ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 209

Brasília - DF, segunda-feira, 31 de outubro de 2011

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 5
Ministério da Cultura 6
Ministério da Educação 11
Ministério da Fazenda 14
Ministério da Integração Nacional 24
Ministério da Justiça 25
Ministério da Previdência Social 27
Ministério da Saúde 28
Ministério das Cidades 88
Ministério das Comunicações 91
Ministério de Minas e Energia 112
Ministério do Desenvolvimento Agrário 116
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 118
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 140
Ministério do Esporte 141
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 141
Ministério do Trabalho e Emprego 143
Ministério do Turismo 147
Ministério dos Transportes 148
Conselho Nacional do Ministério Público 149
Ministério Público da União 149
Poder Judiciário 156
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 160

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ao médico-residente é assegurado bolsa no valor de R$ 2.384,82 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

§ 1º O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual.

§ 2º O médico-residente tem direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º A instituição de saúde responsável por programas de residência médica poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica-residente, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias.

§ 4º O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos §§ 2º e 3º.

§ 5º A instituição de saúde responsável por programas de residência médica oferecerá ao médico-residente, durante todo o período de residência:

I - condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

II - alimentação; e

III - moradia, conforme estabelecido em regulamento.

§ 6º O valor da bolsa do médico-residente poderá ser objeto de revisão anual." (NR)

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 26 .....

Parágrafo único. Não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito da isenção referida no **caput**, as bolsas de estudo recebidas pelos médicos-residentes."(NR)

Art. 3º As disposições aplicáveis para valores devidos a conselhos profissionais, quando não existir disposição a respeito em lei específica, são as constantes desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se esta Lei também aos conselhos profissionais quando lei específica:

I - estabelecer a cobrança de valores expressos em moeda ou unidade de referência não mais existente;

II - não especificar valores, mas delegar a fixação para o próprio conselho.

Art. 4º Os Conselhos cobrarão:

I - multas por violação da ética, conforme disposto na legislação;

II - anuidades; e

III - outras obrigações definidas em lei especial.

Art. 5º O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício.

Art. 6º As anuidades cobradas pelo conselho serão no valor de:

I - para profissionais de nível superior: até R$ 500,00 (quinhentos reais);

II - para profissionais de nível técnico: até R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); e

III - para pessoas jurídicas, conforme o capital social, os seguintes valores máximos:

a) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 500,00 (quinhentos reais);

b) acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 1.000,00 (mil reais);

c) acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

d) acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

e) acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

f) acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.000,00 (três mil reais);

g) acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º Os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º O valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais.

Art. 7º Os Conselhos poderão deixar de promover a cobrança judicial de valores inferiores a 10 (dez) vezes o valor de que trata o inciso I do art. 6º.

Art. 8º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não limitará a realização de medidas administrativas de cobrança, a aplicação de sanções por violação da ética ou a suspensão do exercício profissional.

Art. 9º A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido.

Art. 10. O percentual da arrecadação destinado ao conselho regional e ao conselho federal respectivo é o constante da legislação específica.

Art. 11. O valor da Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, prevista na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, não poderá ultrapassar R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor referido no **caput** será atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Haddad
Carlos Lupi
Miriam Belchior

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 548, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 460.530.000,00, para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 460.530.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões, quinhentos e trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II a esta Medida Provisória; e

II - recursos de outras fontes.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	**Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica**							**460.530.000**
		ATIVIDADES							
12 363	**1062 20RW**	**Apoio à Formação Profissional e Tecnológica**							**460.530.000**
12 363	1062 20RW 0101	Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							460.530.000
			F	3	2	90	0	100	50.000.000
			F	3	2	90	0	112	76.669.000
			F	3	2	90	0	113	333.861.000
TOTAL - FISCAL									**460.530.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**460.530.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	**Reserva de Contingência**							**76.669.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0998**	**Reserva de Contingência**							**76.669.000**
99 999	0999 0998 0200	Reserva de Contingência - Reserva para Cobertura de Riscos Orçamentários							76.669.000
			F	9	2	99	0	112	76.669.000
TOTAL - FISCAL									**76.669.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**76.669.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1375	**Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica**							**50.000.000**
		PROJETOS							
12 122	**1375 12TS**	**Aquisição e Adequação do Prédio-Sede da CAPES**							**50.000.000**
12 122	1375 12TS 0053	Aquisição e Adequação do Prédio-Sede da CAPES - No Distrito Federal							50.000.000
			F	5	2	90	0	100	50.000.000
TOTAL - FISCAL									**50.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**50.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	**Reserva de Contingência**							**270.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0998**	**Reserva de Contingência**							**270.000.000**
99 999	0999 0998 0200	Reserva de Contingência - Reserva para Cobertura de Riscos Orçamentários							270.000.000
			F	9	2	99	0	113	270.000.000
TOTAL - FISCAL									**270.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**270.000.000**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO Nº 7.591, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - R$ 91,00 (noventa e um reais) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes; e

II - R$ 47,00 (quarenta e sete reais) por metro cúbico de diesel e suas correntes.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2011 até 30 de junho de 2012.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nº 6.875, de 8 de junho de 2009, e nº 7.570, de 26 de setembro de 2011.

Brasília, 28 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.592, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Determina a avaliação da regularidade da execução dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos até a publicação do Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão avaliar a regularidade da execução dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados até a data de publicação do Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011, com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º A avaliação de regularidade da execução deverá ser realizada no prazo de até trinta dias, contado a partir da data de publicação deste Decreto, período no qual ficam suspensas as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos por meio dos instrumentos referidos no **caput**.

§ 2º A suspensão prevista no § 1º não se aplica às seguintes situações:

I - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança;

II - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio, contrato de repasse ou termo de parceria já seja realizado adequadamente mediante colaboração com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas; e

III - às transferências do Ministério da Saúde destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º Nas hipóteses elencadas no § 2º, a transferência deverá ser justificada por prévio parecer técnico que ateste o enquadramento da situação em um dos incisos, devidamente aprovado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Verificada a regularidade da execução do convênio, contrato de repasse ou termo de parceria, o Ministro de Estado ou o dirigente máximo da entidade da administração pública federal poderá autorizar a retomada das respectivas transferências de recursos.

Parágrafo único. A decisão de que trata o **caput** deverá ser devidamente fundamentada e precedida por parecer técnico que ateste a regularidade da execução do convênio, contrato de repasse ou termo de parceria avaliado.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o § 1º do art. 1º, as entidades privadas sem fins lucrativos que tenham celebrado convênios, contratos de repasse ou termos de parceria cuja execução não tenha sido avaliada como regular deverão ser imediatamente comunicadas desta situação, permanecendo suspensas por até sessenta dias as transferências de recursos a tais entidades.

§ 1º As entidades privadas sem fins lucrativos de que trata o **caput** deverão adotar, no prazo ali previsto, as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades constatadas ou ao ressarcimento do valor de eventual dano apurado pela administração.

§ 2º Caso não haja a regularização dos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria no prazo previsto no **caput**, o Ministro de Estado ou o dirigente máximo da entidade da administração pública federal deverá:

I - instaurar, de imediato, tomada de contas especial;

II - registrar a irregularidade do instrumento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV; e

III - informar à Controladoria-Geral da União os dados das entidades privadas sem fins lucrativos e dos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria que ensejaram a instauração de tomada de contas especial.

Art. 4º Cabe ao Ministro de Estado, ao dirigente máximo da entidade da administração pública federal ou ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, declarar como impedidas para celebração de novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a administração pública federal as entidades privadas sem fins lucrativos identificadas na forma do inciso III, § 2º do art. 3º.

§ 1º Estende-se o impedimento previsto no **caput** às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham em seu corpo diretivo, dirigente ou ex-dirigente de entidade declarada impedida de celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a administração pública federal, tendo este sido responsável, direta ou indiretamente, pela situação que ensejou tomada de contas especial.

§ 2º A Controladoria Geral da União manterá cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, com a relação das entidades privadas sem fins lucrativos impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a administração pública federal.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, está vedada a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV - ocorrência de dano ao Erário; ou

V - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gleisi Hoffmann
Jorge Hage Sobrinho

DECRETO Nº 7.593, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o Decreto nº 7.555, de 19 de agosto de 2011, que regulamenta os arts. 14 a 20 da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, que dispõem sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, no mercado interno e na importação, relativo aos cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do IPI.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 14 a 20 da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, e no art. 6º da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.555, de 19 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

VIGÊNCIA	ALÍQUOTAS		
	AD VALOREM	ESPECÍFICA	
		MAÇO	BOX
01/12/2011 a 30/04/2012	0%	R$ 0,80	R$ 1,15
01/05/2012 a 31/12/2012	40,0%	R$ 0,90	R$ 1,20
01/01/2013 a 31/12/2013	47,0%	R$ 1,05	R$ 1,25
01/01/2014 a 31/12/2014	54,0%	R$ 1,20	R$ 1,30
A partir de 01/01/2015	60,0%	R$ 1,30	R$ 1,30

....." (NR)

"Art. 7º .....

VIGÊNCIA	VALOR POR VINTENA
01/05/2012 a 31/12/2012	R$ 3,00
01/01/2013 a 31/12/2013	R$ 3,50
01/01/2014 a 31/12/2014	R$ 4,00
A partir de 01/01/2015	R$ 4,50

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011.

Brasília, 28 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 492, de 28 de outubro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

Nº 493, de 28 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 548, de 28 de outubro de 2011.

Nº 494 e 495, de 28 de outubro de 2011. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 1º a 6 de novembro de 2011, em viagem oficial à República Francesa.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, caput, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 117 - Dar Assentimento Prévio a CLÓVIS VARASCHIN, CPF nº 005.848.199-00, para pesquisar água mineral, em uma área de 49,70ha, no local denominado Águas do Verê, situado na zona rural do Município de Verê, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826250/2010-27, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 562/DIRE/DGTM-2011, de 31 de agosto de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 158/2011-RF.

Nº 118 - Dar Assentimento Prévio a RUDIMAR DEBONA, CPF nº 637.643.699-49, para pesquisar basalto, em uma área de 997,94ha, no local denominado Lajeado Maria Preta, nos Municípios de Guaraciaba e São José do Cedro, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nº 48411.815138/2011-61, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 557/DIRE/DGTM-2011, de 31 de agosto de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 159/2011-RF.

Nº 119 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para expedir 12 (doze) títulos de domínio, sob condição resolutiva, correspondente a 774,4004ha, na seguinte ordem de informação: nome, nº do processo, CPF, área do imóvel (hectare): município de COSTA MARQUES - RO, GLEBA CONCEIÇÃO, 01 (um) título de domínio, sob condição resolutiva, em favor de: CENEDIM DE OLIVEIRA, 56422.004245/2009-46, 006.103.142-97, 13,1124ha; município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, GLEBA CONCEIÇÃO, 11 (onze) títulos de domínio, sob condição resolutiva, em favor de: NELSON DA SILVA, 56422.005291/2009-62, 621.230.682-68, 40,6212ha; ROMÃO SATURNINO DA SILVA, 56422.005115/2009-21, 242.365.512-68, 49,8196ha; RONALDO ADRIANO SILVA, 56422.005249/2009-41, 809.878.692-72, 9,5447ha; ZILDA MOREIRA LAUWRS KESTER, 56422.004182/2009-28, 748.130.052-68, 24,7980ha; ANTONIO PEREIRA DA SILVA, 56422.004205/2009-02, 703.520.462-87, 100,8643ha; CÍCERO APARECIDO DE LIMA, 56422.005318/2009-31, 338.332.901-10, 26,0209ha; ESFALÇO ALVES CANUTO, 56422.005113/2009-31, 337.566.511-34, 109,6043ha; DIVANI SOARES DE MOURA, 56422.005085/2009-52, 589.822.722-91, 221,5574ha; JOSÉ SOARES DA SILVA, 56422.004191/2009-19, 369.292.632-49, 89,6383ha; MARIA TORRES DA COSTA, 56422.005178/2009-87, 387.188.392-15, 59,4855ha; MARILENE ALVES DA SILVA, 56422.004580/2009-44, 162.529.692-49, 29,3338ha; municípios situados na faixa de fronteira do estado de Rondônia, ressalvada a obrigatoriedade da titulação conjunta, no caso de existência de cônjuge/companheiro; com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 6.992, de 28 de outubro de 2009 e na Portaria nº 24, de 30 de abril de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, considerando as informações contidas no Processo Matriz nº 56422.000566/2011-96, extraídas dos respectivos processos individuais; as conclusões exaradas na Informação nº 504/2011/SRFAR-2, de 10 de agosto de 2011, no Aviso nº 139/2011-MDA, de 22 de setembro de 2011 e na Nota SAEI-AP nº 160/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 120 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO EMISSORA BATOVI LTDA., CNPJ nº 87.744.470/0001-48, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Gabriel, estado do Rio Grande do Sul, para arquivar, na Junta Comercial do referido Estado: (i) a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 1º de junho de 2004, que versa sobre a retirada do sócio Luiz Deney Tavares Bitencourt, CPF nº 007.544.710-04, que cede e transfere 1.518 quotas, correspondente à sua totalidade, para os sócios ingressantes: Vitor Hugo Ries, CPF nº 011.000.170-20, 1.089 quotas e para Dagoberto Frederico Focaccia, CPF nº 065.236.170-68, 429 quotas; a retirada do sócio Paulo Gilberto Hoher, CPF nº 059.148.090-53, que cede e transfere 1.730 quotas, correspondentes à sua totalidade, para a sócia ingressante Isabella Trevisan Teixeira, CPF nº 460.242.200-49; e o aumento do capital social de R$ 14.302,00 para R$ 80.000,00; e (ii) a 6ª Alteração do Contrato Social, datado de 22 de março de 2010, que dispõe sobre: a cessão e transferência de 15.768 quotas, correspondente à sua totalidade, do sócio Vitor Hugo Ries, da seguinte forma: para o sócio Níssio Eskenazi, 14.168 quotas, para a sócia Isabella Trevisan Teixeira, 800 quotas e para o sócio Dagoberto Frederico Focaccia, 800 cotas; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.032437/2004-19, a Nota Técnica nº 1766/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 11 de agosto de 2011, a conclusão do Ofício nº 1933/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 15 de agosto de 2011 e a Nota SAEI - AP nº 161/2011-RF.

Nº 121 - Dar Assentimento Prévio à empresa FBX FERTILIZANTES LTDA., CNPJ nº 10.634.472/0001-50 para pesquisar cobre em 14 (quatorze) áreas distintas de: 1.994,68ha, 1.998,10ha, 1.993,32ha, 1.995,25ha, 1.990,1ha, 1.980,30ha, 1.998,86ha, 1.993,88ha, 1.947,31ha, 1.996,01ha, 1.985,01ha, 1.999,33ha, 1.988,61ha, 1.986,09ha, totalizando 27.846,85ha, no local denominado Taquaralzinho, no município de Porto Murtinho, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos processos DNPM nºs 48400.000331/2009 e 48423.868.014/2011, que faz referência aos processos DNPM n° 48423.868.015/2011, 48423.868.016/2011, 48423.868.017/2011, 48423.868.018/2011, 48423.868.019/2011, 48423.868.020/2011, 48423.868.021/2011, 48423.868.022/2011, 48423.868.023/2011, 48423.868.024/2011, 48423.868.025/2011, 48423.868.026/2011 e 48423.868.027/2011, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 603/DIRE/DGTM-2011, de 21 de setembro de 2011 e Nota SAEI-AP nº 162/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 122 - Dar Assentimento Prévio ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para averbação da cessão de direitos minerários, datada de 12 de julho de 2006, celebrada entre o Sr. Manoel Garcia de Moraes, CPF nº 199.795.921-68, (cedente) e o Sr. Cleiton Sérgio Janiski, CPF nº 769.306.459-15 (cessionário), referente ao Alvará de Autorização de Pesquisa nº 8.308, de 7 de julho de 2005, publicado no DOU de 14 de julho de 2005, prorrogado por 2 (dois) anos, mediante despacho publicado no DOU de 22 de março de 2011, que autorizou o cedente a pesquisa quartzo, em uma área de 1.000,00ha, no local denominado Fazenda Pontal, no município de Bodoquena, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868031/2001-13, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 550/DIRE/DGTM-2011, de 30 de agosto de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 164/2011-RF.

Nº 123 - Dar Assentimento Prévio a VALENTIM MANDUCA PACIOS, CPF n° 187.811.872-20, para pesquisar ouro, em uma área de 900,03ha, localizada em um determinado trecho do Rio Madeira, no município de Nova Mamoré, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886424/2010-51, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 559/DIRE/DGTM-2011, de 31 de agosto de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 165/2011-RF, expedida com ressalvas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 124 - Dar Assentimento Prévio à empresa GERALDO MAJELLA PINHEIRO - Firma Individual, CNPJ nº 15.462.179/0001-76, com sede à Rua 24 de fevereiro, nº 1453, Centro, no Município de Bonito-MS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, bem como pesquisar calcário calcítico, em uma área de 21,22ha, no local denominado Fazenda São Geraldo, no Município de Bonito, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48423.968144/2009-67 e 48423.868457/2009-16, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 560/DIRE/DGTM-2011, de 31 de agosto de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 166/2011-RF.

Nº 125 - Dar Assentimento Prévio a MINERAÇÃO SULMINA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.945.239/0001-83, para o arquivamento da 4ª Alteração Contratual, datada de 16 de fevereiro de 2011, na Junta Comercial do Estado do Paraná, tendo por objeto: ingresso do sócio Elias Nereu Sulzbacher, CPF nº 018.003.729-30, mediante cessão e transferência de 50.000 cotas do capital social, cedidas individualmente pelo sócio Eldor Miguel Sulzbacher, CPF nº 783.634.899-72, bem como a mudança na administração da empresa, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.926835/2008-21, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 587/DIRE/DGTM-2011, de 16 de setembro de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 167/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 126 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ LUIZ BARRETO DA COSTA, CPF nº 582.429.290-68, para pesquisar calcário, em uma área de 880,22ha, situada na Localidade de Ibaré, no município de Lavras do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.811080/2009-81, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 584/DIRE/DGTM-2011, de 15 de setembro de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 168/2011-RF, expedida com ressalva.

Nº 127 - Dar Assentimento Prévio à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para autorizar a construção do aeródromo privado denominado FAZENDA SANTRI, localizado no município de Barão de Melgaço, na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso, de interesse de Antônio Sanches, CPF nº 126.938.399-04, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo, devendo ser observadas as restrições impostas pela autoridade aeronáutica, bem como as demais exigências legais específicas, de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 60800.132180/2011-65; o Parecer de Análise nº 968/2011/GTCO/GENG/SIA, de 2 de setembro de 2011; a conclusão do Ofício nº 2355/2011/GTCO/GENG/SIA-ANAC, de 5 de setembro de 2011 e a Nota SAEI - AP nº 169/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 128 - Dar Assentimento Prévio à TV OESTE DO PARANÁ LTDA., CNPJ n° 03.699.194/0001-53, executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Cascavel-PR, para o arquivamento, na Junta Comercial do estado do Paraná, da 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 20 de outubro de 2011, que trata de: (i) a sócia Luiza Marinho Rabelo, CPF nº 053.588.407-96, titular de 300 (trezentas) quotas, cede e transfere a totalidade das suas quotas da seguinte forma: para a sócia Elizabeth Lemanski, CPF nº 024.437.429-54, 150 quotas; e para o sócio Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga, CPF nº 066.553.909-66; 150 quotas; (ii) elegem para o cargo de Diretor Vice-Presidente o sócio Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga e para o cargo de Diretor Adjunto à Presidência o Sr. Luiz Cláudio Maia Vieira, CPF nº 648.395.329-15, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.030412/2008-04, a Nota Técnica nº 1776/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 1º de agosto de 2011 e a Nota SAEI - AP nº 170/2011-RF.

Nº 129 - Dar Assentimento Prévio a ZILMA FIGUEIREDO, CPF nº 074.615.342-20, para pesquisar ouro, em uma área de 2.620,80ha, localizada em um certo e determinado trecho do Rio Amajari, no município de Amajari, na faixa de fronteira do estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.884011/2010-62, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 556/DIRE/DGTM-2011, de 31 de agosto de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 171/2011-RF.

Nº 130 - Dar Assentimento Prévio a ROBERTO BARBOSA, CPF nº 930.671.359-20, para pesquisar água mineral, em uma área de 49,93ha, no local denominado Linha Rio Sabiá, no município de Matelândia, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826.189/2011-07, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 555/DIRE/DGTM-2011, de 31 de agosto de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 172/2011-RF.

Nº 131 - Dar Assentimento Prévio a AUGUSTO TRAMONTINI NETO, CPF nº 004.339.950-92, para, sob o Regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), extrair minério de ametista, em 01 (uma) área de 49,80ha, no local denominado Fazenda Estância Velha, situada no município de Santana do Livramento, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810.674/2010-17, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 586/DIRE/DGTM-2011, de 16 de setembro de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 173/2011-RF.

Nº 132 - Dar Assentimento Prévio à EMISSORA CENTRO OESTE LTDA., CNPJ n° 89.996.839/0001-35, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cruz Alta, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como para arquivar, na Junta Comercial do referido Estado, a Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 1º de março de 2010, versando sobre: alteração do objeto social e a atualização monetária do capital social de Cr$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), para R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), devidamente subscrito e integralizado pelos sócios, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.001162/2001, a Nota Técnica nº 2046/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 24 de agosto de 2011, a conclusão do Ofício nº 2095/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 8 de setembro de 2011 e a Nota SAEI - AP nº 174/2011-RF.

Nº 133 - Dar Assentimento Prévio à empresa ANILA THERMAS HOTEL LTDA. - EPP, CNPJ nº 05.933.797/0001-01, com sede à Rodovia PR-483, Km 21, s/nº, em Colônia Missões, no município de Francisco Beltrão-PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.926.253/2011-41; a conclusão do Ofício nº 604/DIRE/DGTM-2011, de 21 de setembro de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 175/2011 - RF.

Nº 134 - Dar anuência prévia à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU para cessão, sob o regime de contrato de concessão de direito real de uso, gratuita e resolúvel, em favor de 62 (sessenta e duas) famílias de baixa renda, relacionadas na seguinte ordem de informação: processo, nome, área do imóvel (m²) - 05540.003218/2010-11, ANTONIA FREITAS DE MELO, 114,57; 05540.003430/2010-70, ADALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, 440,48; 05540.003138/2010-57, ANACLEIDE BATISTA DA CRUZ, 172,37; 05540.003150/2010-61, ANTONIO ADRIANO DE SOUZA, 2.112,87; 05540.003219/2010-57, CECILIA DA SILVA FREITAS, 433,93; 05540.003128/2010-11, DEJACIRA DA SILVA LIMA, 140,63; 05540.003129/2010-66, DJANIRA DA SILVA LIMA, 325,43; 05540.003156/2010-39, EDNALDO HELENO MARQUES VASCONCELOS, 404,46; 05540.003132/2010-80, EPITACIO SABINO DA COSTA, 180,24; 05540.003221/2010-26, ERLANGIA DA SILVA, 1.193,22; 05540.003222/2010-71, ELINETE ROCHA DA SILVA, 1.119,37; 05540.003133/2010-24, FRANCISCA ALENCAR PEREIRA, 257,94; 05540.003153/2010-03, GENARIO SANTOS DA SILVA, 111,99; 05540.003135/2010-13, FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA, 755,37; 05540.003120/2010-55, JOSE OLIVEIRA DE MELO, 150,54; 05540.003121/2010-08, JOSE JUVENCIO DOS SANTOS, 555,74; 05540.003147/2010-48, JOSE IVO BRITO DA COSTA, 497,32; 05540.003131/2010-35, OLIVIA PEREIRA DE OLIVEIRA, 238,96; 05540.003426/2010-10, MARIA FRANCISCA TEIXEIRA MAIA, 230,76; 05540.003421/2010-89, MARIA DA SILVA ALMEIDA, 1.189,99; 05540.003422/2010-23, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE OLIVEIRA, 425,88; 05540.003425/2010-67, MARNISIA TAVARES DA LUZ, 444,52; 05540.003427/2010-56, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FREITAS, 284,29; 05540.003428/2010-09, MARIA IDALINA VIEIRA DE MELO, 389,13; 05540.003123/2010-99, MARIA CORREA DA SILVA, 268,94; 05540.003139/2010-00, MARIA ZILMAR MARQUES VASCONCELOS, 393,91; 05540.003155/2010-94, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, 303,17; 05540.003154/2010-40, REINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, 327,18; 05540.003220/2010-81, RAIMUNDA DIAS ALENCAR, 979,58; 05540.003148/2010-92, MARCIA ROBERTA DE OLIVEIRA MUNIZ, 620,45; 05540.003424/2010-12, FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUZA BRITO, 358,70; 05540.003134/2010-79, JOÃO FERREIRA NETO, 626,14; 05540.003118/2010-86, IRINEU SANCHEZ BATISTA, 1.050,05; 05540.003149/2010-37, DEUSDETE FERNANDES DE SOUZA, 337,91; 05540.003136/2010-68, NAIRA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, 801,42; 05540.003117/2010-31, JOSE COSTA DE OLIVEIRA, 342,24; 05540.003423/2010-78, MARIA DE JESUS DOS SANTOS NASCIMENTO, 348,89; 05540.003122/2010-44, MARIA FRANCISCA SANTOS DE SOUZA, 84,41; 05540.003429/2010-45, FRANCISCA DAS CHAGAS ROSAS DA SILVA, 323,40; 05540.000398/2011-51, ALTENIRA DA SILVA COSTA OLIVEIRA, 45,05; 05540.000408/2011-59, ADRIANA DA SILVA ALMEIDA, 458,49; 05540.000393/2011-29, CARLOS AUGUSTO ASSEN DE CARVALHO, 1.265,20; 05540.000399/2011-04, ANTONIO VIRGULINO DAMASCENO, 223,63; 05540.000389/2011-61, FERNANDA SARAIVA ROCHA, 640,19; 05540.000407/2011-12, MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, 259,84; 05540.000395/2011-18, MANOEL TAVARES DE ALMEIDA, 1.180,71; 05540.000394/2011-73, MARIO RODRIGUES REBOUÇAS, 369,60; 05540.000390/2011-95, ROSILEIDE VASCONCELOS DE ARAUJO, 362,93; 05540.000397/2011-15, REGINALDO GONÇALVES DA SILVA, 298,04; 05540.000392/2011-84, VANDERLAN MEDALHA DA ROCHA, 252,10; 05540.000336/2011-40, FRANCISCA HELENA DE FREITAS, 388,92; 05540.000335/2011-03, MEIRELANDIA DE SOUZA, 858,84; 05540.003130/2010-91, ANA CLAUDIA BARBOSA SILVA, 429,81; 05540.000495/2011-44, ELIMA TEIXEIRA MAIA, 131,11; 05540.003217/2010-68, MARIA SOARES, 449,00; 05540.000990/2011-53, CIRLANDIA DA SILVA FERREIRA, 261,29; 05540.000992/2011-42, EGLEIDSON PEQUENO DE MELO, 354,21; 05540.000910/2011-60, VALDECIR RICARDO DOS SANTOS, 485,08; 05540.000989/2011-29, MARIA DE FATIMA ARAUJO DA SILVA, 1.058,48; 05540.000991/2011-06, ARTEMISIA FERREIRA DA SILVA, 167,31; 05540.003431/2010-14, FRANCISCA SILVA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS, 562,04; 05540.000391/2011-30, MARIA BARROS DA SILVA, 65,57; imóveis declarados como de interesse público, situados na área conhecida como Antigo Aeroporto do município de Cruzeiro do Sul, na faixa de fronteira do estado do Acre, para fins de regularização fundiária de interesse social, de que trata a Lei nº 11.481, de 2007, condicionada à observância das exigências legais e contratuais especificadas nos processos administrativos individuais, de acordo com o Processo SPU nº 05540.002315/2010-88; o Parecer nº 074/2011 CJU-AC/CGU/AGU, de 2 de maio de 2011; a Nota Técnica nº 576/CGAL/DEDES/SPU/MP, de 30 de setembro de 2011; o Ofício nº 957/2011/CGAL/DEDES/SPU/MP, de 4 de outubro de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 176/2011-RF.

Nº 135 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para expedir 14 (quatorze) títulos de domínio, sob condição resolutiva, correspondente a 787,7561ha, na seguinte ordem de informação: nome, nº do processo, CPF, área do imóvel (hectare): município de COSTA MARQUES - RO, GLEBA CONCEIÇÃO, 02 (dois) títulos de domínio, sob condição resolutiva, em favor de SEBASTIÃO RODRIGUES, 56422.004374/2009-34, 267.499.801-63, 17,6508ha; e de MARCOS BARBOSA DE SOUZA, 56422.006508/2010-95, 003.638.332-50, 12,6407ha; município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, GLEBA CONCEIÇÃO, 11 (onze) títulos de domínio, sob condição resolutiva, em favor de: FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA, 56422.004440/2009-76, 010.023.322-81, 218,6346ha; AGUINALDO PEDRO GONÇALVES, 56422.004055/2009-29, 006.373.126-60, 6,2558ha; DAVI HILARIO OVANI SILVA, 56422.005104/2009-41, 390.536.792-00, 49,8493ha; ZAQUEU DOS SANTOS PEREIRA, 56422.005292/2009-15, 864.105.042-68, 48,7937ha; RONILDA LIMA PEREIRA, 56422.004032/2009-14, 191.810.018-78, 40,5653ha; ELIZEU CAETANO DE OLIVEIRA, 56422.003884/2009-94, 800.648.092-34, 83,8034ha; ERMENSON VOLKERS, 56422.000408/2010-55, 897.197.002-20, 116,7477ha; CLAUDIO CAETANO DE OLIVEIRA, 56422.005096/2009-32, 422.283.362-20, 29,2969ha; EDSON BRANDÃO DA SILVA, 56422.003714/2009-18, 651.837.462-49, 67,2308ha; AURELIO ALBINO DA COSTA, 56422.005286/2009-50, 779.866.012-72, 13,9486ha; e ADRIANO GENUINO MARTINS, 56422.005308/2009-81, 305.600.632-53, 27,461ha; município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ e COSTA MARQUES, GLEBA CONCEIÇÃO, 1 (um) título de domínio, sob condição resolutiva, em favor de: APARECIDO DE SOUZA, 56422.004099/2009-59, 312.922.242-15, 54,8775ha, ambos situados na faixa de fronteira do estado de Rondônia, resguardada a obrigatoriedade da titulação conjunta, no caso de existência de cônjuge/companheiro; com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, no Decreto nº 6.992, de 28 de outubro de 2009 e na Portaria nº 24, de 30 de abril de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Agrário; considerando as informações contidas no Processo Matriz nº 56422.000156/2011-45, extraídas dos respectivos processos individuais, e as conclusões exaradas na manifestação técnica conclusiva da SRFA-06/RO; no Parecer nº 821/2011/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 12 de setembro de 2011; no Aviso nº 142/2011-MDA, de 27 de setembro de 2011 e na Nota SAEI-AP nº 177/2011-RF, expedida com ressalva.

Nº 136 - Dar Assentimento Prévio à empresa BORDER PROSPECÇÕES MINERAIS LTDA., CNPJ nº 06.095.235/0001-90, para pesquisar ouro em 03 (três) áreas distintas de: 1.263,2ha, 998,97ha e 1.414,04ha, totalizando 3.676,21ha, situadas dentro da bacia hidrográfica do Arroio Camaquã Chico, nos municípios de Lavras do Sul e Caçapava do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001470/2005-27 e 48401.810085/2008-14, que fazem referência aos processos DNPM nºs 48401.810550/2008-17 e 48401.810131/2009-58, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Oficio nº 602/DIRE/DGTM-2011, de 21 de setembro de 2011, e a Nota SAEI-AP nº 178/2011-RF, expedida com ressalvas.

N° 137 - Dar Assentimento Prévio a PAULO AFONSO DE OLIVEIRA, CPF n° 501.159.441-68, para pesquisar calcário, em uma área de 621,69ha, no local denominado Fazenda Recanto da Serra, no município de Bodoquena, na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868.158/2010-15, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 558/DIRE/DGTM-2011, de 31 de agosto de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 179/2011-RF.

N° 138 - Dar Assentimento Prévio a ALEXANDRE LACERDA DE BARROS, CPF nº 496.912.791-34, para pesquisar quartzo, em uma área de 999,60ha, no local denominado Morro do Campo, no Município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868127/2010-81, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 620/DIRE/DGTM-2011, de 30 de setembro de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 180/2011-RF.

Nº 139 - Dar Assentimento Prévio a CLEITON SÉRGIO JANISKI, CPF nº 769.306.459-15, para pesquisar quartzo, em uma área de 999,81ha, situada próxima ao Córrego Sujo, no município de Caracol, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868447/2009-81, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 619/DIRE/DGTM-2011, de 30 de setembro de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 181/2011-RF.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 140 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para expedir 09 (nove) títulos de domínio, sob condição resolutiva, correspondente a 616,1686ha, na seguinte ordem de informação: nome, nº do processo, CPF, área do imóvel (hectare): município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO, GLEBA CONCEIÇÃO, 06 (seis) títulos de domínio, sob condição resolutiva, em favor de: KLEBER ALEXANDRE DE CASTRO BATISTA DOS SANTOS, 56422.002623/2009-57, 035.383.499-83, 117,8656ha; VALDETE ROBERTA DA SILVA, 56422.004020/2009-90, 407.968.252-20, 51,6800ha; MOISÉS FORATO PEREIRA, 56422.005225/2009-92, 283.730.062-49, 58,9992ha; MACIEL CASTILHO, 56422.005174/2009-07, 418.908.842-00, 4,8852ha; ALESSANDRA VARELO DE BRITO, 56422.004511/2009-31, 881.404.742-15, 100,2188ha; AVELINO MATUCZAK, 56422.004167/2010-13, 467.171.109-53, 72,9128ha; municípios de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO e COSTA MARQUES - RO - GLEBA CONCEIÇÃO, 02 (dois) títulos de domínio, sob condição resolutiva, em favor de: VALDEVINO DE LIMA GARCIA, 56422.005262/2009-09, 569.347.502-68, 51,7540ha; JOSÉ ANTONIO DE SOUZA FILHO, 56422.004101/2009-90, 674.081.172-53, 52,0473ha; município de COSTA MARQUES - RO - GLEBA CONCEIÇÃO, 01 (um) título de domínio, sob condição resolutiva, em favor de: GERALDO ANACLETO ROSA, 56422.004327/2009-91, 203.484.102-63, 105,8057ha; municípios situados na faixa de fronteira do estado de Rondônia, resguardada a obrigatoriedade da titulação conjunta, no caso de existência de cônjuge/companheiro; com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 6.992, de 28 de outubro de 2009 e na Portaria nº 24, de 30 de abril de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, considerando as informações contidas no Processo Matriz nº 56422.002521/2011-56, extraídas dos respectivos processos individuais; as conclusões exaradas na Informação nº 499/2011/SRFAR-2, de 3 de agosto de 2011, no Aviso nº 140/2011-MDA, de 22 de setembro de 2011 e na Nota SAEI-AP nº 182/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 141 - Dar Assentimento Prévio à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para autorizar a construção do aeródromo privado denominado FAZENDA CARANDAZAL, localizado no município de Cáceres, na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso, de interesse de Mário Francisco Coronado Oliveira, CPF nº 651.788.318-53, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo; condicionado à autorização e às exigências da autoridade aeronáutica, bem como à observância da legislação específica, de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 60800.158086/2011-36; o Parecer de Análise nº 1053/2011/GTCO/GENG/SIA, de 8 de setembro de 2011; a conclusão do Ofício nº 2419/2011/GTCO/GENG/SIA-ANAC, de 9 de setembro de 2011 e a Nota SAEI - AP nº 183/2011-RF, expedida com ressalvas.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.100, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Remanejar o bolsista, participante do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas para Formação de Jovens Pilotos na Categoria de Piloto Comercial de Avião, PABLO FARIA CURTY, CPF nº 040.431.556-97, classificado no número de vagas do Aeroclube de Juiz de Fora, publicado através da Portaria ANAC nº 932/SCD, de 17 de junho de 2010, para o Aeroclube de Santa Cruz do Sul - Termo de Convênio nº 717881/2009. O referido remanejamento é decorrente da impossibilidade de completar a formação, exposta pelo Aeroclube de Juiz de Fora através do ofício nº 99/AC-JF/2011.

Art. 2º - Autorizar o Aeroclube de Santa Cruz do Sul a dar início à formação do bolsista, aprovado em conformidade com o estabelecido no Edital do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas para Formação de Jovens Pilotos para Aviação Civil, publicado no Diário Oficial nº 3, de 06/01/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 28 de outubro de 2011.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.101, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Revoga o Certificado de Homologação do Centro de Treinamento EWM (regido segundo o RBHA 142) e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pele Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 de setembro de 2009 resolve**:**

Art. 1º. Revogar o Certificado de Homologação de Centros de Treinamento do Centro de Treinamento EWM, atendendo ao pedido do mesmo, situado à Avenida Moreira Guimarães, 1350 - Aeroporto de Congonhas, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04074-020, conforme instruções do processo de número 60800.170435/2011-98.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.102, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Da emissão do Certificado de Operador Aéreo e documentos pertinentes

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria 426/SSO de 04 de março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Emitir para a empresa LMP JET TÁXI AÉREO LTDA., o Certificado de Empresa de Transporte Aéreo de n.º 2011-10-0CNQ-01-00, datado de 24 de outubro de 2011, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Operacional:
AVENIDA JÚLIO CÉSAR, 5000
AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM
HANGAR LMP, SALA 01
BELÉM - PA - CEP: 66.115-900.

II - Empresa de transporte aéreo não-regular;

III - Autorização para Transporte Aéreo Público de Passageiros e Carga;

IV - Tipo de Operação: Por demanda;

V - Regulamentação: RBAC 135.

Art. 2º Emitir suas respectivas Especificações Operativas, datada de 24 de Outubro de 2011.

Art. 3º Independente do exposto na presente portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se quando a respectiva Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE for publicada no DOU e estiver válida.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

PORTARIAS DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 426, de 04 de março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.103 - Emitir para a empresa Reis e Passamani Comércio e Aviação Agrícola Ltda, o Certificado de Operador Aeroagrícola;

Nº 2.104 - Emitir para a empresa Nativa Aviação Agrícola Ltda, o Certificado de Operador Aeroagrícola; e

Nº 2.105 - Emitir para a empresa Estiva Aviação Agrícola Ltda, o Certificado de Operador Aeroagrícola.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 831, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001372/2011-21, de 24 de maio de 2011, que o produto, e respectivo modelo descritos abaixo, desenvolvido pela empresa WEG Equipamentos Elétricos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.175.725/0010-50, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Regulador automático de tensão para acionamento de motores elétricos.

Modelo: SOFT STARTER SSW 7000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-751/DV-151- Objeto: Gerenciamento para a fabricação e edificação de estruturas metálicas, montagem de equipamentos, tubulação e montagem industrial para os módulos das Plataformas P58, P62 e FPSO Cidade de Paraty. Contratada: Ribmart Engenharia e Montagens Industriais Ltda - Valor: R$ 571.200,00 - Parecer Jurídico VRP-020/2011. Justificativas:O Parecer Técnico firmado pela CI-IG-AS-002/2011, apresenta as justificativas para a não-realização do certame licitatório, para a contratação de serviços de gerenciamento. Narra o Parecer que a NUCLEP foi contratada em 24/01/2011 pela Empresa Brasileira de Engenharia S/A - EBE, para fabricar e edificar as estruturas metálicas para 10 (dez) módulos de navios plataforma FPSO, P-58 e P-62, compreendendo os serviços de fabricação das estruturas metálicas que sustentam todos os componentes e equipamentos dos módulos; na montagem das estruturas do 2º e 3º pisos dos mesmos módulos; na soldagem do deck principal com arco-submerso, bem como o gerenciamento e infraestrutura que será utilizada na construção e edificação dos módulos desses navios plataformas FPSO dentro do parque industrial da NUCLEP. Destarte, a NUCLEP também foi contratada em 31/01/2011 pela Empresa Brasileira de Solda Elétrica S/A - EBSE para fabricar e edificar as estruturas metálicas para 4 módulos de navio plataforma FPSO Paraty. Narra o parecer, que a NUCLEP desde a sua criação nunca participou da fabricação de módulos de convés para navios plataformas tipo FPSO, assim esta iniciativa contribuirá para aumentar o conteúdo nacional de fabricação desses navios plataformas. De acordo com o Parecer, que narra, tendo em vista às características de construção, o escopo foge das características para a qual a NUCLEP foi concebida, tornando-se necessário adequar o parque industrial às necessidades do Contrato, através da aquisição e implantação de recursos materiais, sem as quais apertadas metas contratuais impostas não poderão ser alcançadas, tais como execução e modificações e benfeitorias, compra de equipamentos contratação de andaimes, pinturas, testes, bem como a execução De serviços auxiliares de pré-montagem e soldagem das respectivas estruturas metálicas que correspondem à parte dos trabalhos necessários aos respectivos Contratos.Diante dos fatos, narra o Parecer que considerando a complexidade dos trabalhos em questão, a área industrial da NUCLEP decidiu consultar o mercado de empresas especializadas em serviços de gerenciamento de obras de grande porte e alto valor agregado, possuidoras de engenheiro mecânico como responsável técnico, com comprovado conhecimento técnico-operacional e notória especialização, correlacionados ao projeto em questão tendo sido identificadas 3 empresas aptas para realizar o trabalho. Tentando atender à necessidade técnica da obra e simultaneamente preservar o erário público mesmo na condição de selecionar empresas especializadas, é importante ressaltar que o custo desta terceirização ficou menor que o valor orçado e contratado pela NUCLEP. Tomando como base as considerações das propostas recebidas das empresas, a empresa Ribmart Engenharia e Montagens Industriais Ltda, atende a especialização necessária conforme legítimo acervo técnico; atende ao prazo de 20 meses de atuação para o gerenciamento dos contratos, atende ao custo esperado já que o valor de sua proposta é inferior dentre as cotações recebidas, contem atestados que foram devidamente pesquisados e confirmam sua capacidade gerencial de projetos especiais tais como o gerenciamento dos contratos de fabricação dos blocos metálicos do casco das plataformas P51 e P56, dente outros.Face ao exposto, entendemos que na hipótese vertente, a contratação da empresa Ribmart para a prestação de serviços de gerenciamento da fabricação, edificação de estruturas metálicas para os módulos das Plataformas P58, P62 e FPSO Cidade de Paraty, poderá ser inexigível a licitação com fulcro no art. 25 inciso II da Lei 8666/93, se demonstrado toda a documentação pertinente a comprovação de sua notória especialização, bem como a comparação com a qualificação das demais empresas, uma vez que não se trata apenas de valores, mas sim, de um profissional notoriamente especializado nos serviços em questão, mas no caso que foi apresentado deverá ser inexigível com base no Art. 25 caput da Lei 8666/93, tendo-se demonstrado inviável a realização do certame por constituir-se nessa hipótese, óbice intransponível à atividade negocial da NUCLEP, atendendo assim todos os requisitos citados no Parecer Jurídico, devendo os demais serviços referentes a esta obra , ser devidamente submetidos ao procedimento licitatório adequado, nos termos da Lei 8666/93. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 239, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos art. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0114 - Linda de Morrer

Processo: 01580.009105/2011-74

Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 10.645.895/0001-75

Valor total do orçamento aprovado: R$ 7.161.501,90

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.395-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.399-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.800.000,00 para R$ 2.279.138,29

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.396-2

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 520.861,71

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.616-3

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº. 231 de 19/10/2011, publicada no DOU nº. 203 de 21/10/2011, Seção 1, página 95, em relação ao projeto "O Clube Secreto dos Monstros", para considerar o seguinte:

onde se lê:

08-0225 - O Clube dos Monstros

leia-se:

08-0225 - O Clube Secreto dos Monstros

Na Deliberação nº. 219 de 30/09/2011, publicada no DOU nº. 192 de 05/10/2011, Seção 1, página 7, em relação ao projeto "1993 - A Volta da Academia", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.371.300,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 380.000,00

leia-se:

Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.491.300,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00

Na Deliberação nº. 237 de 27/10/2011, publicada no DOU nº. 208 de 28/10/2011, Seção 1, página 6, em relação ao projeto "Os Amigos", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 3.581.562,51 para R$ 3.563.246,90

leia-se:

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 3.581.562,51 para R$ 3.563.246,85

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 624, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura - Substituto, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º da Portaria Ministerial nº 29, de 21 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da referida portaria, bem como no item 6.7 do Edital de Intercâmbio nº 1/2011, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Reconsiderar e acatar, em observância aos subitens 6.6 e 6.7 do Edital de Intercâmbio n. 1/2011 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, os recursos interpostos pelas seguintes candidaturas:

Proposta: 51 009

Processo: 01400.036126/2011-33

Pronac: 11 11450

Projeto/Evento: Festival das Artes Proposiciones - Por um planeta vivo.

Requerente: Grupo Pedro Damian Bandera Izquierdo

UF: SP

Pontuação: 41

Proposta: 52 116

Processo: 01400.029898/2011-19

Pronac: 11 8829

Projeto/Evento: THE SCHNEIDER'S, família que canta unida, permanece unida / XVII Brooklin Fest

Requerente: Volnei Schneider - Banda The Schneider´s

UF: RS

Pontuação: 43,5

Proposta: 53 521

Processo: 01400.030074/2011-91

Pronac: 11 8962

Projeto/Evento: .de partida / ex.e.r.ce Máster etudes chorégraphiques: recherche ET re-presentation

Requerente: Ana Maria Krein

UF: SP

Pontuação: 46,3

Art. 2º - Considerar improcedentes os recursos interpostos pelas seguintes candidaturas:

Processo: 01400.030240/2011-50

Pronac: 11 9107

Projeto/Evento: Participação no projeto: Eu é um outro / io è um altro / je suis an autre / i is an othes / yo eres um otro

Requerente: Beatriz Miranda Franco

UF: BA

Razão do indeferimento: Subitem 8.5

Processo: 01400.030178/2011-04

Pronac: 11 9049

Projeto/Evento: Apoio para cursar três disciplinas da pós-graduação em Artes na USP e Unicamp, como aluno especial

Requerente: Sávio Luis Stoco

UF: AM

Pontuação: 32,5

Processo: 01400.030206/2011-85

Pronac: 11 9076

Projeto/Evento: Participação no 1° Encontro de Capoeira Angola Palmares em Araçagi - PB

Requerente: Grupo Osmar da Silva

UF: GO

Pontuação: 39,1

Processo: 01400.030282/2011-91

Pronac: 11 9145

Projeto/Evento: Sub Rosas e Ossos do Banquete: USA East Coast 2011

Requerente: Banda "Sub Rosas" e Banda "Ossos do Banquete" - José Reinaldo de Jesus Penido

UF: MG

Pontuação: 30

Art. 3º - A homologação do benefício apenas ocorrerá mediante as condições estabelecidas na Portaria Sefic-MinC n. 525/2011, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2011 e ao cumprimento das obrigatoriedades legais, fiscais e documentais incidentes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 625, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º da Portaria Ministerial nº 29, de 21 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da referida portaria, bem como no item 6.5 do Edital de Intercâmbio nº 1/2011, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 8 de julho de 2011, resolve tornar público o resultado da fase de habilitação do período dezembro do referido edital:

Art. 1º - Relação dos requerimentos habilitados:

a) Requerimentos individuais

PROPOSTA	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	PRONAC
50 679	Jéssica Aline Tardivo	Curso de quatro semanas de História da Arte e Língua Italiana no Instituto Michelangelo em Florença	11 8997
50 916	Isabel Cristina Macêdo do Nascimento	Curso de formação profissional - Direção de vídeo / Filmmaking Workshop	11 11792
51 323	Fernanda Faustino Gonçalves	Workshop de Interpretação para Cinema - New York Film Academy	11 8981
52 369	Luana Maftoum Proença	NO ATO: Curso de Improviso nos Estados Unidos vinculada a pesquisa de Mestrado em Uberlândia e Grupo de Pesquisa em Brasília / Three Day-Intensive: All-Improv Intensive	11 11722
52 432	Raquel de Holanda Rufino	Entre desertos e os horizontes: gênero, diáspora e utopia no cinema brasileiro - 7 SOPCOM / VII Congresso da SOPCOM	11 11834
53 173	Tatiana Dager Aguiar	Arquivo de Retratos Sonoros: Projeto de Criação, Intercâmbio e Residência Artistica/Arquivos de Retratos Sonoros PDJ	11 11816
53 382	Loraine Maria Ferla Balen Tatto	Música Brasileira Concerto na India	11 8951
53 987	Edlisa Barbosa Peixoto	Oficina de gestão sobre "Economia Criativa- Uma alternativa em construção" (60 horas) para colaboradores do Observatório do Mercado Nacional do Timor Leste órgão de assessoramento técnico da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego(SEFOPE)	11 11796
54 042	Fernanda de Oliveira Gomes	Participação de Fernanda Gomes no Consciousness Reframed 2011 (Lisboa) e no VII Congresso da Sopcom (Porto)	11 11723
54 075	Marcel Ayres de Araújo	Curso de quatro semanas de História da Arte e Língua Italiana no Instituto Michelangelo em Florença	11 11818
54 215	Juliana Macedo Carneiro	Cena e Som: Formação, Capacitação e Pesquisa de campo com o grupo Farm In The Cave/Musicalidade no Teatro e Teatralidade na Música	11 11744
54 577	Joaquim Bittencourt Lino	Encontros Bélgica/Brasil-Jovens Artistas - Paixão segundo Clarice	11 11820
54 739	Rodrigo Calvo Morte	Concerto com a Filarmônica de Bruxelas/Concerto "Dança Brasileira", com a Brussels Philarmonic, dias 3 e 4 de dezembro	11 11743
54 846	João Victor Morgado Clerot	O Teatro Esporte: Desenvolvimento de habilidades improvisacionais a partir da espontaneidade no teatro/The Second City traing Center Dec 2011 Adult 3 Day Intensive: All Improv.	11 11756
54 975	Theo Blandy Craveiro	"Mitologias" - Arte Brasileira no Circuito Internacional Hoje / Cité internationale des arts - Paris	11 11725
55 309	Mayana Marenga Machado	Participação no evento e Curso Formativo Invisible Undescore: CI Corporeidad y Colaboracion, entre os dias 8e 14 de dezembro em Buenos Aires/Argentina	11 11749
55 455	Lígia Raquel Rodrigues Soares	A Música e o Universo Sonoro dos Ramkokamekra/Canela/X Congresso de Antropologia Social	11 11739
55 471	Vijai Maia Patchineelam	Apoio à viagem para viabilizar a presença na participação da Feira de Arte Contemporânea NADA Miami Beach Art Fair 2011	11 11817

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

55 476	Marcelo Ricardo Maganha	Participação no maior congresso de música de Bandas, Orquestras e Big Bands do mundo / The Midwest Clinic - An International Band and Orchestra Conference	11 11840
55 520	Victor Paulo de Seixas	Trajetórias da Mímica Contemporânea	11 11830
55 521	Fabio Christian da Costa Silva	Corpo Antropofágico (residência para pesquisa e criação colaborativa)	11 11837
55 536	Fernanda Ferreira Marcondes Nogueira	Projeto de exposição Cuerpos Desobedientes. Nuevos cruces entre arte y política en América Latina en los años 80	11 11791
57 882	Cleber Rodrigo Braga de Oliveira	Práticas Artísticas de Intervenção Urbana em Andalucia	11 11733
58 018	Volmir Gionei Cordeiro	Quiproco Residência de Criação/ Quiproco: a criação reside no dissenso; Residência no Centre National de Dance Contemporaine de Angers, França	11 11729
58 107	Letícia Rigatti Ramires Barcellos	Projeto Comum Tierra no Evento consejo de Visiones Llamado de La Montaña - Colômbia	11 11726
58 484	Valmir Mauro dos Santos	Participação na Bienal de Firenze / Florence Biennale Biennale Internazionale Dell arte Contemporanea	11 11798
58 518	Elisiana Alves de Souza Costa	A Arte do Norte de Minas na Bienal de Florença	11 11833
58 526	Romarci Dias Júnior	Metalbroadcast-Brasil/The Experience Festival	11 11728
58 646	Toni Edson Costa Santos	Residência artística na Casa da Palavra em Bobo Diulasso, Burkina Faso, África	11 11797
58 668	Daniele da Mata Ramalho	Participação Festival YELEEN em Burkina Faso/África	11 11727

a) Requerimentos de grupos

PROPOSTA	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	PRONAC
53 751	House Dancers - Fabiana Rodrigues da Silva	Intercâmbio Europa 2011	11 11789
53 891	Quarteto Mousiké - Consuelo Froehner	Apresentação e premiação do Quarteto Mousiké com o Troféu Empreendedores de Sucesso Internacional 2011	11 11742
54 677	Associação Brasileira do Bem Estar Social, Turismo, Inclusão Social, Cultural e Meio Ambiente-Estimativa - Suelen dos Santos da Silva	Cine da Preta - Feira da Preta- SP/10ª Edição Feira Cultural Preta 2011	11 11815
55 012	Grupo Opanijé - Gilcnei Lázaro Castro da Silva	Grupo Opanijé na Plataforma Cultural Feira Preta / Plataforma Cultural Feira Preta - "Feira Preta 10 ANOS - Identidade Preta"10ª Edição da Feira Cultural Preta 2011	11 11724
55 185	Marilice Bastos e Jorge Foques	Residência artística de integração entre a dança contemporânea e a música brasileiras	11 11821
55 381	Coletivo Flores Crew - Gabriela Bruce	Brincando de Graffitar	11 11813
55 461	Trio Baru - João Bosco de Oliveira	Trio Baru, concerto para a Brazilian Arts Foundation, Houston, EUA / Concerto, palestra e oficinas musicais do Trio Baru	11 11839
55 464	Paulo César Anjinho e Luiza Brina	Lançamentos dos discos Flores Maçãs, de Paulo César Anjinho, e A Toada Vem é Pelo Vento, de Luiza Brina na Europa. Com o show Flores Pelo Vento / Quintas Sul-Americanas	11 11838
57 660	Associação Difusão Amazonas - Caio Marques Mota	Imersão na Casa Fora do Eixo São Paulo / Programa UNIFDE - Imersão na Casa Fora do Eixo São Paulo	11 11799
58 068	Grupo Ospália - Charles Augusto de Oliveira	Brincando Entre o Rio e a Mata/Brincando entre o Rio e a Mata-Intercâmbio entre Projeto Ospália (SC) e Cia2emcena (PE), tendo o estudo do folguedo Cavalo Marinho	11 11730
58 304	Expressart Produções - Fernanda Érica Silva de Lima	I Encontro da Orquestra Internacional Luso-brasileira Brasil/Portugal	11 11863
58 555	Grupo de Xaxado Cabras de Lampião - Anildomá Willans de Souza	Participação do Grupo de Xaxado Cabras de Lampião na 4ª Festa das Tradições Nordestinas	11 11793
58 626	Grupo Rodrigo Camargo Piva	Na Garganta do Artista / Club Brasil - Notorious	11 11794

Art. 2º - Relação dos requerimentos inabilitados.
a) Requerimentos individuais

PROPOSTA	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
51 410	Marilei Elisabete Piana Giordani	A paisagem Cultural do Vinho no Sul do Brasil - Bento Gonçalves-RS / XIII Congresso Latino Americano de Vinicultura e Enologia	Subitem 5.3
54 210	Jurema Luzia de Freitas Sampaio Ralha	O que se ensina e o que se aprende nas licenciaturas em artes visuais a distância? / Congresso Nacional da Federação de Arte/Educadores do Brasil	Subitens 5.3 e 12.4
54 611	Pedro de Souza Rocha	Pedro Rocha, Poeta carioca no 15 Festival Internacional de Poesia en Cartagena, Colômbia	Subitem 6.2
54 678	Rodrigo dos Santos	Knock out battle (Argentina), Campeonato de Break Dance	Subitem 6.2
54 887	Vanessa dos Santos Jardim	Conservatório Lee Strasberg Instituto de Teatro e Cinema	Subitem 6.2
55 350	Marcia Santos Silva	Atividade de Formação (Gestão)	Subitem 6.2
55 435	Janaina Lima Nobrega	Concerto Luso-Brasileiro-Flauta de Bisel e Piano	Subitem 13.16
55 442	Barbara Fernandes de Lima	Pesquisa de Campo em Rituais Hinduistas	Subitem 6.2
55 444	Alan Jhone Moreira	Outbreak	Subitem 6.2
55 495	Marcia Ermelindo Taborda	Violão e Identidade Nacional: Rio de Janeiro 1830/1930 / Journées d'étude: Pratiques Musicales	Subitem 5.3
55 525	Luma Duanny da Silva Mauriz	A economia como ciência social motivante e harmonizadora: as novas perspectivas construídas para o Brasil em desenvolvimento	Subitem 6.2
55 629	Cleber Ferreira de Oliveira	Candidatura ao Programa Masters One da Joe Blasco Artist Training Center	Subitem 6.2
56 710	Jucileide Pereira da Silva	Curso de capacitação em elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e prestação de contas de projetos culturais de leis de incentivos fedrais / Manufatura da Cultura - Cultura e Mercado	Subitens 6.2, 12.1 e 13.9
56 998	Joyce Izauri de Jesus Venturini	Cine Mochilão	Subitem 5.20
57 659	Uildemberg da Silva Cardeal	Curso de Certificação de Professores DanceAbility	Subitem 6.2
57 811	Lucas Araujo Mazziero	Intercâmbio	Subitens 6.2 e 12.2
57 970	Marcos dos Santos Moreira	O Contributo português no processo de criação de Bandas no Brasil Imperial: O caso particular no Nordeste brasileiro	Subitens 5.3 e 5.16
57 995	Laura Beschorner Coelho	Master 2 PRO DEVELOPPE-Mente de Projets Artistiques et Culturels Internationaux - Université Lumiere Lyon II - Lyon, França	Subitem 5.3.1
58 365	Elisiana Alves de Souza Costa	O norte de Minas na Bienal de Florença	Subitem 6.2
58 474	Isabelle Espíndola	Financiamento de estudos com retorno para a comunidade / Faculdade de Cinema Eicar	Subitens 5.22, 6.2 e 13.18
58 553	Original Raiz - Jorge Luiz Ferreira Júnior	Original Raiz	Subitem 6.2
58 650	Angelina Camelo Bagetti	Art Basel de Miami	Subitens 5.3 e 10.22
58 665	Raimundo Aterlane Pereira Martins	III Encontro Nacional da Rede de Educadores em Museus / ENREM - Educação em museus: entre o visível e o invisível	Subitens 5.21 e 10.23

b) Requerimentos de grupos

PROPOSTA	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
51 707	Banda Levitas Reggae - Thiago da Cunha Godoy	Banda Levitas no Reggae in the Rift Valley Festival - Reggae in the Rift Valley Festival - Shashemane	Subitens 5.11 e 12.4
54 862	Associação Baronense de Cultura e Desporto	Concerto Musical sobre Brasil o país das diferentes culturas, do futebol, da copa do mundo 2014 e das olimpiadas 2016	Subitem 6.2
55 039	Plano B coletivo de experimentações em dança - Ana Maria Alonso Krischke	Nancy Stark Smith and Mike Vargas em Buenos Aires	Subitem 13.16
55 288	Primeira Escola de Congo de São Benedito do Erê - Quintino Brotero de Assis Neto	O Espetáculo Musical o Sopro do Espirito Santo	Subitem 5.20
55 491	Grupo Mamulengo Tomé - Wagner Porto Cruz	Mamulengo Tomé / Colégio de aplicação da UFAC	Subitens 5.11, 6.2 e 12.1
55 548	Grupo Iuna de Capoeiora Angola - Cassia Rita de Faria Silva	Velho e Novo / Aniversário de Mestre João Pequeno - João Pereira dos Santos	Subitens 5.11, 6.2
55 560	A Nave Arte e Cultura - Ida Aparecida dos Santos	Ginga Guin	Subitens 5.11, 6.2
56 127	Associação Brasileira dos Organizadores de Festivais de Folclore e Artes Populares - Helena Beatriz Xavier Lourenço	Formação e capacitação de agentes culturais para a realização de festivais internacionais de folclore e ações voltadas para a cultura de paz e não violência	Subitem 6.2
57 669	Grupo Teatral Fênix/César Junior da Silva	Curso Livre de Teatro - Intercâmbio Cultural com o Grupo Desencanto de Trindade - GO (Oficinas de confecção de figurino, adereços, teatro contemporâneo) / Curso Livre de Teatro e Confecção de Figurino	Subitens 5.11, 6.2 e 12.1

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

57 801	Expressart Produções - Fernanda Érica Silva de Lima/Filipe Cássio Silva de Lima	I Encontro da Orquestra Internacional Luso-Brasileira Brasil/Portugal	Subitem 5.29
58 083	3MGM - Instituto Experimental de Cultura Terceira Margem/Grupo de Teatro Experimental Capixaba - Raoni Schimitt Huapaya	Jazz, Candomblé e Teatro / Festival des Divinites Noires de Aneho no Togo/África	Subitem 13.16

Art. 3º - Os pedidos de reconsideração da inabilitação deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta portaria, por meio do formulário específico (Anexo IV do Edital de Intercâmbio n. 1/2011), ao seguinte endereço:

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SEFIC
EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 1/2011
CAIXA POSTAL 8553
CEP: 70.312-970
Brasília/DF

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA N° 626, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 7432 - DIÁRIO DO FAROL
Amarílio Sales Santos
CNPJ/CPF: 997.707.688-04
Processo: 01400.027054/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 136.820,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a temporada do espetáculo DIÁRIO DO FAROL: Onde as palavras se revelam inadequadas, texto adaptado do romance "Diário do Farol", de João Ubaldo Ribeiro, (09 apresentações) e no período de 06 (18 apresentações), na cidade de Salvador, de sexta a domingo, num total de 27 apresentações.

11 9219 - DANÇARTE
Bruno Vaz Amorim
CNPJ/CPF: 692.734.991-04
Processo: 01400.033480/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 383.020,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Utilizando a dança como sua principal expressão, o Projeto "Dançarte - Teatro e Dança Contemporânea" irá beneficiar jovens adolescentes de comunidades carentes que aprenderão sobre cultura, arte e cidadania. Realizar um espetáculo com oito apresentações produzido e estrelado pelos jovens beneficiados com o projeto.

11 7504 - TEATRO SUSTENTÁVEL - TRÂNSITO LEGAL
ÍCONES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.564.511/0001-90
Processo: 01400.027156/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 369.180,80
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
"Trânsito Legal", destinado a crianças de 04 a 10 anos, tem como objetivo o teatro como instrumento de engajamento social, tratando, no caso, o tema trânsito, cuja necessidade de debater é iminente. Traça paralelo entre educação e cultura, inspirado na proposta dos contos antigos dos Irmãos Grim e Hans C. Anderson, usando de situações do cotidiano aliadas à estrutura do lúdico do teatro para tratar com a criança questões sociais. Assim, propomos a realização de 20 apresentações deste espetáculo.

11 2601 - Espetáculo O Sobrado - Circulação 2012
Daniela Nunes Lopes
CNPJ/CPF: 953.883.200-06
Processo: 01400.006835/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 95.832,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover a circulação do espetáculo O Sobrado, pelos municípios de: Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Itaqui, Uruguaiana, Santo Ângelo, Ijuí, Cruz Alta e Porto Alegre.

11 8685 - Auto de natal
Associação Cultural Lirius
CNPJ/CPF: 12.387.427/0001-73
Processo: 01400.028544/20-11
PR - Maringá
Valor do Apoio R$: 685.220,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Auto de Natal é uma encenação que remete ao nascimento de Jesus Cristo em Belém. Serão nove apresentações, sendo seis itinerantes e três em palco fixo na Praça Central de Maringá –PR. Público estimado de 200 mil pessoas, com entrada franca.

11 7510 - CERVEJA!
Surya Produções Artisticas e Gestão Cultural LTDA
CNPJ/CPF: 11.703.427/0001-72
Processo: 01400.027162/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.940.538,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem e apresentação do espetáculo CERVEJA! em teatro ainda a definir, na cidade do Rio de Janeiro, em temporada de seis meses, no número total de 130 apresentações.

11 4961 - Multiplicador de Idéias
M.A.T.I.L.D.EMovimento Artístico para Transformação Integrado pela
liberdade direitos e entretenimen
CNPJ/CPF: 09.578.419/0001-08
Processo: 01400.020615/20-11
SP - São Caetano do Sul
Valor do Apoio R$: 429.198,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
10 oficinas culturais, dez diálogos, (bate papos sobre arte e cultura) e 10 leituras dramáticas, focado para artistas e não artistas interessados em estreitar relações com a arte em todos os segmentos. O projeto será sediado em um centro cultural privado situado na cidade de São Caetano do Sul e intitulado Universo Cultural da Matilde.

11 8866 - Alice no Brasil das Maravilhas
Fabio Rogerio de Camargo
CNPJ/CPF: 116.006.208-09
Processo: 01400.029971/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 375.579,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto "Alice no Brasil das Maravilhas" texto inédito, baseado na famosa personagem de Lewis Carrol, apresentando desta vez o nosso místico folclore brasileiro.

11 7375 - Os Exilados
Beautiful Life Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 10.787.583/0001-04
Processo: 01400.026959/20-11
PR - Araucária
Valor do Apoio R$: 1.003.504,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
"Os Exilados" é um espetáculo teatral baseado na única peça teatral que James Joyce escreveu. Trata-se da história de um triângulo amoroso na Irlanda, em 1912, entre um artista que retorna do exílio, sua mulher e um jornalista. O texto vai além do adultério, os sentimentos de amor e amizade vividos pelos protagonistas são contrapostos a suas possessões e desejos. No palco, o espetáculo conta com 3 atores principais e 2 coadjuvantes, em temporada de três meses na cidade de São Paulo.

11 4395 - PAIXÃO DE CRISTO DE PIRACICABA - 2012
Associação Cultural e Teatral Guarantã
CNPJ/CPF: 01.177.199/0001-90
Processo: 01400.019930/20-11
SP - Piracicaba
Valor do Apoio R$: 548.950,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Nove apresentações da 23ª encenação da
"Paixão de Cristo de Piracicaba", que desde 1990 continua fiel a sua proposta inicial de oferecer espetáculos de grande porte e visibilidade com preços populares e/ou gratuitos para formação de um público cidadão, atingindo 20.000 pessoas. O elenco de cerca de 500 pessoas que trabalham voluntariamente, participam de Oficinas Teatrais Gratuitas oferecidas durante o processo de montagem, com o intuito de descobrir, incentivar e aprimorar talentos.

11 3002 - A Bela e a Fera
Atitude Cultura - Social - Esportiva Ltda ME
CNPJ/CPF: 68.406.479/0001-02
Processo: 01400.007852/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 978.186,25
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
28 apresentações do Espetáculo teatral A Bela e a Fera. Um musical de Tatyana Dantas, inspirado na obra de Madame Jeanne-Marie LePrince de Beaumont.

11 4818 - 1a Mostra de Danças Folclóricas de Marau
MJ Produtora de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Processo: 01400.020431/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 307.380,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar um evento dedicado a apresentações de danças folclóricas, reunindo com isso, imigrantes, descendentes, curiosos e amantes das artes e das tradições, através de uma programação agradável e cheia de surpresas, direcionada as danças folclóricas que compõem as diferentes etnias que constituem a cultura do RS.

11 9080 - Vida Portátil
Luciano Barcellos de Mello
CNPJ/CPF: 617.061.910-49
Processo: 01400.030210/20-11
RS - Pelotas
Valor do Apoio R$: 164.951,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Vida Portátil é um projeto cênico-musical que prevê a montagem e temporada de estreia, com 12 (doze) apresentações em Porto Alegre de espetáculo solo do compositor Luciano Mello. Através de um processo de criação colaborativo entre artistas de diferentes áreas, pretende-se refletir sobre a relação do homem contemporâneo e sua tecnologia, explorando uma linguagem de encenação marcada pela confluência da música, teatro, performance e artes visuais.

11 4964 - Festa é um Mágico IX (A)
Luiz Antonio Vieira Machado
CNPJ/CPF: 082.619.706-04
Processo: 01400.020618/20-11
MG - Araxá
Valor do Apoio R$: 82.045,37
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo uma turnê no interior de Minas, em cidades da região centro-oeste, sudoeste, nordeste e Triangulo Mineiro, além de algumas cidades do Estado de São Paulo, na região norte com a peça "A Festa é um Mágico", que relata a vida de um mágico. Participam também, bonecos, contação de história e um pequeno teatro de fantoches.

11 8835 - ROCK 80 - O MUSICAL
Latinamerica Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 04.768.987/0001-40
Processo: 01400.029907/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 6.596.870,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Apresentação do espetáculo "Rock 80. O Musical", um musical intereiramente brasileiro com texto, música, elenco e equipe nacionail. Baseado nos sucessos musicais dos anos 80, o espetáculo tem estreia prevista na cidade de São Paulo, com temporada inicial de 6 (seis) meses e o total de 90 (noventa) apresentações.

11 9259 - Divulgando as raízes paraibanas
Quadrilha Junina e Grupo Folclórico Nova Geração
CNPJ/CPF: 04.819.904/0001-02
Processo: 01400.033521/20-11
PB - João Pessoa
Valor do Apoio R$: 55.850,50
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O grupo de danças folclóricas Nova Geração recebeu um convite para participar do Encuentro Internacional de Folk Calama uma Ciudad para El Folklor, que será na cidade de Calama/ Chile. Como forma de divulgar o folclore brasileiro e nordestino.

11 0340 - Incubadança
BOMBELELA EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E SOCIAIS
CNPJ/CPF: 05.354.486/0001-80
Processo: 01400.000502/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 775.095,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Incubadança - programa de dança inclusiva composto de 10 grupos-oficina gratuitos, divididos em 10 modalidades com 3 focos principais: formação e sensibilização para crianças e adolescentes; formação de multiplicadores-educadores para jovens e adultos; e valorização da diversidade humana, com oportunidades para pessoas com e sem deficiência atuarem juntas. O programa criado pela Bombelêla em 2000 alia o hip hop a danças afro-caribenho-brasileiras, sintetizando uma linguagem própria e original.

11 8017 - Serenata de Amor - Uma Cantada Infalível
Mauro Gorini
CNPJ/CPF: 519.360.547-87
Processo: 01400.027722/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 361.400,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O objetivo da montagem é salientar o conteúdo artístico, com foco no trabalho dos atores e músicos, servindo-se dos recursos plásticos - adereços, figurinos e iluminação - como elementos de valorização da linguagem teatral. Faremos espetáculos de quinta a domingo (4 sessões por semana). 3 meses de temporada, uma média de 48 espetáculos.

10 10663 - Paixoei ou Diários da Floresta
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.021117/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 751.657,15
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Aprofundando nossa pesquisa de linguagem teatral, que busca trazer para a cena um teatro de bases antropológicas, pretendemos recriar cenicamente um poderoso relato antropológico : "Diários da Floresta" da antropóloga Betty Mindlin , que narra seis viagens e permanências nas aldeias dos SURUI PAITER em Rondônia , de 1979/82. Escrito na primeira pessoa, descreve o universo dos Suruí, seus mitos, costumes e sua transformação no contato com o "civilizado".

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 3290 - ITZHAK PERLMAN
Associação Cultural e Beneficente Beit Lubavitch
CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74
Processo: 01400.008244/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 206.213,75
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Apresentação do violinista Itzhak Perlman no Teatro Municipal do Rio de Janeiro, com capacidade para uma platéia de aproximadamente 2.000 pessoas em única apresentação, interpretando autores como: Wolfang Amadeus Mozart, Ludwing Van Beethoven, e Camille Saint-Saëns.

11 5085 - Nossa Música
FAM Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.113.430/0001-45
Processo: 01400.020772/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 3.479.460,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto realizará 52 (ciquenta e duas) apresentações gratuitas de música instrumental e artística com novos talentos, em espaços públicos de lazer - praças, parques, centros culturais, equipamentos públicos, áreas de expansão em centros comerciais, outros possíveis de grande acessibilidade de público.

11 8888 - Cd instrumental do pianista Marcos Ariel.
eduardo chermont de britto
CNPJ/CPF: 881.689.487-34
Processo: 01400.029996/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 84.100,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Proposta de fomento da Música Instrumental Brasileira, através da gravação do cd do pianista Marcos Ariel, e da prensagem de mil (Hum Mil) cds para distribuição gratuita de 500 (Quinhentas) unidades promocionalmente.

11 9256 - Por ti, Portinari, rompendo a tela, a realidade
Oroborus Consultoria Comunicação Planejamento Pesquisa e Desenvolvimento de Projetos Ltda.
CNPJ/CPF: 11.028.912/0001-98
Processo: 01400.033518/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 8.191.288,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Criação e produção de todos os elementos necessários à realização do desfile de carnaval da Escola de Samba Mocidade Independente de Padre Miguel, grupo especial (principal grupo de Escolas de Samba), na Av. Marquês de Sapucaí (Sambódromo), no R.Janeiro, Carnaval dependendo do resultado de sorteio). O tema a ser desenvolvido e apresentado no desfile é "Por ti, Portinari, rompendo a tela, a realidade, homenagem ao artista brasileiro, João Cândido Portinari.

11 9241 - Tocando em Frente
PROPAJEH - Projeto de Promoção e Assistência Social
CNPJ/CPF: 08.215.547/0001-16
Processo: 01400.033502/20-11
ES - Cachoeiro de Itapemirim
Valor do Apoio R$: 112.936,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Tocando em Frente é uma Escola de Música integrante do Programa de Promoção e Assistência Social PROPAJEH, voltado para crianças e adolescentes entre 7 e 15 anos. Além de educar por meio da música busca contribuir para a transformação social da comunidade, para a formação, difusão e valorização da cultura. O projeto visa realizar um curso de formação e capacitação em música para alunos participantes do projeto e duas apresentações de alunos.

11 8524 - Quarteto Brasilis
AELR GRAVADORA & PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 09.113.393/0001-14
Processo: 01400.028356/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 140.730,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A presente proposta cultural prevê a produção e gravação do primeiro disco do Quarteto Brasilis (grupo de música instrumental que une o jazz à diversos gêneros regionais brasileiros) bem como a realização de oficinas de música em, de forma gratuita, em Porto Alegre e nas 10 cidades mais pobres do Brasil, segundo o IBGE.

10 5223 - 100 anos de Nelson Cavaquinho
Art Prime Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 04.596.835/0001-07
Processo: 01400.012167/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 666.314,04
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é uma releitura instrumental da obra de Nelson Cavaquinho no ano do centenário do seu nascimento. A idéia é fazer 3 (três) concertos, cada um em uma cidade brasileira diferente. A itinerância deste concerto - homenagem, terá o repertório de autoria de Nelson Cavaquinho. O concerto terá estréia no Rio de Janeiro, será registrado em um DVD e será 100% Instrumental.

11 7953 - AMAZÔNIA - ONDE ANDARÁ SEU SABIÁ
Maria Ignez Senne Costa
CNPJ/CPF: 698.123.658-34
Processo: 01400.027649/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 121.053,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na gravação do CD da artista Maricenne Costa, voltado para pesquisa e desenvolvimento dos sons da Amazônia.

11 8404 - Concertos na 32ª Festa do Ridículo
SERGIO ROBERTO RODRIGUES ROJAS
CNPJ/CPF: 02.820.822/0001-44
Processo: 01400.028212/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 319.360,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Concertos na 32ª Festa do Ridículo é um evento cultural que objetiva difundir a música instrumental e o teatro no Rio Grande do Sul, realizando uma apresentação musical com grupo instrumental.

11 9258 - FESTA FLORES E MORANGOS ATIBAIA
ASSOCIAÇÃO HORTOLÂNDIA DE ATIBAIA
CNPJ/CPF: 66.073.727/0001-07
Processo: 01400.033520/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.625.159,24
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto FESTA FLORES E MORANGOS ATIBAIA pretende realizar um festival com duração de 03 (três) finais de semana, incluindo um feriado prolongado, na cidade de Atibaia, a fim de homenagear e estreitar a cultura nipo-brasileira. O festival contará com as mais diversas manifestações artísticas, contemplando dança, música e exposição de artes.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

10 11899 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO EM QUEBRA-CABEÇAS
IQD-INSTITUTO QUALITHY DE DESENVOLVIMENTO
CNPJ/CPF: 03.377.636/0001-45
Processo: 01400.022973/20-10
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R$: 190.863,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Impressão e distribuição gratuita de 5000 exemplares de cartilha com quebra-cabeças acessórios para escolas públicas em todos os níveis no estado de Mato Grosso. O tema central do produto é a história dos patrimônios materiais tombados pelo Iphan no Estado. Os quebra-cabeças serão ilustrados com as fotografias dos bens. Serão aproximadamente 50 bens de referências utilizados na impressão dos quebra-cabeças.

11 9348 - 23ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO ICOM - RIO 2013 - Primeira Etapa
COMITÊ BRASILEIRO DO INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS
CNPJ/CPF: 29.469.202/0001-69
Processo: 01400.033653/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.818.665,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Rio de Janeiro foi escolhido para sediar o maior encontro mundial de profissionais de museus em 2013. Trata-se da 23a Conferencia Internacional do ICOM. O ICOM-BR está organizando atividades preparatórias em conjunto com as secretarias de Cultura do Município e Estado do RJ, além do IBRAM /MINC, do COB, do COFEM, da ABM e representantes de museus brasileiros para organizarem juntamente com os presidentes dos comitês internacionais do ICOM, a dinâmica de funcionamento da Conferencia.

11 9119 - Circuito Cultural da Chapada Diamantina
Paulo Roberto Batista dos Santos
CNPJ/CPF: 194.906.075-68
Processo: 01400.030253/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 76.400,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Promover a circulação e a divulgação de grupos e manifestações artísticas da Cultura Popular da Chapada Diamantina integrando os artistas e mantenedores das tradições numa rede de trocas e intercâmbios com outros artistas e públicos das cidades da região e mesmo da capital. O projeto cria um circuito cultural integrando as cidades de Andaraí, Seabra,Barro Alto, Lençóis, Piatã, Abaíra, Barro Alto, Irecê, Morro do Chapéu e a Vila de Caeté-Açu (Vale do Capão Palmeiras).

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 8885 - LIVRO A IMIGRAÇÃO JUDAICA E OS 80 ANOS DA SINAGOGA LINAT HATSEDEC
Clarinha Glock
CNPJ/CPF: 558.357.910-20
Processo: 01400.029993/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 153.370,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Edição de 1000 livros sobre a imigração judaica em Porto Alegre, com base nos 80 anos da Sinagoga Linat Hatsedec. O livro terá depoimentos, entrevistas e material de arquivo. O lançamento terá uma exposição de banners (20 banners com fotos e histórias) na Sinagoga Linat Hatsedec, que seguirão em uma mostra itinerante por escolas e centros culturais, difundindo informações sobre a história judaica em Porto Alegre.

11 8457 - Conversas e Memórias - ensaios sobre o envelhecimento.
Gonçalo Luiz de Melo
CNPJ/CPF: 538.900.278-49
Processo: 01400.028280/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 155.883,25
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Editar um livro e realizar palestras sobre as experiências do trabalho cultural (histórias e memórias) com um grupo de idosos da zona leste da cidade de São Paulo. A sabedoria de vida e a riqueza das experiências reveladas nos relatos dos idosos, por meio de doze crônicas e de um texto teatral baseado nestas crônicas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11 8883 - LIVRO SOBRE O CHARGISTA FORTUNA
Pinakotheke Artes S.A. - Edições Pinakotheke
CNPJ/CPF: 30.022.628/0001-59
Processo: 01400.029991/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 217.050,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto visa publicar um livro sobre a obra de Fortuna, um dos maiores chargistas brasileiros. Com organização do caricaturista Cassio Loredano, a publicação contemplará toda a carreira de Fortuna, apresentando textos inéditos e reproduções fotográficas de seu trabalho para os principais jornais e revistas do país, como O Pasquim, Correio da Manhã, Revista da Semana, A Cigarra e Senhor, entre as décadas de 1940 e 1990. O livro será publicado pela Edições Pinakotheke e terá 240 páginas.

11 4415 - História de Contar o Brasil
PATRICIA TERESA MAIA BOLDRIN - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ/CPF: 07.731.141/0001-23
Processo: 01400.019954/20-11
SP - Cotia
Valor do Apoio R$: 109.097,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção do livro de 100 CAUSOS "contados" pelo ator Rolando Boldrin, cujo propósito é ressaltar a cultura popular brasileira através da história de diversos personagens, de várias épocas e de diferentes regiões.

11 9196 - Romero Britto - reedição do livro A Arte de Romero Britto
Associação Cultural Solar do Rosário
CNPJ/CPF: 40.408.353/0001-40
Processo: 01400.033444/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 167.400,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Associação Cultural Solar do Rosário, espaço particular de Arte e Cultura há 19 anos, quer reeditar o livro feito em 2003 com patrocínio de Lei Rouanet e já esgotado. O livro Romero Britto traz a as cores e a alegria das obras desse artista brasileiro erradicado nos Estados Unidos que faz sucesso no mundo inteiro.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 4820 - Escola de Samba Nenê de Vila Matilde "Carnaval
2012" São Paulo
Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Nenê de Vila Matilde
CNPJ/CPF: 63.008.841/0001-65
Processo: 01400.020433/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.869.250,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto envolve a preparação, desenvolvimento do enredo, ensaios, construção de alegorias, fantasias e o desfile de carnaval da comunidade que vive no entorno do Grêmio Recreativo e Escola de Samba Nenê de Vila Matilde, situado na zona leste da cidade de São Paulo.

11 9309 - ONDE ESTOU? Identidade - Memória - Patrimônio
Instituto Bruno Segalla
CNPJ/CPF: 07.675.690/0001-28
Processo: 01400.033602/20-11
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R$: 257.110,50
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Ações culturais envolvendo escola, museu e cidade, visando despertar nas crianças e jovens de Caxias do Sul, a percepção da importância do patrimônio cultural na formação da sua identidade. Realização de 120 oficinas em museu, 40 visitas mediadas à patrimônio culturais da cidade, 40 oficinas de capacitação para professores e mostra de trabalhos artísticos realizados por participantes do projeto. Público alvo: 15 mil pessoas, em especial, professores e alunos da rede pública.

11 9034 - Pra ver a banda passar - Memória das sociedades
musicais brasileiras
RESTA UM COMUNICAÇÃO E EDITORAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 02.740.778/0001-62
Processo: 01400.030161/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 459.706,50
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O livro Pra ver a banda passar – Memória das sociedades musicais brasileiras pretende estender o resgate da memória de 30 bandas de música a todas as regiões brasileiras: Norte, Nordeste, Sudeste, Centro Oeste e Sul. As sociedades musicais serão escolhidas de acordo com um recorte metodológico definido com o acompanhamento de um historiador, que parta da importância cultural e histórica de cada uma delas para a sociedade onde sobrevivem.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 8059 - Portas Abertas
Aline Vivas de Oliveira Lima
CNPJ/CPF: 023.902.947-07
Processo: 01400.027791/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 158.500,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravação, mixagem, masterização, prensagem e arte gráfica de CD autoral;Filmagem de 3 videoclipes;Distribuição de CDs para lojas;Distribuição das músicas para webrádios e rádios;Envio de clipes para emissoras de TV aberta e a cabo e sites de vídeos na internet;Divulgação do lançamento do CD e do show, músicas nas rádios, mídias impressas, internet e televisão;Show de lançamento em casa de show no Rio de Janeiro;Disponibilização de website com dados da banda, músicas e vídeos para exibição.

11 8783 - Premio Rival de Musica
Anleal Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.988.060/0001-90
Processo: 01400.029829/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 567.600,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover a realização do Prêmio Rival de Música independente direcionado à celebração da cena da nova música brasileira.

11 8795 - Sustentarte
Bruno Lobão Barroso
CNPJ/CPF: 059.028.656-03
Processo: 01400.029853/20-11
MG - São João Nepomuceno
Valor do Apoio R$: 29.610,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto visa a união da música com a sustentabilidade afim de conscientizar alunos e a população de São João Nepomuceno através de um Festival.

11 9010 - A Voz do Coração
Flora Filmes e Vídeos Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 02.759.786/0001-50
Processo: 01400.030123/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 390.704,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização do DVD e de um vídeo-clip de uma música do primeiro CD, independente, "A Voz do Coração", do cantor Chico Mazza. Serão dois dias de gravação, no lançamento do CD, e o outro em estúdio.

11 8823 - Show tour Charles Daniel
Charles Antônio Daniel
CNPJ/CPF: 947.291.901-49
Processo: 01400.029886/20-11
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 270.858,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Turnê de shows pelo Brasil.

11 7560 - Noites Crioulas
Christophe Jean Hidalgo
CNPJ/CPF: 230.953.808-60
Processo: 01400.027226/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 430.220,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
As "Noites Crioulas" constam de quatro apresentações musicais com Crioulo Chris e sua banda, a participação de renomados artistas nacionais e bandas brasileiras de música étnica crioula/africana, com cenário e dança que remetem à cultura crioula da Ilha da Reunião, território francês localizado no leste da África. O projeto inclui produção e show de lançamento do CD "Crioulo Chris", com músicas próprias cantadas em português, francês e crioulo.

11 8446 - Gravação do CD â€œDe Butuca na Cozinhaâ€ de Vanessa Moreno
Vanessa Moreno
CNPJ/CPF: 367.604.438-02
Processo: 01400.028268/20-11
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R$: 243.565,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar gravação do CD da cantora Vanessa Moreno. A direção artística do disco ficará por conta de Chico Pinheiro, importante músico da nova geração da música brasileira. O projeto prevê também o lançamento do CD pelas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Fortaleza.

11 8602 - Sereia Lab DJ: Subaquática (Fomento a Pesquisa)
Elen Cristina Carvalho Nascimento
CNPJ/CPF: 11.903.908/0001-21
Processo: 01400.028452/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 486.674,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trabalho de seis meses voltado para pesquisa e desenvolvimento de novas linguagens na performance musical, a partir da proposta pioneira de DJ Subaquática, "Sereia Lab", focando, nesta pesquisa, no desenvolvimento de novos signos e recursos para a comunicação sonora debaixo d'agua. Serão testadas novas imagens e novas formas de acionar os comandos, de dentro do aquário, remotamente para o equipamento posicionado no ambiente externo a este.

11 8444 - GRAVAÇÃO DO CD & DVD - ALÔ SÃO PAULO
Joaquim Rodrigues Alves
CNPJ/CPF: 322.066.151-34
Processo: 01400.028266/20-11
SP - Carapicuíba
Valor do Apoio R$: 429.418,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Oportunizar através da lei de incentivo a cultura o inicio de carreira artística, assumindo a responsabilidade de valorizar e levar a musica para todos os meios de comunicação e pessoas que apreciam musica de qualidade, assim realizar uma apresentação para a gravação do CD & DVD ALÔ SÃO PAULO, na cidade de São Paulo-SP.

11 9135 - CD Alternatrip Zem
Flávia Pereira Amaral Moreira
CNPJ/CPF: 002.281.446-98
Processo: 01400.030272/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 120.590,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "CD Alternatrip Zem" objetiva a produção de um CD com a prensagem de 2000 cópias e o respectivo show de lançamento. Considerando que a produção de um CD é uma das formas de explicitar a arte, a cultura, a música e a criatividade esta proposta pretende trazer inovação e ao mesmo tempo continuidade na carreira de Mário Noya. Alternatrip Zem trará composições autorais inéditas além de releituras de seus cds anteriores de Mário Noya (Noite sem Fim, Divirta-se e Mário Noya o de sempre).

11 4286 - Plano Anual de Atividades de shows da Produtora
Publicação
PUBLIC AÇÃO DIVULGAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 32.321.457/0001-94
Processo: 01400.019773/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 2.301.520,04
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Plano Anual de Atividades de Shows Nacionais tem por objetivo realizar espetáculos musicais com os grandes talentos da música brasileira.

11 8941 - Mangue e Tal Festival - 1ª Edição.
Mangue e Tal Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 10.355.571/0001-00
Processo: 01400.030052/20-11
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R$: 4.117.550,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Um festival de música multicultural "Mangue Beat, MPB, Rock, Pop, Soul, Jazz e outros, que reuniremos artistas locais junto aos artistas nacionais, na primeira edição com o prêmio "CHICO SCIENCE DE MÚSICA", a melhor banda ou artista ganhará um contrato para se apresentar no festival junto aos artistas nacionais, além de levar uma gravação de um álbum profissional e novos instrumentos musicais, mas o melhor ainda tá pôr vir, teremos um trabalho de informação a preservação dos manguezais.

11 8855 - A FRANÇA ENCANTA O BRASIL
J R DE MIRANDA PRODUCOES CULTURAIS ME
CNPJ/CPF: 13.428.576/0001-04
Processo: 01400.029932/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 53.565,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto pretende realizar tres shows de música de Luciana Luppy em Brasília. ____Neste show acústico, a cantora brasiliense, de coração carioca e de alma francesa, mostra seu trabalho, que agrega a língua francesa no repertório das mais célebres canções da MPB, em versões bilíngües (francês/português). Em parceria com a Embaixada da França, os shows pretendem atingir 800 pessoas diretamente e a cidade toda através da sua divulgação.

11 8872 - Turnê LS Jack 2011-2012
M & B PRODUCOES FONOGRAFICAS, ARTISTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.363.316/0001-64
Processo: 01400.029977/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 1.155.450,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Turnê da banda LS JACK, que retorna as atividades, pelas 27 capitais do Brasil.

11 8858 - Caligrafias
Natalia Rodrigues Alves Rocha de Barros
CNPJ/CPF: 076.285.148-12
Processo: 01400.029960/20-11
SP - Cotia
Valor do Apoio R$: 187.714,85
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Gravação do CD da cantora e compositora Natalia Barros com realização de 2 shows de lançamento na cidade de São Paulo.

11 8578 - RAIZ - DVD E SHOWS DE LEILA PINHEIRO
R. Godoy Marketing e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 06.111.093/0001-08
Processo: 01400.028426/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.158.234,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A paraense Leila Pinheiro se reencontra com suas raízes amazônicas - 30 anos depois de sair da região. Os ritmos, as canções, as composições, a beleza e a poesia dos artistas da região amazônica se fundem a já consagrada voz da artista num registro - em alta definição e com equipamentos de ponta resultando no DVD RAIZ. O lançamento do DVD será com shows em 5 cidades brasileiras(Belém, Manaus, Porto Velho (1 em cada gratuito), SP,RJ, (preço popular) e 01 show internacional - Japão em Tokyo.

11 8579 - Gravação do CD/DVD do Cantor Dann Nascimento
Rosinalva Merlin Rodrigues
CNPJ/CPF: 291.203.418-30
Processo: 01400.028427/20-11
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R$: 454.520,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Gravação de CD/DVD com 14 faixas, UM PROJETO TOTALMENTE INOVADOR E ÚNICO, CARACTERIZANDO-SE PELA FUSÃO DA MUSICA BRASILEIRA DENTRO MUNDO DO SERTANEJO. Incluindo maestro, regente, músicos, coristas estúdios, produtores, técnicos, mixagem e masterização. O qual terá em seu conteúdo musicas sertaneja. Prensagem de 2.000 CD`s e 2.000 DVD`s a titulo promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo Pais.

11 5096 - FESTIVAL DE MÚSICA PARA 3ª IDADE;- FESTFAG 2011
FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
CNPJ/CPF: 02.203.539/0001-73
Processo: 01400.020787/20-11
PR - Cascavel
Valor do Apoio R$: 139.636,80
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A Fundação Assis Gurgacz promove desde 2007, o Festival de Música para a Terceira Idade em duas categorias interpretação vocal e composição, aberto para toda a região Sul do País, para as pessoas a cima de 60 anos de idade, com o objetivo de desenvolver a cultura musical, possibilitando acessibilidade e democratização do acesso do idoso, estimulando a participação da população da 3ª idade, junto aos Programas Sociais Governamentais e não Governamentais.Prevê um envolvimento de trinta mil pessoas

11 8458 - Marina de la Riva ao Vivo- Terceiro Album
DIZER CULTURAL S/S LTDA
CNPJ/CPF: 07.672.386/0001-27
Processo: 01400.028281/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 652.700,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Marina de la Riva ao Vivo- Terceiro Album propõe a realização de 04 (quatro) apresentações da cantora Marina de la Riva, sendo 01 (uma) na cidade de São Paulo, 01 (uma) na cidade de Campinas-SP, 01 (uma) na cidade de Belo Horizonte e 01 (uma) na cidade de Ouro Preto-MG, onde será realizado o lançamento do seu Terceiro Álbum. Com isso a cantora deseja que suas canções se propaguem Brasil afora e dancem por diversas classes sociais nas mais diferentes cidades e gostos musicais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
11 7303 - Ateliê "Vivendo a Arte de Portinari"
Associação Cultural de Amigos do Museu Casa de Portinari
CNPJ/CPF: 01.845.656/0001-78
Processo: 01400.026873/20-11
SP - Brodowski
Valor do Apoio R$: 213.900,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O presente projeto destina-se à construção e ao funcionamento de um ateliê artístico desmontável e móvel integrado ao Museu Casa de Portinari em Brodowski, voltado ao público freqüentador do referido Museu.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 8581 - Curso - Elaboração e Gestão de Projetos Culturais
José Carlos Pereira de Oliveira
CNPJ/CPF: 441.782.806-78
Processo: 01400.028429/20-11
MG - Itabirito
Valor do Apoio R$: 83.236,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Curso teórico e pratico de Elaboração e Gestão de Projetos Culturais, com foco na captação de recursos nas leis de incentivo à cultura e na iniciativa privada, tendo como público alvo artistas, produtores culturais, gestores de cultura da administração pública. A ser realizado no Estado do Amapá, nas cidades de Santana e na capital Macapá.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 5386 - 1º Festival de Cultura Urbana da Juventude de Jandira - "Artes periféricas, ações centrais"
Juliano Borges de Morais
CNPJ/CPF: 161.079.518-06
Processo: 01400.024886/20-11
SP - Jandira
Valor do Apoio R$: 125.910,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Será realizado na cidade Jandira (local a definir) um festival reunindo: Freestyle ,Hip Hop, Rap e grafite.Orientaremos todos os públicos, principalmente crianças e adolescentes práticas de cidadania e ajuda humanitária com doações de agasalhos, brinquedos e alimentos não-perecíveis, baseados em práticas sociais. O evento irá gerar como produto um DVD apenas como registro dessas ações, cuja distribuição será gratuita no Centro de Referência da Juventude em Jandira e bibliotecas públicas.

11 4145 - Terceira edição do Projeto Cultural CARNACENTRO
Associação das Bandas Blocos e Cordões Carnavalescos do Municipio de SP
CNPJ/CPF: 65.030.652/0001-14
Processo: 01400.018647/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 267.360,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto CARNACENTRO, em sua terceira edição irá realizar com o apoio institucional da Associação Viva o Centro e também da Prefeitura do Município de São Paulo, uma série de ações culturais para resgatar a memória das antigas manifestações carnavalescas do centro histórico da capital paulista (01 uma exposição de fotos dos antigos carnavais, 01 um Baile de Carnaval da Terceira Idade, 03 três apresentações das Velhas Guardas das Escolas de Samba de São Paulo e 01 um desfile pré carnavalesco)

11 7894 - Mostra Cultural Afro Bankoma 2012
Associação São Jorge Filho da Goméia
CNPJ/CPF: 02.732.028/0001-49
Processo: 01400.027565/20-11
BA - Lauro de Freitas
Valor do Apoio R$: 419.320,00
Prazo de Captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização de uma Mostra Cultural, envolvendo 2000 pessoas buscando utilizar diferentes linguagens artísticas para desenvolvimento sustentável com base nas ações socioculturais e atividades produtivas, mobilizando as comunidades tradicionais: quilombolas, comunidade de Terreiros, sambadeiras, marisqueiras, dentre outras para uma grande mostra cultural no carnaval de Salvador através do Bloco Afro Bankoma.

PORTARIA N° 627, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 6726 - Kombinado não é Carro
Fundação Cultural Anhanguera
CNPJ/CPF: 04.408.830/0001-03
SP - Jundiaí
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 0170 - ENCONTRO DE MUSICA CLASSICA E ERUDITA
Mundi - Midia e Marketing LTDA
CNPJ/CPF: 01.196.166/0001-98
PR - Cascavel
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 5873 - Show Brincadeiras Musicais
Palavra Cantada Produções Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 71.959.159/0001-86
SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 628, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 0559 - PROJETO DE ITINERÂNCIA - SHIRLEY VALENTINE
Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/S EPP Ltda.
CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R$: 7.355,77

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS 27 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Nº 597 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, do Colégio Agrícola de Floriano/CAF, na área de Informática, habilitando os seguintes candidatos: ERIVELTON DA SILVA ROCHA (1º lugar); LEVI DE SOUSA SOARES (2º lugar); CLEMILTON DUARLEY PINTO DA SILVA (3º lugar); MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA SANTOS (4º lugar); JOCYANE MAGALHÃES SILVA (5º lugar); FÁBIO JOSÉ ALENCAR TRAJANO), classificando os 03(três) primeiros para contratação. (considerando o Edital nº. 001/2011/CAF, de 22.08.2011, publicado DOU 15.09.2011; o Processo Nº 23111.017775/11-52 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

Nº 598 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, do Colégio Agrícola de Floriano/CAF, na área de Química, habilitando os seguintes candidatos: ERISVALDO AVELINO DE SOUSA (1º lugar); LUIZÂNGELA REIS OSÓRIO (2º lugar); classificando o primeiro para contratação. (considerando o Edital nº. 001/2011/CAF, de 22.08.2011, publicado DOU 15.09.2011; o Processo Nº 23111.017775/11-52 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

Nº 599 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, do Colégio Agrícola de Floriano/CAF, na área de Língua Portuguesa, habilitando os seguintes candidatos: MÔNICA CARDOSO SILVA (1º lugar); CÍCERO JOÃO BATISTA DA SILVA (2º lugar); classificando o primeiro para contratação. (considerando o

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Edital nº. 001/2011/CAF, de 22.08.2011, publicado DOU 15.09.2011; o Processo Nº 23111.017775/11-52 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

Nº 600 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, do Colégio Agrícola de Floriano/CAF, na área de Enfermagem, habilitando os seguintes candidatos: SILVIA REGINA DA COSTA SOUSA (1º lugar); JARDELINY CORRÊA DA PENHA (2º lugar); MARIA APARECIDA MENDES BRITO (3º colocado); ROSEANE LUZ MOURA (4º colocado) e THAÍS BRAGLIA DA MOTA (5º colocado), classificando o primeiro para contratação. (considerando O Edital nº. 001/2011/CAF, de 22.08.2011, publicado DOU 15.09.2011; o Processo Nº 23111.017775/11-52 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANA CRISTINA PACHECO DE ARAÚJO BARROS

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010 e do 1º semestre de 2011, relativos aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2011, e considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e no art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 31 de dezembro de 2011, o prazo estabelecido na Resolução FNDE nº 4, de 15 de setembro de 2011, para realização dos aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010 e do 1º semestre de 2011, relativos aos contratos de financiamento celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 687, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O Reitor, em exercício, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n° 685/2011, resolve:

PRORROGAR, por mais um ano e meio, o prazo de validade do Concurso Público objeto do Edital de Abertura nº 05, de 18/02/2010, publicado no DOU de 19/02/2010, e homologado através do Edital n° 14, de 30/04/2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 04/05/2010.

SÉRGIO WORTMANN

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 316, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria Nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto Nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto Nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Portaria SETEC Nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008 e suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ações 6358, 6380, 1H10, 8650, 20AW, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES: 001744, Fonte de Recursos: 0112915016.
Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.
Funcional Programática: 12.363.1062.1h10.0001 - Expansão da Rede Federal da EPT - PTRES: 013838, Fonte de Recursos: 0112915021.
Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implantação e Manutenção do Sistema Informação da EP - PTRES: 020882, Fonte de Recursos: 0112915022.
Funcional Programática: 12.363.1062.8650.0001 - Reestruturação da Rede EPT - PTRES: 020884, Fonte de Recursos: 0112915024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO

INSTITUIÇÃO	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
IFPA - REITORIA - IMPLANTAÇÃO DO NAPNE	23000.011348/2011-99	457	20.000,00
IFBA - CAMPUS EUNÁPOLIS - PROJETO SEGUNDO TEMPO	23000.009566/2010-82	458	300.000,00
CAMPUS LUZERNA - IF CATARINENSE - CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA	23348.001120/2011-60	459	1.824.978,74
IFPR - REITORIA - AQUISIÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÕES DA REITORIA	23000.015862/2010-12	462	11.350.000,00
IFPR - REITORIA - SUPORTE AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	23000.012056/2011-73	463	1.393.935,60
IFPI - REITORIA - REALIZAÇÃO V EDSIFE	23000.011631/2011-11	464	524.940,00
IF SUL RIOGRANDENSE - CAMAQUA - I FEIRA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	23000.011973/2011-31	465	96.605,81
IFRJ - REITORIA - III ENCONTRO NACIONAL DOS NÚCLEOS DE PESQUISA APLICADA EM AQUICULTURA	23000.011974/2011-85	466	200.000,00
FUFPI - COLÉGIO AGRICOLA DE FLORIANO - CRÉDITO PARA MELHORIA DA INFRA-ESTRUTRA	23000.011523/2011-48	467	516.000,00
IFPA - CAMPUS CASTANHAL - CULTIVO DE LAMBARIS ESTOCADOS EM CAIXAS D'Água	23000.006968/2010-25	469	47.320,05
IFPI - REITORIA - NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	23000.012165/2009-76	470	45.600,00
IF SUL MG - GOVERNADOR VALADARES - PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	23000.009530/2011-80	471	536.242,23
IF CATARINENSE - CAMBORIU - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DO PROJETO CÃO GUIA	23348.001112/2011-13	472	2.676.057,82
IF S.PERNAMBUCANO - REITORIA - NÚCLEO DE ESTUDO AGROECOLOGIA	23000.010585/2010-51	473	21.800,00
UFSM - COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL - ATUALIZAÇÃO TEC. DOS LABORATÓRIOS	23000.012176/2011-71	474	500.000,00
IF GOIANO - URUTAI - IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	23216.000216/2011-14	475	398.155,62
IF GOIANO - URUTAI - IMPLANTAÇÃO DA REFORMA E OLEICULTURA	23216.000215/2011-61	476	406.198,83
IF FLUMINENSE - REITORIA - MELHORIA, ADEQUAÇAO E ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS	23000.009844/2011-82	477	5.828.800,00
IF DE SERGIPE - CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO - NÚCLEO DE ESTUDOS EM AGROECOLOGIA	23000.010422/2010-79	479	14.000,00
IFB - REITORIA - IMPRESSÃO DO MATERIAL DE PERMANÊNCIA	23000.012382/2011-81	483	65.000,00
IFSC - REITORIA - II FÓRUM MUNDIAL DE EDUCAÇÃO PROF. E TECONLÓGICA	23000.012384/2011-70	481	203.000,00
IFB - REITORIA - PROEJA FIC - CERTIFIC	23000.006889/2010-14	484	20.000,00
IFAM - CAMPUS MANAUS - I SEMINÁRIO ESTADUAL DE NAPNE	23000.012548/2011-69	485	20.000,00
IFMG - REITORIA - II ENCONTRO ESTADUAL DO NAPNE E I FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	23000.012547/2011-14	486	20.000,00
IF FARROUPILHA - ALEGRETE - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO A COMUNIDADE EXETERNA	23215.000791/2011-19	488	342.910,18
IFPR - REITORIA - I SEMINÁRIO DE POLÍTICAS INCLUSIVAS	23000.011346/2011-08	489	20.000,00
IF S.PERNAMBUCANO - REITORIA - ENCONTRO ESTADUAL DO NAPNE	23000.012353/2011-19	490	18.750,00
IFMG - GOVERNADOR VALADARES - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CADEIRAS PARA AUDITÓRIO	23000.009531/2011-24	491	258.395,66
IF FARROUPILHA - CAMPUS ALEGRETE - CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO DE LABORATÓRIOS	23215.000792/2011-63	492	1.427.266,34
IFPA - CAMPUS CASTANHAL - PRODUÇÃO DE QUELÔNIOS DA AMAZÔNIA	23000.006969/2010-70	493	40.221,51
IF GOIANO - CAMPUS MORRINHOS - CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO	23216.000047/2011-12	495	1.388.324,15
IF SUL MG - CAMPUS INCONFIDENTES - CONSTRUÇÃO DE BLOCO PEDAGÓGICO	23343.000457/2011-08	496	500.000,00
IF SUDESTE MG - CAMPUS MURIAÉ - OBRA DO CENTRO DE VIVÊNCIA	23223.000378/2011-55	497	503.762,90
FNDE - DESPESAS AUXILIO DE AVALIACAO EDUCACIONAL - AAE	23000.012833/2011-80	509	1.000.000,00
UFRN - ESCOLA DE ENFERMAGEM - SERVIÇO DE PINTURA	23000.013131/2010-32	499	44.400,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UFRR - REITORIA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA EAGRO	23000.011328/2011-18	500	420.000,00
IFES - REITORIA - NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	23000.012270/2009-13	501	47.000,00
IF DE SERGIPE - REITORIA - REUNIÃO ESTAUDUAL DE TRABALHO DOS NAPNES	23000.011357/2011-80	502	20.000,00
IFSC - CAMPUS FLORIANÓPOLIS - REFORMA DO SETOR DE SAÚDE	23000.012732/2011-17	503	88.336,55
IF DO SUDESTE MG - CAMPUS BARBACENA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO	23355.000636/2011-06	504	994.639,00
IF DO SUDESTE MG - CAMPUS BARBACENA - FORNECIMENTO DE ÁGUA, ENERGIA ELETRICA, COMBUSTÍVEIS E PAGAMENTO DE TERCEIRIZADOS	23355.000621/2011-30	505	700.000,00
IFPB - CAMPUS JOÃO PESSOA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	23000.008481/2011-68	506	743.202,85
IFES - CAMPI PIÚMA E ALEGRE - VIABILIDADE DA REPRODUÇÃO DA Rã-MANTEIGA LEPTODACTYLUS	23000.012058/2010-81	508	27.140,00
IFSP - REITORIA - PROJETO BRASIL-FRANçA	23000.012773/2011-03	510	66.202,00
IFPA - REITORIA - PROJETO BRASIL-FRANçA	23000.012769/2011-37	511	29.000,00
IFSP - REITORIA - PROJETO BRASIL-FRANçA	23000.012772/2011-51	512	13.000,00
IFCE - REITORIA - PROJETO BRASIL-FRANçA	23000.012775/2011-94	513	29.000,00
IFAM - REITORIA - PROJETO BRASIL-FRANçA	23000.013301/2011-60	514	30.000,00
IFRJ - REITORIA - PROJETO BRASIL-FRANçA	23000.013302/2011-12	515	20.200,00
UTFPR - REITORIA - NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TENOLÓGICA	23000.011688/2009-03	516	13.202,01
UFRN - REITORIA - REALIZAÇÃO DA SEMANA DE MÚSICA 2011	23000.008611/2011-62	517	52.200,00
IF SUL-RIOGRANDENSE - REITORIA - PROJETO RENAPI - OBSERVATORIO	23000.002418/2011-18	519	22.400,00
IF FARROUPILHA - REITORIA - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO E ADMINISTRATIVAS	23243.000664/2011-82	520, 527, 536, 556 e 568	500.000,00
IF FARROUPILHA - REITORIA - RECOMPOSIÇÃO DA MATRIZ ORÇAMENTÁRIA 2011	23243.000375/2011-83	521	65.505,58
IF GOIANO - URUTAI - PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	23216.000265/2011-49	522	229.708,16
IFPR - REITORIA - PROJETO BRASIL-FRANÇA	23000.013506/2011-45	525	15.600,00
IF DO SUDESTE MG - REITORIA - REFORMA DOS ALOJAMENTOS E LABORATÓRIOS	23223.000377/2011-19	526	901.314,17
UFSM - REITORIA - IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS NO COLÉGIO INDUSTRIAL DE SANTA MÁRIA	23000.012525/2011-54	528 e 555	1.028.568,92
IFSC - REITORIA - PROJETO BRASIL-FRANÇA	23000.013626/2011-42	529 e 550	23.500,00
IFB - REITORIA - I ENCONTRO DISTRITAL DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS	23000.013523/2011-82	530	20.000,00
IFB - REITORIA - PROJETO BRASIL-FRANÇA	23000.013889/2011-51	531 e 542	13.840,00
IF CATARINENSE - REITORIA - PROJETO SIGA-EPT RENAPI	23348.001447/2011-31	532	26.000,00
IFG - REITORIA - PROJETO RENAPI - OBSERVATÓRIO	23000.002691/2011-42	535	19.840,00
IF FLUMINENSE - BOM JESUS DO ITABAPOANA - ADEQUAÇÃO DA PINTURA	23000.012172/2011-92	537	75.000,00
IFRO - REITORIA - I CIRCUITO CIENTIFICO DO INSTITUTO	23243.001636/2011-82	538	60.060,28
TOTAL			38.867.124,96

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial Nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial Nº 475, de 14 de abril de 2008 e do Decreto Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 21 de setembro de 2011 e pelos fundamentos da Informação Nº 015/2011-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, resolvem:

Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 26 de agosto de 2011, a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, CNPJ Nº 78.350.188/0001-95, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Paraná - UFPR, processo Nº 23000.006057/2011-89.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial Nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial Nº 475, de 14 de abril de 2008 e do Decreto Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 21 de setembro de 2011 e pelos fundamentos da Informação Nº 016/2011-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 09 de outubro de 2011, a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte - FUNCERN, CNPJ Nº 02.852.277/0001-78, como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, processo Nº 23000.006916/2011-30.

Art. 2º. A validade do recredenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da ratificação, pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, das informações referentes à participação do mínimo de 2/3 de pessoal da instituição apoiada nos projetos desenvolvidos em parceria com a Fundação e da incorporação de parcela.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial Nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial Nº 475, de 14 de abril de 2008 e do Decreto Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 21 de setembro de 2011 e pelos fundamentos da Informação Nº 017/2011-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, resolvem:

Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 09 de outubro de 2011, a Fundação Gorceix - FG, CNPJ Nº 23.063.118/0001-64, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, processo Nº 23000.007689/2011-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial Nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial Nº 475, de 14 de abril de 2008 e do Decreto Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 21 de setembro de 2011 e pelos fundamentos da Informação Nº 018/2011-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, resolvem:

Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 11 de dezembro de 2011, a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, CNPJ Nº 05.572.870/0001-59, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Pará - UFPA, processo Nº 23000.012138/2011-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial Nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial Nº 475, de 14 de abril de 2008 e do Decreto Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 21 de setembro de 2011 e pelos fundamentos da Informação Nº 020/2011-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, resolvem:

Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 26 de agosto de 2011, a Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU, CNPJ Nº 25.763.673/0001-24, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Uberlândia - UFU, processo Nº 23000.008503/2011-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial Nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial Nº 475, de 14 de abril de 2008 e do Decreto Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 21 de setembro de 2011 e pelos fundamentos da Informação Nº 021/2011-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, resolvem:

Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 11 de dezembro de 2011, a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, CNPJ Nº 06.343.763/0001-11, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Tocantins, processo Nº 23000.008241/2011-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA Nº 1.408, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico Nº 48/2011/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.104489/2009-82, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar a INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº 43.586.122/0001-14, com sede em Arthur Nogueira - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.409, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico Nº 053/2011/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.001877/2009-93, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA, inscrita no CNPJ Nº 71.488.928/0001-05, com sede em Sorocaba/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.410, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico Nº 40/2011/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.104712/2009-91, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA, inscrita no CNPJ Nº 92.928.845/0001-60, com sede em Cruz Alta - RS, em função do descumprimento do inciso I do art. 11 da Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.411, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico Nº 52/2011/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.046868/2009-41, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar a UNIÃO CRISTÃ - ASSOCIAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ Nº 73.794.810/0001-30, com sede em Blumenau/SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 10/05/2009 a 09/05/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.412, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes em decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento n.º 0016612-42.2010.4.03.0000/SP, que tornou sem efeito a antecipação de tutela concedida na Ação Popular n.º 2009.61.09.012380-7, resolve:

Art. 1º - Reestabelecer os Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social da FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO, inscrita no CNPJ Nº 44.701.688/0001-02, com sede em Araras-SP, concedidos pelos processos (i) 71010.000979/2005-68 e (ii) 71010.006202/2008-50, pelos períodos de (i) 17.05.2005 a 16.05.2008 e (ii) 17.05.2008 a 16.05.2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 8.067 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2011-10-28

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeado pela Portaria Nº 2857 de 16/07/2009, publicado no BUFRJ Nº 15 de 23/07/2009 resolve :

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário referente ao edital Nº 82 de 20/07/2011, publicado no DOU Nº 140, seção 3 de 22/07/2011, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Contabilidade
Setorização: Métodos Quantitativos Aplicados
1 - Maria Cecília de Carvalho Chaves

JOSÉ ROBERTO DOURADO MAFRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Aprova os Relatórios de Administração e as Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano do Brasil referentes ao 2º Semestre de 2010, de que tratam os arts. 7º e 8º do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009.

O Ministério da Fazenda, na forma do art. 20 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil, torna público que este Conselho, em sessão realizada em 31 de março de 2011, tendo em vista as competências estabelecidas nos incisos I e IV do art. 3° do Decreto n° 7.113, de 19 de fevereiro de 2010, resolveu:

Art. 1º Ficam aprovados o Relatório de Administração do Fundo Soberano do Brasil e as Demonstrações Financeiras referentes ao 2º semestre de 2010 na forma apresentada ao Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil pela Secretaria do Tesouro Nacional, autorizada sua publicação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano do Brasil referentes ao 1º Semestre de 2011.

O Ministro de Estado da Fazenda, na forma do art. 20 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil, anexo à Resolução nº 1, de 17 de setembro de 2010, torna público que o Conselho Deliberativo, em sessão ordinária realizada em 28 de setembro de 2011, tendo em vista a competência estabelecida no inciso X do art. 3° do Decreto n° 7.113, de 19 de fevereiro de 2010, resolveu:

Art. 1º Ficam aprovados o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano do Brasil referentes ao 1º semestre de 2011 na forma apresentada ao Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo autorizada sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 10830.005447/2007-31
Recurso nº 164.919 Voluntário
Acórdão nº 101-00.120
Matéria IRPJ e CSLL - EX: DE 2004 e 2007
Sessão de 18 de junho de 2009
Recorrente EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS-SP
ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.
Ano-calendário: 2003 a 2006
Ementa: IRPJ - AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO - INCORPORAÇÃO DE EMPRESA.

Operações estruturadas, realizadas em curto espaço de tempo, com abuso de forma e de direito, visando à constituição de ágio para posterior aproveitamento corno despesa dedutível quando da incorporação de empresa veiculo, subsume-se a hipótese de simulação, não devendo, portanto, produzir o efeito tributário almejado pelo sujeito passivo, qual seja, a sua dedução para efeitos fiscais.

GLOSA DE DESPESAS FINANCE IRAS DESNECESSIDADE.

Comprovado, pelo conjunto dos atos praticados pelas partes envolvidas a ocorrência de simulação, impõe-se a glosa das despesas dai decorrentes.

LANÇAMENTO DECORRENTE - CSLL.

A solução dada ao litígio principal, relativo ao Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica aplica-se, no que couber ao lançamento decorrente, quando não houver fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Recurso Voluntário Improcedente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da primeira câmara do primeiro conselho de contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros João Carlos de Lima Junior e José Ricardo da Silva que davam provimento integral, cancelando a exigência. O Conselheiro João Carlos de Lima Junior apresenta declaração de voto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo n° 18471.000971/2002-49
Recurso n° 159.966
Acórdão nº 101- 96.619
Matéria IRFONTE - Ex: 1997 a 1999
Recorrente GUILHERME FONTES FILMES LTDA. ME
Recorrida 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de 06 de março de 2008

NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE - IMPROCEDÊNCIA.

Não há que se falar em nulidade do auto de infração quando o mesmo possui todos os elementos necessários à compreensão inequívoca da exigência e dos fatos que o motivaram, encontrando-se ainda, com o correto enquadramento legal da infração fiscal.

NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

Não restando comprovada a ocorrência de preterição do direito de defesa nem de qualquer outra hipótese expressamente prevista na legislação, não há que se falar em nulidade do lançamento. Se a autuada revela conhecer as acusações que lhe foram imputadas, rebatendo-as de forma meticulosa, com impugnação que abrange questões preliminares como também razões de mérito, descabe a proposição de cerceamento do direito de defesa.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA.

Tributa-se com fundamento no artigo 61, §§ 1º, 2º e 3º da Lei n° 8.981/95, os pagamentos a beneficiários não identificados, os pagamentos sem causa ou cuja operação não for comprovada e as remunerações indiretas a associados.

MULTA MAJORADA - 112,5%.

A falta de atendimento ás intimações formuladas pelo Fisco, para apresentar esclarecimentos/documentos, autoriza o agravamento da multa de lançamento de oficio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos interpostos por GUILHERME FONTES FILMES LTDA. ME.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência dos fatos geradores ocorridos até 31/03/1997, vencido o Conselheiro Antonio Praga que não a acolhe (Art. 173 do CTN). Por maioria de votos, manter o arbitramento dos lucros da contribuinte, nos anos calendários de 1997 a 1999, vencidos os Conselheiros Valmir Sandri que entendia incabível o arbitramento e o Conselheiro João Carlos de Lima Júnior, que afastava no ano de 1997, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo n° 10680.001712/2004-20
Recurso n° 143.132 De Oficio e Voluntário
Acórdão n° 101-96.315
Matéria IRPJ PIS COFINS CSLL
Sessão de 13 de setembro de 2007
Recorrentes 3ª T. Julg. DRJ Belo Horizonte e Recreio BH Veículos Ltda

OMISSÃO DE RECEITA- SUPRIMENTOS DE CAIXA.

A escrituração de suprimentos de caixa por sócios, cuja origem e efetiva entrega não reste comprovada por documentação hábil e idônea, coincidente em datas e valores, autoriza a presunção de omissão de receita.

PENALIDADE. MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO (ISOLADA). FALTA DE RECOLHIMENTO. PAGAMENTO POR ESTIMATIVA.

Encenado o período de apuração do tributo, a exigência de recolhimentos por estimativa deixa de ter eficácia, uma vez que prevalece a exigência do tributo efetivamente devido, apurado na ação fiscal com base no lucro real. Não comporta a cobrança de multa isolada em lançamento de ofício, por falta de recolhimento de tributo por estimativa, sob pena de dupla incidência de multa de oficio sobre uma mesma infração.

JUROS DE MORA SELIC.

A partir de 10 de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. (Súmula 1° CC n° 4)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da PRIMEIRA CÂMARA do PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de oficio. Ausente, temporária e justificadamente, o Presidente. Quanto ao Recurso Voluntário, indeferir, por unanimidade, as diligências solicitadas. No mérito: 1) por unanimidade de votos, reduzir a base de cálculo em R$ 90.000,00, no ano calendário 1999, e em R$ 30.000,00, no ano calendário 2000; e 2) pelo voto de qualidade, afastar a multa isolada. Vencidos os conselheiros Sandra Maria Faroni (Relatora), Paulo Roberto Cortez e Caio Marcos Cândido que votavam por reduzir a multa isolada a 50%. Ausente, temporária e Justificadamente, o Presidente. Designado o Conselheiro José Ricardo da Silva, para redigir o voto vencedor, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo n° 18471.001334/2002-90
Recurso n° 159.491
Acórdão n° 101- 96.659
Matéria IRPJ E OUTROS - Ex: 2000
Recorrente GUILHERME FONTES FILMES LTDA. ME
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de 16 de abril de 2008

DESCONFORMIDADE DA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA PRESUNÇÃO LEGAL - CANCELAMENTO DA EXIGÊNCIA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Se Testa demonstrado que os recursos de suprimento de caixa foram efetivamente entregues pelo sócio da contribuinte e que a origem dos respectivos recursos, no sócio, havia sido a própria contribuinte, não resta caracterizada a omissão de receitas tributáveis, devendo ser cancelado o correspondente lançamento.

IRPJ - ESCRITURAÇÃO IMPRESTÁVEL PARA APURAÇÃO DO LUCRO REAL - ARBITRAMENTO DO LUCRO.

A pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real, que mantiver a escrituração do livro Diário em partidas mensais, sem apoio em livros auxiliares e, além disso, movimenta recursos financeiros excluídos da tributação em nome de terceiros, sujeita-se à medida do arbitramento do lucro.

IRPJ - SUPRIMENTOS DE CAIXA.

Os suprimentos de caixa realizados por parte dos sócios da pessoa jurídica, a titulo de aumento de capital ou empréstimos em dinheiro, sem prova da boa origem e efetiva entrega dos mesmos, autoriza a presunção legal de omissão de receitas nos termos do disposto no artigo 282 do RIR/99.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA PIS - COFINS - CSLL.

Tratando-se de tributação reflexa, o decidido com relação ao principal (IRPJ) constitui prejulgado às exigências fiscais decorrentes, no mesmo grau de jurisdição administrativa, em razão de terem suporte tático em comum.

Vistos, relatados e discutidos os presentes áutos de recursos interpostos por GUILHERME FONTES FILMES LTDA. ME.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, manter o arbitramento dos lucros da contribuinte no ano calendário de 1999, vencidos os Conselheiros Valmir Sandri e João Carlos de Lima Junior que entendiam incabível o arbitramento. Pelo voto de qualidade, excluir a tributação das receitas consideradas omitidas, decorrentes de suprimentos/empréstimos dos sócios, vencidos os Conselheiros José Ricardo da Silva (Relator), Sandra Maria Faroni, Caio Marcos Cândido e Aloysio José Percinio da Silva, que mantinham essa exigência. Designado para redigir o voto vencedor nessa parte o Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo n° 11618.003151/2005-09
Recurso n° 161.402 Voluntário
Acórdão n° 101-97.049
Matéria CSLL - multa isolada- Ano-calendário 2000
Sessão de 16 de dezembro de 2008
Recorrente Fiação Brasileira de Sisal S/A
Recorrida 4ª Turma da DRJ em Recife - PE

Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Multa exigida isoladamente por falta de recolhimento das estimativas mensais.

Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS.

Os pagamentos não escriturados, efetuados pela pessoa jurídica, que regularmente intimada, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos neles utilizados, caracterizam omissão de receitas.

MULTA. CARÁTER CONFISCATÓRIO.

A vedação ao confisco pela Constituição Federal é dirigida ao legislador, cabendo à autoridade administrativa aplicar a multa nos moldes da legislação que a instituiu. O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula 1° CC n° 2)

MULTA QUALIFICADA.

Caracterizado o evidente intuito de fraudar o Fisco, correta a aplicação da multa no percentual de 150%.)

MULTA ISOLADA - NÃO CUMULATIVIDADE COM A MULTA DE OFÍCIO.

Se aplicada a multa de ofício ao tributo apurado em lançamento de ofício, a ausência de anterior recolhimento mensal da CSLL, por estimativa, não deve ocasionar a aplicação cumulativa da multa isolada, já que esta somente é aplicável de forma isolada, de modo a se evitar a dupla penalização sobre a mesma base de incidência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade votos, REJEITAR as preliminares, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso para cancelar a multa de oficio isolada, em face da concomitância com a multa proporcional, vencidos os Conselheiros Sandra Maria Faroni (relatora), Caio Marcos Candido e Jose Sergio Gomes, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho.

--

Processo nº 10530.002123/2004-82
Recurso nº 160.182 Voluntário
Acórdão nº 191-00.042
Matéria LANÇAMENTO - NULIDADE
Sessão de 21 de outubro de 2008
Recorrente COMERCIAL BARONESA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Recorrida 1ª TURMA - DRJ/SALVADOR/BA

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - LANÇAMENTO - NULIDADE.

Notificação de lançamento que não contém todos os requisitos estabelecidos no artigo 11 do Decreto n° 70.235/72 é nula conforme explicitado no artigo 6° da Instrução Normativa SRF n° 94/97.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da primeira turma especial do primeiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo n° 10880.019612/97-40
Recurso n° 162.816 Voluntário
Acórdão n° 191-00.094
Matéria IRPJ E OUTROS
Sessão de 18 de março de 2009
Recorrente TRANSPORTES MAR WIL LTDA
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 1991, 1992, 1993, 1994, 1995

Ementa: NULIDADE DO LANÇAMENTO. SEGUNDO EXAME EM LIVROS E DOCUMENTOS DA CONTABILIDADE. ART. 642 do RIR/80.

Inexistiu novo exame, mas tão somente um lançamento complementar. Rechaço a alegação.

DECADÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 173, INC. I, DO CTN. IMPOSTO DE RENDA.

O aspecto temporal da hipótese de incidência do tributo em epígrafe reside em certo período de tempo (1º/janeiro a 31/dezembro de dado ano-base), sendo que os pagamentos realizados em tal interregno são meras antecipações, assim, apenas a partir de 1°/ janeiro do ano seguinte os tributos podem ser fiscalizados e realizados os lançamentos. Assim, aplicando a regra do art. 173 do CTN, somente no exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado é que se inicia o prazo decadencial.

ARBITRAMENTO DO LUCRO.

Estabelece o regulamento do Imposto de renda que será arbitrado o lucro quando o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros fiscais.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da primeira turma especial do primeiro conselho de contribuintes por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares para, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo n° 15374.004314/2001-08
Recurso n° 157.394 Voluntário
Acórdão n° 191-00.103
Matéria IRPJ
Sessão de 19 de março de 2009
Recorrente SERENATA DA BARRA BAR E RESTAURANTE LTDA
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RIO JANEIRO/RJ I

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ.

Data do fato gerador: 1998

Ementa: OMISSÃO DE RECEITA. PAGAMENTOS EFETUADOS COM RECURSOS ESTRANHOS A CONTABILIDADE - PROVA.

Cabe à Fiscalização fazer prova, lastreada em documentos, não em informações prestadas pelo contribuinte, tão somente, de que houve pagamento com recursos estranhos a contabilidade.

OMISSÃO DE RECEITA. PAGAMENTOS A BENEFICIÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS - PROVA.

Cabe Fiscalização fazer prova, lastreada em documentos, não em informações prestadas pelo contribuinte, to somente, de que houve pagamento a beneficiários não identificados.

TAXA SELIC.

Sua aplicabilidade é matéria já pacificada no âmbito deste conselho - Súmula nº. 04 do 1º CC.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da primeira turma especial do primeiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 16327.000751/2005-04
Recurso nº 160.524 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1102-00.434 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria IRPJ. MULTA ISOLADA ESTIMATIVAS.
Recorrentes BANCO ITAU BBA S/A FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2002

MULTA ISOLADA SOBRE ESTIMATIVAS NÃO RECOLHIDAS.

Demonstrado que as estimativas alegadamente não recolhidas foram compensadas com créditos do sujeito passivo, improcede o lançamento da multa isolada aplicada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, afastar a preliminar, e DAR provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10980.004265/2007-29
Recurso nº 176.895 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.452 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A
Recorrida 1ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM CURITIBA PR

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/01/2004, 01/02/2004 a 28/02/2004

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Identificadas omissões e contradição no acórdão guerreado, acolhem-se os embargos de declaração para sanar a contradição, dando-lhes efeitos infringentes.

APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. PAGAMENTO A DESTEMPO. EXCLUSÃO DA MULTA DE MORA. INAPLICABILIDADE.

O recolhimento de tributo a destempo deve se fazer acompanhado do acréscimo de multa de mora, segundo ordenamento jurídico vigente, o qual também prevê a cobrança de ofício da parcela não solvida, integral ou complementarmente. O instituto da denúncia espontânea (CTN, art. 138) não exclui a multa de mora quando o fato gerador do tributo encontra-se regularmente consignado nos livros comerciais e fiscais da contribuinte, ou então, quando a hipótese de incidência do tributo esteja retratada em documentos fiscais ou de compra e venda no caso de se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte dispensadas de escrituração, sendo irrelevante à questão a distinção doutrinária entre caráter indenizatório ou punitivo da sua exigência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, acolher os embargos interpostos pelo Relator, concedendo-lhe efeitos infringentes, e, nessa conformidade retificar o Acórdão 1102-00.404, de 22 de fevereiro de 2011, para negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Silvana Rescigno Guerra Barretto e Manoel Mota Fonseca.

--

Processo nº 10675.003251/2006-61
Recurso nº 179.629 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.491 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente GIACAMPOS DIAMOND LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2001, 2002

NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

Somente ensejam a nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

PROVA LÍCITA. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA À FISCALIZAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL.

A documentação encaminhada ao Fisco com respaldo em decisão judicial constitui prova licita utilizada para fins de instrução de processo administrativo tributário. Não cabe à autoridade julgadora administrativa acolher questionamento sobre a legalidade do repasse de documentação e informações com amparo em autorização judicial.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2001, 2002

OMISSÃO DE RECEITAS. SALDO CREDOR DE CAIXA.

Os cheques emitidos pela empresa em favor de terceiros e compensados por instituição bancária, quando lançados a débito da conta "Caixa" como ingresso de recursos, devem ter o correspondente registro a crédito desta conta, pela saída dos recursos para o pagamento dos gastos efetuados, de sorte a assegurar a neutralidade da sistemática contábil adotada. Não comprovando a empresa o registro desta saída, legítima a recomposição do saldo da conta "Caixa", com a exclusão dos valores indevidamente registrados como ingressos. A conseqüente apuração de saldo credor evidencia a prática de omissão de receitas.

LANÇAMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PROVA INDICIÁRIA.

A prova indiciária, para referendar a identificação do sujeito passivo, deve ser constituída de indícios que sejam veementes, graves, precisos e convergentes, de modo que, examinados em conjunto, levem ao convencimento do julgador. Não estando comprovado ser a autuada a beneficiária dos recursos creditados em conta bancária no exterior, o lançamento não pode prosperar.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA OU DECORRENTE. CSLL. PIS/PASEP. COFINS.

Tratando-se de lançamentos decorrentes ou reflexos efetuados em razão dos mesmos fatos que deram origem ao lançamento principal IRPJ, aplica-se àqueles a mesma decisão adotada quanto à exigência deste, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para cancelar a tributação a título de omissão de receitas com base nos depósitos bancários não contabilizados, nos termos do voto do relator.

--

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 10218.000179/2007-98
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1102-00492 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de agosto de 2011
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente FRIGORÍFICO RIO MARIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
Ano-calendário: 2003
Ementa: MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF). IRREGULARIDADE. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Se o procedimento fiscal está devidamente acobertado em sua totalidade pelo MPF que lhe deu origem, a disponibilização na internet das informações a ele referentes supre a ciência formal das prorrogações do documento.

DEVOLUÇÃO DOS LIVROS FISCAIS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

Incabível a arguição de cerceamento do direito de defesa pela não devolução dos livros em tempo hábil antes da formalização da exigência, quando não demonstrado em sede de recurso voluntário quais informações constantes daqueles livros seriam relevantes como instrumento de contestação da autuação.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 2003
Ementa: OPÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO. CARACTERIZAÇÃO.

A opção pelo lucro presumido no período de apuração é caracterizada pelo pagamento da primeira cota ou cota única do imposto sob essa modalidade. Na inexistência do pagamento e considerando ainda a entrega da DIPJ com base no lucro real, não há como aceitar uma opção exercida de fato após o início do procedimento fiscal.

LUCRO ARBITRADO. OMISSÃO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA.

A omissão de registro contábil de vultosa movimentação bancária revela escrituração imprestável para respaldar a apuração do IRPJ e da CSLL com base no lucro real. Tal condição enseja a tributação pelo regime do lucro arbitrado.

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições.
Ano-calendário: 2003
Ementa: PIS. COFINS. RECEITA OMITIDA.

Caracterizada a omissão de receita, mostra-se correta a incidência do PIS e da COFINS sobre o montante apurado, ainda que tributações decorrentes de lançamento do IRPJ cancelado, se as razões do cancelamento são estranhas à exigência dessas contribuições.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos rejeitar as preliminares de nulidade do lançamento e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para cancelar os lançamentos referentes ao IRPJ e CSLL, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10305.001849/96-36
Recurso nº 139.145 - Voluntário
Acórdão nº 1102-00.494 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 03 de agosto de 2011
Assunto EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante DELEGADO DERAT RJ
Embargada Extinta 7ª Câmara do 1° CC
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - CABIMENTO - INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO.

Acolhem-se os embargos declaratórios quanto existente contradição no acórdão vergastado, devendo esta ser esclarecida.

Embargos acolhidos.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, ACOLHER os EMBARGOS, para corrigir os valores constantes das tabelas anexas ao acórdão 10707.805, de 20 de outubro de 2004, sem, contudo, alterar a decisão ali consubstanciada, nos termos do voto da relatora.

--

Processo n° 16327.003758/2003-16
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 1102-00.495 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de agosto de 2011
Matéria RECONHECIMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS
Recorrente BANCO JPM S/A
Recorrida 8ª TURMA DRJ/SPO1
IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Exercício. 2001
Ementa: INCENTIVOS FISCAIS -"PERC" - COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL.

Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº. 70.235/72. (Súmula CARF N. 37).

PAF - COMPROVAÇÃO DO VALOR DE APLICAÇÃO FINAM / FINOR.

Comprovado, através de diligência, o direito a 99,97% do valor do investimento pretendido, deve-se reconhecer, para efeito de gozo do beneficio, este percentual.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 15586.000511/2007-40
Recurso nº 167.631 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.496 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria IRPJ.
Recorrente CAPIXABA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2003
NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

Somente ensejam a nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2003
DEPÓSITO BANCÁRIO. OMISSÃO DE RECEITAS.

Configuram omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nestas operações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, afastar as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10880.029441/95-13
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1102-000.497 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria IRRF
Recorrente AUGURI EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.
Ano-calendário: 1993, 1994
Ementa: CUSTOS. DEDUÇÃO. COMPROVAÇÃO.

A dedutibilidade de custos ou despesas condiciona-se à efetiva comprovação da operação que lhe deu origem.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a dedução dos valores pagos à empresa REPUS Auditoria e Contabilidade S/C. Ltda, nos termos do voto do relator.

--

Processo n° 13312.000242/2007-14
Recurso n° 510.355 Voluntário
Acórdão n° 1102-00.499 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de agosto de 2011
Matéria IMUNIDADE
Recorrente INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA DO VALE DO ACARACJ - IVA
Recorrida 4ª TURMA DRJ FORTALEZA/CE
Assunto: Processo Administrativo Fiscal Exercício: 2002, 2003.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO.

Os princípios são as diretrizes que devem ser observadas pelo administrador tributário. A constituição traz em si normas e princípios jurídicos vinculantes que apontam o sentido no qual a decisão deve seguir.

PAF - PRINCIPIO INQUISITÓRIO.

O dever de investigação decorre da necessidade que tem o fisco em provar a ocorrência do fato constitutivo do seu direito de lançar. Sendo seu o encargo de provar a ocorrência do fato imponível, para exercício do direito de realizar o lançamento, a este corresponderá o dever de investigação com o qual deverá produzir as provas ou indícios segundo determine a regra aplicável ao caso.

PAF: NULIDADE DA DECISÃO/CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

O julgador não está obrigado a contestar, item por item, os argumentos expendidos pela parte quando analisa a matéria de mérito. (STJ - Resp 652.422 - 2004/0099087-0) RET n 43 - maio/junho/2005, p.136:5691).

PAF - DILIGENCIA.

Tratando-se de matéria de direito é prescindível a realização de diligência.

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO DESCARACTERIZAÇÃO.

As limitações ao poder de tributar estão elencadas no art. 150, VI, "c" da Constituição Federal, assim como no art. 195, § 7º, este para as contribuições sociais. O CTN também trata da limitação da cobrança de tributos de instituições sem fins lucrativos (artigo 9º, IV, "c" e § 1º e art. 14). Uma entidade para se desobrigar de sua carga fiscal deve agir estritamente dentro dos limites legais abordados. Ao Fisco cabe investigar se a interessada se enquadra no conceito de entidade sem fins lucrativos, de modo a merecer a desoneração fiscal. A configuração das receitas, o publico alvo dos serviços prestados, o desvio de finalidade demonstram a inexistência de "instituição de educação", no sentido em que foi colocado no texto constitucional.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos afastar as preliminares de nulidade e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro João Carlos de Lima Júnior que dava provimento parcial ao recurso para cancelar, para o ano de 2002, os efeitos do Ato Declaratório nº 009, de 1° de agosto de 2007, que declarou a suspensão da imunidade da instituição no período de 01/01/2002 a 31/12/2003, nos termos de relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10768.011680/2001-68
Recurso nº 130.944 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.500 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de agosto de 2011
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A
Recorrida 8ª TURMA DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ01
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/10/1988 a 28/02/1993
RESTITUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DOS INDÍCES ESTABELECIDOS PELO PODER JUDICIÁRIO - INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

A atualização monetária dos valores relativos à repetição do indébito deve ser feita de acordo com os índices aplicados pelo Poder Judiciário, conforme orientação pacifica da jurisprudência, consolidados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 242, de 03.07.2001, do Conselho da Justiça Federal, devendo se inserir, pois, na Norma de Execução Conjunta SRF/COSIT/COSAR n° 08/97, os expurgos inflacionários nela não contidos.

COMPENSAÇÃO - JUROS INCIDÊNCIA.

Os juros calculados com base na Taxa SELIC incidem, a partir de 01.01.96, sobre créditos decorrentes de pagamentos a maior que o devido, nos termos do art. 39, parágrafo 4°, da Lei n° 9.250/95.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer da matéria compensação e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo n° 16327001649/2004-37
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 1102-00.501 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de agosto de 2011
Matéria PREÇO TRANSFERENCIA
Recorrente NOVARTIS BIOCIENCIAS SA
Recorrida 5ª TURMA DRJ SÃO PAULO/SPI
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Exercício: 2000.
Ementa: PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA - MÉTODO PRL.

De acordo com o art. 18 da Lei 9.430/96, serão dedutíveis na determinação do lucro real, os custos, despesas e encargos relativos a bens, serviços e direitos, constantes dos documentos de importação ou de aquisição, nas operações efetuadas com pessoa ligada, até o valor que não exceda ao preço determinado dentre um dos seguintes métodos: Preços Independentes Comparados - PIC, Preço de Revenda menos Lucro - PRL e Custo de Produção mais Lucro - CPL. Desta forma, em não havendo na lei limitação ao uso do método PRL para os bens importados que sofrem alguma manipulação no pais antes de serem revendidos, não pode, simples Instrução Normativa, espécie jurídica de caráter secundário, cuja normatividade está diretamente subordinada a lei, vedar o uso do referido método.

CSLL.

Lançamento Decorrente - O decidido quanto ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica aplica-se a tributação dele decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o julgado, vencidos os Conselheiros João Otávio Oppermann Thomé, Manoel Mota Fonseca e Leonardo de Andrade Couto, que negavam provimento.

--

Processo n° 10680.020328/2007-79
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 1102-00502 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de agosto de 2011
Matéria OMISÃO REC E RESP TRIBUTÁRIA
Recorrente DNA PROPAGANDA LTDA
Recorrida 3ª TURMA DRJ FOR/CE
ASSUNTO: IRPJ.
EXERCÍCIO 2004 E 2005
PAF - NULIDADES.

Não provada violação As regras do artigo 142 do CTN nem dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972, não há que se falar em nulidade, do lançamento, do procedimento fiscal que lhe deu origem, ou do documento que formalizou a exigência fiscal.

PAF: NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - AUSÊNCIA.

O contribuinte se pronunciou nos autos no momento oportuno e se não logrou êxito é que seus argumentos não se compaginaram com a verdade dos fatos.

PAF - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO.

Os princípios são as diretrizes que devem ser observadas pelo administrador tributário. A constituição traz em si normas e princípios jurídicos vinculantes que apontam o sentido no qual a decisão deve seguir.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PAP - ESPONTANEIDADE - ART.138 DO CTN.

Ausente a figura do arrependimento eficaz quando o Contribuinte promove a entrega de declarações retificadoras dois dias após recebimento do termo de inicio de fiscalização e não providencia o pagamento do débito com os juros correspondentes.

PAF - SUJEITO PASSIVO - RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA - SOLIDARIEDADE.

São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes as obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei os sócios, mandatários, prepostos e empregados e os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

IRPJ OMISSÃO DE RECEITAS - CONFRONTO ENTRE DOCUMENTOS FISCAIS E A ESCRITURAÇÃO CONTABIL.

Caracteriza ocorrência de omissão no registro de receitas a constatação de diferenças entre o total das receitas auferidas e espontaneamente declaradas, e aquelas detectadas em procedimento de oficio.

IRPJ - APLICAÇÃO DA MULTA QUALIFICADA.

A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco durante anos consecutivos, indicando valores ínfimos nas suas DIPJs, além de escriturar as notas fiscais com valores diferentes dos faturamentos reais, denota o elemento subjetivo da pratica dolosa e enseja a aplicação de multa qualificada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei no 4.502/1964.

PAF - INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS.

O afastamento da aplicabilidade de lei ou de ato normativo, pelos órgãos judicantes da Administração Fazendária, está necessariamente condicionado à existência de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal declarando sua inconstitucionalidade. Súmula CARF N. 2 O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

PAF - JUROS. COBRANÇA. Súmula CARF N4.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

CSLL - PIS - COFINS - LANÇAMENTOS DECORRENTES.

O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos lançamentos dai decorrentes, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade manter a responsabilidade dos arrolados no termo de sujeição passiva, vencidos os Conselheiros Silvana Resigno Guerra Barretto, Manoel Mota Fonseca e João Carlos de Lima Junior que os cancelavam. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o julgado.

--

Processo nº 10875.002898/2003-76
Recurso nº 882.611 De Ofício
Acórdão nº 1102-00.504 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Recorrida SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 1998
EXIGÊNCIA DE ESTIMATIVA MENSAL APÓS O ENCERRAMENTO DO ANO-CALENDÁRIO.

A falta de recolhimento das estimativas do imposto, detectada após o encerramento do respectivo ano-calendário, sujeita o contribuinte à multa isolada prevista no art. 44, inciso II, "b" da Lei nº 9.430/96, descabendo a exigência das próprias estimativas mensais não recolhidas no curso do período, vez que estas consubstanciam meras antecipações do tributo devido em 31 de dezembro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10580.722273/2008-44
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1102-00505 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de agosto de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente MEALS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.
Ano-calendário: 2005
Ementa: DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ORIGEM. COMPROVAÇÃO.

Deve ser mantida a exigência referente à omissão de receitas decorrente de depósitos bancários em relação aos valores cuja origem o sujeito passivo não logrou demonstrar.

SIMPLES. EXCLUSÃO. ATIVIDADE VEDADA.

Ainda que o contrato social da pessoa jurídica mencione o exercício de atividade vedada pelo SIMPLES, descabe a exclusão do sistema se demonstrado que as receitas auferidas no período sob exame referem-se exclusivamente a operações admitidas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto relator.

--

Processo n° 10980.011773/2002-59
Recurso n° 147.382 - Voluntário
Acórdão n° 1102-00.506 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 04 de agosto de 2011
Assunto EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Embargante Cons. Ivete Malaquias Pessoa Monteiro
Embargada 2ª. TO 1ª. Câmara 1ª Seção do CARF.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO.

Acolhem-se os embargos interpostos para anular o acórdão 102-00.431, de 01/04/2011, nos termos do artigo 471 do Código de Processo Civil.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, ACOLHER os EMBARGOS, para declarar nulo o acórdão 1102-00.431 de 01/04/2011, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo n° 14033.000472/2007-74
Recurso n° 507.709 Voluntário
Acórdão n° 1102-00.507 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de agosto de 2011
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Recorrida 4ª Turma da DRJ Brasília
Exercício: 2007
IRPJ COMPENSAÇÃO.

Restando comprovado, através de diligência, os valores apontados como saldo negativo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, no ano calendário de 2006, homologa-se as compensações correspondentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10875.001137/2003-05
Recurso nº 169.867 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.508 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 5 de agosto de 2011
Matéria CSLL. COMPENSAÇÃO. SALDO NEGATIVO.
Recorrente YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SC LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.
Ano-calendário: 2003
COMPENSAÇÃO. SALDO NEGATIVO DE CSLL.

Demonstrada pelo sujeito passivo a existência de crédito, referente a parcela do saldo negativo de CSLL que ainda não havia sido utilizada, homologa-se a compensação pleiteada até o limite do crédito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo n° 10725.001104/2005-32
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 1102-00.511 - lª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de agosto de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente JULIASSE & BASTOS LTDA. ME
Recorrida 3ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO/RJ1
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002
IRPJ - EXCLUSÃO DO SIMPLES. ARBITRAMENTO.

Excluído do SIMPLES e não instalado o contraditório em relação ao ato que assim procedeu, não cabe sua análise nesta instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10830.004276/2004-80
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1102-00.512 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de agosto de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente EDVARD SIQUEIRA DE ANDRADE MÁQUINAS
Recorrida 1ª TURMA DRJ CAMPINAS/SP
SIMPLES - EXERCÍCIO 2003
PAF - VERDADE MATERIAL.

Restando comprovado, através de diligência, que a atividade do contribuinte não se inclui nas proibições do inciso XIII do artigo 9º da lei 9317/96, capitulação legal do ADE, deve o mesmo ser cancelado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo n° 11543.000439/2005-34
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 1102-00.513 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de agosto de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente DISTRIBUIDORA POMAR LTDA. ME
Recorrida 5ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO/RJ I
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.
Exercício: 2001
Ementa: SIMPLES. RECEITA BRUTA SUPERIOR AO LIMITE - ATO DECLARATÓRIO DE EXCLUSÃO - CANCELAMENTO.

Reconhecidas insubsistentes as exigências que originaram o ato declaratório de exclusão, igualmente, deve ser reconhecido o direito da Recorrente de permanecer no SIMPLES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10805.002303/2003-14
Recurso nº 158.008 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.405 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO DE FRATURAS E ORTOPEDIA DE SANTO ANDRÉ SC LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
Ano-calendário: 1997
COMPENSAÇÃO.
Reconhece-se somente os créditos comprovados.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para homologar os créditos desse processo no valor de R$ 525,19, bem como, para o processo nº 10.805.000526/2003-35, em apenso, homologar o valor de R$ 10.178,04.

--

Processo nº 18471.003827/2008-50
Recurso nº 504.100 De Ofício
Acórdão nº 1103-00.408 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria MULTA
Recorrente 5ª TURMA DA DRJ/RIO DE JANEIRO I
Interessado LOJAS AMERICANAS S.A.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 2000, 2006
Ementa: MULTA DO ART. 18 DA LEI 10.833/03.

A infração que constitui pressuposto de fato para incidência da multa é a compensação considerada não declarada das hipóteses do inciso II do § 12 do art. 74 da Lei 9.430/96. Deixou de ser infração tipo para incidência da multa a hipótese de o crédito não ser passível de compensação por expressa disposição legal - a menos que tal hipótese se inclua entre as configuradoras de compensação considerada não declarada in retro. Os despachos decisórios originais consideraram não declaradas as compensações entregues. Mas o novo despacho decisório para os processos de compensação (que serviram de suporte à aplicação da multa) considerou não homologadas as compensações, com o que não se tipificou a infração geradora da multa aplicada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 13804.000124/2001-71
Recurso nº 168.196 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.416 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria Compensação
Recorrente PROCOMP INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Ano-calendário: 1997, 1998, 1999
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO HOMOLOGAÇÃO TÁCITA.
O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 05 anos, contado da data da entrega da declaração de compensação. Transcorrido esse prazo sem que a autoridade administrativa se pronuncie, considerar-se-á homologada a compensação declarada pelo sujeito passivo e extinto o crédito tributário nela declarado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário.
--
Processo nº 13804.001607/2001-92
Recurso nº 172.582 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.417 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria Compensação
Recorrente PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
Ano-calendário: 2000
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO HOMOLOGAÇÃO TÁCITA.
O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 05 anos, contado da data da entrega da declaração de compensação. Transcorrido esse prazo sem que a autoridade administrativa se pronuncie, considerar-se-á homologada a compensação declarada pelo sujeito passivo e extinto o crédito tributário nela declarado.
COMPROVAÇÃO.
Uma vez comprovado os valores devem ser homologadas as compensações.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, Por unanimidade de votos, DAR parcial provimento ao recurso voluntário, para reconhecer o saldo credor requerido de CSLL no ano de 1996, bem como o IRRF no valor de R$ 16.755,69.

--
Processo nº 13811.001318/2005-28
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1103-00.461 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria CSLL compensação
Recorrente Bunge Fertilizantes S/A
Recorrida Fazenda Nacional
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.
Ano-calendário: 1999
Ementa: COMPENSAÇÃO DE CSLL COM 1/3 DE COFINS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL.
A compensação de CSLL com 1/3 da Cofins só é admissível nos casos de Cofins efetivamente paga, conforme disposição expressa de lei (art. 8º da Lei 9.718/1998). A propositura de ação judicial contestando a majoração da alíquota da Cofins de 2% para 3%, sem depósito, não afasta tal exigência legal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Cons. Hugo Correia Sotero.
--
Processo nº 18471.000248/2002-60
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1103-00.462 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria IRPJ - lucro presumido
Recorrente Fotoesfera Ltda
Recorrida Fazenda Nacional
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 1999
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ÔNUS DA PROVA.
Compete ao Fisco, como regra geral, a prova da ocorrência do fato gerador tributário, cancelando-se a exigência baseada em infração insuficientemente caracterizada.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 1999
Ementa: LUCRO PRESUMIDO. UTILIZAÇÃO DA CONTABILIDADE COMO MEIO DE PROVA.
A contabilidade regular mantida pela pessoa jurídica tributada com base no regime do lucro presumido, cuja autenticidade não foi contestada pela autoridade fiscal, é elemento aceitável para fins de comprovação da composição de custos dos produtos vendidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado DAR provimento ao recurso por unanimidade.
--
Processo nº 10245.003681/2008-12
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1103-00.472 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente Campo Grande Silvopastoril Ltda
Recorrida Fazenda Nacional
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 2005
Ementa: OMISSÃO DE RECEITA. SUPRIMENTO DE CAIXA POR SÓCIO PESSOA JURÍDICA.
A ausência de comprovação da efetiva entrega de recursos de caixa fornecidos por sócio pessoa jurídica autoriza a sua tributação como omissão de receitas, por presunção legal.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 2004, 2005, 2006, 2007
Ementa: LUCRO PRESUMIDO. OMISSÃO DE RECEITAS. PERDÃO DE JUROS INCORRIDOS.
No regime do lucro presumido, os juros incorridos não reduzem a base de cálculo do tributo, como despesa, e, portanto, quando perdoados, os valores a eles relativos (juros) não devem ser computados como receita.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
Ano-calendário: 2007
Ementa: ALEGAÇÃO DE DEVOLUÇÃO INCOMPLETA DE DOCUMENTAÇÃO APREENDIDA.
A alegação do contribuinte de devolução incompleta de documentação apreendida deve vir acompanhada de prova de contestação do fato alegado no âmbito do processo judicial no qual se deu a ordem para devolução.
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.
Ano-calendário: 2007
Ementa: FALTA DE COMPROVAÇÃO DE SALDO DE CAIXA.
Incide IRRF sobre o valor do saldo de caixa não comprovado pelo contribuinte, como pagamento sem causa ou por operação não comprovada.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
Ano-calendário: 2007
Ementa: ALEGAÇÃO DE DEVOLUÇÃO INCOMPLETA DE DOCUMENTAÇÃO APREENDIDA.
A alegação do contribuinte de devolução incompleta de documentação apreendida deve vir acompanhada de prova de contestação do fato alegado no âmbito do processo judicial no qual se deu a ordem para devolução.
Assunto: Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
Ano-calendário: 2004
Ementa: TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA POR ESCRITURA PÚBLICA REGISTRADA.
Cabe à fiscalização o ônus de descaracterizar operação imobiliária realizada mediante escritura pública registrada.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade, DAR provimento parcial ao recurso para determinar a exclusão das parcelas da exigência relativas às infrações definidas como (i) pagamento não comprovado vinculado a compra de imóvel e (ii) omissão de receita financeira decorrente de perdão de juros.
--
Processo nº 18471.001623/2007-01
Recurso nº 882.158 De Ofício
Acórdão nº 1103-00.478 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de maio de 2011
Matéria IRPJ e CSLL
Recorrente 2ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ-I NO RIO DE JANEIRO - RJ
Interessado CEMUSA RIO S/A
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2003
GLOSA DE DESPESAS FINANCEIRAS. REPASSE DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO A EMPRESA LIGADA.
Restando identificado que a importância de empréstimo bancário repassado a empresa ligada serviu para quitação parcial ou amortização de dívida, a qual fora contraída em decorrência de sucessão de Consórcio no qual a sociedade repassada era credora, não se sustenta a glosa dos juros. Insubsistindo o lançamento principal, na seara do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, igual sorte colhe o lançamento que tenham sido formalizado em legislação que toma por empréstimo a sistemática de apuração daquele (CSLL).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 15374.931929/2008-77
Recurso nº 877.422 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.481 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de junho de 2011
Matéria DCOMP
Recorrente CAVALLO AÇOS ESPECIAIS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2008
COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.
Incabível a retificação da Declaração de Compensação, PER/DCOMP, quando já existir decisão administrativa que analisou pedido anteriormente formulado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10820.003356/2007-80
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1103-00.486 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de junho de 2011
Matéria IRPJ e reflexos
Recorrente Campo Oeste Carnes Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda
Recorrida Fazenda Nacional
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.
Ano-calendário: 2002
Ementa: LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE.
Aplica-se a norma de decadência contida no art. 173, I, do CTN - Código Tributário Nacional nos casos de tributos e contribuições sociais enquadrados na modalidade do lançamento por homologação (art. 150 do CTN) quando restar incontroversa a ocorrência de evidente intuito de fraude.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.
Ano-calendário: 2002
Ementa: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOLIDÁRIA. TITULAR DE FATO DA PESSOA JURÍDICA.
A pessoa física que efetivamente pratica atos que caracterizam o interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, revelando a sua condição de "titular de fato", responde solidariamente pelo crédito tributário constituído em desfavor da pessoa jurídica. Responde solidariamente pelo crédito tributário devido pela pessoa jurídica.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
Ano-calendário: 2002
Ementa: MATÉRIA PRECLUSA. CONTESTAÇÃO NO RECURSO.
A matéria não contestada na impugnação não pode ser examinada no julgamento do recurso voluntário.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 15374.917006/2008-11
Recurso nº 877.419 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.489 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de junho de 2011
Matéria PER/DCOMP
Recorrente CAVALLO AÇOS ESPECIAIS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2008
CSLL COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.
Incabível a retificação da Declaração de Compensação, PER/DCOMP, quando já existir decisão administrativa que analisou pedido anteriormente formulado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 13808.000554/00-82
Recurso nº 155.414 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.490 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de junho de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente ENCIBRA S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 1995
Ementa: IRPJ AUMENTO DAS EXCLUSÕES, REDUÇÃO DAS ADIÇÕES, REDUÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL - LIMITES DA LIDE.
Caso resultem comprovados os valores de exclusões e das adições corrigidos na retificadora, impõe-se acolher o aumento no valor das exclusões e a diminuição no valor das exclusões. Não se cuida de extravasar os limites objetivos da lide, mas da concreção da verdade material em decorrência da lide. Entendimento contrário implicaria inclusive aceitar o irreal valor de adições operadas originariamente pela recorrente assim como o valor da compensação de prejuízo de ano anterior superior ao posto na retificadora.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IRPJ - ERRO NO PREENCHIMENTO DA DIRPJ.

Na parcela comprovada do erro de fato cometido no preenchimento da DIRPJ, faz-se mister agasalhar a correção promovida pela retificadora. Inexistência de ofensa ao art. 147 do CTN, apesar de a retificação se dar após o lançamento. Não se cuida de retificação por iniciativa do contribuinte, mas de consectário da questão controvertida instalada. Ademais, não se está diante de lançamento por declaração.

PISREPIQUE.

O tributo incide sobre o IRPJ devido, e não sobre o IRPJ a pagar. PIS - Repique devido, mas com redução da exigência, por redução do IRPJ devido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para reduzir a exigência de IRPJ para R$ 35.178,64, e a imposição de PIS - Repique para R$ 4.108,32, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 15374.918430/2009-55
Recurso nº 877.409 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.495 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria PER/DCOMP
Recorrente CAVALLO AÇO ESPECIAIS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2009

IRPJ COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

Incabível a retificação da Declaração de Compensação, PER/DCOMP, quando já existir decisão administrativa que analisou pedido anteriormente formulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10880.010363/91-22
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1103-00.499 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria IR Fonte
Recorrente Bustop Modas Ltda
Recorrida Fazenda Nacional
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
Ano-calendário: 1985, 1986, 1987
Ementa: IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA.

O órgão de primeira instância não deve conhecer de impugnação intempestiva. Alegação de falta de funcionamento da repartição por ocorrência de greve deve ser provada pelo sujeito passivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado negar provimento ao recurso por unanimidade.

--

Processo nº 13839.002029/2008-81
Recurso nº 344.754 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.500 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente COM VASILHAMES E CX PLASTICAS CPLG LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.
Ano-calendário: 2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA VISTA AOS AUTOS FORA DA UNIDADE LOCAL DA SRF.

Os autos dos processos administrativos fiscais ficam à disposição do contribuinte na sede da unidade local da Secretaria da Receita Federal durante o prazo recursal para vista no local e/ou cópia, não podendo ser retirados por expressa disposição legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10880.010360/91-34
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1103-00.503 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria PIS/faturamento
Recorrente Bustop Modas Ltda
Recorrida Fazenda Nacional
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
Ano-calendário: 1985, 1986, 1987
Ementa: IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA.

O órgão de primeira instância não deve conhecer de impugnação intempestiva. Alegação de falta de funcionamento da repartição por ocorrência de greve deve ser provada pelo sujeito passivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado negar provimento ao recurso por unanimidade.

--

Processo nº 13896.003469/2003-66
Recurso nº 344.415 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.506 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de agosto de 2011
Matéria Inclusão SIMPLES
Recorrente CASTORPAM COMÉRCIOREPRESENTAÇÕES E ASS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.
Ano-calendário: 1998

CIRCUNSTÂNCIAS IMPEDITIVAS NO SIMPLES.

O exercício de atividade representação comercial é circunstância que impede o ingresso no Simples.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. O Conselheiro José Sérgio Gomes acompanhou o relator pelas conclusões.

--

Processo nº 10980.004863/2001-11
Recurso nº 171.050 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.510 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de agosto de 2011
Matéria IRPJ e CSLL Restituição e Declaração de Compensação
Recorrente LANCASTER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
Recorrida 1ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM CURITIBA-PR
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Ano-calendário: 1995, 1996, 1997, 1998

DIREITO CREDITÓRIO.

Incumbe ao sujeito passivo a demonstração, acompanhada das provas hábeis, da certeza e liquidez quanto ao crédito que pretende seja reconhecido junto à Fazenda Pública.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 1995, 1996, 1997, 1998

IRPJ. ANTECIPAÇÕES DO TRIBUTO DEVIDO NO FINAL DO ANOCALENDÁRIO. SALDO NEGATIVO. COMPENSAÇÃO.

Os recolhimentos mensais do IRPJ calculados sobre balancetes ou receita bruta, as denominadas estimativas, caracterizam meras antecipações do imposto a ser apurado com o balanço patrimonial levantado no final do ano-calendário. A feição de pagamento, modalidade extintiva da obrigação tributária, só se exterioriza em 31 de dezembro, pois aí ocorrente o fato gerador do imposto de renda de pessoa jurídica optante pelo regime de tributação do lucro real anual. Do confronto entre o montante antecipado ao longo do ano-calendário e o quantum do tributo apurado em 31 de dezembro poderá resultar saldo de imposto a pagar ou saldo negativo de IRPJ, este último, pagamento a maior que o devido, é passível de restituição ou compensação, sobre o qual serão acrescidos de juros à taxa Selic contados a partir de 1º de janeiro subseqüente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para reconhecer o direito creditório de Lancaster Participações e Empreendimentos Turísticos Ltda, relativo a saldo credor de IRPJ, nas quantias de R$ 4.884,93 do ano-calendário de 1995? R$ 636,43 do ano-calendário de 1996? R$ 19,14 do ano-calendário de 1997 e R$ 200.318,87 do ano-calendário de 1998 e referente a saldo credor de CSLL do ano-calendário de 1998 na importância de R$ 12.519,50, como também, a favor de Confeitaria Lancaster Ltda., por conta de saldo negativo de IRPJ do ano-calendário de 1995, no valor de R$ 1.217,33, seguindo-se a homologação das compensações decorrentes.

--

Processo nº 16045.000537/2007-78
Recurso nº 173.714 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.511 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de agosto de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente CDN COM. LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS PAINEIS ELETRON
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.
Ano-calendário: 2003, 2004
Ementa: MULTA DE OFÍCIO. QUALIFICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

A qualificação da multa somente pode ocorrer quando a autoridade fiscal provar de modo inconteste, por meio de documentação acostada aos autos, o dolo por parte do contribuinte, condição imposta pela lei.

PRESUNÇÃO LEGAL. ÔNUS DA PROVA.

A presunção legal tem o condão de inverter o ônus da prova, transferindo-o para o contribuinte, que pode refutá-la mediante oferta de provas hábeis e idôneas.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CSLL. PIS. COFINS.

Aplica-se à tributação reflexa idêntica solução dada ao lançamento principal em face da estreita relação de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de ofício para 75%.

--

Processo nº 10166.900061/2006-33
Recurso nº 914.356 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.518 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de agosto de 2011
Matéria DCOMP
Recorrente CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2003

DÉBITOS COMPENSADOS APÓS O VENCIMENTO.

Sobre o débito fiscal objeto de PER/DCOMP transmitido após seu vencimento, incidem encargos moratórios desde aquela data até a data da compensação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. O Conselheiro Marcos Shigueo Takata acompanhou o relator pelas conclusões.

--

Processo nº 10166.900063/2006-22
Recurso nº 500.666 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.519 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de agosto de 2011
Matéria DCOMP
Recorrente CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.
Ano-calendário: 2003

DÉBITOS COMPENSADOS APÓS O VENCIMENTO.

Sobre o débito fiscal objeto de PER/DCOMP transmitido após seu vencimento, incidem encargos moratórios desde aquela data até a data da compensação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. O Conselheiro Marcos Shigueo Takata acompanhou o relator pelas conclusões.

--

Processo nº 10680.011647/2007-93
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1103-00.520 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria IRPJ e reflexos
Recorrente Estirafer Ltda
Recorrida Fazenda Nacional
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.
Ano-calendário: 2002
Ementa: LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA.

Aplica-se a norma de decadência do art. 173, I, do CTN nos casos de tributos submetidos ao regime de lançamento por homologação quanto o sujeito passivo não realizar os pagamentos ditos antecipados, contando-se o prazo qüinqüenal a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido realizado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado NEGAR provimento por unanimidade.

--

Processo nº 16327.001358/2005-20
Recurso nº De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1103-00.522 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria CSLL
Recorrentes Fazenda Nacional
Marcep Corretagem de Seguros Ltda.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002
Ementa: CONVERSÃO DE LUCROS NO EXTERIOR PARA MOEDA NACIONAL. TAXA DE CÂMBIO.

Os lucros auferidos no exterior serão convertidos em Reais pela taxa de câmbio, para venda, do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados os lucros da filial, sucursal, controlada ou coligada no exterior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado NEGAR provimento ao recurso de ofício por unanimidade e, quanto ao recurso voluntário, também por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência, não conhecer da matéria submetida ao exame do Judiciário e, no mérito, DAR provimento PARCIAL para determinar a conversão dos lucros recebidos para moeda nacional pelas taxas de câmbio para venda das datas das respectivas apurações na controlada no exterior (1996 a 1998), nos termos do art. 25, § 4º, da Lei 9.249/1995.

--

Processo n° 19740.000047/2003-99
Recurso n° 160.529 Voluntário
Acórdão n° 1201-00.325 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de setembro de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente Banco Cédula S.A
Recorrida 6ª Turma da DRJ/RJ-I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Exercício: 2001
Ementa: GLOSA DE DESPESAS - BRINDES.
Por expressa previsão legal, as despesas com brindes, que se caracterizam como um bem oferecido gratuitamente, não são dedutíveis da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.
GLOSA DE DESPESAS COM JUROS.
É procedente o procedimento fiscal que glosou as parcelas dos juros passivos pagos a partes vinculadas que excederam as taxas de juros praticadas na emissão de títulos similares com pessoas não vinculadas à instituição financeira.
SELIC.
A partir de 10 de abril de 1995, os juro moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, h taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula Carf n° 4).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 14041.000369/2004-82
Recurso n° 161.089 De Oficio
Acórdão n° 1201-00.331 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de setembro de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente NDA Cursos Ltda
Interessado 2ª Turma da DRJ/BSA
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004
Ementa: PAES - LANÇAMENTO DE OFÍCIO.
Valores constantes do pedido de ingresso no parcelamento especial disciplinado pela Lei n° 10.684/03, o intitulado PAES, formulado antes da ação fiscalizadora, foram constituídos por ato do próprio sujeito passivo - a denominada confissão irretratável e irrevogável na dicção legal - e, como tal, devem ser exonerados do lançamento de oficio.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 10480.003694/2001-24
Recurso nº 506.420 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.332 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de
Matéria IRPJ e outros
Recorrente C. Santos & Cia Ltda
Recorrida 4ª Turma da DRJ/REC
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Exercício: 1998, 1999, 2000
Ementa: PASSIVO FICTÍCIO.
Deve ser exonerado o crédito tributário constituído em razão de passivo fictício, quando a defesa apresenta documentação apta a comprovar a existência das obrigações.
OMISSÃO DE COMPRAS.
A omissão de receita é presumida por lei, mas seu fato indiciário - a omissão de compras - deve ser comprovado com suficiência. Um mero relatório emitido por uma autoridade fiscal de outra Fazenda Pública é um indicio para se aprofundar a fiscalização, mas não a prova da omissão. Nesse caso, deveria o Fisco Federal solicitar ao Estadual cópia da documentação que deu suporte ao relatório ou obtê-la diretamente dos fornecedores.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10680.009847/2007-86
Recurso n° 512.271 Voluntário
Acórdão n° 1201-00.333 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de setembro de 2010
Matéria IRPJ e outro
Recorrente Arezzo Indústria e Comércio Ltda
Recorrida 4ª Turma da DRJ/BHE
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Exercício: 2004
Ementa: MULTA ISOLADA.
A multa isolada pelo descumprimento do dever de recolhimentos antecipados deve ser aplicada sobre o total que deixou de ser recolhido, ainda que a apuração definitiva após o encerramento do exercício redunde em montante menor. Pelo principio da absorção ou consunção, contudo, não deve ser aplicada penalidade pela violação do dever de antecipar, na mesma medida em que houver aplicação de sanção sobre o dever de recolher em definitivo. Esta penalidade absorve aquela até o montante em que suas bases se identificarem, o que ocorreu integralmente no presente lançamento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10120.013824/2008-01
Recurso n° 177.380 Voluntário
Acórdão n° 1201-00.337 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de setembro de 2010
Matéria IRPJ e outro
Recorrente Formulários Piloto Ltda
Recorrida 2ª Turma da DRJ/BSA
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Exercício: 2006, 2007, 2008
Ementa: VERDADE MATERIAL.
Do Principio da Verdade Material, ao qual se sujeita o contencioso administrativo fiscal, não decorre obrigação ao julgador de aceitar todo e qualquer pedido de formação probatória. O mandamento apenas anula as amarras da verdade formal, que impede a apreciação de provas que não estejam nos autos.
MULTA ISOLADA.
A multa isolada pelo descumprimento do dever de recolhimentos antecipados deve ser aplicada sobre o total que deixou de ser recolhido, ainda que a apuração definitiva após o encerramento do exercício redunde em montante menor. Pelo principio da absorção ou consunção, contudo, não deve ser aplicada penalidade pela violação do dever de antecipar, na mesma medida em que houver aplicação de sanção sobre o dever de recolher em definitivo. Esta penalidade absorve aquela até o montante em que suas bases se identificarem, o que ocorreu integralmente no presente lançamento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para afastar as multas isoladas. Vencido o conselheiro Régis Magalhães Soares de Queiroz que afastava à integralmente exigência, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 10510.003104/2006-73
Recurso nº 503.137 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.349 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Recorrida 1ª TURMA DRJ/ SALVADOR/BA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.
Exercício: 2003
ILEGITIMIDADE PASSIVA.
A Recorrente, nos termos do artigo 121 do CTN, é o sujeito passivo da relação jurídico-tributária, sendo que a responsabilidade do Sr. Diretor não exclui a condição de sujeito passivo da Recorrente em razão da ausência de previsão legal quanto à substituição tributária do devedor. Ausência da aplicação do artigo 135 do CTN, em razão da ausência de excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.
IMUNIDADE RECÍPROCA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. CSLL. INEXISTÊNCIA.
A garantia constitucional da imunidade tributária recíproca que se aplica unicamente, enquanto espécie de imunidade tributária genérica, aos impostos (RTJ 136/846 - RTJ 174/303-304), consoante prescreve, em cláusula expressa, a própria Constituição Federal no art. 150, inc. VI, alínea "a".
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar de ilegitimidade passiva. Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Marcelo Cuba Netto e Rafael Correia Fuso (Relator). Designado o conselheiro Regis Magalhães Soares De Queiroz para redação do voto vencedor.
--
Processo nº 16327.001865/2004-82
Recurso nº 157.147 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.370 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ e outro
Recorrente Banco HSBC S/A
Recorrida 3ª Turma da DRJ/RJ-I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Exercício: 2000
Ementa: BASE DE CÁLCULO DO IRPJ.
O lucro real, base de cálculo do IRPJ, é definido pelo confronto entre elementos positivos (as receitas), que o incrementam, com elementos negativos, dentre os quais, as despesas, que o reduzem. Enquanto o ônus da prova dos positivos é do Fisco, o dos negativos é do sujeito passivo. Do contrário, seria impor à Administração Pública a "prova diabólica", ou seja, de impossível formação. Em razão disso, o mero registro contábil ou a informação na DIPJ justamente por serem atos exclusivos do sujeito passivo - não fazem prova a seu favor dos elementos negativos.
IRPJ - RESPONSABILIDADE DA SUCESSORA - MULTA FISCAL PUNITIVA APÓS A INCORPORAÇÃO.
A responsabilidade da sucessora, nos estritos termos do art. 132 do Código Tributário Nacional e da lei ordinária (Decreto nº 1.598/1977, art. 5º) restringe-se aos tributos não pagos pela sucedida. A transferência de responsabilidade sobre multa fiscal somente se dá quando ela tiver sido lançada antes do ato sucessório, porque, neste caso, trata-se de um passivo da sociedade incorporada, assumido pela sucessora.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para excluir a multa de ofício.
--
Processo nº 13899.001428/2004-96
Recurso nº 164.337 De Ofício
Acórdão nº 1201-000.391 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente FAZENDA NACIONAL (DE OFÍCIO)
Recorrida MIDLAND QUIMICA DO BRASIL LTDA
IMPOSTOS. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.
Em se tratando de impostos sujeitos a lançamento por homologação, havendo início de pagamento o termo inicial do prazo decadencial de cinco anos é contado da data do fato gerador, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN.
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.
Em se tratando de contribuições sociais sujeitas a lançamento por homologação, havendo início de pagamento o termo inicial do prazo decadencial de apenas cinco anos é contado da data do fato gerador, nos termos da Súmula Vinculante do Col. STF nº 8 e do art. 150, § 4º, do CTN.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 10320.006279/2008-31
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.428 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria SIMPLES EXCLUSÃO
Recorrente SISTEC ENGENHARIA DE SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.
Ano-calendário: 2005
EXCLUSÃO.
Fica a contribuinte excluída do Simples Federal a partir do período subseqüente àquele em que excedido o limite anual de receita bruta estabelecido no art. 9º, II, da Lei nº 9.317/96.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2006, 2007
MATÉRIA NÃO CONTESTADA.
Deve-se manter a exclusão do Simples quanto aos períodos que não foram objeto do recurso voluntário.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 13631.000648/2007-86
Recurso nº 000000 Voluntário
Acórdão nº 1201-000.447 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 DE MARÇO DE 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente JUSCELINO LACERDA DRUMOND
Recorrida FAZENDA NACIONAL
INCLUSÃO NO SIMPLES NACIONAL. PEDIDO DE INCLUSÃO EXTEMPORÂNEO.
Prazo. O prazo para a inscrição de contribuinte no SIMPLES compete ao Comitê Gestor do SIMPLES Nacional - GGSN. Não cabe ao CARF desconsiderar o prazo fixado pela autoridade competente para acatar recurso de contribuinte que fez pedido de inclusão extemporâneo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDÃM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 10580.723992/2009-63
Recurso nº 887.876 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.455 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de julho de 2011
Matéria IRPJ, CSLL, PIS E COFINS
Recorrente FENIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E RECURSO DE OFÍCIO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2005
OMISSÃO DE RECEITA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS.
Os valores creditados em contas correntes mantidas pela contribuinte junto a instituições financeiras caracterizam omissão de receita, ainda mais quando se constata a ausência de escrituração e a ausência de comprovação, mediante documentação hábil e idônea, da origem dos recursos utilizados nessas operações.
ARBITRAMENTO DO LUCRO. ESCRITA NÃO APRESENTADA.
A falta de apresentação da escrituração, na forma das leis comerciais e fiscais, que permita a determinação do lucro real, autoriza o arbitramento do lucro da pessoa jurídica com base nas receitas omitidas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EMPRESA DE FOMENTO MERCANTIL. RECONHECIMENTO DE RECEITAS.

As Empresas que exercem atividade de fomento mercantil (factoring), contudo não mantém escrituração regular, com o registro de todas as suas operações, não apurando resultado pelo lucro real não pode alegar que sua receita tributável deve ser representada pela diferença entre o valor de face do título de crédito adquirido e valor pago pelo titulo.

CONFISSÃO DO CONTRIBUINTE.

A confissão do contribuinte de que auferiu receitas tributadas, a despeito de ter apresentado declaração de IRPJ negativada, configura a infração fiscal.

ASSUNTOS: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL, CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Confirmada, quando da apreciação do lançamento principal, a ocorrência dos fatos geradores que deram causa aos lançamentos decorrentes, há que ser dado a estes igual entendimento. Tributação reflexa.

MULTA DE OFÍCIO. AGRAVAMENTO PELA FALTA DE ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO. DESCABIMENTO.

A falta de atendimento e, em decorrência, a não comprovação da origem dos créditos, motivou a presunção legal da existência de receitas omitidas. Tais receitas serviram de base para o arbitramento do lucro da pessoa jurídica, não se podendo utilizar o mesmo fato, que já gerou conseqüências específicas previstas na legislação, para agravar a penalidade aplicada.

Recurso voluntário conhecido e não provido.

Recurso de oficio conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso de ofício. Por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10480.005447/2002-43
Recurso nº 507.190 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.477 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
Recorrente Hipercard Administradora de Cartões de Crédito Ltda
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Exercício: 1998

LANÇAMENTO ESTIMATIVA.

O inadimplemento das estimativas impõe a aplicação da intitulada "multa isolada" e não a constituição do crédito relativo ao imposto acrescido de multa proporcional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10283.004674/2002-88
Recurso nº 504.217 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.478 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente Companhia de Bebidas das Américas
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 1999

EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO AQUISITIVA.

Não se pode transmutar uma disposição legal relativa a um prazo extintivo para um lapso aquisitivo. É ir muito além das fronteiras da interpretação, especialmente porque não haveria limites ao direito pleiteado. No caso de homologação do pagamento ou da compensação, o direito está limitado ao próprio valor do crédito tributário que se pretende extinguir, como na usucapião, que, apesar de se caracterizar como uma prescrição aquisitiva, está limitada ao próprio bem concreto que se pretende adquirir. Já a aquisição pura e simples de um valor monetário por decurso de prazo na verificação de informações redundaria na possibilidade de se consolidarem direitos contra a Fazenda Pública de montantes estratosféricos e totalmente irreais. Assim, não se pode deferir o pedido de emissão de incentivos fiscais em razão do mero transcurso do tempo.

PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS.

Débitos não regularizados da pessoa jurídica interessada e contemporâneos à entrega da declaração de rendimentos impedem o deferimento ao pedido de revisão da ordem de emissão de incentivos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso.

--

Processo nº 10384.000501/2003-33
Recurso nº 504.212 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.479 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente Companhia de Bebidas das Américas AMBEV
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2000

Ementa: EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO AQUISITIVA.

Não se pode transmutar uma disposição legal relativa a um prazo extintivo para um lapso aquisitivo. É ir muito além das fronteiras da interpretação, especialmente porque não haveria limites ao direito pleiteado. No caso de homologação do pagamento ou da compensação, o direito está limitado ao próprio valor do crédito tributário que se pretende extinguir, como na usucapião, que, apesar de se caracterizar como uma prescrição aquisitiva, está limitada ao próprio bem concreto que se pretende adquirir. Já a aquisição pura e simples de um valor monetário por decurso de prazo na verificação de informações redundaria na possibilidade de se consolidarem direitos contra a Fazenda Pública de montantes estratosféricos e totalmente irreais. Assim, não se pode deferir o pedido de emissão de incentivos fiscais em razão do mero

transcurso do tempo.

PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS APRESENTADA FORA DO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA.

Ao impedir o reconhecimento do direito aos incentivos fiscais no caso de apresentação de declaração de rendimentos ou sua retificadora fora do exercício da competência, o ADN CST nº 26/85, em seu item 1, restringiu direitos sem amparo em diploma normativo de hierarquia legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para determinar o retorno dos autos à primeira instância para apreciação das demais razões que levaram à não emissão dos certificados de investimento.

--

Processo nº 10830.003247/2006-62
Recurso nº 504.199 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.480 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente Companhia de Bebidas das Américas Ambev
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2003

PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS.

Débitos não regularizados da pessoa jurídica interessada e contemporâneos à entrega da declaração de rendimentos impedem o deferimento ao pedido de revisão da ordem de emissão de incentivos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10830.003445/2003-83
Recurso nº 340.680 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.488 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria Simples Federal
Recorrente José Luiz Roccatti ME
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Exercício: 1998, 1999, 2000, 2001

SIMPLES - DÉBITO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INCLUSÃO RETROATIVA.

A posterior suspensão da exigibilidade dos débitos fiscais em razão da inclusão no Refis não ampara a revogação da exclusão no sistema simplificado, nem tampouco a inclusão retroativa relativamente aos períodos em que os débitos eram exigíveis.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10932.000336/2007-90
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.490 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria SIMPLES EXCLUSÃO
Recorrente GAETANO CALCAGNO ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2001

EXCLUSÃO. ATIVIDADE. SÚMULA Nº 57 DO CARF.

A prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, instalação ou reparos em máquinas e equipamentos, bem como os serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento de metais, não se equiparam a serviços profissionais prestados por engenheiros e não impedem o ingresso ou a permanência da pessoa jurídica no SIMPLES Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10283.720272/2006-58
Recurso nº 167.845 De Ofício
Acórdão nº 1201-00.496 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ e outros
Recorrente Fazenda Nacional
Interessado Áquamet Produtos Nauticos S/A

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2002

Ementa: CONTEÚDO DA ACUSAÇÃO ERRO.

A circunstância de a autoridade fiscal não ter escrito, no documento protocolar da autuação, o dispositivo legal da omissão presumida de receita (art. 42 da Lei nº 9430/96), nem sua reprodução regulamentar (art. 287 do RIR/99), não é suficiente para afastar esta hipótese, pois o erro no enquadramento legal não macula o lançamento. Todavia, no termo de verificação e constatação, deve ser possível identificar o teor da acusação. A ação fiscal se inicia e se desenvolve para a autuação com base na presunção, mas não culmina desta forma. Sem maiores comprovações, a autoridade simplesmente faz acusação de omissão direta de receita, o que impõe a improcedência do lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

--

Processo nº 11080.007869/2007-33
Recurso nº 908.504 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.497 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ e outros
Recorrente Gope Orientação Profissional Educacional Ltda ME
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2004, 2005

NULIDADE MPF MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL.

Não se comprova nos autos qualquer irregularidade na emissão dos mandados de procedimento fiscal ou desconformidade de seu conteúdo com o objeto da autuação. De toda sorte, o MPF é ato de controle administrativo de natureza discricionária. Seus eventuais vícios, incompatibilidades entre seu objeto e o do lançamento, ou mesmo a sua própria ausência, não maculam o procedimento de lançar, pois é vinculado.

EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE MÃODEOBRA TEMPORÁRIA. RECEITA TRIBUTÁVEL.

No caso das empresas de mão-de-obra temporária, os salários e encargos sobre a folha de pagamento não correspondem a meros repasses de valores, ou seja, a fatos permutativos da sua situação patrimonial? eles são fatos modificativos, vale dizer, as receitas correspondem integralmente ao montante recebido pelo contratado da contratante e a folha de salários e seus encargos correspondem às despesas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10680.008195/2005-09
Recurso nº 869.627 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.506 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria Simples Federal
Recorrente ICELTEC Ltda
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Exercício: 2005

EXCLUSÃO DO REGIME ATIVIDADE VEDADA.

Conforme Súmula CARF nº 57: "A prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, instalação ou reparos em máquinas e equipamentos, bem como os serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento de metais, não se equiparam a serviços profissionais prestados por engenheiros e não impedem o ingresso ou a permanência da pessoa jurídica no SIMPLES Federal".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 15374.920453/2008-49
Recurso nº 873.297 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.507 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente IBM Brasil INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2005

Ementa: DEFINIÇÃO DA LIDE.

Uma vez verificado que foi julgado pedido diverso daquele formulado pelo interessado, os autos devem retornar novo julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso para determinar o retorno dos autos à autoridade julgadora de primeira instância para análise das demais questões de mérito, nos termos do voto do Relator. Vencido o conselheiro Rafael Correia Fuso que não determinava a devolução do processo e dava provimento.

--

Processo nº 10830.720418/2007-01
Recurso nº 870.663 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.508 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente IBM Global Services Ltda
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2002

COMPENSAÇÃO DELIMITAÇÃO DA LIDE.

A definição da lide nos processos relativos à compensação é similar àqueles exclusivos de repetição de indébito. Em ambos os tipos de processos, alterar o crédito implica mudar o seu próprio objeto, o que não pode ser admitido pelas instâncias recursais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10650.000562/2005-75
Recurso nº 344.835 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.516 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria Simples Federal
Recorrente Expresso FM Rádiodifusão Ltda
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Exercício: 2003

Ementa: SIMPLES. EXCLUSÃO.

Constatado que o sócio ou titular participa de outra empresa com mais de 10% do capital social e que a receita bruta global no final do ano-calendário ultrapassou o limite legal, correta a exclusão da contribuinte do Simples. Não merece prosperar a alegação de que a alteração do contrato social não pode ser promovida em razão de inércia da própria administração pública representada pelo órgão de controle das atividades de radiodifusão, uma vez que a disciplina vigente na época dos fatos não mais impunha a anuência governamental para simples transferências de quotas sem a alteração do controle societário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10768.006377/2008-10
Recurso nº 869.885 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.518 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria Simples Nacional
Recorrente Filadélfia Café e Bar Ltda
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Exercício: 2008

Ementa: SIMPLES PROVA DA OPÇÃO.

Se a Administração não desenvolveu um sistema capaz de permitir aos optantes comprovar sua ação de optar, como fez em relação aos comprovantes de entrega de declarações, é a Fazenda Pública que deve arcar com esse ônus.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 15374.900651/2008-96
Recurso nº 897.646 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.520 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de maio de 2011
Matéria IRPJ SALDO NEGATIVO
Recorrente HISPAMAR SATÉLITES S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Exercício: 2003

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. ERRO DE FATO.

Provada a existência de notório erro de fato cometido pela interessada no preenchimento de sua declaração de compensação (DCOMP), relativo ao período de apuração do saldo negativo de IRPJ ali informado, por ser de fácil verificação pela autoridade de primeira instância e não depender de dilação probatória, deve ser por esta reconhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao Recurso para determinar o retorno dos autos à autoridade julgadora de primeira instância para análise das questões de mérito. Vencido o conselheiro Relator Rafael Correia Fuso. Designado o conselheiro Marcelo Cuba Netto para redação do voto vencedor.

--

Processo nº 10630.720293/2007-67
Recurso nº 507.325 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.521 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de maio de 2011
Matéria IRPJ e outros
Recorrente Construcenter Predileta Ltda
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2006

NULIDADE MPF MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL.

Não se comprova nos autos qualquer irregularidade na emissão dos mandados de procedimento fiscal ou desconformidade de seu conteúdo com o objeto da autuação. De toda sorte, o MPF é ato de controle administrativo de natureza discricionária. Seus eventuais vícios, incompatibilidades entre seu objeto e o do lançamento, ou mesmo a sua própria ausência, não maculam o procedimento de lançar, pois é vinculado.

ARBITRAMENTO MOMENTO PARA ESCRITURAR.

O arbitramento não é medida punitiva e, portanto, pouco importa se durante todo o curso do período de apuração até o procedimento fiscal o contribuinte tenha agido de forma supostamente indolente. Para evitar o arbitramento, basta que promova, mesmo no curso da ação fiscal, a escrituração fiscal e comercial segundo as regras pertinentes e, se não fez até então, deveria ter sido alertado pela autoridade para assim proceder. A autoridade, contudo, seguiu caminho totalmente diverso Não só deixou de franquear ao contribuinte a oportunidade para regularizar a sua escrituração com a advertência de que iria adotar a medida extrema do arbitramento, como considerou que o contribuinte não mais teria oportunidade para confeccionar ou retificar a sua escrituração, uma vez que esta deveria, segundo seu entendimento equivocado, já ter sido corretamente elaborada em data pretérita à entrega da declaração de rendimentos.

DECLARAÇÃO SEM CONTEÚDO MULTA PELA NÃO APRESENTAÇÃO.

A razão normativa de apresentar DIPJ não está na sua forma, mas sim no seu conteúdo. Assim, entregar formulários destituídos de qualquer expressão numérica não caracteriza a apresentação de uma declaração e sujeita o agente à imposição da multa prevista para esta infração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 111/11, de 25 de outubro de 2011, publicado no DOU de 27 de outubro de 2011, Seção 1, página 102:

a) No inciso I:
onde se lê: "...Fica o Estado de Alagoas autorizado...",
leia-se: "...Ficam os Estados de Alagoas e Sergipe autorizados...";

b) No inciso II:
onde se lê: "...Fica o Estado de Alagoas autorizado...",
leia-se: "...Ficam os Estados de Alagoas e Sergipe autorizados...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de agosto de 2011.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso de sua competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8o da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de agosto de 2011, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 31 de agosto de 2011.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1o deste Ato Declaratório Executivo são:

Agosto/2011

Código	Moeda	Cotação Compra R$	Cotação Venda R$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,5864	1,5872
978	Euro	2,2851	2.2864
425	Franco Suíço	1,9736	1,9751
470	Iene Japonês	0,02073	0,02075
540	Libra Esterlina	2,5803	2,5819

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP (SIMPLES NACIONAL), a pessoa jurídica que menciona, por não ter realizado a comunicação obrigatória de exclusão prevista para as hipóteses em que o contribuinte incorrer em qualquer das situações excludentes constantes do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º A exclusão da pessoa jurídica BOEING TURISMO LTDA, CNPJ 32.913.329/0001-30, do SIMPLES NACIONAL, conforme o Processo Administrativo nº 14041.000017/2011-56 em face das seguintes constatações:

Foi constatado que a empresa BOEING TURISMO LTDA excedeu o limite da receita bruta previsto para enquadramento no Simples Nacional, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Pelo exposto faz-se necessária a exclusão "de ofício" da empresa fiscalizada por não ter realizado a comunicação obrigatória de exclusão, nos termos do disposto no art. 3º, inciso II, alínea "a"e art. 5º, inciso I; ambos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/07/2007, consoante o disposto no art. 6º, inciso II da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 11 da Resolução CGSN nº 30 de 07 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Declara anulado de ofício o ato de concessão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 220, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

dezembro de 2010, com fundamento no inciso II, do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2010 e considerando o que ficou apurado no processo administrativo nº 17267.720002/2011-51, declara:

ANULADO, de ofício, o ato que concedeu a inscrição de nº 05.305.883/0001-61 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) à pessoa jurídica ANTONIO VAZ FONTINELE, tendo em vista a constatação de vício na inscrição.

JOÃO MARCELINO VASCONCELOS

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CABEDELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Inspetor da Receita Federal do Brasil em Cabedelo - PB, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo 10421.720233/2011-96, resolve:

Art. 1º - Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o interessado abaixo identificado:

Nro. Inscrição	Nome do Interessado	CPF
4.A.0510	FERNANDO RODRIGUES COUTINHO	290.415.204-06

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Inspetor da Receita Federal do Brasil em Cabedelo - PB, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo 10421.720252/2011-12, resolve:

Art. 1º - Nos termos do que dispõem o caput e § 1º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o interessado abaixo identificado:

Nro. Inscrição	Nome do Interessado	CPF
4.D.0357	GABRIEL LIMA LEAL FERREIRA	074.060.464-30

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO COSTA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10510.000623/2011-47, declara:

Art. 1º- INSCRITO no Registro Especial sob o nº 05201/016, na qualidade de IMPORTADOR DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, na forma definida no inciso IV do §1º do art. 2º c/c o §2º do artigo 4º, da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, o estabelecimento da empresa abaixo identificado:

CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 39.346.861/0001-61

Rodovia BR 235, km 04, S/N - Anexo 01, bairro Sobrado - Nossa Senhora do Socorro/SE.

Art. 2º- O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente, quando se verificar a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no artigo 8º da Instrução Normativa supracitada.

Art. 3º- Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DUQUE DE CAXIAS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 98 de 23 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 28/10/2011, seção I, página 21:

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO Nº 98, DE 23 DE AGOSTO DE 2011"

Leia-se : "ATO DECLARATÓRIO Nº 110, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011".

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotada e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 5º da Portaria nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, tendo em vista o disposto no §2° do artigo 39 da Instrução Normativa - IN RFB no 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo administrativo fiscal n° 10830.724748/2011-43, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica PRIOR PACK INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 74.247.644/0001-15, pela sua não localização no endereço informado no cadastro CNPJ, conforme artigos 37 e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica supracitada, face o disposto no artigo 43, parágrafo 3°, inciso I, alíneas a e b da IN RFB n° 1.183, de 19/08/2011, ficando a mesma sujeita ao disposto no artigo 42 da citada IN.

KATIA REGINA DE MATOS MOTOYAMA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 106, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
49.654.395/0001-35	MACCHIONE PROJETO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA	10850.722816/2011-00	01/01/08

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ ALVES
Delegado

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.620 (dez mil seiscentos e vinte) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
THE FAMOUS GROUSE	400	2.400	Uísque, escocês, modelo The Famous Gold, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica 43º GL, em caixas com 6 garrafas de 1000 ml.
THE FAMOUS GROUSE	220	2.640	Uísque escocês, modelo The Black Grouse, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1000 ml.
THE FAMOUS GROUSE	385	4.620	Uísque escocês, modelo The Famous Grouse, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1000 ml.
THE MACALLAN FINE OAK	160	960	Uísque escocês, modelo Highland Single Malt Scotch, composto de destilado alcoólico de puro malte, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.003311/2010-99, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Casa Motter Ltda, CNPJ n° 89.567.101/0001-52, situado na Estrada municipal do Vinho, s/n, Caravaggio - 3ª Légua, no município de Caxias do Sul/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/243, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa Motter	22.04.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa Motter	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Motter	22.04.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Motter	22.04.29.11	retornável	4.500 ml

Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Motter	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Motter	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Motter	22.04.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Motter	22.04.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave	Casa Motter	22.04.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	Casa Motter	22.04.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Casa Motter	22.04.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Casa Motter	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Casa Motter	22.04.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Casa Motter	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Casa Motter	22.04.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Motter	22.04.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Motter	22.04.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Motter	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Motter	22.04.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Motter	22.04.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Motter	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Casa Motter	22.04.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Seco	Casa Motter	22.04.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Rosado Suave	Casa Motter	22.04.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Suave	Casa Motter	22.04.21.00	não retornável	1.900 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.002998/2010-45, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Rech Ltda, CNPJ n° 05.423.842/0001-70, situado na Serra do Meio, s/n, no município de Campestre da Serra/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/244, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Sabor da Serra	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Sabor da Serra	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco	Sabor da Serra	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave	Sabor da Serra	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Francies	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Francies	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Francies	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Francies	22.04.21.00	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 239, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.003337/2010-37, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Vale da Itália Ltda, CNPJ n° 07.740.211/0001-00, situado na Linha Engenheiro Carlos Leopoldo, 1230, Primeiro Distrito, no município de Nova Roma do Sul/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/245, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Vale da Italia	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Vale da Italia	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Vale da Italia	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Vale da Italia	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Vale da Italia	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Vale da Italia	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Vale da Italia	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Vale da Italia	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Vale da Italia	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Vale da Italia	22.04.21.00	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 51, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO Modalidade	REDUÇÃO Valor	ACRÉSCIMO Modalidade	ACRÉSCIMO Valor
15.244.1025.7k66.0362 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - São João do Piauí - PI.						
	F			**5.721.277**		**5.721.277**
		100	3390.00	5.721.277	3330.00	5.721.277
	F			**15.931.239**		**15.931.239**
		100	4490.00	15.931.239	4430.00	15.931.239
Total				**21.652.516**		**21.652.516**

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado do Piauí - PI.

PORTARIA Nº 52, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101- Ministério da Integração Nacional

R$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO Modalidade	REDUÇÃO Valor	ACRÉSCIMO Modalidade	ACRÉSCIMO Valor
15.244.1025.6409.0031 - Apoio a Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - No Estado de Minas Gerais.						
	F			**250.000**		**250.000**
		100	4499.00	250.000	4440.00	250.000
Total				**250.000**		**250.000**

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado de Minas Gerais.

PORTARIA Nº 53, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101- Ministério da Integração Nacional

R$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO Modalidade	REDUÇÃO Valor	ACRÉSCIMO Modalidade	ACRÉSCIMO Valor
15.244.1025.6409.0031 - Apoio a Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - No Estado de Minas Gerais.						
	F			**550.000**		**550.000**
		100	4499.00	550.000	4490.00	550.000
Total				**550.000**		**550.000**

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos em Municípios do Estado de Minas Gerais.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011 (com retificação publicada no Diário Ofícial da União de 2 de junho de 2011, Seção I, página 103), com base na Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 59001.000230/2009-58, no Parecer DFRP/GRB nº 026/2011, de 13 de outubro de 2011, da equipe técnica da Divisão de Acompanhamento Físico-Contábil da GRB - DCAP (fls. 307 a 311), na recomendação feita pela Gerência Regional de Belém - GRB, por meio do Despacho nº 013, de 14 de outubro de 2011 (fls. 318 e 319), bem como no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 019/2011 (Processo nº 59001.000038/2011-86, fls. 2 a 12), com data de referência de 31 de março de 2011, o qual atestou a operação do Empreendimento, o percentual de implantação de 100% para um nível de 100% de recursos financeiros liberados referente à Empresa ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, localizada nos municípios de Porto Velho, Abunã e Rio Branco, nos Estados de Roraima - RO e Acre - AC, respectivamente, resolve:

Art. 1º Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167/1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do art. 9º da citada Lei.

Art. 2º A Empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404/1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - os valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - o quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 28 de outubro de 2011

Nº 1.344 - Ref.: Processo 08390.004749/2010-71. Interessado: Salwa Khoury. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.345 - Ref.: Processo nº 08280.033498/2010-80. Interessado: Abdul Hadi. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.346 - Ref.: Processo nº 08390.006162/2009-63. Interessado: Amal Khuri. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.347 - Ref.: Processo nº 08280.039360/2010-94. Interessado: Arman Hossain. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.348 - Ref.: Processo nº 08460.034228/2010-78. Interessado: Basca N´bali Na Mam. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.349 - Ref.: Processo nº 08280.010698/2010-64. Interessado: Cheikh Mbacke Gueye. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.350 - Ref.: Processo nº 08460.050052/2010-00 e 08460.050049/2010-88. Interessados: Donald Robinson, Vanetta Patterson (esposa) e filhos menores. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.351 - Ref.: Processo nº 08390.006181/2009-90. Interessado: Ehab Shehada. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.352 - Ref.: Processo nº 08390.004049/2010-35. Interessado: Elisio Francisco Mendes. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.353 - Ref.: Processo nº 08205.001894/2010-41. Interessado: Gabriel Georgis. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, defiro o recurso.

Nº 1.354 - Ref.: Processo nº 08390.006161/2009-19. Interessado: George Khuri. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.355 - Ref.: Processo nº 08420.024837/2010-95. Interessado: Hector Fabio Giraldo Giraldo. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.356 - Ref.: Processo nº 08795.000877/2010-93. Interessado: Humayan Kabir. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.357 - Ref.: Processo nº 08205.003330/2010-42. Interessado: Iqbal Miah. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.358 - Ref.: Processo nº 08390.006174/2009-98. Interessado: Jeries Shaheen. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.359 - Ref.: Processo nº 08280.010893/2010-94. Interessado: Johm Barmens Michael. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.360 - Ref.: Processo nº 08280.033178/2010-20. Interessado: Kamrul Hossain. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.361 - Ref.: Processo nº 08280.010693/2010-31. Interessado: Kham Changaiz. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.362 - Ref.: Processo nº 08795.000878/2010-38. Interessado: Marajul Sarker. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.363 - Ref.: Processo nº 08280.038523/2010-11. Interessado: Mohammad Hafizur Rahman. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.364 - Ref.: Processo nº 08280.010893/2010-94. Interessado: Mostafa Hasan Silaiman Darbaker. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.365 - Ref.: Processo nº 08280.038032/2010-71. Interessado: Nader Yusef Fares Foqaha. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.366 - Ref.: Processo nº 08386.018627/2010-21. Interessado: Oscar Jose Soares dos Santos. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.367 - Ref.: Processo 08280.038556/2010-61. Interessado: Osumanu Abass. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.368 - Ref.: Processo 08280.011207/2010-01. Interessado: Rahim Akbar. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.369 - Ref.: Processo 08280.011194/2010-61. Interessado: Sajjad Ahmad. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.370 - Ref.: Processo 08280.010701/2010-40. Interessado: Sajjad Muhammad. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

LUIZ PAULO BARRETO
Interino

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 2.023 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ADELA MORALES GONZALEZ - V190484-D, natural de Cuba, nascida em 19 de outubro de 1970, filha de Juan Morales Mesa e de Maria Edilia Gonzalez Quiñones, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040611/2010-00);

CINTHIA BEATRIZ VELAZQUEZ DINELLY - V382552-4, natural do Paraguai, nascida em 1 de fevereiro de 1976, filha de Enrique Velazquez e de Fermina Flora Solis, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.017563/2010-04);

FAWAZ SAMIH MOHAMED IBRAHIM - V221815-9, natural do Kuwait, nascido em 12 de novembro de 1963, filho de Samih Mohamed Ibrahim e de Khitam Tawfiq Al Najjar, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004328/2005-10);

LAIDA CHAVEZ DE TOLEDO - V200524-0, natural da Bolívia, nascida em 5 de maio de 1956, filha de Eduardo Chavez Farell e de Orlanda Jimenes de Chavez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019595/2010-88);

LIU HAODONG - V286044-A, natural da República Popular da China, nascido em 24 de agosto de 1990, filho de Ng Dun Leun e de Lan Sook Lin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016840/2011-86);

PAUL ANTOINE MARTIN JACQUES STIRN - V533526-G, natural da França, nascido em 3 de março de 1981, filho de Paul Ignace Jean Stirn e de Joselle Annique Courtault, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021144/2011-91);

QUERUBIN GERMAN TOLEDO CUELLAR - V200538-Q, natural da Bolívia, nascido em 20 de janeiro de 1946, filho de Querubin Toledo Suarez e de Candida Cuellar Zeballos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019594/2010-33);

SERGIO ANTONIO SERRANO VARGAS - V574796-W, natural do Peru, nascido em 12 de agosto de 1962, filho de Antonio Serrano Arevalo e de Maria Vargas Terrones, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.000391/2011-59); e

TOMMASO BESOZZI - V408527-E, natural da Itália, nascido em 25 de outubro de 1956, filho de Lodovico Besozzi e de Abba Franca Pierina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059658/2010-39).

Nº 2.024 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CHIH YU CHIANG - Y262490-W, natural da China (Taiwan), nascida em 10 de agosto de 1985, filha de Te Hsien Chiang e de Tseng Ling Wang, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.000274/2011-15);

EDUARDO ANDRÉS GARCIA DE LA JARA - V492425-Z, natural do Chile, nascido em 14 de março de 1980, filho de Patricio Eduardo Garcia Hidalgo e de Ivonne Guillermina de Lourdes de La Jara Faure, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000727/2010-60);

JEAN PIERRE CANUDAS SORIA - V254305-0, natural da Bolívia, nascido em 15 de fevereiro de 1973, filho de Jorge Mario Canudas Araujo e de Celida Soria Pedraza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.007943/2011-65);

LEE NING - V196957-3, natural da China (Taiwan), nascida em 16 de janeiro de 1993, filha de Lee Cheng Pin e de Liao Ju Ping, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.003384/2011-08);

MARIE-VIOLAINE CHABREL PEREIRA - V374407-9, natural da França, nascida em 22 de maio de 1966, filha de Alain Albert Joseph Chabrel e de Nathalia Korettie Victoria Bruce, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.038187/2010-15);

MARTIN MIGUEL BERTINI - V348807-S, natural da Argentina, nascido em 15 de dezembro de 1975, filho de Mario Ramiro Bertini e de Marta Beatriz Pestana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.000537/2011-52);

PHILIPP ALEXANDER MOSER - V220061-2, natural da Alemanha, nascido em 4 de junho de 1992, filho de Alexander Lothar Moser e de Sabine Moser, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001612/2011-73);

VANESA GARCIA MONTECINOS VELOSO - V359902-N, natural da Bolívia, nascida em 15 de maio de 1983, filha de Freddy Eduardo Garcia Gutierrez e de Angela Carmen Rosa Montecinos Saenz, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08708.003379/2009-09); e

WU CHUNG HSIN - V283476-X, natural da China (Taiwan), nascido em 2 de abril de 1964, filho de Wu Chun Nan e de Wu Chen Hui Ching, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.006769/2011-24).

Nº 2.025 - INDEFERIR o pedido de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis requerido por GIL MARTINS, de nacionalidade Portuguesa, nascido em 19 de julho de 1955, filho de José Martins e de Rosa Martins, por falta de amparo legal (Processo nº 08018.007116/2011-53).

LUIZ PAULO BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.477, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08068.000549/2011-92-DPF/MOS/RN, declara revista a autorização de funcionamento de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO MOSSORÓ WEST SHOPPING, CNPJ nº 08.806.718/0001-81, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 2270, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.603, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.0804.62/2011-34 SR/DPF/SP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COPSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.038.653/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1660/11, expedido pelo DREX/SR/SP.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.592, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003963/DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., CNPJ nº 60.500.246/0016-30, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.622, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3994 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.941.954/0001-50, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Pistola(s) calibre 380,

114 (cento e quatorze) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.707, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003811/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE SA PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0047-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 1902/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 13.716, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4018 DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 66.624.792/0003-45, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

794 (setecentos e noventa e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 13.729, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4108 DPF/STS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE SEGURANCAS LTDA, CNPJ nº 00.034.387/0001-05, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

95000 (noventa e cinco mil) Espoletas para Munição calibre 38,

95000 (noventa e cinco mil) Projéteis para Munição calibre 38,

4000 (quatro mil) Estojos para Munição calibre 38,

4000 (quatro mil) Espoletas para Munição calibre .380,

4000 (quatro mil) Projéteis para Munição calibre .380,

3500 (três mil e quinhentos) Cartuchos de Munição calibre 12,

24000 (vinte e quatro mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.737, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2967 DPF/TLS/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa SPACE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0005-14, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.743, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003846/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.536.735/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 1828/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.745, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003552/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0008-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 1917/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.756, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3976 DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0009-43, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

246 (duzentos e quarenta e seis) Revólver(es) calibre 38,

3690 (três mil, seiscentos e noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08339.011824/2010-85 - CELIA LELLY FRETEZ DUARTE

Processo Nº 08505.016263/2011-22 - UWE HERMANN HEINRICH RIBEIRO VOSS

Processo Nº 08520.016492/2010-78 - HEIKO BIRTH

Processo Nº 08711.004302/2010-22 - ANTONIO DA SILVA GONÇALVES

Processo N° 08505.0096622011-37 - KIARA MARIA ROTONDI BOUZÁN.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08507.002353/2011-16 - EMILIANO GASPAR FERNANDEZ

Processo Nº 08711.002125/2011-21 - MARIANO RENE LAYÑO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08506.016322/2011-52 - PABLO JOSE FERNANDEZ

Processo N° 08505.076104/2011-87 - JUAN JOSE PINO

Processo N 08460.019649/2011-50 - LUCIANO FEDERICO CHAUMONT.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo N° 08434.001541/2011-28 - SEBASTIAN ANIBAL SOSA NUNEZ

Processo N° 08389.025461/2011-51 - MELANIO ROJAS ORTIZ

Processo N° 08339.003521/2011-70 - HUGO MARCIAL ARGUELLO ARAUJO

Processo N° 08335.010632/2011-72 - AMAL HUSSEIN ZEAITER e IBRAHIM MOHAMAD ZEAITER

Processo N° 08420.027572/2010-87 - PAULO JORGE PINTO FERNANDES

Processo N° 08505.006505/2011-70 - SHENG CHEN e SHUPING HOU

Processo N° 08420.026743/2010-51 - RENZO SANTE GATTA MICHELET

Processo Nº 08240.002382/2011-56 - GLADYS ODALIS LAMEDA CAMACHO

Processo Nº 08505.016079/2011-82 - NOEMI FAVIOLA TINDAL

Processo Nº 08505.016161/2011-15 - GALEMA CACHI CAHUAYA

Processo Nº 08505.022504/2011-72 - ALIYA AWALI

Processo Nº 08505.022535/2011-23 - SULMA MELENDRES COPA

Processo Nº 08505.030141/2011-49 - ANGELA PATRICIA SILVA LIJERON SPAVIER

Processo Nº 08505.063692/2010-16 - ELSA LEONOR MAYTA HUALLPARA

Processo Nº 08505.067764/2010-96 - SATURNINO GAONA ORUE e MARIA SOLEDAD BOBADILLA

Processo Nº 08505.016201/2011-11 - CESAR LIMA MAMANI, HEIDY LIMA MAMANI, JOSUE ALEJANDRO LIMA MAMANI e JUSTINA MAMANI CHURA

Processo Nº 08711.000894/2011-94 - LUIGI DE LUCA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo N° 08286.000678/2010-25 - AGOSTINHO COSTA DE CASTRO
Processo N° 08711.001034/2010-97 - NEHAD FOUAD FAHMY AHMED
Processo N° 08505.021182/2011-44 - FLÁVIO EMANUEL SOEIRO GATO
Processo N° 08286.000595/2011-17 - CUSTÓDIO JUSTINIANO DA CONCEIÇÃO AFONSO
Processo N° 08280.026594/2011-52 - MIROSLAW RAFAL MAZURKIEWICZ
Processo N° 08230.007581/2010-99 - KEVIN ESTRADA GARCIA
Processo N° 08364.000036/2011-37 - ANDY RIANTO SOEGONO
Processo N° 08505.022408/2011-24 - LAURA JAZMIN CANTERO SANCHEZ
Processo N° 08501.004535/2011-81 - RICARDO JORGE PINHEIRO INACIO PINTO
Processo N° 08391.004856/2011-71 - JOSE LINO PATARATA CARAPELLI
Processo Nº 08340.001885/2011-86 - CARLOS MANUEL RIBEIRO PINTO
Processo Nº 08505.005136/2011-06 - HOLGER BUENNING
Processo Nº 08505.016208/2011-32 - SEAN SILAS GOFF
Processo N° 08420.005341/2009-89 - PIETRO PREVITALI
Processo N° 08240.012272/2010-11 - FORTUNITA PINHEIRO TELES
Processo N° 08505.009466/2011-62 - EUGENIO APOLLINARE MONTICONE
Processo N° 08364.000909/2011-10 - MOHAMMDREZA SALEHI
Processo N° 08391.002344/2011-70 - AUDREY TOMASELLO ROCHA
Processo N° 08505.016152/2011-16 - KONARK MODI
Processo N° 08505.074255/2011-09 - MICHELE LIGUORO
Processo N° 08354.001543/2011-15 - SARAH ELISE MILIS GARCIA
Processo N° 08420.005382/2011-90 - ADAM ARTUR LESIEWICZ
Processo N° 08505.016110/2011-85 - ALVARO FERREIRA OLIVEIRA NEVES.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08280.033610/2011-63 - FEIFEI JIA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08434.001989/2011-41 - RUTH NOEMI ACUNA LAUREANO
Processo N° 08505.052762/2011-83 - CARLO FERNANDO OTTIERI IRASTORZA
Processo N° 08433.000463/2011-54 - MICHAEL DANIEL DA COSTA PICAPEDRA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo N°08505.075967/2011-37 - ROBERTO MARCELO UMBIDES
Processo Nº 08711.002111/2011-15 - CLAUDIA DEL CARMEN COLLADO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08458.003087/2011-71 - IVANA ELENA CECCHETTO
Processo Nº 08460.020062/2011-93 - MARCELO GIULIANO
Processo Nº 08504.015530/2011-54 - ELENA PATRICIA MARTINEZ.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo N° 08505.078945/2011-29 - OMER SALAH ALI ASMEAL.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo N° 08505.078817/2011-85 - RAJAI NASRI YACOUB AMA.

DEFIRO o pedido de Transformação de Visto de Permanência em permanência indeterminada, para o (a) nacional francês GUILLAUME ALEXANDRE FRANÇOIS BERTRAND, com base no art. 7º, § 2°, da Resolução Normativa 77/2008, do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista a continuidade da União Estável. Processo N° 08420.004370/2011-48 - GUILLAUME ALEXANDRE FRANÇOIS BERTRAND.

Torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2011, Seção I, pág. 105, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo N° 08501.008880/2011-94 - PEDRO MIGUEL TORRES PINTO.

Determino o arquivamento do pedido de permanência com amparo na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, tendo em vista a perda do objeto, conforme despacho de fl. 38 do Conselho Nacional de Imigração. Processo N° 08420.012352/2010-59 - SIMONE VERSACE.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo N° 08495.001920/2009-89 - ACHILLE ARNAUD PIERRE HENRI CARETTE.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo N° 08280.025854/2011-72 - SCOTT GERARD GALLES.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo N° 08286.000832/2010-69 - PEDRO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA DE MAGALHÃES.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo N° 08240.002358/2011-17 - GUILLERMO DAVID CHACALTANA CAVERO e RAQUEL CRISTALDO FIGUEIREDO
Processo N° 08505.006562/2011-59 - IRENE DEL ROSARIO MENDEZ GONZALES
Processo N° 08240.020241/2010-34 - CARLOS HEBER SILVA DEL AGUILA
Processo N° 08505.035635/2011-10 - MARIZA JIMENEZ ESPINOZA
Processo N° 08505.023277/2011-01 - HENRIK KENTONRUSS
Processo N° 08505.040170/2011-19 - KINGSLEY EMEKA UZOUKWU.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fl. 23 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional libanês NACHAAT HALAWI, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo N° 08505.055096/2009-11 - NACHAAT HALAWI.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo N° 08505.013260/2010-56 - ELIZABETH NORMA AVILA AVILA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.005591/2011-36 - ALICIA ELIZABETH CHAVEZ GUAJARDO, até 16/09/2012
Processo Nº 08107.001577/2011-13 - NURIA DIQUILA CASSAPA MIGUEL, até 28/07/2012
Processo Nº 08260.004521/2011-48 - DIANNE DELRICA TAYLOR PENN, até 31/12/2011
Processo Nº 08337.002199/2011-81 - PHILIP WALDRON CHESNEY, até 06/09/2012
Processo Nº 08460.027075/2011-93 - PASCOAL LOPES DA FONSECA, até 21/09/2012
Processo Nº 08505.042964/2011-17 - XAVIER JACOB, até 20/06/2012
Processo Nº 08505.047296/2011-14 - JEONGSUB LEE, até 31/07/2012
Processo Nº 08505.052711/2011-51 - LATIFO FONSECA, até 06/08/2012
Processo Nº 08505.065029/2011-29 - ELIZABETH GONZALEZ PATINO, até 22/09/2012
Processo Nº 08505.065051/2011-79 - NICOLO MERLIN, até 09/09/2012
Processo Nº 08505.065071/2011-40 - EDWAN ANDERSON ARIZA ECHEVERRI, até 12/09/2012
Processo Nº 08506.009985/2011-11 - GUO LINLING, até 13/08/2012
Processo Nº 08506.015800/2011-15 - GLADYS NORMA LEYVA CARHUATANTA, até 31/10/2012
Processo Nº 08506.016302/2011-81 - PIERRE PHILIPPE CAJOU, até 30/11/2012
Processo Nº 08506.016315/2011-51 - MAYA SIAN CAYCEDO GARCIA, até 04/02/2013
Processo Nº 08514.007664/2011-82 - JOSEPH KATHEMBO MWANGA, até 04/11/2012
Processo Nº 08514.007665/2011-27 - SERAPHIN ONYUMBE OLENGA, até 04/11/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.007663/2011-28 - MARCOS ORANTES CORTEZ, até 01/05/2012
Processo Nº 08000.012350/2011-91 - JESPER SCHEEL VANDEL NOERGAARD, até 29/02/2012
Processo Nº 08000.012788/2011-70 - KIYEOL YU, até 04/09/2012
Processo Nº 08000.013659/2011-07 - LARS NOERGAARD NIELSEN, até 04/11/2013
Processo Nº 08000.013662/2011-12 - JAN KURT HANSEN, até 28/10/2012
Processo Nº 08000.013665/2011-56 - JAN HANSEN, até 13/11/2012
Processo Nº 08000.013718/2011-39 - MARCIN BOGUMIL KONIECZKA, até 13/02/2012
Processo Nº 08000.013719/2011-83 - KEITH WYN TORR, até 13/02/2012
Processo Nº 08000.014161/2011-53 - DENNIS LEE LEWIS, até 25/10/2012
Processo Nº 08000.014653/2011-49 - GIUSEPPE BALUGANI, até 18/11/2013
Processo Nº 08000.014655/2011-38 - DANILO BEJAR REYES, até 30/11/2013
Processo Nº 08000.014700/2011-54 - HARETON OLIMPIU SESOVICI, até 13/02/2012
Processo Nº 08000.014790/2011-83 - DONALD EDWARD THAYER, até 01/11/2012
Processo Nº 08000.014968/2011-96 - RICHARD TORIBIO DAVILA, até 19/10/2012
Processo Nº 08000.015075/2011-68 - STYLIANOS KALAGKIAS, até 01/09/2012
Processo Nº 08000.015076/2011-11 - DIMITRIOS TOURLITIS, até 16/07/2013
Processo Nº 08000.015540/2011-61 - JIMER LACSON FERRERAS, até 23/11/2012
Processo Nº 08000.015651/2011-77 - IGOR LAZAREVIC, até 11/04/2013.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 01/04/2011, Seção 1, pág. 57, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08437.000513/2009-49 - Enrique Marcelino de Martini Pino.

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08437.000513/2009-49 - ENRIQUE MARCELINO DE MARTINI PINO.

No Diário Oficial da União de 25/03/2011, Seção 1, pág. 76, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.037527/2010-09 - Ronan Moerley

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.037527/2010-09 - RONAN PATRICK MORLEY.

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000242/2010-20, sob o comando nº 347818559 e juntada nº 348993956, resolve:

Nº 623 - Art. 1º Aprovar as alterações dos itens 2.2, 2.2.1, 2.17, 4.2.1, 7.1.5, 7.2.3, 7.2.3.3, 7.2.3.4, 7.2.3.5, 7.2.3.6, 8.1.1.1, 8.2.1, 8.2.2, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3, 8.4.3.1, 8.4.4, 8.4.5, 9.1.1.5, 10.2.1, 10.2.1.1, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7, 12.8 e 12.10, dentre outros, do Regulamento do Plano de Aposentadoria Complementar - CNPB nº 2010.0037-56, administrado pela Toyota Previ - Entidade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 348338233 e juntada nº 349112940, resolve:

Nº 624 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a a Foz de Uruguaiana S.A, condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.547, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico e Avançado a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Rio Claro (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico e Avançado a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Rio Claro (SP), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	Central de Regulação	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Rio Claro	01	-	-	R$ 30.000,00	R$ 360.000,00
Rio Claro	-	01	-	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00
Rio Claro		-	1	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Santa Gertrudes			1	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Ipeúna	-	-	1	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Itirapina	-	-	1	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Corumbataí	-	-	1	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
TOTAL	1	1	5	R$ 120.000,00	R$ 1.440.000,00

PORTARIA Nº 2.548, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU_SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
AL	CANAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAPI	12091467000111001	96.900,00	24030017	10301121485810027
BA	SANTO ESTEVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO	11996804000111001	139.904,84	13670016	10301121485811022
CE	VARZEA ALEGRE	PREF MUN VARZEA ALEGRE	07539273000111002	96.980,00	34330010	10301121485810023
MG	CAETE	PREF MUN CAETE	18302299000111001	87.500,00	24890009	10301121485810031
PB	CACHOEIRA DOS INDIOS	PREF MUN CACHOEIRA DOS INDIOS	08923997000111001	89.400,00	12830001	10301121485810025
PB	POCO DANTAS	PREF MUN POCO DANTAS	01615653000111001	85.000,00	12830001	10301121485810025
PR	BORRAZOPOLIS	PREF MUN BORRAZOPOLIS	75740829000111001	142.232,50	20520018	10301121485810041
PR	MAMBORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMBORE	84782697000111003	100.000,00	36500015	10301121485810041
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	PREF MUN MARECHAL CANDIDO RONDON	76205814000111001	99.295,00	23990003	10301121485810041
PR	QUITANDINHA	PREF MUN QUITANDINHA	76002674000111001	85.050,00	22200003	10301121485810041
RJ	ARARUAMA	PREF MUN ARARUAMA	28531762000111003	144.000,00	25920009	10301121485810033
RJ	IGUABA GRANDE	PREF MUN IGUABA GRANDE	01615882000111004	278.060,00	25920009	10301121485810033
RS	BOM PROGRESSO	PREF MUN BOM PROGRESSO	94726353000111002	30.000,00	25680017	10301121485810043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE	11358235000111003	428.560,00	25670021	10301121485810208
RS	TIO HUGO	PREF MUN TIO HUGO	04207638000111001	100.000,00	31730014	10301121485810043
SC	SAO JOAO DO OESTE	PREF MUN SAO JOAO DO OESTE	80911936000111001	87.639,10	19770011	10301121485810042
SC	TUNAPOLIS	PREF MUN TUNAPOLIS	78486198000111002	16.105,00	23840004	10301121485810042
SP	ESTRELA D'OESTE	PREF MUN ESTRELA DOESTE	45112224000111002	96.274,67	18240002	10301121485811062
SP	LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA	45678000000211002	90.300,00	25380005	10301121485810035
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	PREF MUN MONTE ALEGRE DO SUL	52846144000111001	180.752,68	25270005	10301121485810035
SP	SUMARE	PREF MUN SUMARE	45787660000111003	240.100,00	23660012	10301121485810035
SP	TARUMA	PREF MUN TARUMA	64614449000111003	74.140,00	25450016	10301121485810035
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	12052434000111002	249.245,00	36080003	10301121485810035

PORTARIA Nº 2.554, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, instituída por meio da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e o respectivo Componente de Reforma;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS; e

Considerando o Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, disciplinado pela Portaria nº 2.546/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes.

Parágrafo único. O Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica tem como objetivos ampliar a resolutividade da Atenção Básica e promover sua integração com o conjunto da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, informatizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) significa dotá-la de equipamentos de informática e garantir a conectividade e o uso de tecnologias de informação dirigidas:

I - à qualificação das ações e serviços ofertados por este ponto de atenção;

II - à integração deste ponto de atenção com os demais pontos de atenção integrantes da Rede de Atenção à Saúde; e

III - ao desenvolvimento de ações de telessaúde, apoio matricial, formação e educação permanente.

Parágrafo único. A informatização prevista no caput deverá assegurar a participação das UBS no Telessaúde Brasil Redes.

Art. 3º O Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica tem como objetivo desenvolver ações de apoio à atenção à saúde e de educação permanente das equipes de atenção básica, visando à educação para o trabalho, na perspectiva da melhoria da qualidade do atendimento, da ampliação do escopo de ações ofertadas por essas equipes, da mudança das práticas de atenção e da organização do processo de trabalho, por meio da oferta de Teleconsultoria, Segunda Opinião Formativa e Telediagnóstico.

Art. 4º O Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica será estruturado na forma de uma rede de serviços que prevê a criação de projetos intermunicipais ou de regiões de saúde, geridos de maneira compartilhada, com a possibilidade de participação das Secretarias Estaduais de Saúde, instituições de ensino e serviços de saúde, que garantam o uso da tecnologia como ferramenta de ampliação das ações da atenção básica e de melhoria do acesso e da qualidade da atenção à saúde ao cidadão.

Parágrafo único. No caso do Distrito Federal, os projetos apresentados poderão contemplar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE DF e Entorno).

Art. 5º Será priorizada a articulação com os 12 (doze) Núcleos do Telessaúde Brasil já implantados e os demais em processo de expansão ou que venham a ser implantados, apoiados nas gestões municipais, estaduais e universidades públicas, para que estes garantam apoio matricial e preparação das equipes dos novos Núcleos, além de outras formas de cooperação que venham a ser pactuadas no âmbito de cada projeto intermunicipal ou de região de saúde.

Art. 6° O Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica será composto por:

I - Núcleo(s) de Telessaúde Técnico-Científico na Atenção Básica;

II - Pontos do Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica;

III - unidade de gestão intermunicipal ou de região de saúde do projeto; e

IV - coordenação municipal do projeto.

Art. 7º O Núcleo de Telessaúde Técnico-Científico na Atenção Básica deve possuir sede física e ser composto por equipe e equipamentos que garantam a coordenação e execução das ações cotidianas de:

I - Teleconsultoria;

II - educação permanente;

III - apoio matricial;

IV - preparação de pessoal e das equipes para o uso do serviço;

V - resolução de problemas relacionados ao uso do serviço;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VI - monitoramento e avaliação do uso e da qualidade do serviço; e

VII - g) monitoramento e avaliação do impacto do Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica e seus resultados na atenção à saúde da população.

Art. 8° Compete aos Núcleos de Telessaúde Técnico-Científicos na Atenção Básica:

I - organizar, ofertar e regular a Segunda Opinião Formativa, Teleconsultoria e Telediagnóstico, além de outras ações e serviços ofertados;

II - estabelecer fluxos, prazos e protocolos, com base na melhor evidência científica disponível, e adscrição de equipes de atenção básica de modo que facilite o uso dos serviços e as solicitações das equipes;

III - possuir equipe de teleconsultores que garanta, minimamente, a oferta de Teleconsultoria e Segunda Opinião Formativa;

IV - articular o Telessaúde à regulação da oferta de serviços;

V - propiciar a elaboração, de forma compartilhada e pactuada com os pontos de atenção da rede, de fluxograma e protocolos clínicos que incluam a solicitação prévia de Segunda Opinião Formativa e/ou Teleconsultoria antes do encaminhamento ou da solicitação para a central de regulação; e

VI - monitorar e avaliar o projeto, incluindo-se a avaliação do número de solicitações de Segunda Opinião Formativa e Teleconsultorias, do tempo de resposta para os usuários, do número e da qualidade dos encaminhamentos e solicitações de exames realizados e da ampliação da resolutividade da atenção básica.

Art. 9º Os Pontos do Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica serão implementados em UBS equipadas e com pontos conectados e deverão ter seu processo de trabalho definido junto à equipe de atenção básica usuária.

Art. 10. A unidade de gestão intermunicipal ou de região de saúde do projeto deverá responder pelo conjunto do projeto e tomar as decisões necessárias à sua operacionalização

Art. 11. Compete à unidade de gestão intermunicipal ou de região de saúde do projeto:

I - informar sobre o andamento do projeto;

II - gerenciar ações para a formação dos profissionais dos Núcleos de Telessaúde Técnico-Científicos vinculados aos serviços de saúde dos Municípios integrantes do Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica;

III - apoiar todos os Municípios que fazem parte do projeto; e

IV - garantir condições para a participação de todos os profissionais das equipes de atenção básica nas ações oferecidas pelo Programa Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica.

Art. 12. A coordenação municipal do projeto será responsável pela gestão do projeto no âmbito de cada Município.

Art. 13. A Teleconsultoria é ação primordial do Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica e será instituída nos projetos a serem apresentados a partir das disposições do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes.

Art. 14. Para a execução das ações de que trata esta Portaria, serão priorizadas as Equipes de Saúde da Família (ESF) que já participem de programas de formação, educação permanente e de estímulo ao provimento e fixação de profissionais de saúde desenvolvidos ou financiados pelo Ministério da Saúde.

Art. 15. Os profissionais ligados ao Núcleo de Telessaúde Técnico-Científico que realizam Teleconsultoria e Segunda Opinião Formativa a partir dos Pontos do Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica serão, preferencialmente, trabalhadores da própria rede de serviços dos Municípios participantes.

Parágrafo único. A preferência por profissionais trabalhadores da rede de serviços do Município participante visa à capacitação progressiva desses profissionais, que já atuam na área, para as funções do Telessaúde Brasil Redes, com vistas à acumulação de inteligência e expertise para sustentabilidade do Programa.

Art. 16. Para implementação do Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão apresentar ao Ministério da Saúde o Projeto de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, respeitada a data-limite definida pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O projeto de que trata o caput será homologado pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou pelo Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e, posteriormente, enviado para o Ministério da Saúde.

§ 2º Para o ano de 2011, excepcionalmente, o projeto de trata o caput será enviado diretamente ao Ministério da Saúde e informado à CIB ou ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 17. O Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde (DAB/SAS/MS), publicará no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab o manual instrutivo que detalhará os requisitos a serem cumpridos no projeto, tais como conteúdo, cronograma, informações, e definições, incluindo aquelas que versam sobre a distribuição dos recursos financeiros para os Fundos Municipais e/ou Distrital e Estaduais de Saúde.

Art. 18. Serão publicados periodicamente, em portaria específica da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), os valores relativos ao repasse de recursos financeiros aos Municípios, por Estado, para os Projetos do Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, no âmbito do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 19. Compete ao Ministério da Saúde fazer a análise técnica dos Projetos de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, segundo diretrizes e critérios de adequação ao programa, tais como:

I - impacto;

II - exequibilidade;

III - conectividade;

IV - sustentabilidade;

V - custo-efetividade;

VI - abrangência;

VII - cobertura do projeto; e

VIII - disponibilidade financeira.

Art. 20. O financiamento de Projetos de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica comportará valores máximos dependentes do número de ESF que serão contempladas em cada Projeto, conforme definição abaixo:

I - máximo de R$ 750.000,00/ano (setecentos e cinquenta mil reais por ano) para projetos que contemplem no mínimo 80 (oitenta) ESF, garantindo, no mínimo, a média de 160 (cento e sessenta) Teleconsultorias/mês;

II - máximo de R$ 1.000.000,00/ano (um milhão de reais por ano) para projetos que contemplem no mínimo 200 (duzentas) ESF, garantindo, no mínimo, a média de 400 (quatrocentas) Teleconsultorias/mês;

III - máximo de R$ 2.000.000,00/ano (dois milhões de reais por ano) para projetos que contemplem no mínimo 400 (quatrocentas) equipes, garantindo, no mínimo, a média de 800 (oitocentas) Teleconsultorias/mês;

IV - máximo de R$ 2.600.000,00/ano (dois milhões e seiscentos mil reais por ano) para projetos que contemplem no mínimo 600 (seiscentas) equipes, garantindo, no mínimo, a média de 1.200 (mil e duzentas) Teleconsultorias/mês; e

V - máximo de R$ 3.550.000,00/ano (três milhões quinhentos e cinquenta mil reais por ano) para projetos que contemplem no mínimo 900 (novecentas) equipes, garantindo, no mínimo, a média de 1.800 (mil e oitocentas) Teleconsultorias/mês.

§ 1º As médias de Teleconsultorias definidas nos incisos do caput deste artigo são parâmetros para a fase inicial de operação do Projeto e serão ajustadas periodicamente, em ato específico do Ministério da Saúde, em função da programação das fases, da evolução e do desempenho geral do conjunto dos projetos.

§ 2º Para fins de acompanhamento da execução do Projeto, as Teleconsultorias serão avaliadas trimestralmente.

Art. 21. Em caso de sobra dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, mesmo após a implementação completa das ações previstas no projeto, o Município poderá utilizar os valores restantes para ampliação quantitativa de ações já previstas no projeto encaminhado.

Art. 22. Caso o recurso repassado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao necessário para a execução do que foi previsto no Projeto, a diferença resultante correrá por conta do Município, do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 23. O repasse dos recursos financeiros será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos Municipais e/ou Estaduais de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação; e

II - segunda parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a conclusão da primeira etapa de implantação do projeto, conforme regras do programa e cronograma aprovado e constate do Sistema de Monitoramento do Programa de Requalificação das UBS; e ratificação tanto pela instância de gestão compartilhada do projeto como pela CIB e/ou Comissão Interfederativa Regional, caso exista.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 23, a primeira etapa de implantação do projeto consiste em informatização e conectividade de 100% (cem por cento) das equipes de atenção básica, implantação do Núcleo de Telessaúde Técnico-Científico e início das atividades de Teleconsultoria.

§ 2º Os recursos financeiros previstos neste artigo contemplam, além da imediata implantação, o custeio do projeto durante o período de 12 (doze) meses.

§ 3º O Ministério da Saúde editará posteriormente ato específico que disponha sobre o repasse de recursos para o custeio das atividades de que trata esta Portaria para o período posterior ao de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Para que o Município, o Distrito Federal ou o Estado continue participando e recebendo recursos do Programa de Requalificação as UBS deverão informar ao Ministério da Saúde:

I - o início das atividades de execução do cronograma aprovado no projeto;

II - o andamento, a conclusão das ações, a produção bimensal de atividades; e

III - outras informações e documentos requeridos pelo Sistema de Monitoramento do Programa de Requalificação das UBS, em endereço eletrônico a ser informado pelo Ministério da Saúde.

Art. 24. Os recursos financeiros de trata esta Portaria poderão ser utilizados para:

I - aquisição ou aluguel de equipamentos e softwares;

II - pagamento de pessoal, nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 2007;

III - produção de materiais;

IV - custeio de serviços;

V - garantia de conectividade;

VI - implantação de núcleo de telessaúde; e

VII - outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Programa e indicadas no Projeto.

Parágrafo único. Para os Projetos Telessaúde Brasil já implantados o incentivo financeiro de que trata esta Portaria complementará os recursos financeiros federais, estaduais ou municipais anteriormente previstos e utilizados para custeio.

Art. 25. Em caso de não aplicação dos recursos da primeira parcela do projeto na primeira etapa de implantação do projeto no período de 12 (doze) meses após o respectivo repasse, o Município, o Distrito Federal ou o Estado deverão devolver ao FNS os recursos a ele repassado acrescidos da correção monetária prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), em cada nível de gestão, e a órgãos de controle externo.

Art. 26. Em caso de não aplicação dos recursos da segunda parcela do projeto na segunda etapa de implantação do projeto no período de 18 (dezoito) meses após o respectivo repasse, o Município, o Distrito Federal ou o Estado deverão devolver ao FNS os recursos a ele repassado acrescidos da correção monetária prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), em cada nível de gestão, e a órgãos de controle externo.

Art. 27. O Ministro da Saúde publicará periodicamente, após pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), ato normativo específico para definição do total de recursos financeiros destinados ao Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão repassados com base na população do Estado ou Distrito Federal, com possibilidade de inserção de outros critérios, tais como:

I - número de ESF;

II - cobertura populacional; e

III - quantidade de unidades básicas de saúde daquela unidade da federação.

Art. 28. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar:

I - o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Ação: Piso da Atenção Básica - Fixo, quando o recurso for destinado a Fundos Municipais de Saúde ou Fundo Distrital de Saúde;

II - o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Ação: Atenção à Saúde para procedimentos de Média e Alta Complexidade, quando o recurso for destinado ao Fundo Estadual de Saúde; e

III - o Programa de Trabalho 10.301.1214.8581.0001 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, ao mesmo projeto não poderão ser aplicados recursos oriundos da fonte orçamentária prevista nos incisos I e II deste artigo.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.555, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre o incentivo financeiro destinado ao custeio das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS (Casas de Apoio).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e os Municípios e dá outras providências;

Considerando o disposto na alínea "c" do art. 38 da Portaria nº 3.252/GM/MS, de 2009, que prevê o incentivo financeiro destinado ao custeio das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS (Casas de Apoio) como um dos incentivos específicos que constituem o Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS);

Considerando a importância da participação e parceria da sociedade civil organizada e de instituições não-governamentais no acompanhamento, atenção, promoção à saúde e reintegração social e familiar das Pessoas Vivendo com HIV/Aids;

Considerando o trabalho que vem sendo desenvolvido pelas Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/Aids (Casas de Apoio), acolhendo-os temporariamente, oferecendo-lhes assistência multidisciplinar, apoiando-os e orientando-os quanto aos cuidados com a saúde, reintegrando-os à sociedade, promovendo os direitos humanos e o fortalecimento dos laços sociais e familiares; e

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo art. 4º estabelece que "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.", resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o incentivo financeiro destinado ao custeio das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS (Casas de Apoio).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se Casas de Apoio as pessoas jurídicas legalmente constituídas e organizadas sem fins lucrativos que funcionem como estrutura de suporte de acolhimento temporário ou de longa duração, inclusive nos finais de semana, disponibilizando pernoite, alimentação e atividades de cuidados com a saúde.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º As Casas de Apoio possuem a seguinte classificação:

I - Casa de Apoio Tipo 1: são aquelas que:

a) abrigam adultos, crianças e/ou adolescentes assintomáticos do HIV ou que apresentem os primeiros sinais e sintomas da AIDS e que necessitem de abrigo de curta duração;

b) atendem, prioritariamente, a um perfil de usuários que apresentam condições para a prática de atividades culturais, educativas e profissionalizantes e que possuem vínculos familiares e sociais fragilizados, com necessidade de promoção para a sua reinserção no ambiente familiar e social;

c) abrigam pessoas que vivem com HIV/AIDS de outros Municípios, usuárias dos serviços de saúde local, que necessitem de acomodação;

II - Casa de Apoio Tipo 2: são aquelas que:

a) oferecem abrigo a adultos, crianças e/ou adolescentes que apresentam sintomatologia da AIDS, com maior grau de dependência para realizar atividades e cuidados da vida diária, com necessidade de cuidados especiais, porém sem demandar o uso de equipamentos de assistência à saúde de caráter contínuo;

b) atendem, prioritariamente, a um perfil de usuários que receberam alta hospitalar ou qualquer intervenção terapêutica e que se encontrem clinicamente em período de recuperação física, psíquica e social, em acompanhamento pelos serviços de saúde; e

c) garantem serviço de transporte para fins de traslado do usuário aos locais de seus respectivos atendimentos de saúde.

Art. 4º As Casas de Apoio devem atender aos seguintes requisitos:

I - ter ambientes físicos em condições adequadas de higiene e instalações com grau de salubridade e nível de segurança que não coloquem em risco os usuários;

II - possuir funcionários próprios e/ou voluntários em período integral;

III - articular-se com a rede do Sistema Único de Saúde (SUS), com respeito às diretrizes estabelecidas pelos gestores locais;

IV - resguardar o sigilo e a dignidade das pessoas que vivem com HIV/AIDS, com respeito dos direitos humanos e dos direitos e garantias individuais;

V - desenvolver atividades de apoio e de cuidados com a saúde, tais como:

a) orientação para a promoção à saúde e a prevenção de infecções por DST/AIDS e outras doenças infecciosas;

b) estímulo ao processo de adesão ao tratamento e cuidados pessoais;

c) promoção do acesso aos serviços de saúde;

d) promoção de atividades culturais, educacionais, profissionalizantes e/ou de geração de renda;

e) fornecimento de alimentação adequada;

f) realização de atividades lúdicas, de lazer e sócioterapêuticas;

g) promoção, manutenção e restabelecimento dos vínculos familiares e sociais, visando à reinserção social e a desinstitucionalização; e

h) articulação com a rede de apoio social e com organizações de base governamental e comunitárias, em especial as unidades de assistência social, de educação, de saúde, órgãos de promoção de formação profissional e de emprego e renda.

Art. 5º Para o custeio das ações desenvolvidas por Casas de Apoio, fica estabelecido o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por acomodação/mês para Casas de Apoio do Tipo 1 e o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por acomodação/mês para Casas de Apoio do Tipo 2.

§ 1º Os recursos serão alocados levando-se em consideração o número de acomodações explicitado no plano de trabalho aprovado para o financiamento de Casas de Apoio, observados os valores máximos definidos para cada Unidade da Federação e respeitados os prazos e instrumentos de repasse dos recursos financeiros.

§ 2º Os valores de referência máximos a serem transferidos para cada Unidade da Federação serão publicados anualmente por ato normativo conjunto da Secretaria-Executiva (SE/MS) e da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) do Ministério da Saúde.

§ 3º O incentivo financeiro definido nesta Portaria é complementar aos recursos de outras fontes que as Casas de Apoio eventualmente já percebam.

§ 4º O saldo dos recursos financeiros não utilizados pelos Estados, Distrito Federal e os Municípios para o custeio das Casas de Apoio poderá ser redirecionado para apoiar a prestação de ações e serviços de saúde por organizações da sociedade civil que trabalhem com pessoas vivendo com HIV/AIDS.

Art. 6º Para pleitear os recursos de que trata esta Portaria, os Estados, Distrito Federal e os Municípios deverão:

I - estar qualificados para recebimento do Piso Fixo do Componente de Vigiliancia e Promoção da Saúde, nos termos do disposto no art. 36 da Portaria nº 3.252/GM/MS, de 2009;

II - encaminhar a inclusão de financiamento de Casa de Apoio para deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com apresentação do pedido do gestor, da ata ou resolução de aprovação pelo respectivo Conselho de Saude e da cópia do plano de trabalho da Casa de Apoio, conforme modelo constante do Anexo desta Portaria; e

III - encaminhar ao Ministério da Saúde, por meio do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais (DST-AIDS-HEPATITESVIRAIS/SVS/MS) a resolução da CIB de pactação e homologação do plano de trabalho da Casa de Apoio.

Parágrafo único. O plano de trabalho da Casa de Apoio, caso alterado, deverá ser reencaminhado, pactuado e homologado na respectiva CIB.

Art. 7º Compete ao Ministério da Saúde:

I - repassar os recursos financeiros, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios, em três parcelas anuais, nos meses de janeiro, maio e setembro;

II - publicar a relação dos Municípios qualificados ao recebimento do recurso e respectivos valores, de acordo com as resoluções das CIB; e

III - propor instruções complementares e prestar assessoria técnica, sempre que necessário.

Art. 8º Compete às Secretarias Estaduais de Saúde:

I - pleitear os recursos correspondentes às Casas de Apoio situadas nos Municípios que pactuarem o financiamento por intermédio do Estado;

II - efetivar o repasse dos recursos financeiros às Casas de Apoio sob sua gestão, em conformidade com o pactuado na CIB;

III - prestar apoio técnico aos Municípios no acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de apoio e de cuidados com a saúde realizados pelas Casas de Apoio;

IV - manter atualizados as informações e o número de usuários que utilizam as acomodações das Casas de Apoio sob sua gestão; e

V - analisar e aprovar o relatório gerencial apresentado pelas Casas de Apoio sob sua gestão.

Art. 9º Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

I - pleitear os recursos correspondentes às Casas de Apoio localizadas nos seus limites territoriais, salvo aquelas financiadas por intermédio do Estado, conforme pactuado na CIB respectiva;

II - efetivar o repasse dos recursos financeiros às Casas de Apoio sob sua gestão, em conformidade com o pactuado na CIB;

III - estabelecer instrumentos e mecanismos de repasse dos recursos financeiros e de acompanhamento para as Casas de Apoio;

IV - assessorar tecnicamente as Casas de Apoio no tocante à execução das ações de apoio e de cuidados com a saúde;

V - manter atualizados as informações e o número de usuários que utilizam as acomodações das Casas de Apoio sob sua gestão; e

VI - analisar e aprovar o relatório gerencial apresentado pelas Casas de Apoio sob sua gestão.

Art. 10. Compete às Casas de Apoio:

I - elaborar o plano de trabalho em conjunto com o Municipio e Estado, para o pleito dos recursos financeiros;

II - cumprir as ações estabelecidas no plano de trabalho aprovado para o financiamento de Casas de Apoio;

III - desenvolver as atividades de apoio e de cuidado com a saúde e as demais atividades e serviços complementares definidas no plano de trabalho;

IV - fornecer, sempre que demandada, ao Município e/ou Estado informações e documentos relacionados com a execução das ações desenvolvidas, especialmente no que se refere ao número de usuários que utilizam as acomodações;

V - prestar contas, técnicas e financeiras, ao Município e/ou Estado, conforme periodicidade definida no plano de trabalho e/ou em outros instrumentos firmados;

VI - encaminhar ao Município e/ou Estado o relatório gerencial utilizado para verificação da aplicação dos recursos, anualmente ou de acordo com os prazos estabelecidos no plano de trabalho e/ou em outros instrumentos firmados; e

VII - disponibilizar, para seus funcionários ou voluntários, cursos de capacitação e aprimoramento, quando necessário, de acordo com o conhecimento técnico e científico atualizado.

Art. 11. Ao Distrito Federal competem os direitos e obrigações que foram conferidas aos Estados e Municípios.

Art. 12. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a aplicação dos recursos financeiros por meio de Relatório Anual de Gestão (RAG), aprovado no respectivo Conselho de Saúde, em consonância com o disposto nas Portarias nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, e nº 3.252/GM/MS, de 2009.

Art. 13. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1444.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/Aids e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Art. 14. A alínea "d" do art. 38 da Portaria nº 3.252/GM/MS, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. .....

(...);

d) Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS (Casas de Apoio);" (NR)

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 1.824/GM/MS, de 2 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 171, do dia 3 seguinte, Seção 1, pág. 44.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

CASAS DE APOIO PARA PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS

O presente modelo de Plano de Trabalho, a ser elaborado pela Casa de Apoio em conjunto com o Município e o Estado ou com o Distrito federal, tem por objetivo identificar acomodações disponíveis em Casas de Apoio que cumpram as condições descritas na Portaria nº___/GM/MS, de (dia) de (mês) de (ano), para o pleito de recursos para o financiamento das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS.

DADOS DA CASA DE APOIO
Nome:
Tipo da Casa:
Número de acomodações:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:
Nome do responsável pela casa:

1. Justificativa: Contextualizar sucintamente a situação do diagnóstico da epidemia na população alvo e a situação sócio-econômica, bem como a situação atual da ocorrência de AIDS (apresentar dados epidemiológicos da região).
2. Descrição da Casa: Descrever sucintamente a infraestrutura disponível e a capacidade de acomodações.
3. Recursos humanos disponíveis: Descrever o número de funcionários próprios e/ou voluntários.
4. Fluxo de referência e contra-referência: Descrever os métodos utilizados para referenciar pacientes as Acomodações da Casa de Apoio e das Casas de Apoio aos serviços de saúde ou outros.
5. Parcerias governamentais e não-governamentais existentes ou previstas: Informar a existência de parcerias.
6. Ações de atenção e cuidados a saúde: a) Proporcionar a integração entre unidade de saúde e paciente: Descrever as ações b) Favorecer o processo de acolhimento: Descrever as ações c) Ações e práticas de cuidados pessoais diários e educativos: Descrever as ações d) Ações relacionadas a orientação e adesão ao tratamento: Descrever as ações e) Acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial: Descrever as ações
f) Orientações para saúde sexual e saúde reprodutiva: Descrever as ações g) Ações direcionadas para familiares e amigos: Descrever as ações h) Orientações para acesso aos serviços de saúde: Descrever as ações i) Atividades lúdicas e terapêuticas: Descrever as ações j) Atividades relacionadas a reinserção familiar e social: Descrever as ações
7- Situação Regular da Organização: Informar se a organização está em situação regular com os órgãos e entidades públicas e estatutariamente

PORTARIA Nº 2.556, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica de Hanseníase, Tracoma, Esquistossomose e Geohelmintíases.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema de Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria n° 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta n° 1/SE/SVS/MS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, de cada Estado;

Considerando a Portaria n° 594/SAS/MS, de 29 de outubro de 2010, que inclui, na Tabela de Serviços Especializados/Classificação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o serviço de Atenção Integral em Hanseníase;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde; e

Considerando a necessidade de eliminar a hanseníase enquanto problema de saúde pública, controlar a esquistossomose e as geohelmintíases e eliminar o tracoma como causa de cegueira, diagnosticar precocemente os casos, realizar o tratamento dos casos, prevenir as incapacidades, ações de mobilização e educação em saúde e visando o fortalecimento da Vigilância Epidemiológica, resolve:

Art. 1º Estabelecer mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde para qualificação das ações de hanseníase, tracoma, esquistossomose e geohelmintíases.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º O recebimento do incentivo que trata o artigo anterior será realizado por adesão ao processo de qualificação das ações de vigilância de uma ou mais doenças, previstas nesta Portaria, podendo ser ou não cumulativo.

Parágrafo único. A adesão deverá ser formalizada por meio do Termo de Compromisso, constante no Anexo I, e submetido à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para pactuação e homologação com posterior encaminhamento, em até 45 dias após a publicação desta Portaria, à Secretaria de Vigilância em Saúde para publicação da Portaria de autorização de repasse do incentivo.

Art. 3º Definir os critérios de seleção de Municípios prioritários, ações, metas e indicadores para monitoramento visando à qualificação das ações de vigilância epidemiológica de hanseníase, esquistossomose, geohelmintíases e tracoma.

Art. 4º Para a hanseníase consideram-se Municípios prioritários (dispostos no Anexo II) aqueles que atendem os seguintes critérios:

I - critério 1:

a) Municípios com coeficiente de detecção maior que 20 por 100 mil habitantes no ano de 2010 e localizados em áreas de maior risco conforme estudo do Ministério da Saúde; e

b) Mínimo de 20 casos novos em 2010;

II - critério 2:

a) Para Municípios fora das áreas geográficas de risco, foram também incluídos aqueles com 50 casos novos em 2010 sendo, pelo menos, 5 casos em menores de 15 anos.

III - critério 3:

a) Todas as capitais;

IV - critério 4:

a) Municípios de regiões metropolitanas com 50 casos novos em 2010 sendo, pelo menos, 5 casos em menores de 15 anos;

V - critério 5:

a) Municípios classificados como de maior risco pelo MS dos Estados: Mato Grosso, Goiás, Piauí, Tocantins, Maranhão, Pará e Rondônia, com coeficiente de detecção igual ou maior que 20 por 100 mil habitantes; e

b) Com mínimo de 10 casos novos em 2010; sendo pelo menos, 1 caso em menores de 15 anos.

Art. 5º As ações objeto do processo de qualificação compreendem:

I - implantação de estratégias de busca ativa para detecção de casos novos de hanseníase;

II - realização de diagnóstico, tratamento e acompanhamento de casos de hanseníase, incluindo eventuais estados reacionais;

III - prevenção de incapacidades e reabilitação; e

IV - realização da vigilância de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase, entre contatos registrados.

Art. 6º Definir como indicadores para o monitoramento, a proporção de contatos intradomiciliares examinados entre os contatos registrados dos casos novos de hanseníase e proporção de cura de hanseníase entre os casos novos diagnosticados nos anos das coortes.

Art. 7º O recebimento do incentivo financeiro implica no compromisso, por parte de Municípios, capitais, regiões metropolitana e Distrito Federal, quanto ao cumprimento das metas descritas a seguir, tendo como valores de referência, para as metas dos parágrafos 1º e 2º desse artigo, a base de dados do SINAN Nacional.

§ 1º Alcançar os percentuais de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase examinados, levantados no ano anterior ao período de análise:

I - Municípios com percentual de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase examinados igual a 0%, aumentar o percentual de contatos examinados para no mínimo 30%;

II - municípios com percentual de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase examinados menor que 50%, aumentar em 30%;

III - municípios com percentual de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase examinados entre 50% e 74,9%, aumentar em 15%;

IV - municípios com percentual de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase examinados entre 75% e 89,9%, aumentar em 5%; e

V - municípios com percentual de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase examinados maior ou igual a 90%, manter acima de 90%.

§ 2º Alcançar percentual de cura de 90% entre os casos novos diagnosticados nos anos das coortes.

§ 3º Garantir, no mínimo 1 (uma) unidade de saúde realizando diagnóstico, tratamento, avaliação neurológica simplificada, atendimento dos eventuais estados reacionais e vigilância de contatos em Municípios com população maior que 20.000 habitantes e menor que 100.000 habitantes.

§ 4º Para os Municípios com população de até 20.000 habitantes garantir no próprio Município ou em Município vizinho com facilidade de acesso, conforme pactuação na Comissão Intergestores Regional (CIR), 1 (uma) unidade de saúde realizando diagnóstico, tratamento, avaliação neurológica simplificada, atendimento dos eventuais estados reacionais e vigilância de contatos.

§ 5º Nos Municípios com população ≥ a 100.000 habitantes, garantir que as ações de diagnóstico, tratamento, avaliação neurológica simplificada, atendimento dos eventuais estados reacionais e vigilância de contatos, sejam realizadas de forma descentralizada por unidades de saúde distribuídas conforme a segmentação geográfica adotada pelo Município.

Art. 8° Para a esquistossomose consideram-se Municípios prioritários aqueles com prevalência maior ou igual a 10% e com populações em áreas de extrema pobreza (dispostos nos Anexos III e V).

Art. 9° As ações objeto do processo de qualificação compreendem:

I - implantação do tratamento coletivo para esquistossomose em crianças em idade escolar (5 a 14 anos de idade);

II - intensificação dos inquéritos coproscópicos nas localidades endêmicas;

III - tratamento de todos os casos positivos para esquistossomose identificados nos inquéritos, em parceria com a Estratégia Saúde da Família onde houver;

IV - intensificação das atividades de forma conjunta e integrada nos Municípios onde a esquistossomose, a geohelmintoses e o tracoma coexistem com altas prevalências;

V - notificação e investigação de todos os casos graves de esquistossomose; e

VI - implementação de medidas de controle nas comunidades de origem dos casos, quando indicado.

Art.10. Definir como indicadores para o monitoramento da esquistossomose: cobertura de tratamentos coletivos para esquistossomose em crianças em idade escolar, cobertura de inquéritos nas localidades endêmicas.

Art. 11. O recebimento do incentivo financeiro implica no compromisso, por parte dos Municípios, quanto ao cumprimento das metas, tendo como fonte a base de dados do Sistema de Informação do Programa de Vigilância e Controle da Esquistossomose (SISPCE):

I - realizar a cobertura de no mínimo 80% dos tratamentos coletivos de escolares;

II - realizar a cobertura nos inquéritos de no mínimo 80% dos residentes das localidades endêmicas;

III - realizar a cobertura de 100% de tratamento dos casos positivos nos inquéritos (excluindo as contra-indicações); e

IV - realizar a cobertura de 100% de investigação dos casos graves de esquistossomose residentes.

Art. 12. Para as geohelmintíases consideram-se Municípios prioritários aqueles com prevalência de geohelmintíases ≥ a 10% , populações em áreas de extrema pobreza e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M ≤ a 0,554 (dispostos nos anexos IV e V).

Art. 13. As ações objeto do processo de qualificação compreendem:

I - implantação do tratamento coletivo para geohelmintíases em crianças em idade escolar (5 a 14 anos de idade); e

II - intensificação das atividades de forma conjunta e integrada nos Municípios onde a esquistossomose, geohelmintíases e tracoma coexistem com altas prevalências.

Art. 14. Definir como indicador para o monitoramento da geohelmintíases: cobertura de tratamentos coletivos em crianças em idade escolar.

Art. 15. O recebimento do incentivo financeiro implica no compromisso, por parte dos Municípios, quanto ao cumprimento da meta de realizar a cobertura de no mínimo 80% dos tratamentos coletivos em crianças em idade escolar, tendo como fonte o formulário simplificado disponível no link http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=7274.

Art. 16. Para o tracoma consideram-se Municípios prioritários aqueles com prevalência ≥ 10% e com populações em áreas de extrema pobreza e aqueles das microrregiões de antigas áreas endêmicas de tracoma com necessidade de oferta de tratamento cirúrgico para triquíase tracomatosa (disposto no anexo VI).

Art. 17. As ações objeto do processo de qualificação compreendem:

I - realização de inquéritos/busca ativa de tracoma em crianças de 1 a 9 anos de idade e ou em escolares;

II - tratamento dos casos e contatos domiciliares, tratamento coletivo quando a prevalência for ≥ a 10% em crianças de 1 a 9 anos de idade na comunidade/território/Município;

III - realização de busca ativa de casos de triquíase tracomatosa (TT), em população rural adulta de antigas áreas endêmicas; e

IV - encaminhamentos para referência em redes de atenção oftalmológica, para realização de cirurgias de correção de triquíase tracomatosa (TT) dos casos necessários.

Art. 18. Definir como indicadores para o monitoramento do tracoma: cobertura de tratamento de crianças de 1 a 9 anos de idade; e cobertura de cirurgia de correção palpebral e entrópio - TT.

Art. 19. O recebimento do incentivo financeiro implica no compromisso, por parte dos Municípios, quanto ao cumprimento das metas, tendo como fonte o formulário simplificado disponível no link http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=7284:

I - alcançar 80% das metas de tratamento coletivo no primeiro ano dos 3 ciclos anuais consecutivos de tratamento coletivo quando indicado;

II - alcançar 80% das metas de tratamento de casos e contatos domiciliares, quando indicado; e

III - referenciar, para redes de atenção oftalmológica, 100% dos casos triados para avaliação e realização de cirurgia de correção de triquíase tracomatosa - TT.

Art. 20. Os montantes a serem repassados, em parcela única, aos Fundos Municipais de Saúde e do Distrito Federal, para qualificação das ações de vigilância epidemiológica da hanseníase, esquistossomose, geohelmintíases e tracoma, foram estabelecidos conforme parâmetros descritos nos Anexos II a VI.

Parágrafo único. Será repassado aos Fundos Estaduais de Saúde, em parcela única o montante de recursos estabelecidos no Anexo VI, definidos de acordo com o número de Municípios prioritários do Estado, para apoio ao desenvolvimento e melhoria da qualidade da vigilância e controle do tracoma, desde que não possuam saldo bancário superior ao equivalente a 6 (seis) meses de repasse do Bloco de Vigilância em Saúde.

Art. 21. As metas definidas nos parágrafos 1° e 2° do artigo 8°, no artigo 12 e seus incisos, no artigo 16 e no artigo 20 e seus incisos serão monitoradas e avaliadas formalmente a cada seis meses e o não cumprimento delas, no período de 12 meses, implicará na suspensão do repasse deste incentivo.

Art. 22. Os Estados, Distrito Federal e os Municípios receberão este repasse no ano de 2011 e a continuidade fica condicionada à instituição de incentivo para qualificação das ações de vigilância em saúde a ser regulamentado pela Secretaria de Vigilância em Saúde.

Art. 23. Caberá às Secretarias Estaduais de Saúde, a realização do monitoramento e assessorias técnicas às Secretarias Municipais de Saúde no processo de implementação e execução das ações, visando o cumprimento das metas.

Art. 24. O crédito orçamentário de que trata esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Termo de Compromisso que firma a Secretaria Municipal de Saúde de XX, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, com o objetivo de recebimento de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para qualificação das ações de hanseníase e doenças em eliminação.

O Governo Municipal de XX, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob nº XX, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, (nome), celebra o presente Termo de Compromisso, formalizando os compromissos com as ações e metas referentes a _____, constantes na Portaria MS nº XXXX/GM, de XXX de XXX de 2011, que estabelece mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da hanseníase, tracoma, esquistossomose e geohelmintíases.

Local e Data

Secretário Municipal de Saúde de XX

ANEXO II

Municípios prioritários e estratégicos para ações de Hanseníase

Critérios	UF	Municípios	Casos Novos Total	Coeficiente Geral	Casos Novos Total Atendimento	Incentivo R$
3	AC	Rio Branco	118	35,14	121	150.000,00
3	AL	Maceió	117	12,50	145	150.000,00
3	AM	Manaus	259	14,37	328	200.000,00
3	AP	Macapá	89	22,37	141	200.000,00
1	AP	Santana	22	21,74	9	30.000,00
1	BA	Barreiras	146	106,24	156	100.000,00
1	BA	Bom Jesus da Lapa	38	59,83	39	30.000,00
1	BA	Brumado	29	44,93	28	30.000,00
1	BA	Casa Nova	29	44,65	25	30.000,00
1	BA	Eunápolis	67	66,84	67	60.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4	BA	Feira de Santana	98	17,60	96	60.000,00
1	BA	Itamaraju	34	53,67	34	30.000,00
1	BA	Juazeiro	205	103,54	210	180.000,00
1	BA	Luís Eduardo Magalhães	24	39,88	24	30.000,00
1	BA	Paulo Afonso	66	60,87	66	60.000,00
1	BA	Porto Seguro	61	48,12	61	60.000,00
3	BA	Salvador	386	14,42	532	200.000,00
1	BA	Senhor do Bonfim	29	38,96	29	30.000,00
1	BA	Teixeira de Freitas	53	38,27	55	60.000,00
1	CE	Crato	31	25,52	33	30.000,00
3	CE	Fortaleza	719	29,38	857	500.000,00
1	CE	Icó	33	50,42	32	30.000,00
1	CE	Iguatu	90	93,24	90	60.000,00
1	CE	Juazeiro do Norte	107	42,81	107	100.000,00
2	CE	Sobral	96	50,99	98	60.000,00
3	DF	Brasília	194	7,57	254	100.000,00
4	ES	Cariacica	129	36,97	108	100.000,00
1	ES	Colatina	33	29,52	33	30.000,00
1	ES	Linhares	50	35,40	53	60.000,00
1	ES	São Mateus	30	27,51	29	30.000,00
4	ES	Serra	121	29,56	114	100.000,00
4	ES	Viana	45	69,23	41	30.000,00
4	ES	Vila Velha	106	25,58	100	100.000,00
3	ES	Vitória	64	19,66	114	150.000,00
1	GO	Aparecida de Goiânia	265	58,15	236	180.000,00
1	GO	Caldas Novas	23	32,64	22	30.000,00
1	GO	Goianésia	35	58,78	32	30.000,00
3	GO	Goiânia	357	27,42	690	350.000,00
2	GO	Minaçu	64	205,46	61	60.000,00
1	GO	Senador Canedo	37	43,84	21	30.000,00
1	GO	Campos Verdes	32	637,20	33	30.000,00
1	GO	Crixás	29	183,99	27	30.000,00
1	GO	Goiás	31	125,28	23	30.000,00
5	GO	Iporá	14	44,77	15	15.000,00
1	GO	Itaberaí	22	62,13	19	30.000,00
1	GO	Juçara	52	272,45	49	30.000,00
5	GO	Nova Crixás	14	117,54	13	15.000,00
1	GO	Porangatu	60	141,66	56	30.000,00
1	GO	São Miguel do Araguaia	41	183,91	40	30.000,00
1	MA	Açailândia	112	107,68	113	100.000,00
5	MA	Alto Alegre do Maranhão	12	48,79	11	15.000,00
5	MA	Amarante do Maranhão	12	31,67	12	15.000,00
1	MA	Anajatuba	23	90,93	21	30.000,00
1	MA	Arari	36	126,42	34	30.000,00
1	MA	Bacabal	120	120,05	121	100.000,00
1	MA	Balsas	47	56,26	46	30.000,00
5	MA	Barão de Grajaú	14	78,58	7	15.000,00
1	MA	Barra do Corda	47	56,84	45	30.000,00
1	MA	Bom Jardim	37	94,65	37	30.000,00
5	MA	Bom Jesus das Selvas	17	59,74	17	15.000,00
1	MA	Buriticupu	50	76,66	51	60.000,00
1	MA	Caxias	147	94,72	147	100.000,00
1	MA	Chapadinha	40	54,58	39	30.000,00
1	MA	Codó	119	100,79	119	100.000,00
5	MA	Coelho Neto	10	21,37	10	15.000,00
5	MA	Conceição do Lago-Açu	13	90,10	13	15.000,00
1	MA	Coroatá	51	82,72	52	60.000,00
5	MA	Davinópolis	12	95,61	12	15.000,00
1	MA	Dom Pedro	30	132,32	29	30.000,00
1	MA	Estreito	20	55,96	20	30.000,00
5	MA	Governador Edison Lobão	17	106,95	18	15.000,00
5	MA	Governador Nunes Freire	15	57,05	16	15.000,00
1	MA	Grajaú	22	35,54	22	30.000,00
1	MA	Igarapé do Meio	21	167,42	22	30.000,00
1	MA	Imperatriz	228	92,10	224	180.000,00
2	MA	Itapecuru Mirim	79	121,17	78	60.000,00
1	MA	Itinga do Maranhão	62	249,09	62	60.000,00
1	MA	Lago da Pedra	38	82,42	38	30.000,00
5	MA	Lago Verde	12	77,89	12	15.000,00
5	MA	Maracaçumé	11	57,47	10	15.000,00
1	MA	Matões	21	67,90	18	30.000,00
1	MA	Miranda do Norte	30	123,30	30	30.000,00
5	MA	Monção	15	47,25	14	15.000,00
5	MA	Nova Olinda do Maranhão	10	52,29	10	15.000,00
5	MA	Olinda Nova do Maranhão	11	83,83	11	15.000,00
4	MA	Paço do Lumiar	48	45,77	37	30.000,00
1	MA	Pedreiras	51	129,18	51	60.000,00
5	MA	Penalva	16	46,62	13	15.000,00
1	MA	Pindaré-Mirim	28	89,90	27	30.000,00
1	MA	Pinheiro	30	38,39	28	30.000,00
5	MA	Pio XII	15	68,13	14	15.000,00
5	MA	Pirapemas	17	97,94	18	15.000,00
1	MA	Presidente Dutra	29	64,85	28	30.000,00
5	MA	Rosário	12	30,32	11	15.000,00
1	MA	Santa Inês	79	101,05	80	60.000,00
1	MA	Santa Luzia	127	183,02	126	100.000,00
5	MA	Santa Rita	10	30,90	9	15.000,00
5	MA	São Bento	11	27,02	10	15.000,00
5	MA	São Domingos do Maranhão	12	35,68	11	15.000,00
5	MA	São Francisco do Maranhão	11	90,44	8	15.000,00
4	MA	São José de Ribamar	97	59,54	76	60.000,00
3	MA	São Luís	615	60,77	685	500.000,00
1	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	21	104,19	21	30.000,00
1	MA	São Mateus do Maranhão	55	140,63	53	60.000,00
5	MA	Senador La Rocque	12	66,63	12	15.000,00
5	MA	Timbiras	10	35,71	10	15.000,00
1	MA	Timon	204	131,28	209	180.000,00
5	MA	Turilândia	13	56,89	12	15.000,00
5	MA	Vargem Grande	16	32,38	15	15.000,00
1	MA	Vitória do Mearim	34	108,86	34	30.000,00
5	MA	Vitorino Freire	19	60,02	19	15.000,00
1	MA	Zé Doca	68	135,57	67	60.000,00
3	MG	Belo Horizonte	55	2,32	99	100.000,00
1	MG	Governador Valadares	114	43,25	120	100.000,00
1	MG	Ituiutaba	29	29,85	35	30.000,00
3	MS	Campo Grande	93	11,81	104	150.000,00
1	MT	Água Boa	25	119,94	24	30.000,00
1	MT	Alta Floresta	109	221,40	109	100.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5	MT	Araguaiana	14	434,65	14	15.000,00
1	MT	Barra do Bugres	24	77,27	24	30.000,00
1	MT	Barra do Garças	36	63,80	37	30.000,00
1	MT	Cáceres	40	45,50	39	30.000,00
5	MT	Campo Verde	18	56,94	15	15.000,00
5	MT	Chapada dos Guimarães	13	73,04	13	15.000,00
1	MT	Colíder	42	136,08	42	30.000,00
3	MT	Cuiabá	310	56,23	350	350.000,00
1	MT	Guarantã do Norte	31	96,42	34	30.000,00
1	MT	Juara	63	192,25	63	60.000,00
1	MT	Juína	42	106,98	42	30.000,00
1	MT	Lucas do Rio Verde	38	83,43	39	30.000,00
1	MT	Marcelândia	23	191,76	23	30.000,00
1	MT	Mirassol d'Oeste	29	114,48	29	30.000,00
5	MT	Nova Canaã do Norte	11	90,67	11	15.000,00
5	MT	Novo Mundo	12	169,76	12	15.000,00
5	MT	Pedra Preta	15	95,58	14	15.000,00
1	MT	Peixoto de Azevedo	30	97,52	30	30.000,00
1	MT	Poxoréo	28	159,07	28	30.000,00
1	MT	Primavera do Leste	32	61,40	31	30.000,00
1	MT	Rondonópolis	193	98,70	194	100.000,00
1	MT	São José do Rio Claro	26	151,80	26	30.000,00
1	MT	Sinop	132	116,73	132	100.000,00
1	MT	Sorriso	71	106,76	71	60.000,00
1	MT	Tangará da Serra	65	77,31	66	60.000,00
4	MT	Várzea Grande	216	85,47	202	180.000,00
1	MT	Vila Rica	33	154,18	33	30.000,00
2	PA	Abaetetuba	99	70,19	96	60.000,00
1	PA	Acará	22	41,04	16	30.000,00
1	PA	Altamira	78	74,26	94	60.000,00
4	PA	Ananindeua	137	29,04	38	100.000,00
1	PA	Baião	24	65,03	22	30.000,00
2	PA	Barcarena	380	27,30	56	180.000,00
3	PA	Belém	380	27,30	341	350.000,00
5	PA	Bom Jesus do Tocantins	11	72,15	12	15.000,00
1	PA	Breu Branco	46	87,62	40	30.000,00
1	PA	Breves	30	32,20	26	30.000,00
1	PA	Cametá	53	43,84	45	60.000,00
1	PA	Capitão Poço	39	75,15	35	30.000,00
2	PA	Castanhal	56	32,35	62	60.000,00
1	PA	Conceição do Araguaia	45	98,84	43	30.000,00
5	PA	Curionópolis	15	81,99	13	15.000,00
1	PA	Dom Eliseu	42	81,84	41	30.000,00
1	PA	Eldorado dos Carajás	28	88,30	26	30.000,00
1	PA	Floresta do Araguaia	20	112,20	19	30.000,00
1	PA	Goianésia do Pará	38	124,85	38	30.000,00
1	PA	Igarapé-Miri	29	49,98	29	30.000,00
1	PA	Ipixuna do Pará	34	66,17	33	30.000,00
1	PA	Itaituba	49	50,34	48	30.000,00
1	PA	Itupiranga	39	76,09	33	30.000,00
2	PA	Jacareacanga	49	349,00	49	30.000,00
1	PA	Jacundá	72	140,15	72	60.000,00
1	PA	Mãe do Rio	46	164,92	41	30.000,00
1	PA	Marabá	191	81,81	200	100.000,00
4	PA	Marituba	77	71,13	353	60.000,00
1	PA	Mocajuba	27	100,95	27	30.000,00
1	PA	Moju	31	44,34	27	30.000,00
1	PA	Novo Repartimento	60	96,58	58	60.000,00
1	PA	Ourilândia do Norte	29	105,21	28	30.000,00
1	PA	Pacajá	31	77,40	26	30.000,00
1	PA	Paragominas	106	108,40	106	100.000,00
1	PA	Parauapebas	160	103,94	165	100.000,00
5	PA	Piçarra	11	86,59	11	15.000,00
1	PA	Portel	50	95,85	47	60.000,00
1	PA	Redenção	76	100,66	80	60.000,00
5	PA	Rio Maria	15	84,64	14	15.000,00
1	PA	Rondon do Pará	64	136,25	62	60.000,00
1	PA	Rurópolis	24	59,90	26	30.000,00
1	PA	Santana do Araguaia	21	37,41	19	30.000,00
1	PA	Santarém	72	24,43	73	60.000,00
5	PA	São Domingos do Araguaia	10	43,22	9	15.000,00
5	PA	São João do Araguaia	13	98,87	11	15.000,00
1	PA	Tailândia	63	79,45	61	60.000,00
1	PA	Tomé-Açu	42	74,32	43	30.000,00
1	PA	Tucuruí	91	93,71	98	60.000,00
1	PA	Ulianópolis	32	73,83	29	30.000,00
1	PA	Uruará	48	107,33	44	30.000,00
1	PA	Xinguara	45	110,91	44	30.000,00
1	PB	Cajazeiras	63	107,81	63	60.000,00
4	PB	Campina Grande	80	20,76	79	60.000,00
3	PB	João Pessoa	82	11,33	160	150.000,00
4	PE	Abreu e Lima	39	41,30	34	30.000,00
1	PE	Araripina	25	32,32	25	30.000,00
4	PE	Cabo de Santo Agostinho	80	43,21	80	60.000,00
4	PE	Camaragibe	48	33,22	43	30.000,00
4	PE	Igarassu	49	48,05	45	30.000,00
4	PE	Ipojuca	34	42,21	35	30.000,00
4	PE	Jaboatão dos Guararapes	243	37,69	229	180.000,00
4	PE	Olinda	208	55,38	166	180.000,00
1	PE	Ouricuri	35	54,40	34	30.000,00
4	PE	Paulista	95	31,60	148	60.000,00
1	PE	Petrolina	148	50,33	146	100.000,00
3	PE	Recife	857	55,76	906	500.000,00
1	PE	Salgueiro	31	54,73	31	30.000,00
4	PE	São Lourenço da Mata	42	40,79	39	30.000,00
1	PI	Floriano	96	166,36	119	60.000,00
1	PI	Picos	54	73,55	107	60.000,00
3	PI	Teresina	580	71,21	613	500.000,00
1	PI	União	22	51,57	20	30.000,00
1	PI	Demerval Lobão	28	210,94	28	30.000,00
3	PR	Curitiba	54	3,09	72	100.000,00
2	RJ	Campos dos Goytacazes	103	22,22	110	100.000,00
4	RJ	Duque de Caxias	181	21,17	162	100.000,00
4	RJ	Nova Iguaçu	130	16,35	106	100.000,00
3	RJ	Rio de Janeiro	498	7,88	636	180.000,00
4	RJ	São Gonçalo	75	7,50	65	60.000,00
4	RJ	São João de Meriti	103	22,42	79	100.000,00
3	RN	Natal	39	4,85	89	100.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1	RO	Ariquemes	94	104,04	101	60.000,00
1	RO	Cacoal	82	104,32	84	60.000,00
1	RO	Espigão D'Oeste	23	80,03	23	30.000,00
1	RO	Jaru	35	67,20	35	30.000,00
1	RO	Ji-Paraná	95	81,48	102	60.000,00
1	RO	Machadinho D'Oeste	22	70,72	22	30.000,00
1	RO	Ouro Preto do Oeste	38	100,16	35	30.000,00
1	RO	Pimenta Bueno	22	65,18	20	30.000,00
3	RO	Porto Velho	86	20,16	110	200.000,00
1	RO	Rolim de Moura	50	98,67	50	60.000,00
1	RO	Vilhena	40	52,50	40	30.000,00
3	RR	Boa Vista	79	27,79	94	200.000,00
3	RS	Porto Alegre	7	0,50	32	100.000,00
3	SC	Florianópolis	12	2,85	22	100.000,00
3	SE	Aracaju	124	21,72	173	150.000,00
3	SP	São Paulo	250	2,22	294	180.000,00
1	TO	Araguaína	146	97,00	147	100.000,00
5	TO	Araguatins	16	51,08	18	15.000,00
1	TO	Augustinópolis	23	144,07	22	30.000,00
5	TO	Axixá do Tocantins	15	161,73	14	15.000,00
1	TO	Colinas do Tocantins	42	136,01	43	30.000,00
1	TO	Guaraí	22	94,78	22	30.000,00
1	TO	Gurupi	105	136,78	104	100.000,00
1	TO	Miracema do Tocantins	23	11,15	22	30.000,00
1	TO	Miranorte	20	158,40	21	30.000,00
3	TO	Palmas	165	72,27	170	200.000,00
TOTAL						16.515.000,00

Critérios utilizados para cálculo do incentivo para as ações de hanseníase, para as capitais.
a) Capitais hiperendêmicas/alta endemicidade e com mais de 500 casos em 2010: R$ 500.000,00
b) Capitais hiperendêmicas/alta endemicidade e com 300 a 499 casos em 2010: R$ 350.000,00
c) Capitais hiperendêmicas/alta endemicidade e de 20 a 200 casos em 2010: R$ 200.000,00
d) Capitais com média endemicidade com mais de 200 casos novos em 2010: R$ 200.000,00
e) Capitais de média endemicidade e de 20 a 199 casos novos em 2010: R$ 150.000,00
f) Capitais de baixa endemicidade com mais de 200 casos novos em 2010: R$ 180.000,00
g) Capitais de baixa endemicidade e de 20 a 199 casos novos em 2010: R$ 100.000,00
Critérios utilizados para cálculo do incentivo para as ações de hanseníase, para os demais municípios prioritários.
a) Municípios enquadrados nos critérios 1, 2 e 4 e com mais de 200 casos em 2010: R$ 180.000,00
b) Municípios enquadrados nos critérios 1, 2 e 4 e com 100 a 199 casos em 2010: R$ 100.000,00
c) Municípios enquadrados nos critérios 1, 2 e 4 e com 50 a 99 casos em 2010: R$ 60.000,00
d) Municípios enquadrados nos critérios 1, 2 e 4 e com 20 a 49 casos em 2010: R$ 30.000,00
e) Municípios enquadrados no critério 5 e com 10 a 19 casos em 2010: R$15.000,00

ANEXO III

Municípios prioritários para ações de Esquistossomose

Nº	Código IBGE	Município	UF	População	PrevalênciaESQ.%	Incentivo
1	270900	Tanque d'Arca	AL	6.122	18,12	10.000,00
2	291900	Lajedinho	BA	3.936	11,37	5.000,00
3	292275	Nova Ibiá	BA	6.648	12,79	10.000,00
4	292665	Ribeirão do Largo	BA	8.602	21,00	10.000,00
5	292467	Piraí do Norte	BA	9.799	11,25	10.000,00
6	290225	Arataca	BA	10.392	11,79	10.000,00
7	292805	Santa Luzia	BA	13.344	10,00	10.000,00
8	291820	Jiquiriçá	BA	14.118	11,54	10.000,00
9	291685	Itatim	BA	14.522	13,07	10.000,00
10	292335	Ourolândia	BA	16.425	25,00	15.000,00
11	292270	Nova Canaã	BA	16.713	10,67	15.000,00
12	291970	Macarani	BA	17.093	10,00	15.000,00
13	293280	Utinga	BA	18.173	10,00	15.000,00
14	293210	Ubaíra	BA	19.750	15,62	15.000,00
15	292460	Pindobaçu	BA	20.121	13,13	15.000,00
16	293220	Ubaitaba	BA	20.691	14,68	15.000,00
17	291040	Encruzilhada	BA	23.766	14,02	15.000,00
18	291730	Ituberá	BA	26.591	14,87	20.000,00
19	290670	Cândido Sales	BA	27.918	10,00	20.000,00
20	290490	Cachoeira	BA	32.026	10,49	20.000,00
21	291640	Itapetinga	BA	68.273	10,24	30.000,00
22	291800	Jequié	BA	151.895	11,61	30.000,00
23	320035	Alto Rio Novo	ES	7.317	11,54	10.000,00
24	320010	Afonso Cláudio	ES	31.091	10,00	20.000,00
25	316360	São José do Mantimento	MG	2.592	11,13	5.000,00
26	311310	Caranaíba	MG	3.288	10,25	5.000,00
27	310240	Alvorada de Minas	MG	3.546	14,19	5.000,00
28	311080	Campanário	MG	3.564	19,26	5.000,00
29	316830	Taquaraçu de Minas	MG	3.794	11,76	5.000,00
30	316330	São José do Divino	MG	3.834	11,68	5.000,00
31	316265	São João do Pacuí	MG	4.060	10,24	5.000,00
32	313655	José Raydan	MG	4.376	17,01	5.000,00
33	310220	Alvarenga	MG	4.444	10,46	5.000,00
34	314060	Materlândia	MG	4.595	13,62	5.000,00
35	314315	Monte Formoso	MG	4.656	33,09	5.000,00
36	310880	Braúnas	MG	5.030	10,09	10.000,00
37	312675	Franciscópolis	MG	5.800	36,18	10.000,00
38	316770	Sobrália	MG	5.830	13,47	10.000,00
39	312235	Divisa Alegre	MG	5.884	10,00	10.000,00
40	314620	Ouro Verde de Minas	MG	6.016	12,40	10.000,00
41	310570	Barra Longa	MG	6.143	12,46	10.000,00
42	313868	Luislândia	MG	6.400	10,00	10.000,00
43	316350	São José do Jacuri	MG	6.553	20,72	10.000,00
44	311545	Catuji	MG	6.708	10,00	10.000,00
45	314675	Palmópolis	MG	6.931	11,91	10.000,00
46	315015	Piedade de Caratinga	MG	7.110	12,17	10.000,00
47	310500	Baldim	MG	7.913	11,02	10.000,00
48	310285	Angelândia	MG	8.003	15,03	10.000,00
49	311700	Comercinho	MG	8.298	16,19	10.000,00
50	312245	Divisópolis	MG	8.974	12,69	10.000,00
51	310825	Bonito de Minas	MG	9.673	11,96	10.000,00
52	313180	Itabirinha	MG	10.692	12,62	10.000,00
53	315217	Ponto dos Volantes	MG	11.345	22,94	10.000,00
54	317000	Ubaí	MG	11.681	11,70	10.000,00
55	313230	Itaipé	MG	11.798	10,94	10.000,00
56	310100	Águas Vermelhas	MG	12.722	10,38	10.000,00
57	314200	Mirabela	MG	13.042	13,03	10.000,00
58	316840	Tarumirim	MG	14.293	13,13	10.000,00
59	315820	Santa Maria do Suaçuí	MG	14.395	17,15	10.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

60	313600	Joaíma	MG	14.941	17,37	10.000,00	
61	310060	Água Boa	MG	15.195	16,61	15.000,00	
62	315240	Poté	MG	15.667	10,20	15.000,00	
63	315680	Sabinópolis	MG	15.704	15,13	15.000,00	
64	313460	Jaboticatubas	MG	17.134	12,33	15.000,00	
65	314860	Peçanha	MG	17.260	10,00	15.000,00	
66	310090	Águas Formosas	MG	18.479	11,18	15.000,00	
67	314630	Padre Paraíso	MG	18.849	28,37	15.000,00	
68	313330	Itaobim	MG	21.001	16,08	15.000,00	
69	314140	Medina	MG	21.026	13,40	15.000,00	
70	316270	São João do Paraíso	MG	22.319	10,92	15.000,00	
71	313270	Itambacuri	MG	22.809	21,21	15.000,00	
72	313580	Jequitinhonha	MG	24.131	12,37	15.000,00	
73	313090	Inhapim	MG	24.294	14,41	15.000,00	
74	314530	Novo Cruzeiro	MG	30.725	18,38	20.000,00	
75	310170	Almenara	MG	38.775	10,00	25.000,00	
76	313520	Januária	MG	65.463	12,49	30.000,00	
77	316860	Teófilo Otoni	MG	134.745	12,08	30.000,00	
78	310470	Ataléia	MG	15.776	28,77		15.000,00
79	250130	Aroeiras	PB	19.082	11,76	15.000,00	
80	260150	Belém de Maria	PE	11.353	12,47	10.000,00	
81	260795	Jaqueira	PE	11.501	11,25	10.000,00	
82	261550	Tracunhaém	PE	13.055	11,90	10.000,00	
83	261140	Primavera	PE	13.439	12,80	10.000,00	
84	260910	Machados	PE	13.596	11,42	10.000,00	
85	260780	Itaquitinga	PE	15.692	22,48	15.000,00	
86	260845	Lagoa do Carro	PE	16.007	13,73	15.000,00	
87	261380	São Vicente Ferrer	PE	17.000	18,53	15.000,00	
88	260105	Araçoiaba	PE	18.156	27,25	15.000,00	
89	260090	Amaraji	PE	21.939	12,16	15.000,00	
90	261190	Rio Formoso	PE	22.151	29,95	15.000,00	
91	260590	Gameleira	PE	27.912	19,07	20.000,00	
92	261630	Vicência	PE	30.732	21,27	20.000,00	
93	260950	Nazaré da Mata	PE	30.796	14,26	20.000,00	
94	260040	Água Preta	PE	33.095	13,43	20.000,00	
95	260070	Aliança	PE	37.415	20,43	25.000,00	
96	261420	Sirinhaém	PE	40.296	10,00	25.000,00	
97	261060	Paudalho	PE	51.357	10,94	30.000,00	
98	261530	Timbaúba	PE	53.825	11,91	30.000,00	
99	260520	Escada	PE	63.517	34,16	30.000,00	
100	260620	Goiana	PE	75.644	11,90	30.000,00	
101	260720	Ipojuca	PE	80.637	10,33	30.000,00	
102	240750	Maxaranguape	RN	10.441	10,00	10.000,00	
103	280730	Telha	SE	2.957	10,20	5.000,00	
104	280660	Santo Amaro das Brotas	SE	11.410	13,05	10.000,00	
105	280150	Carmópolis	SE	13.503	10,02	10.000,00	
106	280170	Cristinápolis	SE	16.519	16,34	15.000,00	
107	280210	Estância	SE	64.409	11,23		30.000,00
	Total					1.490.000,00	

Critérios utilizados para cálculo do incentivo para as ações de esquistossomose e Geohelmintíases, com base no estrato populacional dos Municípios.
- Até 5.000 hab. = R$ 5.000,00
- De 5.000 a 10.000 hab. = R$ 10.000,00
- De 10.000 hab. a 25.000 hab. - R$ 15.000,00
- De 25.000 a 35.000 hab = R$ 20.000,00
- De 35.000 hab a 50.000 hab. = R$ 25.000,00
- Acima de 50.000 - R$ 30.000,00

ANEXO IV

Municípios prioritários para ações de Geohelmintíases

Nº	Código IBGE	Município	UF	População	IDH-M	População extrema pobreza %	Incentivo
1	120030	Feijó	AC	32412	0,5409	42,783537	20.000,00
2	120035	Marechal Thaumaturgo	AC	14227	0,5330	48,1408589	15.000,00
3	120043	Santa Rosa do Purus	AC	4691	0,5167	56,5337881	5.000,00
4	270150	Campo Grande	AL	9032	0,5468	39,4596988	10.000,00
5	270160	Canapi	AL	17250	0,5071	46,0115942	15.000,00
6	270250	Dois Riachos	AL	10880	0,5471	36,9393382	15.000,00
7	270255	Estrela de Alagoas	AL	17251	0,5453	34,1081676	15.000,00
8	270330	Inhapi	AL	17898	0,5153	45,2564532	15.000,00
9	270580	Olho d'Água do Casado	AL	8491	0,5424	32,0456954	10.000,00
10	270590	Olho d'Água Grande	AL	4957	0,5436	45,6929595	5.000,00
11	270600	Olivença	AL	11047	0,5342	37,204671	15.000,00
12	270720	Poço das Trincheiras	AL	13872	0,4988	49,906286	15.000,00
13	270840	São José da Tapera	AL	30088	0,5283	44,4795267	20.000,00
14	270895	Senador Rui Palmeira	AL	13047	0,5067	44,4010117	15.000,00
15	270920	Traipu	AL	25702	0,4793	48,8989184	20.000,00
16	130160	Fonte Boa	AM	22817	0,5322	43,4719727	15.000,00
17	130350	Pauini	AM	18166	0,4963	40,1904657	15.000,00
18	130410	Tapauá	AM	19077	0,4979	37,0603344	15.000,00
19	290680	Cansanção	BA	32908	0,5381	37,5227908	20.000,00
20	290920	Coronel João Sá	BA	17066	0,5267	24,2763389	15.000,00
21	291650	Itapicuru	BA	32261	0,5213	36,1613093	20.000,00
22	292150	Monte Santo	BA	52338	0,5336	39,6041117	30.000,00
23	292335	Ourolândia	BA	16425	0,5422	32,7914764	15.000,00
24	292420	Pedro Alexandre	BA	16995	0,5349	36,5754634	15.000,00
25	292440	Pilão Arcado	BA	32860	0,5459	43,8953135	20.000,00
26	292590	Quijingue	BA	27228	0,5264	37,7221977	20.000,00
27	292650	Ribeira do Amparo	BA	14276	0,5495	39,9061362	15.000,00
28	292760	Santa Brígida	BA	15060	0,5300	33,8645418	15.000,00
29	292970	Sátiro Dias	BA	18964	0,5493	36,2529002	15.000,00
30	210030	Aldeias Altas	MA	23952	0,5495	42,6770207	15.000,00
31	210095	Arame	MA	31702	0,5347	49,0978487	20.000,00
32	210173	Belágua	MA	6524	0,4952	60,177805	10.000,00
33	210200	Bom Jardim	MA	39049	0,5151	43,7834516	25.000,00
34	210237	Cachoeira Grande	MA	8446	0,5205	56,8316363	10.000,00
35	210270	Cantanhede	MA	20448	0,5221	42,6985524	15.000,00
36	210355	Conceição do Lago-Açu	MA	14436	0,5291	41,2926018	15.000,00
37	210390	Duque Bacelar	MA	10649	0,5400	49,3473566	15.000,00
38	210408	Fernando Falcão	MA	9241	0,4975	51,8017531	10.000,00
39	210465	Governador Newton Bello	MA	11921	0,4940	37,6226827	15.000,00
40	210535	Itaipava do Grajaú	MA	14297	0,5315	48,8074421	15.000,00
41	210547	Jenipapo dos Vieiras	MA	15440	0,5162	55,7318653	15.000,00
42	210590	Lago Verde	MA	15412	0,5329	36,4326499	15.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

43	210592	Lagoa do Mato	MA	10934	0,5499	39,6103896	15.000,00
44	210596	Lagoa Grande do Maranhão	MA	10517	0,4918	52,267757	15.000,00
45	210630	Magalhães de Almeida	MA	17587	0,5470	39,0629442	15.000,00
46	210635	Marajá do Sena	MA	8051	0,5194	66,6625264	10.000,00
47	210805	Paulino Neves	MA	14519	0,5076	47,8545354	15.000,00
48	210825	Pedro do Rosário	MA	22732	0,5365	49,2433574	15.000,00
49	210845	Peritoró	MA	21201	0,5372	44,1771615	15.000,00
50	210920	Presidente Juscelino	MA	11541	0,5057	54,7959449	15.000,00
51	210930	Presidente Vargas	MA	10717	0,5429	52,3747317	15.000,00
52	210975	Santa Filomena do Maranhão	MA	7061	0,5335	51,890667	10.000,00
53	211027	Santo Amaro do Maranhão	MA	13820	0,5116	54,2981187	15.000,00
54	211040	São Benedito do Rio Preto	MA	17799	0,5430	51,51413	15.000,00
55	211060	São Bernardo	MA	26476	0,5376	36,9768847	20.000,00
56	211107	São João do Soter	MA	17238	0,5231	42,4005105	15.000,00
57	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	MA	20153	0,5425	41,8250385	15.000,00
58	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	MA	6090	0,5487	44,0229885	10.000,00
59	211167	São Roberto	MA	5957	0,5016	41,9674333	10.000,00
60	211172	Satubinha	MA	11990	0,5245	49,616347	15.000,00
61	211210	Timbiras	MA	27997	0,5238	45,7941922	20.000,00
62	211227	Tufilândia	MA	5596	0,5245	38,7419585	10.000,00
63	211245	Turilândia	MA	22846	0,5264	38,2080014	15.000,00
64	211270	Vargem Grande	MA	49412	0,5443	44,8676435	25.000,00
65	150450	Melgaço	PA	24808	0,5249	51,3019994	15.000,00
66	250100	Araruna	PB	18879	0,5463	31,1351237	15.000,00
67	250350	Cacimba de Dentro	PB	16748	0,5481	27,6988297	15.000,00
68	250355	Cacimbas	PB	6814	0,4943	41,385383	10.000,00
69	250375	Cajazeirinhas	PB	3033	0,5434	29,3768546	5.000,00
70	251640	Campo de Santana	PB	10262	0,5478	31,7092185	15.000,00
71	250415	Casserengue	PB	7058	0,5131	40,5213942	10.000,00
72	250535	Damião	PB	4900	0,5271	34,5918367	5.000,00
73	250625	Gado Bravo	PB	8376	0,5271	35,7688634	10.000,00
74	250670	Imaculada	PB	11352	0,5417	32,5757576	15.000,00
75	250720	Itatuba	PB	10201	0,5256	23,7623762	15.000,00
76	250900	Manaíra	PB	10759	0,5492	36,1278929	15.000,00
77	251203	Poço Dantas	PB	3751	0,5168	33,1378299	5.000,00
78	251315	Santa Cecília	PB	6658	0,5203	26,3442475	10.000,00
79	251410	São João do Tigre	PB	4396	0,5272	31,8471338	5.000,00
80	251700	Umbuzeiro	PB	9298	0,5396	32,0068832	10.000,00
81	251720	Vieirópolis	PB	5045	0,5496	25,7879088	10.000,00
82	260050	Águas Belas	PE	40235	0,5314	37,6463278	25.000,00
83	260320	Caetés	PE	26577	0,5209	42,8415547	20.000,00
84	260392	Carnaubeira da Penha	PE	11782	0,5368	40,7570871	15.000,00
85	260650	Iati	PE	18360	0,5257	37,6416122	15.000,00
86	261580	Tupanatinga	PE	24425	0,5400	46,2190379	15.000,00
87	220005	Acauã	PI	6749	0,5368	38,835383	10.000,00
88	220157	Belém do Piauí	PI	3284	0,5477	30,5420219	5.000,00
89	220173	Betânia do Piauí	PI	6015	0,4971	45,5860349	10.000,00
90	220198	Brejo do Piauí	PI	3850	0,5464	36,3636364	5.000,00
91	220205	Cabeceiras do Piauí	PI	9928	0,5254	33,2091056	10.000,00
92	220211	Campo Alegre do Fidalgo	PI	4693	0,5287	43,2985297	5.000,00
93	220217	Campo Largo do Piauí	PI	6803	0,5101	42,2901661	10.000,00
94	220253	Caraúbas do Piauí	PI	5525	0,4864	48,5248869	10.000,00
95	220265	Caxingó	PI	5039	0,4995	40,8017464	10.000,00
96	220270	Cocal	PI	26036	0,5403	40,1866646	20.000,00
97	220272	Cocal dos Alves	PI	5572	0,5088	46,3029433	10.000,00
98	220327	Curral Novo do Piauí	PI	4869	0,5378	36,7631957	5.000,00
99	220342	Domingos Mourão	PI	4264	0,5463	32,9971857	5.000,00
100	220385	Floresta do Piauí	PI	2482	0,5119	28,203062	5.000,00
101	220400	Francinópolis	PI	5235	0,5492	39,5033429	10.000,00
102	220415	Francisco Macedo	PI	2879	0,5453	22,8204238	5.000,00
103	220435	Geminiano	PI	5475	0,5423	23,6712329	10.000,00
104	220455	Guaribas	PI	4401	0,4782	48,8525335	5.000,00
105	220540	Joaquim Pires	PI	13817	0,5261	47,8251429	15.000,00
106	220545	Joca Marques	PI	5100	0,5236	39,5490196	10.000,00
107	220551	Juazeiro do Piauí	PI	4757	0,5390	29,7035947	5.000,00
108	220553	Jurema	PI	4517	0,5424	39,6059331	5.000,00
109	220557	Lagoa de São Francisco	PI	6422	0,5368	43,3354095	10.000,00
110	220556	Lagoa do Barro do Piauí	PI	4523	0,5473	47,6453681	5.000,00
111	220585	Madeiro	PI	7816	0,5263	45,035824	10.000,00
112	220605	Massapê do Piauí	PI	6220	0,5039	36,4308682	10.000,00
113	220610	Matias Olímpio	PI	10473	0,5434	37,0953881	15.000,00
114	220620	Miguel Alves	PI	32289	0,5402	41,7355756	20.000,00
115	220635	Milton Brandão	PI	6769	0,4937	44,8810755	10.000,00
116	220667	Morro do Chapéu do Piauí	PI	6499	0,5189	33,2974304	10.000,00
117	220669	Murici dos Portelas	PI	8464	0,4945	48,2159735	10.000,00
118	220680	Nossa Senhora dos Remédios	PI	8206	0,5227	36,4245674	10.000,00
119	220795	Nova Santa Rita	PI	4187	0,5404	46,2861237	5.000,00
120	220695	Novo Santo Antônio	PI	3260	0,5087	41,809816	5.000,00
121	220720	Padre Marcos	PI	6657	0,5392	32,1616344	10.000,00
122	220755	Paquetá	PI	4147	0,5287	28,4543043	5.000,00
123	220850	Porto	PI	11897	0,5284	33,6807599	15.000,00
124	220865	Queimada Nova	PI	8553	0,5314	38,4660353	10.000,00
125	220887	Ribeira do Piauí	PI	4263	0,5295	42,7398546	5.000,00
126	220965	São Francisco de Assis do Piauí	PI	5567	0,5195	50,2784264	10.000,00
127	220990	São João da Serra	PI	6157	0,5486	35,4230957	10.000,00
128	220997	São João do Arraial	PI	7336	0,5281	40,7988004	10.000,00
129	221005	São José do Divino	PI	5148	0,5434	24,3006993	10.000,00
130	221037	São Luis do Piauí	PI	2561	0,5443	40,1015228	5.000,00
131	221040	São Miguel do Tapuio	PI	18134	0,5397	42,5113047	15.000,00
132	221095	Tamboril do Piauí	PI	2753	0,5497	37,3774065	5.000,00
133	221135	Várzea Branca	PI	4913	0,5495	44,10747	5.000,00
134	221150	Vera Mendes	PI	2986	0,5153	46,8184863	5.000,00
135	221170	Wall Ferraz	PI	4280	0,5356	35,1635514	5.000,00
136	241475	Venha-Ver	RN	3821	0,5442	34,4412457	5.000,00
137	280070	Brejo Santo	SE	7742	0,5495	34,009299	10.000,00
138	280540	Poço Redondo	SE	30880	0,5356	40,7512953	20.000,00
Total							1.715.000,00

Critérios utilizados para cálculo do incentivo para as ações de esquistossomose e Geohelmintíases, com base no estrato populacional dos Municípios
- Até 5.000 hab. = R$ 5.000,00
- De 5.000 a 10.000 hab. = R$ 10.000,00
- De 10.000 hab. a 25.000 hab. - R$ 15.000,00
- De 25.000 a 35.000 hab = R$ 20.000,00
- De 35.000 hab a 50.000 hab. = R$ 25.000,00
- Acima de 50.000 - R$ 30.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO V

Municípios prioritários para ações de Esquistossomose e Geohelmintíases

Nº	CódigoIBGE	Município	UF	População	Prev. Esq.%	Prev. Geo.%	Incentivo
1	270700	Pindoba	AL	2.866	19,63	18,55	5.000,00
2	270390	Jundiá	AL	4.202	19,66	19,86	5.000,00
3	270270	Feliz Deserto	AL	4.345	12,68	27,64	5.000,00
4	270135	Campestre	AL	6.598	28,88	21,52	10.000,00
5	270350	Jacuípe	AL	6.997	18,78	16,15	10.000,00
6	270190	Chã Preta	AL	7.146	11,53	11,64	10.000,00
7	270110	Branquinha	AL	10.583	16,67	31,94	10.000,00
8	270810	Santana do Mundaú	AL	10.961	25,98	15,14	10.000,00
9	270644	Paripueira	AL	11.347	10,06	23,23	10.000,00
10	270760	Quebrangulo	AL	11.480	12,14	13,60	10.000,00
11	270560	Novo Lino	AL	12.060	18,07	21,09	10.000,00
12	270280	Flexeiras	AL	12.325	21,10	18,79	10.000,00
13	270050	Barra de Santo Antônio	AL	14.230	10,84	26,36	10.000,00
14	270300	Ibateguara	AL	15.149	14,26	21,90	15.000,00
15	270520	Messias	AL	15.682	12,09	24,28	15.000,00
16	270170	Capela	AL	17.077	24,00	21,99	15.000,00
17	270680	Piaçabuçu	AL	17.203	19,59	33,19	15.000,00
18	270410	Lagoa da Canoa	AL	18.250	10,64	14,21	15.000,00
19	270910	Taquarana	AL	19.020	10,00	12,10	15.000,00
20	270750	Porto Real do Colégio	AL	19.334	12,27	27,21	15.000,00
21	270210	Colônia Leopoldina	AL	20.019	14,96	21,56	15.000,00
22	270130	Cajueiro	AL	20.409	30,88	26,97	15.000,00
23	270260	Feira Grande	AL	21.321	14,35	12,72	15.000,00
24	270380	Joaquim Gomes	AL	22.575	13,94	24,43	15.000,00
25	270830	São José da Laje	AL	22.686	19,71	19,80	15.000,00
26	270320	Igreja Nova	AL	23.292	16,44	30,79	15.000,00
27	270940	Viçosa	AL	25.407	10,06	16,99	20.000,00
28	270550	Murici	AL	26.710	10,45	20,33	20.000,00
29	270880	São Sebastião	AL	32.010	10,79	31,09	20.000,00
30	270850	São Luís do Quitunde	AL	32.412	18,33	24,45	20.000,00
31	270290	Girau do Ponciano	AL	36.600	10,00	15,81	25.000,00
32	270040	Atalaia	AL	44.322	20,30	25,40	25.000,00
33	270470	Marechal Deodoro	AL	45.977	10,00	18,42	25.000,00
34	270230	Coruripe	AL	52.130	10,00	21,55	30.000,00
35	270930	União dos Palmares	AL	62.358	13,04	20,72	30.000,00
36	270770	Rio Largo	AL	68.481	11,09	20,94	30.000,00
37	290060	Aiquara	BA	4.602	11,31	23,87	5.000,00
38	290950	Cravolândia	BA	5.041	13,62	11,85	10.000,00
39	290310	Barra do Rocha	BA	6.313	19,84	50,10	10.000,00
40	292410	Pedrão	BA	6.876	16,85	16,26	10.000,00
41	293140	Teodoro Sampaio	BA	7.895	11,96	21,24	10.000,00
42	290230	Aratuípe	BA	8.599	13,18	21,95	10.000,00
43	293317	Varzedo	BA	9.109	10,00	15,32	10.000,00
44	292790	Santa Inês	BA	10.363	14,58	11,67	10.000,00
45	291000	Dário Meira	BA	12.836	13,89	16,18	10.000,00
46	291520	Itagibá	BA	15.193	10,29	12,34	15.000,00
47	290340	Belmonte	BA	21.798	36,55	26,68	15.000,00
48	291180	Guaratinga	BA	22.165	13,13	38,81	15.000,00
49	290860	Conde	BA	23.620	13,11	22,56	15.000,00
50	292250	Nazaré	BA	27.274	11,88	14,40	20.000,00
51	291050	Entre Rios	BA	39.872	10,29	11,94	25.000,00
52	292860	Santo Amaro	BA	57.800	10,00	15,03	30.000,00
53	320316	Laranja da Terra	ES	10.826	10,70	17,55	10.000,00
54	320160	Conceição da Barra	ES	28.449	17,78	13,33	20.000,00
55	320280	Itapemirim	ES	30.988	38,80	45,34	20.000,00
56	211178	Serrano do Maranhão	MA	10.940	16,68	27,35	10.000,00
57	210083	Apicum-Açu	MA	14.959	18,99	25,21	10.000,00
58	210130	Bacuri	MA	16.604	18,27	17,54	15.000,00
59	210370	Cururupu	MA	32.652	12,21	46,31	20.000,00
60	314420	Nacip Raydan	MG	3.154	11,84	11,92	5.000,00
61	312695	Frei Lagonegro	MG	3.329	25,77	18,28	5.000,00
62	316300	São José da Safira	MG	4.075	17,57	13,45	5.000,00
63	311205	Cantagalo	MG	4.195	15,36	14,41	5.000,00
64	316650	Serra Azul de Minas	MG	4.220	14,15	11,63	5.000,00
65	310445	Ariranduva	MG	4.770	15,07	11,49	5.000,00
66	315810	Santa Maria do Salto	MG	5.284	47,24	21,21	10.000,00
67	316410	São Pedro do Suaçuí	MG	5.570	13,44	16,61	10.000,00
68	312680	Frei Gaspar	MG	5.879	11,27	13,79	10.000,00
69	312750	Gonzaga	MG	5.921	17,78	20,57	10.000,00
70	315520	Rio Espera	MG	6.070	10,03	15,69	10.000,00
71	314055	Mata Verde	MG	7.874	16,80	12,53	10.000,00
72	310270	Cachoeira de Pajeú	MG	8.959	10,00	11,62	10.000,00
73	316450	São Sebastião do Maranhão	MG	10.647	15,36	15,40	10.000,00
74	316555	Setubinha	MG	10.885	18,89	19,50	10.000,00
75	316030	Santo Antônio do Jacinto	MG	11.775	10,84	17,81	10.000,00
76	313470	Jacinto	MG	12.134	11,44	11,87	10.000,00
77	315600	Rio Vermelho	MG	13.645	18,12	10,99	10.000,00
78	313115	Ipaba	MG	16.708	10,00	13,62	15.000,00
79	313700	Ladainha	MG	16.994	20,22	16,82	15.000,00
80	313920	Malacacheta	MG	18.776	54,83	24,44	15.000,00
81	311300	Caraí	MG	22.343	16,78	10,68	15.000,00
82	314870	Pedra Azul	MG	23.839	15,22	11,24	15.000,00
83	250060	Alhandra	PB	18.007	11,29	16,63	15.000,00
84	260920	Maraial	PE	12.230	10,25	12,20	10.000,00
85	260480	Cortês	PE	12.452	15,76	10,99	10.000,00
86	261650	Xexéu	PE	14.093	10,18	10,11	10.000,00
87	261485	Tamandaré	PE	20.715	17,39	10,89	15.000,00
88	260810	João Alfredo	PE	30.743	30,96	12,79	20.000,00
89	260765	Itambé	PE	35.398	11,39	14,87	25.000,00
90	260420	Catende	PE	37.820	12,25	12,82	25.000,00
91	260140	Barreiros	PE	40.732	11,01	10,88	25.000,00
92	260290	Cabo de Santo Agostinho	PE	185.025	15,07	10,63	30.000,00
93	240140	Baía Formosa	RN	8.573	12,04	11,59	10.000,00
94	240895	Rio do Fogo	RN	10.059	10,00	12,04	10.000,00
95	280250	General Maynard	SE	2.929	14,03	12,62	5.000,00
96	280690	São Francisco	SE	3.393	16,56	17,69	5.000,00
97	280650	Santa Rosa de Lima	SE	3.749	27,46	21,68	5.000,00
98	280200	Divina Pastora	SE	4.326	19,71	22,18	5.000,00
99	280640	Santana do São Francisco	SE	7.038	10,23	15,96	10.000,00
100	280070	Brejo Grande	SE	7.742	19,28	28,65	10.000,00
101	280720	Siriri	SE	8.004	22,05	15,72	10.000,00
102	280270	Ilha das Flores	SE	8.348	30,30	40,48	10.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

103	280530	Pirambu	SE	8.369	10,46	15,30	10.000,00
104	280510	Pedrinhas	SE	8.833	14,06	16,79	10.000,00
105	280610	Rosário do Catete	SE	9.221	19,30	12,39	10.000,00
106	280590	Riachuelo	SE	9.355	23,73	18,80	10.000,00
107	280680	São Domingos	SE	10.271	12,79	12,65	10.000,00
108	280040	Arauá	SE	10.878	14,52	18,07	10.000,00
109	280750	Tomar do Geru	SE	12.855	17,70	16,34	10.000,00
110	280340	Japoatã	SE	12.938	19,58	18,90	10.000,00
111	280630	Santa Luzia do Itanhy	SE	12.969	19,23	23,28	10.000,00
112	280490	Pacatuba	SE	13.137	11,59	22,23	10.000,00
113	280280	Indiaroba	SE	15.831	14,64	15,46	15.000,00
114	280400	Maruim	SE	16.343	31,10	16,70	15.000,00
115	280330	Japaratuba	SE	16.864	11,96	18,01	15.000,00
116	280440	Neópolis	SE	18.506	19,55	22,72	15.000,00
118	280760	Umbaúba	SE	22.434	19,29	14,97	15.000,00
119	280360	Laranjeiras	SE	26.902	17,69	17,35	20.000,00
120	280570	Propriá	SE	28.451	12,08	11,76	20.000,00
121	280320	Itaporanga d'Ajuda	SE	30.419	19,19	16,76	20.000,00
122	280130	Capela	SE	30.761	12,65	16,82	20.000,00
123	280300	Itabaianinha	SE	38.910	15,48	24,38	25.000,00
126	280390	Malhador	SE	12.757	11,93	10	15.000,00
127	280050	Areia Branca	SE	18.469	14,4	10	15.000,00
128	280620	Salgado	SE	20.716	14,66	10	15.000,00
129	280580	Riachão do Dantas	SE	21.082	12,55	12,94	15.000,00
130	280670	São Cristóvão	SE	79.189	28,73	23,19	30.000,00
131	280480	Nossa Senhora do Socorro	SE	186.216	13,13	10,26	30.000,00
Total							1.770.000,00

Critérios utilizados para cálculo do incentivo para as ações de esquistossomose e geohelmintíases, com base no estrato populacional dos Municípios.
- Até 5.000 hab. = R$ 5.000,00
- De 5.000 a 10.000 hab. = R$ 10.000,00
- De 10.000 hab. a 25.000 hab. - R$ 15.000,00
- De 25.000 a 35.000 hab. = R$ 20.000,00
- De 35.000 hab. a 50.000 hab. = R$ 25.000,00
- Acima de 50.000 = R$ 30.000,00

ANEXO VI

Municípios prioritários para ações de Tracoma

Codigo IBGE	Município	UF	Pop Pep	Prev(%)	População Total	Valor Município	Valor SES
120013	Bujari	AC	1.625	16,42	8.471	8.000,00	
120035	Marechal Thaumaturgo	AC	6.849	12,62	14.227	16.000,00	
120040	Rio Branco	AC	22.271	11,7	336.038	40.000,00	
120043	Santa Rosa do Purus	AC	2.652	18,84	4.691	4.000,00	
AC							40.000,00
270255	Estrela de Alagoas	AL	5.884	10,2	17.251	16.000,00	
270320	Igreja Nova	AL	8.197		23.292	16.000,00	
270330	Inhapi	AL	8.100	10,96	17.898	16.000,00	
270550	Murici	AL			26.710	20.000,00	
270630	Palmeira dos Índios	AL	13.983	10,71	70.368	40.000,00	
270720	Poço das Trincheiras	AL	6.923	10,98	13.872	16.000,00	
270770	Rio Largo	AL			68.481	32.000,00	
270840	São José da Tapera	AL	13.383	13,83	30.088	20.000,00	
270920	Traipu	AL	12.568	10,14	25.702	20.000,00	
AL							65.000,00
130080	Borba	AM	16.183	17,13	34.961	20.000,00	
130380	São Gabriel da Cachoeira	AM	16.468	10,18	37.896	24.000,00	
AM							40.000,00
160025	Itaubal	AP	1.439	9,8	4.265	4.000,00	
AP							40.000,00
290035	Adustina	BA	5.496		15.702	16.000,00	
290160	Antas	BA	4.204		17.072	16.000,00	
290210	Araci	BA	20.192		51.651	32.000,00	
290265	Banzaê	BA	3.257		11.814	16.000,00	
290280	Barra da Estiva	BA	5.548	9,62	21.187	16.000,00	
290327	Barrocas	BA			14.191	16.000,00	
290360	Biritinga	BA	4.761	14,49	14.836	16.000,00	
290640	Candeal	BA	1.645		8.895	8.000,00	
290680	Cansanção	BA	12.348		32.908	20.000,00	
290682	Canudos	BA	4.157		15.732	16.000,00	
290685	Capela do Alto Alegre	BA	2.724		11.527	16.000,00	
290780	Cícero Dantas	BA	6.695		32.300	20.000,00	
290790	Cipó	BA	3.992		15.755	16.000,00	
290840	Conceição do Coité	BA	10.896		62.040	32.000,00	
290970	Cristópolis	BA	4.288	13,21	13.280	16.000,00	
291070	Euclides da Cunha	BA	15.983		56.289	32.000,00	
291075	Fátima	BA	5.029		17.652	16.000,00	
291125	Gavião	BA	551		4.561	4.000,00	
291130	Gentio do Ouro	BA	3.744	15,25	10.622	16.000,00	
291185	Heliópolis	BA	3.790		13.192	16.000,00	
291310	Ibititá	BA	5.535	14,92	17.840	16.000,00	
291330	Ichu	BA	922		5.255	8.000,00	
291650	Itapicuru	BA	11.666	12,68	32.261	20.000,00	
291910	Lamarão	BA	2.983		9.560	8.000,00	
292140	Mirangaba	BA	5.851	10,67	16.279	16.000,00	
292150	Monte Santo	BA	20.728		52.338	32.000,00	
292265	Nordestina	BA	4.646	10,53	12.371	16.000,00	
292273	Nova Fátima	BA	1.150		7.602	8.000,00	
292290	Nova Soure	BA	8.257		24.136	16.000,00	
292305	Novo Triunfo	BA	4.053		15.051	16.000,00	
292310	Olindina	BA	9.406		24.943	16.000,00	
292380	Paripiranga	BA	8.481		27.778	20.000,00	
292405	Pé de Serra	BA	2.993		13.752	16.000,00	
292580	Queimadas	BA	6.406		24.602	16.000,00	
292590	Quijingue	BA	10.271		27.228	20.000,00	
292610	Retirolândia	BA	2.196		12.055	16.000,00	
292630	Riachão do Jacuípe	BA	5.572		33.172	20.000,00	
292650	Ribeira do Amparo	BA	5.697		14.276	16.000,00	
292660	Ribeira do Pombal	BA	9.514		47.518	24.000,00	
292800	Santaluz	BA	7.696	13,59	33.838	20.000,00	
292895	São Domingos	BA	1.064		9.226	8.000,00	
293050	Serrinha	BA	13.509	12,45	76.762	40.000,00	
293150	Teofilândia	BA	5.943		21.482	16.000,00	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

293190	Tucano	BA	15.529	19,32	52.418	32.000,00	
293200	Uauá	BA	6.928		24.294	16.000,00	
293300	Valente	BA	2.229		24.560	16.000,00	
BA							128.000,00
230020	Acaraú	CE	18.365	14,44	57.551	32.000,00	
230050	Alcântaras	CE	2.469	11,18	10.771	16.000,00	
230120	Aracoiaba	CE	6.662	18,48	25.391	20.000,00	
230130	Araripe	CE	8.406		20.685	16.000,00	
230160	Assaré	CE	7.046		22.445	16.000,00	
230170	Aurora	CE	6.772	13,33	24.566	16.000,00	
230190	Barbalha	CE	7.175		55.323	32.000,00	
230230	Bela Cruz	CE	10.773	9,89	30.878	20.000,00	
230250	Brejo Santo	CE	6.941	20,69	45.193	24.000,00	
230260	Camocim	CE	17.154	13,58	60.158	32.000,00	
230270	Campos Sales	CE	7.693		26.506	20.000,00	
230340	Carnaubal	CE	5.568		16.746	16.000,00	
230360	Catarina	CE	4.289	11,48	18.745	16.000,00	
230410	Crateús	CE	16.421	14,55	72.812	40.000,00	
230420	Crato	CE	13.412		121.428	40.000,00	
230423	Croatá	CE	7.796		17.069	16.000,00	
230470	Granja	CE	25.002	25,93	52.645	32.000,00	
230500	Guaraciaba do Norte	CE	10.009		37.775	24.000,00	
230520	Hidrolândia	CE	5.555	13,13	19.325	16.000,00	
230530	Ibiapina	CE	5.351	10,95	23.808	16.000,00	
230535	Icapuí	CE	3.646	10,17	18.392	16.000,00	
230590	Ipueiras	CE	15.032	29,31	37.862	24.000,00	
230710	Jardim	CE	7.995		26.688	20.000,00	
230730	Juazeiro do Norte	CE	24.099		249.939	40.000,00	
230760	Limoeiro do Norte	CE	5.897	16,16	56.264	32.000,00	
230765	Maracanaú	CE	14.738	12,12	209.057	40.000,00	
230840	Missão Velha	CE	7.765		34.274	20.000,00	
230870	Morada Nova	CE	14.673	11,94	62.065	32.000,00	
230920	Nova Olinda	CE	3.967		14.256	16.000,00	
230940	Novo Oriente	CE	11.341	28,81	27.453	20.000,00	
231030	Parambu	CE	9.964	15,87	31.309	20.000,00	
231080	Pereiro	CE	6.017	17,14	15.757	16.000,00	
231095	Pires Ferreira	CE	3.554	20	10.216	16.000,00	
231110	Porteiras	CE	4.440	10,18	15.061	16.000,00	
231120	Potengi	CE	3.463		10.276	16.000,00	
231195	Salitre	CE	5.699		15.453	16.000,00	
231220	Santa Quitéria	CE	14.503	10,32	42.763	24.000,00	
231210	Santana do Cariri	CE	6.789		17.170	16.000,00	
231230	São Benedito	CE	10.999	18,33	44.178	24.000,00	
231280	Senador Sá	CE	2.331	13,16	6.852	8.000,00	
231290	Sobral	CE	22.290	10	188.233	40.000,00	
231320	Tamboril	CE	9.365	13,85	25.451	20.000,00	
231340	Tianguá	CE	12.410		68.892	32.000,00	
231360	Ubajara	CE	5.263		31.787	20.000,00	
231395	Varjota	CE	4.180	18,52	17.593	16.000,00	
231410	Viçosa do Ceará	CE	22.043	24,39	54.955	32.000,00	
CE							128.000,00
320160	Conceição da Barra	ES	2.514	11,76	28.449	20.000,00	
320280	Itapemirim	ES			30.988	20.000,00	
320450	Santa Leopoldina	ES	1.160	10,17	12.240	16.000,00	
ES							40.000,00
520530	Cavalcante	GO	2.789	24,14	9.392	8.000,00	
521270	Mambaí	GO	1.283	9,76	6.871	8.000,00	
521490	Nova Roma	GO	480	15,08	3.471	4.000,00	
521830	Posse	GO	3.258	64	31.419	20.000,00	
GO							40.000,00
210030	Aldeias Altas	MA	10.222	11,11	23.952	16.000,00	
210095	Arame	MA	15.565	26,23	31.702	20.000,00	
210203	Bom Jesus das Selvas	MA	11.252	32,05	28.459	20.000,00	
MA							40.000,00
310470	Ataléia	MG	2.106		14.455	16.000,00	
313505	Jaíba	MG	3.806	21,19	33.587	24.000,00	
MG							40.000,00
510260	Campinápolis	MT	7.263	16,31	14.305	16.000,00	
MT							40.000,00
150040	Alenquer	PA	20.925	17,15	52.626	32.000,00	
150090	Augusto Corrêa	PA	20.524	14,47	40.497	24.000,00	
150120	Baião	PA	10.011	14,4	36.882	24.000,00	
150145	Belterra	PA	5.455	12,79	16.318	16.000,00	
150210	Cametá	PA	43.653	24,42	120.896	40.000,00	
150290	Curuçá	PA	11.302	13,04	34.294	20.000,00	
150310	Gurupá	PA	10.609	12,63	29.062	20.000,00	
150330	Igarapé-Miri	PA	19.864	22,09	58.077	32.000,00	
150390	Juruti	PA	15.111	18,56	47.086	24.000,00	
150400	Limoeiro do Ajuru	PA	11.299	11,11	25.021	20.000,00	
150470	Moju	PA	19.690	14,81	70.018	40.000,00	
150600	Prainha	PA	12.898	30	29.349	20.000,00	
150655	Santa Luzia do Pará	PA	6.366	13,56	19.424	16.000,00	
150720	São Domingos do Capim	PA	12.757	12,73	29.846	20.000,00	
PA							65.000,00
250150	Bananeiras	PB	7.260	10,99	21.851	16.000,00	
251274	Riachão	PB	1.088	10,61	3.266	4.000,00	
PB							40.000,00
260050	Águas Belas	PE	15.147		40.235	24.000,00	
260110	Araripina	PE	18.558		77.302	40.000,00	
260200	Bodocó	PE	11.190		35.158	24.000,00	
260280	Buíque	PE	22.724		52.105	32.000,00	
260530	Exu	PE	11.012		31.636	20.000,00	
260630	Granito	PE	2.047		6.855	8.000,00	
260730	Ipubi	PE	7.608		28.120	20.000,00	
260750	Itaíba	PE	10.161		26.256	20.000,00	
261430	Moreilândia	PE	3.741		11.132	16.000,00	
260990	Ouricuri	PE	19.414		64.358	32.000,00	
261080	Pedra	PE	6.090		20.944	16.000,00	
261090	Pesqueira	PE	14.456	17,74	62.931	32.000,00	
261120	Poção	PE	4.343	12,21	11.242	16.000,00	
261245	Santa Cruz	PE	5.300		13.594	16.000,00	
261255	Santa Filomena	PE	5.421		13.371	16.000,00	
261330	São Joaquim do Monte	PE	6.002	9,8	20.488	16.000,00	
261410	Sertânia	PE	6.744	9,68	33.787	20.000,00	
261560	Trindade	PE	4.340		26.116	20.000,00	
261580	Tupanatinga	PE	11.289		24.425	16.000,00	
261600	Venturosa	PE	4.106		16.052	16.000,00	
PE							80.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

220455	Guaribas	PI	2.150	16,95	4.401	4.000,00	
220660	Monte Alegre do Piauí	PI	3.775	19,35	10.345	16.000,00	
220850	Porto	PI	4.007	11,11	11.897	16.000,00	
PI							40.000,00
410305	Boa Vista da Aparecida	PR	539	9,86	6.911	8.000,00	
410520	Cerro Azul	PR	2.526	14,58	16.938	16.000,00	
412125	Ramilândia	PR	362	14,58	4.134	4.000,00	
412215	Rio Bonito do Iguaçu	PR	2.177	10	13.661	16.000,00	
PR							40.000,00
240160	Bento Fernandes	RN	1.261	10,17	5.113	8.000,00	
240190	Caiçara do Rio do Vento	RN	693	11,54	3.308	4.000,00	
240220	Canguaretama	RN	6.896	10,97	30.916	20.000,00	
240450	Guamaré	RN	1.836	13,79	12.404	16.000,00	
240630	Lagoa de Pedras	RN	2.153	10,29	6.989	8.000,00	
241440	Touros	RN	7.642	14,41	31.089	20.000,00	
RN							65.000,00
110037	Alto Alegre dos Parecis	RO	2.505	16,43	12.816	16.000,00	
110013	Machadinho D'Oeste	RO	5.509	10,32	31.135	20.000,00	
110130	Mirante da Serra	RO	1.367	13,76	11.878	16.000,00	
110149	São Francisco do Guaporé	RO	2.071	11,62	16.035	16.000,00	
RO							40.000,00
140010	Boa Vista	RR	17.377	27,83	284.313	40.000,00	
140015	Bonfim	RR	4.206	12,56	10.943	16.000,00	
RR							40.000,00
430400	Campo Novo	RS	451	15,79	5.459	8.000,00	
430781	Estrela Velha	RS	391	11,76	3.628	4.000,00	
431920	São Nicolau	RS	556	12,07	5.727	8.000,00	
432020	Seberi	RS	883	12,74	10.897	16.000,00	
RS							40.000,00
420445	Coronel Martins	SC	189	14	2.458	4.000,00	
420500	Dionísio Cerqueira	SC	987	10,2	14.811	16.000,00	
420555	Frei Rogério	SC	117	10,14	2.474	4.000,00	
420970	Lebon Régis	SC	790	9,83	11.838	16.000,00	
420980	Leoberto Leal	SC	180	10,34	3.365	4.000,00	
421105	Monte Carlo	SC	458	17,33	9.312	8.000,00	
421520	Romelândia	SC	341	11,41	5.551	8.000,00	
421680	São José do Cerrito	SC	897	16	9.273	8.000,00	
SC							65.000,00
280040	Arauá	SE	2.483	10,26	10.878	16.000,00	
280050	Areia Branca	SE			16.857	16.000,00	
280170	Cristinápolis	SE	4.452	9,72	16.519	16.000,00	
280320	Itaporanga D'Ajuda	SE	7.576		30.419	20.000,00	
280390	Malhador	SE			12.045	16.000,00	
280400	Maruim	SE			16.343	16.000,00	
280480	Nossa Senhora do Socorro	SE			160.827	40.000,00	
280580	Riachão do Dantas	SE	5.937	10,76	19.386	16.000,00	
280590	Riachuelo	SE			9.355	8.000,00	
280620	Salgado	SE			19.365	16.000,00	
280670	São Cristóvão	SE			78.864	40.000,00	
SE							65.000,00
351630	Francisco Morato	SP	10.137	15,54	154.472	40.000,00	
353780	Piedade	SP	1.971	10,31	52.143	32.000,00	
354450	Rubinéia	SP	99	12,12	2.862	4.000,00	
SP							40.000,00
170220	Araguatins	TO	6.440	10,17	31.329	20.000,00	
170380	Buriti do Tocantins	TO	2.022	11,3	9.768	8.000,00	
170384	Campos Lindos	TO	2.580	19,1	8.139	8.000,00	
170389	Carrasco Bonito	TO	855	30,2	3.688	4.000,00	
170510	Chapada da Natividade	TO	877	20,32	3.277	4.000,00	
170600	Couto de Magalhães	TO	1.028	9,68	5.009	8.000,00	
170740	Esperantina	TO	3.101	10	9.476	8.000,00	
171240	Lizarda	TO	1.801	24	3.725	4.000,00	
171270	Mateiros	TO	504	19,5	2.223	4.000,00	
171850	Recursolândia	TO	1.670	9,9	3.768	4.000,00	
171865	Rio da Conceição	TO	471	21,92	1.714	4.000,00	
171888	Santa Maria do Tocantins	TO	650	22,1	2.894	4.000,00	
172020	São Miguel do Tocantins	TO	2.174	10,4	10.481	16.000,00	
TO							65.000,00
Total					3.960.000,00		1.326.000,00

Parâmetro para definição de valor a ser repassado aos Fundos Estaduais de Saúde, com base no número de municípios.
- Até 5 municípios = R$ 40.000,00
- De 6 a 15 municípios = R$ 65.000,00
- De 16 a 40 municípios. = R$ 80.000,00
- Acima de 40 municípios = R$ 128.000,00

Parâmetro para definição de valor a ser repassado aos municípios, com base no estrato populacional dos Municípios.
- Até 5.000 hab. = R$ 4.000,00
- De 5.000 a 10.000 hab. = R$ 8.000,00
- De 10.000 hab. a 25.000 hab. - R$ 16.000,00
- De 25.000 a 35.000 hab. = R$ 20.000,00
- De 35.000 hab. a 50.000 hab. = R$ 24.000,00
- De 50.000 hab. a 70.000 hab. = R$ 32.000,00
- Acima de 70.000 = R$ 40.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.557, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue destinado ao Distrito Federal e Municípios prioritários e define normas relativas a este recurso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta n° 1/SE/SVS/MS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, de cada Estado;

Considerando os diversos condicionantes que permitem a manutenção de criadouros do mosquito Aedes aegypti nos Municipios;

Considerando a existência de um grande contingente populacional já exposto a várias infecções pelos diversos sorotipos da dengue o que aumenta o risco para ocorrência de epidemias de formas graves da doença;

Considerando a recente introdução do sorotipo DENV 4 para o qual grande parte da população brasileira é susceptível; e

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção e controle da dengue antes de seu período sazonal com a realização de ações de combate ao vetor, vigilância epidemiológica, assitência e aprimoramento dos planos de contingência, resolve:

Art. 1º Instituir no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue destinado ao Distrito Federal e Municípios prioritários e definir normas relativas a este recurso.

Parágrafo único. Para seleção dos Municípios prioritários foram adotados os seguintes critérios:

I - capital de Estado;

II - regiões metropolitanas de capitais com registro de casos autóctones;

III -Municípios de áreas endêmicas de dengue com população igual ou superior a 50.000 habitantes; e

IV - Municípios com população inferior a 50.000 habitantes com notificação acima de 300 casos por 100.000 hab, em pelo menos um dos anos, no período de 2007 a 2011.

Art. 2° Para pleitear os recursos de que trata esta Portaria o Distrito Federal e os Municípios prioritários constantes nos Anexos I e II deverão:

I - estar qualificados para recebimento do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde;

II - encaminhar para deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) a inclusão de financiamento para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue, apresentando o pedido do gestor e respectiva cópia do Plano de Contingência com o detalhamento das ações a serem desenvolvidas, conforme Anexo III; e

III - encaminhar ao Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde cópias da Resolução da CIB com pactuação e homologação e do Plano de Contingência, em até 45 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 3° Situações excepcionais formalizadas pela CIB em consonância com os critérios estabelecidos nesta Portaria serão analisadas pelo Ministério da Saúde e tratadas de forma específica conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4° Os recursos financeiros a serem alocados corresponderão a 20% do valor anual do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde que o Municipio e o Distrito Federal recebem.

Parágrafo único. Os Municípios de São Paulo, Porto Alegre, Curitiba e Florianópolis receberão os recursos correspondentes ao número de agentes de controle de endemias existentes aplicando-se o valor de R$ 1.000,00 por agente.

Art. 5° Caberá ao Ministério da Saúde:

I - analisar os Planos de Contingência e emitir parecer técnico propondo adequações quando necessário;

II - publicar a relação dos Municípios qualificados e respectivos valores, de acordo com as resoluções da CIB;

III - repassar os recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal em parcela única; e

IV - propor instruções complementares e prestar assessoria técnica, sempre que se fizer necessário.

Art. 6° Caberá às Secretarias Estaduais de Saúde:

I - prestar apoio técnico aos Municípios no acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações para a prevenção e controle da dengue; e

II - garantir o fluxo regular de informações epidemiológicas e entomológicas produzidas pelos Municípios.

Art. 7° Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e do Distrito Federal:

I - atualizar o Plano de Contingência com o detalhamento das ações a serem desenvolvidas para a prevenção e controle da dengue;

II - cumprir as ações estabelecidas no Plano de Contingência aprovado; e

III - incorporar no Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde as ações a serem desenvolvidas e no Relatório Anual de Gestão (RAG) as ações executadas bem como os resultados alcançados.

Art. 8° As ações estabelecidas no Plano de contigência serão monitoradas e avaliadas formalmente a cada seis meses e o não cumprimento das mesmas no período de 12 meses implicará na suspensão do repasse desse incentivo.

Art. 9º O Crédito orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICIPIO	POP2010	PFVPS ANUAL (R$)	Incentivo R$
AC	120001	Acrelândia	12.538	82.218,45	16.443,69
AC	120010	Brasiléia	21.398	140.010,33	28.002,06
AC	120013	Bujari	8.471	61.631,13	12.326,22
AC	120025	Epitaciolândia	15.100	117.098,97	23.419,79
AC	120040	Rio Branco	336.038	2.200.135,83	440.027,16
AC	120070	Xapuri	16.091	99.070,11	19.814,02
AL	270030	Arapiraca	214.006	910.204,80	182.040,96
AL	270050	Barra de Santo Antônio	14.230	60.277,20	12.055,44
AL	270060	Barra de São Miguel	7.574	29.397,72	5.879,54
AL	270080	Belém	4.551	19.272,36	3.854,47
AL	270220	Coqueiro Seco	5.526	24.018,24	4.803,64
AL	270240	Delmiro Gouveia	48.096	189.912,36	37.982,47
AL	270255	Estrela de Alagoas	17.251	56.705,40	11.341,08
AL	270430	Maceió	932.748	3.948.497,76	789.699,55
AL	270450	Maragogi	28.749	130.640,16	26.128,03
AL	270470	Marechal Deodoro	45.977	187.358,28	37.471,65
AL	270510	Matriz de Camaragibe	23.785	86.254,68	17.250,93
AL	270520	Messias	15.682	60.911,28	12.182,25
AL	270630	Palmeira dos Índios	70.368	283.850,52	56.770,10
AL	270644	Paripueira	11.347	44.187,24	8.837,44
AL	270670	Penedo	60.378	246.818,16	49.363,63
AL	270690	Pilar	33.305	138.585,48	27.717,09
AL	270770	Rio Largo	68.481	321.235,56	64.247,11
AL	270790	Santa Luzia do Norte	6.891	32.850,48	6.570,09
AL	270800	Santana do Ipanema	44.932	180.423,36	36.084,67
AL	270890	Satuba	14.603	63.064,32	12.612,86
AL	270915	Teotônio Vilela	41.152	170.506,20	34.101,24
AL	270930	União dos Palmares	62.358	244.806,84	48.961,36
AM	130120	Coari	75.965	513.561,69	102.712,33
AM	130185	Iranduba	40.781	358.510,02	71.702,00
AM	130190	Itacoatiara	86.839	486.104,45	97.220,89
AM	130250	Manacapuru	85.141	527.396,25	105.479,25
AM	130260	Manaus	1.802.014	10.676.190,78	2.135.238,15
AM	130340	Parintins	102.033	583.079,85	116.615,97
AM	130353	Presidente Figueiredo	27.175	418.987,75	83.797,55
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	37.896	349.432,10	69.886,42
AM	130406	Tabatinga	52.272	327.434,06	65.486,81
AM	130420	Tefé	61.453	397.669,52	79.533,90
AP	160030	Macapá	398.204	2.470.887,36	494.177,47
AP	160050	Oiapoque	20.509	450.375,72	90.075,14
AP	160053	Porto Grande	16.809	220.400,28	44.080,05
AP	160060	Santana	101.262	668.085,12	133.617,02
BA	290070	Alagoinhas	141.949	460.285,40	92.057,08
BA	290210	Araci	51.651	182.741,42	36.548,28
BA	290320	Barreiras	137.427	460.358,88	92.071,77
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	63.480	221.081,28	44.216,25
BA	290460	Brumado	64.602	215.904,28	43.180,85
BA	290570	Camaçari	242.970	926.504,10	185.300,82
BA	290600	Campo Formoso	66.616	227.457,34	45.491,46
BA	290610	Canápolis	9.410	37.194,24	7.438,84
BA	290640	Candeal	8.895	30.227,01	6.045,40
BA	290650	Candeias	83.158	322.711,05	64.542,21
BA	290720	Casa Nova	64.940	222.838,12	44.567,62
BA	290840	Conceição do Coité	62.040	210.062,62	42.012,52
BA	290980	Cruz das Almas	58.606	190.707,32	38.141,46
BA	291005	Dias d'Ávila	66.440	227.946,60	45.589,32
BA	291072	Eunápolis	100.196	332.507,02	66.501,40
BA	291080	Feira de Santana	556.642	1.976.301,38	395.260,27
BA	291170	Guanambi	78.833	266.819,24	53.363,84
BA	291240	Ibipeba	17.008	59.004,45	11.800,89
BA	291310	Ibititá	17.840	64.829,40	12.965,88
BA	291360	Ilhéus	184.236	732.348,44	146.469,68
BA	291400	Ipirá	59.343	207.737,98	41.547,59
BA	291410	Ipupiara	9.285	31.145,49	6.229,09
BA	291460	Irecê	66.181	220.643,74	44.128,74
BA	291470	Itaberaba	61.631	205.376,60	41.075,32
BA	291480	Itabuna	204.667	713.611,04	142.722,20
BA	291560	Itamaraju	63.069	226.462,02	45.292,40
BA	291610	Itaparica	20.725	82.144,20	16.428,84
BA	291640	Itapetinga	68.273	222.661,10	44.532,22
BA	291750	Jacobina	79.247	263.903,42	52.780,68
BA	291800	Jequié	151.895	502.806,94	100.561,38
BA	291840	Juazeiro	197.965	814.612,64	162.922,52
BA	291920	Lauro de Freitas	163.449	619.897,20	123.979,44
BA	291992	Madre de Deus	17.376	66.292,85	13.258,57
BA	292150	Monte Santo	52.338	178.452,86	35.690,57
BA	292210	Mundo Novo	24.395	84.318,30	16.863,66
BA	292273	Nova Fátima	7.602	26.599,77	5.319,95
BA	292400	Paulo Afonso	108.396	356.388,02	71.277,60
BA	292530	Porto Seguro	126.929	410.472,64	82.094,52
BA	292560	Presidente Dutra	13.750	47.782,05	9.556,41
BA	292740	Salvador	2.675.656	11.842.321,20	2.368.464,24
BA	292860	Santo Amaro	57.800	195.012,58	39.002,51
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	90.985	296.485,12	59.297,02
BA	292920	São Francisco do Conde	33.183	125.211,05	25.042,21
BA	292950	São Sebastião do Passé	42.153	139.471,72	27.894,34
BA	292990	Seabra	41.798	140.864,50	28.172,90
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	10.371	38.146,14	7.629,22
BA	293010	Senhor do Bonfim	74.419	254.217,42	50.843,48
BA	293050	Serrinha	76.762	246.689,06	49.337,81
BA	293060	Serrolândia	12.344	42.301,11	8.460,22
BA	293070	Simões Filho	118.047	460.814,90	92.162,98
BA	293135	Teixeira de Freitas	138.341	418.936,20	83.787,24
BA	293240	Uibaí	13.625	47.438,01	9.487,60
BA	293290	Valença	88.673	299.253,98	59.850,79
BA	293300	Valente	24.560	74.465,31	14.893,06
BA	293320	Vera Cruz	37.567	148.279,05	29.655,81
BA	293330	Vitória da Conquista	306.866	1.065.129,34	213.025,86
CE	230015	Acarape	15.338	55.924,20	11.184,84
CE	230020	Acaraú	57.551	158.964,90	31.792,98
CE	230100	Aquiraz	72.628	297.738,00	59.547,60
CE	230110	Aracati	69.159	240.564,17	48.112,83
CE	230150	Ameiroz	7.650	20.361,93	4.072,38
CE	230190	Barbalha	55.323	172.452,20	34.490,44
CE	230200	Barro	21.514	58.632,33	11.726,46
CE	230210	Baturité	33.321	97.816,74	19.563,34
CE	230250	Brejo Santo	45.193	129.813,86	25.962,77
CE	230260	Camocim	60.158	180.428,15	36.085,63
CE	230280	Canindé	74.473	231.189,84	46.237,96
CE	230300	Caridade	20.020	52.313,76	10.462,75
CE	230350	Cascavel	66.142	199.111,08	39.822,21
CE	230370	Caucaia	325.441	1.469.481,91	293.896,38
CE	230410	Crateús	72.812	254.923,09	50.984,61
CE	230420	Crato	121.428	498.582,01	99.716,40
CE	230428	Eusébio	46.033	156.420,24	31.284,04
CE	230440	Fortaleza	2.452.185	14.498.980,10	2.899.796,02
CE	230495	Guaiúba	24.091	96.229,00	19.245,80
CE	230523	Horizonte	55.187	184.287,18	36.857,43
CE	230526	Ibaretama	12.922	35.920,32	7.184,06
CE	230540	Icó	65.456	195.523,76	39.104,75
CE	230550	Iguatu	96.495	286.748,85	57.349,77
CE	230560	Independência	25.573	71.582,25	14.316,45
CE	230625	Itaitinga	35.817	130.825,83	26.165,16
CE	230640	Itapipoca	116.065	337.600,95	67.520,19
CE	230660	Itatira	18.894	51.339,99	10.267,99
CE	230730	Juazeiro do Norte	249.939	1.012.126,54	202.425,30
CE	230740	Jucás	23.807	64.567,35	12.913,47
CE	230760	Limoeiro do Norte	56.264	169.976,94	33.995,38
CE	230765	Maracanaú	209.057	910.657,17	182.131,43
CE	230770	Maranguape	113.561	466.538,78	93.307,75
CE	230800	Massapê	35.191	96.255,36	19.251,07
CE	230810	Mauriti	44.240	120.253,92	24.050,78
CE	230870	Morada Nova	62.065	204.301,11	40.860,22
CE	230900	Mucambo	14.102	39.540,63	7.908,12
CE	230940	Novo Oriente	27.453	78.072,15	15.614,43
CE	230950	Orós	21.389	59.252,49	11.850,49
CE	230960	Pacajus	61.838	212.013,42	42.402,68
CE	230970	Pacatuba	72.299	278.869,81	55.773,96
CE	231010	Palmácia	12.005	29.479,35	5.895,87
CE	231030	Parambu	31.309	87.668,31	17.533,66
CE	231110	Porteiras	15.061	40.957,77	8.191,55
CE	231126	Quiterianópolis	19.921	57.745,59	11.549,11
CE	231130	Quixadá	80.604	251.799,11	50.359,82
CE	231140	Quixeramobim	71.887	199.966,24	39.993,24
CE	231180	Russas	69.833	201.841,20	40.368,24
CE	231290	Sobral	188.233	799.673,91	159.934,78
CE	231330	Tauá	55.716	161.453,16	32.290,63
CE	231335	Tejuçuoca	16.827	44.009,61	8.801,92
CE	231340	Tianguá	68.892	210.140,30	42.028,06
DF	530010	Brasília	2.570.160	11.229.789,03	2.245.957,80
ES	320060	Aracruz	81.832	328.034,88	65.606,97
ES	320100	Boa Esperança	14.199	48.704,92	9.740,98
ES	320110	Bom Jesus do Norte	9.476	35.056,17	7.011,23
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	189.889	961.249,79	192.249,95
ES	320130	Cariacica	348.738	1.591.683,07	318.336,61
ES	320150	Colatina	111.788	481.639,45	96.327,89
ES	320160	Conceição da Barra	28.449	89.852,88	17.970,57
ES	320240	Guarapari	105.286	741.198,28	148.239,65
ES	320250	Ibiraçu	11.178	37.323,72	7.464,74
ES	320280	Itapemirim	30.988	156.278,30	31.255,66
ES	320320	Linhares	141.306	471.622,78	94.324,55
ES	320332	Marataízes	34.140	232.034,82	46.406,96
ES	320350	Montanha	17.849	60.576,65	12.115,33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ES	320390	Nova Venécia	46.031	166.079,20	33.215,84
ES	320405	Pedro Canário	23.794	61.184,82	12.236,96
ES	320410	Pinheiros	23.895	76.740,32	15.348,06
ES	320420	Piúma	18.123	147.574,65	29.514,93
ES	320490	São Mateus	109.028	412.068,25	82.413,65
ES	320500	Serra	409.267	2.275.547,57	455.109,51
ES	320510	Viana	65.001	283.542,53	56.708,50
ES	320520	Vila Velha	414.586	2.195.924,80	439.184,96
ES	320530	Vitória	327.801	1.792.762,15	358.552,43
GO	520005	Abadia de Goiás	6.876	46.500,75	9.300,15
GO	520010	Abadiânia	15.757	53.760,24	10.752,04
GO	520017	Água Fria de Goiás	5.090	37.857,12	7.571,42
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	159.378	681.667,65	136.333,53
GO	520030	Alexânia	23.814	81.517,05	16.303,41
GO	520055	Alto Horizonte	4.505	14.314,35	2.862,87
GO	520110	Anápolis	334.613	1.456.335,72	291.267,14
GO	520140	Aparecida de Goiânia	455.657	2.288.143,62	457.628,72
GO	520150	Aporé	3.803	16.982,16	3.396,43
GO	520170	Aragarças	18.305	67.840,56	13.568,11
GO	520180	Aragoiânia	8.365	51.436,65	10.287,33
GO	520330	Bela Vista de Goiás	24.554	95.273,85	19.054,77
GO	520355	Bonfinópolis	7.536	33.825,78	6.765,15
GO	520360	Brazabrantes	3.232	26.620,98	5.324,19
GO	520400	Cabeceiras	7.354	35.293,83	7.058,76
GO	520450	Caldas Novas	70.473	358.750,02	71.750,00
GO	520455	Caldazinha	3.325	27.354,12	5.470,82
GO	520495	Campos Verdes	5.020	16.211,58	3.242,31
GO	520510	Catalão	86.647	333.296,28	66.659,25
GO	520520	Caturaí	4.686	26.767,47	5.353,49
GO	520549	Cidade Ocidental	55.915	177.921,66	35.584,33
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	17.407	67.879,62	13.575,92
GO	520580	Corumbá de Goiás	10.361	43.627,05	8.725,41
GO	520620	Cristalina	46.580	161.671,62	32.334,32
GO	520800	Formosa	100.085	388.093,83	77.618,76
GO	520840	Goianápolis	10.695	66.942,33	13.388,46
GO	520870	Goiânia	1.302.001	7.722.334,29	1.544.466,85
GO	520880	Goianira	34.060	113.601,75	22.720,35
GO	520890	Goiás	24.727	100.312,08	20.062,41
GO	520915	Gouvelândia	4.949	14.504,10	2.900,82
GO	520920	Guapó	13.976	58.302,36	11.660,47
GO	520970	Hidrolândia	17.398	74.044,53	14.808,90
GO	521000	Inhumas	48.246	171.049,83	34.209,96
GO	521040	Itaberaí	35.371	96.679,74	19.335,94
GO	521150	Itumbiara	92.883	334.768,56	66.953,71
GO	521190	Jataí	88.006	339.773,52	67.954,70
GO	521220	Jussara	19.153	66.676,26	13.335,25
GO	521250	Luziânia	174.531	779.302,44	155.860,48
GO	521305	Mimoso de Goiás	2.685	25.314,45	5.062,89
GO	521450	Nerópolis	24.210	101.418,75	20.283,75
GO	521500	Nova Veneza	8.129	34.800,99	6.960,19
GO	521523	Novo Gama	95.018	359.946,60	71.989,32
GO	521560	Padre Bernardo	27.671	100.852,47	20.170,49
GO	521720	Piranhas	11.266	39.456,87	7.891,37
GO	521730	Pirenópolis	23.006	80.467,05	16.093,41
GO	521760	Planaltina	81.649	366.127,17	73.225,43
GO	521800	Porangatu	42.355	155.764,41	31.152,88
GO	521850	Quirinópolis	43.220	146.478,66	29.295,73
GO	521878	Rio Quente	3.312	17.668,11	3.533,62
GO	521880	Rio Verde	176.424	600.229,86	120.045,97
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	6.924	20.368,08	4.073,61
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	4.703	43.420,95	8.684,19
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	63.248	296.930,61	59.386,12
GO	522020	São Miguel do Araguaia	22.283	105.609,87	21.121,97
GO	522045	Senador Canedo	84.443	345.763,47	69.152,69
GO	522119	Terezópolis de Goiás	6.561	31.273,05	6.254,61
GO	522140	Trindade	104.488	506.307,18	101.261,43
GO	522185	Valparaíso de Goiás	132.982	507.828,69	101.565,73
GO	522220	Vila Boa	4.735	33.874,23	6.774,84
MA	210005	Açailândia	104.047	677.883,24	135.576,64
MA	210090	Araioses	42.505	160.494,55	32.098,91
MA	210120	Bacabal	100.014	612.592,41	122.518,48
MA	210140	Balsas	83.528	503.106,04	100.621,20
MA	210150	Barão de Grajaú	17.841	78.567,24	15.713,44
MA	210160	Barra do Corda	82.830	517.737,95	103.547,59
MA	210170	Barreirinhas	54.930	226.279,56	45.255,91
MA	210280	Carolina	23.959	169.676,23	33.935,24
MA	210300	Caxias	155.129	884.743,05	176.948,61
MA	210320	Chapadinha	73.350	322.403,45	64.480,69
MA	210330	Codó	118.038	698.663,20	139.732,64
MA	210350	Colinas	39.132	254.759,79	50.951,95
MA	210360	Coroatá	61.725	386.659,46	77.331,89
MA	210405	Estreito	35.835	168.712,78	33.742,55
MA	210480	Grajaú	62.093	334.002,85	66.800,57
MA	210530	Imperatriz	247.505	1.400.178,13	280.035,62
MA	210540	Itapecuru Mirim	62.110	330.048,41	66.009,68
MA	210670	Mirador	20.452	150.804,42	30.160,88
MA	210675	Miranda do Norte	24.427	101.251,46	20.250,29
MA	210720	Nina Rodrigues	12.464	28.590,87	5.718,17
MA	210750	Paço do Lumiar	105.121	561.960,11	112.392,02
MA	210800	Pastos Bons	18.067	109.943,67	21.988,73
MA	210860	Pinheiro	78.162	425.473,71	85.094,74
MA	210910	Presidente Dutra	44.731	265.835,16	53.167,03
MA	210945	Raposa	26.327	135.244,69	27.048,93
MA	210990	Santa Inês	77.282	439.984,19	87.996,83
MA	211000	Santa Luzia	74.043	486.375,57	97.275,11
MA	211110	São João dos Patos	24.928	129.666,73	25.933,34
MA	211120	São José de Ribamar	163.045	866.623,06	173.324,61
MA	211130	São Luís	1.014.837	8.891.447,90	1.778.289,58
MA	211200	Tasso Fragoso	7.796	38.056,05	7.611,21
MA	211220	Timon	155.460	720.766,87	144.153,37
MA	211280	Viana	49.496	266.932,08	53.386,41
MG	310020	Abaeté	22.690	70.225,74	14.045,14
MG	310110	Aimorés	24.959	87.498,50	17.499,70
MG	310150	Além Paraíba	34.349	146.198,76	29.239,75
MG	310160	Alfenas	73.774	281.216,49	56.243,29
MG	310350	Araguari	109.801	507.064,99	101.412,99
MG	310400	Araxá	93.672	316.905,11	63.381,02
MG	310420	Arcos	36.597	150.759,00	30.151,80
MG	310480	Augusto de Lima	4.960	13.359,84	2.671,96
MG	310620	Belo Horizonte	2.375.151	15.747.360,43	3.149.472,08
MG	310630	Belo Oriente	23.397	79.283,94	15.856,78
MG	310670	Betim	378.089	2.027.023,43	405.404,68
MG	310730	Bocaiúva	46.654	165.568,06	33.113,61
MG	310740	Bom Despacho	45.624	179.592,17	35.918,43
MG	310990	Caetanópolis	10.218	32.982,77	6.596,55
MG	311120	Campo Belo	51.544	191.938,04	38.387,60
MG	311265	Capitão Andrade	4.925	14.401,65	2.880,33
MG	311330	Carangola	32.296	118.438,12	23.687,62
MG	311340	Caratinga	85.239	343.322,11	68.664,42
MG	311530	Cataguases	69.757	249.689,49	49.937,89
MG	311730	Conceição das Alagoas	23.043	68.970,29	13.794,05
MG	311787	Confins	5.936	21.835,56	4.367,11
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	116.512	466.653,62	93.330,72
MG	311860	Contagem	603.442	2.727.535,27	545.507,05
MG	311910	Corinto	23.914	70.983,21	14.196,64
MG	311940	Coronel Fabriciano	103.694	533.072,18	106.614,43
MG	312090	Curvelo	74.219	269.351,41	53.870,28
MG	312125	Delta	8.089	20.135,91	4.027,18
MG	312200	Divino	19.133	68.790,32	13.758,06
MG	312230	Divinópolis	213.016	943.188,66	188.637,73
MG	312250	Dom Cavati	5.209	16.600,08	3.320,01
MG	312320	Dores do Indaiá	13.778	50.390,55	10.078,11
MG	312610	Formiga	65.128	277.333,83	55.466,76
MG	312710	Frutal	53.468	186.339,58	37.267,91
MG	312770	Governador Valadares	263.689	1.172.970,94	234.594,18
MG	312870	Guaxupé	49.430	189.183,47	37.836,69
MG	312980	Ibirité	158.954	793.527,07	158.705,41
MG	313010	Igarapé	34.851	120.659,22	24.131,84
MG	313115	Ipaba	16.708	56.374,04	11.274,80
MG	313130	Ipatinga	239.468	1.067.891,97	213.578,39
MG	313170	Itabira	109.783	445.639,66	89.127,93
MG	313180	Itabirinha	10.692	30.806,58	6.161,31
MG	313320	Itanhomi	11.856	35.283,78	7.056,75
MG	313330	Itaobim	21.001	65.212,14	13.042,42
MG	313380	Itaúna	85.463	308.783,16	61.756,63
MG	313420	Ituiutaba	97.171	385.125,73	77.025,14
MG	313510	Janaúba	66.803	287.769,55	57.553,91
MG	313520	Januária	65.463	229.522,75	45.904,55
MG	313620	João Monlevade	73.610	264.526,61	52.905,32
MG	313665	Juatuba	22.202	78.963,83	15.792,76
MG	313670	Juiz de Fora	516.247	2.062.161,10	412.432,22
MG	313760	Lagoa Santa	52.520	173.070,42	34.614,08
MG	313770	Lajinha	19.609	60.920,61	12.184,12
MG	313810	Lassance	6.484	19.076,88	3.815,37
MG	313820	Lavras	92.200	324.798,22	64.959,64
MG	313840	Leopoldina	51.130	190.625,99	38.125,19
MG	313862	Limeira do Oeste	6.890	19.340,94	3.868,18
MG	313940	Manhuaçu	79.574	307.054,78	61.410,95
MG	314010	Marilac	4.219	12.630,87	2.526,17
MG	314015	Mário Campos	13.192	51.435,44	10.287,08
MG	314050	Martinho Campos	12.611	36.141,90	7.228,38
MG	314110	Matozinhos	33.955	128.196,80	25.639,36
MG	314170	Mesquita	6.069	19.111,32	3.822,26
MG	314330	Montes Claros	361.915	1.676.471,10	335.294,22
MG	314390	Muriaé	100.765	412.603,44	82.520,68
MG	314490	Nova Módica	3.790	11.391,03	2.278,20
MG	314520	Nova Serrana	73.699	201.902,38	40.380,47
MG	314690	Papagaios	14.175	49.968,81	9.993,76
MG	314710	Pará de Minas	84.215	338.932,96	67.786,59
MG	314700	Paracatu	84.718	306.934,33	61.386,86
MG	314790	Passos	106.290	491.386,31	98.277,26
MG	314800	Patos de Minas	138.710	575.156,95	115.031,39
MG	314850	Pavão	8.589	26.231,79	5.246,35
MG	314930	Pedro Leopoldo	58.740	303.532,99	60.706,59
MG	315110	Pirapetinga	10.364	37.102,71	7.420,54
MG	315120	Pirapora	53.368	193.529,70	38.705,94
MG	315180	Poços de Caldas	152.435	635.264,57	127.052,91
MG	315200	Pompéu	29.105	110.467,37	22.093,47
MG	315210	Ponte Nova	57.390	208.088,08	41.617,61
MG	315360	Prudente de Morais	9.573	32.096,16	6.419,23
MG	315410	Recreio	10.299	30.175,17	6.035,03
MG	315460	Ribeirão das Neves	296.317	1.624.993,21	324.998,64
MG	315490	Rio Casca	14.201	42.559,11	8.511,82
MG	315630	Rodeiro	6.867	22.852,41	4.570,48
MG	315670	Sabará	126.269	612.652,94	122.530,58
MG	315733	Santa Cruz de Minas	7.865	27.609,44	5.521,88
MG	315780	Santa Luzia	202.942	999.955,36	199.991,07
MG	315895	Santana do Paraíso	27.265	77.939,15	15.587,83
MG	316110	São Francisco	53.828	228.844,63	45.768,92
MG	316250	São João del Rei	84.469	302.943,96	60.588,79
MG	316292	São Joaquim de Bicas	25.537	85.870,92	17.174,18
MG	316330	São José do Divino	3.834	11.141,34	2.228,26
MG	316340	São José do Goiabal	5.636	16.568,52	3.313,70
MG	316553	Sarzedo	25.814	90.870,48	18.174,09
MG	316720	Sete Lagoas	214.152	875.653,54	175.130,70
MG	316860	Teófilo Otoni	134.745	523.574,64	104.714,92
MG	316870	Timóteo	81.243	354.515,24	70.903,04
MG	316900	Tocantins	15.823	57.176,87	11.435,37
MG	316990	Ubá	101.519	407.682,38	81.536,47
MG	317010	Uberaba	295.988	1.292.904,82	258.580,96
MG	317020	Uberlândia	604.013	2.728.200,94	545.640,18
MG	317040	Unaí	77.565	278.663,67	55.732,73
MG	317070	Varginha	123.081	541.385,35	108.277,07
MG	317080	Várzea da Palma	35.809	122.744,03	24.548,80
MG	317100	Vazante	19.723	65.992,19	13.198,43
MG	317120	Vespasiano	104.527	434.329,65	86.865,93
MG	317200	Visconde do Rio Branco	37.942	148.305,01	29.661,00
MS	500080	Anaurilândia	8.493	67.177,11	13.435,42
MS	500110	Aquidauana	45.614	210.039,09	42.007,81
MS	500215	Bodoquena	7.985	24.012,87	4.802,57
MS	500220	Bonito	19.587	116.647,75	23.329,54
MS	500260	Camapuã	13.625	53.325,48	10.665,09
MS	500270	Campo Grande	786.797	4.830.858,84	966.171,76
MS	500310	Corguinho	4.862	18.989,13	3.797,82
MS	500320	Corumbá	103.703	589.408,21	117.881,64
MS	500330	Coxim	32.159	157.034,92	31.406,98

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MS	500370	Dourados	196.035	716.037,17	143.207,43
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	10.366	33.202,44	6.640,48
MS	500450	Itaporã	20.865	49.762,74	9.952,54
MS	500470	Ivinhema	22.341	86.179,98	17.235,99
MS	500500	Jardim	24.346	98.257,62	19.651,52
MS	500580	Nioaque	14.391	48.029,76	9.605,95
MS	500620	Nova Andradina	45.585	184.551,84	36.910,36
MS	500630	Paranaíba	40.192	182.108,88	36.421,77
MS	500640	Pedro Gomes	7.967	25.736,82	5.147,36
MS	500660	Ponta Porã	77.872	311.602,82	62.320,56
MS	500690	Porto Murtinho	15.372	38.505,81	7.701,16
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	20.946	54.162,54	10.832,50
MS	500720	Rio Brilhante	30.663	75.268,98	15.053,79
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	18.890	129.720,36	25.944,07
MS	500769	São Gabriel do Oeste	22.203	84.465,27	16.893,05
MS	500793	Sonora	14.833	65.266,80	13.053,36
MS	500830	Três Lagoas	101.791	371.297,46	74.259,49
MT	510010	Acorizal	5.516	19.586,10	3.917,22
MT	510025	Alta Floresta	49.164	274.576,77	54.915,35
MT	510100	Araguaiana	3.197	8.536,50	1.707,30
MT	510125	Araputanga	15.342	47.395,07	9.479,01
MT	510140	Aripuanã	18.656	106.920,57	21.384,11
MT	510160	Barão de Melgaço	7.591	21.091,71	4.218,34
MT	510170	Barra do Bugres	31.793	106.088,18	21.217,63
MT	510180	Barra do Garças	56.560	181.465,18	36.293,03
MT	510250	Cáceres	87.942	306.710,41	61.342,08
MT	510263	Campo Novo do Parecis	27.577	66.206,49	13.241,29
MT	510267	Campo Verde	31.589	75.616,92	15.123,38
MT	510268	Campos de Júlio	5.154	25.383,78	5.076,75
MT	510279	Carlinda	10.990	58.791,42	11.758,28
MT	510305	Cláudia	11.028	66.650,64	13.330,12
MT	510320	Colíder	30.766	157.477,38	31.495,47
MT	510325	Colniza	26.381	153.561,42	30.712,28
MT	510336	Conquista D'Oeste	3.385	8.835,90	1.767,18
MT	510340	Cuiabá	551.098	4.226.034,30	845.206,86
MT	510350	Diamantino	20.341	51.145,17	10.229,03
MT	510380	Figueirópolis d'Oeste	3.796	9.821,85	1.964,37
MT	510385	Gaúcha do Norte	6.293	31.630,32	6.326,06
MT	510390	General Carneiro	5.027	13.507,71	2.701,54
MT	510410	Guarantã do Norte	32.216	187.779,24	37.555,84
MT	510450	Indiavaí	2.397	7.197,12	1.439,42
MT	510455	Itaúba	4.575	35.373,42	7.074,68
MT	510480	Jaciara	25.647	69.639,45	13.927,89
MT	510500	Jauru	10.455	31.280,76	6.256,15
MT	510515	Juína	39.255	225.336,63	45.067,32
MT	510517	Juruena	11.201	46.631,70	9.326,34
MT	510520	Juscimeira	11.430	32.689,32	6.537,86
MT	510523	Lambari d'Oeste	5.431	13.593,69	2.718,73
MT	510525	Lucas do Rio Verde	45.556	163.082,16	32.616,43
MT	510558	Marcelândia	12.006	100.582,86	20.116,57
MT	510560	Matupá	14.174	73.726,20	14.745,24
MT	510562	Mirassol d'Oeste	25.299	74.360,55	14.872,11
MT	510590	Nobres	15.002	41.143,74	8.228,74
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	11.609	42.579,52	8.515,90
MT	510621	Nova Canaã do Norte	12.127	64.847,97	12.969,59
MT	510623	Nova Olímpia	17.515	56.266,05	11.253,21
MT	510619	Nova Santa Helena	3.468	9.330,21	1.866,04
MT	510624	Nova Ubiratã	9.218	42.873,30	8.574,66
MT	510637	Pedra Preta	15.755	44.222,49	8.844,49
MT	510650	Poconé	31.779	101.459,51	20.291,90
MT	510665	Pontal do Araguaia	5.395	14.297,55	2.859,51
MT	510675	Pontes e Lacerda	41.408	167.217,69	33.443,53
MT	510682	Porto Esperidião	11.031	27.358,59	5.471,71
MT	510715	Reserva do Cabaçal	2.572	6.979,53	1.395,90
MT	510720	Rio Branco	5.070	13.991,28	2.798,25
MT	510760	Rondonópolis	195.476	586.203,54	117.240,70
MT	510770	Rosário Oeste	17.679	57.410,18	11.482,03
MT	510775	Salto do Céu	3.908	9.628,41	1.925,68
MT	510724	Santa Carmem	4.085	24.670,83	4.934,16
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	2.491	7.390,56	1.478,11
MT	510726	Santo Afonso	2.991	7.909,06	1.581,81
MT	510779	Santo Antônio do Leste	3.754	9.598,86	1.919,77
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	18.463	54.836,84	10.967,36
MT	510730	São José do Rio Claro	17.124	50.068,29	10.013,65
MT	510735	São José do Xingu	5.240	36.492,87	7.298,57
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	18.998	52.367,94	10.473,58
MT	510740	São Pedro da Cipa	4.158	11.393,46	2.278,69
MT	510787	Sapezal	18.094	76.472,10	15.294,42
MT	510790	Sinop	113.099	771.375,94	154.275,18
MT	510795	Tangará da Serra	83.431	237.547,10	47.509,42
MT	510800	Tapurah	10.392	55.972,62	11.194,52
MT	510805	Terra Nova do Norte	11.291	73.823,40	14.764,68
MT	510840	Várzea Grande	252.596	930.979,60	186.195,92
MT	510850	Vera	10.235	62.553,00	12.510,60
PA	150010	Abaetetuba	141.100	691.652,24	138.330,44
PA	150060	Altamira	99.075	940.667,88	188.133,57
PA	150080	Ananindeua	471.980	3.228.821,04	645.764,20
PA	150130	Barcarena	99.859	460.016,10	92.003,22
PA	150140	Belém	1.393.399	12.556.670,40	2.511.334,08
PA	150150	Benevides	51.651	347.566,32	69.513,26
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	15.298	74.409,03	14.881,80
PA	150170	Bragança	113.227	532.546,87	106.509,37
PA	150180	Breves	92.860	589.920,46	117.984,09
PA	150210	Cametá	120.896	594.961,54	118.992,30
PA	150220	Capanema	63.639	318.358,80	63.671,76
PA	150230	Capitão Poço	51.893	266.824,61	53.364,92
PA	150240	Castanhal	173.149	889.634,42	177.926,88
PA	150270	Conceição do Araguaia	45.557	247.827,19	49.565,43
PA	150277	Curionópolis	18.288	94.315,02	18.863,00
PA	150293	Dom Eliseu	51.319	248.120,75	49.624,15
PA	150304	Floresta do Araguaia	17.768	86.049,30	17.209,86
PA	150320	Igarapé-Açu	35.887	182.597,07	36.519,41
PA	150330	Igarapé-Miri	58.077	336.547,92	67.309,58
PA	150360	Itaituba	97.493	794.867,68	158.973,53
PA	150420	Marabá	233.669	1.180.878,83	236.175,76
PA	150442	Marituba	108.246	760.274,35	152.054,87
PA	150480	Monte Alegre	55.462	412.856,34	82.571,26
PA	150503	Novo Progresso	25.124	306.316,68	61.263,33
PA	150543	Ourilândia do Norte	27.359	174.592,80	34.918,56
PA	150550	Paragominas	97.819	596.142,20	119.228,43
PA	150553	Parauapebas	153.908	739.880,75	147.976,15
PA	150555	Pau d'Arco	6.033	36.538,02	7.307,60
PA	150610	Primavera	10.268	54.805,56	10.961,11
PA	150613	Redenção	75.556	390.072,35	78.014,47
PA	150616	Rio Maria	17.697	96.733,65	19.346,73
PA	150620	Salinópolis	37.421	195.210,85	39.042,17
PA	150630	Salvaterra	20.183	91.900,16	18.380,03
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	17.141	89.928,34	17.985,66
PA	150650	Santa Isabel do Pará	59.466	275.100,98	55.020,19
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	17.206	115.074,90	23.014,98
PA	150680	Santarém	294.580	1.441.167,69	288.233,53
PA	150715	São Domingos do Araguaia	23.130	112.188,09	22.437,61
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	25.587	173.899,47	34.779,89
PA	150760	São Miguel do Guamá	51.567	226.247,96	45.249,59
PA	150775	Sapucaia	5.047	31.055,16	6.211,03
PA	150790	Soure	23.001	119.811,19	23.962,23
PA	150808	Tucumã	33.690	168.316,20	33.663,24
PA	150810	Tucuruí	97.128	513.563,78	102.712,75
PA	150820	Vigia	47.889	228.624,08	45.724,81
PA	150840	Xinguara	40.573	231.993,09	46.398,61
PB	250180	Bayeux	99.716	378.984,43	75.796,88
PB	250205	Bernardino Batista	3.075	7.435,62	1.487,12
PB	250230	Bom Sucesso	5.035	12.134,70	2.426,94
PB	250290	Brejo dos Santos	6.198	13.529,31	2.705,86
PB	250320	Cabedelo	57.944	281.152,65	56.230,53
PB	250370	Cajazeiras	58.446	177.635,91	35.527,18
PB	250400	Campina Grande	385.213	1.313.185,84	262.637,16
PB	250410	Carrapateira	2.378	7.200,00	1.440,00
PB	250430	Catolé do Rocha	28.759	78.652,32	15.730,46
PB	250435	Caturité	4.543	10.522,11	2.104,42
PB	250460	Conde	21.400	95.878,18	19.175,63
PB	250510	Cuité	19.978	62.640,21	12.528,04
PB	250590	Emas	3.317	7.664,64	1.532,92
PB	250600	Esperança	31.095	70.140,42	14.028,08
PB	250630	Guarabira	55.326	151.780,39	30.356,07
PB	250690	Itabaiana	24.481	69.534,72	13.906,94
PB	250750	João Pessoa	723.515	3.523.678,96	704.735,79
PB	250850	Livramento	7.164	17.271,99	3.454,39
PB	250860	Lucena	11.730	57.576,83	11.515,36
PB	250939	Maturéia	5.939	13.604,88	2.720,97
PB	250950	Montadas	4.990	10.719,48	2.143,89
PB	250970	Monteiro	30.852	96.274,85	19.254,97
PB	251060	Ouro Velho	2.928	7.200,00	1.440,00
PB	251065	Parari	1.256	9.600,00	1.920,00
PB	251080	Patos	100.674	298.545,88	59.709,17
PB	251130	Piancó	15.465	48.746,38	9.749,27
PB	251220	Prata	3.854	9.162,30	1.832,46
PB	251260	Quixabá	1.699	9.600,00	1.920,00
PB	251280	Riacho dos Cavalos	8.314	18.972,66	3.794,53
PB	251320	Santa Cruz	6.471	15.260,55	3.052,11
PB	251370	Santa Rita	120.310	689.197,97	137.839,59
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	7.564	18.386,40	3.677,28
PB	251470	São José do Sabugi	4.010	9.384,42	1.876,88
PB	251593	Sertãozinho	4.395	14.704,26	2.940,85
PB	251620	Sousa	65.803	204.739,82	40.947,96
PB	251670	Teixeira	14.153	32.206,56	6.441,31
PB	251740	Zabelê	2.075	7.200,00	1.440,00
PE	260005	Abreu e Lima	94.429	407.151,84	81.430,36
PE	260010	Afogados da Ingazeira	35.088	114.163,47	22.832,69
PE	260060	Alagoinha	13.759	34.001,64	6.800,32
PE	260105	Araçoiaba	18.156	56.540,55	11.308,11
PE	260110	Araripina	77.302	268.476,53	53.695,30
PE	260120	Arcoverde	68.793	237.922,29	47.584,45
PE	260170	Belo Jardim	72.432	267.509,61	53.501,92
PE	260190	Bezerros	58.668	227.976,87	45.595,37
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	185.025	751.285,67	150.257,13
PE	260345	Camaragibe	144.466	648.736,20	129.747,24
PE	260400	Carpina	74.858	198.827,53	39.765,50
PE	260410	Caruaru	314.912	1.302.679,99	260.535,99
PE	260430	Cedro	10.778	27.822,72	5.564,54
PE	260450	Chã Grande	20.137	59.126,31	11.825,26
PE	260520	Escada	63.517	202.055,81	40.411,16
PE	260570	Floresta	29.285	89.386,27	17.877,25
PE	260600	Garanhuns	129.408	450.837,56	90.167,51
PE	260620	Goiana	75.644	244.275,90	48.855,18
PE	260640	Gravatá	76.458	261.544,18	52.308,83
PE	260680	Igarassu	102.021	372.508,54	74.501,70
PE	260760	Ilha de Itamaracá	21.884	107.723,51	21.544,70
PE	260710	Ingazeira	4.496	10.820,49	2.164,09
PE	260720	Ipojuca	80.637	282.192,53	56.438,50
PE	260775	Itapissuma	23.769	91.767,61	18.353,52
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	644.620	3.105.081,20	621.016,24
PE	260845	Lagoa do Carro	16.007	39.364,05	7.872,81
PE	260890	Limoeiro	55.439	204.730,93	40.946,18
PE	260930	Mirandiba	14.308	31.486,80	6.297,36
PE	260940	Moreno	56.696	222.803,40	44.560,68
PE	260960	Olinda	377.779	1.675.621,06	335.124,21
PE	260990	Ouricuri	64.358	198.396,13	39.679,22
PE	261000	Palmares	59.526	176.999,84	35.399,96
PE	261060	Paudalho	51.357	157.359,23	31.471,84
PE	261070	Paulista	300.466	1.393.835,72	278.767,14
PE	261090	Pesqueira	62.931	190.917,35	38.183,47
PE	261110	Petrolina	293.962	1.025.997,23	205.199,44
PE	261160	Recife	1.537.704	9.268.785,84	1.853.757,16
PE	261220	Salgueiro	56.629	176.957,41	35.391,48
PE	261245	Santa Cruz	13.594	33.702,96	6.740,59
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	87.582	281.086,70	56.217,34
PE	261340	São José da Coroa Grande	18.180	68.478,01	13.695,60
PE	261350	São José do Belmonte	32.617	77.789,04	15.557,80
PE	261370	São Lourenço da Mata	102.895	378.109,28	75.621,85
PE	261390	Serra Talhada	79.232	234.338,50	46.867,70
PE	261485	Tamandaré	20.715	76.047,99	15.209,59
PE	261530	Timbaúba	53.825	176.464,72	35.292,94
PE	261540	Toritama	35.554	91.014,57	18.202,91
PE	261640	Vitória de Santo Antão	129.974	436.704,21	87.340,84
PI	220020	Água Branca	16.451	64.486,00	12.897,20

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PI	220040	Altos	38.822	161.913,00	32.382,60
PI	220105	Assunção do Piauí	7.503	23.557,00	4.711,40
PI	220110	Avelino Lopes	11.067	33.533,00	6.706,60
PI	220120	Barras	44.850	161.536,00	32.307,20
PI	220200	Buriti dos Lopes	19.074	57.789,00	11.557,80
PI	220202	Buriti dos Montes	7.974	25.087,00	5.017,40
PI	220213	Campo Grande do Piauí	5.592	17.185,00	3.437,00
PI	220220	Campo Maior	45.177	184.969,00	36.993,80
PI	220230	Canto do Buriti	20.020	57.373,00	11.474,60
PI	220240	Capitão de Campos	10.953	31.515,00	6.303,00
PI	220260	Castelo do Piauí	18.336	58.121,00	11.624,20
PI	220273	Coivaras	3.811	13.506,00	2.701,20
PI	220285	Coronel José Dias	4.541	14.082,00	2.816,40
PI	220330	Demerval Lobão	13.278	57.543,00	11.508,60
PI	220350	Elesbão Veloso	14.512	46.973,00	9.394,60
PI	220370	Esperantina	37.767	118.092,00	23.618,40
PI	220390	Floriano	57.690	213.476,00	42.695,20
PI	220465	Ilha Grande	8.914	26.839,00	5.367,80
PI	220510	Itaueira	10.678	31.176,00	6.235,20
PI	220515	Jacobina do Piauí	5.722	17.805,99	3.561,19
PI	220550	José de Freitas	37.085	147.253,00	29.450,60
PI	220553	Jurema	4.517	13.081,00	2.616,20
PI	220557	Lagoa de São Francisco	6.422	20.588,00	4.117,60
PI	220559	Lagoa do Sítio	4.850	14.548,00	2.909,60
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2.656	12.703,00	2.540,60
PI	220570	Luís Correia	28.406	96.780,00	19.356,00
PI	220600	Marcos Parente	4.456	14.392,00	2.878,40
PI	220650	Monsenhor Hipólito	7.391	22.233,00	4.446,60
PI	220700	Oeiras	35.640	109.766,00	21.953,20
PI	220770	Parnaíba	145.705	584.807,00	116.961,40
PI	220777	Patos do Piauí	6.105	19.271,01	3.854,20
PI	220790	Pedro II	37.496	122.951,00	24.590,20
PI	220800	Picos	73.414	269.580,00	53.916,00
PI	220840	Piripiri	61.834	245.688,00	49.137,60
PI	220955	São Braz do Piauí	4.313	13.845,00	2.769,00
PI	221040	São Miguel do Tapuio	18.134	59.266,00	11.853,20
PI	221050	São Pedro do Piauí	13.639	53.594,00	10.718,80
PI	221060	São Raimundo Nonato	32.327	111.118,00	22.223,60
PI	221080	Simplício Mendes	12.077	37.519,00	7.503,80
PI	221100	Teresina	814.230	4.816.158,61	963.231,72
PI	221110	União	42.654	176.300,00	35.260,00
PI	221120	Uruçuí	20.149	57.399,00	11.479,80
PI	221130	Valença do Piauí	20.326	65.520,00	13.104,00
PI	221140	Várzea Grande	4.336	14.034,00	2.806,80
PR	410060	Alto Paraná	13.663	36.628,75	7.325,75
PR	410050	Altônia	20.516	37.516,17	7.503,23
PR	410080	Alvorada do Sul	10.298	19.857,15	3.971,43
PR	410110	Andirá	20.615	47.915,07	9.583,01
PR	410140	Apucarana	120.919	418.720,90	83.744,18
PR	410150	Arapongas	104.150	273.337,02	54.667,40
PR	410190	Assaí	16.368	35.227,68	7.045,53
PR	410200	Assis Chateaubriand	33.025	82.865,44	16.573,08
PR	410240	Bandeirantes	33.241	69.323,19	13.864,63
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	15.079	31.948,95	6.389,79
PR	410340	Cafeara	2.559	13.449,54	2.689,90
PR	410360	Cambará	23.871	50.709,12	10.141,82
PR	410370	Cambé	96.733	340.784,14	68.156,82
PR	410430	Campo Mourão	87.194	240.041,79	48.008,35
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	14.936	31.997,55	6.399,51
PR	410470	Carlópolis	13.706	29.700,54	5.940,10
PR	410480	Cascavel	286.205	984.976,38	196.995,27
PR	410550	Cianorte	69.958	208.268,72	41.653,74
PR	410590	Colorado	22.649	46.874,04	9.374,80
PR	410640	Cornélio Procópio	46.925	98.489,43	19.697,88
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	17.299	40.793,07	8.158,61
PR	410710	Diamante do Norte	5.516	18.046,57	3.609,31
PR	410770	Fênix	4.057	12.799,29	2.559,85
PR	410790	Floresta	5.931	16.939,10	3.387,82
PR	410800	Florestópolis	11.222	25.900,50	5.180,10
PR	410830	Foz do Iguaçu	256.088	1.165.816,06	233.163,21
PR	410880	Guaíra	30.669	82.474,95	16.494,99
PR	410980	Ibiporã	48.200	145.492,26	29.098,45
PR	410990	Icaraíma	8.412	20.148,39	4.029,67
PR	411000	Iguaraçu	3.982	16.710,40	3.342,08
PR	411060	Iporã	13.227	31.573,53	6.314,70
PR	411095	Itaipulândia	9.026	25.417,11	5.083,42
PR	411100	Itambaracá	6.759	13.447,35	2.689,47
PR	411180	Jacarezinho	39.093	82.076,40	16.415,28
PR	411190	Jaguapitã	12.256	24.930,15	4.986,03
PR	411270	Jataizinho	11.859	32.670,90	6.534,18
PR	411280	Joaquim Távora	10.735	21.369,60	4.273,92
PR	411340	Leópolis	4.145	12.849,45	2.569,89
PR	411342	Lidianópolis	3.972	11.772,51	2.354,50
PR	411370	Londrina	506.701	1.975.713,35	395.142,67
PR	411380	Lupionópolis	4.592	13.140,12	2.628,02
PR	411410	Mandaguaçu	19.781	50.849,45	10.169,89
PR	411420	Mandaguari	32.658	90.868,07	18.173,61
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	46.819	148.189,38	29.637,87
PR	411480	Marialva	33.872	99.799,29	19.959,85
PR	411520	Maringá	357.077	1.211.662,49	242.332,49
PR	411535	Maripá	5.431	12.804,21	2.560,84
PR	411560	Matelândia	16.078	42.067,50	8.413,50
PR	411580	Medianeira	40.833	108.423,12	21.684,62
PR	411600	Miraselva	1.862	12.868,59	2.573,71
PR	411605	Missal	10.474	29.216,18	5.843,23
PR	411670	Nova Aurora	12.066	26.567,58	5.313,51
PR	411690	Nova Esperança	27.039	72.493,50	14.498,70
PR	411700	Nova Fátima	8.153	17.890,86	3.578,17
PR	411710	Nova Londrina	13.438	36.319,41	7.263,88
PR	411720	Nova Olímpia	5.506	13.071,87	2.614,37
PR	411750	Paiçandu	38.053	114.532,20	22.906,44
PR	411790	Palotina	27.038	57.868,50	11.573,70
PR	411820	Paranaguá	140.469	409.070,58	81.814,11
PR	411840	Paranavaí	81.590	215.322,93	43.064,58
PR	412000	Porecatu	14.189	31.573,74	6.314,74
PR	412033	Prado Ferreira	3.434	13.500,75	2.700,15
PR	412040	Presidente Castelo Branco	4.775	13.619,22	2.723,84
PR	412065	Quarto Centenário	4.856	12.508,47	2.501,69
PR	412110	Quinta do Sol	5.085	12.729,57	2.545,91
PR	412130	Rancho Alegre	3.955	14.794,89	2.958,97
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2.236	12.202,23	2.440,44
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	13.522	30.703,32	6.140,66
PR	412240	Rolândia	57.862	170.585,95	34.117,19
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	3.338	12.418,02	2.483,60
PR	412340	Santa Fé	10.432	25.903,51	5.180,70
PR	412350	Santa Helena	23.413	61.072,21	12.214,44
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	8.755	19.157,16	3.831,43
PR	412390	Santa Mariana	12.435	26.892,69	5.378,53
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	20.834	58.095,42	11.619,08
PR	412410	Santo Antônio da Platina	42.688	85.890,66	17.178,13
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	25.755	74.481,33	14.896,26
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	6.125	14.563,89	2.912,77
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	8.629	19.484,85	3.896,97
PR	412625	Sarandi	82.847	270.514,18	54.102,83
PR	412640	Sertaneja	5.817	14.074,95	2.814,99
PR	412650	Sertanópolis	15.875	33.663,75	6.732,75
PR	412690	Tapira	4.372	12.382,86	2.476,57
PR	412770	Toledo	119.313	317.167,07	63.433,41
PR	412795	Tupãssi	7.331	16.848,51	3.369,70
PR	412810	Umuarama	100.676	281.064,91	56.212,98
PR	412840	Uraí	11.472	24.128,52	4.825,70
RJ	330010	Angra dos Reis	169.511	742.205,94	148.441,18
RJ	330020	Araruama	112.008	444.052,92	88.810,58
RJ	330023	Armação dos Búzios	27.560	120.792,45	24.158,49
RJ	330025	Arraial do Cabo	27.715	111.126,21	22.225,24
RJ	330030	Barra do Piraí	94.778	455.172,72	91.034,54
RJ	330040	Barra Mansa	177.813	805.191,18	161.038,23
RJ	330045	Belford Roxo	469.332	2.198.618,43	439.723,68
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	35.411	142.895,94	28.579,18
RJ	330070	Cabo Frio	186.227	752.888,40	150.577,68
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	463.731	1.962.560,88	392.512,17
RJ	330110	Cantagalo	19.830	83.139,75	16.627,95
RJ	330120	Carmo	17.434	72.955,74	14.591,14
RJ	330130	Casimiro de Abreu	35.347	123.746,28	24.749,25
RJ	330150	Cordeiro	20.430	80.557,32	16.111,46
RJ	330170	Duque de Caxias	855.048	3.972.550,80	794.510,16
RJ	330185	Guapimirim	51.483	201.364,98	40.272,99
RJ	330187	Iguaba Grande	22.851	92.882,58	18.576,51
RJ	330190	Itaboraí	218.008	926.907,12	185.381,42
RJ	330200	Itaguaí	109.091	436.443,87	87.288,77
RJ	330205	Italva	14.063	61.869,60	12.373,92
RJ	330220	Itaperuna	95.841	462.559,95	92.511,99
RJ	330227	Japeri	95.492	411.610,62	82.322,12
RJ	330240	Macaé	206.728	819.586,89	163.917,37
RJ	330245	Macuco	5.269	22.772,37	4.554,47
RJ	330250	Magé	227.322	1.071.086,97	214.217,39
RJ	330260	Mangaratiba	36.456	142.614,90	28.522,98
RJ	330270	Maricá	127.461	520.605,21	104.121,04
RJ	330280	Mendes	17.935	78.380,55	15.676,11
RJ	330285	Mesquita	168.376	865.077,90	173.015,58
RJ	330310	Natividade	15.082	67.535,28	13.507,05
RJ	330320	Nilópolis	157.425	698.796,84	139.759,36
RJ	330330	Niterói	487.562	2.242.012,14	448.402,42
RJ	330340	Nova Friburgo	182.082	783.133,74	156.626,74
RJ	330350	Nova Iguaçu	796.257	3.792.290,64	758.458,12
RJ	330360	Paracambi	47.124	185.992,62	37.198,52
RJ	330370	Paraíba do Sul	41.084	182.708,22	36.541,64
RJ	330380	Paraty	37.533	144.624,33	28.924,86
RJ	330390	Petrópolis	295.917	1.275.507,18	255.101,43
RJ	330400	Piraí	26.314	118.863,09	23.772,61
RJ	330410	Porciúncula	17.760	74.655,78	14.931,15
RJ	330414	Queimados	137.962	587.575,83	117.515,16
RJ	330420	Resende	119.769	591.880,32	118.376,06
RJ	330430	Rio Bonito	55.551	241.327,08	48.265,41
RJ	330452	Rio das Ostras	105.676	407.329,38	81.465,87
RJ	330455	Rio de Janeiro	6.320.446	28.160.047,92	5.632.009,58
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	40.589	171.642,72	34.328,54
RJ	330480	São Fidélis	37.543	158.896,50	31.779,30
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	41.354	193.609,59	38.721,91
RJ	330490	São Gonçalo	999.728	4.345.921,26	869.184,25
RJ	330510	São João de Meriti	458.673	2.040.649,68	408.129,93
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	87.875	357.769,59	71.553,91
RJ	330550	Saquarema	74.234	280.805,13	56.161,02
RJ	330555	Seropédica	78.186	345.518,85	69.103,77
RJ	330560	Silva Jardim	21.349	93.715,02	18.743,00
RJ	330575	Tanguá	30.732	123.580,32	24.716,06
RJ	330580	Teresópolis	163.746	683.259,57	136.651,91
RJ	330600	Três Rios	77.432	381.987,45	76.397,49
RJ	330610	Valença	71.843	345.105,33	69.021,06
RJ	330630	Volta Redonda	257.803	1.205.912,34	241.182,46
RN	240020	Açu	53.227	168.417,57	33.683,51
RN	240100	Apodi	34.763	118.542,16	23.708,43
RN	240160	Bento Fernandes	5.113	18.284,61	3.656,92
RN	240180	Brejinho	11.577	34.607,76	6.921,55
RN	240200	Caicó	62.709	259.380,96	51.876,19
RN	240210	Campo Redondo	10.266	34.470,60	6.894,12
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	7.429	25.734,36	5.146,87
RN	240260	Ceará-Mirim	68.141	292.589,83	58.517,96
RN	240300	Cruzeta	7.967	29.223,00	5.844,60
RN	240310	Currais Novos	42.652	166.058,19	33.211,63
RN	240360	Extremoz	24.569	97.640,76	19.528,15
RN	240380	Florânia	8.959	31.160,19	6.232,03
RN	240450	Guamaré	12.404	34.706,61	6.941,32
RN	240500	Jaçanã	7.925	28.876,20	5.775,24
RN	240570	Jardim do Seridó	12.113	50.298,15	10.059,63
RN	240580	João Câmara	32.227	127.645,93	25.529,18
RN	240640	Lagoa de Velhos	2.668	11.156,04	2.231,20
RN	240680	Lajes Pintadas	4.612	15.961,65	3.192,33
RN	240710	Macaíba	69.467	268.221,11	53.644,22
RN	240720	Macau	28.954	115.983,78	23.196,75
RN	240800	Mossoró	259.815	1.045.902,36	209.180,47
RN	240810	Natal	803.739	3.880.156,31	776.031,26
RN	240890	Parelhas	20.354	70.476,48	14.095,29
RN	240325	Parnamirim	202.456	774.682,75	154.936,55
RN	240940	Pau dos Ferros	27.745	116.494,35	23.298,87
RN	241120	Santa Cruz	35.797	136.072,91	27.214,58

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RN	241142	Santana do Seridó	2.526	8.812,83	1.762,56
RN	241170	São Bento do Trairí	3.905	12.312,18	2.462,43
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	87.668	356.840,06	71.368,01
RN	241220	São José de Mipibu	39.776	159.278,32	31.855,66
RN	241370	Sítio Novo	5.020	17.164,29	3.432,85
RN	241390	Taipu	11.836	43.431,09	8.686,21
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	5.406	19.135,32	3.827,06
RO	110001	Alta Floresta d'Oeste	24.392	116.846,37	23.369,27
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	12.816	92.101,17	18.420,23
RO	110002	Ariquemes	90.353	411.736,54	82.347,30
RO	110003	Cabixi	6.313	66.935,14	13.387,02
RO	110004	Cacoal	78.574	328.851,46	65.770,29
RO	110092	Chupinguaia	8.301	57.126,09	11.425,21
RO	110009	Espigão D'Oeste	28.729	154.367,26	30.873,45
RO	110010	Guajará-Mirim	41.656	356.026,06	71.205,21
RO	110012	Ji-Paraná	116.610	486.448,06	97.289,61
RO	110033	Nova Mamoré	22.546	139.535,61	27.907,12
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	37.928	205.967,62	41.193,52
RO	110018	Pimenta Bueno	33.822	119.717,25	23.943,45
RO	110020	Porto Velho	428.527	3.001.238,74	600.247,74
RO	110025	Presidente Médici	22.319	111.936,22	22.387,24
RO	110032	São Miguel do Guaporé	21.828	129.614,25	25.922,85
RO	110030	Vilhena	76.202	315.061,18	63.012,23
RR	140010	Boa Vista	284.313	2.211.532,14	442.306,42
RR	140015	Bonfim	10.943	202.287,63	40.457,52
RR	140030	Mucajaí	14.792	248.887,68	49.777,53
RR	140030	Mucajaí	14.792	248.887,69	49.777,53
RR	140045	Pacaraima	10.433	160.853,05	32.170,61
RR	140047	Rorainópolis	24.279	433.726,83	86.745,36
RS	431020	Ijuí	78.915	130.438,32	26.087,66
RS	431720	Santa Rosa	68.587	152.807,85	30.561,57
RS	431750	Santo Ângelo	76.275	128.362,25	25.672,45
SC	420910	Joinville	515.288	1.093.225,68	218.645,13
SE	280020	Aquidabã	20.056	78.285,36	15.657,07
SE	280030	Aracaju	571.149	1.869.770,76	373.954,15
SE	280060	Barra dos Coqueiros	24.976	78.896,88	15.779,37
SE	280200	Divina Pastora	4.326	13.401,48	2.680,29
SE	280210	Estância	64.409	234.063,84	46.812,76
SE	280290	Itabaiana	86.967	331.388,64	66.277,72
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	30.419	111.524,64	22.304,92
SE	280350	Lagarto	94.861	353.781,48	70.756,29
SE	280360	Laranjeiras	26.902	103.564,08	20.712,81
SE	280400	Maruim	16.343	55.721,88	11.144,37
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	160.827	652.851,36	130.570,27
SE	280570	Propriá	28.451	100.826,40	20.165,28
SE	280670	São Cristóvão	78.864	281.742,60	56.348,52
SP	350160	Americana	210.638	628.218,48	125.643,69
SP	350210	Andradina	55.334	176.174,64	35.234,92
SP	350260	Aparecida d'Oeste	4.450	12.000,00	2.400,00
SP	350280	Araçatuba	181.579	584.011,20	116.802,24
SP	350300	Aramina	5.152	12.000,00	2.400,00
SP	350320	Araraquara	208.662	561.982,56	112.396,51
SP	350330	Araras	118.843	308.348,76	61.669,75
SP	350400	Assis	95.144	257.002,08	51.400,41
SP	350460	Bady Bassitt	14.603	34.443,96	6.888,79
SP	350550	Barretos	112.101	319.740,60	63.948,12
SP	350570	Barueri	240.749	687.087,96	137.417,59
SP	350600	Bauru	343.937	1.214.194,44	242.838,88
SP	350610	Bebedouro	75.035	210.647,04	42.129,40
SP	350650	Birigui	108.728	333.173,76	66.634,75
SP	350950	Campinas	1.080.113	3.493.066,92	698.613,38
SP	351050	Caraguatatuba	100.840	190.692,36	38.138,47
SP	351070	Cardoso	11.805	25.315,80	5.063,16
SP	351110	Catanduva	112.820	344.255,52	68.851,10
SP	351130	Cedral	7.972	17.344,92	3.468,98
SP	351250	Coroados	5.238	13.987,68	2.797,53
SP	351350	Cubatão	118.720	585.123,12	117.024,62
SP	351520	Estrela d'Oeste	8.208	14.873,55	2.974,71
SP	351550	Fernandópolis	64.696	172.750,32	34.550,06
SP	351620	Franca	318.640	855.905,28	171.181,05
SP	351870	Guarujá	290.752	1.474.115,16	294.823,03
SP	351880	Guarulhos	1.221.979	3.466.178,40	693.235,68
SP	351907	Hortolândia	192.692	615.749,16	123.149,83
SP	351960	Ibitinga	53.158	119.191,08	23.838,21
SP	352010	Igarapava	27.952	64.110,12	12.822,02
SP	352115	Ipiguá	4.463	12.000,00	2.400,00
SP	352150	Irapuã	7.275	15.841,80	3.168,36
SP	352210	Itanhaém	87.057	280.630,32	56.126,06
SP	352250	Itapevi	200.769	723.353,28	144.670,65
SP	352260	Itapira	68.537	134.631,12	26.926,22
SP	352300	Itapura	4.357	12.000,00	2.400,00
SP	352410	Ituverava	38.695	88.683,60	17.736,72
SP	352430	Jaboticabal	71.662	165.148,56	33.029,71
SP	352450	Jaci	5.657	12.000,00	2.400,00
SP	352480	Jales	47.012	133.829,40	26.765,88
SP	352500	Jandira	108.344	409.240,68	81.848,13
SP	352510	Jardinópolis	37.661	81.566,28	16.313,25
SP	352690	Limeira	276.022	810.836,64	162.167,32
SP	352710	Lins	71.432	191.231,04	38.246,20
SP	352900	Marília	216.745	697.008,12	139.401,62
SP	352910	Marinópolis	2.113	12.000,00	2.400,00
SP	352930	Matão	76.786	209.305,20	41.861,04
SP	352960	Meridiano	3.855	12.000,00	2.400,00
SP	352970	Miguelópolis	20.451	46.144,20	9.228,84
SP	353030	Mirassol	53.792	160.695,24	32.139,04
SP	353070	Mogi Guaçu	137.245	375.293,64	75.058,72
SP	353080	Moji Mirim	86.505	188.925,00	37.785,00
SP	353130	Monte Alto	46.642	76.399,20	15.279,84
SP	353140	Monte Aprazível	21.746	44.365,20	8.873,04
SP	353280	Nova Aliança	5.891	12.000,00	2.400,00
SP	353284	Nova Canaã Paulista	2.114	12.000,00	2.400,00
SP	353390	Olímpia	50.024	130.242,00	26.048,40
SP	353440	Osasco	666.740	2.004.839,40	400.967,88
SP	353475	Ouroeste	8.405	16.917,12	3.383,42
SP	353600	Parapuã	10.844	24.811,68	4.962,33
SP	353690	Pedranópolis	2.558	12.000,00	2.400,00
SP	353730	Penápolis	58.510	182.537,76	36.507,55
SP	353760	Peruíbe	59.773	104.804,64	20.960,92
SP	353870	Piracicaba	364.571	1.140.993,96	228.198,79
SP	353930	Pirassununga	70.081	159.988,44	31.997,68
SP	354100	Praia Grande	262.051	1.435.439,16	287.087,83
SP	354140	Presidente Prudente	207.610	581.829,48	116.365,89
SP	354340	Ribeirão Preto	604.682	1.742.800,56	348.560,11
SP	354390	Rio Claro	186.253	551.872,68	110.374,53
SP	354450	Rubinéia	2.862	12.000,00	2.400,00
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	180.009	583.625,64	116.725,12
SP	354660	Santa Fé do Sul	29.239	65.471,88	13.094,37
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2.543	12.000,00	2.400,00
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1.641	12.000,00	2.400,00
SP	354850	Santos	419.400	2.073.210,60	414.642,12
SP	354910	São João da Boa Vista	83.639	222.265,32	44.453,06
SP	354980	São José do Rio Preto	408.258	1.291.079,64	258.215,92
SP	355070	São Sebastião	73.942	151.723,80	30.344,76
SP	355100	São Vicente	332.445	1.458.970,68	291.794,13
SP	355170	Sertãozinho	110.074	286.923,96	57.384,79
SP	355220	Sorocaba	586.625	1.104.582,84	220.916,56
SP	355240	Sumaré	241.311	729.899,64	145.979,92
SP	355340	Tanabi	24.055	53.511,48	10.702,29
SP	355370	Taquaritinga	53.988	125.561,76	25.112,35
SP	355410	Taubaté	278.686	443.238,72	88.647,74
SP	355490	Três Fronteiras	5.427	12.000,00	2.400,00
SP	355500	Tupã	63.476	174.176,28	34.835,25
SP	355710	Votuporanga	84.692	220.664,52	44.132,90
TO	170025	Abreulândia	2.391	14.244,09	2.848,81
TO	170030	Aguiarnópolis	5.162	14.820,42	2.964,08
TO	170040	Almas	7.586	41.659,92	8.331,98
TO	170190	Araguacema	6.317	39.988,35	7.997,67
TO	170200	Araguaçu	8.786	43.047,63	8.609,52
TO	170210	Araguaína	150.484	926.906,31	185.381,26
TO	170215	Araguanã	5.030	30.628,92	6.125,78
TO	170220	Araguatins	31.329	161.426,57	32.285,31
TO	170255	Augustinópolis	15.950	56.531,52	11.306,30
TO	170320	Bernardo Sayão	4.456	19.683,42	3.936,68
TO	170384	Campos Lindos	8.139	33.353,10	6.670,62
TO	170550	Colinas do Tocantins	30.838	139.899,05	27.979,81
TO	170625	Crixás do Tocantins	1.564	12.000,00	2.400,00
TO	170700	Dianópolis	19.112	68.795,40	13.759,08
TO	170730	Dueré	4.592	29.651,55	5.930,31
TO	170755	Fátima	3.805	18.236,73	3.647,34
TO	170765	Figueirópolis	5.340	23.111,16	4.622,23
TO	170930	Guaraí	23.200	117.280,99	23.456,19
TO	170950	Gurupi	76.755	449.386,00	89.877,20
TO	171070	Itaguatins	6.029	25.920,78	5.184,15
TO	171200	Lajeado	2.773	18.986,55	3.797,31
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	4.352	23.501,55	4.700,31
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	3.154	14.813,73	2.962,74
TO	171320	Miracema do Tocantins	20.684	195.838,00	39.167,60
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	2.085	12.000,00	2.400,00
TO	171420	Natividade	9.000	40.972,98	8.194,59
TO	171525	Novo Jardim	2.457	12.000,00	2.400,00
TO	172100	Palmas	228.332	1.523.103,43	304.620,68
TO	171575	Palmeirópolis	7.339	28.528,05	5.705,61
TO	171610	Paraíso do Tocantins	44.417	221.062,71	44.212,54
TO	171665	Pequizeiro	5.054	26.489,40	5.297,88
TO	171820	Porto Nacional	49.146	255.142,27	51.028,45
TO	171870	Rio dos Bois	2.570	12.000,00	2.400,00
TO	171880	Sampaio	3.864	12.917,07	2.583,41
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	2.894	12.051,87	2.410,37
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	4.568	23.896,59	4.779,31
TO	172010	São Bento do Tocantins	4.608	18.302,34	3.660,46
TO	172025	São Salvador do Tocantins	2.910	17.307,96	3.461,59
TO	172065	Silvanópolis	5.068	17.902,50	3.580,50
TO	172090	Taguatinga	15.051	52.757,91	10.551,58
TO	172110	Tocantínia	6.736	32.870,58	6.574,11
TO	172120	Tocantinópolis	22.619	146.660,22	29.332,04
TOTAL			98.428.588	443.747.456,32	88.749.487,78

ANEXO II

Município	Nº Agentes	Proporção / Imóveis por agente	Número estimado de imóveis trabalhados	Valor Referência R$	Total de Recursos R$
Curitiba	200	1.000	200.000	1.000,00	200.000,00
Florianópolis	50	1.000	50.000	1.000,00	50.000,00
Porto Alegre	150	1.000	150.000	1.000,00	150.000,00
São Paulo	2700	1.000	2.700.000	1.000,00	2.700.000,00
Total	3.100		3.100.000		3.100.000,00

ANEXO III

Ações a serem desenvolvidas

1. COMBATE AO VETOR

a) Garantir quantitativo adequado de agentes de Agente de Controle de Endemias - ACE

Parâmetro: 1 agente para cada 1000 imóveis nas atividades de visitas domiciliares

Obs: Para o município de São Paulo e Porto Alegre, considerar o equivalente de imóveis das áreas trabalhadas pelos ACE.

b) Garantir cobertura adequada das visitas domiciliares pelos ACE:

Parâmetro: 80% dos domicílios visitados em pelo menos 4 ciclos bimestrais de trabalho

c) Adoção de mecanismos para melhoria do trabalho de campo:

Uso de dispositivos móveis de coleta e envio de dados OU

Estratégias de redução de pendências OU

Estratégias de supervisão OU

Estratégias de integração ACE e atenção primária/equipes da saúde da família OU

Remuneração variável dos agentes de acordo com indicadores de produtividade e resultados OU

Outra iniciativa relevante para a melhoria do trabalho de campo

2. VIGILÂNCIA (EPIDEMIOLÓGICA E ENTOMOLÓGICA)

a) Realizar LIRAa para orientar as atividades de combate ao vetor

Parâmetro: pelo menos 3 LIRAa (janeiro, março e outubro)

b) Realizar divulgação dos resultados do LIRAa por bairro em meios de comunicação local

c) Notificar oportunamente casos suspeitos de dengue grave

Parâmetro: em até 7 dias no SINAN

d) Garantir qualidade das informações do banco de dados do SINAN

Parâmetro: pelo menos 95% dos casos graves de dengue (FHD e DCC) encerrados em até 60 dias após a notificação no SINAN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

e) Manter regularidade das notificações dos casos de dengue clássica :
Parâmetros:
Período epidêmico: regularidade semanal via SINAN On Line ou planilha paralela para o endereço eletrônico dengue@saude.gov.br
Período não epidêmico: regularidade quinzenal via SINAN para municípios sem SINAN On Line não implantado
f) Notificar oportunamente óbitos suspeito de dengue
Parâmetro: Em até 24 horas conforme Portaria 104/2011
g) Investigar óbitos suspeitos de dengue com equipe composta pela vigilância e assistência
Parâmetro: Em até 7 dias após a notificação
3. ATENÇÃO A SAÚDE
a) Comprovação de equipes capacitadas na classificação de risco e manejo do paciente com suspeita de dengue;
b) Comprovação da capacidade da rede de APS existente no município em garantir resolutividade dos casos de dengue de sua área de abrangência (diagnóstico, manejo, acompanhamento e notificação)
c) Previsão de insumos (soro fisiológico e medicamentos), leitos hospitalares de retaguarda, poltronas para reposição volêmica e cartão de acompanhamento do paciente, utilizando como referência os parâmetros abaixo relacionados que devem ser adaptados à realidade de cada município.
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA DAS NECESSIDADES DE LEITOS E INSUMOS PARA ASSISTÊNCIA AO PACIENTE COM DENGUE
a) Número de casos de dengue estimados: população do município x 2%
b) Previsão de necessidades de leitos:
Leitos de enfermaria: 7% dos casos de dengue estimados por mês / 7 (cada leito deverá realizar 7 internações por mês)
Leitos de UTI: 10% do número de leitos de enfermaria
c) Previsão de necessidades de exames e insumos para acompanhamento ambulatorial e pacientes em observação
Hemograma: número de casos de dengue estimados no período x 2
Sais de reidratação oral: número de casos de dengue estimados no período x 2 x 3 (2 sachês por dia para 3 dias de hidratação)
Soro fisiológico 0,9%: 15% de casos de dengue estimados no período x 8 frascos de 500 ml
Cadeiras de hidratação: 15 % dos casos estimados de dengue por dia (deverá ser considerada para o planejamento a média diária de casos no pico de atendimento)
Cartões de acompanhamento: número de casos de dengue estimados no período x 2
Medicamentos:
Dipirona / Paracetamol: número de casos previstos no período x 3g (dose diária) x 3 dias (período febril)

PORTARIA Nº 2.558, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que demonstraram comprometimento do saldo existente em 31 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria n° 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;
Considerando a Portaria n° 3.261/GM/MS de 23 de dezembro de 2009, que estabelece procedimentos para a suspensão do repasse dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que ainda não aderiram ao Pacto pela Saúde e dá outras providências; e
Considerando a Portaria n° 856/GM/MS, de 20 de abril de 2011, que suspende a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios não aderidos ao Pacto com saldos equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse, resolve:
Art. 1º Restabelecer a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 2° quadrimestre de 2011, aos Municípios que apresentaram justificativas demonstrando comprometimento dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2010, equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse, relacionados no Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS
BA	290755	CATURAMA
BA	292490	PLANALTINO
MG	310330	ARACITABA
PB	250215	BOA VISTA
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU
RJ	330230	LAJE DO MURIAE
RJ	330245	MACUCO
RJ	330414	QUEIMADOS
RJ	330480	SAO FIDELIS
RJ	330550	SAQUAREMA
RS	430260	BRAGA
RS	430360	CAMBARA DO SUL
RS	430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO
RS	431179	MARATA
RS	431647	SALVADOR DAS MISSOES
RS	432340	VILA MARIA

PORTARIA Nº 2.559, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde destinado ao Serviço de Verificação de Óbito (SVO) a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e
Considerando a Portaria nº 1.405/GM/MS, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO), resolve:
Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, no valor mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) perfazendo um total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por quadrimestre, conforme Anexo I a esta Portaria.
Parágrafo único. Para o primeiro mês do quadrimestre inicial, o valor mensal será pago em dobro, conforme disposto no parágrafo 4º, art. 5º da Portaria 1.405/GM/MS, de 29 de junho de 2006, na forma do Anexo II a esta Portaria.
Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se ao fator de incentivo para o Serviço de Verificação de Óbito do Município de Presidente Prudente localizado no Estado de São Paulo, que integra o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, definido na Portaria Estadual de nº 5.452, de 22 de dezembro de 2006, com base na deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo nº 3, de 23 de fevereiro de 2011.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas do valor quadrimestral, para o Fundo Estadual de Saúde, destinando o recurso para a SVO de Presidente Prudente, integrante da rede pública sob gestão da Secretaria Estadual da Saúde.
Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 3º quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	CÓDIGO IBGE	ENTIDADE	VALOR QUADRIMESTRAL
SP	350000	FES - SP	120.000,00
TOTAL			120.000,00

ANEXO II

UF	CÓDIGO IBGE	ENTIDADE	VALOR QUADRIMESTRAL
SP	350000	FES - SP	150.000,00
TOTAL			150.000,00

PORTARIA Nº 2.560, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde destinado ao Serviço de Verificação de Óbito (SVO) a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e
Considerando a Portaria nº 1.405/GM/MS, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO), resolve:
Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, no valor mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo um total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por quadrimestre, conforme Anexo I a esta Portaria.
Parágrafo único. Para o primeiro mês do quadrimestre inicial, o valor mensal será pago em dobro, conforme o disposto no § 4º, art. 5º da Portaria 1.405/GM/MS, de 29 de junho de 2006, na forma do Anexo II a esta Portaria.
Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se ao fator de incentivo para o Serviço de Verificação de Óbito do Município de Mococa, localizado no Estado de São Paulo, que integra o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, definido na Portaria Estadual nº 5.452, de 22 de dezembro de 2006, com base na deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo nº 3, de 23 de fevereiro de 2011.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas do valor quadrimestral, para o Fundo Estadual de Saúde, destinando o recurso para a SVO de Mococa, integrante da rede pública sob gestão da Secretaria Estadual da Saúde.
Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 3º quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	CÓDIGO IBGE	ENTIDADE	VALOR QUADRIMESTRAL
SP	350000	FES - SP	120.000,00
TOTAL			120.000,00

ANEXO II

UF	CÓDIGO IBGE	ENTIDADE	VALOR QUADRIMESTRAL
SP	350000	FES - SP	150.000,00
TOTAL			150.000,00

PORTARIA Nº 2.561, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde destinado ao Serviço de Verificação de Óbito (SVO) a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 3.252/GM, de 22 de dezembro de 2009 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e
Considerando a Portaria nº 1.405, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO), resolve:
Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, no valor mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) perfazendo um total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por quadrimestre, conforme anexo I desta Portaria.
Parágrafo Único. Para o primeiro mês do quadrimestre inicial, o valor mensal será pago em dobro, conforme disposto no§ 4º, art. 5º da Portaria 1.405/GM/MS, de 29 de junho de 2006, na forma do Anexo II desta Portaria.
Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se ao fator de incentivo para o Serviço de Verificação de Óbito do Município de Américo Brasiliense localizado no Estado de São Paulo, que

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

integra o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, definido na Portaria Estadual de nº 5452, de 22 de dezembro de 2006, com base na deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo nº 69, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas do valor quadrimestral, para o Fundo Estadual de Saúde, destinando o recurso para a SVO de Américo Brasiliense, integrante da rede pública sob gestão da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 3º quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	CÓDIGO IBGE	ENTIDADE	VALOR QUADRIMESTRAL
SP	350000	FES - SP	120.000,00
TOTAL			120.000,00

ANEXO II

UF	CÓDIGO IBGE	ENTIDADE	VALOR QUADRIMESTRAL
SP	350000	FES - SP	150.000,00
TOTAL			150.000,00

PORTARIA Nº 2.562, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde destinado ao Serviço de Verificação de Óbito (SVO) a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e

Considerando a Portaria nº 1.405/GM/MS, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO), resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, no valor mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo um total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por quadrimestre, conforme o anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Para o primeiro mês do quadrimestre inicial, o valor mensal será pago em dobro, conforme o disposto no § 4º, art. 5º da Portaria nº 1.405/GM/MS, de 29 de junho de 2006, na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se ao fator de incentivo para o Serviço de Verificação de Óbito do Município de Botucatu, localizado no Estado de São Paulo, que integra o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, definido na Portaria Estadual nº 5452, de 22 de dezembro de 2006, com base na deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo nº. 53, de 27 de setembro de 2010.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas do valor quadrimestral, para o Fundo Estadual de Saúde, destinando o recurso para a SVO de Botucatu, integrante da rede pública sob gestão da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 3º quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	CÓDIGO IBGE	ENTIDADE	VALOR QUADRIMESTRAL
SP	350000	FES - SP	120.000,00
TOTAL			120.000,00

ANEXO II

UF	CÓDIGO IBGE	ENTIDADE	VALOR QUADRIMESTRAL
SP	350000	FES - SP	150.000,00
TOTAL			150.000,00

PORTARIA Nº 2.563, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde com base na população do Censo Demográfico 2010, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE-SVS/MS, de 11 de março de 2010, que define os valores do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde; e

Considerando a população constante do Censo Demográfico 2010, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicada na Sinopse do Censo Demográfico 2010, resolve:

Art. 1º Esta Portaria atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme destinação aprovada pelas Comissões Intergestores Bipartite, dispostas no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica definido, na forma dos Anexos II ao LIV a esta Portaria, os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde destinados às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 3º Para o repasse de recursos previsto nesta Portaria, será considerada a população constante no Censo Demográfico 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 4º Serão mantidos os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde aos Municípios que tiveram redução da população no ano de 2010, em relação à população estimada anteriormente.

Art. 5º Definir que, para os repasses relativos ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde de competências anteriores à vigência desta Portaria ficam valendo os valores anteriormente pactuados.

Art. 6º Os créditos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros vigentes a partir do 3º quadrimestre de 2011.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias:

I - nº 1.105/GM/MS, de 12 de maio de 2010; publicada no Diário Oficial da União nº 97, Seção 1, página 46 de 24 de maio de 2010.

II - nº 1.401/GM/MS, de 1º de junho de 2010; publicada no Diário Oficial da União nº 105, Seção 1, página 47 de 4 de junho de 2010.

III - nº 1.687/GM/MS, de 30 de junho de 2010; publicada no Diário Oficial da União nº 124, Seção 1, páginas 160 a 167 de 1 de julho de 2010.

IV - nº 1.835/GM/MS, de 8 de julho de 2010; publicada no Diário Oficial da União nº 130, Seção 1, páginas 32 a 44 de 9 de julho de 2010.

V - nº 2.416/GM/MS, de 25 de agosto de 2010; publicada no Diário Oficial da União nº 164, Seção 1, páginas 60 a 63 de 26 de agosto de 2010.

VI - nº 204/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2011; publicada no Diário Oficial da União nº 25, Seção 1, página 40 de 4 de fevereiro de 2011.

VII - nº 570/GM/MS, de 28 de março de 2011; publicada no Diário Oficial da União nº 60, Seção 1, páginas 86 de 29 de março de 2011.

VIII - nº 203/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2011; publicada no Diário Oficial da União nº 25, Seção 1, página 40 de 4 de fevereiro de 2011.

IX - nº 2.225/GM/MS, de 15 de setembro de 2011; publicada no Diário Oficial da União nº 179, Seção 1, página 64 de 16 de setembro de 2011.

X - nº 205/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2011; publicada no Diário Oficial da União nº 25, Seção 1, página 41 de 4 de fevereiro de 2011.

XI - nº 206/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2011; publicada no Diário Oficial da União nº 25, Seção 1, página 41 de 4 de fevereiro de 2011.

XII - nº 934/GM/MS, de 27 de abril de 2011; publicada no Diário Oficial da União nº 80, Seção 1, páginas 61 e 62 de 28 de abril de 2011.

XIII - nº 601/GM/MS, 29 de março de 2011; publicada no Diário Oficial da União nº 61, Seção 1, página 94 de 30 de março de 2011.

XIV - nº 297/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2011; publicada no Diário Oficial da União nº 41, Seção 1, página 65 de 28 de fevereiro de 2011.

XV - nº 555/GM/MS, de 22 de março de 2011; publicada no Diário Oficial da União nº 56, Seção 1, página 85 de 23 de março de 2011.

XVI - nº 2.141/GM/MS, de 8 de setembro de 2011 publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 27 de 12 de setembro de 2011.e

XVII - nº 2.210/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 179, Seção 1, página 46 de 16 de setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Resolução CIB
AC	Res. Nº 20 de 31/03/2010
AL	Res. Nº 26 de 12/04/10
AM	Res. Nº 43 de28/04/10; Res. Nº 107 de 26/07/10
AP	Res. Nº 32 de 20/04/2010
BA	Res. Nº 95 de 19/04/10
CE	Res. Nº 117 de 23/04/10
DF	Não possui pactuação
ES	Res. Nº1037 de 16/04/10
GO	Res. Nº 069 de 05/04/10
MA	Res. Nº 69 de 18/05/10
MG	Res. Nº 641 de 17/03/10; Res. Nº 783 de 16/03/11
MS	Res. Nº 28 de 26/03/10
MT	Res. Nº 74 de 15/04/10;
PA	Res. Nº 77 de 26/05/10
PB	Res. Nº 1215 de 13/04/10
PE	Res. Nº 1453 de 5/04/10; Res. Nº 1631 de 9/05/11; Res. Nº 1663 de 4/07/11;
PI	Res. Nº 27 de 16/04/10
PR	Res. Nº 070 de 19/05/10
RJ	Res. Nº 961 de 22/06/10
RN	Res. Nº 544 de 09/04/10
RO	Res. Nº 32 de 09/04/10

ANEXO II

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÙDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R$)
AC	733.559	7.411.099,34	2.520.611,76	960.000,00	3.480.611,76	1.160.203,92

ANEXO III

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R$)
120001	Acrelândia	12538	84.213,29	28.071,10
120005	Assis Brasil	6072	57.669,15	19.223,05
120010	Brasiléia	21398	148.035,43	49.345,14
120013	Bujari	8471	77.093,52	25.697,84
120025	Epitaciolândia	15100	124.310,63	41.436,88
120030	Feijó	32412	220.730,60	73.576,87
120033	Mâncio Lima	15206	92.148,51	30.716,17
120034	Manoel Urbano	7981	70.944,21	23.648,07

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

120035	Marechal Thaumaturgo	14227	87.181,89	29.060,63
120038	Plácido de Castro	17209	165.806,58	55.268,86
120040	Rio Branco	336038	2.416.471,90	805.490,63
120043	Santa Rosa do Purus	4691	59.274,68	19.758,23
120060	Tarauacá	35590	220.888,17	73.629,39
120070	Xapuri	16091	105.719,02	35.239,67
TOTAIS		543.024	3.930.487,58	1.310.162,53

ANEXO I

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÙDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
AL	3.120.494	17.766.251,15	2.173.246,69	3.600.000,00	5.773.246,69	1.924.415,56

ANEXO V

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
270010	Água Branca	19.377	64.644,91	21.548,30
270020	Anadia	17.424	62.228,50	20.742,83
270030	Arapiraca	214.006	925.272,48	308.424,16
270040	Atalaia	44.322	146.619,72	48.873,24
270050	Barra de Santo Antônio	14.230	60.277,20	20.092,40
270060	Barra de São Miguel	7.574	29.405,47	9.801,82
270070	Batalha	17.076	54.668,35	18.222,78
270080	Belém	4.551	19.272,35	6.424,12
270090	Belo Monte	7.030	23.426,62	7.808,87
270100	Boca da Mata	25.776	85.421,74	28.473,91
270110	Branquinha	10.583	43.698,83	14.566,28
270120	Cacimbinhas	10.195	29.504,48	9.834,83
270130	Cajueiro	20.409	65.058,32	21.686,11
270135	Campestre	6.598	16.865,17	5.621,72
270140	Campo Alegre	50.816	162.972,14	54.324,05
270150	Campo Grande	9.032	29.543,55	9.847,85
270160	Canapi	17.250	57.206,49	19.068,83
270170	Capela	17.077	61.633,57	20.544,52
270180	Carneiros	8.290	24.764,77	8.254,92
270190	Chã Preta	7.146	25.324,53	8.441,51
270200	Coité do Nóia	10.926	43.238,79	14.412,93
270210	Colônia Leopoldina	20.019	61.595,88	20.531,96
270220	Coqueiro Seco	5.526	24.022,59	8.007,53
270230	Coruripe	52.130	172.853,40	57.617,80
270235	Craíbas	22.641	76.218,00	25.406,00
270240	Delmiro Gouveia	48.096	189.912,36	63.304,12
270250	Dois Riachos	10.880	38.936,83	12.978,94
270255	Estrela de Alagoas	17.251	56.705,40	18.901,80
270260	Feira Grande	21.321	75.100,53	25.033,51
270270	Feliz Deserto	4.345	14.224,87	4.741,62
270280	Flexeiras	12.325	40.517,18	13.505,73
270290	Girau do Ponciano	36.600	106.937,94	35.645,98
270300	Ibateguara	15.149	50.302,19	16.767,40
270310	Igaci	25.188	84.952,54	28.317,51
270320	Igreja Nova	23.292	76.383,31	25.461,10
270330	Inhapi	17.898	65.237,83	21.745,94
270340	Jacaré dos Homens	5.413	21.091,17	7.030,39
270350	Jacuípe	6.997	24.292,85	8.097,62
270360	Japaratinga	7.754	28.433,40	9.477,80
270370	Jaramataia	5.558	22.077,73	7.359,24
270375	Jequiá da Praia	12.029	46.552,02	15.517,34
270380	Joaquim Gomes	22.575	68.175,96	22.725,32
270390	Jundiá	4.202	13.344,72	4.448,24
270400	Junqueiro	23.836	89.530,20	29.843,40
270410	Lagoa da Canoa	18.250	72.240,40	24.080,13
270420	Limoeiro de Anadia	26.992	92.890,83	30.963,61
270430	Maceió	932.748	3.948.497,76	1.316.165,92
270440	Major Isidoro	18.897	61.335,63	20.445,21
270450	Maragogi	28.749	139.216,17	46.405,39
270460	Maravilha	10.284	48.643,12	16.214,37
270470	Marechal Deodoro	45.977	187.358,28	62.452,76
270480	Maribondo	13.619	54.928,68	18.309,56
270490	Mar Vermelho	3.652	13.953,33	4.651,11
270500	Mata Grande	24.698	82.828,89	27.609,63
270510	Matriz de Camaragibe	23.785	86.254,69	28.751,56
270520	Messias	15.682	60.911,28	20.303,76
270530	Minador do Negrão	5.275	14.500,53	4.833,51
270540	Monteirópolis	6.935	26.146,91	8.715,64
270550	Murici	26.710	77.108,62	25.702,87
270560	Novo Lino	12.060	31.086,48	10.362,16
270570	Olho d'Água das Flores	20.364	71.960,01	23.986,67
270580	Olho d'Água do Casado	8.491	26.304,61	8.768,20
270590	Olho d'Água Grande	4.957	17.179,53	5.726,51
270600	Olivença	11.047	36.112,37	12.037,46
270610	Ouro Branco	10.912	36.046,33	12.015,44
270620	Palestina	5.112	17.112,42	5.704,14
270630	Palmeira dos Índios	70.368	283.850,52	94.616,84
270640	Pão de Açúcar	23.811	87.299,37	29.099,79
270642	Pariconha	10.264	37.338,55	12.446,18
270644	Paripueira	11.347	49.050,34	16.350,11
270650	Passo de Camaragibe	14.763	47.417,08	15.805,69
270660	Paulo Jacinto	7.426	25.882,27	8.627,42
270670	Penedo	60.378	246.818,16	82.272,72
270680	Piaçabuçu	17.203	60.833,04	20.277,68
270690	Pilar	33.305	141.344,03	47.114,68
270700	Pindoba	2.866	8.607,93	2.869,31
270710	Piranhas	23.045	79.742,53	26.580,84
270720	Poço das Trincheiras	13.872	54.396,98	18.132,33
270730	Porto Calvo	25.708	83.564,05	27.854,68
270740	Porto de Pedras	8.429	37.676,40	12.558,80
270750	Porto Real do Colégio	19.334	65.920,14	21.973,38
270760	Quebrangulo	11.480	40.864,70	13.621,57
270770	Rio Largo	68.481	324.476,49	108.158,83
270780	Roteiro	6.656	22.598,30	7.532,77
270790	Santa Luzia do Norte	6.891	32.850,48	10.950,16
270800	Santana do Ipanema	44.932	185.514,14	61.838,05
270810	Santana do Mundaú	10.961	38.243,97	12.747,99
270820	São Brás	6.718	22.781,97	7.593,99
270830	São José da Laje	22.686	70.156,08	23.385,36
270840	São José da Tapera	30.088	95.180,31	31.726,77
270850	São Luís do Quitunde	32.412	97.986,67	32.662,22
270860	São Miguel dos Campos	54.577	158.929,19	52.976,40
270870	São Miguel dos Milagres	7.163	27.576,36	9.192,12
270880	São Sebastião	32.010	105.940,68	35.313,56
270890	Satuba	14.603	63.064,32	21.021,44
270895	Senador Rui Palmeira	13.047	46.083,85	15.361,28
270900	Tanque d'Arca	6.122	20.991,55	6.997,18
270910	Taquarana	19.020	58.974,75	19.658,25
270915	Teotônio Vilela	41.152	170.506,20	56.835,40
270920	Traipu	25.702	81.793,16	27.264,39
270930	União dos Palmares	62.358	244.806,84	81.602,28
270940	Viçosa	25.407	92.879,31	30.959,77
TOTAIS		3.120.494	11.993.004,46	3.997.668,11

ANEXO VI

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÙDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
AM	3.483.985	35.874.757,42	8.803.396,50	4.200.000,00	13.003.396,50	4.334.465,50

ANEXO VII

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
130002	Alvarães	14.088	224.857,98	74.952,66
130014	Apuí	18.007	279.592,30	93.197,43
130030	Autazes	32.135	345.553,68	115.184,56
130040	Barcelos	25.718	403.068,63	134.356,21
130070	Boca do Acre	30.632	294.160,32	98.053,44
130080	Borba	34.961	390.635,17	130.211,72
130110	Careiro	32.734	465.029,31	155.009,77
130120	Coari	75.965	776.396,16	258.798,72
130160	Fonte Boa	22.817	247.473,69	82.491,23
130170	Humaitá	44.227	688.170,90	229.390,30
130185	Iranduba	40.781	585.061,49	195.020,50
130190	Itacoatiara	86.839	516.607,33	172.202,44
130240	Lábrea	37.701	277.049,71	92.349,90
130250	Manacapuru	85.141	591.575,88	197.191,96
130255	Manaquiri	22.801	165.194,10	55.064,70
130260	Manaus	1.802.014	12.848.804,14	4.282.934,71
130270	Manicoré	47.017	243.689,19	81.229,73
130280	Maraã	17.528	126.572,92	42.190,97
130290	Maués	52.236	299.979,00	99.993,00
130340	Parintins	102.033	645.577,68	215.192,56
130350	Pauini	18.166	167.922,33	55.974,11
130353	Presidente Figueiredo	27.175	466.347,18	155.449,06
130356	Rio Preto da Eva	25.719	471.629,18	157.209,73
130380	São Gabriel da Cachoeira	37.896	358.559,03	119.519,68
130406	Tabatinga	52.272	332.675,27	110.891,76
130410	Tapauá	19.077	227.205,76	75.735,25
130420	Tefé	61.453	431.972,59	143.990,86
TOTAIS		2.867.133	22.871.360,92	7.623.786,96

ANEXO VIII

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÙDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
AP	669.526	7.991.661,72	924.056,33	1.200.000,00	2.124.056,33	708.018,78

ANEXO IX

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
160005	Serra do Navio	4.380	129.736,48	43.245,49
160010	Amapá	8.069	81.593,41	27.197,80
160015	Pedra Branca do Amapari	10.772	261.992,31	87.330,77
160020	Calçoene	9.000	137.967,00	45.989,00
160021	Cutias	4.696	43.329,02	14.443,01
160023	Ferreira Gomes	5.802	55.359,16	18.453,05
160025	Itaubal	4.265	45.037,14	15.012,38
160027	Laranjal do Jari	39.942	367.391,52	122.463,84
160030	Macapá	398.204	2.684.748,12	894.916,04
160040	Mazagão	17.032	338.897,82	112.965,94
160050	Oiapoque	20.509	450.375,72	150.125,24
160053	Porto Grande	16.809	247.790,00	82.596,67
160055	Pracuúba	3.793	46.000,90	15.333,63
160060	Santana	101.262	695.861,30	231.953,77
160070	Tartarugalzinho	12.563	196.437,96	65.479,32
160080	Vitória do Jari	12.428	85.087,53	28.362,51
TOTAIS		669.526	5.867.605,39	1.955.868,46

ANEXO X

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÙDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
BA	14.016.906	71.361.688,33	14.287.647,91	5.400.000,00	19.687.647,91	6.562.549,30

ANEXO XI

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
290010	Abaíra	8.316	29.462,14	9.820,71
290020	Abaré	17.064	62.895,54	20.965,18
290030	Acajutiba	14.653	50.741,28	16.913,76
290035	Adustina	15.702	52.444,68	17.481,56
290040	Água Fria	15.731	52.541,54	17.513,85
290050	Érico Cardoso	10.859	36.269,06	12.089,69
290060	Aiquara	4.602	17.905,74	5.968,58
290070	Alagoinhas	141.949	474.109,66	158.036,55
290080	Alcobaça	21.271	71.045,14	23.681,71
290090	Almadina	6.357	22.114,14	7.371,38
290100	Amargosa	34.351	117.828,52	39.276,17
290110	Amélia Rodrigues	25.190	84.134,60	28.044,87
290115	América Dourada	15.961	56.068,58	18.689,53
290120	Anagé	25.516	85.223,44	28.407,81
290130	Andaraí	13.960	48.794,06	16.264,69
290135	Andorinha	14.414	48.142,76	16.047,59
290140	Angical	14.073	50.737,94	16.912,65
290150	Anguera	10.242	34.208,28	11.402,76
290160	Antas	17.072	58.727,22	19.575,74
290170	Antônio Cardoso	11.554	42.047,26	14.015,75
290180	Antônio Gonçalves	11.015	37.541,60	12.513,87
290190	Aporá	17.731	62.584,92	20.861,64
290195	Apuarema	7.459	25.417,40	8.472,47
290200	Aracatu	13.743	47.815,44	15.938,48

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

290205	Araças	11.561	40.778,06	13.592,69
290210	Araci	51.651	182.741,42	60.913,81
290220	Aramari	10.036	33.520,24	11.173,41
290225	Arataca	10.392	36.583,02	12.194,34
290230	Aratuípe	8.599	29.465,48	9.821,83
290240	Aurelino Leal	13.595	47.695,20	15.898,40
290250	Baianópolis	13.850	47.411,30	15.803,77
290260	Baixa Grande	20.060	72.858,76	24.286,25
290265	Banzaê	11.814	39.458,76	13.152,92
290270	Barra	49.325	167.754,84	55.918,28
290280	Barra da Estiva	21.187	70.764,58	23.588,19
290290	Barra do Choça	34.788	116.191,92	38.730,64
290300	Barra do Mendes	13.987	48.293,06	16.097,69
290310	Barra do Rocha	6.313	21.085,42	7.028,47
290320	Barreiras	137.427	460.358,88	153.452,96
290323	Barro Alto	13.612	47.334,48	15.778,16
290327	Barrocas	14.191	47.397,94	15.799,31
290330	Barro Preto	6.453	21.553,02	7.184,34
290340	Belmonte	21.798	75.327,02	25.109,01
290350	Belo Campo	16.021	53.510,14	17.836,71
290360	Biritinga	14.836	49.552,24	16.517,41
290370	Boa Nova	15.411	51.526,18	17.175,39
290380	Boa Vista do Tupim	17.991	61.115,32	20.371,77
290390	Bom Jesus da Lapa	63.480	221.081,28	73.693,76
290395	Bom Jesus da Serra	10.113	35.363,92	11.787,97
290400	Boninal	13.695	46.282,38	15.427,46
290405	Bonito	14.834	49.545,56	16.515,19
290410	Boquira	22.037	75.220,14	25.073,38
290420	Botuporã	11.154	37.254,36	12.418,12
290430	Brejões	14.282	47.701,88	15.900,63
290440	Brejolândia	11.077	36.997,18	12.332,39
290450	Brotas de Macaúbas	10.717	36.569,66	12.189,89
290460	Brumado	64.602	215.904,28	71.968,09
290470	Buerarema	18.605	69.572,20	23.190,73
290475	Buritirama	19.600	65.464,00	21.821,33
290480	Caatiba	11.420	38.142,80	12.714,27
290485	Cabaceiras do Paraguaçu	17.327	62.020,46	20.673,49
290490	Cachoeira	32.026	112.831,88	37.610,63
290500	Caculé	22.236	75.340,38	25.113,46
290510	Caém	10.368	34.629,12	11.543,04
290515	Caetanos	13.639	45.554,26	15.184,75
290520	Caetité	47.515	160.343,38	53.447,79
290530	Cafarnaum	17.209	61.168,76	20.389,59
290540	Cairu	15.374	51.349,16	17.116,39
290550	Caldeirão Grande	12.491	46.499,48	15.499,83
290560	Camacan	31.472	105.116,48	35.038,83
290570	Camaçari	242.970	959.731,50	319.910,50
290580	Camamu	35.180	117.501,20	39.167,07
290590	Campo Alegre de Lourdes	28.090	93.820,60	31.273,53
290600	Campo Formoso	66.616	227.457,34	75.819,11
290610	Canápolis	9.410	37.194,24	12.398,08
290620	Canarana	24.067	86.622,90	28.874,30
290630	Canavieiras	32.336	123.716,94	41.238,98
290640	Candeal	8.895	30.227,00	10.075,67
290650	Candeias	83.158	328.474,10	109.491,37
290660	Candiba	13.210	44.121,40	14.707,13
290670	Cândido Sales	27.918	93.246,12	31.082,04
290680	Cansanção	32.908	113.870,62	37.956,87
290682	Canudos	15.732	52.544,88	17.514,96
290685	Capela do Alto Alegre	11.527	42.832,16	14.277,39
290687	Capim Grosso	26.577	90.707,72	30.235,91
290689	Caraíbas	10.222	35.053,30	11.684,43
290690	Caravelas	21.414	73.864,10	24.621,37
290700	Cardeal da Silva	8.899	29.722,66	9.907,55
290710	Carinhanha	28.380	101.001,60	33.667,20
290720	Casa Nova	64.940	222.838,12	74.279,37
290730	Castro Alves	25.408	84.862,72	28.287,57
290740	Catolândia	2.612	13.557,06	4.519,02
290750	Catu	51.077	170.597,18	56.865,73
290755	Caturama	8.843	29.535,62	9.845,21
290760	Central	17.013	60.216,86	20.072,29
290770	Chorrochó	10.734	36.813,48	12.271,16
290780	Cícero Dantas	32.300	107.882,00	35.960,67
290790	Cipó	15.755	52.631,72	17.543,91
290800	Coaraci	20.964	74.395,16	24.798,39
290810	Cocos	18.153	60.631,02	20.210,34
290820	Conceição da Feira	20.391	68.105,94	22.701,98
290830	Conceição do Almeida	17.889	60.033,16	20.011,05
290840	Conceição do Coité	62.040	210.062,62	70.020,87
290850	Conceição do Jacuípe	30.123	100.610,82	33.536,94
290860	Conde	23.620	78.890,80	26.296,93
290870	Condeúba	16.898	57.481,40	19.160,47
290880	Contendas do Sincorá	4.663	15.574,42	5.191,47
290890	Coração de Maria	22.401	79.405,16	26.468,39
290900	Cordeiros	8.168	29.669,22	9.889,74
290910	Coribe	14.307	49.749,30	16.583,10
290920	Coronel João Sá	17.066	61.482,72	20.494,24
290930	Correntina	31.249	110.153,20	36.717,73
290940	Cotegipe	13.636	47.397,94	15.799,31
290950	Cravolândia	5.041	19.081,42	6.360,47
290960	Crisópolis	20.046	67.731,86	22.577,29
290970	Cristópolis	13.280	47.691,86	15.897,29
290980	Cruz das Almas	58.606	195.744,04	65.248,01
290990	Curaçá	32.168	114.966,14	38.322,05
291000	Dário Meira	12.836	42.872,24	14.290,75
291005	Dias d'Ávila	66.440	262.438,00	87.479,33
291010	Dom Basílio	11.355	38.810,80	12.936,93
291020	Dom Macedo Costa	3.874	13.196,34	4.398,78
291030	Elísio Medrado	7.947	27.331,22	9.110,41
291040	Encruzilhada	23.766	79.378,44	26.459,48
291050	Entre Rios	39.872	135.350,16	45.116,72
291060	Esplanada	32.802	110.604,10	36.868,03
291070	Euclides da Cunha	56.289	197.704,62	65.901,54
291072	Eunápolis	100.196	334.654,64	111.551,55
291075	Fátima	17.652	65.808,02	21.936,01
291077	Feira da Mata	6.184	21.917,08	7.305,69
291080	Feira de Santana	556.642	1.976.301,38	658.767,13
291085	Filadélfia	16.740	55.911,60	18.637,20
291090	Firmino Alves	5.384	19.585,76	6.528,59
291100	Floresta Azul	10.660	35.604,40	11.868,13
291110	Formosa do Rio Preto	22.528	75.243,52	25.081,17
291120	Gandu	30.336	106.275,46	35.425,15
291125	Gavião	4.561	15.233,74	5.077,91
291130	Gentio do Ouro	10.622	40.039,92	13.346,64
291140	Glória	15.076	50.353,84	16.784,61
291150	Gongogi	8.357	27.912,38	9.304,13
291160	Governador Mangabeira	19.818	69.031,12	23.010,37
291165	Guajeru	10.412	34.776,08	11.592,03
291170	Guanambi	78.833	266.819,24	88.939,75
291180	Guaratinga	22.165	76.686,40	25.562,13
291185	Heliópolis	13.192	49.141,42	16.380,47
291190	Iaçu	25.736	95.530,68	31.843,56
291200	Ibiassucê	10.062	33.607,08	11.202,36
291210	Ibicaraí	24.272	82.060,46	27.353,49
291220	Ibicoara	17.282	57.721,88	19.240,63
291230	Ibicuí	15.785	54.989,76	18.329,92
291240	Ibipeba	17.008	59.004,44	19.668,15
291250	Ibipitanga	14.171	48.122,72	16.040,91
291260	Ibiquera	4.866	17.702,00	5.900,67
291270	Ibirapitanga	22.598	80.904,82	26.968,27
291280	Ibirapuã	7.956	26.573,04	8.857,68
291290	Ibirataia	18.943	81.976,96	27.325,65
291300	Ibitiara	15.508	55.661,10	18.553,70
291310	Ibititá	17.840	64.829,40	21.609,80
291320	Ibotirama	25.424	88.239,46	29.413,15
291330	Ichu	5.255	20.534,32	6.844,77
291340	Igaporã	15.205	50.784,70	16.928,23
291345	Igrapiúna	13.343	44.565,62	14.855,21
291350	Iguaí	25.705	98.359,66	32.786,55
291360	Ilhéus	184.236	732.348,44	244.116,15
291370	Inhambupe	36.306	122.641,46	40.880,49
291380	Ipecaetá	15.331	53.065,92	17.688,64
291390	Ipiaú	44.390	148.262,60	49.420,87
291400	Ipirá	59.343	207.737,98	69.245,99
291410	Ipupiara	9.285	31.145,50	10.381,83
291420	Irajuba	7.002	25.604,44	8.534,81
291430	Iramaia	11.990	50.250,30	16.750,10
291440	Iraquara	22.601	81.546,10	27.182,03
291450	Irará	27.466	91.736,44	30.578,81
291460	Irecê	66.181	221.044,54	73.681,51
291465	Itabela	28.390	94.822,60	31.607,53
291470	Itaberaba	61.631	205.847,54	68.615,85
291480	Itabuna	204.667	713.611,04	237.870,35
291490	Itacaré	24.318	90.747,80	30.249,27
291500	Itaeté	14.924	49.846,16	16.615,39
291510	Itagi	13.051	47.301,08	15.767,03
291520	Itagibá	15.193	55.410,60	18.470,20
291530	Itagimirim	7.110	23.774,12	7.924,71
291535	Itaguaçu da Bahia	13.209	44.318,46	14.772,82
291540	Itaju do Colônia	7.309	25.738,04	8.579,35
291550	Itajuípe	21.081	70.410,54	23.470,18
291560	Itamaraju	63.069	226.462,02	75.487,34
291570	Itamari	7.903	29.328,54	9.776,18
291580	Itambé	23.089	118.610,08	39.536,69
291590	Itanagra	7.598	25.377,32	8.459,11
291600	Itanhém	20.216	70.654,36	23.551,45
291610	Itaparica	20.725	82.144,20	27.381,40
291620	Itapé	10.995	36.723,30	12.241,10
291630	Itapebi	10.495	40.090,02	13.363,34
291640	Itapetinga	68.273	228.031,82	76.010,61
291650	Itapicuru	32.261	108.760,42	36.253,47
291660	Itapitanga	10.207	34.655,84	11.551,95
291670	Itaquara	7.678	25.861,62	8.620,54
291680	Itarantim	18.539	61.920,26	20.640,09
291685	Itatim	14.522	51.823,44	17.274,48
291690	Itiruçu	12.693	56.202,18	18.734,06
291700	Itiúba	36.113	123.566,64	41.188,88
291710	Itororó	19.914	69.906,20	23.302,07
291720	Ituaçu	18.127	62.698,48	20.899,49
291730	Ituberá	26.591	88.813,94	29.604,65
291733	Iuiú	10.900	40.390,62	13.463,54
291735	Jaborandi	8.973	29.969,82	9.989,94
291740	Jacaraci	13.651	49.555,58	16.518,53
291750	Jacobina	79.247	264.684,98	88.228,33
291760	Jaguaquara	51.011	170.376,74	56.792,25
291770	Jaguarari	30.343	101.816,56	33.938,85
291780	Jaguaripe	16.467	58.232,90	19.410,97
291800	Jequié	151.895	507.329,30	169.109,77
291810	Jeremoabo	37.680	131.268,68	43.756,23
291820	Jiquiriçá	14.118	47.154,12	15.718,04
291830	Jitaúna	14.115	54.659,10	18.219,70
291835	João Dourado	22.549	75.313,66	25.104,55
291840	Juazeiro	197.965	814.612,64	271.537,55
291845	Jucuruçu	10.290	35.123,44	11.707,81
291850	Jussara	15.052	50.781,36	16.927,12
291855	Jussari	6.474	23.092,76	7.697,59
291860	Jussiape	8.031	26.863,62	8.954,54
291870	Lafaiete Coutinho	3.901	13.029,34	4.343,11
291875	Lagoa Real	13.934	48.463,40	16.154,47
291880	Laje	22.201	74.151,34	24.717,11
291890	Lajedão	3.733	12.468,22	4.156,07
291900	Lajedinho	3.936	14.923,12	4.974,37
291905	Lajedo do Tabocal	8.305	30.056,66	10.018,89
291910	Lamarão	9.560	43.403,30	14.467,77
291915	Lapão	25.646	88.897,44	29.632,48
291920	Lauro de Freitas	163.449	645.623,55	215.207,85
291930	Lençóis	10.368	34.629,12	11.543,04
291940	Licínio de Almeida	12.311	44.104,70	14.701,57
291950	Livramento de Nossa Senhora	42.693	148.857,12	49.619,04
291955	Luís Eduardo Magalhães	60.105	200.750,70	66.916,90
291960	Macajuba	11.229	38.466,78	12.822,26
291970	Macarani	17.093	57.090,62	19.030,21
291980	Macaúbas	47.051	162.434,22	54.144,74
291990	Macururé	8.073	26.963,82	8.987,94
291992	Madre de Deus	17.376	68.635,20	22.878,40
291995	Maetinga	7.038	26.332,56	8.777,52

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

292000	Maiquinique	8.782	29.552,32	9.850,77
292010	Mairi	19.326	65.798,00	21.932,67
292020	Malhada	16.014	55.908,26	18.636,09
292030	Malhada de Pedras	8.468	28.283,12	9.427,71
292040	Manoel Vitorino	14.387	48.052,58	16.017,53
292045	Mansidão	12.592	42.057,28	14.019,09
292050	Maracás	24.613	120.206,60	40.068,87
292060	Maragogipe	42.815	146.696,14	48.898,71
292070	Maraú	19.101	63.797,34	21.265,78
292080	Marcionílio Souza	10.500	36.943,74	12.314,58
292090	Mascote	14.640	55.410,60	18.470,20
292100	Mata de São João	40.183	134.211,22	44.737,07
292105	Matina	11.145	44.238,30	14.746,10
292110	Medeiros Neto	21.560	75.991,68	25.330,56
292120	Miguel Calmon	26.475	92.598,16	30.866,05
292130	Milagres	10.306	40.387,28	13.462,43
292140	Mirangaba	16.279	62.955,66	20.985,22
292145	Mirante	10.507	35.093,38	11.697,79
292150	Monte Santo	52.338	178.452,86	59.484,29
292160	Morpará	8.280	29.629,14	9.876,38
292170	Morro do Chapéu	35.164	117.447,76	39.149,25
292180	Mortugaba	12.477	49.071,28	16.357,09
292190	Mucugê	10.545	49.144,76	16.381,59
292200	Mucuri	36.026	120.326,84	40.108,95
292205	Mulungu do Morro	12.249	46.355,86	15.451,95
292210	Mundo Novo	24.395	84.318,30	28.106,10
292220	Muniz Ferreira	7.317	24.438,78	8.146,26
292225	Muquém de São Francisco	10.272	35.707,94	11.902,65
292230	Muritiba	28.899	96.522,66	32.174,22
292240	Mutuípe	21.449	73.700,44	24.566,81
292250	Nazaré	27.274	91.606,18	30.535,39
292260	Nilo Peçanha	12.530	44.335,16	14.778,39
292265	Nordestina	12.371	42.317,80	14.105,93
292270	Nova Canaã	16.713	67.838,74	22.612,91
292273	Nova Fátima	7.602	26.599,76	8.866,59
292275	Nova Ibiá	6.648	23.476,86	7.825,62
292280	Nova Itarana	7.435	26.302,50	8.767,50
292285	Nova Redenção	8.034	31.122,12	10.374,04
292290	Nova Soure	24.136	89.759,16	29.919,72
292300	Nova Viçosa	38.556	128.777,04	42.925,68
292303	Novo Horizonte	10.673	37.047,28	12.349,09
292305	Novo Triunfo	15.051	50.270,34	16.756,78
292310	Olindina	24.943	83.309,62	27.769,87
292320	Oliveira dos Brejinhos	21.831	78.810,64	26.270,21
292330	Ouriçangas	8.298	27.715,32	9.238,44
292335	Ourolândia	16.425	57.047,20	19.015,73
292340	Palmas de Monte Alto	20.775	73.683,74	24.561,25
292350	Palmeiras	8.410	28.179,58	9.393,19
292360	Paramirim	21.001	70.143,34	23.381,11
292370	Paratinga	29.504	99.779,16	33.259,72
292380	Paripiranga	27.778	99.288,18	33.096,06
292390	Pau Brasil	10.852	41.222,28	13.740,76
292400	Paulo Afonso	108.396	362.042,64	120.680,88
292405	Pé de Serra	13.752	49.391,92	16.463,97
292410	Pedrão	6.876	25.373,98	8.457,99
292420	Pedro Alexandre	16.995	59.111,32	19.703,77
292430	Piatã	17.982	61.689,80	20.563,27
292440	Pilão Arcado	32.860	115.116,44	38.372,15
292450	Pindaí	15.628	52.678,48	17.559,49
292460	Pindobaçu	20.121	69.652,36	23.217,45
292465	Pintadas	10.342	36.112,08	12.037,36
292467	Piraí do Norte	9.799	32.728,66	10.909,55
292470	Piripá	12.783	44.505,50	14.835,17
292480	Piritiba	22.399	87.725,10	29.241,70
292490	Planaltino	8.822	29.659,20	9.886,40
292500	Planalto	24.481	81.766,54	27.255,51
292510	Poções	44.701	154.942,60	51.647,53
292520	Pojuca	33.066	110.440,44	36.813,48
292525	Ponto Novo	15.742	52.578,28	17.526,09
292530	Porto Seguro	126.929	423.942,86	141.314,29
292540	Potiraguá	9.810	32.765,40	10.921,80
292550	Prado	27.627	92.274,18	30.758,06
292560	Presidente Dutra	13.750	47.782,04	15.927,35
292570	Presidente Jânio Quadros	13.652	47.468,08	15.822,69
292575	Presidente Tancredo Neves	23.846	80.991,66	26.997,22
292580	Queimadas	24.602	95.954,86	31.984,95
292590	Quijingue	27.228	93.997,62	31.332,54
292593	Quixabeira	9.554	32.167,54	10.722,51
292595	Rafael Jambeiro	22.874	80.173,36	26.724,45
292600	Remanso	38.957	132.614,70	44.204,90
292610	Retirolândia	12.055	40.263,70	13.421,23
292620	Riachão das Neves	21.937	78.259,54	26.086,51
292630	Riachão do Jacuípe	33.172	112.444,44	37.481,48
292640	Riacho de Santana	30.646	102.357,64	34.119,21
292650	Ribeira do Amparo	14.276	48.834,14	16.278,05
292660	Ribeira do Pombal	47.518	164.538,42	54.846,14
292665	Ribeirão do Largo	8.602	48.523,52	16.174,51
292670	Rio de Contas	13.007	46.145,44	15.381,81
292680	Rio do Antônio	14.815	50.467,40	16.822,47
292690	Rio do Pires	11.918	39.806,12	13.268,71
292700	Rio Real	37.164	127.237,30	42.412,43
292710	Rodelas	7.775	25.968,50	8.656,17
292720	Ruy Barbosa	29.887	101.609,48	33.869,83
292730	Salinas da Margarida	13.456	47.407,96	15.802,65
292740	Salvador	2.675.656	11.842.321,20	3.947.440,40
292750	Santa Bárbara	19.064	68.339,74	22.779,91
292760	Santa Brígida	15.060	52.277,68	17.425,89
292770	Santa Cruz Cabrália	26.264	87.721,76	29.240,59
292780	Santa Cruz da Vitória	6.673	22.287,82	7.429,27
292790	Santa Inês	10.363	36.082,02	12.027,34
292800	Santaluz	33.838	118.289,44	39.429,81
292805	Santa Luzia	13.344	52.147,42	17.382,47
292810	Santa Maria da Vitória	40.309	139.471,72	46.490,57
292820	Santana	24.750	91.045,06	30.348,35
292830	Santanópolis	8.776	32.207,62	10.735,87
292840	Santa Rita de Cássia	26.250	91.943,52	30.647,84
292850	Santa Teresinha	9.648	35.223,64	11.741,21
292860	Santo Amaro	57.800	195.012,58	65.004,19
292870	Santo Antônio de Jesus	90.985	303.889,90	101.296,63
292880	Santo Estêvão	47.880	159.919,20	53.306,40
292890	São Desidério	27.659	92.381,06	30.793,69
292895	São Domingos	9.226	32.498,20	10.832,73
292900	São Félix	14.098	54.134,72	18.044,91
292905	São Félix do Coribe	13.048	45.103,36	15.034,45
292910	São Felipe	20.305	69.979,68	23.326,56
292920	São Francisco do Conde	33.183	131.072,85	43.690,95
292925	São Gabriel	18.427	63.790,66	21.263,55
292930	São Gonçalo dos Campos	33.283	111.165,22	37.055,07
292935	São José da Vitória	5.715	20.941,80	6.980,60
292937	São José do Jacuípe	10.180	37.187,56	12.395,85
292940	São Miguel das Matas	10.414	35.654,50	11.884,83
292950	São Sebastião do Passé	42.153	140.791,02	46.930,34
292960	Sapeaçu	16.585	57.070,58	19.023,53
292970	Sátiro Dias	18.964	63.339,76	21.113,25
292975	Saubara	11.201	38.850,88	12.950,29
292980	Saúde	11.845	41.265,70	13.755,23
292990	Seabra	41.798	140.864,50	46.954,83
293000	Sebastião Laranjeiras	10.371	38.146,14	12.715,38
293010	Senhor do Bonfim	74.419	254.217,42	84.739,14
293015	Serra do Ramalho	31.638	106.242,06	35.414,02
293020	Sento Sé	37.425	129.374,90	43.124,97
293030	Serra Dourada	18.112	60.494,08	20.164,69
293040	Serra Preta	15.401	54.001,12	18.000,37
293050	Serrinha	76.762	256.385,08	85.461,69
293060	Serrolândia	12.344	42.301,10	14.100,37
293070	Simões Filho	118.047	466.285,65	155.428,55
293075	Sítio do Mato	12.050	44.044,58	14.681,53
293076	Sítio do Quinto	12.592	46.128,74	15.376,25
293077	Sobradinho	22.000	73.566,84	24.522,28
293080	Souto Soares	15.899	64.819,38	21.606,46
293090	Tabocas do Brejo Velho	11.431	42.110,72	14.036,91
293100	Tanhaçu	20.013	67.247,56	22.415,85
293105	Tanque Novo	16.128	54.996,44	18.332,15
293110	Tanquinho	8.008	26.746,72	8.915,57
293120	Taperoá	18.748	64.755,92	21.585,31
293130	Tapiramutá	16.516	59.715,86	19.905,29
293135	Teixeira de Freitas	138.341	462.058,94	154.019,65
293140	Teodoro Sampaio	7.895	28.196,28	9.398,76
293150	Teofilândia	21.482	71.749,88	23.916,63
293160	Teolândia	14.836	49.552,24	16.517,41
293170	Terra Nova	12.803	42.762,02	14.254,01
293180	Tremedal	17.029	61.566,22	20.522,07
293190	Tucano	52.418	175.076,12	58.358,71
293200	Uauá	24.294	84.031,06	28.010,35
293210	Ubaíra	19.750	71.569,52	23.856,51
293220	Ubaitaba	20.691	69.107,94	23.035,98
293230	Ubatã	25.004	88.025,70	29.341,90
293240	Uibaí	13.625	47.438,02	15.812,67
293245	Umburanas	17.000	57.100,64	19.033,55
293250	Una	24.110	82.331,00	27.443,67
293260	Urandi	16.466	54.996,44	18.332,15
293270	Uruçuca	19.837	77.611,58	25.870,53
293280	Utinga	18.173	68.296,32	22.765,44
293290	Valença	88.673	299.253,98	99.751,33
293300	Valente	24.560	82.030,40	27.343,47
293305	Várzea da Roça	13.786	50.671,14	16.890,38
293310	Várzea do Poço	8.661	30.033,28	10.011,09
293315	Várzea Nova	13.073	47.979,10	15.993,03
293317	Varzedo	9.109	31.566,34	10.522,11
293320	Vera Cruz	37.567	148.389,65	49.463,22
293325	Vereda	6.800	24.535,64	8.178,55
293330	Vitória da Conquista	306.866	1.065.129,34	355.043,11
293340	Wagner	8.983	30.003,22	10.001,07
293345	Wanderley	12.485	44.261,68	14.753,89
293350	Wenceslau Guimarães	22.189	82.838,68	27.612,89
293360	Xique-Xique	45.536	158.549,80	52.849,93
TOTAIS		14.006.575	51.674.040,42	17.224,680,09

ANEXO XII

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R$)
CE	8.452.381	45.906.481,02	7.029.818,02	4.980.000,00	12.009.818,02	4.003.272,67

ANEXO XIII

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R$)
230010	Abaiara	10.496	30.129,44	10.043,15
230015	Acarape	15.338	55.924,20	18.641,40
230020	Acaraú	57.551	167.088,36	55.696,12
230030	Acopiara	51.160	139.155,20	46.385,07
230040	Aiuaba	16.203	44.670,56	14.890,19
230050	Alcântaras	10.771	29.419,52	9.806,51
230060	Altaneira	6.856	18.648,32	6.216,11
230070	Alto Santo	16.359	56.654,88	18.884,96
230075	Amontada	39.232	109.338,56	36.446,19
230080	Antonina do Norte	6.984	19.200,48	6.400,16
230090	Apuiarés	13.925	39.206,08	13.068,69
230100	Aquiraz	72.628	302.858,76	100.952,92
230110	Aracati	69.159	240.564,17	80.188,06
230120	Aracoiaba	25.391	69.063,52	23.021,17
230125	Ararendá	10.491	30.425,92	10.141,97
230130	Araripe	20.685	60.854,56	20.284,85
230140	Aratuba	11.529	33.940,16	11.313,39
230150	Arneiroz	7.650	20.808,00	6.936,00
230160	Assaré	22.445	61.336,00	20.445,33
230170	Aurora	24.566	68.307,36	22.769,12
230180	Baixio	6.026	16.390,72	5.463,57
230185	Banabuiú	17.315	50.015,36	16.671,79
230190	Barbalha	55.323	179.973,46	59.991,15
230195	Barreira	19.573	53.238,56	17.746,19
230200	Barro	21.514	58.632,32	19.544,11
230205	Barroquinha	14.476	42.317,76	14.105,92
230210	Baturité	33.321	97.963,74	32.654,58
230220	Beberibe	49.311	134.125,92	44.708,64
230230	Bela Cruz	30.878	84.048,00	28.016,00
230240	Boa Viagem	52.498	152.961,92	50.987,31

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

230250	Brejo Santo	45.193	142.167,35	47.389,12
230260	Camocim	60.158	180.428,15	60.142,72
230270	Campos Sales	26.506	72.096,32	24.032,11
230280	Canindé	74.473	231.189,84	77.063,28
230290	Capistrano	17.062	46.408,64	15.469,55
230300	Caridade	20.020	54.454,40	18.151,47
230310	Cariré	18.347	52.039,04	17.346,35
230320	Caririaçu	26.393	74.473,60	24.824,53
230330	Cariús	18.567	52.599,36	17.533,12
230340	Carnaubal	16.746	45.573,60	15.191,20
230350	Cascavel	66.142	199.111,08	66.370,36
230360	Catarina	18.745	50.986,40	16.995,47
230365	Catunda	9.952	30.458,56	10.152,85
230370	Caucaia	325.441	1.469.481,91	489.827,30
230380	Cedro	24.527	69.607,52	23.202,51
230390	Chaval	12.615	34.391,68	11.463,89
230393	Choró	12.853	36.554,08	12.184,69
230395	Chorozinho	18.915	61.901,86	20.633,95
230400	Coreaú	21.954	60.424,80	20.141,60
230410	Crateús	72.812	254.923,09	84.974,36
230420	Crato	121.428	518.519,48	172.839,83
230423	Croatá	17.069	49.629,12	16.543,04
230425	Cruz	22.479	64.028,80	21.342,93
230426	Deputado Irapuan Pinheiro	9.095	26.152,80	8.717,60
230427	Ererê	6.840	19.943,04	6.647,68
230428	Eusébio	46.033	174.316,53	58.105,51
230430	Farias Brito	19.007	53.325,60	17.775,20
230435	Forquilha	21.786	59.257,92	19.752,64
230440	Fortaleza	2.452.185	14.498.980,10	4.832.993,37
230445	Fortim	14.817	41.058,40	13.686,13
230450	Frecheirinha	12.991	36.820,64	12.273,55
230460	General Sampaio	6.218	18.098,88	6.032,96
230465	Graça	15.049	43.381,28	14.460,43
230470	Granja	52.645	146.749,44	48.916,48
230480	Granjeiro	4.629	13.597,28	4.532,43
230490	Groaíras	10.228	27.820,16	9.273,39
230495	Guaiúba	24.091	97.189,15	32.396,38
230500	Guaraciaba do Norte	37.775	104.464,32	34.821,44
230510	Guaramiranga	4.164	13.033,32	4.344,44
230520	Hidrolândia	19.325	52.564,00	17.521,33
230523	Horizonte	55.187	187.083,93	62.361,31
230526	Ibaretama	12.922	35.920,32	11.973,44
230530	Ibiapina	23.808	65.620,00	21.873,33
230533	Ibicuitinga	11.335	32.096,00	10.698,67
230535	Icapuí	18.392	52.727,20	17.575,73
230540	Icó	65.456	195.523,76	65.174,59
230550	Iguatu	96.495	286.748,85	95.582,95
230560	Independência	25.573	71.582,24	23.860,75
230565	Ipaporanga	11.343	32.008,96	10.669,65
230570	Ipaumirim	12.009	32.664,48	10.888,16
230580	Ipu	40.296	111.661,44	37.220,48
230590	Ipueiras	37.862	106.863,36	35.621,12
230600	Iracema	13.722	41.110,08	13.703,36
230610	Irauçuba	22.324	63.400,48	21.133,49
230620	Itaiçaba	7.316	21.637,60	7.212,53
230625	Itaitinga	35.817	143.392,76	47.797,59
230630	Itapagé	48.350	131.512,00	43.837,33
230640	Itapipoca	116.065	342.391,75	114.130,58
230650	Itapiúna	18.626	50.662,72	16.887,57
230655	Itarema	37.471	101.921,12	33.973,71
230660	Itatira	18.894	51.391,67	17.130,56
230670	Jaguaretama	17.863	50.077,92	16.692,64
230680	Jaguaribara	10.399	28.285,28	9.428,43
230690	Jaguaribe	34.409	99.260,96	33.086,99
230700	Jaguaruana	32.236	87.997,44	29.332,48
230710	Jardim	26.688	72.591,36	24.197,12
230720	Jati	7.660	20.835,20	6.945,07
230725	Jijoca de Jericoacoara	17.002	46.245,44	15.415,15
230730	Juazeiro do Norte	249.939	1.012.572,18	337.524,06
230740	Jucás	23.807	64.755,04	21.585,01
230750	Lavras da Mangabeira	31.090	84.564,80	28.188,27
230760	Limoeiro do Norte	56.264	170.479,92	56.826,64
230763	Madalena	18.088	49.199,37	16.399,79
230765	Maracanaú	209.057	943.906,11	314.635,37
230770	Maranguape	113.561	479.362,76	159.787,59
230780	Marco	24.703	67.439,19	22.479,73
230790	Martinópole	10.214	30.240,96	10.080,32
230800	Massapê	35.191	96.255,36	32.085,12
230810	Mauriti	44.240	120.332,80	40.110,93
230820	Meruoca	13.693	37.244,96	12.414,99
230830	Milagres	28.316	77.019,52	25.673,17
230835	Milhã	13.086	40.326,72	13.442,24
230837	Miraíma	12.800	34.816,00	11.605,33
230840	Missão Velha	34.274	95.567,20	31.855,73
230850	Mombaça	42.690	127.100,16	42.366,72
230860	Monsenhor Tabosa	16.705	46.724,16	15.574,72
230870	Morada Nova	62.065	204.301,11	68.100,37
230880	Moraújo	8.070	23.223,36	7.741,12
230890	Morrinhos	20.700	61.730,40	20.576,80
230900	Mucambo	14.102	39.540,64	13.180,21
230910	Mulungu	11.485	32.406,08	10.802,03
230920	Nova Olinda	14.256	38.776,32	12.925,44
230930	Nova Russas	30.965	87.083,52	29.027,84
230940	Novo Oriente	27.453	78.072,16	26.024,05
230945	Ocara	24.007	67.009,92	22.336,64
230950	Orós	21.389	59.252,48	19.750,83
230960	Pacajus	61.838	219.646,60	73.215,53
230970	Pacatuba	72.299	280.655,47	93.551,82
230980	Pacoti	11.607	31.571,04	10.523,68
230990	Pacujá	5.986	16.953,76	5.651,25
231000	Palhano	8.866	25.208,96	8.402,99
231010	Palmácia	12.005	32.653,60	10.884,53
231020	Paracuru	31.636	88.555,04	29.518,35
231025	Paraipaba	30.041	81.711,52	27.237,17
231030	Parambu	31.309	87.668,32	29.222,77
231040	Paramoti	11.308	32.993,60	10.997,87
231050	Pedra Branca	41.890	114.653,44	38.217,81
231060	Penaforte	8.226	22.374,72	7.458,24
231070	Pentecoste	35.400	96.288,00	32.096,00
231080	Pereiro	15.757	43.052,16	14.350,72
231085	Pindoretama	18.683	53.475,61	17.825,20
231090	Piquet Carneiro	15.467	42.630,56	14.210,19
231095	Pires Ferreira	10.216	27.787,52	9.262,51
231100	Poranga	12.001	33.608,31	11.202,77
231110	Porteiras	15.061	40.965,92	13.655,31
231120	Potengi	10.276	27.950,72	9.316,91
231123	Potiretama	6.126	18.743,52	6.247,84
231126	Quiterianópolis	19.921	57.745,60	19.248,53
231130	Quixadá	80.604	252.290,52	84.096,84
231135	Quixelô	15.000	44.259,84	14.753,28
231140	Quixeramobim	71.887	199.966,24	66.655,41
231150	Quixeré	19.412	53.779,84	17.926,61
231160	Redenção	26.415	72.808,96	24.269,65
231170	Reriutaba	19.455	53.890,35	17.963,45
231180	Russas	69.833	207.404,01	69.134,67
231190	Saboeiro	15.752	45.834,72	15.278,24
231195	Salitre	15.453	45.818,40	15.272,80
231200	Santana do Acaraú	29.946	82.715,20	27.571,73
231210	Santana do Cariri	17.170	49.963,68	16.654,56
231220	Santa Quitéria	42.763	122.617,60	40.872,53
231230	São Benedito	44.178	123.507,04	41.169,01
231240	São Gonçalo do Amarante	43.890	125.121,12	41.707,04
231250	São João do Jaguaribe	7.900	23.120,01	7.706,67
231260	São Luís do Curu	12.332	34.307,36	11.435,79
231270	Senador Pompeu	26.469	71.995,68	23.998,56
231280	Senador Sá	6.852	18.637,44	6.212,48
231290	Sobral	188.233	825.106,58	275.035,53
231300	Solonópole	17.665	49.028,00	16.342,67
231310	Tabuleiro do Norte	29.204	80.446,72	26.815,57
231320	Tamboril	25.451	73.051,04	24.350,35
231325	Tarrafas	8.910	24.491,01	8.163,67
231330	Tauá	55.716	161.453,16	53.817,72
231335	Tejuçuoca	16.827	45.769,44	15.256,48
231340	Tianguá	68.892	211.071,70	70.357,23
231350	Trairi	51.422	139.867,84	46.622,61
231355	Tururu	14.408	39.189,76	13.063,25
231360	Ubajara	31.787	86.460,64	28.820,21
231370	Umari	7.545	21.463,52	7.154,51
231375	Umirim	18.802	51.799,68	17.266,56
231380	Uruburetama	19.765	56.105,44	18.701,81
231390	Uruoca	12.883	37.590,40	12.530,13
231395	Varjota	17.593	48.421,44	16.140,48
231400	Várzea Alegre	38.434	108.283,20	36.094,40
231410	Viçosa do Ceará	54.955	154.150,56	51.383,52
TOTAIS		8.452.381	33.896.663,00	11.298.887,66

ANEXO XIV

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	RECURSO FEDERAL PFVPS ANUAL			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R$)
DF	2.570.160	11.229.789,04	8.889.789,04	2.340.000,00	11.229.789,04	3.743.263,01

ANEXO XV

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R$)
ES	3.514.952	19.979.595,46	2.525.795,79	1.800.000,00	4.325.795,79	1.441.931,93

ANEXO XVI

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R$)
320010	Afonso Cláudio	31.091	98.511,46	32.837,15
320013	Águia Branca	9.519	25.147,75	8.382,58
320016	Água Doce do Norte	11.771	35.519,94	11.839,98
320020	Alegre	30.768	85.986,01	28.662,00
320030	Alfredo Chaves	13.955	47.622,07	15.874,02
320035	Alto Rio Novo	7.317	20.547,44	6.849,15
320040	Anchieta	23.902	79.143,05	26.381,02
320050	Apiacá	7.512	24.492,24	8.164,08
320060	Aracruz	81.832	341.271,71	113.757,24
320070	Atilio Vivacqua	9.850	26.939,24	8.979,75
320080	Baixo Guandu	29.081	88.754,21	29.584,74
320090	Barra de São Francisco	40.649	136.516,91	45.505,64
320100	Boa Esperança	14.199	52.714,47	17.571,49
320110	Bom Jesus do Norte	9.476	35.056,18	11.685,39
320115	Brejetuba	11.915	35.963,80	11.987,93
320120	Cachoeiro de Itapemirim	189.889	961.249,79	320.416,60
320130	Cariacica	348.738	1.591.683,07	530.561,02
320140	Castelo	34.747	105.589,17	35.196,39
320150	Colatina	111.788	483.468,87	161.156,29
320160	Conceição da Barra	28.449	94.468,56	31.489,52
320170	Conceição do Castelo	11.681	30.318,71	10.106,24
320180	Divino de São Lourenço	4.516	14.125,23	4.708,41
320190	Domingos Martins	31.847	92.963,10	30.987,70
320200	Dores do Rio Preto	6.397	18.316,01	6.105,34
320210	Ecoporanga	23.212	77.683,72	25.894,57
320220	Fundão	17.025	62.018,11	20.672,70
320225	Governador Lindenberg	10.869	29.135,36	9.711,79
320230	Guaçuí	27.851	105.177,79	35.059,26
320240	Guarapari	105.286	746.530,34	248.843,45
320245	Ibatiba	22.366	63.286,09	21.095,36
320250	Ibiraçu	11.178	38.903,82	12.967,94
320255	Ibitirama	8.957	27.011,17	9.003,72
320260	Iconha	12.523	36.606,68	12.202,23
320265	Irupi	11.723	31.822,29	10.607,43
320270	Itaguaçu	14.134	40.066,83	13.355,61
320280	Itapemirim	30.988	156.278,30	52.092,77
320290	Itarana	10.881	32.069,26	10.689,75
320300	Iúna	27.328	77.673,61	25.891,20
320305	Jaguaré	24.678	61.873,92	20.624,64
320310	Jerônimo Monteiro	10.879	29.957,38	9.985,79
320313	João Neiva	15.809	56.459,06	18.819,69
320316	Laranja da Terra	10.826	29.711,84	9.903,95
320320	Linhares	141.306	502.345,24	167.448,41
320330	Mantenópolis	13.612	36.276,03	12.092,01

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

320332	Marataízes	34.140	243.728,66	81.242,89
320334	Marechal Floriano	14.262	60.526,23	20.175,41
320335	Marilândia	11.107	29.584,14	9.861,38
320340	Mimoso do Sul	25.902	73.844,12	24.614,71
320350	Montanha	17.849	60.576,65	20.192,22
320360	Mucurici	5.655	16.758,65	5.586,22
320370	Muniz Freire	18.397	50.710,67	16.903,56
320380	Muqui	14.396	37.012,50	12.337,50
320390	Nova Venécia	46.031	166.079,20	55.359,73
320400	Pancas	21.548	60.386,54	20.128,85
320405	Pedro Canário	23.794	61.184,82	20.394,94
320410	Pinheiros	23.895	76.807,82	25.602,61
320420	Piúma	18.123	155.385,51	51.795,17
320425	Ponto Belo	6.979	18.035,66	6.011,89
320430	Presidente Kennedy	10.314	26.727,10	8.909,03
320435	Rio Bananal	17.530	46.290,27	15.430,09
320440	Rio Novo do Sul	11.325	32.142,50	10.714,17
320450	Santa Leopoldina	12.240	40.436,90	13.478,97
320455	Santa Maria de Jetibá	34.176	89.896,30	29.965,43
320460	Santa Teresa	21.823	59.111,34	19.703,78
320465	São Domingos do Norte	8.001	22.259,68	7.419,89
320470	São Gabriel da Palha	31.859	81.197,84	27.065,95
320480	São José do Calçado	10.408	28.675,30	9.558,43
320490	São Mateus	109.028	442.138,08	147.379,36
320495	São Roque do Canaã	11.273	35.058,84	11.686,28
320500	Serra	409.267	2.301.295,14	767.098,38
320501	Sooretama	23.843	59.373,20	19.791,07
320503	Vargem Alta	19.130	56.483,20	18.827,73
320506	Venda Nova do Imigrante	20.447	53.616,75	17.872,25
320510	Viana	65.001	302.989,50	100.996,50
320515	Vila Pavão	8.672	23.083,33	7.694,44
320517	Vila Valério	13.830	38.139,37	12.713,12
320520	Vila Velha	414.586	2.201.436,54	733.812,18
320530	Vitória	327.801	1.835.571,49	611.857,16
	TOTAIS	3.514.952	15.653.799,67	5.217.933,23

ANEXO XVII

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÙDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
GO	6.003.788	33.264.139,82	2.793.067,39	3.000.000,00	5.793.067,39	1.931.022,46

ANEXO XVIII

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
520005	Abadia de Goiás	6.876	50.744,19	16.914,73
520010	Abadiânia	15.757	63.320,38	21.106,79
520013	Acreúna	20.279	70.363,40	23.454,47
520015	Adelândia	2.477	13.222,80	4.407,60
520017	Água Fria de Goiás	5.090	37.857,12	12.619,04
520020	Água Limpa	2.013	13.655,31	4.551,77
520025	Águas Lindas de Goiás	159.378	758.790,23	252.930,08
520030	Alexânia	23.814	93.752,87	31.250,96
520050	Aloândia	2.051	13.627,29	4.542,43
520055	Alto Horizonte	4.505	19.011,25	6.337,08
520060	Alto Paraíso de Goiás	6.885	28.620,06	9.540,02
520080	Alvorada do Norte	8.084	29.570,64	9.856,88
520082	Amaralina	3.434	15.945,21	5.315,07
520085	Americano do Brasil	5.508	17.436,46	5.812,15
520090	Amorinópolis	3.609	13.040,01	4.346,67
520110	Anápolis	334.613	1.456.335,72	485.445,24
520120	Anhanguera	1.020	13.548,26	4.516,09
520130	Anicuns	20.239	66.167,96	22.055,99
520140	Aparecida de Goiânia	455.657	2.288.143,62	762.714,54
520145	Aparecida do Rio Doce	2.427	14.065,71	4.688,57
520150	Aporé	3.803	17.417,25	5.805,75
520160	Araçu	3.802	15.329,10	5.109,70
520170	Aragarças	18.305	69.441,45	23.147,15
520180	Aragoiânia	8.365	55.864,40	18.621,47
520215	Araguapaz	7.510	27.042,00	9.014,00
520235	Arenópolis	3.277	13.388,46	4.462,82
520250	Aruanã	7.496	25.587,72	8.529,24
520260	Aurilândia	3.650	13.408,98	4.469,66
520280	Avelinópolis	2.450	13.174,50	4.391,50
520310	Baliza	3.714	14.186,47	4.728,82
520320	Barro Alto	8.716	26.131,60	8.710,53
520330	Bela Vista de Goiás	24.554	107.908,76	35.969,59
520340	Bom Jardim de Goiás	8.423	29.058,12	9.686,04
520350	Bom Jesus de Goiás	20.727	60.686,58	20.228,86
520355	Bonfinópolis	7.536	34.747,97	11.582,66
520357	Bonópolis	3.503	14.129,39	4.709,80
520360	Brazabrantes	3.232	26.620,98	8.873,66
520380	Britânia	5.509	21.218,63	7.072,88
520390	Buriti Alegre	9.054	29.917,62	9.972,54
520393	Buriti de Goiás	2.560	15.370,01	5.123,34
520396	Buritinópolis	3.321	15.999,15	5.333,05
520400	Cabeceiras	7.354	38.202,95	12.734,32
520410	Cachoeira Alta	10.553	37.502,59	12.500,86
520420	Cachoeira de Goiás	1.417	15.059,13	5.019,71
520425	Cachoeira Dourada	8.254	28.310,64	9.436,88
520430	Caçu	13.283	42.459,37	14.153,12
520440	Caiapônia	16.757	66.698,71	22.232,90
520450	Caldas Novas	70.473	374.063,30	124.687,77
520455	Caldazinha	3.325	27.354,12	9.118,04
520460	Campestre de Goiás	3.387	17.999,94	5.999,98
520465	Campinaçu	3.656	13.923,27	4.641,09
520470	Campinorte	11.111	37.798,07	12.599,36
520480	Campo Alegre de Goiás	6.060	20.537,31	6.845,77
520485	Campo Limpo de Goiás	6.241	16.255,21	5.418,40
520490	Campos Belos	18.410	64.063,05	21.354,35
520495	Campos Verdes	5.020	16.211,58	5.403,86
520500	Carmo do Rio Verde	8.928	25.180,02	8.393,34
520505	Castelândia	3.638	13.924,17	4.641,39
520510	Catalão	86.647	356.053,25	118.684,42
520520	Caturaí	4.686	26.876,44	8.958,81
520530	Cavalcante	9.392	47.828,40	15.942,80
520540	Ceres	20.722	73.937,02	24.645,67
520545	Cezarina	7.545	23.100,66	7.700,22
520547	Chapadão do Céu	7.001	26.393,60	8.797,87
520549	Cidade Ocidental	55.915	189.929,16	63.309,72
520551	Cocalzinho de Goiás	17.407	77.247,68	25.749,23
520552	Colinas do Sul	3.523	15.402,69	5.134,23
520570	Córrego do Ouro	2.632	12.447,78	4.149,26
520580	Corumbá de Goiás	10.361	48.230,89	16.076,96
520590	Corumbaíba	8.181	27.963,75	9.321,25
520620	Cristalina	46.580	195.581,34	65.193,78
520630	Cristianópolis	2.932	13.951,14	4.650,38
520640	Crixás	15.760	48.333,08	16.111,03
520650	Cromínia	3.555	13.488,48	4.496,16
520660	Cumari	2.964	13.323,57	4.441,19
520670	Damianópolis	3.292	16.086,54	5.362,18
520680	Damolândia	2.747	11.931,00	3.977,00
520690	Davinópolis	2.056	13.103,34	4.367,78
520710	Diorama	2.479	13.810,67	4.603,56
520725	Doverlândia	7.892	148.666,26	49.555,42
520735	Edealina	3.733	13.732,80	4.577,60
520740	Edéia	11.266	38.737,28	12.912,43
520750	Estrela do Norte	3.320	13.339,88	4.446,63
520753	Faina	6.983	25.052,16	8.350,72
520760	Fazenda Nova	6.322	23.303,91	7.767,97
520780	Firminópolis	11.580	34.342,91	11.447,64
520790	Flores de Goiás	12.066	55.039,97	18.346,66
520800	Formosa	100.085	403.414,60	134.471,53
520810	Formoso	4.883	17.417,70	5.805,90
520815	Gameleira de Goiás	3.275	14.633,67	4.877,89
520830	Divinópolis de Goiás	4.962	21.554,40	7.184,80
520840	Goianápolis	10.695	66.942,33	22.314,11
520850	Goiandira	5.265	15.908,31	5.302,77
520860	Goianésia	59.549	184.896,83	61.632,28
520870	Goiânia	1.302.001	7.842.966,49	2.614.322,16
520880	Goianira	34.060	146.919,64	48.973,21
520890	Goiás	24.727	100.809,46	33.603,15
520910	Goiatuba	32.492	104.461,66	34.820,55
520915	Gouvelândia	4.949	14.985,55	4.995,18
520920	Guapó	13.976	58.314,88	19.438,29
520929	Guaraíta	2.376	24.862,40	8.287,47
520940	Guarani de Goiás	4.258	19.712,25	6.570,75
520945	Guarinos	2.299	11.805,03	3.935,01
520960	Heitoraí	3.571	16.280,28	5.426,76
520970	Hidrolândia	17.398	87.527,30	29.175,77
520980	Hidrolina	4.029	13.734,57	4.578,19
520990	Iaciara	12.427	43.820,73	14.606,91
520993	Inaciolândia	5.699	18.438,18	6.146,06
520995	Indiara	13.687	43.598,77	14.532,92
521000	Inhumas	48.246	176.387,60	58.795,87
521010	Ipameri	24.735	84.583,14	28.194,38
521015	Ipiranga de Goiás	2.844	13.025,64	4.341,88
521020	Iporá	31.274	100.193,67	33.397,89
521030	Israelândia	2.887	12.735,04	4.245,01
521040	Itaberaí	35.371	105.688,56	35.229,52
521056	Itaguari	4.513	14.485,05	4.828,35
521060	Itaguaru	5.437	16.345,23	5.448,41
521080	Itajá	5.062	22.987,53	7.662,51
521090	Itapaci	18.458	53.164,68	17.721,56
521100	Itapirapuã	7.835	37.074,91	12.358,30
521120	Itapuranga	26.125	82.059,81	27.353,27
521130	Itaruma	6.300	26.266,39	8.755,46
521140	Itauçu	8.575	25.915,89	8.638,63
521150	Itumbiara	92.883	334.952,47	111.650,82
521160	Ivolândia	2.663	12.730,29	4.243,43
521170	Jandaia	6.164	20.993,46	6.997,82
521180	Jaraguá	41.870	140.663,68	46.887,89
521190	Jataí	88.006	345.901,05	115.300,35
521200	Jaupaci	3.000	15.233,70	5.077,90
521205	Jesúpolis	2.300	12.191,78	4.063,93
521210	Joviânia	7.118	23.299,55	7.766,52
521220	Jussara	19.153	66.756,42	22.252,14
521225	Lagoa Santa	1.254	13.638,30	4.546,10
521230	Leopoldo de Bulhões	7.882	26.782,77	8.927,59
521250	Luziânia	174.531	779.302,44	259.767,48
521260	Mairipotaba	2.374	13.125,36	4.375,12
521270	Mambaí	6.871	23.351,46	7.783,82
521280	Mara Rosa	10.649	37.645,07	12.548,36
521290	Marzagão	2.072	13.837,80	4.612,60
521295	Matrinchã	4.414	17.130,15	5.710,05
521300	Maurilândia	11.521	33.158,22	11.052,74
521305	Mimoso de Goiás	2.685	25.314,45	8.438,15
521308	Minaçu	31.154	113.298,06	37.766,02
521310	Mineiros	52.935	205.708,12	68.569,37
521340	Moiporá	1.763	12.666,69	4.222,23
521350	Monte Alegre de Goiás	7.730	37.341,34	12.447,11
521370	Montes Claros de Goiás	7.987	29.459,67	9.819,89
521375	Montividiu	10.572	35.307,37	11.769,12
521377	Montividiu do Norte	4.122	17.576,88	5.858,96
521380	Morrinhos	41.460	130.914,05	43.638,02
521385	Morro Agudo de Goiás	2.356	14.426,88	4.808,96
521390	Mossâmedes	5.007	16.360,08	5.453,36
521400	Mozarlândia	13.404	42.082,50	14.027,50
521405	Mundo Novo	6.438	32.862,99	10.954,33
521410	Mutunópolis	3.849	13.284,72	4.428,24
521440	Nazário	7.874	22.984,90	7.661,63
521450	Nerópolis	24.210	121.191,90	40.397,30
521460	Niquelândia	42.361	143.152,17	47.717,39
521470	Nova América	2.259	13.171,86	4.390,62
521480	Nova Aurora	2.062	13.387,47	4.462,49
521483	Nova Crixás	11.927	52.237,17	17.412,39
521486	Nova Glória	8.508	28.344,15	9.448,05
521487	Nova Iguaçu de Goiás	2.826	13.137,39	4.379,13
521490	Nova Roma	3.471	18.303,12	6.101,04
521500	Nova Veneza	8.129	39.074,21	13.024,74
521520	Novo Brasil	3.519	12.633,36	4.211,12
521523	Novo Gama	95.018	384.999,22	128.333,07
521525	Novo Planalto	3.956	13.396,44	4.465,48
521530	Orizona	14.300	46.688,31	15.562,77
521540	Ouro Verde de Goiás	4.034	12.765,39	4.255,13
521550	Ouvidor	5.467	16.418,33	5.472,78
521560	Padre Bernardo	27.671	100.852,47	33.617,49

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

521565	Palestina de Goiás	3.371	13.456,69	4.485,56
521570	Palmeiras de Goiás	23.338	65.198,98	21.732,99
521580	Palmelo	2.335	13.959,24	4.653,08
521590	Palminópolis	3.557	14.239,98	4.746,66
521600	Panamá	2.682	13.776,41	4.592,14
521630	Paranaiguara	9.100	32.511,38	10.837,13
521640	Paraúna	10.863	42.993,75	14.331,25
521645	Perolândia	2.950	21.746,58	7.248,86
521680	Petrolina de Goiás	10.283	37.320,51	12.440,17
521690	Pilar de Goiás	2.773	11.542,20	3.847,40
521710	Piracanjuba	24.026	78.614,28	26.204,76
521720	Piranhas	11.266	39.636,30	13.212,10
521730	Pirenópolis	23.006	88.385,05	29.461,68
521740	Pires do Rio	28.762	92.785,53	30.928,51
521760	Planaltina	81.649	375.311,26	125.103,75
521770	Pontalina	17.121	56.532,23	18.844,08
521800	Porangatu	42.355	163.023,59	54.341,20
521805	Porteirão	3.347	15.447,88	5.149,29
521810	Portelândia	3.839	18.327,64	6.109,21
521830	Posse	31.419	110.590,96	36.863,65
521839	Professor Jamil	3.239	13.646,01	4.548,67
521850	Quirinópolis	43.220	159.241,57	53.080,52
521860	Rialma	10.523	34.281,45	11.427,15
521870	Rianápolis	4.566	14.533,78	4.844,59
521878	Rio Quente	3.312	17.813,33	5.937,78
521880	Rio Verde	176.424	649.578,60	216.526,20
521890	Rubiataba	18.915	60.096,82	20.032,27
521900	Sanclerlândia	7.550	24.489,81	8.163,27
521910	Santa Bárbara de Goiás	5.751	18.060,51	6.020,17
521920	Santa Cruz de Goiás	3.142	16.317,42	5.439,14
521925	Santa Fé de Goiás	4.762	17.071,29	5.690,43
521930	Santa Helena de Goiás	36.469	111.246,47	37.082,16
521935	Santa Isabel	3.686	13.719,37	4.573,12
521940	Santa Rita do Araguaia	6.924	22.467,51	7.489,17
521945	Santa Rita do Novo Destino	3.173	13.782,57	4.594,19
521950	Santa Rosa de Goiás	2.909	12.758,53	4.252,84
521960	Santa Tereza de Goiás	3.995	14.605,29	4.868,43
521970	Santa Terezinha de Goiás	10.302	30.846,69	10.282,23
521971	Santo Antônio da Barra	4.423	15.223,88	5.074,63
521973	Santo Antônio de Goiás	4.703	48.276,30	16.092,10
521975	Santo Antônio do Descoberto	63.248	321.172,95	107.057,65
521980	São Domingos	11.272	50.643,86	16.881,29
521990	São Francisco de Goiás	6.120	18.518,41	6.172,80
522000	São João d'Aliança	10.257	37.741,52	12.580,51
522005	São João da Paraúna	1.689	12.646,68	4.215,56
522010	São Luís de Montes Belos	30.034	91.938,14	30.646,05
522015	São Luíz do Norte	4.617	16.130,85	5.376,95
522020	São Miguel do Araguaia	22.283	105.609,87	35.203,29
522026	São Miguel do Passa Quatro	3.757	16.199,70	5.399,90
522028	São Patrício	1.991	16.066,08	5.355,36
522040	São Simão	17.088	75.368,71	25.122,90
522045	Senador Canedo	84.443	376.685,95	125.561,98
522050	Serranópolis	7.481	29.486,01	9.828,67
522060	Silvânia	19.089	64.559,43	21.519,81
522068	Simolândia	6.514	23.454,93	7.818,31
522070	Sítio d'Abadia	2.825	16.852,29	5.617,43
522100	Taquaral de Goiás	3.541	13.092,06	4.364,02
522108	Teresina de Goiás	3.016	131.260,62	43.753,54
522119	Terezópolis de Goiás	6.561	34.478,66	11.492,89
522130	Três Ranchos	2.819	13.760,07	4.586,69
522140	Trindade	104.488	506.307,18	168.769,06
522145	Trombas	3.452	13.081,20	4.360,40
522150	Turvânia	4.839	16.029,27	5.343,09
522155	Turvelândia	4.399	17.236,62	5.745,54
522157	Uirapuru	2.933	13.290,60	4.430,20
522160	Uruaçu	36.929	132.423,76	44.141,25
522170	Uruana	13.826	43.699,50	14.566,50
522180	Urutaí	3.074	15.741,07	5.247,02
522185	Valparaíso de Goiás	132.982	547.066,48	182.355,49
522190	Varjão	3.659	13.650,75	4.550,25
522200	Vianópolis	12.548	41.445,66	13.815,22
522205	Vicentinópolis	7.371	25.583,72	8.527,91
522220	Vila Boa	4.735	35.035,93	11.678,64
522230	Vila Propício	5.145	20.775,75	6.925,25
TOTAIS		6.003.788	27.471.072,43	9.157.024,13

ANEXO XIX

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÙDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
MA	6.574.789	41.732.946,56	4.457.581,12	1.800.000,00	6.257.581,12	2.085.860,37

ANEXO XX

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
210005	Açailândia	104.047	697.436,15	232.478,72
210010	Afonso Cunha	5.905	15.586,55	5.195,52
210015	Água Doce do Maranhão	11.581	41.986,45	13.995,48
210020	Alcântara	21.851	95.845,29	31.948,43
210030	Aldeias Altas	23.952	64.221,71	21.407,24
210040	Altamira do Maranhão	11.063	40.725,96	13.575,32
210043	Alto Alegre do Maranhão	24.599	106.488,91	35.496,30
210047	Alto Alegre do Pindaré	31.057	150.530,55	50.176,85
210050	Alto Parnaíba	10.766	69.746,03	23.248,68
210055	Amapá do Maranhão	6.431	22.558,52	7.519,51
210060	Amarante do Maranhão	37.932	174.731,55	58.243,85
210070	Anajatuba	25.291	99.730,79	33.243,60
210080	Anapurus	13.939	35.350,82	11.783,61
210083	Apicum-Açu	14.959	58.705,14	19.568,38
210087	Araguanã	13.973	52.755,74	17.585,25
210090	Araioses	42.505	174.177,11	58.059,04
210095	Arame	31.702	134.422,29	44.807,43
210100	Arari	28.488	115.973,59	38.657,86
210110	Axixá	11.407	46.536,86	15.512,29
210120	Bacabal	100.014	622.077,77	207.359,26
210125	Bacabeira	14.925	50.118,45	16.706,15
210130	Bacuri	16.604	70.866,27	23.622,09
210135	Bacurituba	5.293	22.685,52	7.561,84
210140	Balsas	83.528	503.106,04	167.702,01
210150	Barão de Grajaú	17.841	81.348,62	27.116,21
210160	Barra do Corda	82.830	527.293,27	175.764,42
210170	Barreirinhas	54.930	246.843,08	82.281,03
210173	Belágua	6.524	19.383,94	6.461,31
210177	Bela Vista do Maranhão	12.049	59.789,22	19.929,74
210180	Benedito Leite	5.469	27.469,81	9.156,60
210190	Bequimão	20.344	79.050,85	26.350,28
210193	Bernardo do Mearim	5.996	25.514,52	8.504,84
210197	Boa Vista do Gurupi	7.949	28.003,99	9.334,66
210200	Bom Jardim	39.049	175.015,87	58.338,62
210203	Bom Jesus das Selvas	28.459	101.254,74	33.751,58
210207	Bom Lugar	14.818	61.466,31	20.488,77
210210	Brejo	33.359	96.534,85	32.178,28
210215	Brejo de Areia	5.577	32.719,38	10.906,46
210220	Buriti	27.013	81.243,60	27.081,20
210230	Buriti Bravo	22.899	93.760,82	31.253,61
210232	Buriticupu	65.237	280.112,74	93.370,91
210235	Buritirana	14.784	71.222,51	23.740,84
210237	Cachoeira Grande	8.446	37.035,04	12.345,01
210240	Cajapió	10.593	47.788,42	15.929,47
210250	Cajari	18.338	68.113,29	22.704,43
210255	Campestre do Maranhão	13.369	56.541,68	18.847,23
210260	Cândido Mendes	18.505	89.846,25	29.948,75
210270	Cantanhede	20.448	79.424,98	26.474,99
210275	Capinzal do Norte	10.698	45.458,45	15.152,82
210280	Carolina	23.959	169.676,23	56.558,74
210290	Carutapera	22.006	90.962,23	30.320,74
210300	Caxias	155.129	926.909,24	308.969,75
210310	Cedral	10.297	46.708,09	15.569,36
210312	Central do Maranhão	7.887	37.151,17	12.383,72
210315	Centro do Guilherme	12.565	52.977,18	17.659,06
210317	Centro Novo do Maranhão	17.622	106.666,10	35.555,37
210320	Chapadinha	73.350	335.260,83	111.753,61
210325	Cidelândia	13.681	58.060,77	19.353,59
210330	Codó	118.038	723.810,59	241.270,20
210340	Coelho Neto	46.750	139.178,62	46.392,87
210350	Colinas	39.132	270.999,54	90.333,18
210355	Conceição do Lago-Açu	14.436	45.203,85	15.067,95
210360	Coroatá	61.725	386.659,46	128.886,49
210370	Cururupu	32.652	162.952,58	54.317,53
210375	Davinópolis	12.579	51.020,38	17.006,79
210380	Dom Pedro	22.681	100.420,75	33.473,58
210390	Duque Bacelar	10.649	33.191,99	11.064,00
210400	Esperantinópolis	18.452	92.195,83	30.731,94
210405	Estreito	35.835	217.820,38	72.606,79
210407	Feira Nova do Maranhão	8.126	36.057,44	12.019,15
210408	Fernando Falcão	9.241	33.812,44	11.270,81
210409	Formosa da Serra Negra	17.757	84.214,58	28.071,53
210410	Fortaleza dos Nogueiras	11.646	55.857,12	18.619,04
210420	Fortuna	15.098	59.761,96	19.920,65
210430	Godofredo Viana	10.635	35.427,81	11.809,27
210440	Gonçalves Dias	17.482	74.731,12	24.910,37
210450	Governador Archer	10.205	35.821,37	11.940,46
210455	Governador Edison Lobão	15.895	59.709,39	19.903,13
210460	Governador Eugênio Barros	15.991	66.982,53	22.327,51
210462	Governador Luiz Rocha	7.337	28.060,20	9.353,40
210465	Governador Newton Bello	11.921	57.005,11	19.001,70
210467	Governador Nunes Freire	25.401	140.654,15	46.884,72
210470	Graça Aranha	6.140	26.501,57	8.833,86
210480	Grajaú	62.093	366.204,14	122.068,05
210490	Guimarães	12.081	54.105,81	18.035,27
210500	Humberto de Campos	26.189	74.974,56	24.991,52
210510	Icatu	25.145	96.024,14	32.008,05
210515	Igarapé do Meio	12.550	49.097,41	16.365,80
210520	Igarapé Grande	11.041	39.185,35	13.061,78
210530	Imperatriz	247.505	1.464.149,83	488.049,94
210535	Itaipava do Grajaú	14.297	64.038,74	21.346,25
210540	Itapecuru Mirim	62.110	360.839,76	120.279,92
210542	Itinga do Maranhão	24.863	119.840,26	39.946,75
210545	Jatobá	8.526	26.612,27	8.870,76
210547	Jenipapo dos Vieiras	15.440	63.586,68	21.195,56
210550	João Lisboa	20.381	92.022,43	30.674,14
210560	Joselândia	15.433	60.567,62	20.189,21
210565	Junco do Maranhão	4.020	27.353,38	9.117,79
210570	Lago da Pedra	46.083	185.605,87	61.868,62
210580	Lago do Junco	10.729	44.473,05	14.824,35
210590	Lago Verde	15.412	62.357,04	20.785,68
210592	Lagoa do Mato	10.934	32.007,78	10.669,26
210594	Lago dos Rodrigues	7.794	33.496,92	11.165,64
210596	Lagoa Grande do Maranhão	10.517	39.855,36	13.285,12
210598	Lajeado Novo	6.923	28.619,02	9.539,67
210600	Lima Campos	11.423	46.180,42	15.393,47
210610	Loreto	11.390	55.322,41	18.440,80
210620	Luís Domingues	6.510	25.046,88	8.348,96
210630	Magalhães de Almeida	17.587	52.381,93	17.460,64
210632	Maracaçumé	19.155	74.147,91	24.715,97
210635	Marajá do Sena	8.051	26.024,63	8.674,88
210637	Maranhãozinho	14.065	51.612,79	17.204,26
210640	Mata Roma	15.150	42.033,57	14.011,19
210650	Matinha	21.885	93.891,08	31.297,03
210660	Matões	31.015	90.776,11	30.258,70
210663	Matões do Norte	13.794	43.653,55	14.551,18
210667	Milagres do Maranhão	8.118	24.787,58	8.262,53
210670	Mirador	20.452	154.282,03	51.427,34
210675	Miranda do Norte	24.427	133.733,61	44.577,87
210680	Mirinzal	14.218	58.477,83	19.492,61
210690	Monção	31.738	125.675,92	41.891,97
210700	Montes Altos	9.413	50.368,23	16.789,41
210710	Morros	17.783	69.171,46	23.057,15
210720	Nina Rodrigues	12.464	33.851,68	11.283,89
210725	Nova Colinas	4.885	21.133,06	7.044,35
210730	Nova Iorque	4.590	20.158,88	6.719,63
210735	Nova Olinda do Maranhão	19.134	66.179,02	22.059,67
210740	Olho d'Água das Cunhãs	18.601	74.273,70	24.757,90
210745	Olinda Nova do Maranhão	13.181	44.723,43	14.907,81
210750	Paço do Lumiar	105.121	568.246,88	189.415,63
210760	Palmeirândia	18.764	76.940,23	25.646,74
210770	Paraibano	20.103	81.140,71	27.046,90
210780	Parnarama	34.586	108.380,12	36.126,71
210790	Passagem Franca	17.562	49.862,79	16.620,93
210800	Pastos Bons	18.067	109.943,67	36.647,89
210805	Paulino Neves	14.519	42.977,59	14.325,86
210810	Paulo Ramos	20.079	73.245,82	24.415,27
210820	Pedreiras	39.448	212.536,26	70.845,42

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

210825	Pedro do Rosário	22.732	102.790,82	34.263,61
210830	Penalva	34.267	131.139,11	43.713,04
210840	Peri Mirim	13.803	58.984,28	19.661,43
210845	Peritoró	21.201	90.303,20	30.101,07
210850	Pindaré-Mirim	31.152	121.991,31	40.663,77
210860	Pinheiro	78.162	430.876,06	143.625,35
210870	Pio XII	22.016	115.035,05	38.345,02
210880	Pirapemas	17.381	67.512,98	22.504,33
210890	Poção de Pedras	19.708	106.450,48	35.483,49
210900	Porto Franco	21.530	87.370,03	29.123,34
210905	Porto Rico do Maranhão	6.030	25.546,84	8.515,61
210910	Presidente Dutra	44.731	287.898,52	95.966,17
210920	Presidente Juscelino	11.541	50.074,01	16.691,34
210923	Presidente Médici	6.374	22.435,31	7.478,44
210927	Presidente Sarney	17.165	66.221,53	22.073,84
210930	Presidente Vargas	10.717	45.479,70	15.159,90
210940	Primeira Cruz	13.954	45.762,07	15.254,02
210945	Raposa	26.327	137.809,61	45.936,54
210950	Riachão	20.209	102.999,67	34.333,22
210955	Ribamar Fiquene	7.318	31.404,70	10.468,23
210960	Rosário	39.576	174.441,42	58.147,14
210970	Sambaíba	5.487	27.811,40	9.270,47
210975	Santa Filomena do Maranhão	7.061	29.262,07	9.754,02
210980	Santa Helena	39.110	161.961,02	53.987,01
210990	Santa Inês	77.282	439.984,19	146.661,40
211000	Santa Luzia	74.043	503.991,41	167.997,14
211003	Santa Luzia do Paruá	22.644	95.514,12	31.838,04
211010	Santa Quitéria do Maranhão	29.191	95.223,00	31.741,00
211020	Santa Rita	32.366	108.142,89	36.047,63
211023	Santana do Maranhão	11.661	38.960,46	12.986,82
211027	Santo Amaro do Maranhão	13.820	38.393,59	12.797,86
211030	Santo Antônio dos Lopes	14.288	59.305,48	19.768,49
211040	São Benedito do Rio Preto	17.799	54.960,22	18.320,07
211050	São Bento	40.736	150.690,22	50.230,07
211060	São Bernardo	26.476	81.187,84	27.062,61
211065	São Domingos do Azeitão	6.983	33.690,49	11.230,16
211070	São Domingos do Maranhão	33.607	153.619,07	51.206,36
211080	São Félix de Balsas	4.702	24.092,56	8.030,85
211085	São Francisco do Brejão	10.261	42.364,29	14.121,43
211090	São Francisco do Maranhão	12.146	60.281,57	20.093,86
211100	São João Batista	19.920	94.483,70	31.494,57
211102	São João do Carú	12.309	62.287,07	20.762,36
211105	São João do Paraíso	10.814	53.833,55	17.944,52
211107	São João do Soter	17.238	72.723,10	24.241,03
211110	São João dos Patos	24.928	132.706,50	44.235,50
211120	São José de Ribamar	163.045	1.013.088,96	337.696,32
211125	São José dos Basílios	7.496	32.307,96	10.769,32
211130	São Luís	1.014.837	9.049.632,35	3.016.544,12
211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	20.153	65.740,47	21.913,49
211150	São Mateus do Maranhão	39.093	159.012,31	53.004,10
211153	São Pedro da Água Branca	12.028	50.084,11	16.694,70
211157	São Pedro dos Crentes	4.425	21.543,49	7.181,16
211160	São Raimundo das Mangabeiras	17.474	76.423,89	25.474,63
211163	São Raimundo do Doca Bezerra	6.090	36.821,07	12.273,69
211167	São Roberto	5.957	22.416,41	7.472,14
211170	São Vicente Ferrer	20.863	84.363,54	28.121,18
211172	Satubinha	11.990	58.020,91	19.340,30
211174	Senador Alexandre Costa	10.256	36.268,79	12.089,60
211176	Senador La Rocque	17.998	71.805,53	23.935,18
211178	Serrano do Maranhão	10.940	33.933,21	11.311,07
211180	Sítio Novo	17.002	77.970,10	25.990,03
211190	Sucupira do Norte	10.444	45.531,26	15.177,09
211195	Sucupira do Riachão	4.613	15.611,71	5.203,90
211200	Tasso Fragoso	7.796	43.060,23	14.353,41
211210	Timbiras	27.997	125.473,04	41.824,35
211220	Timon	155.460	743.853,80	247.951,27
211223	Trizidela do Vale	18.953	70.604,19	23.534,73
211227	Tufilândia	5.596	22.948,55	7.649,52
211230	Tuntum	39.183	164.100,41	54.700,14
211240	Turiaçu	33.933	152.045,76	50.681,92
211245	Turilândia	22.846	84.621,04	28.207,01
211250	Tutóia	52.788	154.110,77	51.370,26
211260	Urbano Santos	24.573	60.673,54	20.224,51
211270	Vargem Grande	49.412	170.637,02	56.879,01
211280	Viana	49.496	267.732,64	89.244,21
211285	Vila Nova dos Martírios	11.258	42.184,80	14.061,60
211290	Vitória do Mearim	31.217	143.527,61	47.842,54
211300	Vitorino Freire	31.658	120.803,63	40.267,88
211400	Zé Doca	50.173	233.213,74	77.737,91
TOTAIS		6.574.789	35.475.365,44	11.825.121,78

ANEXO XXI

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÙDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
MG	19.597.330	100.799.520,43	15.153.683,03	6.780.000,00	21.933.683,03	7.311.227,68

ANEXO XXII

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
310010	Abadia dos Dourados	6.704	19.449,99	6.483,33
310020	Abaeté	22.690	70.225,73	23.408,58
310030	Abre Campo	13.311	38.280,85	12.760,28
310040	Acaiaca	3.920	12.071,22	4.023,74
310050	Açucena	10.276	32.789,75	10.929,92
310060	Água Boa	15.195	52.850,99	17.617,00
310070	Água Comprida	2.025	6.440,69	2.146,90
310080	Aguanil	4.054	12.191,76	4.063,92
310090	Águas Formosas	18.479	55.072,43	18.357,48
310100	Águas Vermelhas	12.722	37.823,73	12.607,91
310110	Aimorés	24.959	87.970,80	29.323,60
310120	Aiuruoca	6.162	17.905,93	5.968,64
310130	Alagoa	2.709	8.371,79	2.790,60
310140	Albertina	2.913	8.717,48	2.905,83
310150	Além Paraíba	34.349	146.198,76	48.732,92
310160	Alfenas	73.774	281.216,49	93.738,83
310163	Alfredo Vasconcelos	6.075	17.776,78	5.925,59
310170	Almenara	38.775	111.274,43	37.091,48
310180	Alpercata	7.172	20.752,97	6.917,66
310190	Alpinópolis	18.488	52.994,00	17.664,67
310200	Alterosa	13.717	39.522,24	13.174,08
310205	Alto Caparaó	5.297	15.378,19	5.126,06
310210	Alto Rio Doce	12.159	37.838,70	12.612,90
310220	Alvarenga	4.444	13.233,57	4.411,19
310230	Alvinópolis	15.261	45.007,34	15.002,45
310240	Alvorada de Minas	3.546	10.288,95	3.429,65
310250	Amparo do Serra	5.053	15.431,99	5.144,00
310260	Andradas	37.270	110.955,06	36.985,02
310270	Cachoeira de Pajeú	8.959	27.121,50	9.040,50
310280	Andrelândia	12.173	35.513,38	11.837,79
310285	Angelândia	8.003	26.465,14	8.821,71
310290	Antônio Carlos	11.114	33.185,81	11.061,94
310300	Antônio Dias	9.565	28.497,19	9.499,06
310310	Antônio Prado de Minas	1.671	5.872,02	1.957,34
310320	Araçaí	2.243	7.149,17	2.383,06
310330	Aracitaba	2.058	5.969,13	1.989,71
310340	Araçuaí	36.013	110.899,03	36.966,34
310350	Araguari	109.801	507.064,99	169.021,66
310360	Arantina	2.823	9.334,23	3.111,41
310370	Araponga	8.152	23.809,52	7.936,51
310375	Araporã	6.144	18.408,18	6.136,06
310380	Arapuá	2.775	7.969,99	2.656,66
310390	Araújos	7.883	22.235,96	7.411,99
310400	Araxá	93.672	319.445,75	106.481,92
310410	Arceburgo	9.509	27.831,42	9.277,14
310420	Arcos	36.597	151.346,24	50.448,75
310430	Areado	13.731	39.385,01	13.128,34
310440	Argirita	2.901	9.011,64	3.003,88
310445	Aricanduva	4.770	14.527,94	4.842,65
310450	Arinos	17.674	52.021,62	17.340,54
310460	Astolfo Dutra	13.049	37.304,26	12.434,75
310470	Ataléia	14.455	44.209,35	14.736,45
310480	Augusto de Lima	4.960	14.408,54	4.802,85
310490	Baependi	18.307	53.514,02	17.838,01
310500	Baldim	7.913	31.289,34	10.429,78
310510	Bambuí	22.734	67.602,79	22.534,26
310520	Bandeira	4.987	15.805,09	5.268,36
310530	Bandeira do Sul	5.338	15.515,18	5.171,73
310540	Barão de Cocais	28.442	80.424,79	26.808,26
310550	Barão de Monte Alto	5.720	17.309,69	5.769,90
310560	Barbacena	126.284	394.968,25	131.656,08
310570	Barra Longa	6.143	20.382,74	6.794,25
310590	Barroso	19.599	57.666,91	19.222,30
310600	Bela Vista de Minas	10.004	29.549,52	9.849,84
310610	Belmiro Braga	3.403	9.877,63	3.292,54
310620	Belo Horizonte	2.375.151	15.747.360,43	5.249.120,14
310630	Belo Oriente	23.397	82.243,69	27.414,56
310640	Belo Vale	7.536	21.850,17	7.283,39
310650	Berilo	12.300	39.201,33	13.067,11
310660	Bertópolis	4.498	13.638,24	4.546,08
310665	Berizal	4.370	13.187,65	4.395,88
310670	Betim	378.089	2.027.023,43	675.674,48
310680	Bias Fortes	3.793	11.284,84	3.761,61
310690	Bicas	13.653	40.696,60	13.565,53
310700	Biquinhas	2.630	7.608,58	2.536,19
310710	Boa Esperança	38.516	119.275,56	39.758,52
310720	Bocaina de Minas	5.007	14.918,26	4.972,75
310730	Bocaiúva	46.654	165.674,59	55.224,86
310740	Bom Despacho	45.624	185.105,91	61.701,97
310750	Bom Jardim de Minas	6.501	19.451,26	6.483,75
310760	Bom Jesus da Penha	3.887	11.310,67	3.770,22
310770	Bom Jesus do Amparo	5.491	16.252,81	5.417,60
310780	Bom Jesus do Galho	15.364	44.602,67	14.867,56
310790	Bom Repouso	10.457	32.649,04	10.883,01
310800	Bom Sucesso	17.243	50.942,50	16.980,83
310810	Bonfim	6.818	20.090,64	6.696,88
310820	Bonfinópolis de Minas	5.865	17.010,49	5.670,16
310825	Bonito de Minas	9.673	27.380,03	9.126,68
310830	Borda da Mata	17.118	50.614,95	16.871,65
310840	Botelhos	14.920	44.205,82	14.735,27
310850	Botumirim	6.497	18.890,34	6.296,78
310855	Brasilândia de Minas	14.226	40.266,94	13.422,31
310860	Brasília de Minas	31.213	92.658,71	30.886,24
310870	Brás Pires	4.637	13.452,37	4.484,12
310880	Braúnas	5.030	15.337,28	5.112,43
310890	Brasópolis	14.661	44.993,64	14.997,88
310900	Brumadinho	33.973	137.963,70	45.987,90
310910	Bueno Brandão	10.892	32.129,65	10.709,88
310920	Buenópolis	10.292	31.506,79	10.502,26
310925	Bugre	3.992	11.723,95	3.907,98
310930	Buritis	22.737	66.547,62	22.182,54
310940	Buritizeiro	26.922	80.509,38	26.836,46
310945	Cabeceira Grande	6.453	18.775,54	6.258,51
310950	Cabo Verde	13.823	41.529,26	13.843,09
310960	Cachoeira da Prata	3.654	11.261,88	3.753,96
310970	Cachoeira de Minas	11.034	32.373,41	10.791,14
310980	Cachoeira Dourada	2.505	7.375,90	2.458,63
310990	Caetanópolis	10.218	33.567,52	11.189,17
311000	Caeté	40.750	167.945,04	55.981,68
311010	Caiana	4.968	14.164,77	4.721,59
311020	Cajuri	4.047	12.567,62	4.189,21
311030	Caldas	13.633	41.589,17	13.863,06
311040	Camacho	3.154	9.356,20	3.118,73
311050	Camanducaia	21.080	70.494,60	23.498,20
311060	Cambuí	26.488	79.798,07	26.599,36
311070	Cambuquira	12.602	37.418,03	12.472,68
311080	Campanário	3.564	10.699,36	3.566,45
311090	Campanha	15.433	45.317,30	15.105,77
311100	Campestre	20.686	67.056,97	22.352,32
311110	Campina Verde	19.324	55.477,21	18.492,40
311115	Campo Azul	3.684	11.428,34	3.809,45
311120	Campo Belo	51.544	191.938,04	63.979,35
311130	Campo do Meio	11.476	33.980,80	11.326,93
311140	Campo Florido	6.870	19.932,15	6.644,05
311150	Campos Altos	14.206	41.128,76	13.709,59
311160	Campos Gerais	27.600	84.722,70	28.240,90
311170	Canaã	4.628	13.770,26	4.590,09

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

311180	Canápolis	11.365	33.751,20	11.250,40
311190	Cana Verde	5.589	16.924,39	5.641,46
311200	Candeias	14.595	46.278,75	15.426,25
311205	Cantagalo	4.195	11.969,72	3.989,91
311210	Caparaó	5.209	16.019,75	5.339,92
311220	Capela Nova	4.755	13.773,05	4.591,02
311230	Capelinha	34.803	106.216,24	35.405,41
311240	Capetinga	7.089	21.095,97	7.031,99
311250	Capim Branco	8.881	33.507,30	11.169,10
311260	Capinópolis	15.290	45.641,61	15.213,87
311265	Capitão Andrade	4.925	14.401,66	4.800,55
311270	Capitão Enéas	14.206	42.137,34	14.045,78
311280	Capitólio	8.183	24.437,30	8.145,77
311290	Caputira	9.030	26.879,11	8.959,70
311300	Caraí	22.343	63.937,86	21.312,62
311310	Caranaíba	3.288	10.185,63	3.395,21
311320	Carandaí	23.346	68.454,98	22.818,33
311330	Carangola	32.296	118.438,12	39.479,37
311340	Caratinga	85.239	343.322,11	114.440,70
311350	Carbonita	9.148	30.488,01	10.162,67
311360	Careaçu	6.298	17.963,12	5.987,71
311370	Carlos Chagas	20.069	62.554,57	20.851,52
311380	Carmésia	2.446	7.665,77	2.555,26
311390	Carmo da Cachoeira	11.836	35.313,89	11.771,30
311400	Carmo da Mata	10.927	32.597,46	10.865,82
311410	Carmo de Minas	13.750	40.857,32	13.619,11
311420	Carmo do Cajuru	20.012	56.765,73	18.921,91
311430	Carmo do Paranaíba	29.735	93.316,89	31.105,63
311440	Carmo do Rio Claro	20.426	64.207,82	21.402,61
311450	Carmópolis de Minas	17.048	48.342,06	16.114,02
311455	Carneirinho	9.471	27.140,15	9.046,72
311460	Carrancas	3.948	11.933,46	3.977,82
311470	Carvalhópolis	3.341	9.798,10	3.266,03
311480	Carvalhos	4.556	13.600,93	4.533,64
311490	Casa Grande	2.244	6.939,05	2.313,02
311500	Cascalho Rico	2.857	8.354,57	2.784,86
311510	Cássia	17.412	51.469,30	17.156,43
311520	Conceição da Barra de Minas	3.954	11.695,25	3.898,42
311530	Cataguases	69.757	249.689,49	83.229,83
311535	Catas Altas	4.846	13.768,79	4.589,60
311540	Catas Altas da Noruega	3.462	10.188,50	3.396,17
311545	Catuji	6.708	20.926,11	6.975,37
311547	Catuti	5.102	15.684,55	5.228,18
311550	Caxambu	21.705	71.051,84	23.683,95
311560	Cedro do Abaeté	1.210	3.524,36	1.174,79
311570	Central de Minas	6.772	19.518,87	6.506,29
311580	Centralina	10.266	30.238,32	10.079,44
311590	Chácara	2.792	7.914,40	2.638,13
311600	Chalé	5.645	16.301,38	5.433,79
311610	Chapada do Norte	15.189	45.813,81	15.271,27
311615	Chapada Gaúcha	10.805	31.555,65	10.518,55
311620	Chiador	2.785	8.538,25	2.846,08
311630	Cipotânea	6.547	19.429,90	6.476,63
311640	Claraval	4.542	13.816,96	4.605,65
311650	Claro dos Poções	7.775	24.041,99	8.014,00
311660	Cláudio	25.771	76.789,97	25.596,66
311670	Coimbra	7.054	20.671,08	6.890,36
311680	Coluna	9.024	27.434,33	9.144,78
311690	Comendador Gomes	2.972	9.232,79	3.077,60
311700	Comercinho	8.298	27.605,88	9.201,96
311710	Conceição da Aparecida	9.820	30.562,63	10.187,54
311720	Conceição das Pedras	2.749	8.109,98	2.703,33
311730	Conceição das Alagoas	23.043	72.444,27	24.148,09
311740	Conceição de Ipanema	4.456	13.018,32	4.339,44
311750	Conceição do Mato Dentro	17.908	53.261,46	17.753,82
311760	Conceição do Pará	5.158	16.533,56	5.511,19
311770	Conceição do Rio Verde	12.949	38.386,00	12.795,33
311780	Conceição dos Ouros	10.388	30.700,39	10.233,46
311783	Cônego Marinho	7.101	20.408,35	6.802,78
311787	Confins	5.936	21.835,56	7.278,52
311790	Congonhal	10.468	29.650,82	9.883,61
311800	Congonhas	48.519	138.680,35	46.226,78
311810	Congonhas do Norte	4.943	15.208,13	5.069,38
311820	Conquista	6.526	19.662,37	6.554,12
311830	Conselheiro Lafaiete	116.512	474.526,28	158.175,43
311840	Conselheiro Pena	22.242	64.523,34	21.507,78
311850	Consolação	1.727	5.013,89	1.671,30
311860	Contagem	603.442	2.727.535,27	909.178,42
311870	Coqueiral	9.289	27.962,41	9.320,80
311880	Coração de Jesus	26.033	78.660,30	26.220,10
311890	Cordisburgo	8.667	26.934,95	8.978,32
311900	Cordislândia	3.435	10.647,70	3.549,23
311910	Corinto	23.914	73.650,31	24.550,10
311920	Coroaci	10.270	31.882,83	10.627,61
311930	Coromandel	27.547	86.849,37	28.949,79
311940	Coronel Fabriciano	103.694	533.072,18	177.690,73
311950	Coronel Murta	9.117	26.989,48	8.996,49
311960	Coronel Pacheco	2.983	8.913,17	2.971,06
311970	Coronel Xavier Chaves	3.301	9.456,65	3.152,22
311980	Córrego Danta	3.391	10.033,52	3.344,51
311990	Córrego do Bom Jesus	3.730	10.983,49	3.661,16
311995	Córrego Fundo	5.790	17.044,93	5.681,64
312000	Córrego Novo	3.127	9.498,01	3.166,00
312010	Couto de Magalhães de Minas	4.204	12.949,44	4.316,48
312015	Crisólita	6.047	17.191,30	5.730,43
312020	Cristais	11.286	31.948,17	10.649,39
312030	Cristália	5.760	17.007,09	5.669,03
312040	Cristiano Otoni	5.007	15.119,81	5.039,94
312050	Cristina	10.210	32.663,47	10.887,82
312060	Crucilândia	4.757	13.638,24	4.546,08
312070	Cruzeiro da Fortaleza	3.934	11.851,36	3.950,45
312080	Cruzília	14.591	43.727,32	14.575,77
312083	Cuparaque	4.680	13.390,37	4.463,46
312087	Curral de Dentro	6.913	20.810,37	6.936,79
312090	Curvelo	74.219	269.351,41	89.783,80
312100	Datas	5.211	16.183,93	5.394,64
312110	Delfim Moreira	7.971	23.109,24	7.703,08
312120	Delfinópolis	6.830	19.871,88	6.623,96
312125	Delta	8.089	22.590,77	7.530,26
312130	Descoberto	4.768	14.565,25	4.855,08
312140	Desterro de Entre Rios	7.002	20.506,15	6.835,38
312150	Desterro do Melo	3.015	9.459,52	3.153,17
312160	Diamantina	45.880	133.106,18	44.368,73
312170	Diogo de Vasconcelos	3.848	11.652,20	3.884,07
312180	Dionísio	8.739	30.307,20	10.102,40
312190	Divinésia	3.293	9.732,17	3.244,06
312200	Divino	19.133	68.790,32	22.930,11
312210	Divino das Laranjeiras	4.937	14.591,08	4.863,69
312220	Divinolândia de Minas	7.024	20.015,36	6.671,79
312230	Divinópolis	213.016	943.188,66	314.396,22
312235	Divisa Alegre	5.884	17.529,96	5.843,32
312240	Divisa Nova	5.763	16.896,68	5.632,23
312245	Divisópolis	8.974	25.213,67	8.404,56
312247	Dom Bosco	3.814	11.083,94	3.694,65
312250	Dom Cavati	5.209	16.600,08	5.533,36
312260	Dom Joaquim	4.535	13.342,63	4.447,54
312270	Dom Silvério	5.196	15.661,59	5.220,53
312280	Dom Viçoso	2.994	8.931,44	2.977,15
312290	Dona Eusébia	6.001	17.113,15	5.704,38
312300	Dores de Campos	9.299	27.816,04	9.272,01
312310	Dores de Guanhães	5.223	16.419,27	5.473,09
312320	Dores do Indaiá	13.778	50.390,55	16.796,85
312330	Dores do Turvo	4.462	13.443,08	4.481,03
312340	Doresópolis	1.440	4.471,46	1.490,49
312350	Douradoquara	1.841	5.487,44	1.829,15
312352	Durandé	7.423	22.683,39	7.561,13
312360	Elói Mendes	25.220	72.479,37	24.159,79
312370	Engenheiro Caldas	10.280	30.915,64	10.305,21
312380	Engenheiro Navarro	7.122	20.948,13	6.982,71
312385	Entre Folhas	5.175	14.964,25	4.988,08
312390	Entre Rios de Minas	14.242	41.402,62	13.800,87
312400	Ervália	17.946	53.666,13	17.888,71
312410	Esmeraldas	60.271	216.503,66	72.167,89
312420	Espera Feliz	22.856	67.311,10	22.437,03
312430	Espinosa	31.113	93.901,34	31.300,45
312440	Espírito Santo do Dourado	4.429	12.757,15	4.252,38
312450	Estiva	10.845	32.537,19	10.845,73
312460	Estrela Dalva	2.470	7.546,87	2.515,62
312470	Estrela do Indaiá	3.516	10.825,64	3.608,55
312480	Estrela do Sul	7.446	21.240,75	7.080,25
312490	Eugenópolis	10.540	30.663,08	10.221,03
312500	Ewbank da Câmara	3.753	11.005,85	3.668,62
312510	Extrema	28.599	79.905,87	26.635,29
312520	Fama	2.350	8.098,98	2.699,66
312530	Faria Lemos	3.376	11.124,66	3.708,22
312540	Felício dos Santos	5.142	16.809,59	5.603,20
312550	São Gonçalo do Rio Preto	3.056	9.307,41	3.102,47
312560	Felisburgo	6.877	19.966,59	6.655,53
312570	Felixlândia	14.121	40.633,46	13.544,49
312580	Fernandes Tourinho	3.030	8.657,64	2.885,88
312590	Ferros	10.837	33.335,05	11.111,68
312595	Fervedouro	10.349	30.599,94	10.199,98
312600	Florestal	6.600	23.972,85	7.990,95
312610	Formiga	65.128	277.333,83	92.444,61
312620	Formoso	8.177	23.379,01	7.793,00
312630	Fortaleza de Minas	4.098	11.708,15	3.902,72
312640	Fortuna de Minas	2.705	7.738,91	2.579,64
312650	Francisco Badaró	10.248	30.378,95	10.126,32
312660	Francisco Dumont	4.863	14.418,89	4.806,30
312670	Francisco Sá	24.912	74.011,56	24.670,52
312675	Franciscópolis	5.800	17.009,31	5.669,77
312680	Frei Gaspar	5.879	18.916,17	6.305,39
312690	Frei Inocêncio	8.920	26.536,02	8.845,34
312695	Frei Lagonegro	3.329	9.953,16	3.317,72
312700	Fronteira	14.041	43.325,52	14.441,84
312705	Fronteira dos Vales	4.687	14.283,99	4.761,33
312707	Fruta de Leite	5.940	18.551,68	6.183,89
312710	Frutal	53.468	186.339,58	62.113,19
312720	Funilândia	3.855	10.917,37	3.639,12
312730	Galiléia	6.951	21.636,93	7.212,31
312733	Gameleiras	5.139	15.452,08	5.150,69
312735	Glaucilândia	2.962	8.742,02	2.914,01
312737	Goiabeira	3.053	9.163,91	3.054,64
312738	Goianá	3.659	10.906,00	3.635,33
312740	Gonçalves	4.220	12.694,01	4.231,34
312750	Gonzaga	5.921	16.984,46	5.661,49
312760	Gouveia	11.681	34.196,05	11.398,68
312770	Governador Valadares	263.689	1.174.819,90	391.606,63
312780	Grão Mogol	15.024	44.038,43	14.679,48
312790	Grupiara	1.373	4.193,07	1.397,69
312800	Guanhães	31.262	91.443,83	30.481,28
312810	Guapé	13.872	42.575,31	14.191,77
312820	Guaraciaba	10.223	30.927,12	10.309,04
312825	Guaraciama	4.718	13.665,68	4.555,23
312830	Guaranésia	18.714	56.876,55	18.958,85
312840	Guarani	8.678	28.456,05	9.485,35
312850	Guarará	3.929	12.323,42	4.107,81
312860	Guarda-Mor	6.565	20.129,39	6.709,80
312870	Guaxupé	49.430	189.183,47	63.061,16
312880	Guidoval	7.206	21.692,20	7.230,73
312890	Guimarânia	7.265	20.778,80	6.926,27
312900	Guiricema	8.707	26.223,19	8.741,06
312910	Gurinhatã	6.137	18.063,78	6.021,26
312920	Heliodora	6.121	17.911,67	5.970,56
312930	Iapu	10.315	32.557,28	10.852,43
312940	Ibertioga	5.036	15.039,24	5.013,08
312950	Ibiá	23.218	69.472,59	23.157,53
312960	Ibiaí	7.839	22.535,24	7.511,75
312965	Ibiracatu	6.155	19.876,10	6.625,37
312970	Ibiraci	12.176	34.592,44	11.530,81
312980	Ibirité	158.954	801.168,09	267.056,03
312990	Ibitiúra de Minas	3.382	10.510,40	3.503,47
313000	Ibituruna	2.866	8.389,01	2.796,34
313005	Icaraí de Minas	10.746	30.973,04	10.324,35
313010	Igarapé	34.851	124.510,54	41.503,51
313020	Igaratinga	9.264	26.143,82	8.714,61

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

313030	Iguatama	8.029	23.043,23	7.681,08
313040	Ijaci	5.859	17.076,50	5.692,17
313050	Ilicínea	11.488	33.605,66	11.201,89
313055	Imbé de Minas	6.424	19.415,18	6.471,73
313060	Inconfidentes	6.908	21.768,95	7.256,32
313065	Indaiabira	7.330	22.289,86	7.429,95
313070	Indianópolis	6.190	18.815,72	6.271,91
313080	Ingaí	2.629	7.527,68	2.509,23
313090	Inhapim	24.294	73.005,21	24.335,07
313100	Inhaúma	5.760	17.085,21	5.695,07
313110	Inimutaba	6.724	19.154,14	6.384,71
313115	Ipaba	16.708	61.074,92	20.358,31
313120	Ipanema	18.170	51.746,22	17.248,74
313130	Ipatinga	239.468	1.067.891,97	355.963,99
313140	Ipiaçu	4.107	12.470,15	4.156,72
313150	Ipuiúna	9.521	27.753,46	9.251,15
313160	Iraí de Minas	6.467	19.590,96	6.530,32
313170	Itabira	109.783	445.639,66	148.546,55
313180	Itabirinha	10.692	30.806,58	10.268,86
313190	Itabirito	45.449	132.224,31	44.074,77
313200	Itacambira	4.988	15.033,06	5.011,02
313210	Itacarambi	17.720	53.760,91	17.920,30
313220	Itaguara	12.372	46.891,92	15.630,64
313230	Itaipé	11.798	34.859,39	11.619,80
313240	Itajubá	90.658	272.454,52	90.818,17
313250	Itamarandiba	32.175	95.338,53	31.779,51
313260	Itamarati de Minas	4.079	12.036,78	4.012,26
313270	Itambacuri	22.809	70.653,05	23.551,02
313280	Itambé do Mato Dentro	2.283	7.146,30	2.382,10
313290	Itamogi	10.349	33.102,42	11.034,14
313300	Itamonte	14.003	41.322,26	13.774,09
313310	Itanhandu	14.175	43.184,89	14.394,96
313320	Itanhomi	11.856	35.283,78	11.761,26
313330	Itaobim	21.001	65.212,13	21.737,38
313340	Itapagipe	13.656	42.346,85	14.115,62
313350	Itapecerica	21.377	61.640,50	20.546,83
313360	Itapeva	8.664	26.195,79	8.731,93
313370	Itatiaiuçu	9.928	36.057,09	12.019,03
313375	Itaú de Minas	14.945	44.407,56	14.802,52
313380	Itaúna	85.463	308.783,16	102.927,72
313390	Itaverava	5.799	17.810,12	5.936,71
313400	Itinga	14.407	43.443,19	14.481,06
313410	Itueta	5.830	17.329,06	5.776,35
313420	Ituiutaba	97.171	386.765,60	128.921,87
313430	Itumirim	6.139	19.076,89	6.358,96
313440	Iturama	34.456	99.867,85	33.289,28
313450	Itutinga	3.913	11.956,42	3.985,47
313460	Jaboticatubas	17.134	61.704,07	20.568,02
313470	Jacinto	12.134	36.896,72	12.298,91
313480	Jacuí	7.502	22.426,85	7.475,62
313490	Jacutinga	22.772	64.718,07	21.572,69
313500	Jaguaraçu	2.990	8.632,25	2.877,42
313505	Jaíba	33.587	106.302,89	35.434,30
313507	Jampruca	5.067	14.662,83	4.887,61
313510	Janaúba	66.803	287.769,55	95.923,18
313520	Januária	65.463	229.522,75	76.507,58
313530	Japaraíba	3.939	11.205,51	3.735,17
313535	Japonvar	8.298	25.544,13	8.514,71
313540	Jeceaba	5.395	17.354,89	5.784,96
313545	Jenipapo de Minas	7.116	20.600,86	6.866,95
313550	Jequeri	12.848	38.102,12	12.700,71
313560	Jequitaí	8.005	23.482,34	7.827,45
313570	Jequitibá	5.156	16.376,22	5.458,74
313580	Jequitinhonha	24.131	71.402,73	23.800,91
313590	Jesuânia	4.768	14.539,33	4.846,44
313600	Joaíma	14.941	44.172,17	14.724,06
313610	Joanésia	5.425	17.520,06	5.840,02
313620	João Monlevade	73.610	264.526,61	88.175,54
313630	João Pinheiro	45.260	129.599,55	43.199,85
313640	Joaquim Felício	4.305	12.303,94	4.101,31
313650	Jordânia	10.324	32.169,83	10.723,28
313652	José Gonçalves de Minas	4.553	13.545,80	4.515,27
313655	José Raydan	4.376	12.467,28	4.155,76
313657	Josenópolis	4.566	13.391,10	4.463,70
313660	Nova União	5.555	20.627,76	6.875,92
313665	Juatuba	22.202	83.571,12	27.857,04
313670	Juiz de Fora	516.247	2.062.161,10	687.387,03
313680	Juramento	4.113	11.758,33	3.919,44
313690	Juruaia	9.238	26.247,44	8.749,15
313695	Juvenília	5.708	18.012,12	6.004,04
313700	Ladainha	16.994	49.025,34	16.341,78
313710	Lagamar	7.600	22.569,68	7.523,23
313720	Lagoa da Prata	45.984	135.559,45	45.186,48
313730	Lagoa dos Patos	4.225	13.237,87	4.412,62
313740	Lagoa Dourada	12.256	35.290,09	11.763,36
313750	Lagoa Formosa	17.161	49.065,23	16.355,08
313753	Lagoa Grande	8.631	26.042,38	8.680,79
313760	Lagoa Santa	52.520	188.531,28	62.843,76
313770	Lajinha	19.609	67.575,09	22.525,03
313780	Lambari	19.554	56.813,70	18.937,90
313790	Lamim	3.452	10.478,37	3.492,79
313800	Laranjal	6.465	18.746,84	6.248,95
313810	Lassance	6.484	19.076,89	6.358,96
313820	Lavras	92.200	324.798,22	108.266,07
313830	Leandro Ferreira	3.205	10.138,96	3.379,65
313835	Leme do Prado	4.804	14.668,57	4.889,52
313840	Leopoldina	51.130	190.625,99	63.542,00
313850	Liberdade	5.346	15.641,24	5.213,75
313860	Lima Duarte	16.149	47.165,58	15.721,86
313862	Limeira do Oeste	6.890	19.620,00	6.540,00
313865	Lontra	8.397	24.598,00	8.199,33
313867	Luisburgo	6.234	19.778,29	6.592,76
313868	Luislândia	6.400	19.205,73	6.401,91
313870	Luminárias	5.422	15.998,38	5.332,79
313880	Luz	17.486	50.959,72	16.986,57
313890	Machacalis	6.976	20.265,07	6.755,02
313900	Machado	38.688	114.619,18	38.206,39
313910	Madre de Deus de Minas	4.904	14.969,83	4.989,94
313920	Malacacheta	18.776	55.410,32	18.470,11
313925	Mamonas	6.321	18.534,46	6.178,15
313930	Manga	19.813	69.925,14	23.308,38
313940	Manhuaçu	79.574	310.839,99	103.613,33
313950	Manhumirim	21.382	66.627,37	22.209,12
313960	Mantena	27.111	79.028,32	26.342,77
313970	Maravilhas	7.163	20.483,19	6.827,73
313980	Mar de Espanha	11.749	33.453,53	11.151,18
313990	Maria da Fé	14.216	42.914,74	14.304,91
314000	Mariana	54.219	160.141,26	53.380,42
314010	Marilac	4.219	12.630,87	4.210,29
314015	Mário Campos	13.192	56.408,37	18.802,79
314020	Maripá de Minas	2.788	8.457,89	2.819,30
314030	Marliéria	4.012	12.791,43	4.263,81
314040	Marmelópolis	2.968	9.792,40	3.264,13
314050	Martinho Campos	12.611	36.141,91	12.047,30
314053	Martins Soares	7.173	20.716,72	6.905,57
314055	Mata Verde	7.874	22.801,07	7.600,36
314060	Materlândia	4.595	14.001,21	4.667,07
314070	Mateus Leme	27.856	114.850,03	38.283,34
314080	Matias Barbosa	13.435	39.428,06	13.142,69
314085	Matias Cardoso	9.979	31.050,53	10.350,18
314090	Matipó	17.639	51.616,65	17.205,55
314100	Mato Verde	12.684	37.278,43	12.426,14
314110	Matozinhos	33.955	128.196,80	42.732,27
314120	Matutina	3.761	10.934,06	3.644,69
314130	Medeiros	3.444	9.794,11	3.264,70
314140	Medina	21.026	63.818,43	21.272,81
314150	Mendes Pimentel	6.331	19.091,24	6.363,75
314160	Mercês	10.368	31.087,84	10.362,61
314170	Mesquita	6.069	19.111,33	6.370,44
314180	Minas Novas	30.794	94.183,72	31.394,57
314190	Minduri	3.840	11.140,91	3.713,64
314200	Mirabela	13.042	37.878,26	12.626,09
314210	Miradouro	10.251	30.350,25	10.116,75
314220	Miraí	13.808	39.382,42	13.127,47
314225	Miravânia	4.549	14.140,49	4.713,50
314230	Moeda	4.689	13.813,75	4.604,58
314240	Moema	7.028	23.969,54	7.989,85
314250	Monjolos	2.360	6.852,33	2.284,11
314260	Monsenhor Paulo	8.161	24.142,45	8.047,48
314270	Montalvânia	15.862	47.633,80	15.877,93
314280	Monte Alegre de Minas	19.619	56.064,17	18.688,06
314290	Monte Azul	21.994	67.737,51	22.579,17
314300	Monte Belo	13.061	37.592,99	12.531,00
314310	Monte Carmelo	45.772	148.910,99	49.637,00
314315	Monte Formoso	4.656	14.054,39	4.684,80
314320	Monte Santo de Minas	21.234	68.387,01	22.795,67
314330	Montes Claros	361.915	1.676.471,10	558.823,70
314340	Monte Sião	21.203	60.353,94	20.117,98
314345	Montezuma	7.464	21.754,60	7.251,53
314350	Morada Nova de Minas	8.255	24.825,50	8.275,17
314360	Morro da Garça	2.660	8.518,16	2.839,39
314370	Morro do Pilar	3.399	10.179,89	3.393,30
314380	Munhoz	6.257	20.327,82	6.775,94
314390	Muriaé	100.765	417.312,26	139.104,09
314400	Mutum	26.661	79.108,70	26.369,57
314410	Muzambinho	20.430	66.091,58	22.030,53
314420	Nacip Raydan	3.154	9.091,01	3.030,34
314430	Nanuque	40.834	120.980,83	40.326,94
314435	Naque	6.341	18.059,68	6.019,89
314437	Natalândia	3.280	9.674,77	3.224,92
314440	Natércia	4.658	13.675,83	4.558,61
314450	Nazareno	7.954	23.026,01	7.675,34
314460	Nepomuceno	25.733	77.221,95	25.740,65
314465	Ninheira	9.815	31.237,08	10.412,36
314467	Nova Belém	3.732	12.116,14	4.038,71
314470	Nova Era	17.528	53.143,79	17.714,60
314480	Nova Lima	80.998	292.281,11	97.427,04
314490	Nova Módica	3.790	11.391,03	3.797,01
314500	Nova Ponte	12.812	35.973,51	11.991,17
314505	Nova Porteirinha	7.398	21.763,21	7.254,40
314510	Nova Resende	15.374	45.449,22	15.149,74
314520	Nova Serrana	73.699	218.929,83	72.976,61
314530	Novo Cruzeiro	30.725	90.696,85	30.232,28
314535	Novo Oriente de Minas	10.339	30.703,26	10.234,42
314537	Novorizonte	4.963	14.614,04	4.871,35
314540	Olaria	1.976	7.074,55	2.358,18
314545	Olhos-d'Água	5.267	15.050,28	5.016,76
314550	Olímpio Noronha	2.533	7.516,53	2.505,51
314560	Oliveira	39.466	122.203,92	40.734,64
314570	Oliveira Fortes	2.123	6.367,48	2.122,49
314580	Onça de Pitangui	3.055	8.948,66	2.982,89
314585	Oratórios	4.493	12.986,75	4.328,92
314587	Orizânia	7.284	21.111,03	7.037,01
314590	Ouro Branco	35.268	100.533,23	33.511,08
314600	Ouro Fino	31.568	92.887,55	30.962,52
314610	Ouro Preto	70.281	208.696,31	69.565,44
314620	Ouro Verde de Minas	6.016	20.457,36	6.819,12
314625	Padre Carvalho	5.834	17.484,04	5.828,01
314630	Padre Paraíso	18.849	53.881,38	17.960,46
314640	Paineiras	4.631	13.477,52	4.492,51
314650	Pains	8.014	24.165,40	8.055,13
314655	Pai Pedro	5.934	17.753,82	5.917,94
314660	Paiva	1.558	4.976,81	1.658,94
314670	Palma	6.545	18.896,03	6.298,68
314675	Palmópolis	6.931	26.834,92	8.944,97
314690	Papagaios	14.175	49.968,81	16.656,27
314700	Paracatu	84.718	311.187,92	103.729,31
314710	Pará de Minas	84.215	338.932,96	112.977,65
314720	Paraguaçu	20.245	58.662,55	19.554,18
314730	Paraisópolis	19.379	56.818,82	18.939,61
314740	Paraopeba	22.563	68.918,15	22.972,72
314750	Passabém	1.766	5.853,92	1.951,31
314760	Passa Quatro	15.582	45.406,27	15.135,42
314770	Passa Tempo	8.197	25.146,94	8.382,31
314780	Passa-Vinte	2.079	6.130,32	2.043,44
314790	Passos	106.290	491.386,31	163.795,44

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

314795	Patis	5.579	15.914,03	5.304,68
314800	Patos de Minas	138.710	575.156,95	191.718,98
314810	Patrocínio	82.471	288.880,57	96.293,52
314820	Patrocínio do Muriaé	5.287	15.922,76	5.307,59
314830	Paula Cândido	9.271	27.023,91	9.007,97
314840	Paulistas	4.918	14.395,92	4.798,64
314850	Pavão	8.589	26.231,80	8.743,93
314860	Peçanha	17.260	50.773,17	16.924,39
314870	Pedra Azul	23.839	74.723,34	24.907,78
314875	Pedra Bonita	6.673	19.254,83	6.418,28
314880	Pedra do Anta	3.365	10.768,24	3.589,41
314890	Pedra do Indaiá	3.875	11.646,46	3.882,15
314900	Pedra Dourada	2.191	6.322,61	2.107,54
314910	Pedralva	11.467	35.509,66	11.836,55
314915	Pedras de Maria da Cruz	10.315	33.309,22	11.103,07
314920	Pedrinópolis	3.490	10.240,16	3.413,39
314930	Pedro Leopoldo	58.740	303.532,99	101.177,66
314940	Pedro Teixeira	1.785	5.627,82	1.875,94
314950	Pequeri	3.165	9.292,07	3.097,36
314960	Pequi	4.076	12.725,58	4.241,86
314970	Perdigão	8.912	24.922,02	8.307,34
314980	Perdizes	14.404	41.821,64	13.940,55
314990	Perdões	20.087	68.085,79	22.695,26
314995	Periquito	7.036	20.711,20	6.903,73
315000	Pescador	4.128	12.010,95	4.003,65
315010	Piau	2.841	8.785,07	2.928,36
315015	Piedade de Caratinga	7.110	19.988,00	6.662,67
315020	Piedade de Ponte Nova	4.062	12.208,98	4.069,66
315030	Piedade do Rio Grande	4.709	14.202,53	4.734,18
315040	Piedade dos Gerais	4.640	13.549,27	4.516,42
315050	Pimenta	8.236	24.428,75	8.142,92
315053	Pingo-d'Água	4.420	12.588,77	4.196,26
315057	Pintópolis	7.211	23.175,25	7.725,08
315060	Piracema	6.406	19.415,55	6.471,85
315070	Pirajuba	4.656	12.970,96	4.323,65
315080	Piranga	17.232	51.008,51	17.002,84
315090	Piranguçu	5.217	15.188,04	5.062,68
315100	Piranguinho	8.016	23.407,72	7.802,57
315110	Pirapetinga	10.364	37.102,70	12.367,57
315120	Pirapora	53.368	193.529,70	64.509,90
315130	Piraúba	10.862	34.703,09	11.567,70
315140	Pitangui	25.311	85.600,40	28.533,47
315150	Piumhi	31.883	95.321,40	31.773,80
315160	Planura	10.384	31.231,34	10.410,45
315170	Poço Fundo	15.959	45.678,60	15.226,20
315180	Poços de Caldas	152.435	639.400,42	213.133,47
315190	Pocrane	8.986	26.100,82	8.700,27
315200	Pompéu	29.105	110.467,37	36.822,46
315210	Ponte Nova	57.390	208.088,08	69.362,69
315213	Ponto Chique	3.966	12.131,49	4.043,83
315217	Ponto dos Volantes	11.345	33.088,21	11.029,40
315220	Porteirinha	37.627	114.388,93	38.129,64
315230	Porto Firme	10.417	31.159,59	10.386,53
315240	Poté	15.667	44.872,81	14.957,60
315250	Pouso Alegre	130.615	435.681,77	145.227,26
315260	Pouso Alto	6.213	20.040,22	6.680,07
315270	Prados	8.391	24.357,69	8.119,23
315280	Prata	25.802	76.264,51	25.421,50
315290	Pratápolis	8.807	25.436,12	8.478,71
315300	Pratinha	3.265	9.717,82	3.239,27
315310	Presidente Bernardes	5.537	16.809,59	5.603,20
315320	Presidente Juscelino	3.908	12.576,34	4.192,11
315330	Presidente Kubitschek	2.959	8.825,25	2.941,75
315340	Presidente Olegário	18.577	54.220,04	18.073,35
315350	Alto Jequitibá	8.318	25.989,51	8.663,17
315360	Prudente de Morais	9.573	32.914,47	10.971,49
315370	Quartel Geral	3.303	9.542,75	3.180,92
315380	Queluzito	1.861	5.418,56	1.806,19
315390	Raposos	15.342	56.429,88	18.809,96
315400	Raul Soares	23.818	70.800,12	23.600,04
315410	Recreio	10.299	30.175,18	10.058,39
315415	Reduto	6.569	19.337,22	6.445,74
315420	Resende Costa	10.913	31.265,78	10.421,93
315430	Resplendor	17.089	50.405,81	16.801,94
315440	Ressaquinha	4.711	13.546,40	4.515,47
315445	Riachinho	8.007	24.110,87	8.036,96
315450	Riacho dos Machados	9.360	27.813,17	9.271,06
315460	Ribeirão das Neves	296.317	1.624.993,21	541.664,40
315470	Ribeirão Vermelho	3.826	11.227,44	3.742,48
315480	Rio Acima	9.090	32.932,30	10.977,43
315490	Rio Casca	14.201	42.559,11	14.186,37
315500	Rio Doce	2.465	7.536,62	2.512,21
315510	Rio do Prado	5.217	15.495,96	5.165,32
315520	Rio Espera	6.070	19.381,11	6.460,37
315530	Rio Manso	5.276	19.112,14	6.370,71
315540	Rio Novo	8.712	26.513,06	8.837,69
315550	Rio Paranaíba	11.885	38.593,51	12.864,50
315560	Rio Pardo de Minas	29.099	85.516,81	28.505,60
315570	Rio Piracicaba	14.149	42.453,04	14.151,01
315580	Rio Pomba	17.110	49.590,73	16.530,24
315590	Rio Preto	5.292	16.043,30	5.347,77
315600	Rio Vermelho	13.645	43.951,18	14.650,39
315610	Ritápolis	4.925	14.860,86	4.953,62
315620	Rochedo de Minas	2.116	6.157,94	2.052,65
315630	Rodeiro	6.867	23.816,59	7.938,86
315640	Romaria	3.596	11.066,02	3.688,67
315645	Rosário da Limeira	4.247	12.398,40	4.132,80
315650	Rubelita	7.772	27.562,48	9.187,49
315660	Rubim	9.919	28.438,64	9.479,55
315670	Sabará	126.269	613.012,20	204.337,40
315680	Sabinópolis	15.704	46.878,58	15.626,19
315690	Sacramento	23.896	68.668,55	22.889,52
315700	Salinas	39.178	114.911,46	38.303,82
315710	Salto da Divisa	6.859	20.454,49	6.818,16
315720	Santa Bárbara	27.876	80.254,16	26.751,39
315725	Santa Bárbara do Leste	7.682	22.532,52	7.510,84
315727	Santa Bárbara do Monte Verde	2.788	8.443,54	2.814,51
315730	Santa Bárbara do Tugúrio	4.570	13.204,87	4.401,62
315733	Santa Cruz de Minas	7.865	28.307,68	9.435,89
315737	Santa Cruz de Salinas	4.397	15.520,96	5.173,65
315740	Santa Cruz do Escalvado	4.992	15.299,97	5.099,99
315750	Santa Efigênia de Minas	4.600	13.633,32	4.544,44
315760	Santa Fé de Minas	3.968	11.876,06	3.958,69
315765	Santa Helena de Minas	6.055	17.495,52	5.831,84
315770	Santa Juliana	11.337	32.298,98	10.766,33
315780	Santa Luzia	202.942	999.955,36	333.318,45
315790	Santa Margarida	15.011	42.819,69	14.273,23
315800	Santa Maria de Itabira	10.552	30.952,95	10.317,65
315810	Santa Maria do Salto	5.284	17.053,54	5.684,51
315820	Santa Maria do Suaçuí	14.395	42.731,43	14.243,81
315830	Santana da Vargem	7.231	22.195,57	7.398,52
315840	Santana de Cataguases	3.622	10.759,63	3.586,54
315850	Santana de Pirapama	8.009	25.278,96	8.426,32
315860	Santana do Deserto	3.860	11.401,13	3.800,38
315870	Santana do Garambéu	2.234	6.356,33	2.118,78
315880	Santana do Jacaré	4.607	13.632,15	4.544,05
315890	Santana do Manhuaçu	8.582	24.721,75	8.240,58
315895	Santana do Paraíso	27.265	86.050,25	28.683,42
315900	Santana do Riacho	4.023	12.473,02	4.157,67
315910	Santana dos Montes	3.822	11.824,40	3.941,47
315920	Santa Rita de Caldas	9.027	26.791,45	8.930,48
315930	Santa Rita de Jacutinga	4.993	16.683,31	5.561,10
315935	Santa Rita de Minas	6.547	18.749,04	6.249,68
315940	Santa Rita de Ibitipoca	3.583	11.049,50	3.683,17
315950	Santa Rita do Itueto	5.697	16.825,13	5.608,38
315960	Santa Rita do Sapucaí	37.754	110.151,75	36.717,25
315970	Santa Rosa da Serra	3.224	9.709,21	3.236,40
315980	Santa Vitória	18.138	52.276,93	17.425,64
315990	Santo Antônio do Amparo	17.345	51.519,37	17.173,12
316000	Santo Antônio do Aventureiro	3.538	10.317,65	3.439,22
316010	Santo Antônio do Grama	4.085	12.498,85	4.166,28
316020	Santo Antônio do Itambé	4.135	13.339,76	4.446,59
316030	Santo Antônio do Jacinto	11.775	34.819,59	11.606,53
316040	Santo Antônio do Monte	25.975	81.859,75	27.286,58
316045	Santo Antônio do Retiro	6.955	20.292,37	6.764,12
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.777	5.160,26	1.720,09
316060	Santo Hipólito	3.238	10.501,33	3.500,44
316070	Santos Dumont	46.284	142.892,84	47.630,95
316080	São Bento Abade	4.577	13.282,36	4.427,45
316090	São Brás do Suaçuí	3.513	10.403,75	3.467,92
316095	São Domingos das Dores	5.408	16.205,70	5.401,90
316100	São Domingos do Prata	17.357	51.235,24	17.078,41
316105	São Félix de Minas	3.382	9.999,08	3.333,03
316110	São Francisco	53.828	228.844,63	76.281,54
316120	São Francisco de Paula	6.483	19.280,20	6.426,73
316130	São Francisco de Sales	5.776	16.825,50	5.608,50
316140	São Francisco do Glória	5.178	16.330,30	5.443,43
316150	São Geraldo	10.263	28.886,42	9.628,81
316160	São Geraldo da Piedade	4.389	13.962,55	4.654,18
316165	São Geraldo do Baixio	3.486	9.851,61	3.283,87
316170	São Gonçalo do Abaeté	6.264	18.502,89	6.167,63
316180	São Gonçalo do Pará	10.398	31.423,63	10.474,54
316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	9.777	27.740,14	9.246,71
316200	São Gonçalo do Sapucaí	23.906	73.081,25	24.360,42
316210	São Gotardo	31.819	100.228,81	33.409,60
316220	São João Batista do Glória	6.887	20.425,79	6.808,60
316225	São João da Lagoa	4.656	14.123,27	4.707,76
316230	São João da Mata	2.731	8.500,94	2.833,65
316240	São João da Ponte	25.358	77.771,25	25.923,75
316245	São João das Missões	11.715	37.201,99	12.400,66
316250	São João del Rei	84.469	302.943,96	100.981,32
316255	São João do Manhuaçu	10.245	29.566,94	9.855,65
316257	São João do Manteninha	5.188	14.703,88	4.901,29
316260	São João do Oriente	7.874	24.267,05	8.089,02
316265	São João do Pacuí	4.060	11.979,38	3.993,13
316270	São João do Paraíso	22.319	65.336,46	21.778,82
316280	São João Evangelista	15.553	46.491,13	15.497,04
316290	São João Nepomuceno	25.057	76.738,21	25.579,40
316292	São Joaquim de Bicas	25.537	91.423,57	30.474,52
316294	São José da Barra	6.778	20.087,13	6.695,71
316295	São José da Lapa	19.799	71.036,45	23.678,82
316300	São José da Safira	4.075	11.657,88	3.885,96
316310	São José da Varginha	4.198	11.823,28	3.941,09
316320	São José do Alegre	3.996	11.736,66	3.912,22
316330	São José do Divino	3.834	11.141,34	3.713,78
316340	São José do Goiabal	5.636	16.568,51	5.522,84
316350	São José do Jacuri	6.553	20.661,13	6.887,04
316360	São José do Mantimento	2.592	7.390,00	2.463,33
316370	São Lourenço	41.657	126.813,12	42.271,04
316380	São Miguel do Anta	6.760	20.256,46	6.752,15
316390	São Pedro da União	5.040	16.623,54	5.541,18
316400	São Pedro dos Ferros	8.356	26.142,83	8.714,28
316410	São Pedro do Suaçuí	5.570	17.059,28	5.686,43
316420	São Romão	10.276	28.969,87	9.656,62
316430	São Roque de Minas	6.686	19.210,14	6.403,38
316440	São Sebastião da Bela Vista	4.948	14.680,05	4.893,35
316443	São Sebastião da Vargem Alegre	2.798	8.211,58	2.737,19
316447	São Sebastião do Anta	5.739	16.229,18	5.409,73
316450	São Sebastião do Maranhão	10.647	34.617,94	11.539,31
316460	São Sebastião do Oeste	5.805	16.390,93	5.463,64
316470	São Sebastião do Paraíso	64.980	227.097,70	75.699,23
316480	São Sebastião do Rio Preto	1.613	5.002,41	1.667,47
316490	São Sebastião do Rio Verde	2.110	6.497,68	2.165,89
316500	São Tiago	10.561	30.467,92	10.155,97
316510	São Tomás de Aquino	7.093	21.119,28	7.039,76
316520	São Thomé das Letras	6.655	19.745,60	6.581,87
316530	São Vicente de Minas	7.008	20.338,12	6.779,37
316540	Sapucaí-Mirim	6.241	18.402,96	6.134,32
316550	Sardoá	5.594	15.875,97	5.291,99
316553	Sarzedo	25.814	91.690,99	30.563,66
316555	Setubinha	10.885	32.669,21	10.889,74
316556	Sem-Peixe	2.847	8.644,44	2.881,48
316557	Senador Amaral	5.219	16.354,59	5.451,53
316560	Senador Cortes	1.988	5.963,24	1.987,75
316570	Senador Firmino	7.230	20.939,52	6.979,84
316580	Senador José Bento	1.868	6.956,05	2.318,68
316590	Senador Modestino Gonçalves	4.574	14.685,79	4.895,26
316600	Senhora de Oliveira	5.683	17.031,15	5.677,05

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

316610	Senhora do Porto	3.497	10.409,49	3.469,83
316620	Senhora dos Remédios	10.196	30.261,28	10.087,09
316630	Sericita	7.128	21.011,25	7.003,75
316640	Seritinga	1.789	5.200,44	1.733,48
316650	Serra Azul de Minas	4.220	12.788,72	4.262,91
316660	Serra da Saudade	815	2.551,43	850,48
316670	Serra dos Aimorés	8.412	24.765,23	8.255,08
316680	Serra do Salitre	10.549	30.585,59	10.195,20
316690	Serrania	7.542	22.135,43	7.378,48
316695	Serranópolis de Minas	4.425	13.549,27	4.516,42
316700	Serranos	1.995	6.101,62	2.033,87
316710	Serro	20.835	65.942,08	21.980,69
316720	Sete Lagoas	214.152	875.653,54	291.884,51
316730	Silveirânia	2.192	6.285,30	2.095,10
316740	Silvianópolis	6.027	17.874,36	5.958,12
316750	Simão Pereira	2.537	7.418,95	2.472,98
316760	Simonésia	18.298	52.269,27	17.423,09
316770	Sobrália	5.830	17.613,19	5.871,06
316780	Soledade de Minas	5.676	16.473,80	5.491,27
316790	Tabuleiro	4.079	12.935,00	4.311,67
316800	Taiobeiras	30.917	91.605,97	30.535,32
316805	Taparuba	3.137	9.838,27	3.279,42
316810	Tapira	4.112	11.685,22	3.895,07
316820	Tapiraí	1.873	5.427,17	1.809,06
316830	Taquaraçu de Minas	3.794	14.310,60	4.770,20
316840	Tarumirim	14.293	41.867,56	13.955,85
316850	Teixeiras	11.355	34.729,87	11.576,62
316860	Teófilo Otoni	134.745	540.535,45	180.178,48
316870	Timóteo	81.243	360.867,05	120.289,02
316880	Tiradentes	6.961	19.685,33	6.561,78
316890	Tiros	6.906	21.889,49	7.296,50
316900	Tocantins	15.823	57.176,87	19.058,96
316905	Tocos do Moji	3.950	11.660,81	3.886,94
316910	Toledo	5.764	17.125,29	5.708,43
316920	Tombos	9.537	36.452,03	12.150,68
316930	Três Corações	72.765	216.597,23	72.199,08
316935	Três Marias	28.318	80.130,75	26.710,25
316940	Três Pontas	53.860	163.521,35	54.507,12
316950	Tumiritinga	6.293	18.060,91	6.020,30
316960	Tupaciguara	24.188	72.090,58	24.030,19
316970	Turmalina	18.055	51.484,93	17.161,64
316980	Turvolândia	4.658	14.212,24	4.737,41
316990	Ubá	101.519	415.087,13	138.362,38
317000	Ubaí	11.681	35.438,76	11.812,92
317005	Ubaporanga	12.040	36.203,85	12.067,95
317010	Uberaba	295.988	1.292.904,82	430.968,27
317020	Uberlândia	604.013	2.728.200,94	909.400,31
317030	Umburatiba	2.705	8.176,63	2.725,54
317040	Unaí	77.565	278.663,67	92.887,89
317043	União de Minas	4.418	14.071,45	4.690,48
317047	Uruana de Minas	3.235	11.173,13	3.724,38
317050	Urucânia	10.291	30.132,13	10.044,04
317052	Urucuia	13.604	38.301,20	12.767,07
317057	Vargem Alegre	6.461	20.527,48	6.842,49
317060	Vargem Bonita	2.163	6.231,02	2.077,01
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	4.733	14.057,27	4.685,76
317070	Varginha	123.081	547.146,61	182.382,20
317075	Varjão de Minas	6.054	18.241,72	6.080,57
317080	Várzea da Palma	35.809	122.744,03	40.914,68
317090	Varzelândia	19.116	57.044,63	19.014,88
317100	Vazante	19.723	65.992,19	21.997,40
317103	Verdelândia	8.346	24.096,52	8.032,17
317107	Veredinha	5.549	17.151,12	5.717,04
317110	Veríssimo	3.483	11.164,30	3.721,43
317115	Vermelho Novo	4.689	13.494,89	4.498,30
317120	Vespasiano	104.527	445.762,97	148.587,66
317130	Viçosa	72.220	223.654,00	74.551,33
317140	Vieiras	3.731	11.383,65	3.794,55
317150	Mathias Lobato	3.370	10.170,45	3.390,15
317160	Virgem da Lapa	13.619	41.907,74	13.969,25
317170	Virgínia	8.623	24.943,36	8.314,45
317180	Virginópolis	10.572	32.261,67	10.753,89
317190	Virgolândia	5.658	16.792,37	5.597,46
317200	Visconde do Rio Branco	37.942	151.149,36	50.383,12
317210	Volta Grande	5.070	15.388,94	5.129,65
317220	Wenceslau Braz	2.553	7.497,26	2.499,09
TOTAIS		19.597.330	78.865.837,40	26.288.612,46

ANEXO XXIII

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÙDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
MS	2.449.024	16.892.981,07	2.401.589,75	3.000.000,00	5.401.589,75	1.800.529,92

ANEXO XXIV

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
500020	Água Clara	14.424	85.579,91	28.526,64
500025	Alcinópolis	4.569	13.684,96	4.561,65
500060	Amambai	34.730	119.847,55	39.949,18
500070	Anastácio	23.835	99.742,66	33.247,55
500080	Anaurilândia	8.493	67.177,10	22.392,37
500085	Angélica	9.185	22.876,86	7.625,62
500090	Antônio João	8.208	22.236,25	7.412,08
500100	Aparecida do Taboado	22.320	94.401,70	31.467,23
500110	Aquidauana	45.614	210.039,08	70.013,03
500124	Aral Moreira	10.251	28.442,98	9.480,99
500150	Bandeirantes	6.609	25.262,21	8.420,74
500190	Bataguassu	19.839	85.207,27	28.402,42
500200	Batayporã	10.936	33.612,68	11.204,23
500210	Bela Vista	23.181	64.901,78	21.633,93
500215	Bodoquena	7.985	24.012,87	8.004,29
500220	Bonito	19.587	127.955,84	42.651,95
500230	Brasilândia	11.826	38.760,24	12.920,08
500240	Caarapó	25.767	93.669,68	31.223,23
500260	Camapuã	13.625	53.691,96	17.897,32
500270	Campo Grande	786.797	5.033.598,21	1.677.866,07
500280	Caracol	5.398	19.210,11	6.403,37
500290	Cassilândia	20.966	132.111,72	44.037,24
500295	Chapadão do Sul	19.648	59.210,34	19.736,78
500310	Corguinho	4.862	21.127,05	7.042,35
500315	Coronel Sapucaia	14.064	37.968,89	12.656,30
500320	Corumbá	103.703	614.509,33	204.836,44
500325	Costa Rica	19.695	50.558,21	16.852,74
500330	Coxim	32.159	157.034,92	52.344,97
500345	Deodápolis	12.139	30.833,39	10.277,80
500348	Dois Irmãos do Buriti	10.363	28.716,44	9.572,15
500350	Douradina	5.364	19.848,90	6.616,30
500370	Dourados	196.035	739.707,35	246.569,12
500375	Eldorado	11.694	33.530,74	11.176,91
500380	Fátima do Sul	19.035	48.162,84	16.054,28
500390	Figueirão	2.928	14.381,25	4.793,75
500400	Glória de Dourados	9.927	27.437,08	9.145,69
500410	Guia Lopes da Laguna	10.366	33.202,44	11.067,48
500430	Iguatemi	14.875	48.805,73	16.268,58
500440	Inocência	7.669	28.143,00	9.381,00
500450	Itaporã	20.865	53.548,19	17.849,40
500460	Itaquiraí	18.614	89.395,05	29.798,35
500470	Ivinhema	22.341	91.391,60	30.463,87
500480	Japorã	7.731	20.219,20	6.739,73
500490	Jaraguari	6.341	18.002,11	6.000,70
500500	Jardim	24.346	98.956,75	32.985,58
500510	Jateí	4.011	14.653,04	4.884,35
500515	Juti	5.900	17.368,11	5.789,37
500520	Ladário	19.617	51.160,16	17.053,39
500525	Laguna Carapã	6.491	20.487,31	6.829,10
500540	Maracaju	37.405	127.548,90	42.516,30
500560	Miranda	25.595	83.081,71	27.693,90
500568	Mundo Novo	17.043	45.753,14	15.251,05
500570	Naviraí	46.424	147.716,28	49.238,76
500580	Nioaque	14.391	48.029,76	16.009,92
500600	Nova Alvorada do Sul	16.432	87.081,17	29.027,06
500620	Nova Andradina	45.585	184.551,84	61.517,28
500625	Novo Horizonte do Sul	4.940	15.756,63	5.252,21
500630	Paranaíba	40.192	182.108,89	60.702,96
500635	Paranhos	12.350	31.958,05	10.652,68
500640	Pedro Gomes	7.967	25.736,83	8.578,94
500660	Ponta Porã	77.872	319.526,15	106.508,72
500690	Porto Murtinho	15.372	38.505,81	12.835,27
500710	Ribas do Rio Pardo	20.946	56.506,88	18.835,63
500720	Rio Brilhante	30.663	82.714,16	27.571,39
500730	Rio Negro	5.036	15.253,82	5.084,61
500740	Rio Verde de Mato Grosso	18.890	129.720,37	43.240,12
500750	Rochedo	4.928	15.458,54	5.152,85
500755	Santa Rita do Pardo	7.259	29.963,98	9.987,99
500769	São Gabriel do Oeste	22.203	86.622,73	28.874,24
500770	Sete Quedas	10.780	29.017,09	9.672,36
500780	Selvíria	6.287	20.500,70	6.833,57
500790	Sidrolândia	42.132	117.913,42	39.304,47
500793	Sonora	14.833	72.604,04	24.201,35
500795	Tacuru	10.215	32.968,38	10.989,46
500797	Taquarussu	3.518	15.259,33	5.086,44
500800	Terenos	17.146	47.173,70	15.724,57
500830	Três Lagoas	101.791	422.320,63	140.773,54
500840	Vicentina	5.901	15.655,35	5.218,45
TOTAIS		2.449.024	11.491.391,32	3.830.463,78

ANEXO XXV

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÙDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
MT	3.035.122	20.579.327,13	4.251.492,27	1.800.000,00	6.051.492,27	2.017.164,09

ANEXO XXVI

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
510010	Acorizal	5.516	19.586,10	6.528,70
510020	Água Boa	20.856	56.029,64	18.676,55
510025	Alta Floresta	49.164	274.576,77	91.525,59
510030	Alto Araguaia	15.644	42.027,61	14.009,20
510035	Alto Boa Vista	5.247	26.608,50	8.869,50
510040	Alto Garças	10.350	27.805,28	9.268,43
510050	Alto Paraguai	10.066	27.042,31	9.014,10
510060	Alto Taquari	8.072	21.685,43	7.228,48
510080	Apiacás	8.567	41.635,62	13.878,54
510100	Araguaiana	3.197	9.109,22	3.036,41
510120	Araguainha	1.096	3.219,20	1.073,07
510125	Araputanga	15.342	47.395,07	15.798,36
510130	Arenápolis	10.316	27.713,93	9.237,98
510140	Aripuanã	18.656	106.920,56	35.640,19
510160	Barão de Melgaço	7.591	21.091,71	7.030,57
510170	Barra do Bugres	31.793	106.088,18	35.362,73
510180	Barra do Garças	56.560	186.205,92	62.068,64
510190	Brasnorte	15.357	74.635,02	24.878,34
510250	Cáceres	87.942	309.104,03	103.034,68
510260	Campinápolis	14.305	38.430,38	12.810,13
510263	Campo Novo do Parecis	27.577	76.764,89	25.588,30
510267	Campo Verde	31.589	84.863,85	28.287,95
510268	Campos de Júlio	5.154	25.383,78	8.461,26
510269	Canabrava do Norte	4.786	35.487,95	11.829,32
510270	Canarana	18.754	110.913,67	36.971,22
510279	Carlinda	10.990	58.791,42	19.597,14
510285	Castanheira	8.231	41.946,64	13.982,21
510300	Chapada dos Guimarães	17.821	48.867,44	16.289,15
510305	Cláudia	11.028	66.650,65	22.216,88
510310	Cocalinho	5.490	31.306,60	10.435,53
510320	Colíder	30.766	157.477,38	52.492,46
510325	Colniza	26.381	153.561,42	51.187,14
510330	Comodoro	18.178	107.674,23	35.891,41
510335	Confresa	25.124	167.443,74	55.814,58
510336	Conquista D'Oeste	3.385	9.093,80	3.031,27
510337	Cotriguaçu	14.983	72.817,38	24.272,46
510340	Cuiabá	551.098	4.230.148,56	1.410.049,52
510343	Curvelândia	4.866	13.537,27	4.512,42
510345	Denise	8.523	29.932,98	9.977,66
510350	Diamantino	20.341	54.786,67	18.262,22
510360	Dom Aquino	8.171	22.829,88	7.609,96
510370	Feliz Natal	10.933	54.286,20	18.095,40

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

510380	Figueirópolis D'Oeste	3.796	10.197,95	3.399,32
510385	Gaúcha do Norte	6.293	32.130,68	10.710,23
510390	General Carneiro	5.027	13.507,72	4.502,57
510395	Glória D'Oeste	3.135	8.556,50	2.852,17
510410	Guarantã do Norte	32.216	188.211,57	62.737,19
510420	Guiratinga	13.934	39.016,04	13.005,35
510450	Indiavaí	2.397	7.197,13	2.399,04
510452	Ipiranga do Norte	5.123	13.762,95	4.587,65
510455	Itaúba	4.575	35.373,43	11.791,14
510460	Itiquira	11.478	34.983,60	11.661,20
510480	Jaciara	25.647	69.639,45	23.213,15
510490	Jangada	7.696	22.733,16	7.577,72
510500	Jauru	10.455	31.280,77	10.426,92
510510	Juara	32.791	200.805,81	66.935,27
510515	Juína	39.255	225.336,63	75.112,21
510517	Juruena	11.201	54.436,86	18.145,62
510520	Juscimeira	11.430	32.689,33	10.896,44
510523	Lambari D'Oeste	5.431	14.590,38	4.863,46
510525	Lucas do Rio Verde	45.556	221.402,16	73.800,72
510530	Luciara	2.224	12.383,99	4.128,00
510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.493	39.016,04	13.005,35
510558	Marcelândia	12.006	100.582,87	33.527,62
510560	Matupá	14.174	73.726,20	24.575,40
510562	Mirassol d'Oeste	25.299	74.360,55	24.786,85
510590	Nobres	15.002	41.143,75	13.714,58
510600	Nortelândia	6.436	17.290,31	5.763,44
510610	Nossa Senhora do Livramento	11.609	42.579,52	14.193,17
510615	Nova Bandeirantes	11.643	68.419,08	22.806,36
510617	Nova Nazaré	3.029	8.137,41	2.712,47
510618	Nova Lacerda	5.436	14.603,81	4.867,94
510619	Nova Santa Helena	3.468	9.330,21	3.110,07
510620	Nova Brasilândia	4.587	13.169,22	4.389,74
510621	Nova Canaã do Norte	12.127	64.847,96	21.615,99
510622	Nova Mutum	31.649	85.025,04	28.341,68
510623	Nova Olímpia	17.515	56.266,06	18.755,35
510624	Nova Ubiratã	9.218	47.205,70	15.735,23
510625	Nova Xavantina	19.643	52.770,92	17.590,31
510626	Novo Mundo	7.332	36.925,92	12.308,64
510627	Novo Horizonte do Norte	3.749	19.294,20	6.431,40
510628	Novo São Joaquim	6.042	21.658,77	7.219,59
510629	Paranaíta	10.684	58.869,18	19.623,06
510630	Paranatinga	19.290	104.120,64	34.706,88
510631	Novo Santo Antônio	2.005	11.299,50	3.766,50
510637	Pedra Preta	15.755	44.222,48	14.740,83
510642	Peixoto de Azevedo	30.812	149.746,32	49.915,44
510645	Planalto da Serra	2.726	7.514,14	2.504,71
510650	Poconé	31.779	101.459,51	33.819,84
510665	Pontal do Araguaia	5.395	14.493,67	4.831,22
510670	Ponte Branca	1.768	4.855,11	1.618,37
510675	Pontes e Lacerda	41.408	176.510,41	58.836,80
510677	Porto Alegre do Norte	10.748	57.293,67	19.097,89
510680	Porto dos Gaúchos	5.449	36.702,68	12.234,23
510682	Porto Esperidião	11.031	30.638,85	10.212,95
510685	Porto Estrela	3.649	10.818,54	3.606,18
510700	Poxoréo	17.599	47.706,87	15.902,29
510704	Primavera do Leste	52.066	162.131,89	54.043,96
510706	Querência	13.033	64.814,91	21.604,97
510710	São José dos Quatro Marcos	18.998	52.367,94	17.455,98
510715	Reserva do Cabaçal	2.572	6.979,53	2.326,51
510718	Ribeirão Cascalheira	8.881	44.595,75	14.865,25
510719	Ribeirãozinho	2.199	5.973,90	1.991,30
510720	Rio Branco	5.070	13.991,29	4.663,76
510724	Santa Carmem	4.085	24.670,84	8.223,61
510726	Santo Afonso	2.991	8.035,32	2.678,44
510729	São José do Povo	3.592	9.649,91	3.216,64
510730	São José do Rio Claro	17.124	50.068,30	16.689,43
510735	São José do Xingu	5.240	45.334,89	15.111,63
510740	São Pedro da Cipa	4.158	11.393,45	3.797,82
510757	Rondolândia	3.604	24.152,07	8.050,69
510760	Rondonópolis	195.476	629.947,57	209.982,52
510770	Rosário Oeste	17.679	57.410,18	19.136,73
510774	Santa Cruz do Xingu	1.900	11.455,02	3.818,34
510775	Salto do Céu	3.908	10.498,84	3.499,61
510776	Santa Rita do Trivelato	2.491	7.390,56	2.463,52
510777	Santa Terezinha	7.397	38.848,44	12.949,48
510779	Santo Antônio do Leste	3.754	10.085,12	3.361,71
510780	Santo Antônio do Leverger	18.463	54.836,84	18.278,95
510785	São Félix do Araguaia	10.625	54.709,02	18.236,34
510787	Sapezal	18.094	87.936,84	29.312,28
510788	Serra Nova Dourada	1.365	7.468,07	2.489,36
510790	Sinop	113.099	771.375,94	257.125,31
510792	Sorriso	66.521	323.292,06	107.764,02
510794	Tabaporã	9.932	88.053,96	29.351,32
510795	Tangará da Serra	83.431	241.810,54	80.603,51
510800	Tapurah	10.392	55.972,62	18.657,54
510805	Terra Nova do Norte	11.291	73.823,40	24.607,80
510810	Tesouro	3.418	9.182,46	3.060,82
510820	Torixoréu	4.071	11.049,57	3.683,19
510830	União do Sul	3.760	30.918,76	10.306,25
510835	Vale de São Domingos	3.052	8.587,75	2.862,58
510840	Várzea Grande	252.596	979.685,40	326.561,80
510850	Vera	10.235	67.378,45	22.459,48
510860	Vila Rica	21.382	118.434,50	39.478,17
510880	Nova Guarita	4.932	31.400,51	10.466,84
510885	Nova Marilândia	2.951	8.858,93	2.952,98
510890	Nova Maringá	6.590	32.027,40	10.675,80
510895	Nova Monte Verde	8.093	48.918,02	16.306,01
TOTAIS		3.024.532	14.527.834,86	4.842.611,64

ANEXO XXVII

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÙDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
PA	7.581.051	56.495.283,36	5.409.241,70	1.800.000,00	7.209.241,70	2.403.080,57

ANEXO XXVIII

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
150010	Abaetetuba	141.100	697.989,05	232.663,02
150013	Abel Figueiredo	6.780	35.913,64	11.971,21
150020	Acará	53.569	276.169,05	92.056,35
150030	Afuá	35.042	196.326,33	65.442,11
150034	Água Azul do Norte	25.057	163.888,86	54.629,62
150040	Alenquer	52.626	325.851,67	108.617,22
150050	Almeirim	33.614	375.906,55	125.302,18
150060	Altamira	99.075	943.763,75	314.587,92
150070	Anajás	24.759	153.348,86	51.116,29
150080	Ananindeua	471.980	3.228.821,04	1.076.273,68
150085	Anapu	20.543	146.963,82	48.987,94
150090	Augusto Corrêa	40.497	201.529,73	67.176,58
150095	Aurora do Pará	26.546	161.276,38	53.758,79
150100	Aveiro	15.849	145.418,58	48.472,86
150120	Baião	36.882	192.449,96	64.149,99
150125	Bannach	3.431	27.336,83	9.112,28
150130	Barcarena	99.859	496.254,04	165.418,01
150140	Belém	1.393.399	12.556.670,40	4.185.556,80
150145	Belterra	16.318	91.868,31	30.622,77
150150	Benevides	51.651	385.148,31	128.382,77
150157	Bom Jesus do Tocantins	15.298	83.742,31	27.914,10
150160	Bonito	13.630	68.700,89	22.900,30
150170	Bragança	113.227	563.223,28	187.741,09
150172	Brasil Novo	15.690	114.152,82	38.050,94
150175	Brejo Grande do Araguaia	7.317	40.887,99	13.629,33
150178	Breu Branco	52.493	258.694,71	86.231,57
150180	Breves	92.860	589.920,46	196.640,15
150195	Cachoeira do Piriá	26.484	139.280,76	46.426,92
150200	Cachoeira do Arari	20.443	108.803,34	36.267,78
150210	Cametá	120.896	614.253,50	204.751,17
150215	Canaã dos Carajás	26.716	142.747,98	47.582,66
150220	Capanema	63.639	318.358,80	106.119,60
150230	Capitão Poço	51.893	266.824,61	88.941,54
150240	Castanhal	173.149	953.821,49	317.940,50
150250	Chaves	21.005	139.165,67	46.388,56
150260	Colares	11.381	57.816,73	19.272,24
150270	Conceição do Araguaia	45.557	247.827,19	82.609,06
150275	Concórdia do Pará	28.216	141.096,56	47.032,19
150276	Cumaru do Norte	10.466	94.216,85	31.405,62
150277	Curionópolis	18.288	96.123,10	32.041,03
150280	Curralinho	28.549	150.334,99	50.111,66
150285	Curuá	12.254	67.775,06	22.591,69
150290	Curuçá	34.294	172.446,20	57.482,07
150293	Dom Eliseu	51.319	325.760,05	108.586,68
150295	Eldorado dos Carajás	31.786	175.722,42	58.574,14
150300	Faro	8.177	127.787,28	42.595,76
150304	Floresta do Araguaia	17.768	97.826,08	32.608,69
150307	Garrafão do Norte	25.034	130.349,17	43.449,72
150309	Goianésia do Pará	30.436	168.972,10	56.324,03
150310	Gurupá	29.062	168.960,81	56.320,27
150320	Igarapé-Açu	35.887	185.944,25	61.981,42
150330	Igarapé-Miri	58.077	342.888,86	114.296,29
150340	Inhangapi	10.037	55.047,91	18.349,30
150345	Ipixuna do Pará	51.309	256.960,61	85.653,54
150350	Irituia	31.364	157.985,47	52.661,82
150360	Itaituba	97.493	794.867,68	264.955,89
150370	Itupiranga	51.220	351.790,18	117.263,39
150375	Jacareacanga	14.103	346.694,70	115.564,90
150380	Jacundá	51.360	270.174,09	90.058,03
150390	Juruti	47.086	260.967,94	86.989,31
150400	Limoeiro do Ajuru	25.021	126.753,27	42.251,09
150405	Mãe do Rio	27.904	134.258,31	44.752,77
150420	Marabá	233.669	1.358.956,58	452.985,53
150430	Maracanã	28.376	146.682,44	48.894,15
150440	Marapanim	26.605	139.794,76	46.598,25
150442	Marituba	108.246	813.545,71	271.181,90
150445	Medicilândia	27.328	176.519,22	58.839,74
150450	Melgaço	24.808	147.436,49	49.145,50
150460	Mocajuba	26.731	133.894,63	44.631,54
150470	Moju	70.018	360.467,01	120.155,67
150480	Monte Alegre	55.462	412.856,34	137.618,78
150490	Muaná	34.204	179.440,24	59.813,41
150495	Nova Esperança do Piriá	20.158	125.987,05	41.995,68
150497	Nova Ipixuna	14.645	78.512,80	26.170,93
150500	Nova Timboteua	13.670	68.614,83	22.871,61
150503	Novo Progresso	25.124	357.882,28	119.294,09
150506	Novo Repartimento	62.050	350.905,87	116.968,62
150510	Óbidos	49.333	305.201,85	101.733,95
150520	Oeiras do Pará	28.595	151.764,07	50.588,02
150530	Oriximiná	62.794	668.089,83	222.696,61
150540	Ourém	16.311	81.841,94	27.280,65
150543	Ourilândia do Norte	27.359	223.973,56	74.657,85
150548	Pacajá	39.979	237.940,66	79.313,55
150549	Palestina do Pará	7.475	39.429,21	13.143,07
150550	Paragominas	97.819	599.014,21	199.671,40
150553	Parauapebas	153.908	745.358,05	248.452,68
150555	Pau D'Arco	6.033	36.538,03	12.179,34
150560	Peixe-Boi	7.854	40.120,12	13.373,37
150563	Piçarra	12.697	84.473,37	28.157,79
150565	Placas	23.934	141.082,98	47.027,66
150580	Portel	52.172	328.936,53	109.645,51
150590	Porto de Moz	33.956	223.354,78	74.451,59
150600	Prainha	29.349	185.217,14	61.739,05
150610	Primavera	10.268	54.805,57	18.268,52
150611	Quatipuru	12.411	67.025,23	22.341,74
150613	Redenção	75.556	439.465,38	146.488,46

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

150616	Rio Maria	17.697	98.176,04	32.725,35
150618	Rondon do Pará	46.964	308.375,22	102.791,74
150619	Rurópolis	40.087	206.670,91	68.890,30
150620	Salinópolis	37.421	195.210,85	65.070,28
150630	Salvaterra	20.183	102.340,60	34.113,53
150635	Santa Bárbara do Pará	17.141	104.576,78	34.858,93
150640	Santa Cruz do Arari	8.155	43.833,76	14.611,25
150650	Santa Isabel do Pará	59.466	294.388,24	98.129,41
150655	Santa Luzia do Pará	19.424	99.049,92	33.016,64
150658	Santa Maria das Barreiras	17.206	115.074,90	38.358,30
150660	Santa Maria do Pará	23.026	115.278,78	38.426,26
150670	Santana do Araguaia	56.153	334.115,00	111.371,67
150680	Santarém	294.580	1.534.488,20	511.496,07
150690	Santarém Novo	6.141	31.820,52	10.606,84
150700	Santo Antônio do Tauá	26.674	123.459,81	41.153,27
150710	São Caetano de Odivelas	16.891	84.986,43	28.328,81
150715	São Domingos do Araguaia	23.130	117.613,69	39.204,56
150720	São Domingos do Capim	29.846	151.567,65	50.522,55
150730	São Félix do Xingu	91.340	742.097,07	247.365,69
150740	São Francisco do Pará	15.060	85.863,17	28.621,06
150745	São Geraldo do Araguaia	25.587	177.790,63	59.263,54
150746	São João da Ponta	5.265	26.466,69	8.822,23
150747	São João de Pirabas	20.647	103.460,43	34.486,81
150750	São João do Araguaia	13.155	72.515,35	24.171,78
150760	São Miguel do Guamá	51.567	260.317,92	86.772,64
150770	São Sebastião da Boa Vista	22.904	116.984,47	38.994,82
150775	Sapucaia	5.047	31.055,17	10.351,72
150780	Senador José Porfírio	13.045	106.548,56	35.516,19
150790	Soure	23.001	122.702,58	40.900,86
150795	Tailândia	79.297	391.923,07	130.641,02
150796	Terra Alta	10.262	52.562,76	17.520,92
150797	Terra Santa	16.949	88.695,02	29.565,01
150800	Tomé-Açu	56.518	282.255,93	94.085,31
150803	Tracuateua	27.455	138.832,19	46.277,40
150805	Trairão	16.875	119.092,68	39.697,56
150808	Tucumã	33.690	204.780,34	68.260,11
150810	Tucuruí	97.128	519.544,03	173.181,34
150812	Ulianópolis	43.341	217.403,10	72.467,70
150815	Uruará	44.789	307.572,66	102.524,22
150820	Vigia	47.889	236.956,58	78.985,53
150830	Viseu	56.716	292.359,25	97.453,08
150835	Vitória do Xingu	13.431	77.039,36	25.679,79
150840	Xinguara	40.573	232.244,96	77.414,99
TOTAIS		7.497.378	49.286.041,66	16.428.680,49

ANEXO XXIX

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÙDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
PB	3.766.528	18.398.022,13	4.128.022,07	1.800.000,00	5.928.022,07	1.976.007,36

ANEXO XXX

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
250010	Água Branca	9.449	21.702,93	7.234,31
250020	Aguiar	5.530	13.256,81	4.418,94
250030	Alagoa Grande	28.479	67.395,81	22.465,27
250040	Alagoa Nova	19.681	45.113,00	15.037,67
250050	Alagoinha	13.576	30.902,09	10.300,70
250053	Alcantil	5.239	12.704,60	4.234,87
250057	Algodão de Jandaíra	2.366	7.200,00	2.400,00
250060	Alhandra	18.007	42.763,46	14.254,49
250070	São João do Rio do Peixe	18.201	41.963,14	13.987,71
250073	Amparo	2.088	9.646,20	3.215,40
250077	Aparecida	7.676	17.383,94	5.794,65
250080	Araçagi	17.224	45.056,85	15.018,95
250090	Arara	12.653	29.785,81	9.928,60
250100	Araruna	18.879	45.131,32	15.043,77
250110	Areia	23.829	58.885,06	19.628,35
250115	Areia de Baraúnas	1.927	7.200,00	2.400,00
250120	Areial	6.470	14.742,69	4.914,23
250130	Aroeiras	19.082	45.163,38	15.054,46
250135	Assunção	3.522	12.831,34	4.277,11
250140	Baía da Traição	8.012	18.043,45	6.014,48
250150	Bananeiras	21.851	51.037,23	17.012,41
250153	Baraúna	4.220	9.477,45	3.159,15
250157	Barra de Santana	8.206	20.291,69	6.763,90
250160	Barra de Santa Rosa	14.157	32.260,77	10.753,59
250170	Barra de São Miguel	5.611	12.791,94	4.263,98
250180	Bayeux	99.716	392.844,04	130.948,01
250190	Belém	17.093	40.682,40	13.560,80
250200	Belém do Brejo do Cruz	7.143	16.577,31	5.525,77
250205	Bernardino Batista	3.075	7.435,63	2.478,54
250210	Boa Ventura	5.751	15.994,73	5.331,58
250215	Boa Vista	6.227	14.061,91	4.687,30
250220	Bom Jesus	2.400	7.496,75	2.498,92
250230	Bom Sucesso	5.035	12.134,71	4.044,90
250240	Bonito de Santa Fé	10.804	24.453,28	8.151,09
250250	Boqueirão	16.888	38.595,51	12.865,17
250260	Igaracy	6.156	15.622,02	5.207,34
250270	Borborema	5.111	12.018,66	4.006,22
250280	Brejo do Cruz	13.123	29.859,93	9.953,31
250290	Brejo dos Santos	6.198	14.215,07	4.738,36
250300	Caaporã	20.362	49.307,66	16.435,89
250310	Cabaceiras	5.035	11.539,31	3.846,44
250320	Cabedelo	57.944	314.106,03	104.702,01
250330	Cachoeira dos Índios	9.546	22.135,17	7.378,39
250340	Cacimba de Areia	3.557	8.799,02	2.933,01
250350	Cacimba de Dentro	16.748	40.281,10	13.427,03
250355	Cacimbas	6.814	15.972,75	5.324,25
250360	Caiçara	7.220	17.236,24	5.745,41
250370	Cajazeiras	58.446	179.388,48	59.796,16
250375	Cajazeirinhas	3.033	7.200,00	2.400,00
250380	Caldas Brandão	5.637	12.836,55	4.278,85
250390	Camalaú	5.749	13.561,38	4.520,46
250400	Campina Grande	385.213	1.318.144,11	439.381,37
250403	Capim	5.601	12.558,39	4.186,13
250407	Caraúbas	3.899	8.997,41	2.999,14
250410	Carrapateira	2.378	7.295,10	2.431,70
250415	Casserengue	7.058	17.134,80	5.711,60
250420	Catingueira	4.812	11.417,94	3.805,98
250430	Catolé do Rocha	28.759	79.456,30	26.485,43
250435	Caturité	4.543	10.522,12	3.507,37
250440	Conceição	18.363	42.072,31	14.024,10
250450	Condado	6.584	15.778,10	5.259,37
250460	Conde	21.400	98.412,06	32.804,02
250470	Congo	4.687	11.236,43	3.745,48
250480	Coremas	15.149	36.561,62	12.187,21
250485	Coxixola	1.771	7.204,07	2.401,36
250490	Cruz do Espírito Santo	16.257	46.532,28	15.510,76
250500	Cubati	6.866	15.918,38	5.306,13
250510	Cuité	19.978	62.640,21	20.880,07
250520	Cuitegi	6.889	17.348,75	5.782,92
250523	Cuité de Mamanguape	6.202	15.308,65	5.102,88
250527	Curral de Cima	5.209	13.230,39	4.410,13
250530	Curral Velho	2.505	7.200,00	2.400,00
250535	Damião	4.900	11.308,02	3.769,34
250540	Desterro	7.991	24.802,90	8.267,63
250550	Vista Serrana	3.512	7.994,67	2.664,89
250560	Diamante	6.616	15.537,70	5.179,23
250570	Dona Inês	10.517	26.566,31	8.855,44
250580	Duas Estradas	3.638	8.827,95	2.942,65
250590	Emas	3.317	7.664,63	2.554,88
250600	Esperança	31.095	70.685,98	23.561,99
250610	Fagundes	11.405	27.860,14	9.286,71
250620	Frei Martinho	2.933	7.216,60	2.405,53
250625	Gado Bravo	8.376	19.636,79	6.545,60
250630	Guarabira	55.326	151.780,39	50.593,46
250640	Gurinhém	13.872	33.851,83	11.283,94
250650	Gurjão	3.159	7.353,64	2.451,21
250660	Ibiara	6.031	14.700,08	4.900,03
250670	Imaculada	11.352	27.638,94	9.212,98
250680	Ingá	18.180	42.770,33	14.256,78
250690	Itabaiana	24.481	69.534,72	23.178,24
250700	Itaporanga	23.192	52.777,63	17.592,54
250710	Itapororoca	16.997	38.528,57	12.842,86
250720	Itatuba	10.201	23.206,57	7.735,52
250730	Jacaraú	13.942	33.838,33	11.279,44
250740	Jericó	7.538	18.418,47	6.139,49
250750	João Pessoa	723.515	3.630.457,87	1.210.152,62
250760	Juarez Távora	7.459	17.397,13	5.799,04
250770	Juazeirinho	16.776	38.097,60	12.699,20
250780	Junco do Seridó	6.643	15.262,85	5.087,62
250790	Juripiranga	10.237	24.126,76	8.042,25
250800	Juru	9.826	24.067,90	8.022,63
250810	Lagoa	4.681	11.319,47	3.773,16
250820	Lagoa de Dentro	7.370	17.090,27	5.696,76
250830	Lagoa Seca	25.900	60.980,09	20.326,70
250840	Lastro	2.841	7.200,00	2.400,00
250850	Livramento	7.164	17.271,98	5.757,33
250855	Logradouro	3.942	8.976,80	2.992,27
250860	Lucena	11.730	59.332,01	19.777,34
250870	Mãe d'Água	4.019	9.464,57	3.154,86
250880	Malta	5.613	13.268,26	4.422,75
250890	Mamanguape	42.303	123.223,31	41.074,44
250900	Manaíra	10.759	25.858,68	8.619,56
250905	Marcação	7.609	17.140,54	5.713,51
250910	Mari	21.176	48.621,38	16.207,13
250915	Marizópolis	6.173	14.619,36	4.873,12
250920	Massaranduba	12.902	29.403,60	9.801,20
250930	Mataraca	7.407	16.662,25	5.554,08
250933	Matinhas	4.321	9.970,02	3.323,34
250937	Mato Grosso	2.702	7.218,70	2.406,23
250939	Maturéia	5.939	13.604,89	4.534,96
250940	Mogeiro	12.491	30.220,86	10.073,62
250950	Montadas	4.990	11.261,11	3.753,70
250960	Monte Horebe	4.508	10.249,88	3.416,63
250970	Monteiro	30.852	96.274,85	32.091,62
250980	Mulungu	9.469	21.931,33	7.310,44
250990	Natuba	10.566	24.230,72	8.076,91
251000	Nazarezinho	7.280	17.089,20	5.696,40
251010	Nova Floresta	10.533	25.786,96	8.595,65
251020	Nova Olinda	6.070	17.152,46	5.717,49
251030	Nova Palmeira	4.361	9.876,73	3.292,24
251040	Olho d'Água	6.931	17.555,14	5.851,71
251050	Olivedos	3.627	8.220,98	2.740,33
251060	Ouro Velho	2.928	7.200,00	2.400,00
251065	Parari	1.256	9.600,00	3.200,00
251070	Passagem	2.233	9.735,15	3.245,05
251080	Patos	100.674	298.545,88	99.515,29
251090	Paulista	11.788	27.354,05	9.118,02
251100	Pedra Branca	3.721	8.886,56	2.962,19
251110	Pedra Lavrada	7.475	17.035,02	5.678,34
251120	Pedras de Fogo	27.032	61.878,09	20.626,03
251130	Piancó	15.465	48.746,38	16.248,79
251140	Picuí	18.222	44.548,87	14.849,62
251150	Pilar	11.191	26.586,90	8.862,30
251160	Pilões	6.978	17.833,17	5.944,39
251170	Pilõezinhos	5.155	12.786,18	4.262,06
251180	Pirpirituba	10.326	24.095,38	8.031,79
251190	Pitimbu	17.024	59.838,80	19.946,27
251200	Pocinhos	17.032	38.670,75	12.890,25
251203	Poço Dantas	3.751	9.670,72	3.223,57
251207	Poço de José de Moura	3.978	9.311,14	3.103,71
251210	Pombal	32.110	77.374,95	25.791,65
251220	Prata	3.854	9.162,29	3.054,10
251230	Princesa Isabel	21.283	60.675,25	20.225,08
251240	Puxinanã	12.923	30.310,44	10.103,48
251250	Queimadas	41.049	93.146,65	31.048,88
251260	Quixabá	1.699	10.961,29	3.653,76
251270	Remígio	17.581	39.752,12	13.250,71
251272	Pedro Régis	5.765	13.142,31	4.380,77
251274	Riachão	3.266	8.003,55	2.667,85
251275	Riachão do Bacamarte	4.264	17.019,52	5.673,17
251276	Riachão do Poço	4.164	17.576,79	5.858,93
251278	Riacho de Santo Antônio	1.722	10.410,08	3.470,03
251280	Riacho dos Cavalos	8.314	19.002,36	6.334,12

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

251290	Rio Tinto	22.976	68.403,41	22.801,14
251300	Salgadinho	3.508	7.914,24	2.638,08
251310	Salgado de São Félix	11.976	29.486,04	9.828,68
251315	Santa Cecília	6.658	16.520,06	5.506,69
251320	Santa Cruz	6.471	15.260,56	5.086,85
251330	Santa Helena	5.369	14.518,47	4.839,49
251335	Santa Inês	3.539	8.724,90	2.908,30
251340	Santa Luzia	14.719	34.458,58	11.486,19
251350	Santana de Mangueira	5.331	13.213,30	4.404,43
251360	Santana dos Garrotes	7.266	18.180,74	6.060,25
251365	Santarém	2.615	7.200,00	2.400,00
251370	Santa Rita	120.310	689.197,97	229.732,66
251380	Santa Teresinha	4.581	10.939,33	3.646,44
251385	Santo André	2.638	7.200,00	2.400,00
251390	São Bento	30.879	70.731,61	23.577,20
251392	São Bentinho	4.138	14.324,11	4.774,70
251394	São Domingos do Cariri	2.420	7.442,97	2.480,99
251396	São Domingos de Pombal	2.855	7.284,20	2.428,07
251398	São Francisco	3.364	8.411,75	2.803,92
251400	São João do Cariri	4.344	10.969,20	3.656,40
251410	São João do Tigre	4.396	11.057,43	3.685,81
251420	São José da Lagoa Tapada	7.564	18.386,41	6.128,80
251430	São José de Caiana	6.010	14.164,50	4.721,50
251440	São José de Espinharas	4.760	11.575,95	3.858,65
251445	São José dos Ramos	5.508	12.894,99	4.298,33
251450	São José de Piranhas	19.096	44.480,96	14.826,99
251455	São José de Princesa	4.219	11.595,33	3.865,11
251460	São José do Bonfim	3.233	7.479,14	2.493,05
251465	São José do Brejo do Cruz	1.684	9.600,00	3.200,00
251470	São José do Sabugi	4.010	9.384,42	3.128,14
251480	São José dos Cordeiros	3.985	9.361,52	3.120,51
251490	São Mamede	7.748	18.886,41	6.295,47
251500	São Miguel de Taipu	6.696	15.630,17	5.210,06
251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.041	25.714,38	8.571,46
251520	São Sebastião do Umbuzeiro	3.235	13.854,70	4.618,23
251530	Sapé	50.143	116.498,59	38.832,86
251540	Seridó	10.230	23.759,87	7.919,96
251550	Serra Branca	12.973	29.583,00	9.861,00
251560	Serra da Raiz	3.204	7.821,64	2.607,21
251570	Serra Grande	2.975	7.200,00	2.400,00
251580	Serra Redonda	7.050	18.507,85	6.169,28
251590	Serraria	6.238	15.549,10	5.183,03
251593	Sertãozinho	4.395	14.704,25	4.901,42
251597	Sobrado	7.373	17.273,47	5.757,82
251600	Solânea	26.693	73.741,60	24.580,53
251610	Soledade	13.739	31.152,84	10.384,28
251615	Sossêgo	3.169	7.753,33	2.584,44
251620	Sousa	65.803	204.739,82	68.246,61
251630	Sumé	16.060	38.719,32	12.906,44
251640	Campo de Santana	10.262	23.414,11	7.804,70
251650	Taperoá	14.936	34.633,96	11.544,65
251660	Tavares	14.103	33.008,06	11.002,69
251670	Teixeira	14.153	32.206,56	10.735,52
251675	Tenório	2.813	7.200,00	2.400,00
251680	Triunfo	9.220	22.650,39	7.550,13
251690	Uiraúna	14.584	34.017,95	11.339,32
251700	Umbuzeiro	9.298	21.601,57	7.200,52
251710	Várzea	2.504	7.200,00	2.400,00
251720	Vieirópolis	5.045	11.510,67	3.836,89
251740	Zabelê	2.075	7.200,00	2.400,00
TOTAIS		3.766.528	12.470.000,06	4.156.666,66

ANEXO XXXI

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÙDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
PE	8.796.448	48.076.902,91	8.607.292,51	5.760.000,00	14.367.292,51	4.789.097,50

ANEXO XXXII

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
260005	Abreu e Lima	94.429	407.151,84	135.717,28
260010	Afogados da Ingazeira	35.088	114.163,47	38.054,49
260020	Afrânio	17.586	40.096,08	13.365,36
260030	Agrestina	22.679	51.708,12	17.236,04
260040	Água Preta	33.095	76.883,07	25.627,69
260050	Águas Belas	40.235	91.735,80	30.578,60
260060	Alagoinha	13.759	34.001,64	11.333,88
260070	Aliança	37.415	90.198,07	30.066,02
260080	Altinho	22.353	51.133,56	17.044,52
260090	Amaraji	21.939	54.436,67	18.145,56
260100	Angelim	10.202	23.677,80	7.892,60
260105	Araçoiaba	18.156	58.713,69	19.571,23
260110	Araripina	77.302	268.476,53	89.492,18
260120	Arcoverde	68.793	240.696,88	80.232,29
260130	Barra de Guabiraba	12.776	31.060,44	10.353,48
260140	Barreiros	40.732	113.290,38	37.763,46
260150	Belém de Maria	11.353	26.135,61	8.711,87
260160	Belém de São Francisco	20.253	48.501,36	16.167,12
260170	Belo Jardim	72.432	267.509,61	89.169,87
260180	Betânia	12.003	27.385,08	9.128,36
260190	Bezerros	58.668	229.203,60	76.401,20
260200	Bodocó	35.158	102.252,55	34.084,18
260210	Bom Conselho	45.503	117.397,74	39.132,58
260220	Bom Jardim	37.826	93.306,72	31.102,24
260230	Bonito	37.566	106.166,36	35.388,79
260240	Brejão	8.844	22.298,40	7.432,80
260250	Brejinho	7.307	16.799,04	5.599,68
260260	Brejo da Madre de Deus	45.180	136.830,33	45.610,11
260270	Buenos Aires	12.537	31.179,00	10.393,00
260280	Buíque	52.105	121.460,16	40.486,72
260290	Cabo de Santo Agostinho	185.025	810.142,21	270.047,40
260300	Cabrobó	30.873	70.390,44	23.463,48
260310	Cachoeirinha	18.819	43.662,90	14.554,30
260320	Caetés	26.577	71.369,53	23.789,84
260340	Calumbi	5.648	18.194,40	6.064,80
260345	Camaragibe	144.466	654.425,84	218.141,95
260350	Camocim de São Félix	17.104	39.161,84	13.053,95
260360	Camutanga	8.156	19.006,07	6.335,36
260370	Canhotinho	24.521	66.223,79	22.074,60
260380	Capoeiras	19.593	45.785,47	15.261,82
260390	Carnaíba	18.574	43.673,40	14.557,80
260392	Carnaubeira da Penha	11.782	28.388,28	9.462,76
260400	Carpina	74.858	218.654,79	72.884,93
260410	Caruaru	314.912	1.374.298,78	458.099,59
260415	Casinhas	13.766	33.739,44	11.246,48
260420	Catende	37.820	86.229,60	28.743,20
260430	Cedro	10.778	27.822,72	9.274,24
260440	Chã de Alegria	12.404	28.285,76	9.428,59
260450	Chã Grande	20.137	66.426,37	22.142,12
260460	Condado	24.282	57.103,08	19.034,36
260470	Correntes	17.419	42.372,04	14.124,01
260480	Cortês	12.452	32.126,16	10.708,72
260490	Cumaru	17.183	39.177,24	13.059,08
260500	Cupira	23.390	54.298,32	18.099,44
260510	Custódia	33.855	77.232,72	25.744,24
260515	Dormentes	16.917	38.570,76	12.856,92
260520	Escada	63.517	205.002,54	68.334,18
260530	Exu	31.636	86.831,06	28.943,69
260540	Feira Nova	20.571	46.901,88	15.633,96
260550	Ferreiros	11.430	26.119,68	8.706,56
260560	Flores	22.169	52.517,52	17.505,84
260570	Floresta	29.285	93.155,76	31.051,92
260580	Frei Miguelinho	14.293	33.869,40	11.289,80
260590	Gameleira	27.912	73.193,50	24.397,83
260600	Garanhuns	129.408	450.837,56	150.279,19
260610	Glória do Goitá	29.019	67.390,23	22.463,41
260620	Goiana	75.644	248.280,21	82.760,07
260630	Granito	6.855	15.857,40	5.285,80
260640	Gravatá	76.458	265.816,97	88.605,66
260650	Iati	18.360	47.368,80	15.789,60
260660	Ibimirim	26.954	66.161,04	22.053,68
260670	Ibirajuba	7.534	17.859,24	5.953,08
260680	Igarassu	102.021	379.312,45	126.437,48
260690	Iguaraci	11.779	28.265,16	9.421,72
260700	Inajá	19.081	44.133,81	14.711,27
260710	Ingazeira	4.496	10.820,50	3.606,83
260720	Ipojuca	80.637	301.344,94	100.448,31
260730	Ipubi	28.120	64.113,60	21.371,20
260740	Itacuruba	4.369	9.961,32	3.320,44
260750	Itaíba	26.256	62.998,68	20.999,56
260760	Ilha de Itamaracá	21.884	126.349,09	42.116,36
260765	Itambé	35.398	94.238,48	31.412,83
260770	Itapetim	13.881	33.078,31	11.026,10
260775	Itapissuma	23.769	91.767,61	30.589,20
260780	Itaquitinga	15.692	36.896,72	12.298,91
260790	Jaboatão dos Guararapes	644.620	3.105.081,20	1.035.027,07
260795	Jaqueira	11.501	29.625,45	9.875,15
260800	Jataúba	15.819	36.067,32	12.022,44
260805	Jatobá	13.963	38.743,82	12.914,61
260810	João Alfredo	30.743	70.094,04	23.364,68
260820	Joaquim Nabuco	15.773	37.735,86	12.578,62
260825	Jucati	10.604	25.729,93	8.576,64
260830	Jupi	13.705	37.309,38	12.436,46
260840	Jurema	14.541	35.458,56	11.819,52
260845	Lagoa do Carro	16.007	41.372,32	13.790,77
260850	Lagoa do Itaenga	20.659	52.411,12	17.470,37
260860	Lagoa do Ouro	12.132	27.916,32	9.305,44
260870	Lagoa dos Gatos	15.615	35.609,06	11.869,69
260875	Lagoa Grande	22.760	53.613,10	17.871,03
260880	Lajedo	36.628	84.358,02	28.119,34
260890	Limoeiro	55.439	204.730,93	68.243,64
260900	Macaparana	23.925	55.666,41	18.555,47
260910	Machados	13.596	30.998,88	10.332,96
260920	Maraial	12.230	40.165,13	13.388,38
260930	Mirandiba	14.308	32.622,24	10.874,08
260940	Moreno	56.696	226.954,52	75.651,51
260950	Nazaré da Mata	30.796	83.809,78	27.936,59
260960	Olinda	377.779	1.675.621,06	558.540,35
260970	Orobó	22.878	55.265,35	18.421,78
260980	Orocó	13.180	32.556,12	10.852,04
260990	Ouricuri	64.358	198.396,13	66.132,04
261000	Palmares	59.526	179.127,36	59.709,12
261010	Palmeirina	8.189	23.132,51	7.710,84
261020	Panelas	25.645	58.967,77	19.655,92
261040	Parnamirim	20.224	46.915,69	15.638,56
261050	Passira	28.628	67.703,13	22.567,71
261060	Paudalho	51.357	170.061,61	56.687,20
261070	Paulista	300.466	1.393.835,72	464.611,91
261080	Pedra	20.944	48.745,30	16.248,43
261090	Pesqueira	62.931	190.917,35	63.639,12
261100	Petrolândia	32.492	84.577,27	28.192,42
261110	Petrolina	293.962	1.070.083,83	356.694,61
261120	Poção	11.242	28.439,57	9.479,86
261130	Pombos	24.046	69.252,48	23.084,16
261140	Primavera	13.439	30.661,44	10.220,48
261150	Quipapá	24.186	58.374,84	19.458,28
261153	Quixaba	6.739	16.224,48	5.408,16
261160	Recife	1.537.704	9.268.785,84	3.089.595,28
261170	Riacho das Almas	19.162	55.186,56	18.395,52
261180	Ribeirão	44.439	122.598,39	40.866,13
261190	Rio Formoso	22.151	52.244,65	17.414,88
261200	Sairé	11.240	35.637,36	11.879,12
261210	Salgadinho	9.312	21.205,51	7.068,50
261220	Salgueiro	56.629	180.768,85	60.256,28
261230	Saloá	15.309	40.229,60	13.409,87
261240	Sanharó	21.955	50.057,40	16.685,80
261245	Santa Cruz	13.594	33.702,96	11.234,32
261247	Santa Cruz da Baixa Verde	11.768	27.836,52	9.278,84
261250	Santa Cruz do Capibaribe	87.582	306.462,53	102.154,18
261255	Santa Filomena	13.371	33.502,32	11.167,44
261260	Santa Maria da Boa Vista	39.435	102.513,25	34.171,08
261270	Santa Maria do Cambucá	13.021	29.687,88	9.895,96
261280	Santa Terezinha	10.991	26.463,47	8.821,16
261290	São Benedito do Sul	13.941	31.782,55	10.594,18
261300	São Bento do Una	53.242	121.427,54	40.475,85
261310	São Caitano	35.274	85.050,68	28.350,23

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

261320	São João	21.312	63.610,56	21.203,52
261330	São Joaquim do Monte	20.488	51.069,13	17.023,04
261340	São José da Coroa Grande	18.180	68.478,01	22.826,00
261350	São José do Belmonte	32.617	77.789,04	25.929,68
261360	São José do Egito	31.829	80.695,94	26.898,65
261370	São Lourenço da Mata	102.895	389.269,64	129.756,55
261380	São Vicente Ferrer	17.000	40.678,30	13.559,43
261390	Serra Talhada	79.232	234.338,50	78.112,83
261400	Serrita	18.331	43.224,24	14.408,08
261410	Sertânia	33.787	81.883,92	27.294,64
261420	Sirinhaém	40.296	91.874,88	30.624,96
261430	Moreilândia	11.132	26.100,76	8.700,25
261440	Solidão	5.744	13.960,44	4.653,48
261450	Surubim	58.515	150.968,70	50.322,90
261460	Tabira	26.427	62.059,32	20.686,44
261470	Tacaimbó	12.725	32.530,68	10.843,56
261480	Tacaratu	22.068	50.686,68	16.895,56
261485	Tamandaré	20.715	82.916,69	27.638,90
261500	Taquaritinga do Norte	24.903	56.778,84	18.926,28
261510	Terezinha	6.737	15.444,72	5.148,24
261520	Terra Nova	9.278	22.346,28	7.448,76
261530	Timbaúba	53.825	183.469,45	61.156,48
261540	Toritama	35.554	97.450,22	32.483,41
261550	Tracunhaém	13.055	30.244,20	10.081,40
261560	Trindade	26.116	59.850,00	19.950,00
261570	Triunfo	15.006	39.626,65	13.208,88
261580	Tupanatinga	24.425	63.510,56	21.170,19
261590	Tuparetama	7.925	19.785,84	6.595,28
261600	Venturosa	16.052	38.089,68	12.696,56
261610	Verdejante	9.142	23.023,44	7.674,48
261618	Vertente do Lério	7.873	20.135,81	6.711,94
261620	Vertentes	18.222	52.479,36	17.493,12
261630	Vicência	30.732	88.508,16	29.502,72
261640	Vitória de Santo Antão	129.974	449.055,71	149.685,24
261650	Xexéu	14.093	36.544,78	12.181,59
TOTAIS		8.753.609	33.709.610,40	11.236.536,77

ANEXO XXXIII

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R$)
PI	3.118.360	16.805.549,83	3.058.719,23	1.200.000,00	4.258.719,23	1.419.573,08

ANEXO XXXIV

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R$)
220005	Acauã	6.749	18.199,00	6.066,33
220010	Agricolândia	5.098	19.545,34	6.515,11
220020	Água Branca	16.451	64.486,00	21.495,33
220025	Alagoinha do Piauí	7.341	19.499,00	6.499,67
220027	Alegrete do Piauí	5.153	16.824,91	5.608,30
220030	Alto Longá	13.646	46.632,00	15.544,00
220040	Altos	38.822	161.913,00	53.971,00
220045	Alvorada do Gurguéia	5.050	13.617,00	4.539,00
220050	Amarante	17.135	53.591,00	17.863,67
220060	Angical do Piauí	6.672	22.318,00	7.439,33
220070	Anísio de Abreu	9.098	25.957,81	8.652,60
220080	Antônio Almeida	3.039	8.262,00	2.754,00
220090	Aroazes	5.779	19.070,00	6.356,67
220100	Arraial	4.688	14.831,00	4.943,67
220105	Assunção do Piauí	7.503	23.557,00	7.852,33
220110	Avelino Lopes	11.067	33.533,00	11.177,67
220115	Baixa Grande do Ribeiro	10.516	28.577,00	9.525,67
220117	Barra D'Alcântara	3.852	11.436,00	3.812,00
220120	Barras	44.850	161.536,00	53.845,33
220130	Barreiras do Piauí	3.234	10.213,00	3.404,33
220140	Barro Duro	6.607	27.178,00	9.059,33
220150	Batalha	25.774	82.222,00	27.407,33
220155	Bela Vista do Piauí	3.778	9.254,19	3.084,73
220157	Belém do Piauí	3.284	8.945,29	2.981,76
220160	Beneditinos	9.911	39.791,10	13.263,70
220170	Bertolínia	5.319	15.069,00	5.023,00
220173	Betânia do Piauí	6.015	20.771,00	6.923,67
220177	Boa Hora	6.296	18.800,00	6.266,67
220180	Bocaina	4.369	14.371,54	4.790,51
220190	Bom Jesus	22.629	72.509,67	24.169,89
220191	Bom Princípio do Piauí	5.304	13.628,00	4.542,67
220192	Bonfim do Piauí	5.393	15.268,13	5.089,38
220194	Boqueirão do Piauí	6.193	16.549,00	5.516,33
220196	Brasileira	7.966	21.777,00	7.259,00
220198	Brejo do Piauí	3.850	16.389,00	5.463,00
220200	Buriti dos Lopes	19.074	57.789,00	19.263,00
220202	Buriti dos Montes	7.974	25.087,00	8.362,33
220205	Cabeceiras do Piauí	9.928	32.879,81	10.959,94
220207	Cajazeiras do Piauí	3.343	9.567,24	3.189,08
220208	Cajueiro da Praia	7.163	19.641,00	6.547,00
220209	Caldeirão Grande do Piauí	5.671	17.252,00	5.750,67
220210	Campinas do Piauí	5.408	14.884,00	4.961,33
220211	Campo Alegre do Fidalgo	4.693	13.194,33	4.398,11
220213	Campo Grande do Piauí	5.592	17.185,00	5.728,33
220217	Campo Largo do Piauí	6.803	20.182,00	6.727,33
220220	Campo Maior	45.177	184.969,00	61.656,33
220225	Canavieira	3.921	12.868,00	4.289,33
220230	Canto do Buriti	20.020	57.373,00	19.124,33
220240	Capitão de Campos	10.953	31.515,00	10.505,00
220245	Capitão Gervásio Oliveira	3.878	9.538,00	3.179,33
220250	Caracol	10.212	29.774,00	9.924,67
220253	Caraúbas do Piauí	5.525	17.143,00	5.714,33
220255	Caridade do Piauí	4.826	13.273,02	4.424,34
220260	Castelo do Piauí	18.336	58.121,00	19.373,67
220265	Caxingó	5.039	15.808,00	5.269,33
220270	Cocal	26.036	79.064,00	26.354,67
220271	Cocal de Telha	4.525	13.200,00	4.400,00
220272	Cocal dos Alves	5.572	18.057,31	6.019,10
220273	Coivaras	3.811	13.506,00	4.502,00
220275	Colônia do Gurguéia	6.036	17.820,76	5.940,25
220277	Colônia do Piauí	7.433	23.439,00	7.813,00
220280	Conceição do Canindé	4.475	16.836,00	5.612,00
220285	Coronel José Dias	4.541	14.261,01	4.753,67
220290	Corrente	25.407	77.338,04	25.779,35
220300	Cristalândia do Piauí	7.831	21.947,00	7.315,67
220310	Cristino Castro	9.981	31.317,98	10.439,33
220320	Curimatá	10.761	32.915,00	10.971,67
220323	Currais	4.704	14.055,00	4.685,00
220325	Curralinhos	4.183	13.021,00	4.340,33
220327	Curral Novo do Piauí	4.869	12.653,00	4.217,67
220330	Demerval Lobão	13.278	57.743,04	19.247,68
220335	Dirceu Arcoverde	6.675	19.206,00	6.402,00
220342	Domingos Mourão	4.264	13.405,00	4.468,33
220345	Dom Inocêncio	9.245	31.140,00	10.380,00
220350	Elesbão Veloso	14.512	47.044,32	15.681,44
220360	Eliseu Martins	4.665	12.651,00	4.217,00
220370	Esperantina	37.767	118.869,42	39.623,14
220375	Fartura do Piauí	5.074	14.597,00	4.865,67
220380	Flores do Piauí	4.366	12.807,00	4.269,00
220385	Floresta do Piauí	2.482	7.785,00	2.595,00
220390	Floriano	57.690	213.476,00	71.158,67
220400	Francinópolis	5.235	16.311,00	5.437,00
220410	Francisco Ayres	4.477	16.613,00	5.537,67
220415	Francisco Macedo	2.879	9.526,19	3.175,40
220420	Francisco Santos	8.592	23.379,75	7.793,25
220430	Fronteiras	11.117	33.060,00	11.020,00
220435	Geminiano	5.475	16.217,62	5.405,87
220440	Gilbués	10.402	34.374,00	11.458,00
220450	Guadalupe	10.268	34.868,70	11.622,90
220455	Guaribas	4.401	14.133,00	4.711,00
220460	Hugo Napoleão	3.771	11.673,00	3.891,00
220465	Ilha Grande	8.914	27.392,13	9.130,71
220470	Inhuma	14.845	47.647,00	15.882,33
220480	Ipiranga do Piauí	9.327	28.477,00	9.492,33
220490	Isaías Coelho	8.221	24.546,48	8.182,16
220500	Itainópolis	11.109	32.148,00	10.716,00
220510	Itaueira	10.678	31.176,00	10.392,00
220515	Jacobina do Piauí	5.722	17.806,00	5.935,33
220520	Jaicós	18.035	54.319,97	18.106,66
220525	Jardim do Mulato	4.309	12.364,00	4.121,33
220527	Jatobá do Piauí	4.656	14.233,00	4.744,33
220530	Jerumenha	4.390	14.822,00	4.940,67
220535	João Costa	2.960	9.929,00	3.309,67
220540	Joaquim Pires	13.817	41.746,00	13.915,33
220545	Joca Marques	5.100	14.619,00	4.873,00
220550	José de Freitas	37.085	149.674,59	49.891,53
220551	Juazeiro do Piauí	4.757	14.026,00	4.675,33
220552	Júlio Borges	5.373	16.809,00	5.603,00
220553	Jurema	4.517	13.081,00	4.360,33
220554	Lagoinha do Piauí	2.656	12.703,00	4.234,33
220555	Lagoa Alegre	8.008	32.891,00	10.963,67
220556	Lagoa do Barro do Piauí	4.523	15.544,00	5.181,33
220557	Lagoa de São Francisco	6.422	20.588,00	6.862,67
220558	Lagoa do Piauí	3.863	12.440,14	4.146,71
220559	Lagoa do Sítio	4.850	14.548,00	4.849,33
220560	Landri Sales	5.281	17.446,00	5.815,33
220570	Luís Correia	28.406	101.264,65	33.754,88
220580	Luzilândia	24.721	72.285,00	24.095,00
220585	Madeiro	7.816	23.462,00	7.820,67
220590	Manoel Emídio	5.213	15.792,00	5.264,00
220595	Marcolândia	7.812	23.376,45	7.792,15
220600	Marcos Parente	4.456	14.924,54	4.974,85
220605	Massapê do Piauí	6.220	20.147,00	6.715,67
220610	Matias Olímpio	10.473	33.022,00	11.007,33
220620	Miguel Alves	32.289	98.440,00	32.813,33
220630	Miguel Leão	1.253	4.547,81	1.515,94
220635	Milton Brandão	6.769	24.545,00	8.181,67
220640	Monsenhor Gil	10.333	44.980,00	14.993,33
220650	Monsenhor Hipólito	7.391	22.233,00	7.411,00
220660	Monte Alegre do Piauí	10.345	33.446,00	11.148,67
220665	Morro Cabeça no Tempo	4.068	13.773,00	4.591,00
220667	Morro do Chapéu do Piauí	6.499	22.797,00	7.599,00
220669	Murici dos Portelas	8.464	21.937,41	7.312,47
220670	Nazaré do Piauí	7.321	24.702,94	8.234,31
220675	Nossa Senhora de Nazaré	4.556	13.594,10	4.531,37
220680	Nossa Senhora dos Remédios	8.206	25.072,00	8.357,33
220690	Novo Oriente do Piauí	6.498	21.461,60	7.153,87
220695	Novo Santo Antônio	3.260	9.031,00	3.010,33
220700	Oeiras	35.640	109.766,00	36.588,67
220710	Olho D'Água do Piauí	2.626	8.010,00	2.670,00
220720	Padre Marcos	6.657	23.489,00	7.829,67
220730	Paes Landim	4.059	12.767,00	4.255,67
220735	Pajeú do Piauí	3.363	8.925,00	2.975,00
220740	Palmeira do Piauí	4.993	17.518,00	5.839,33
220750	Palmeirais	13.745	48.700,00	16.233,33
220755	Paquetá	4.147	13.880,00	4.626,67
220760	Parnaguá	10.276	31.038,00	10.346,00
220770	Parnaíba	145.705	584.807,00	194.935,67
220775	Passagem Franca do Piauí	4.546	13.860,70	4.620,23
220777	Patos do Piauí	6.105	19.271,00	6.423,67
220779	Pau D'Arco do Piauí	3.757	10.311,00	3.437,00
220780	Paulistana	19.785	64.244,00	21.414,67
220785	Pavussu	3.663	12.534,00	4.178,00
220790	Pedro II	37.496	122.951,00	40.983,67
220793	Pedro Laurentino	2.407	7.968,00	2.656,00
220795	Nova Santa Rita	4.187	13.942,00	4.647,33
220800	Picos	73.414	271.030,88	90.343,63
220810	Pimenteiras	11.733	38.524,00	12.841,33
220820	Pio IX	17.671	52.550,00	17.516,67
220830	Piracuruca	27.553	88.324,73	29.441,58
220840	Piripiri	61.834	245.688,00	81.896,00
220850	Porto	11.897	35.463,00	11.821,00
220855	Porto Alegre do Piauí	2.559	7.500,00	2.500,00
220860	Prata do Piauí	3.085	10.507,00	3.502,33
220865	Queimada Nova	8.553	28.688,00	9.562,67
220870	Redenção do Gurguéia	8.400	26.212,00	8.737,33
220880	Regeneração	17.556	56.522,00	18.840,67
220885	Riacho Frio	4.241	14.292,00	4.764,00
220887	Ribeira do Piauí	4.263	12.666,68	4.222,23
220890	Ribeiro Gonçalves	6.845	18.273,00	6.091,00
220900	Rio Grande do Piauí	6.273	19.919,00	6.639,67
220910	Santa Cruz do Piauí	6.027	17.864,92	5.954,97
220915	Santa Cruz dos Milagres	3.794	11.945,01	3.981,67
220920	Santa Filomena	6.096	19.581,00	6.527,00
220930	Santa Luz	5.513	15.835,70	5.278,57
220935	Santana do Piauí	4.917	15.447,00	5.149,00
220937	Santa Rosa do Piauí	5.149	16.872,00	5.624,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

220940	Santo Antônio de Lisboa	6.007	16.661,49	5.553,83
220945	Santo Antônio dos Milagres	2.059	6.443,49	2.147,83
220950	Santo Inácio do Piauí	3.648	11.133,00	3.711,00
220955	São Braz do Piauí	4.313	13.845,00	4.615,00
220960	São Félix do Piauí	3.069	9.696,00	3.232,00
220965	São Francisco de Assis do Piauí	5.567	15.755,76	5.251,92
220970	São Francisco do Piauí	6.298	19.203,00	6.401,00
220975	São Gonçalo do Gurguéia	2.825	8.387,27	2.795,76
220980	São Gonçalo do Piauí	4.754	15.441,76	5.147,25
220985	São João da Canabrava	4.445	12.952,00	4.317,33
220987	São João da Fronteira	5.608	17.506,84	5.835,61
220990	São João da Serra	6.157	19.691,00	6.563,67
220995	São João da Varjota	4.651	14.144,00	4.714,67
220997	São João do Arraial	7.336	21.854,00	7.284,67
221000	São João do Piauí	19.548	71.632,70	23.877,57
221005	São José do Divino	5.148	16.951,00	5.650,33
221010	São José do Peixe	3.700	11.768,00	3.922,67
221020	São José do Piauí	6.591	21.325,00	7.108,33
221030	São Julião	5.675	18.761,00	6.253,67
221035	São Lourenço do Piauí	4.427	14.121,00	4.707,00
221037	São Luis do Piauí	2.561	7.962,00	2.654,00
221038	São Miguel da Baixa Grande	2.110	5.139,00	1.713,00
221039	São Miguel do Fidalgo	2.976	9.074,00	3.024,67
221040	São Miguel do Tapuio	18.134	59.266,00	19.755,33
221050	São Pedro do Piauí	13.639	53.969,92	17.989,97
221060	São Raimundo Nonato	32.327	111.504,32	37.168,11
221062	Sebastião Barros	3.560	14.966,00	4.988,67
221063	Sebastião Leal	4.116	12.273,00	4.091,00
221065	Sigefredo Pacheco	9.619	29.249,00	9.749,67
221070	Simões	14.180	42.854,29	14.284,76
221080	Simplício Mendes	12.077	38.121,91	12.707,30
221090	Socorro do Piauí	4.522	13.875,00	4.625,00
221093	Sussuapara	6.229	19.033,12	6.344,37
221095	Tamboril do Piauí	2.753	7.330,00	2.443,33
221097	Tanque do Piauí	2.620	8.330,00	2.776,67
221100	Teresina	814.230	4.886.330,26	1.628.776,75
221110	União	42.654	176.300,00	58.766,67
221120	Uruçuí	20.149	58.378,30	19.459,43
221130	Valença do Piauí	20.326	65.594,22	21.864,74
221135	Várzea Branca	4.913	18.126,00	6.042,00
221140	Várzea Grande	4.336	14.034,00	4.678,00
221150	Vera Mendes	2.986	9.399,00	3.133,00
221160	Vila Nova do Piauí	3.076	9.277,00	3.092,33
221170	Wall Ferraz	4.280	13.197,00	4.399,00
TOTAIS		3.118.360	12.546.830,60	4.182.276,85

ANEXO XXXV

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
PR	10.444.526	34.630.068,95	3.366.945,48	4.200.000,00	7.566.945,48	2.522.315,16

ANEXO XXXVI

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
410010	Abatiá	7.764	16.243,23	5.414,41
410020	Adrianópolis	6.376	15.134,08	5.044,69
410030	Agudos do Sul	8.270	17.959,38	5.986,46
410040	Almirante Tamandaré	103.204	240.038,28	80.012,76
410045	Altamira do Paraná	4.306	14.557,28	4.852,43
410050	Altônia	20.516	37.516,17	12.505,39
410060	Alto Paraná	13.663	37.250,36	12.416,79
410070	Alto Piquiri	10.179	21.663,24	7.221,08
410080	Alvorada do Sul	10.283	22.062,77	7.354,26
410090	Amaporã	5.443	13.684,45	4.561,48
410100	Ampére	17.308	37.281,01	12.427,00
410105	Anahy	2.874	12.655,62	4.218,54
410110	Andirá	20.610	47.915,07	15.971,69
410115	Ângulo	2.859	13.329,21	4.443,07
410120	Antonina	18.891	45.198,62	15.066,21
410130	Antônio Olinto	7.351	16.424,56	5.474,85
410140	Apucarana	120.919	418.720,90	139.573,63
410150	Arapongas	104.150	276.321,77	92.107,26
410160	Arapoti	25.855	56.602,43	18.867,48
410165	Arapuã	3.561	12.584,44	4.194,81
410170	Araruna	13.419	29.818,61	9.939,54
410180	Araucária	119.123	248.652,40	82.884,13
410185	Ariranha do Ivaí	2.453	12.401,93	4.133,98
410190	Assaí	16.354	35.756,79	11.918,93
410200	Assis Chateaubriand	33.025	82.870,46	27.623,49
410210	Astorga	24.698	51.882,39	17.294,13
410220	Atalaia	3.913	13.644,61	4.548,20
410230	Balsa Nova	11.300	25.117,47	8.372,49
410240	Bandeirantes	32.184	69.323,18	23.107,73
410250	Barbosa Ferraz	12.656	26.835,79	8.945,26
410260	Barracão	9.735	20.598,12	6.866,04
410270	Barra do Jacaré	2.727	12.860,98	4.286,99
410275	Bela Vista da Caroba	3.945	12.632,30	4.210,77
410280	Bela Vista do Paraíso	15.079	31.948,96	10.649,65
410290	Bituruna	15.880	38.469,39	12.823,13
410300	Boa Esperança	4.568	12.227,79	4.075,93
410302	Boa Esperança do Iguaçu	2.764	12.386,14	4.128,71
410304	Boa Ventura de São Roque	6.554	15.498,98	5.166,33
410305	Boa Vista da Aparecida	7.911	16.976,11	5.658,70
410310	Bocaiúva do Sul	10.987	24.576,12	8.192,04
410315	Bom Jesus do Sul	3.796	12.670,49	4.223,50
410320	Bom Sucesso	6.561	13.345,63	4.448,54
410322	Bom Sucesso do Sul	3.293	13.453,77	4.484,59
410330	Borrazópolis	7.878	18.158,97	6.052,99
410335	Braganey	5.735	12.711,32	4.237,11
410337	Brasilândia do Sul	3.209	12.223,43	4.074,48
410340	Cafeara	2.695	13.449,54	4.483,18
410345	Cafelândia	14.662	30.484,04	10.161,35
410347	Cafezal do Sul	4.290	12.426,83	4.142,28
410350	Califórnia	8.069	17.738,41	5.912,80
410360	Cambará	23.886	50.709,11	16.903,04
410370	Cambé	96.733	340.784,14	113.594,71
410380	Cambira	7.236	15.488,38	5.162,79
410390	Campina da Lagoa	15.394	33.367,75	11.122,58
410395	Campina do Simão	4.076	12.920,40	4.306,80
410400	Campina Grande do Sul	38.769	95.967,84	31.989,28
410405	Campo Bonito	4.407	12.579,09	4.193,03
410410	Campo do Tenente	7.125	16.533,68	5.511,23
410420	Campo Largo	112.377	227.349,50	75.783,17
410425	Campo Magro	24.843	57.250,84	19.083,61
410430	Campo Mourão	87.194	243.669,13	81.223,04
410440	Cândido de Abreu	16.655	38.428,40	12.809,47
410442	Candói	14.983	34.863,56	11.621,19
410445	Cantagalo	12.952	28.573,49	9.524,50
410450	Capanema	18.526	37.946,21	12.648,74
410460	Capitão Leônidas Marques	14.970	34.535,20	11.511,73
410465	Carambeí	19.163	41.301,47	13.767,16
410470	Carlópolis	13.706	29.973,89	9.991,30
410480	Cascavel	286.205	984.976,38	328.325,46
410490	Castro	67.084	145.979,83	48.659,94
410500	Catanduvas	10.202	24.182,59	8.060,86
410510	Centenário do Sul	11.190	23.305,16	7.768,39
410520	Cerro Azul	16.938	37.677,38	12.559,13
410530	Céu Azul	11.032	24.003,44	8.001,15
410540	Chopinzinho	19.679	44.082,98	14.694,33
410550	Cianorte	69.958	212.301,84	70.767,28
410560	Cidade Gaúcha	11.062	22.935,14	7.645,05
410570	Clevelândia	17.240	39.192,93	13.064,31
410580	Colombo	212.967	483.767,38	161.255,79
410590	Colorado	22.345	48.070,14	16.023,38
410600	Congonhinhas	8.279	18.359,44	6.119,81
410610	Conselheiro Mairinck	3.636	13.212,76	4.404,25
410620	Contenda	15.891	32.377,32	10.792,44
410630	Corbélia	16.312	34.312,31	11.437,44
410640	Cornélio Procópio	46.928	98.489,42	32.829,81
410645	Coronel Domingos Soares	7.238	17.935,92	5.978,64
410650	Coronel Vivida	21.749	46.911,27	15.637,09
410655	Corumbataí do Sul	4.002	11.987,21	3.995,74
410657	Cruzeiro do Iguaçu	4.278	12.784,25	4.261,42
410660	Cruzeiro do Oeste	20.416	40.793,07	13.597,69
410670	Cruzeiro do Sul	4.563	12.839,44	4.279,81
410680	Cruz Machado	18.040	40.954,17	13.651,39
410685	Cruzmaltina	3.162	12.999,95	4.333,32
410690	Curitiba	1.751.907	4.100.941,38	1.366.980,46
410700	Curiúva	13.923	32.048,76	10.682,92
410710	Diamante do Norte	5.516	18.046,57	6.015,52
410712	Diamante do Sul	3.510	10.182,40	3.394,13
410715	Diamante D'Oeste	5.027	15.726,72	5.242,24
410720	Dois Vizinhos	36.179	70.716,41	23.572,14
410725	Douradina	7.445	15.006,07	5.002,02
410730	Doutor Camargo	5.828	13.144,45	4.381,48
410740	Enéas Marques	6.103	13.101,25	4.367,08
410750	Engenheiro Beltrão	13.906	29.773,89	9.924,63
410752	Esperança Nova	1.970	13.011,31	4.337,10
410753	Entre Rios do Oeste	3.926	13.808,86	4.602,95
410754	Espigão Alto do Iguaçu	4.677	12.786,12	4.262,04
410755	Farol	3.472	12.832,34	4.277,45
410760	Faxinal	16.314	33.496,62	11.165,54
410765	Fazenda Rio Grande	81.675	186.577,34	62.192,45
410770	Fênix	4.802	12.799,28	4.266,43
410773	Fernandes Pinheiro	5.932	14.839,80	4.946,60
410775	Figueira	8.293	18.603,26	6.201,09
410780	Floraí	5.050	12.894,60	4.298,20
410785	Flor da Serra do Sul	4.726	12.770,29	4.256,76
410790	Floresta	5.931	18.546,39	6.182,13
410800	Florestópolis	11.222	25.900,50	8.633,50
410810	Flórida	2.543	13.432,11	4.477,37
410820	Formosa do Oeste	7.541	16.072,59	5.357,53
410830	Foz do Iguaçu	256.088	1.165.816,06	388.605,35
410832	Francisco Alves	6.418	13.307,38	4.435,79
410840	Francisco Beltrão	78.943	156.329,31	52.109,77
410845	Foz do Jordão	5.420	14.132,56	4.710,85
410850	General Carneiro	13.669	34.412,34	11.470,78
410855	Godoy Moreira	3.337	12.096,48	4.032,16
410860	Goioerê	29.018	57.087,89	19.029,30
410865	Goioxim	7.503	19.030,96	6.343,65
410870	Grandes Rios	6.625	16.595,09	5.531,70
410880	Guaíra	30.704	85.366,48	28.455,49
410890	Guairaçá	6.197	14.568,06	4.856,02
410895	Guamiranga	7.900	17.289,33	5.763,11
410900	Guapirama	3.891	13.648,92	4.549,64
410910	Guaporema	2.219	13.023,03	4.341,01
410920	Guaraci	5.227	13.158,54	4.386,18
410930	Guaraniaçu	14.582	33.882,29	11.294,10
410940	Guarapuava	167.328	353.955,45	117.985,15
410950	Guaraqueçaba	7.871	20.948,60	6.982,87
410960	Guaratuba	32.095	72.356,25	24.118,75
410965	Honório Serpa	5.955	14.375,97	4.791,99
410970	Ibaiti	28.751	58.199,82	19.399,94
410975	Ibema	6.066	13.152,35	4.384,12
410980	Ibiporã	48.198	147.586,72	49.195,57
410990	Icaraíma	8.839	20.148,39	6.716,13
411000	Iguaraçu	3.982	17.031,18	5.677,06
411005	Iguatu	2.234	12.320,56	4.106,85
411007	Imbaú	11.274	22.807,10	7.602,37
411010	Imbituva	28.455	61.311,26	20.437,09
411020	Inácio Martins	10.943	22.331,71	7.443,90
411030	Inajá	2.988	13.669,62	4.556,54
411040	Indianópolis	4.299	13.140,99	4.380,33
411050	Ipiranga	14.150	30.828,29	10.276,10
411060	Iporã	14.981	31.573,53	10.524,51
411065	Iracema do Oeste	2.578	12.391,80	4.130,60
411070	Irati	56.207	115.278,16	38.426,05
411080	Iretama	10.622	21.155,99	7.052,00
411090	Itaguajé	4.568	12.831,60	4.277,20
411095	Itaipulândia	9.026	25.417,11	8.472,37
411100	Itambaracá	6.759	13.447,35	4.482,45
411110	Itambé	5.979	13.135,45	4.378,48
411120	Itapejara d'Oeste	10.531	21.219,64	7.073,21
411125	Itaperuçu	23.887	54.088,00	18.029,33
411130	Itaúna do Sul	3.583	12.375,36	4.125,12
411140	Ivaí	12.815	27.239,12	9.079,71

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

411150	Ivaiporã	31.816	63.398,54	21.132,85
411155	Ivaté	7.514	16.136,89	5.378,96
411160	Ivatuba	3.010	14.266,60	4.755,53
411170	Jaboti	4.902	13.554,83	4.518,28
411180	Jacarezinho	39.121	82.076,40	27.358,80
411190	Jaguapitã	12.225	24.930,15	8.310,05
411200	Jaguariaíva	32.606	74.283,59	24.761,20
411210	Jandaia do Sul	20.269	42.969,19	14.323,06
411220	Janiópolis	6.532	15.029,22	5.009,74
411230	Japira	4.903	13.250,44	4.416,81
411240	Japurá	8.549	17.064,21	5.688,07
411250	Jardim Alegre	12.324	30.081,11	10.027,04
411260	Jardim Olinda	1.409	13.183,86	4.394,62
411270	Jataizinho	11.875	33.433,90	11.144,63
411275	Jesuítas	9.001	18.507,82	6.169,27
411280	Joaquim Távora	10.736	21.369,61	7.123,20
411290	Jundiaí do Sul	3.433	12.870,01	4.290,00
411295	Juranda	7.641	17.116,63	5.705,54
411300	Jussara	6.610	14.947,08	4.982,36
411310	Kaloré	4.506	12.369,72	4.123,24
411320	Lapa	44.932	99.114,27	33.038,09
411325	Laranjal	6.360	15.917,16	5.305,72
411330	Laranjeiras do Sul	30.777	78.285,41	26.095,14
411340	Leópolis	4.145	12.849,44	4.283,15
411342	Lidianópolis	3.973	11.772,50	3.924,17
411345	Lindoeste	5.361	12.760,89	4.253,63
411350	Loanda	21.201	46.421,24	15.473,75
411360	Lobato	4.401	13.366,67	4.455,56
411370	Londrina	506.701	1.975.713,35	658.571,12
411373	Luiziana	7.315	15.649,08	5.216,36
411375	Lunardelli	5.160	12.388,16	4.129,39
411380	Lupionópolis	4.592	13.296,49	4.432,16
411390	Mallet	12.973	28.813,67	9.604,56
411400	Mamborê	13.961	31.509,08	10.503,03
411410	Mandaguaçu	19.781	52.197,87	17.399,29
411420	Mandaguari	32.658	90.868,07	30.289,36
411430	Mandirituba	22.220	53.805,86	17.935,29
411435	Manfrinópolis	3.127	13.512,20	4.504,07
411440	Mangueirinha	17.048	38.109,81	12.703,27
411450	Manoel Ribas	13.169	29.300,40	9.766,80
411460	Marechal Cândido Rondon	46.819	148.189,38	49.396,46
411470	Maria Helena	5.956	12.743,67	4.247,89
411480	Marialva	31.959	101.585,69	33.861,90
411490	Marilândia do Sul	8.863	19.723,64	6.574,55
411500	Marilena	6.858	15.190,12	5.063,37
411510	Mariluz	10.224	22.042,53	7.347,51
411520	Maringá	357.077	1.289.545,82	429.848,61
411530	Mariópolis	6.268	13.811,02	4.603,67
411535	Maripá	5.684	12.829,04	4.276,35
411540	Marmeleiro	13.900	29.035,51	9.678,50
411545	Marquinho	4.981	12.744,97	4.248,32
411550	Marumbi	4.603	13.955,23	4.651,74
411560	Matelândia	16.078	42.067,50	14.022,50
411570	Matinhos	29.428	79.982,60	26.660,87
411573	Mato Rico	3.818	12.176,85	4.058,95
411575	Mauá da Serra	8.555	17.798,95	5.932,98
411580	Medianeira	41.817	113.754,91	37.918,30
411585	Mercedes	5.046	13.703,74	4.567,91
411590	Mirador	2.327	13.035,79	4.345,26
411600	Miraselva	1.862	12.868,60	4.289,53
411605	Missal	10.474	29.216,18	9.738,73
411610	Moreira Sales	12.606	27.177,38	9.059,13
411620	Morretes	15.718	36.336,40	12.112,13
411630	Munhoz de Melo	3.672	13.175,79	4.391,93
411640	Nossa Senhora das Graças	3.836	13.317,93	4.439,31
411650	Nova Aliança do Ivaí	1.431	13.411,89	4.470,63
411660	Nova América da Colina	3.478	13.150,44	4.383,48
411670	Nova Aurora	11.866	27.092,71	9.030,90
411680	Nova Cantu	7.425	19.052,12	6.350,71
411690	Nova Esperança	26.615	72.558,92	24.186,31
411695	Nova Esperança do Sudoeste	5.098	13.045,62	4.348,54
411700	Nova Fátima	8.147	17.890,85	5.963,62
411705	Nova Laranjeiras	11.241	33.765,20	11.255,07
411710	Nova Londrina	13.067	36.795,31	12.265,10
411720	Nova Olímpia	5.503	13.343,45	4.447,82
411721	Nova Santa Bárbara	3.908	13.272,66	4.424,22
411722	Nova Santa Rosa	7.626	16.170,84	5.390,28
411725	Nova Prata do Iguaçu	10.377	21.690,00	7.230,00
411727	Nova Tebas	7.398	14.891,06	4.963,69
411729	Novo Itacolomi	2.827	12.676,27	4.225,42
411730	Ortigueira	23.380	57.008,22	19.002,74
411740	Ourizona	3.380	12.850,86	4.283,62
411745	Ouro Verde do Oeste	5.692	13.068,26	4.356,09
411750	Paiçandu	35.936	114.532,21	38.177,40
411760	Palmas	42.888	86.485,34	28.828,45
411770	Palmeira	32.123	68.600,07	22.866,69
411780	Palmital	14.865	35.162,32	11.720,77
411790	Palotina	28.683	57.868,49	19.289,50
411800	Paraíso do Norte	11.772	23.211,13	7.737,04
411810	Paranacity	10.250	21.697,62	7.232,54
411820	Paranaguá	140.469	411.039,91	137.013,30
411830	Paranapoema	2.791	13.397,37	4.465,79
411840	Paranavaí	81.590	215.322,93	71.774,31
411845	Pato Bragado	4.822	13.800,48	4.600,16
411850	Pato Branco	72.370	150.053,47	50.017,82
411860	Paula Freitas	5.434	13.528,81	4.509,60
411870	Paulo Frontin	6.913	15.115,02	5.038,34
411880	Peabiru	13.624	28.882,23	9.627,41
411885	Perobal	5.653	14.131,13	4.710,38
411890	Pérola	10.208	18.890,27	6.296,76
411900	Pérola d'Oeste	6.761	14.999,25	4.999,75
411910	Piên	11.236	24.746,16	8.248,72
411915	Pinhais	117.008	252.476,08	84.158,69
411920	Pinhalão	6.215	14.726,70	4.908,90
411925	Pinhal de São Bento	2.625	12.987,00	4.329,00
411930	Pinhão	30.208	61.892,86	20.630,95
411940	Piraí do Sul	23.424	51.046,30	17.015,43
411950	Piraquara	93.207	221.259,77	73.753,26
411960	Pitanga	32.638	74.096,08	24.698,69
411965	Pitangueiras	2.814	13.513,96	4.504,65
411970	Planaltina do Paraná	4.095	13.770,42	4.590,14
411980	Planalto	13.654	29.212,19	9.737,40
411990	Ponta Grossa	311.611	623.054,54	207.684,85
411995	Pontal do Paraná	20.920	46.452,26	15.484,09
412000	Porecatu	14.189	31.573,75	10.524,58
412010	Porto Amazonas	4.514	13.774,01	4.591,34
412015	Porto Barreiro	3.663	12.976,00	4.325,33
412020	Porto Rico	2.530	12.482,02	4.160,67
412030	Porto Vitória	4.020	13.578,83	4.526,28
412033	Prado Ferreira	3.434	13.500,76	4.500,25
412035	Pranchita	5.628	12.664,73	4.221,58
412040	Presidente Castelo Branco	4.784	13.619,22	4.539,74
412050	Primeiro de Maio	10.832	22.531,64	7.510,55
412060	Prudentópolis	48.792	100.791,28	33.597,09
412065	Quarto Centenário	4.856	12.508,48	4.169,49
412070	Quatiguá	7.045	16.057,59	5.352,53
412080	Quatro Barras	19.851	44.344,96	14.781,65
412085	Quatro Pontes	3.803	13.161,77	4.387,26
412090	Quedas do Iguaçu	30.605	62.680,61	20.893,54
412100	Querência do Norte	11.729	26.923,68	8.974,56
412110	Quinta do Sol	5.088	12.729,58	4.243,19
412120	Quitandinha	17.089	35.311,35	11.770,45
412125	Ramilândia	4.134	13.448,51	4.482,84
412130	Rancho Alegre	3.955	14.794,89	4.931,63
412135	Rancho Alegre D'Oeste	2.847	12.202,22	4.067,41
412140	Realeza	16.338	33.340,17	11.113,39
412150	Rebouças	14.176	30.686,32	10.228,77
412160	Renascença	6.812	15.043,34	5.014,45
412170	Reserva	25.172	52.427,82	17.475,94
412175	Reserva do Iguaçu	7.307	16.726,24	5.575,41
412180	Ribeirão Claro	10.678	23.591,97	7.863,99
412190	Ribeirão do Pinhal	13.524	30.703,31	10.234,44
412200	Rio Azul	14.093	29.991,90	9.997,30
412210	Rio Bom	3.334	12.674,17	4.224,72
412215	Rio Bonito do Iguaçu	13.661	40.727,18	13.575,73
412217	Rio Branco do Ivaí	3.898	13.004,85	4.334,95
412220	Rio Branco do Sul	30.650	66.387,38	22.129,13
412230	Rio Negro	31.274	64.642,39	21.547,46
412240	Rolândia	57.862	175.156,95	58.385,65
412250	Roncador	11.537	25.940,30	8.646,77
412260	Rondon	8.996	19.287,85	6.429,28
412265	Rosário do Ivaí	5.588	12.144,83	4.048,28
412270	Sabáudia	6.096	14.239,37	4.746,46
412280	Salgado Filho	4.403	12.337,26	4.112,42
412290	Salto do Itararé	5.178	12.711,51	4.237,17
412300	Salto do Lontra	13.689	28.203,35	9.401,12
412310	Santa Amélia	3.803	12.746,86	4.248,95
412320	Santa Cecília do Pavão	3.646	12.418,02	4.139,34
412330	Santa Cruz de Monte Castelo	8.092	17.384,22	5.794,74
412340	Santa Fé	10.432	26.098,65	8.699,55
412350	Santa Helena	23.413	61.072,21	20.357,40
412360	Santa Inês	1.818	12.867,60	4.289,20
412370	Santa Isabel do Ivaí	8.760	19.466,03	6.488,68
412380	Santa Izabel do Oeste	13.132	27.377,55	9.125,85
412382	Santa Lúcia	3.925	13.023,38	4.341,13
412385	Santa Maria do Oeste	11.500	28.614,78	9.538,26
412390	Santa Mariana	12.435	27.876,83	9.292,28
412395	Santa Mônica	3.571	13.411,78	4.470,59
412400	Santana do Itararé	5.249	12.991,87	4.330,62
412402	Santa Tereza do Oeste	10.332	30.449,57	10.149,86
412405	Santa Terezinha de Itaipu	20.841	58.949,65	19.649,88
412410	Santo Antônio da Platina	42.707	87.332,32	29.110,77
412420	Santo Antônio do Caiuá	2.727	12.769,01	4.256,34
412430	Santo Antônio do Paraíso	2.408	13.262,41	4.420,80
412440	Santo Antônio do Sudoeste	18.893	39.060,40	13.020,13
412450	Santo Inácio	5.269	13.610,46	4.536,82
412460	São Carlos do Ivaí	6.354	15.119,21	5.039,74
412470	São Jerônimo da Serra	11.337	24.691,12	8.230,37
412480	São João	10.599	22.239,42	7.413,14
412490	São João do Caiuá	5.911	13.714,67	4.571,56
412500	São João do Ivaí	11.525	24.645,84	8.215,28
412510	São João do Triunfo	13.704	28.320,73	9.440,24
412520	São Jorge d'Oeste	9.085	12.802,98	4.267,66
412530	São Jorge do Ivaí	5.517	12.676,77	4.225,59
412535	São Jorge do Patrocínio	6.041	19.325,41	6.441,80
412540	São José da Boa Vista	6.511	14.374,08	4.791,36
412545	São José das Palmeiras	3.830	12.227,07	4.075,69
412550	São José dos Pinhais	264.210	545.817,38	181.939,13
412555	São Manoel do Paraná	2.098	12.840,42	4.280,14
412560	São Mateus do Sul	41.257	84.065,09	28.021,70
412570	São Miguel do Iguaçu	25.769	74.481,33	24.827,11
412575	São Pedro do Iguaçu	6.491	14.563,89	4.854,63
412580	São Pedro do Ivaí	10.167	21.363,35	7.121,12
412590	São Pedro do Paraná	2.491	12.504,23	4.168,08
412600	São Sebastião da Amoreira	8.626	19.484,86	6.494,95
412610	São Tomé	5.349	13.317,34	4.439,11
412620	Sapopema	6.736	15.385,35	5.128,45
412625	Sarandi	82.847	270.514,18	90.171,39
412627	Saudade do Iguaçu	5.028	13.432,83	4.477,61
412630	Sengés	18.414	43.672,62	14.557,54
412635	Serranópolis do Iguaçu	4.568	13.431,99	4.477,33
412640	Sertaneja	5.817	14.074,96	4.691,65
412650	Sertanópolis	15.638	33.663,75	11.221,25
412660	Siqueira Campos	18.454	38.906,92	12.968,97
412665	Sulina	3.394	12.030,52	4.010,17
412667	Tamarana	12.262	24.640,12	8.213,37
412670	Tamboara	4.664	13.312,78	4.437,59
412680	Tapejara	14.598	30.948,07	10.316,02
412690	Tapira	5.836	12.382,85	4.127,62
412700	Teixeira Soares	10.283	20.231,92	6.743,97
412710	Telêmaco Borba	69.872	138.410,50	46.136,83
412720	Terra Boa	15.776	33.250,44	11.083,48
412730	Terra Rica	15.221	30.791,77	10.263,92
412740	Terra Roxa	16.759	32.673,82	10.891,27
412750	Tibagi	19.344	45.050,71	15.016,90
412760	Tijucas do Sul	14.537	31.645,71	10.548,57

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

412770	Toledo	119.313	324.063,19	108.021,06
412780	Tomazina	8.791	19.505,84	6.501,95
412785	Três Barras do Paraná	11.824	23.243,79	7.747,93
412788	Tunas do Paraná	6.256	15.313,46	5.104,49
412790	Tuneiras do Oeste	8.695	18.002,62	6.000,87
412795	Tupãssi	7.997	16.954,52	5.651,51
412796	Turvo	13.811	31.922,08	10.640,69
412800	Ubiratã	21.558	43.853,23	14.617,74
412810	Umuarama	100.676	284.084,20	94.694,73
412820	União da Vitória	52.735	109.005,57	36.335,19
412830	Uniflor	2.466	12.914,70	4.304,90
412840	Uraí	11.472	24.128,52	8.042,84
412850	Wenceslau Braz	19.298	42.074,81	14.024,94
412853	Ventania	9.957	21.996,85	7.332,28
412855	Vera Cruz do Oeste	8.973	19.315,90	6.438,63
412860	Verê	7.878	17.477,09	5.825,70
412862	Alto Paraíso	3.206	12.356,01	4.118,67
412863	Doutor Ulysses	5.727	15.254,01	5.084,67
412865	Virmond	3.950	13.319,27	4.439,76
412870	Vitorino	6.513	13.976,23	4.658,74
412880	Xambrê	6.012	12.659,91	4.219,97
TOTAIS		10.444.526	27.063.123,47	9.021.041,14

ANEXO XXXVII

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÙDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
RJ	15.989.929	88.798.641,73	12.423.627,43	4.200.000,00	16.623.627,43	5.541.209,14

ANEXO XXXVIII

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
330010	Angra dos Reis	169.511	745.933,16	248.644,39
330015	Aperibé	10.213	41.339,15	13.779,72
330020	Araruama	112.008	453.374,77	151.124,92
330022	Areal	11.423	52.525,50	17.508,50
330023	Armação dos Búzios	27.560	120.792,45	40.264,15
330025	Arraial do Cabo	27.715	114.510,07	38.170,02
330030	Barra do Piraí	94.778	455.172,72	151.724,24
330040	Barra Mansa	177.813	809.351,43	269.783,81
330045	Belford Roxo	469.332	2.198.618,43	732.872,81
330050	Bom Jardim	25.333	116.382,84	38.794,28
330060	Bom Jesus do Itabapoana	35.411	143.333,09	47.777,70
330070	Cabo Frio	186.227	753.791,04	251.263,68
330080	Cachoeiras de Macacu	54.273	252.148,65	84.049,55
330090	Cambuci	14.827	60.015,26	20.005,09
330093	Carapebus	13.359	55.195,38	18.398,46
330095	Comendador Levy Gasparian	8.180	38.747,52	12.915,84
330100	Campos dos Goytacazes	463.731	2.096.966,69	698.988,90
330110	Cantagalo	19.830	83.139,75	27.713,25
330115	Cardoso Moreira	12.600	51.001,02	17.000,34
330120	Carmo	17.434	72.955,74	24.318,58
330130	Casimiro de Abreu	35.347	143.074,05	47.691,35
330140	Conceição de Macabu	21.211	85.855,76	28.618,59
330150	Cordeiro	20.430	82.694,51	27.564,84
330160	Duas Barras	10.930	44.241,36	14.747,12
330170	Duque de Caxias	855.048	3.972.550,80	1.324.183,60
330180	Engenheiro Paulo de Frontin	13.237	56.808,58	18.936,19
330185	Guapimirim	51.483	208.387,74	69.462,58
330187	Iguaba Grande	22.851	92.882,58	30.960,86
330190	Itaboraí	218.008	926.907,12	308.969,04
330200	Itaguaí	109.091	450.731,29	150.243,76
330205	Italva	14.063	61.869,60	20.623,20
330210	Itaocara	22.899	92.688,29	30.896,10
330220	Itaperuna	95.841	462.559,95	154.186,65
330225	Itatiaia	28.783	161.935,83	53.978,61
330227	Japeri	95.492	411.610,62	137.203,54
330230	Laje do Muriaé	7.487	32.369,46	10.789,82
330240	Macaé	206.728	871.503,24	290.501,08
330245	Macuco	5.269	22.772,37	7.590,79
330250	Magé	227.322	1.071.086,97	357.028,99
330260	Mangaratiba	36.456	159.812,15	53.270,72
330270	Maricá	127.461	537.337,32	179.112,44
330280	Mendes	17.935	78.621,65	26.207,22
330285	Mesquita	168.376	865.077,90	288.359,30
330290	Miguel Pereira	24.642	113.388,78	37.796,26
330300	Miracema	26.843	108.652,40	36.217,47
330310	Natividade	15.082	67.535,28	22.511,76
330320	Nilópolis	157.425	698.796,84	232.932,28
330330	Niterói	487.562	2.280.259,51	760.086,50
330340	Nova Friburgo	182.082	798.164,92	266.054,97
330350	Nova Iguaçu	796.257	3.792.290,64	1.264.096,88
330360	Paracambi	47.124	194.702,24	64.900,75
330370	Paraíba do Sul	41.084	182.708,22	60.902,74
330380	Paraty	37.533	151.922,33	50.640,78
330385	Paty do Alferes	26.359	112.892,95	37.630,98
330390	Petrópolis	295.917	1.275.507,18	425.169,06
330395	Pinheiral	22.719	99.593,27	33.197,76
330400	Piraí	26.314	119.773,43	39.924,48
330410	Porciúncula	17.760	74.655,78	24.885,26
330411	Porto Real	16.592	72.734,36	24.244,79
330412	Quatis	12.793	59.795,67	19.931,89
330414	Queimados	137.962	587.575,83	195.858,61
330415	Quissamã	20.242	85.334,20	28.444,73
330420	Resende	119.769	591.880,32	197.293,44
330430	Rio Bonito	55.551	243.518,93	81.172,98
330440	Rio Claro	17.425	83.596,53	27.865,51
330450	Rio das Flores	8.561	38.519,58	12.839,86
330452	Rio das Ostras	105.676	445.498,33	148.499,44
330455	Rio de Janeiro	6.320.446	28.768.774,07	9.589.591,36
330460	Santa Maria Madalena	10.321	47.234,37	15.744,79
330470	Santo Antônio de Pádua	40.589	171.642,72	57.214,24
330475	São Francisco de Itabapoana	41.354	193.609,59	64.536,53
330480	São Fidélis	37.543	158.896,50	52.965,50
330490	São Gonçalo	999.728	4.382.507,62	1.460.835,87
330500	São João da Barra	32.747	132.550,02	44.183,34
330510	São João de Meriti	458.673	2.040.649,68	680.216,56
330513	São José de Ubá	7.003	29.536,08	9.845,36
330515	São José do Vale do Rio Preto	20.251	83.277,39	27.759,13
330520	São Pedro da Aldeia	87.875	370.454,63	123.484,88
330530	São Sebastião do Alto	8.895	36.639,78	12.213,26
330540	Sapucaia	17.525	72.408,04	24.136,01
330550	Saquarema	74.234	300.476,95	100.158,98
330555	Seropédica	78.186	345.518,85	115.172,95
330560	Silva Jardim	21.349	93.715,02	31.238,34
330570	Sumidouro	14.900	64.555,02	21.518,34
330575	Tanguá	30.732	124.393,91	41.464,64
330580	Teresópolis	163.746	690.304,00	230.101,33
330590	Trajano de Moraes	10.289	45.103,90	15.034,63
330600	Três Rios	77.432	388.801,21	129.600,40
330610	Valença	71.843	345.105,33	115.035,11
330615	Varre-Sai	9.475	38.351,95	12.783,98
330620	Vassouras	34.410	156.624,01	52.208,00
330630	Volta Redonda	257.803	1.205.912,34	401.970,78
TOTAIS		15.989.929	72.175.014,30	24.058.338,11

ANEXO XXXIX

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÙDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
RN	3.168.027	15.746.637,90	1.778.100,09	1.200.000,00	2.978.100,09	992.700,03

ANEXO XL

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
240010	Acari	11.035	61.757,43	20.585,81
240020	Açu	53.227	168.417,57	56.139,19
240030	Afonso Bezerra	10.844	39.675,52	13.225,17
240040	Água Nova	2.980	10.807,78	3.602,59
240050	Alexandria	13.507	47.177,86	15.725,95
240060	Almino Afonso	4.871	18.009,51	6.003,17
240070	Alto do Rodrigues	12.305	34.538,08	11.512,69
240080	Angicos	11.549	41.593,23	13.864,41
240090	Antônio Martins	6.907	20.731,10	6.910,37
240100	Apodi	34.763	118.542,16	39.514,05
240110	Areia Branca	25.315	81.591,27	27.197,09
240120	Arês	12.924	42.232,58	14.077,53
240130	Augusto Severo	9.289	26.783,84	8.927,95
240140	Baía Formosa	8.573	29.655,31	9.885,10
240145	Baraúna	24.182	65.571,73	21.857,24
240150	Barcelona	3.950	14.803,02	4.934,34
240160	Bento Fernandes	5.113	18.284,61	6.094,87
240165	Bodó	2.425	10.016,96	3.338,99
240170	Bom Jesus	9.440	35.800,05	11.933,35
240180	Brejinho	11.577	34.607,77	11.535,92
240185	Caiçara do Norte	6.016	21.660,80	7.220,27
240190	Caiçara do Rio do Vento	3.308	11.597,59	3.865,86
240200	Caicó	62.709	259.380,96	86.460,32
240210	Campo Redondo	10.266	34.470,61	11.490,20
240220	Canguaretama	30.916	85.903,95	28.634,65
240230	Caraúbas	19.576	63.599,04	21.199,68
240240	Carnaúba dos Dantas	7.429	26.991,48	8.997,16
240250	Carnaubais	9.762	27.284,16	9.094,72
240260	Ceará-Mirim	68.141	293.762,45	97.920,82
240270	Cerro Corá	10.916	39.305,49	13.101,83
240280	Coronel Ezequiel	5.405	19.647,66	6.549,22
240290	Coronel João Pessoa	4.772	16.784,81	5.594,94
240300	Cruzeta	7.967	29.223,01	9.741,00
240310	Currais Novos	42.652	166.058,19	55.352,73
240320	Doutor Severiano	6.492	23.555,29	7.851,76
240325	Parnamirim	202.456	851.359,61	283.786,54
240330	Encanto	5.231	17.768,91	5.922,97
240340	Equador	5.822	21.229,44	7.076,48
240350	Espírito Santo	10.475	32.160,34	10.720,11
240360	Extremoz	24.569	105.443,09	35.147,70
240370	Felipe Guerra	5.734	17.268,68	5.756,23
240375	Fernando Pedroza	2.854	8.908,40	2.969,47
240380	Florânia	8.959	32.893,16	10.964,39
240390	Francisco Dantas	2.874	10.428,46	3.476,15
240400	Frutuoso Gomes	4.233	15.754,54	5.251,51
240410	Galinhos	2.159	6.720,42	2.240,14
240420	Goianinha	22.481	67.894,33	22.631,44
240430	Governador Dix-Sept Rosado	12.374	46.212,00	15.404,00
240440	Grossos	9.393	27.346,61	9.115,54
240450	Guamaré	12.404	34.706,61	11.568,87
240460	Ielmo Marinho	12.171	50.854,65	16.951,55
240470	Ipanguaçu	13.856	45.449,13	15.149,71
240480	Ipueira	2.077	7.678,67	2.559,56
240485	Itajá	6.932	21.937,44	7.312,48
240490	Itaú	5.564	20.508,59	6.836,20
240500	Jaçanã	7.925	28.876,21	9.625,40
240510	Jandaíra	6.801	24.167,03	8.055,68
240520	Janduís	5.345	19.812,02	6.604,01
240530	Januário Cicco	9.011	31.289,95	10.429,98
240540	Japi	5.522	22.881,37	7.627,12
240550	Jardim de Angicos	2.607	10.265,06	3.421,69
240560	Jardim de Piranhas	13.506	47.877,58	15.959,19
240570	Jardim do Seridó	12.113	50.298,15	16.766,05
240580	João Câmara	32.227	130.517,34	43.505,78
240590	João Dias	2.601	8.373,24	2.791,08
240600	José da Penha	5.868	22.173,43	7.391,14
240610	Jucurutu	17.692	65.294,47	21.764,82
240615	Jundiá	3.582	10.593,84	3.531,28
240620	Lagoa d'Anta	6.227	21.985,86	7.328,62
240630	Lagoa de Pedras	6.989	26.175,52	8.725,17
240640	Lagoa de Velhos	2.668	11.156,03	3.718,68
240650	Lagoa Nova	13.983	47.078,26	15.692,75
240660	Lagoa Salgada	7.564	22.149,19	7.383,06
240670	Lajes	10.381	36.413,50	12.137,83
240680	Lajes Pintadas	4.612	17.084,03	5.694,68
240690	Lucrécia	3.633	10.358,77	3.452,92
240700	Luís Gomes	9.610	34.671,00	11.557,00
240710	Macaíba	69.467	280.694,73	93.564,91
240720	Macau	28.954	119.266,76	39.755,59
240725	Major Sales	3.536	11.520,54	3.840,18
240730	Marcelino Vieira	8.265	28.706,80	9.568,93
240740	Martins	8.218	23.624,98	7.874,99
240750	Maxaranguape	10.441	30.142,93	10.047,64

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

240760	Messias Targino	4.188	12.334,80	4.111,60
240770	Montanhas	11.413	47.480,58	15.826,86
240780	Monte Alegre	20.685	59.591,77	19.863,92
240790	Monte das Gameleiras	2.261	8.835,08	2.945,03
240800	Mossoró	259.815	1.112.384,70	370.794,90
240810	Natal	803.739	3.880.156,31	1.293.385,44
240820	Nísia Floresta	23.784	80.006,68	26.668,89
240830	Nova Cruz	35.490	124.878,18	41.626,06
240840	Olho-d'Água do Borges	4.295	15.591,13	5.197,04
240850	Ouro Branco	4.699	17.780,08	5.926,69
240860	Paraná	3.952	13.464,82	4.488,27
240870	Paraú	3.859	11.938,59	3.979,53
240880	Parazinho	4.845	16.422,72	5.474,24
240890	Parelhas	20.354	70.476,48	23.492,16
240895	Rio do Fogo	10.059	36.815,19	12.271,73
240910	Passa e Fica	11.100	31.621,18	10.540,39
240920	Passagem	2.895	11.030,14	3.676,71
240930	Patu	11.964	39.962,43	13.320,81
240933	Santa Maria	4.762	16.160,28	5.386,76
240940	Pau dos Ferros	27.745	116.494,36	38.831,45
240950	Pedra Grande	3.521	15.118,15	5.039,38
240960	Pedra Preta	2.590	10.586,01	3.528,67
240970	Pedro Avelino	7.171	21.882,83	7.294,28
240980	Pedro Velho	14.114	40.969,74	13.656,58
240990	Pendências	13.432	38.245,86	12.748,62
241000	Pilões	3.453	12.709,06	4.236,35
241010	Poço Branco	13.949	51.476,28	17.158,76
241020	Portalegre	7.320	26.003,49	8.667,83
241025	Porto do Mangue	5.217	15.528,56	5.176,19
241030	Presidente Juscelino	8.768	28.458,59	9.486,20
241040	Pureza	8.424	26.305,31	8.768,44
241050	Rafael Fernandes	4.692	17.885,26	5.961,75
241060	Rafael Godeiro	3.063	9.351,30	3.117,10
241070	Riacho da Cruz	3.165	10.246,17	3.415,39
241080	Riacho de Santana	4.156	15.379,33	5.126,44
241090	Riachuelo	7.067	22.083,63	7.361,21
241100	Rodolfo Fernandes	4.418	14.440,93	4.813,64
241105	Tibau	3.687	14.204,13	4.734,71
241110	Ruy Barbosa	3.595	13.814,52	4.604,84
241120	Santa Cruz	35.797	138.794,76	46.264,92
241140	Santana do Matos	13.809	57.019,45	19.006,48
241142	Santana do Seridó	2.526	8.812,82	2.937,61
241150	Santo Antônio	22.216	73.077,31	24.359,10
241160	São Bento do Norte	2.975	12.683,10	4.227,70
241170	São Bento do Trairí	3.905	12.407,51	4.135,84
241180	São Fernando	3.401	11.338,96	3.779,65
241190	São Francisco do Oeste	3.874	11.746,19	3.915,40
241200	São Gonçalo do Amarante	87.668	387.473,58	129.157,86
241210	São João do Sabugi	5.922	21.145,95	7.048,65
241220	São José de Mipibu	39.776	164.968,61	54.989,54
241230	São José do Campestre	12.356	44.003,14	14.667,71
241240	São José do Seridó	4.231	15.412,32	5.137,44
241250	São Miguel	22.157	99.754,75	33.251,58
241255	São Miguel do Gostoso	8.670	31.679,96	10.559,99
241260	São Paulo do Potengi	15.843	80.484,06	26.828,02
241270	São Pedro	6.235	23.946,65	7.982,22
241280	São Rafael	8.111	24.664,29	8.221,43
241290	São Tomé	10.827	38.142,74	12.714,25
241300	São Vicente	6.028	21.971,13	7.323,71
241310	Senador Elói de Souza	5.637	20.844,68	6.948,23
241320	Senador Georgino Avelino	3.924	13.710,05	4.570,02
241330	Serra de São Bento	5.743	17.585,57	5.861,86
241335	Serra do Mel	10.287	28.829,59	9.609,86
241340	Serra Negra do Norte	7.770	27.994,19	9.331,40
241350	Serrinha	6.581	26.924,00	8.974,67
241355	Serrinha dos Pintos	4.540	15.224,15	5.074,72
241360	Severiano Melo	5.752	35.905,46	11.968,49
241370	Sítio Novo	5.020	17.164,29	5.721,43
241380	Taboleiro Grande	2.317	7.740,23	2.580,08
241390	Taipu	11.836	43.431,10	14.477,03
241400	Tangará	14.175	49.646,58	16.548,86
241410	Tenente Ananias	9.883	31.230,44	10.410,15
241415	Tenente Laurentino Cruz	5.406	19.267,18	6.422,39
241420	Tibau do Sul	11.385	34.845,61	11.615,20
241430	Timbaúba dos Batistas	2.295	8.699,15	2.899,72
241440	Touros	31.089	111.479,06	37.159,69
241445	Triunfo Potiguar	3.368	10.829,21	3.609,74
241450	Umarizal	10.659	39.344,69	13.114,90
241460	Upanema	12.992	45.450,41	15.150,14
241470	Várzea	5.236	18.368,00	6.122,67
241475	Venha-Ver	3.821	11.547,33	3.849,11
241480	Vera Cruz	10.719	33.982,68	11.327,56
241490	Viçosa	1.618	6.549,33	2.183,11
241500	Vila Flor	2.872	8.508,36	2.836,12
TOTAIS		3.168.027	12.768.537,81	4.256.179,26

ANEXO XLI

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÙDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
RO	1.562.409	12.497.429,45	1.470.813,41	1.200.000,00	2.670.813,41	890.271,14

ANEXO XLII

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
110001	Alta Floresta D'Oeste	24.392	117.028,70	39.009,57
110002	Ariquemes	90.353	434.898,25	144.966,08
110003	Cabixi	6.313	66.935,14	22.311,71
110004	Cacoal	78.574	328.851,46	109.617,15
110005	Cerejeiras	17.029	65.991,52	21.997,17
110006	Colorado do Oeste	18.591	69.221,34	23.073,78
110007	Corumbiara	8.783	57.591,82	19.197,27
110008	Costa Marques	13.678	93.015,82	31.005,27
110009	Espigão D'Oeste	28.729	154.367,26	51.455,75
110010	Guajará-Mirim	41.656	363.834,49	121.278,16
110011	Jaru	52.005	191.726,62	63.908,87
110012	Ji-Paraná	116.610	510.987,37	170.329,12
110013	Machadinho D'Oeste	31.135	212.915,14	70.971,71
110014	Nova Brasilândia D'Oeste	19.874	72.762,94	24.254,31
110015	Ouro Preto do Oeste	37.928	212.714,50	70.904,83
110018	Pimenta Bueno	33.822	119.717,26	39.905,75
110020	Porto Velho	428.527	3.359.494,27	1.119.831,42
110025	Presidente Médici	22.319	111.936,22	37.312,07
110026	Rio Crespo	3.316	42.064,60	14.021,53
110028	Rolim de Moura	50.648	171.235,65	57.078,55
110029	Santa Luzia D'Oeste	8.886	60.407,98	20.135,99
110030	Vilhena	76.202	343.633,41	114.544,47
110032	São Miguel do Guaporé	21.828	129.614,26	43.204,75
110033	Nova Mamoré	22.546	140.841,21	46.947,07
110034	Alvorada D'Oeste	16.853	73.608,46	24.536,15
110037	Alto Alegre dos Parecis	12.816	99.399,47	33.133,16
110040	Alto Paraíso	17.135	93.085,78	31.028,59
110045	Buritis	32.383	315.407,38	105.135,79
110050	Novo Horizonte do Oeste	10.240	72.294,25	24.098,08
110060	Cacaulândia	5.736	36.861,58	12.287,19
110070	Campo Novo de Rondônia	12.665	126.175,06	42.058,35
110080	Candeias do Jamari	19.779	155.972,12	51.990,71
110090	Castanheiras	3.575	28.998,94	9.666,31
110092	Chupinguaia	8.301	60.462,04	20.154,01
110094	Cujubim	15.854	107.910,04	35.970,01
110100	Governador Jorge Teixeira	10.512	109.474,18	36.491,39
110110	Itapuã do Oeste	8.566	77.272,48	25.757,49
110120	Ministro Andreazza	10.352	60.427,90	20.142,63
110130	Mirante da Serra	11.878	75.919,06	25.306,35
110140	Monte Negro	14.091	100.890,74	33.630,25
110143	Nova União	7.493	52.934,74	17.644,91
110145	Parecis	4.810	29.047,25	9.682,42
110146	Pimenteiras do Oeste	2.315	37.396,90	12.465,63
110147	Primavera de Rondônia	3.524	29.293,66	9.764,55
110148	São Felipe D'Oeste	6.018	40.963,06	13.654,35
110149	São Francisco do Guaporé	16.035	185.408,02	61.802,67
110150	Seringueiras	11.629	96.334,66	32.111,55
110155	Teixeirópolis	4.888	34.261,30	11.420,43
110160	Theobroma	10.649	83.787,82	27.929,27
110170	Urupá	12.974	64.553,02	21.517,67
110175	Vale do Anari	9.384	89.312,48	29.770,83
110180	Vale do Paraíso	8.210	57.376,42	19.125,47
TOTAIS		1.562.409	9.826.616,04	3.275.538,56

ANEXO XLIII

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÙDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
RR	450.479	6.176.618,39	341.553,87	960.000,00	1.301.553,87	433.851,29

ANEXO XLIV

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
140002	Amajari	9.327	133.684,58	44.561,53
140005	Alto Alegre	16.448	267.484,73	89.161,58
140010	Boa Vista	284.313	2.355.807,35	785.269,12
140015	Bonfim	10.943	206.380,15	68.793,38
140017	Cantá	13.902	168.893,10	56.297,70
140020	Caracaraí	18.398	277.079,41	92.359,80
140023	Caroebe	8.114	98.275,85	32.758,62
140028	Iracema	8.696	155.452,21	51.817,40
140030	Mucajaí	14.792	279.158,83	93.052,94
140040	Normandia	8.940	59.331,40	19.777,13
140045	Pacaraima	10.433	182.015,17	60.671,72
140047	Rorainópolis	24.279	433.726,82	144.575,61
140050	São João da Baliza	6.769	97.537,43	32.512,48
140060	São Luiz	6.750	76.487,48	25.495,83
140070	Uiramutã	8.375	83.750,00	27.916,67
TOTAIS		450.479	4.875.064,51	1.625.021,51

ANEXO XLV

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÙDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
RS	10.693.929	31.433.814,58	6.438.157,52	2.580.000,00	9.018.157,52	3.006.052,51

ANEXO XLI

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
430003	Aceguá	4.394	21.397,78	7.132,59
430005	Água Santa	3.722	12.341,53	4.113,84
430010	Agudo	16.722	29.860,26	9.953,42
430020	Ajuricaba	7.255	21.708,90	7.236,30
430030	Alecrim	7.045	18.779,52	6.259,84
430040	Alegrete	77.653	156.001,56	52.000,52
430045	Alegria	4.301	12.000,00	4.000,00
430047	Almirante Tamandaré do Sul	2.067	12.000,00	4.000,00
430050	Alpestre	8.027	15.540,00	5.180,00
430055	Alto Alegre	1.848	12.000,00	4.000,00
430057	Alto Feliz	2.917	12.000,00	4.000,00
430060	Alvorada	195.673	525.450,96	175.150,32
430063	Amaral Ferrador	6.353	12.495,45	4.165,15
430064	Ametista do Sul	7.323	14.941,50	4.980,50
430066	André da Rocha	1.216	12.000,00	4.000,00
430070	Anta Gorda	6.073	12.289,59	4.096,53
430080	Antônio Prado	12.833	26.114,28	8.704,76
430087	Araricá	4.864	21.999,99	7.333,33
430090	Aratiba	6.565	21.047,67	7.015,89
430105	Arroio do Sal	7.740	25.661,62	8.553,87
430107	Arroio do Padre	2.730	12.000,00	4.000,00
430120	Arroio do Tigre	12.648	25.105,80	8.368,60
430130	Arroio Grande	18.470	32.808,99	10.936,33
430150	Augusto Pestana	7.096	12.881,76	4.293,92
430155	Áurea	3.665	12.000,00	4.000,00
430160	Bagé	116.794	222.300,33	74.100,11
430163	Balneário Pinhal	10.856	26.713,89	8.904,63
430170	Barão de Cotegipe	6.529	21.617,94	7.205,98
430180	Barracão	5.357	12.000,00	4.000,00
430185	Barra do Guarita	3.089	12.086,08	4.028,69
430187	Barra do Quaraí	4.012	18.646,01	6.215,34
430190	Barra do Ribeiro	12.572	26.167,31	8.722,44
430192	Barra do Rio Azul	2.003	12.151,67	4.050,56
430195	Barra Funda	2.367	12.000,00	4.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

430205	Benjamin Constant do Sul	2.307	12.652,65	4.217,55
430210	Bento Gonçalves	107.278	194.488,90	64.829,63
430215	Boa Vista das Missões	2.114	12.080,00	4.026,67
430220	Boa Vista do Buricá	6.574	24.111,21	8.037,07
430222	Boa Vista do Cadeado	2.441	12.000,00	4.000,00
430223	Boa Vista do Incra	2.425	12.000,00	4.000,00
430225	Boa Vista do Sul	2.776	12.337,78	4.112,59
430230	Bom Jesus	11.519	23.915,91	7.971,97
430235	Bom Princípio	11.789	25.481,67	8.493,89
430237	Bom Progresso	2.328	19.229,10	6.409,70
430245	Boqueirão do Leão	7.673	14.169,75	4.723,25
430250	Bossoroca	6.884	22.214,91	7.404,97
430258	Bozano	2.200	12.000,00	4.000,00
430260	Braga	3.702	12.000,00	4.000,00
430280	Caçapava do Sul	33.690	58.957,50	19.652,50
430290	Cacequi	13.676	25.021,37	8.340,46
430300	Cachoeira do Sul	83.827	151.474,74	50.491,58
430310	Cachoeirinha	118.278	266.125,50	88.708,50
430320	Cacique Doble	4.868	12.000,00	4.000,00
430330	Caibaté	4.954	20.632,92	6.877,64
430340	Caiçara	5.071	12.000,00	4.000,00
430355	Camargo	2.592	12.202,43	4.067,48
430360	Cambará do Sul	6.542	12.787,32	4.262,44
430367	Campestre da Serra	3.247	12.000,00	4.000,00
430370	Campina das Missões	6.117	32.266,62	10.755,54
430380	Campinas do Sul	5.506	21.106,14	7.035,38
430390	Campo Bom	60.074	135.166,50	45.055,50
430400	Campo Novo	5.459	20.389,29	6.796,43
430410	Campos Borges	3.494	12.000,00	4.000,00
430420	Candelária	30.171	53.240,25	17.746,75
430430	Cândido Godói	6.535	12.218,34	4.072,78
430435	Candiota	8.771	24.371,13	8.123,71
430440	Canela	39.229	71.951,25	23.983,75
430450	Canguçu	53.259	98.112,00	32.704,00
430460	Canoas	323.827	873.674,55	291.224,85
430463	Capão da Canoa	42.040	73.569,99	24.523,33
430466	Capão do Leão	24.298	43.265,40	14.421,80
430467	Capivari do Sul	3.890	23.402,52	7.800,84
430470	Carazinho	59.317	105.678,99	35.226,33
430471	Caraá	7.312	13.310,49	4.436,83
430480	Carlos Barbosa	25.192	45.265,50	15.088,50
430485	Carlos Gomes	1.607	12.000,00	4.000,00
430490	Casca	8.651	22.921,92	7.640,64
430495	Caseiros	3.007	12.000,00	4.000,00
430500	Catuípe	9.323	22.666,98	7.555,66
430510	Caxias do Sul	435.564	788.916,66	262.972,22
430511	Centenário	2.965	12.000,00	4.000,00
430512	Cerrito	6.402	21.685,59	7.228,53
430513	Cerro Branco	4.454	12.000,00	4.000,00
430515	Cerro Grande	2.417	12.000,00	4.000,00
430520	Cerro Largo	13.289	25.304,22	8.434,74
430530	Chapada	9.377	22.916,43	7.638,81
430537	Charrua	3.471	12.000,00	4.000,00
430540	Chiapetta	4.044	20.310,69	6.770,23
430545	Cidreira	12.668	28.030,04	9.343,35
430550	Ciríaco	4.922	12.000,00	4.000,00
430560	Colorado	3.550	12.000,00	4.000,00
430570	Condor	6.552	21.962,13	7.320,71
430580	Constantina	9.752	23.228,61	7.742,87
430585	Coqueiros do Sul	2.457	12.000,00	4.000,00
430587	Coronel Barros	2.459	12.000,00	4.000,00
430590	Coronel Bicaco	7.748	21.577,68	7.192,56
430593	Coronel Pilar	1.725	12.583,59	4.194,53
430595	Cotiporã	3.917	12.000,00	4.000,00
430597	Coxilha	2.826	12.000,00	4.000,00
430600	Crissiumal	14.084	27.172,80	9.057,60
430605	Cristal	7.280	22.614,75	7.538,25
430607	Cristal do Sul	2.826	12.000,00	4.000,00
430610	Cruz Alta	62.821	112.766,49	37.588,83
430613	Cruzaltense	2.141	12.000,00	4.000,00
430630	David Canabarro	4.683	12.000,00	4.000,00
430632	Derrubadas	3.190	18.000,00	6.000,00
430635	Dezesseis de Novembro	2.866	12.000,00	4.000,00
430637	Dilermando de Aguiar	3.064	12.000,00	4.000,00
430640	Dois Irmãos	27.572	62.037,00	20.679,00
430642	Dois Irmãos das Missões	2.157	12.000,00	4.000,00
430645	Dois Lajeados	3.278	12.000,00	4.000,00
430655	Dom Pedro de Alcântara	2.550	12.000,00	4.000,00
430670	Dona Francisca	3.401	12.000,00	4.000,00
430673	Doutor Maurício Cardoso	5.313	18.000,00	6.000,00
430690	Encruzilhada do Sul	24.534	44.019,51	14.673,17
430692	Engenho Velho	1.527	12.490,80	4.163,60
430693	Entre-Ijuís	8.938	22.723,11	7.574,37
430695	Entre Rios do Sul	3.080	12.000,00	4.000,00
430697	Erebango	2.970	12.138,96	4.046,32
430700	Erechim	96.087	171.353,01	57.117,67
430705	Ernestina	3.088	12.000,00	4.000,00
430720	Erval Grande	5.163	12.000,00	4.000,00
430730	Erval Seco	7.878	21.676,20	7.225,40
430740	Esmeralda	3.168	12.000,00	4.000,00
430745	Esperança do Sul	3.272	18.000,00	6.000,00
430750	Espumoso	15.240	27.011,25	9.003,75
430755	Estação	6.011	21.931,23	7.310,41
430760	Estância Velha	42.574	98.788,50	32.929,50
430770	Esteio	80.755	182.632,50	60.877,50
430781	Estrela Velha	3.628	12.000,00	4.000,00
430783	Eugênio de Castro	2.798	12.000,00	4.000,00
430786	Fagundes Varela	2.579	12.000,00	4.000,00
430790	Farroupilha	63.635	111.361,25	37.120,42
430800	Faxinal do Soturno	6.672	22.422,01	7.474,00
430805	Faxinalzinho	2.567	12.000,00	4.000,00
430810	Feliz	12.359	25.578,60	8.526,20
430820	Flores da Cunha	27.126	47.470,49	15.823,50
430825	Floriano Peixoto	2.018	12.000,00	4.000,00
430840	Formigueiro	7.014	12.632,43	4.210,81
430845	Fortaleza dos Valos	4.575	12.000,00	4.000,00
430850	Frederico Westphalen	28.843	52.427,14	17.475,71
430860	Garibaldi	30.689	53.705,76	17.901,92
430865	Garruchos	3.234	18.000,00	6.000,00
430870	Gaurama	5.862	21.346,95	7.115,65
430880	General Câmara	8.447	15.926,76	5.308,92
430885	Gentil	1.677	12.785,26	4.261,75
430890	Getúlio Vargas	16.154	28.603,74	9.534,58
430900	Giruá	17.075	29.993,25	9.997,75
430910	Gramado	32.273	58.985,49	19.661,83
430912	Gramado dos Loureiros	2.269	12.000,00	4.000,00
430915	Gramado Xavier	3.970	12.000,00	4.000,00
430920	Gravataí	255.660	606.253,50	202.084,50
430925	Guabiju	1.598	12.000,00	4.000,00
430930	Guaíba	95.204	217.356,75	72.452,25
430940	Guaporé	22.814	39.924,51	13.308,17
430950	Guarani das Missões	8.115	33.568,44	11.189,48
430960	Horizontina	18.348	33.479,25	11.159,75
430970	Humaitá	4.919	20.132,73	6.710,91
430975	Ibarama	4.371	12.000,00	4.000,00
430980	Ibiaçá	4.710	12.000,00	4.000,00
430990	Ibiraiaras	7.171	21.921,27	7.307,09
430995	Ibirapuitã	4.061	12.000,00	4.000,00
431000	Ibirubá	19.310	33.876,51	11.292,17
431010	Igrejinha	31.660	58.714,26	19.571,42
431020	Ijuí	78.915	139.508,25	46.502,75
431033	Imbé	17.670	30.922,51	10.307,50
431040	Independência	6.618	21.404,46	7.134,82
431041	Inhacorá	2.267	12.000,00	4.000,00
431043	Ipê	6.016	12.265,08	4.088,36
431046	Ipiranga do Sul	1.944	12.000,00	4.000,00
431050	Iraí	8.078	21.658,38	7.219,46
431053	Itaara	5.010	22.141,98	7.380,66
431055	Itacurubi	3.441	12.000,00	4.000,00
431057	Itapuca	2.344	12.000,00	4.000,00
431060	Itaqui	38.159	77.829,05	25.943,02
431065	Itati	2.584	12.000,00	4.000,00
431070	Itatiba do Sul	4.171	12.000,00	4.000,00
431080	Ivoti	19.874	45.360,00	15.120,00
431085	Jaboticaba	4.098	12.000,00	4.000,00
431090	Jacutinga	3.633	12.059,75	4.019,92
431100	Jaguarão	27.931	56.018,85	18.672,95
431110	Jaguari	11.473	23.921,07	7.973,69
431112	Jaquirana	4.177	12.000,00	4.000,00
431115	Jóia	8.331	14.990,49	4.996,83
431120	Júlio de Castilhos	19.579	34.907,25	11.635,75
431123	Lagoa Bonita do Sul	2.662	12.000,00	4.000,00
431125	Lagoão	6.185	12.576,60	4.192,20
431127	Lagoa dos Três Cantos	1.598	12.000,00	4.000,00
431130	Lagoa Vermelha	27.525	49.413,00	16.471,00
431140	Lajeado	71.445	126.363,99	42.121,33
431160	Liberato Salzano	5.780	12.000,00	4.000,00
431164	Linha Nova	1.624	12.854,88	4.284,96
431170	Machadinho	5.510	12.000,00	4.000,00
431171	Maçambará	4.738	12.995,66	4.331,89
431173	Mampituba	3.003	12.125,17	4.041,72
431175	Manoel Viana	7.072	22.853,02	7.617,67
431177	Maquiné	6.905	13.391,01	4.463,67
431179	Maratá	2.527	12.000,00	4.000,00
431180	Marau	36.364	64.125,24	21.375,08
431190	Marcelino Ramos	5.134	12.000,00	4.000,00
431200	Mariano Moro	2.210	12.000,00	4.000,00
431210	Mata	5.111	20.987,43	6.995,81
431213	Mato Castelhano	2.470	12.000,00	4.000,00
431215	Mato Leitão	3.865	12.119,15	4.039,72
431217	Mato Queimado	1.799	12.000,00	4.000,00
431220	Maximiliano de Almeida	4.911	12.000,00	4.000,00
431230	Miraguaí	4.855	12.000,00	4.000,00
431235	Montauri	1.542	12.000,00	4.000,00
431237	Monte Alegre dos Campos	3.102	12.000,00	4.000,00
431238	Monte Belo do Sul	2.670	12.000,00	4.000,00
431240	Montenegro	59.415	134.003,25	44.667,75
431242	Mormaço	2.749	12.159,23	4.053,08
431244	Morrinhos do Sul	3.182	12.000,00	4.000,00
431245	Morro Redondo	6.227	21.720,30	7.240,10
431250	Mostardas	12.124	25.382,52	8.460,84
431261	Muitos Capões	2.988	12.000,00	4.000,00
431262	Muliterno	1.813	12.000,00	4.000,00
431265	Não-Me-Toque	15.936	28.020,99	9.340,33
431267	Nicolau Vergueiro	1.721	12.000,00	4.000,00
431270	Nonoai	12.074	24.561,90	8.187,30
431275	Nova Alvorada	3.182	12.000,00	4.000,00
431280	Nova Araçá	4.001	12.000,00	4.000,00
431290	Nova Bassano	8.840	23.817,57	7.939,19
431295	Nova Boa Vista	1.960	12.000,00	4.000,00
431300	Nova Bréscia	3.184	12.000,00	4.000,00
431301	Nova Candelária	2.751	12.000,00	4.000,00
431306	Nova Hartz	18.346	41.278,50	13.759,50
431308	Nova Pádua	2.450	12.000,00	4.000,00
431310	Nova Palma	6.342	12.559,35	4.186,45
431320	Nova Petrópolis	19.045	33.328,74	11.109,58
431330	Nova Prata	22.830	42.441,00	14.147,00
431333	Nova Ramada	2.437	12.000,00	4.000,00
431335	Nova Roma do Sul	3.343	12.000,00	4.000,00
431339	Novo Cabrais	3.855	12.000,00	4.000,00
431340	Novo Hamburgo	238.940	614.388,27	204.796,09
431342	Novo Machado	3.925	18.000,00	6.000,00
431344	Novo Tiradentes	2.277	12.000,00	4.000,00
431346	Novo Xingu	1.757	12.000,00	4.000,00
431349	Novo Barreiro	3.978	12.000,00	4.000,00
431350	Osório	40.906	72.873,51	24.291,17
431360	Paim Filho	4.243	19.988,49	6.662,83
431365	Palmares do Sul	10.969	25.162,11	8.387,37
431370	Palmeira das Missões	34.328	60.073,99	20.024,66
431380	Palmitinho	6.920	12.717,60	4.239,20
431390	Panambi	38.058	67.889,49	22.629,83
431395	Pantano Grande	9.895	23.511,41	7.837,14
431400	Paraí	6.812	13.032,21	4.344,07
431402	Paraíso do Sul	7.336	13.375,26	4.458,42
431403	Pareci Novo	3.511	13.035,89	4.345,30
431405	Parobé	51.502	116.176,50	38.725,50

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

431406	Passa Sete	5.154	12.000,00	4.000,00
431407	Passo do Sobrado	6.011	12.477,42	4.159,14
431410	Passo Fundo	184.826	338.994,96	112.998,32
431413	Paulo Bento	2.196	12.262,45	4.087,48
431417	Pedras Altas	2.212	18.000,00	6.000,00
431430	Pejuçara	3.973	12.082,11	4.027,37
431440	Pelotas	328.275	622.299,00	207.433,00
431442	Picada Café	5.182	12.545,30	4.181,77
431445	Pinhal	2.513	12.559,77	4.186,59
431446	Pinhal da Serra	2.130	12.640,95	4.213,65
431447	Pinhal Grande	4.471	12.000,00	4.000,00
431449	Pinheirinho do Vale	4.497	20.575,38	6.858,46
431450	Pinheiro Machado	12.780	24.890,91	8.296,97
431455	Pirapó	2.757	18.000,00	6.000,00
431460	Piratini	19.841	37.065,00	12.355,00
431470	Planalto	10.524	23.335,38	7.778,46
431475	Poço das Antas	2.017	12.000,00	4.000,00
431477	Pontão	3.857	12.000,00	4.000,00
431478	Ponte Preta	1.750	12.000,00	4.000,00
431490	Porto Alegre	1.409.351	3.271.836,78	1.090.612,26
431500	Porto Lucena	5.413	20.360,88	6.786,96
431505	Porto Mauá	2.542	18.000,00	6.000,00
431507	Porto Vera Cruz	1.852	18.000,00	6.000,00
431510	Porto Xavier	10.558	41.310,48	13.770,16
431513	Pouso Novo	1.875	12.000,00	4.000,00
431515	Progresso	6.163	12.375,54	4.125,18
431517	Protásio Alves	2.000	12.000,00	4.000,00
431520	Putinga	4.141	12.000,00	4.000,00
431530	Quaraí	23.021	45.238,45	15.079,48
431531	Quatro Irmãos	1.775	12.000,00	4.000,00
431532	Quevedos	2.710	12.000,00	4.000,00
431540	Redentora	10.222	23.623,37	7.874,46
431545	Relvado	2.155	12.000,00	4.000,00
431550	Restinga Seca	15.849	27.798,75	9.266,25
431555	Rio dos Índios	3.616	12.000,00	4.000,00
431560	Rio Grande	197.228	355.010,40	118.336,80
431570	Rio Pardo	37.591	68.230,74	22.743,58
431575	Riozinho	4.330	12.000,00	4.000,00
431580	Roca Sales	10.284	23.819,58	7.939,86
431590	Rodeio Bonito	5.743	12.000,00	4.000,00
431595	Rolador	2.546	12.000,00	4.000,00
431600	Rolante	19.485	35.535,51	11.845,17
431610	Ronda Alta	10.221	23.664,10	7.888,03
431620	Rondinha	5.518	20.344,89	6.781,63
431630	Roque Gonzales	7.203	21.347,28	7.115,76
431640	Rosário do Sul	39.707	73.055,49	24.351,83
431642	Sagrada Família	2.595	12.000,00	4.000,00
431643	Saldanha Marinho	2.869	12.000,00	4.000,00
431645	Salto do Jacuí	11.880	25.439,76	8.479,92
431647	Salvador das Missões	2.669	12.000,00	4.000,00
431660	Sananduva	15.373	26.902,75	8.967,58
431670	Santa Bárbara do Sul	8.829	22.713,54	7.571,18
431673	Santa Cecília do Sul	1.655	12.000,00	4.000,00
431675	Santa Clara do Sul	5.697	12.261,90	4.087,30
431680	Santa Cruz do Sul	118.374	221.972,10	73.990,70
431690	Santa Maria	261.031	485.939,52	161.979,84
431697	Santa Margarida do Sul	2.352	12.628,19	4.209,40
431700	Santana da Boa Vista	8.242	22.923,72	7.641,24
431710	Sant'Ana do Livramento	82.464	171.796,02	57.265,34
431720	Santa Rosa	68.587	158.655,63	52.885,21
431725	Santa Tereza	1.720	12.000,00	4.000,00
431730	Santa Vitória do Palmar	30.990	61.712,79	20.570,93
431740	Santiago	49.071	89.529,99	29.843,33
431750	Santo Ângelo	76.275	133.481,24	44.493,75
431755	Santo Antônio do Palma	2.139	12.000,00	4.000,00
431760	Santo Antônio da Patrulha	39.685	89.291,25	29.763,75
431770	Santo Antônio das Missões	11.210	24.066,06	8.022,02
431775	Santo Antônio do Planalto	1.987	12.000,00	4.000,00
431780	Santo Augusto	13.968	25.081,14	8.360,38
431790	Santo Cristo	14.378	25.523,76	8.507,92
431795	Santo Expedito do Sul	2.461	12.000,00	4.000,00
431800	São Borja	61.671	121.087,41	40.362,47
431805	São Domingos do Sul	2.926	12.000,00	4.000,00
431810	São Francisco de Assis	19.254	34.648,26	11.549,42
431820	São Francisco de Paula	20.537	39.380,25	13.126,75
431830	São Gabriel	60.425	105.743,75	35.247,92
431840	São Jerônimo	22.134	49.801,50	16.600,50
431842	São João da Urtiga	4.726	12.000,00	4.000,00
431843	São João do Polêsine	2.635	12.000,00	4.000,00
431844	São Jorge	2.774	12.000,00	4.000,00
431845	São José das Missões	2.720	12.000,00	4.000,00
431849	São José do Inhacorá	2.200	12.441,09	4.147,03
431860	São José do Ouro	6.904	21.957,78	7.319,26
431862	São José dos Ausentes	3.290	12.000,00	4.000,00
431870	São Leopoldo	214.087	481.695,75	160.565,25
431880	São Lourenço do Sul	43.111	75.929,01	25.309,67
431890	São Luiz Gonzaga	34.556	61.248,24	20.416,08
431900	São Marcos	20.103	35.939,76	11.979,92
431910	São Martinho	5.773	20.462,58	6.820,86
431912	São Martinho da Serra	3.201	12.000,00	4.000,00
431915	São Miguel das Missões	7.421	22.405,38	7.468,46
431920	São Nicolau	5.727	20.864,22	6.954,74
431930	São Paulo das Missões	6.364	17.824,26	5.941,42
431936	São Pedro das Missões	1.886	12.000,00	4.000,00
431937	São Pedro do Butiá	2.873	12.304,07	4.101,36
431940	São Pedro do Sul	16.368	29.877,75	9.959,25
431960	São Sepé	23.798	42.617,76	14.205,92
431970	São Valentim	3.632	12.000,00	4.000,00
431973	São Valério do Sul	2.647	12.000,00	4.000,00
431975	São Vendelino	1.944	12.336,33	4.112,11
431980	São Vicente do Sul	8.440	23.088,03	7.696,01
431990	Sapiranga	74.985	175.601,25	58.533,75
432000	Sapucaia do Sul	130.957	294.653,25	98.217,75
432010	Sarandi	21.285	38.199,00	12.733,00
432020	Seberi	10.897	23.203,59	7.734,53
432023	Sede Nova	3.011	12.060,08	4.020,03
432026	Segredo	7.158	12.792,33	4.264,11
432030	Selbach	4.929	12.041,53	4.013,84
432032	Senador Salgado Filho	2.814	12.000,00	4.000,00
432040	Serafina Corrêa	14.253	26.977,14	8.992,38
432045	Sério	2.281	12.000,00	4.000,00
432050	Sertão	6.294	20.921,31	6.973,77
432057	Sete de Setembro	2.124	12.000,00	4.000,00
432060	Severiano de Almeida	3.842	12.000,00	4.000,00
432067	Sinimbu	10.068	23.377,11	7.792,37
432070	Sobradinho	14.283	25.921,65	8.640,55
432080	Soledade	30.044	54.299,01	18.099,67
432085	Tabaí	4.131	12.000,00	4.000,00
432090	Tapejara	19.250	33.687,49	11.229,16
432100	Tapera	10.448	23.995,23	7.998,41
432110	Tapes	16.629	30.128,01	10.042,67
432120	Taquara	54.643	124.814,25	41.604,75
432130	Taquari	26.092	46.595,49	15.531,83
432132	Taquaruçu do Sul	2.966	12.168,21	4.056,07
432135	Tavares	5.351	21.468,72	7.156,24
432140	Tenente Portela	13.719	24.979,71	8.326,57
432143	Terra de Areia	9.878	24.231,27	8.077,09
432145	Teutônia	27.272	47.726,01	15.908,67
432146	Tio Hugo	2.724	12.000,00	4.000,00
432147	Tiradentes do Sul	6.461	18.000,00	6.000,00
432150	Torres	34.656	65.024,08	21.674,69
432160	Tramandaí	41.585	77.070,00	25.690,00
432163	Três Arroios	2.855	12.000,00	4.000,00
432166	Três Cachoeiras	10.217	24.700,65	8.233,55
432170	Três Coroas	23.848	43.375,50	14.458,50
432180	Três de Maio	23.726	41.812,74	13.937,58
432183	Três Forquilhas	2.914	12.000,00	4.000,00
432185	Três Palmeiras	4.381	12.000,00	4.000,00
432190	Três Passos	23.965	42.618,42	14.206,14
432195	Trindade do Sul	5.787	20.721,42	6.907,14
432210	Tucunduva	5.898	20.956,80	6.985,60
432215	Tunas	4.395	12.000,00	4.000,00
432218	Tupanci do Sul	1.573	12.000,00	4.000,00
432230	Tuparendi	8.557	39.652,29	13.217,43
432232	Turuçu	3.522	12.000,00	4.000,00
432234	Ubiretama	2.296	12.000,00	4.000,00
432235	União da Serra	1.487	12.000,00	4.000,00
432240	Uruguaiana	125.435	244.281,57	81.427,19
432250	Vacaria	61.342	114.657,09	38.219,03
432252	Vale Verde	3.253	12.000,00	4.000,00
432253	Vale do Sol	11.077	19.727,76	6.575,92
432254	Vale Real	5.118	12.426,18	4.142,06
432255	Vanini	1.984	12.000,00	4.000,00
432260	Venâncio Aires	65.946	118.443,51	39.481,17
432270	Vera Cruz	23.983	41.970,25	13.990,08
432280	Veranópolis	22.810	45.711,75	15.237,25
432290	Viadutos	5.311	12.000,00	4.000,00
432300	Viamão	239.384	600.411,36	200.137,12
432310	Vicente Dutra	5.285	12.000,00	4.000,00
432320	Victor Graeff	3.036	12.000,00	4.000,00
432330	Vila Flores	3.207	12.000,00	4.000,00
432335	Vila Lângaro	2.152	12.000,00	4.000,00
432340	Vila Maria	4.221	12.000,00	4.000,00
432350	Vista Alegre	2.832	12.000,00	4.000,00
432360	Vista Alegre do Prata	1.569	12.510,30	4.170,10
432370	Vista Gaúcha	2.759	12.000,00	4.000,00
432375	Vitória das Missões	3.485	12.000,00	4.000,00
432380	Xangri-lá	12.434	27.689,98	9.229,99
TOTAIS		9.952.927	22.415.657,06	7.471.885,69

ANEXO XLVII

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÙDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
SC	6.248.436	18.711.660,64	3.215.557,23	1.800.000,00	5.015.557,23	1.671.852,41

ANEXO XLVIII

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRI-MESTRAL (R$)
420005	Abdon Batista	2.653	7.246,92	2.415,64
420010	Abelardo Luz	17.100	33.988,35	11.329,45
420020	Agrolândia	9.323	15.885,48	5.295,16
420030	Agronômica	4.904	9.616,20	3.205,40
420040	Água Doce	6.961	12.618,03	4.206,01
420050	Águas de Chapecó	6.110	10.212,84	3.404,28
420055	Águas Frias	2.424	7.179,48	2.393,16
420060	Águas Mornas	5.548	12.355,37	4.118,46
420070	Alfredo Wagner	9.410	16.239,96	5.413,32
420075	Alto Bela Vista	2.005	6.894,24	2.298,08
420080	Anchieta	6.380	10.767,96	3.589,32
420090	Angelina	5.250	9.852,24	3.284,08
420100	Anita Garibaldi	8.623	17.777,88	5.925,96
420110	Anitápolis	3.214	9.122,52	3.040,84
420120	Antônio Carlos	7.458	14.528,76	4.842,92
420125	Apiúna	9.600	17.670,12	5.890,04
420127	Arabutã	4.193	9.465,45	3.155,15
420130	Araquari	24.810	44.190,14	14.730,05
420140	Araranguá	61.310	142.823,13	47.607,71
420150	Armazém	7.753	13.934,97	4.644,99
420160	Arroio Trinta	3.502	9.327,72	3.109,24
420165	Arvoredo	2.260	7.227,28	2.409,09
420170	Ascurra	7.412	14.337,72	4.779,24
420180	Atalanta	3.300	9.113,76	3.037,92
420190	Aurora	5.549	9.457,44	3.152,48
420195	Balneário Arroio do Silva	9.586	15.648,43	5.216,14
420200	Balneário Camboriú	108.089	329.830,82	109.943,61
420205	Balneário Barra do Sul	8.430	15.736,35	5.245,45
420207	Balneário Gaivota	8.234	13.389,17	4.463,06
420208	Bandeirante	2.906	8.967,84	2.989,28
420209	Barra Bonita	1.878	7.269,00	2.423,00
420210	Barra Velha	22.386	40.243,67	13.414,56
420213	Bela Vista do Toldo	6.004	10.677,12	3.559,04
420215	Belmonte	2.635	7.249,32	2.416,44
420220	Benedito Novo	10.336	17.938,50	5.979,50
420230	Biguaçu	58.206	153.500,72	51.166,91
420240	Blumenau	309.011	717.907,14	239.302,38
420243	Bocaina do Sul	3.290	9.693,55	3.231,18

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

420245	Bombinhas	14.293	27.482,86	9.160,95
420250	Bom Jardim da Serra	4.395	9.388,15	3.129,38
420253	Bom Jesus	2.526	7.960,93	2.653,64
420257	Bom Jesus do Oeste	2.132	7.502,49	2.500,83
420260	Bom Retiro	8.942	16.363,67	5.454,56
420270	Botuverá	4.468	9.084,24	3.028,08
420280	Braço do Norte	29.018	55.830,00	18.610,00
420285	Braço do Trombudo	3.457	9.608,17	3.202,72
420287	Brunópolis	2.850	8.923,41	2.974,47
420290	Brusque	105.503	207.985,65	69.328,55
420300	Caçador	70.762	145.353,35	48.451,12
420310	Caibi	6.219	10.562,76	3.520,92
420315	Calmon	3.387	9.817,68	3.272,56
420320	Camboriú	62.361	135.894,39	45.298,13
420325	Capão Alto	2.753	9.114,72	3.038,24
420330	Campo Alegre	11.748	22.903,64	7.634,55
420340	Campo Belo do Sul	7.483	14.827,20	4.942,40
420350	Campo Erê	9.370	15.897,60	5.299,20
420360	Campos Novos	32.824	61.832,29	20.610,76
420370	Canelinha	10.603	18.679,47	6.226,49
420380	Canoinhas	52.765	110.926,56	36.975,52
420390	Capinzal	20.769	44.088,40	14.696,13
420395	Capivari de Baixo	21.674	39.034,20	13.011,40
420400	Catanduvas	9.555	18.172,46	6.057,49
420410	Caxambu do Sul	4.411	8.753,64	2.917,88
420415	Celso Ramos	2.771	7.240,62	2.413,54
420417	Cerro Negro	3.581	8.931,60	2.977,20
420419	Chapadão do Lageado	2.762	7.556,28	2.518,76
420420	Chapecó	183.530	452.669,11	150.889,70
420425	Cocal do Sul	15.159	27.705,12	9.235,04
420430	Concórdia	68.621	150.081,48	50.027,16
420435	Cordilheira Alta	3.767	10.178,26	3.392,75
420440	Coronel Freitas	10.213	19.352,64	6.450,88
420445	Coronel Martins	2.458	7.014,12	2.338,04
420450	Corupá	13.852	24.768,49	8.256,16
420455	Correia Pinto	14.785	29.794,32	9.931,44
420460	Criciúma	192.308	409.619,50	136.539,83
420470	Cunha Porã	10.613	18.602,52	6.200,84
420475	Cunhataí	1.882	7.375,44	2.458,48
420480	Curitibanos	37.748	82.805,40	27.601,80
420490	Descanso	8.634	15.060,12	5.020,04
420500	Dionísio Cerqueira	14.811	42.075,96	14.025,32
420510	Dona Emma	3.721	9.642,36	3.214,12
420515	Doutor Pedrinho	3.604	9.894,49	3.298,16
420517	Entre Rios	3.018	7.494,12	2.498,04
420519	Ermo	2.050	7.978,64	2.659,55
420520	Erval Velho	4.352	9.437,79	3.145,93
420530	Faxinal dos Guedes	10.661	21.401,20	7.133,73
420535	Flor do Sertão	1.588	7.460,40	2.486,80
420540	Florianópolis	421.240	1.076.518,37	358.839,46
420543	Formosa do Sul	2.601	7.265,64	2.421,88
420545	Forquilhinha	22.548	40.857,37	13.619,12
420550	Fraiburgo	34.553	68.370,72	22.790,24
420555	Frei Rogério	2.474	9.119,28	3.039,76
420560	Galvão	3.472	8.712,30	2.904,10
420570	Garopaba	18.138	30.981,79	10.327,26
420580	Garuva	14.761	25.791,24	8.597,08
420590	Gaspar	57.981	124.982,92	41.660,97
420600	Governador Celso Ramos	12.999	26.799,39	8.933,13
420610	Grão Pará	6.223	10.648,71	3.549,57
420620	Gravatal	10.635	22.218,24	7.406,08
420630	Guabiruba	18.430	30.966,23	10.322,08
420640	Guaraciaba	10.498	18.102,72	6.034,24
420650	Guaramirim	35.172	62.579,09	20.859,70
420660	Guarujá do Sul	4.908	9.335,80	3.111,93
420665	Guatambú	4.679	9.276,11	3.092,04
420670	Herval d'Oeste	21.239	42.192,57	14.064,19
420675	Ibiam	1.945	7.392,84	2.464,28
420680	Ibicaré	3.373	9.036,60	3.012,20
420690	Ibirama	17.330	31.945,80	10.648,60
420700	Içara	58.833	134.507,18	44.835,73
420710	Ilhota	12.355	21.649,82	7.216,61
420720	Imaruí	11.672	21.523,08	7.174,36
420730	Imbituba	40.170	107.410,42	35.803,47
420740	Imbuia	5.707	9.766,80	3.255,60
420750	Indaial	54.854	109.699,38	36.566,46
420757	Iomerê	2.739	7.748,17	2.582,72
420760	Ipira	4.752	9.372,36	3.124,12
420765	Iporã do Oeste	8.409	14.328,94	4.776,31
420768	Ipuaçu	6.798	11.892,00	3.964,00
420770	Ipumirim	7.220	12.540,72	4.180,24
420775	Iraceminha	4.253	8.863,68	2.954,56
420780	Irani	9.531	17.598,60	5.866,20
420785	Irati	2.096	7.219,60	2.406,53
420790	Irineópolis	10.448	18.300,72	6.100,24
420800	Itá	6.426	12.361,68	4.120,56
420810	Itaiópolis	20.301	37.133,40	12.377,80
420820	Itajaí	183.373	402.990,64	134.330,21
420830	Itapema	45.797	124.146,64	41.382,21
420840	Itapiranga	15.409	37.553,40	12.517,80
420845	Itapoá	14.763	28.812,33	9.604,11
420850	Ituporanga	22.250	38.809,65	12.936,55
420860	Jaborá	4.041	9.124,56	3.041,52
420870	Jacinto Machado	10.609	19.435,68	6.478,56
420880	Jaguaruna	17.290	30.235,11	10.078,37
420890	Jaraguá do Sul	143.123	296.000,32	98.666,77
420895	Jardinópolis	1.766	7.162,68	2.387,56
420900	Joaçaba	27.020	62.408,84	20.802,95
420910	Joinville	515.288	1.132.698,49	377.566,16
420915	José Boiteux	4.721	9.452,16	3.150,72
420917	Jupiá	2.148	7.277,64	2.425,88
420920	Lacerdópolis	2.199	7.471,80	2.490,60
420930	Lages	156.727	350.181,72	116.727,24
420940	Laguna	51.562	115.818,00	38.606,00
420945	Lajeado Grande	1.490	7.408,82	2.469,61
420950	Laurentino	6.004	10.801,44	3.600,48
420960	Lauro Muller	14.367	25.168,45	8.389,48
420970	Lebon Régis	11.838	22.067,04	7.355,68
420980	Leoberto Leal	3.365	9.035,64	3.011,88
420985	Lindóia do Sul	4.642	9.087,84	3.029,28
420990	Lontras	10.244	17.818,83	5.939,61
421000	Luiz Alves	10.438	18.584,56	6.194,85
421003	Luzerna	5.600	10.434,11	3.478,04
421005	Macieira	1.826	7.223,24	2.407,75
421010	Mafra	52.912	108.740,88	36.246,96
421020	Major Gercino	3.279	8.052,69	2.684,23
421030	Major Vieira	7.479	12.612,60	4.204,20
421040	Maracajá	6.404	11.768,24	3.922,75
421050	Maravilha	22.101	49.571,16	16.523,72
421055	Marema	2.203	7.005,84	2.335,28
421060	Massaranduba	14.674	25.688,20	8.562,73
421070	Matos Costa	2.839	9.170,15	3.056,72
421080	Meleiro	7.000	12.671,64	4.223,88
421085	Mirim Doce	2.513	7.202,88	2.400,96
421090	Modelo	4.045	9.535,81	3.178,60
421100	Mondaí	10.231	16.984,08	5.661,36
421105	Monte Carlo	9.312	19.388,15	6.462,72
421110	Monte Castelo	8.346	15.023,55	5.007,85
421120	Morro da Fumaça	16.126	29.604,84	9.868,28
421125	Morro Grande	2.890	7.546,24	2.515,41
421130	Navegantes	60.556	135.390,64	45.130,21
421140	Nova Erechim	4.275	9.779,40	3.259,80
421145	Nova Itaberaba	4.267	9.282,57	3.094,19
421150	Nova Trento	12.190	20.163,89	6.721,30
421160	Nova Veneza	13.309	23.772,82	7.924,27
421165	Novo Horizonte	2.750	7.156,80	2.385,60
421170	Orleans	21.393	37.503,96	12.501,32
421175	Otacílio Costa	16.337	28.255,92	9.418,64
421180	Ouro	7.372	14.322,21	4.774,07
421185	Ouro Verde	2.271	7.396,31	2.465,44
421187	Paial	1.763	7.161,36	2.387,12
421189	Painel	2.353	7.404,12	2.468,04
421190	Palhoça	137.334	315.926,00	105.308,67
421200	Palma Sola	7.765	14.310,12	4.770,04
421205	Palmeira	2.373	7.682,28	2.560,76
421210	Palmitos	16.020	27.892,44	9.297,48
421220	Papanduva	17.928	32.238,38	10.746,13
421223	Paraíso	4.080	8.688,48	2.896,16
421225	Passo de Torres	6.627	10.240,39	3.413,46
421227	Passos Maia	4.425	10.551,24	3.517,08
421230	Paulo Lopes	6.692	12.027,96	4.009,32
421240	Pedras Grandes	4.107	8.318,76	2.772,92
421250	Penha	25.141	87.052,03	29.017,34
421260	Peritiba	2.988	9.082,64	3.027,55
421270	Petrolândia	6.131	10.926,00	3.642,00
421280	Balneário Piçarras	17.078	50.172,12	16.724,04
421290	Pinhalzinho	16.332	27.099,30	9.033,10
421300	Pinheiro Preto	3.147	7.879,02	2.626,34
421310	Piratuba	4.786	11.509,26	3.836,42
421315	Planalto Alegre	2.654	7.527,72	2.509,24
421320	Pomerode	27.759	47.956,83	15.985,61
421330	Ponte Alta	4.894	9.882,00	3.294,00
421335	Ponte Alta do Norte	3.303	9.624,84	3.208,28
421340	Ponte Serrada	11.031	20.915,52	6.971,84
421350	Porto Belo	16.083	28.376,30	9.458,77
421360	Porto União	33.493	73.484,50	24.494,83
421370	Pouso Redondo	14.810	24.819,68	8.273,23
421380	Praia Grande	7.267	13.034,88	4.344,96
421390	Presidente Castello Branco	1.725	7.410,36	2.470,12
421400	Presidente Getúlio	14.887	25.442,37	8.480,79
421410	Presidente Nereu	2.284	7.177,08	2.392,36
421415	Princesa	2.758	7.519,83	2.506,61
421420	Quilombo	10.248	18.835,32	6.278,44
421430	Rancho Queimado	2.748	7.584,84	2.528,28
421440	Rio das Antas	6.143	11.626,20	3.875,40
421450	Rio do Campo	6.192	11.440,51	3.813,50
421460	Rio do Oeste	7.090	12.322,51	4.107,50
421470	Rio dos Cedros	10.284	16.576,47	5.525,49
421480	Rio do Sul	61.198	145.105,46	48.368,49
421490	Rio Fortuna	4.446	9.394,80	3.131,60
421500	Rio Negrinho	39.846	94.460,52	31.486,84
421505	Rio Rufino	2.436	7.553,52	2.517,84
421507	Riqueza	4.838	8.313,60	2.771,20
421510	Rodeio	10.922	20.417,76	6.805,92
421520	Romelândia	5.551	9.332,76	3.110,92
421530	Salete	7.370	13.345,80	4.448,60
421535	Saltinho	3.961	8.838,48	2.946,16
421540	Salto Veloso	4.301	9.521,40	3.173,80
421545	Sangão	10.400	18.824,40	6.274,80
421550	Santa Cecília	15.757	29.828,16	9.942,72
421555	Santa Helena	2.382	7.174,08	2.391,36
421560	Santa Rosa de Lima	2.065	7.488,72	2.496,24
421565	Santa Rosa do Sul	8.054	15.079,68	5.026,56
421567	Santa Terezinha	8.767	16.634,88	5.544,96
421568	Santa Terezinha do Progresso	2.896	8.770,44	2.923,48
421569	Santiago do Sul	1.465	7.109,24	2.369,75
421570	Santo Amaro da Imperatriz	19.823	39.749,91	13.249,97
421575	São Bernardino	2.677	6.946,49	2.315,50
421580	São Bento do Sul	74.801	165.724,56	55.241,52
421590	São Bonifácio	3.008	9.195,72	3.065,24
421600	São Carlos	10.291	17.280,00	5.760,00
421605	São Cristovão do Sul	5.012	9.562,32	3.187,44
421610	São Domingos	9.491	16.401,78	5.467,26
421620	São Francisco do Sul	42.520	109.404,99	36.468,33
421625	São João do Oeste	6.036	9.972,36	3.324,12
421630	São João Batista	26.260	40.515,61	13.505,20
421635	São João do Itaperiú	3.435	8.515,19	2.838,40
421640	São João do Sul	7.002	13.136,40	4.378,80
421650	São Joaquim	24.812	43.491,60	14.497,20
421660	São José	209.804	535.959,92	178.653,31
421670	São José do Cedro	13.684	24.149,28	8.049,76
421680	São José do Cerrito	9.273	17.919,24	5.973,08
421690	São Lourenço do Oeste	21.792	38.455,44	12.818,48
421700	São Ludgero	10.993	19.615,62	6.538,54
421710	São Martinho	3.209	9.178,80	3.059,60
421715	São Miguel da Boa Vista	1.904	7.008,84	2.336,28

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

421720	São Miguel do Oeste	36.306	92.646,77	30.882,26
421725	São Pedro de Alcântara	4.704	10.183,32	3.394,44
421730	Saudades	9.016	14.974,21	4.991,40
421740	Schroeder	15.316	24.997,81	8.332,60
421750	Seara	16.936	32.268,48	10.756,16
421755	Serra Alta	3.285	9.028,83	3.009,61
421760	Siderópolis	12.998	23.462,56	7.820,85
421770	Sombrio	26.613	49.824,81	16.608,27
421775	Sul Brasil	2.766	7.196,16	2.398,72
421780	Taió	17.260	30.180,96	10.060,32
421790	Tangará	8.674	15.019,08	5.006,36
421795	Tigrinhos	1.757	7.328,64	2.442,88
421800	Tijucas	30.960	64.585,69	21.528,56
421810	Timbé do Sul	5.308	9.278,91	3.092,97
421820	Timbó	36.774	64.978,70	21.659,57
421825	Timbó Grande	7.167	13.853,16	4.617,72
421830	Três Barras	18.129	33.621,48	11.207,16
421835	Treviso	3.527	9.670,92	3.223,64
421840	Treze de Maio	6.876	12.460,27	4.153,42
421850	Treze Tílias	6.341	10.854,90	3.618,30
421860	Trombudo Central	6.553	10.955,49	3.651,83
421870	Tubarão	97.235	190.960,72	63.653,57
421875	Tunápolis	4.633	9.111,24	3.037,08
421880	Turvo	11.854	21.399,32	7.133,11
421885	União do Oeste	2.910	8.979,60	2.993,20
421890	Urubici	10.699	19.535,64	6.511,88
421895	Urupema	2.482	7.416,36	2.472,12
421900	Urussanga	20.223	36.866,40	12.288,80
421910	Vargeão	3.532	8.896,20	2.965,40
421915	Vargem	2.808	9.170,88	3.056,96
421917	Vargem Bonita	4.793	9.411,84	3.137,28
421920	Vidal Ramos	6.290	10.763,56	3.587,85
421930	Videira	47.188	100.549,88	33.516,63
421935	Vitor Meireles	5.207	9.845,76	3.281,92
421940	Witmarsum	3.600	9.358,75	3.119,58
421950	Xanxerê	44.128	90.103,46	30.034,49
421960	Xavantina	4.142	9.063,96	3.021,32
421970	Xaxim	25.713	46.702,38	15.567,46
421985	Zortéa	2.991	7.674,00	2.558,00
		6.248.436	13.696.103,41	4.565.367,78

ANEXO XLIX

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R$)
SE	2.068.017	10.733.374,88	2.046.468,00	1.200.000,00	3.246.468,00	1.082.156,00

ANEXO L

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R$)
280010	Amparo de São Francisco	2.275	8.336,13	2.778,71
280020	Aquidabã	20.056	78.938,72	26.312,91
280030	Aracaju	571.149	1.962.943,28	654.314,43
280040	Arauá	10.878	39.618,36	13.206,12
280050	Areia Branca	16.857	61.624,51	20.541,50
280060	Barra dos Coqueiros	24.976	98.536,28	32.845,43
280067	Boquim	25.533	88.670,66	29.556,89
280070	Brejo Grande	7.742	26.391,24	8.797,08
280100	Campo do Brito	16.749	57.610,52	19.203,51
280110	Canhoba	3.956	14.435,88	4.811,96
280120	Canindé de São Francisco	24.686	84.769,74	28.256,58
280130	Capela	30.761	103.559,12	34.519,71
280140	Carira	20.007	70.037,70	23.345,90
280150	Carmópolis	13.503	42.001,38	14.000,46
280160	Cedro de São João	5.633	19.900,55	6.633,52
280170	Cristinápolis	16.519	58.027,68	19.342,56
280190	Cumbe	3.813	13.756,56	4.585,52
280200	Divina Pastora	4.326	13.401,48	4.467,16
280210	Estância	64.409	237.108,27	79.036,09
280220	Feira Nova	5.324	19.787,28	6.595,76
280230	Frei Paulo	13.874	49.441,71	16.480,57
280240	Gararu	11.405	43.304,76	14.434,92
280250	General Maynard	2.929	9.223,24	3.074,41
280260	Gracho Cardoso	5.645	20.577,96	6.859,32
280270	Ilha das Flores	8.348	31.573,08	10.524,36
280280	Indiaroba	15.831	52.045,20	17.348,40
280290	Itabaiana	86.967	332.931,42	110.977,14
280300	Itabaianinha	38.910	135.579,39	45.193,13
280310	Itabi	4.972	19.584,18	6.528,06
280320	Itaporanga d'Ajuda	30.419	115.598,46	38.532,82
280330	Japaratuba	16.864	58.241,27	19.413,76
280340	Japoatã	12.938	51.798,72	17.266,24
280350	Lagarto	94.861	362.913,52	120.971,17
280360	Laranjeiras	26.902	112.732,90	37.577,63
280370	Macambira	6.401	22.549,80	7.516,60
280380	Malhada dos Bois	3.456	12.906,36	4.302,12
280390	Malhador	12.042	43.519,80	14.506,60
280400	Maruim	16.343	58.443,25	19.481,08
280410	Moita Bonita	11.001	40.966,20	13.655,40
280420	Monte Alegre de Sergipe	13.627	46.443,00	15.481,00
280430	Muribeca	7.344	25.972,08	8.657,36
280440	Neópolis	18.506	71.348,40	23.782,80
280445	Nossa Senhora Aparecida	8.508	29.345,76	9.781,92
280450	Nossa Senhora da Glória	32.497	109.987,60	36.662,53
280460	Nossa Senhora das Dores	24.580	84.871,56	28.290,52
280470	Nossa Senhora de Lourdes	6.238	24.481,32	8.160,44
280480	Nossa Senhora do Socorro	160.827	675.937,82	225.312,61
280490	Pacatuba	13.137	42.783,26	14.261,09
280500	Pedra Mole	2.974	10.777,58	3.592,53
280510	Pedrinhas	8.833	29.788,90	9.929,63
280520	Pinhão	5.973	21.098,46	7.032,82
280530	Pirambu	8.369	31.118,04	10.372,68
280540	Poço Redondo	30.880	110.302,39	36.767,46
280550	Poço Verde	21.983	76.394,51	25.464,84
280560	Porto da Folha	27.146	96.884,40	32.294,80
280570	Propriá	28.451	100.826,40	33.608,80
280580	Riachão do Dantas	19.386	72.717,72	24.239,24
280590	Riachuelo	9.355	31.361,40	10.453,80
280600	Ribeirópolis	17.173	61.080,27	20.360,09
280610	Rosário do Catete	9.221	29.576,36	9.858,79
280620	Salgado	19.365	71.739,13	23.913,04
280630	Santa Luzia do Itanhy	12.969	52.336,80	17.445,60
280640	Santana do São Francisco	7.038	22.824,66	7.608,22
280650	Santa Rosa de Lima	3.749	13.571,88	4.523,96
280660	Santo Amaro das Brotas	11.410	38.606,04	12.868,68
280670	São Cristóvão	78.864	295.847,74	98.615,91
280680	São Domingos	10.271	36.103,20	12.034,40
280690	São Francisco	3.393	11.127,37	3.709,12
280700	São Miguel do Aleixo	3.698	13.175,64	4.391,88
280710	Simão Dias	38.702	140.783,10	46.927,70
280720	Siriri	8.004	26.402,80	8.800,93
280730	Telha	2.957	10.337,64	3.445,88
280740	Tobias Barreto	48.040	167.069,64	55.689,88
280750	Tomar do Geru	12.855	50.112,12	16.704,04
280760	Umbaúba	22.434	80.385,33	26.795,11
	TOTAIS	2.068.017	7.486.906,88	2.495.635,63

ANEXO LI

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R$)
SP	41.262.199	135.994.455,49	18.613.261,61	7.260.000,00	25.873.261,61	8.624.420,54

ANEXO LII

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R$)
350010	Adamantina	33.797	92.630,88	30.876,96
350020	Adolfo	3.557	12.000,00	4.000,00
350030	Aguaí	32.148	53.093,26	17.697,75
350040	Águas da Prata	7.584	12.622,85	4.207,62
350050	Águas de Lindóia	17.266	31.931,35	10.643,78
350055	Águas de Santa Bárbara	5.601	12.000,00	4.000,00
350060	Águas de São Pedro	2.707	12.431,69	4.143,90
350070	Agudos	34.524	59.423,79	19.807,93
350075	Alambari	4.884	13.347,30	4.449,10
350080	Alfredo Marcondes	3.891	12.000,00	4.000,00
350090	Altair	3.815	13.927,59	4.642,53
350100	Altinópolis	15.607	27.117,05	9.039,02
350110	Alto Alegre	4.102	12.000,00	4.000,00
350115	Alumínio	16.839	27.768,45	9.256,15
350120	Álvares Florence	3.897	12.065,02	4.021,67
350130	Álvares Machado	23.513	56.056,68	18.685,56
350140	Álvaro de Carvalho	4.650	12.000,00	4.000,00
350150	Alvinlândia	3.000	12.547,93	4.182,64
350160	Americana	210.638	644.775,76	214.925,25
350170	Américo Brasiliense	34.478	58.935,14	19.645,05
350180	Américo de Campos	5.706	12.476,68	4.158,89
350190	Amparo	65.829	111.065,76	37.021,92
350200	Analândia	4.293	12.000,00	4.000,00
350210	Andradina	55.334	176.174,64	58.724,88
350220	Angatuba	22.210	38.626,69	12.875,56
350230	Anhembi	5.653	12.000,00	4.000,00
350240	Anhumas	3.738	12.000,00	4.000,00
350250	Aparecida	35.007	70.258,92	23.419,64
350260	Aparecida d'Oeste	4.450	12.000,00	4.000,00
350270	Apiaí	25.191	44.104,08	14.701,36
350275	Araçariguama	17.080	30.197,31	10.065,77
350280	Araçatuba	181.579	584.011,20	194.670,40
350290	Araçoiaba da Serra	27.299	44.265,80	14.755,27
350300	Aramina	5.152	12.000,00	4.000,00
350310	Arandu	6.123	12.000,00	4.000,00
350315	Arapeí	2.493	12.000,00	4.000,00
350320	Araraquara	208.662	584.376,05	194.792,02
350330	Araras	118.843	320.002,55	106.667,52
350335	Arco-Íris	1.925	12.000,00	4.000,00
350340	Arealva	7.841	13.304,22	4.434,74
350350	Areias	3.696	12.019,51	4.006,50
350360	Areiópolis	10.579	18.065,91	6.021,97
350370	Ariranha	8.547	14.602,68	4.867,56
350380	Artur Nogueira	44.177	74.397,36	24.799,12
350390	Arujá	74.905	161.151,72	53.717,24
350395	Aspásia	1.809	12.000,00	4.000,00
350400	Assis	95.144	257.002,08	85.667,36
350410	Atibaia	126.603	214.480,08	71.493,36
350420	Auriflama	14.202	37.944,36	12.648,12
350430	Avaí	4.959	12.000,00	4.000,00
350440	Avanhandava	11.310	27.151,56	9.050,52
350450	Avaré	82.934	144.040,68	48.013,56
350460	Bady Bassitt	14.603	35.604,53	11.868,18
350470	Balbinos	3.702	12.000,00	4.000,00
350480	Bálsamo	8.160	17.813,04	5.937,68
350490	Bananal	10.223	18.163,00	6.054,33
350500	Barão de Antonina	3.116	13.189,42	4.396,47
350510	Barbosa	6.593	12.000,00	4.000,00
350520	Bariri	31.593	54.088,59	18.029,53
350530	Barra Bonita	35.246	85.494,60	28.498,20
350535	Barra do Chapéu	5.244	12.000,00	4.000,00
350540	Barra do Turvo	7.729	14.228,55	4.742,85
350550	Barretos	112.101	319.740,60	106.580,20
350560	Barrinha	28.496	65.619,32	21.873,11
350570	Barueri	240.749	687.087,96	229.029,32
350580	Bastos	20.445	44.833,68	14.944,56
350590	Batatais	56.476	126.865,68	42.288,56
350600	Bauru	343.937	1.214.194,44	404.731,48
350610	Bebedouro	75.035	210.647,04	70.215,68
350620	Bento de Abreu	2.674	13.077,36	4.359,12
350630	Bernardino de Campos	10.775	18.201,12	6.067,04
350635	Bertioga	47.645	80.700,48	26.900,16
350640	Bilac	7.048	18.178,80	6.059,60
350650	Birigui	108.728	333.173,76	111.057,92
350660	Biritiba-Mirim	28.575	61.660,56	20.553,52
350670	Boa Esperança do Sul	13.645	31.516,80	10.505,60
350680	Bocaina	10.859	18.436,32	6.145,44
350690	Bofete	9.618	16.289,33	5.429,78
350700	Boituva	48.314	78.597,52	26.199,17
350710	Bom Jesus dos Perdões	19.708	31.872,51	10.624,17
350715	Bom Sucesso de Itararé	3.571	12.000,00	4.000,00
350720	Borá	805	12.000,00	4.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

350730	Boracéia	4.268	12.000,00	4.000,00
350740	Borborema	14.529	31.948,71	10.649,57
350745	Borebi	2.293	12.000,00	4.000,00
350750	Botucatu	127.328	330.025,08	110.008,36
350760	Bragança Paulista	146.744	242.072,14	80.690,71
350770	Braúna	5.021	12.000,00	4.000,00
350775	Brejo Alegre	2.573	12.000,00	4.000,00
350780	Brodowski	21.107	34.328,22	11.442,74
350790	Brotas	21.580	37.757,67	12.585,89
350800	Buri	18.563	32.849,82	10.949,94
350810	Buritama	15.418	39.950,64	13.316,88
350820	Buritizal	4.053	12.000,00	4.000,00
350830	Cabrália Paulista	4.365	12.000,00	4.000,00
350840	Cabreúva	41.604	73.132,20	24.377,40
350850	Caçapava	84.752	139.568,52	46.522,84
350860	Cachoeira Paulista	30.091	56.157,66	18.719,22
350870	Caconde	18.538	31.705,80	10.568,60
350880	Cafelândia	16.607	36.840,84	12.280,28
350890	Caiabu	4.072	12.000,00	4.000,00
350900	Caieiras	86.529	194.783,52	64.927,84
350910	Caiuá	5.039	12.000,00	4.000,00
350920	Cajamar	64.114	133.232,91	44.410,97
350925	Cajati	28.372	52.534,20	17.511,40
350930	Cajobi	9.768	21.737,04	7.245,68
350940	Cajuru	23.371	51.861,00	17.287,00
350945	Campina do Monte Alegre	5.567	12.015,11	4.005,04
350950	Campinas	1.080.113	3.543.737,06	1.181.245,69
350960	Campo Limpo Paulista	74.074	127.864,20	42.621,40
350970	Campos do Jordão	47.789	82.453,12	27.484,37
350980	Campos Novos Paulista	4.539	12.000,00	4.000,00
350990	Cananéia	12.226	22.782,72	7.594,24
350995	Canas	4.385	12.000,00	4.000,00
351000	Cândido Mota	29.884	71.257,32	23.752,44
351010	Cândido Rodrigues	2.668	12.000,00	4.000,00
351015	Canitar	4.369	12.000,00	4.000,00
351020	Capão Bonito	46.178	76.653,48	25.551,16
351030	Capela do Alto	17.532	28.848,20	9.616,07
351040	Capivari	48.576	81.278,93	27.092,98
351050	Caraguatatuba	100.840	200.045,96	66.681,99
351060	Carapicuíba	369.584	990.021,84	330.007,28
351070	Cardoso	11.805	25.710,00	8.570,00
351080	Casa Branca	28.307	46.617,27	15.539,09
351090	Cássia dos Coqueiros	2.634	12.000,00	4.000,00
351100	Castilho	18.003	46.361,87	15.453,96
351110	Catanduva	112.820	344.255,52	114.751,84
351120	Catiguá	7.127	12.000,00	4.000,00
351130	Cedral	7.972	17.344,92	5.781,64
351140	Cerqueira César	17.532	28.837,69	9.612,56
351150	Cerquilho	39.617	64.650,79	21.550,26
351160	Cesário Lange	15.540	25.256,18	8.418,73
351170	Charqueada	15.085	25.042,23	8.347,41
351190	Clementina	7.065	12.880,58	4.293,53
351200	Colina	17.371	39.123,84	13.041,28
351210	Colômbia	5.994	14.444,76	4.814,92
351220	Conchal	25.229	57.909,13	19.303,04
351230	Conchas	16.288	27.996,06	9.332,02
351240	Cordeirópolis	21.080	35.217,23	11.739,08
351250	Coroados	5.238	13.987,68	4.662,56
351260	Coronel Macedo	5.001	12.000,00	4.000,00
351270	Corumbataí	3.874	12.000,00	4.000,00
351280	Cosmópolis	58.827	95.653,85	31.884,62
351290	Cosmorama	7.214	16.181,80	5.393,93
351300	Cotia	201.150	405.653,38	135.217,79
351310	Cravinhos	31.691	74.243,05	24.747,68
351320	Cristais Paulista	7.588	12.688,69	4.229,56
351330	Cruzália	2.274	12.000,00	4.000,00
351340	Cruzeiro	77.039	129.096,26	43.032,09
351350	Cubatão	118.720	585.123,12	195.041,04
351360	Cunha	21.866	39.901,96	13.300,65
351370	Descalvado	31.056	70.473,73	23.491,24
351380	Diadema	386.089	797.708,40	265.902,80
351385	Dirce Reis	1.689	12.487,99	4.162,66
351390	Divinolândia	11.208	19.434,84	6.478,28
351400	Dobrada	7.939	13.404,64	4.468,21
351410	Dois Córregos	24.761	42.683,47	14.227,82
351420	Dolcinópolis	2.096	12.000,00	4.000,00
351430	Dourado	8.609	15.210,24	5.070,08
351440	Dracena	43.258	113.028,24	37.676,08
351450	Duartina	12.251	21.176,64	7.058,88
351460	Dumont	8.143	13.570,10	4.523,37
351470	Echaporã	6.318	15.262,97	5.087,66
351480	Eldorado	14.641	25.577,48	8.525,83
351490	Elias Fausto	15.775	26.454,65	8.818,22
351492	Elisiário	3.120	12.000,00	4.000,00
351495	Embaúba	2.423	12.000,00	4.000,00
351500	Embu	240.230	500.998,44	166.999,48
351510	Embu-Guaçu	62.769	144.860,84	48.286,95
351512	Emilianópolis	3.020	12.000,00	4.000,00
351515	Engenheiro Coelho	15.721	25.455,66	8.485,22
351518	Espírito Santo do Pinhal	41.907	70.436,52	23.478,84
351519	Espírito Santo do Turvo	4.244	12.000,00	4.000,00
351520	Estrela d'Oeste	8.208	14.873,55	4.957,85
351530	Estrela do Norte	2.658	12.892,48	4.297,49
351535	Euclides da Cunha Paulista	9.585	23.641,80	7.880,60
351540	Fartura	15.320	25.768,55	8.589,52
351550	Fernandópolis	64.696	175.895,98	58.631,99
351560	Fernando Prestes	5.534	12.501,51	4.167,17
351565	Fernão	1.563	12.331,36	4.110,45
351570	Ferraz de Vasconcelos	168.306	362.082,60	120.694,20
351580	Flora Rica	1.752	12.000,00	4.000,00
351590	Floreal	3.003	12.495,15	4.165,05
351600	Flórida Paulista	12.848	25.232,64	8.410,88
351610	Florínia	2.829	12.000,00	4.000,00
351620	Franca	318.640	855.905,28	285.301,76
351630	Francisco Morato	154.472	347.118,48	115.706,16
351640	Franco da Rocha	131.604	263.150,62	87.716,87
351650	Gabriel Monteiro	2.708	12.044,48	4.014,83
351660	Gália	7.011	12.680,03	4.226,68
351670	Garça	43.115	98.981,76	32.993,92
351680	Gastão Vidigal	4.193	12.218,55	4.072,85
351685	Gavião Peixoto	4.419	12.494,82	4.164,94
351690	General Salgado	10.669	24.904,80	8.301,60
351700	Getulina	10.765	24.018,96	8.006,32
351710	Glicério	4.565	14.047,99	4.682,66
351720	Guaiçara	10.670	18.904,92	6.301,64
351730	Guaimbê	5.425	13.734,18	4.578,06
351740	Guaíra	37.404	84.874,56	28.291,52
351750	Guapiaçu	17.869	38.417,76	12.805,92
351760	Guapiara	17.998	34.401,96	11.467,32
351770	Guará	19.858	47.192,88	15.730,96
351780	Guaraçaí	8.435	24.466,08	8.155,36
351790	Guaraci	9.976	16.869,84	5.623,28
351800	Guarani d'Oeste	1.970	12.000,00	4.000,00
351810	Guarantã	6.404	12.000,00	4.000,00
351820	Guararapes	30.597	83.426,34	27.808,78
351830	Guararema	25.844	54.002,86	18.000,95
351840	Guaratinguetá	112.072	187.290,84	62.430,28
351850	Guareí	14.565	24.697,49	8.232,50
351860	Guariba	35.486	77.033,91	25.677,97
351870	Guarujá	290.752	1.474.115,16	491.371,72
351880	Guarulhos	1.221.979	3.466.178,40	1.155.392,80
351885	Guatapará	6.966	13.098,09	4.366,03
351890	Guzolândia	4.754	12.000,00	4.000,00
351900	Herculândia	8.696	15.129,41	5.043,14
351905	Holambra	11.299	18.276,63	6.092,21
351907	Hortolândia	192.692	615.749,16	205.249,72
351910	Iacanga	10.013	16.797,55	5.599,18
351920	Iacri	6.419	15.020,64	5.006,88
351925	Iaras	6.376	13.522,80	4.507,60
351930	Ibaté	30.734	53.996,97	17.998,99
351940	Ibirá	10.896	23.333,88	7.777,96
351950	Ibirarema	6.725	12.000,00	4.000,00
351960	Ibitinga	53.158	119.213,51	39.737,84
351970	Ibiúna	71.217	127.602,70	42.534,23
351980	Icém	7.462	18.032,88	6.010,96
351990	Iepê	7.628	16.321,44	5.440,48
352000	Igaraçu do Tietê	23.362	39.602,76	13.200,92
352010	Igarapava	27.952	64.110,12	21.370,04
352020	Igaratá	8.831	15.772,56	5.257,52
352030	Iguape	28.841	51.763,85	17.254,62
352040	Ilhabela	28.196	55.552,90	18.517,63
352042	Ilha Comprida	9.025	16.674,84	5.558,28
352044	Ilha Solteira	25.064	57.361,56	19.120,52
352050	Indaiatuba	201.619	608.889,93	202.963,31
352060	Indiana	4.825	12.186,91	4.062,30
352070	Indiaporã	3.903	12.000,00	4.000,00
352080	Inúbia Paulista	3.630	12.000,00	4.000,00
352090	Ipaussu	13.663	22.371,17	7.457,06
352100	Iperó	28.300	45.773,90	15.257,97
352110	Ipeúna	6.016	12.685,29	4.228,43
352115	Ipiguá	4.463	12.592,52	4.197,51
352120	Iporanga	4.299	12.000,00	4.000,00
352130	Ipuã	14.148	31.320,36	10.440,12
352140	Iracemápolis	20.029	43.077,07	14.359,02
352150	Irapuã	7.275	16.516,06	5.505,35
352160	Irapuru	7.789	12.933,22	4.311,07
352170	Itaberá	17.858	31.370,83	10.456,94
352180	Itaí	24.008	40.124,45	13.374,82
352190	Itajobi	14.556	33.501,96	11.167,32
352200	Itaju	3.246	14.352,25	4.784,08
352210	Itanhaém	87.057	280.630,32	93.543,44
352215	Itaóca	3.228	12.324,53	4.108,18
352220	Itapecerica da Serra	152.614	338.367,48	112.789,16
352230	Itapetininga	144.377	241.810,20	80.603,40
352240	Itapeva	87.753	148.545,60	49.515,20
352250	Itapevi	200.769	723.353,28	241.117,76
352260	Itapira	68.537	134.631,12	44.877,04
352265	Itapirapuã Paulista	3.880	12.000,00	4.000,00
352270	Itápolis	40.051	92.168,88	30.722,96
352280	Itaporanga	14.549	24.405,08	8.135,03
352290	Itapuí	12.173	20.350,56	6.783,52
352300	Itapura	4.357	13.266,68	4.422,23
352310	Itaquaquecetuba	321.770	727.636,32	242.545,44
352320	Itararé	47.934	83.977,61	27.992,54
352330	Itariri	15.471	26.544,57	8.848,19
352340	Itatiba	101.471	165.866,19	55.288,73
352350	Itatinga	18.052	31.902,70	10.634,23
352360	Itirapina	15.524	35.184,93	11.728,31
352370	Itirapuã	5.914	12.022,36	4.007,45
352380	Itobi	7.546	12.998,28	4.332,76
352390	Itu	154.147	371.104,80	123.701,60
352400	Itupeva	44.859	72.477,22	24.159,07
352410	Ituverava	38.695	88.683,60	29.561,20
352420	Jaborandi	6.592	14.757,24	4.919,08
352430	Jaboticabal	71.662	165.148,56	55.049,52
352440	Jacareí	211.214	344.889,96	114.963,32
352450	Jaci	5.657	12.218,14	4.072,71
352460	Jacupiranga	17.208	31.307,01	10.435,67
352470	Jaguariúna	44.311	71.524,95	23.841,65
352480	Jales	47.012	133.829,40	44.609,80
352490	Jambeiro	5.349	12.000,00	4.000,00
352500	Jandira	108.344	409.240,68	136.413,56
352510	Jardinópolis	37.661	81.979,87	27.326,62
352520	Jarinu	23.847	38.767,06	12.922,35
352530	Jaú	131.040	289.912,20	96.637,40
352540	Jeriquara	3.160	12.000,00	4.000,00
352550	Joanópolis	11.768	20.550,35	6.850,12
352560	João Ramalho	4.150	7.493,08	2.497,69
352570	José Bonifácio	32.763	73.639,90	24.546,63
352580	Júlio Mesquita	4.430	12.000,00	4.000,00
352585	Jumirim	2.798	14.662,01	4.887,34
352590	Jundiaí	370.126	598.980,34	199.660,11
352600	Junqueirópolis	18.726	32.860,76	10.953,59
352610	Juquiá	19.246	36.060,96	12.020,32
352620	Juquitiba	28.737	63.381,60	21.127,20
352630	Lagoinha	4.841	12.000,00	4.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

352640	Laranjal Paulista	25.251	42.800,68	14.266,89
352650	Lavínia	8.779	18.161,60	6.053,87
352660	Lavrinhas	6.590	12.000,00	4.000,00
352670	Leme	91.756	208.249,90	69.416,63
352680	Lençóis Paulista	61.428	141.528,48	47.176,16
352690	Limeira	276.022	810.836,64	270.278,88
352700	Lindóia	6.712	13.482,42	4.494,14
352710	Lins	71.432	191.231,04	63.743,68
352720	Lorena	82.537	137.812,08	45.937,36
352725	Lourdes	2.128	12.566,93	4.188,98
352730	Louveira	37.125	59.845,41	19.948,47
352740	Lucélia	19.882	41.276,79	13.758,93
352750	Lucianópolis	2.249	12.000,00	4.000,00
352760	Luís Antônio	11.286	19.914,78	6.638,26
352770	Luiziânia	5.030	12.000,00	4.000,00
352780	Lupércio	4.353	12.000,00	4.000,00
352790	Lutécia	2.714	12.000,00	4.000,00
352800	Macatuba	16.259	28.603,20	9.534,40
352810	Macaubal	7.663	16.815,72	5.605,24
352820	Macedônia	3.664	12.958,44	4.319,48
352830	Magda	3.200	12.151,90	4.050,63
352840	Mairinque	43.223	77.155,44	25.718,48
352850	Mairiporã	80.956	163.027,50	54.342,50
352860	Manduri	8.992	14.989,92	4.996,64
352870	Marabá Paulista	4.812	12.000,00	4.000,00
352880	Maracaí	13.332	22.712,73	7.570,91
352885	Marapoama	2.633	12.000,00	4.000,00
352890	Mariápolis	3.916	12.061,60	4.020,53
352900	Marília	216.745	697.008,12	232.336,04
352910	Marinópolis	2.113	12.000,00	4.000,00
352920	Martinópolis	24.219	55.660,20	18.553,40
352930	Matão	76.786	209.305,20	69.768,40
352940	Mauá	417.064	838.805,52	279.601,84
352950	Mendonça	4.640	13.203,70	4.401,23
352960	Meridiano	3.855	12.000,00	4.000,00
352965	Mesópolis	1.886	12.808,15	4.269,38
352970	Miguelópolis	20.451	46.144,20	15.381,40
352980	Mineiros do Tietê	12.038	21.012,00	7.004,00
352990	Miracatu	20.592	40.610,76	13.536,92
353000	Mira Estrela	2.820	12.707,47	4.235,82
353010	Mirandópolis	27.483	74.216,61	24.738,87
353020	Mirante do Paranapanema	17.059	30.676,33	10.225,44
353030	Mirassol	53.792	160.695,24	53.565,08
353040	Mirassolândia	4.295	12.000,00	4.000,00
353050	Mococa	66.290	115.874,76	38.624,92
353060	Mogi das Cruzes	387.779	778.664,38	259.554,79
353070	Mogi Guaçu	137.245	375.293,64	125.097,88
353080	Moji Mirim	86.505	188.925,00	62.975,00
353090	Mombuca	3.266	12.000,00	4.000,00
353100	Monções	2.132	12.016,91	4.005,64
353110	Mongaguá	46.293	81.485,09	27.161,70
353120	Monte Alegre do Sul	7.152	12.164,56	4.054,85
353130	Monte Alto	46.642	77.642,69	25.880,90
353140	Monte Aprazível	21.746	45.908,43	15.302,81
353150	Monte Azul Paulista	18.931	46.157,76	15.385,92
353160	Monte Castelo	4.063	12.000,00	4.000,00
353170	Monteiro Lobato	4.120	12.000,00	4.000,00
353180	Monte Mor	48.949	81.478,69	27.159,56
353190	Morro Agudo	29.116	69.160,49	23.053,50
353200	Morungaba	11.769	21.596,85	7.198,95
353205	Motuca	4.290	12.000,00	4.000,00
353210	Murutinga do Sul	4.186	13.786,92	4.595,64
353215	Nantes	2.707	12.202,85	4.067,62
353220	Narandiba	4.288	12.348,45	4.116,15
353230	Natividade da Serra	6.678	13.354,27	4.451,42
353240	Nazaré Paulista	16.414	28.614,02	9.538,01
353250	Neves Paulista	8.772	20.835,60	6.945,20
353260	Nhandeara	10.725	23.171,04	7.723,68
353270	Nipoã	4.274	12.500,12	4.166,71
353280	Nova Aliança	5.891	13.753,31	4.584,44
353282	Nova Campina	8.515	15.382,26	5.127,42
353284	Nova Canaã Paulista	2.114	12.000,00	4.000,00
353286	Nova Castilho	1.125	12.032,09	4.010,70
353290	Nova Europa	9.300	20.654,76	6.884,92
353300	Nova Granada	19.180	43.034,73	14.344,91
353310	Nova Guataporanga	2.177	12.939,12	4.313,04
353320	Nova Independência	3.068	13.426,70	4.475,57
353325	Novais	4.592	13.866,13	4.622,04
353330	Nova Luzitânia	3.441	12.000,00	4.000,00
353340	Nova Odessa	51.242	84.463,85	28.154,62
353350	Novo Horizonte	36.593	78.724,05	26.241,35
353360	Nuporanga	6.817	15.295,44	5.098,48
353370	Ocauçu	4.163	12.000,00	4.000,00
353380	Óleo	2.673	12.000,00	4.000,00
353390	Olímpia	50.024	130.242,00	43.414,00
353400	Onda Verde	3.884	12.000,00	4.000,00
353410	Oriente	6.097	12.000,00	4.000,00
353420	Orindiúva	5.675	12.597,11	4.199,04
353430	Orlândia	39.781	92.574,35	30.858,12
353440	Osasco	666.740	2.004.839,40	668.279,80
353450	Oscar Bressane	2.537	12.004,73	4.001,58
353460	Osvaldo Cruz	30.917	68.832,60	22.944,20
353470	Ourinhos	103.035	175.684,08	58.561,36
353475	Ouroeste	8.405	18.713,92	6.237,97
353480	Ouro Verde	7.800	13.460,56	4.486,85
353490	Pacaembu	13.226	29.241,24	9.747,08
353500	Palestina	11.051	22.190,76	7.396,92
353510	Palmares Paulista	10.934	22.634,16	7.544,72
353520	Palmeira d'Oeste	9.584	16.010,76	5.336,92
353530	Palmital	21.186	36.775,32	12.258,44
353540	Panorama	14.583	32.864,36	10.954,79
353550	Paraguaçu Paulista	42.278	99.424,08	33.141,36
353560	Paraibuna	17.388	30.575,73	10.191,91
353570	Paraíso	5.898	13.473,24	4.491,08
353580	Paranapanema	17.808	29.898,55	9.966,18
353590	Paranapuã	3.815	12.243,92	4.081,31
353600	Parapuã	10.844	24.811,68	8.270,56
353610	Pardinho	5.582	12.550,87	4.183,62
353620	Pariquera-Açu	18.446	33.681,00	11.227,00
353625	Parisi	2.032	12.000,00	4.000,00
353630	Patrocínio Paulista	13.000	21.653,30	7.217,77
353640	Paulicéia	6.339	13.135,56	4.378,52
353650	Paulínia	82.146	154.855,56	51.618,52
353657	Paulistânia	1.779	12.000,00	4.000,00
353660	Paulo de Faria	8.589	19.958,52	6.652,84
353670	Pederneiras	41.497	70.499,46	23.499,82
353680	Pedra Bela	5.780	12.000,00	4.000,00
353690	Pedranópolis	2.558	12.000,00	4.000,00
353700	Pedregulho	15.700	35.721,72	11.907,24
353710	Pedreira	41.558	69.051,87	23.017,29
353715	Pedrinhas Paulista	2.940	12.053,30	4.017,77
353720	Pedro de Toledo	10.204	17.314,28	5.771,43
353730	Penápolis	58.510	182.537,76	60.845,92
353740	Pereira Barreto	24.962	67.159,42	22.386,47
353750	Pereiras	7.454	13.268,95	4.422,98
353760	Peruíbe	59.773	108.596,33	36.198,78
353770	Piacatu	5.287	14.081,28	4.693,76
353780	Piedade	52.143	92.086,72	30.695,57
353790	Pilar do Sul	26.406	46.631,42	15.543,81
353800	Pindamonhangaba	146.995	243.731,78	81.243,93
353810	Pindorama	15.039	24.978,40	8.326,13
353820	Pinhalzinho	13.105	22.169,78	7.389,93
353830	Piquerobi	3.537	12.000,00	4.000,00
353850	Piquete	14.107	24.991,44	8.330,48
353860	Piracaia	25.116	45.954,86	15.318,29
353870	Piracicaba	364.571	1.140.993,96	380.331,32
353880	Piraju	28.475	48.328,80	16.109,60
353890	Pirajuí	22.704	37.559,45	12.519,82
353900	Pirangi	10.623	23.333,52	7.777,84
353910	Pirapora do Bom Jesus	15.733	32.830,02	10.943,34
353920	Pirapozinho	24.694	41.206,91	13.735,64
353930	Pirassununga	70.081	159.988,44	53.329,48
353940	Piratininga	12.072	19.915,87	6.638,62
353950	Pitangueiras	35.307	77.912,64	25.970,88
353960	Planalto	4.463	12.449,09	4.149,70
353970	Platina	3.192	12.000,00	4.000,00
353980	Poá	106.013	229.365,84	76.455,28
353990	Poloni	5.395	12.694,12	4.231,37
354000	Pompéia	19.964	43.391,64	14.463,88
354010	Pongaí	3.481	12.000,00	4.000,00
354020	Pontal	40.244	83.622,34	27.874,11
354025	Pontalinda	4.074	12.000,00	4.000,00
354030	Pontes Gestal	2.518	12.000,00	4.000,00
354040	Populina	4.223	12.000,00	4.000,00
354050	Porangaba	8.326	14.722,94	4.907,65
354060	Porto Feliz	48.893	85.327,15	28.442,38
354070	Porto Ferreira	51.400	120.203,08	40.067,69
354075	Potim	19.397	33.329,06	11.109,69
354080	Potirendaba	15.449	35.306,07	11.768,69
354085	Pracinha	2.858	12.000,00	4.000,00
354090	Pradópolis	17.377	36.837,94	12.279,31
354100	Praia Grande	262.051	1.507.340,25	502.446,75
354105	Prátânia	4.599	12.000,00	4.000,00
354110	Presidente Alves	4.123	12.000,00	4.000,00
354120	Presidente Bernardes	13.570	25.669,51	8.556,50
354130	Presidente Epitácio	41.318	95.499,66	31.833,22
354140	Presidente Prudente	207.610	581.829,48	193.943,16
354150	Presidente Venceslau	37.910	86.113,56	28.704,52
354160	Promissão	35.674	92.271,12	30.757,04
354165	Quadra	3.236	13.923,27	4.641,09
354170	Quatá	12.799	21.405,92	7.135,31
354180	Queiroz	2.808	12.000,00	4.000,00
354190	Queluz	11.309	18.509,77	6.169,92
354200	Quintana	6.004	12.112,98	4.037,66
354210	Rafard	8.612	14.029,00	4.676,33
354220	Rancharia	28.804	67.021,80	22.340,60
354230	Redenção da Serra	3.873	12.000,00	4.000,00
354240	Regente Feijó	18.494	31.429,26	10.476,42
354250	Reginópolis	7.323	13.648,82	4.549,61
354260	Registro	54.261	93.255,24	31.085,08
354270	Restinga	6.587	12.000,00	4.000,00
354280	Ribeira	3.358	12.000,00	4.000,00
354290	Ribeirão Bonito	12.135	27.401,91	9.133,97
354300	Ribeirão Branco	18.269	34.661,52	11.553,84
354310	Ribeirão Corrente	4.273	12.162,24	4.054,08
354320	Ribeirão do Sul	4.446	12.000,00	4.000,00
354323	Ribeirão dos Índios	2.187	12.000,00	4.000,00
354325	Ribeirão Grande	7.422	13.683,65	4.561,22
354330	Ribeirão Pires	113.068	242.498,44	80.832,81
354340	Ribeirão Preto	604.682	1.871.474,03	623.824,68
354350	Riversul	6.163	12.000,00	4.000,00
354360	Rifaina	3.436	12.000,00	4.000,00
354370	Rincão	10.414	17.838,17	5.946,06
354380	Rinópolis	9.935	22.562,88	7.520,96
354390	Rio Claro	186.253	551.872,68	183.957,56
354400	Rio das Pedras	29.501	47.778,72	15.926,24
354410	Rio Grande da Serra	43.974	91.932,02	30.644,01
354420	Riolândia	10.575	21.671,23	7.223,74
354425	Rosana	19.691	40.433,31	13.477,77
354430	Roseira	9.599	16.877,39	5.625,80
354440	Rubiácea	2.729	12.306,65	4.102,22
354450	Rubinéia	2.862	13.153,58	4.384,53
354460	Sabino	5.217	12.000,00	4.000,00
354470	Sagres	2.395	12.292,56	4.097,52
354480	Sales	5.451	12.115,58	4.038,53
354490	Sales Oliveira	10.568	28.589,17	9.529,72
354500	Salesópolis	15.635	33.872,52	11.290,84
354510	Salmourão	4.818	12.097,93	4.032,64
354515	Saltinho	7.059	12.000,00	4.000,00
354520	Salto	105.516	182.085,00	60.695,00
354530	Salto de Pirapora	40.132	69.903,47	23.301,16
354540	Salto Grande	8.787	15.114,60	5.038,20
354550	Sandovalina	3.699	13.105,40	4.368,47
354560	Santa Adélia	14.333	23.801,79	7.933,93

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

354570	Santa Albertina	5.723	13.757,21	4.585,74
354580	Santa Bárbara d'Oeste	180.009	583.625,64	194.541,88
354600	Santa Branca	13.763	24.262,20	8.087,40
354610	Santa Clara d'Oeste	2.084	12.000,00	4.000,00
354620	Santa Cruz da Conceição	4.002	12.000,00	4.000,00
354625	Santa Cruz da Esperança	1.953	13.523,37	4.507,79
354630	Santa Cruz das Palmeiras	29.932	54.423,47	18.141,16
354640	Santa Cruz do Rio Pardo	43.921	99.796,37	33.265,46
354650	Santa Ernestina	5.568	12.942,60	4.314,20
354660	Santa Fé do Sul	29.239	65.577,29	21.859,10
354670	Santa Gertrudes	21.634	35.152,27	11.717,42
354680	Santa Isabel	50.453	105.221,06	35.073,69
354690	Santa Lúcia	8.248	14.604,60	4.868,20
354700	Santa Maria da Serra	5.413	12.000,00	4.000,00
354710	Santa Mercedes	2.831	13.086,29	4.362,10
354720	Santana da Ponte Pensa	1.641	12.185,64	4.061,88
354730	Santana de Parnaíba	108.813	227.719,37	75.906,46
354740	Santa Rita d'Oeste	2.543	12.201,52	4.067,17
354750	Santa Rita do Passa Quatro	26.478	45.557,64	15.185,88
354760	Santa Rosa de Viterbo	23.862	39.066,49	13.022,16
354765	Santa Salete	1.447	12.008,30	4.002,77
354770	Santo Anastácio	20.475	47.825,28	15.941,76
354780	Santo André	676.407	1.694.123,57	564.707,86
354790	Santo Antônio da Alegria	6.304	12.000,00	4.000,00
354800	Santo Antônio de Posse	20.650	35.153,64	11.717,88
354805	Santo Antônio do Aracanguá	7.626	17.149,12	5.716,37
354810	Santo Antônio do Jardim	5.943	12.327,74	4.109,25
354820	Santo Antônio do Pinhal	6.486	12.000,00	4.000,00
354830	Santo Expedito	2.803	12.000,00	4.000,00
354840	Santópolis do Aguapeí	4.277	12.121,87	4.040,62
354850	Santos	419.400	2.084.652,83	694.884,28
354860	São Bento do Sapucaí	10.468	18.827,88	6.275,96
354870	São Bernardo do Campo	765.463	1.629.893,76	543.297,92
354880	São Caetano do Sul	149.263	302.683,50	100.894,50
354890	São Carlos	221.950	574.095,03	191.365,01
354900	São Francisco	2.793	12.000,00	4.000,00
354910	São João da Boa Vista	83.639	222.265,32	74.088,44
354920	São João das Duas Pontes	2.566	12.000,00	4.000,00
354925	São João de Iracema	1.780	12.000,00	4.000,00
354930	São João do Pau d'Alho	2.103	12.000,00	4.000,00
354940	São Joaquim da Barra	46.512	76.674,32	25.558,11
354950	São José da Bela Vista	8.406	14.363,64	4.787,88
354960	São José do Barreiro	4.077	12.000,00	4.000,00
354970	São José do Rio Pardo	51.900	89.022,00	29.674,00
354980	São José do Rio Preto	408.258	1.291.079,64	430.359,88
354990	São José dos Campos	629.921	1.022.122,41	340.707,47
354995	São Lourenço da Serra	13.973	36.678,86	12.226,29
355000	São Luís do Paraitinga	10.397	18.302,46	6.100,82
355010	São Manuel	38.342	65.861,04	21.953,68
355020	São Miguel Arcanjo	31.450	55.751,34	18.583,78
355030	São Paulo	11.253.503	35.217.429,43	11.739.143,14
355040	São Pedro	31.662	55.065,59	18.355,20
355050	São Pedro do Turvo	7.198	12.854,01	4.284,67
355060	São Roque	78.821	137.757,90	45.919,30
355070	São Sebastião	73.942	152.364,65	50.788,22
355080	São Sebastião da Grama	12.099	21.341,52	7.113,84
355090	São Simão	14.346	33.162,54	11.054,18
355100	São Vicente	332.445	1.466.248,00	488.749,33
355110	Sarapuí	9.027	15.198,61	5.066,20
355120	Sarutaiá	3.622	12.000,00	4.000,00
355130	Sebastianópolis do Sul	3.031	12.000,00	4.000,00
355140	Serra Azul	11.256	22.395,45	7.465,15
355150	Serrana	38.878	89.124,36	29.708,12
355160	Serra Negra	26.387	43.118,43	14.372,81
355170	Sertãozinho	110.074	286.923,96	95.641,32
355180	Sete Barras	13.005	23.127,84	7.709,28
355190	Severínia	15.501	35.937,24	11.979,08
355200	Silveiras	5.792	12.000,00	4.000,00
355210	Socorro	36.686	60.148,60	20.049,53
355220	Sorocaba	586.625	1.108.953,44	369.651,15
355230	Sud Mennucci	7.435	13.815,83	4.605,28
355240	Sumaré	241.311	730.608,11	243.536,04
355250	Suzano	262.480	574.040,76	191.346,92
355255	Suzanápolis	3.383	12.000,00	4.000,00
355260	Tabapuã	11.363	25.299,72	8.433,24
355270	Tabatinga	14.686	33.115,56	11.038,52
355280	Taboão da Serra	244.528	491.370,76	163.790,25
355290	Taciba	5.714	12.082,47	4.027,49
355300	Taguaí	10.828	17.641,85	5.880,62
355310	Taiaçu	5.894	12.000,00	4.000,00
355320	Taiúva	5.447	12.000,00	4.000,00
355330	Tambaú	22.406	52.944,84	17.648,28
355340	Tanabi	24.055	53.511,48	17.837,16
355350	Tapiraí	8.012	16.109,14	5.369,71
355360	Tapiratiba	12.737	22.422,62	7.474,21
355365	Taquaral	2.726	12.000,00	4.000,00
355370	Taquaritinga	53.988	125.561,76	41.853,92
355380	Taquarituba	22.291	39.752,16	13.250,72
355385	Taquarivaí	5.151	12.000,00	4.000,00
355390	Tarabai	6.607	12.265,47	4.088,49
355395	Tarumã	12.885	21.915,66	7.305,22
355400	Tatuí	107.326	179.593,20	59.864,40
355410	Taubaté	278.686	451.765,47	150.588,49
355420	Tejupá	4.809	12.000,00	4.000,00
355430	Teodoro Sampaio	21.386	47.471,47	15.823,82
355440	Terra Roxa	8.505	19.353,12	6.451,04
355450	Tietê	36.835	61.972,89	20.657,63
355460	Timburi	2.646	12.461,54	4.153,85
355465	Torre de Pedra	2.254	12.000,00	4.000,00
355470	Torrinha	9.330	16.032,31	5.344,10
355475	Trabiju	1.544	12.197,50	4.065,83
355480	Tremembé	40.984	67.584,60	22.528,20
355490	Três Fronteiras	5.427	12.613,60	4.204,53
355495	Tuiuti	5.930	12.000,00	4.000,00
355500	Tupã	63.476	174.176,28	58.058,76
355510	Tupi Paulista	14.269	29.812,20	9.937,40
355520	Turiúba	1.930	12.000,00	4.000,00
355530	Turmalina	1.978	12.122,57	4.040,86
355535	Ubarana	5.289	13.072,71	4.357,57
355540	Ubatuba	78.801	136.011,00	45.337,00
355550	Ubirajara	4.427	12.000,00	4.000,00
355560	Uchoa	9.471	21.692,04	7.230,68
355570	União Paulista	1.599	12.607,10	4.202,37
355580	Urânia	8.836	20.051,76	6.683,92
355590	Uru	1.251	12.000,00	4.000,00
355600	Urupês	12.714	21.029,33	7.009,78
355610	Valentim Gentil	11.036	25.720,21	8.573,40
355620	Valinhos	106.793	173.222,64	57.740,88
355630	Valparaíso	22.576	55.490,27	18.496,76
355635	Vargem	8.801	16.389,50	5.463,17
355640	Vargem Grande do Sul	39.266	66.253,61	22.084,54
355645	Vargem Grande Paulista	42.997	94.920,24	31.640,08
355650	Várzea Paulista	107.089	182.533,32	60.844,44
355660	Vera Cruz	10.769	26.008,04	8.669,35
355670	Vinhedo	63.611	102.701,78	34.233,93
355680	Viradouro	17.297	40.744,08	13.581,36
355690	Vista Alegre do Alto	6.886	12.020,95	4.006,98
355695	Vitória Brasil	1.737	12.541,52	4.180,51
355700	Votorantim	108.809	182.724,52	60.908,17
355710	Votuporanga	84.692	229.930,48	76.643,49
355715	Zacarias	2.335	12.000,00	4.000,00
355720	Chavantes	12.114	20.739,60	6.913,20
355730	Estiva Gerbi	10.044	17.632,01	5.877,34
TOTAIS		41.262.199	110.121.193,88	36.707.064,68

ANEXO LIII

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R$)
TO	1.383.445	11.440.617,93	1.988.161,88	1.200.000,00	3.188.161,88	1.062.720,63

ANEXO LIV

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R$)
170025	Abreulândia	2.391	14.673,68	4.891,23
170030	Aguiarnópolis	5.162	18.145,86	6.048,62
170035	Aliança do Tocantins	5.671	27.154,10	9.051,37
170040	Almas	7.586	41.659,91	13.886,64
170070	Alvorada	8.374	31.635,73	10.545,24
170100	Ananás	9.865	44.999,86	14.999,95
170105	Angico	3.175	15.307,57	5.102,52
170110	Aparecida do Rio Negro	4.213	15.137,56	5.045,85
170130	Aragominas	5.882	50.278,31	16.759,44
170190	Araguacema	6.317	45.180,90	15.060,30
170200	Araguaçu	8.786	43.047,63	14.349,21
170210	Araguaína	150.484	1.165.898,25	388.632,75
170215	Araguanã	5.030	30.628,93	10.209,64
170220	Araguatins	31.329	188.910,87	62.970,29
170230	Arapoema	6.742	31.398,82	10.466,27
170240	Arraias	10.645	48.436,84	16.145,61
170255	Augustinópolis	15.950	58.289,35	19.429,78
170270	Aurora do Tocantins	3.446	12.000,00	4.000,00
170290	Axixá do Tocantins	9.275	31.531,52	10.510,51
170300	Babaçulândia	10.424	51.892,69	17.297,56
170305	Bandeirantes do Tocantins	3.122	18.376,15	6.125,38
170307	Barra do Ouro	4.123	20.080,90	6.693,63
170310	Barrolândia	5.349	20.040,46	6.680,15
170320	Bernardo Sayão	4.456	19.683,43	6.561,14
170330	Bom Jesus do Tocantins	3.768	15.926,73	5.308,91
170360	Brasilândia do Tocantins	2.064	19.565,93	6.521,98
170370	Brejinho de Nazaré	5.185	19.683,43	6.561,14
170380	Buriti do Tocantins	9.768	35.406,59	11.802,20
170382	Cachoeirinha	2.148	12.000,00	4.000,00
170384	Campos Lindos	8.139	33.600,79	11.200,26
170386	Cariri do Tocantins	3.756	18.959,50	6.319,83
170388	Carmolândia	2.316	12.000,00	4.000,00
170389	Carrasco Bonito	3.688	17.588,81	5.862,94
170390	Caseara	4.601	22.693,36	7.564,45
170410	Centenário	2.566	12.669,66	4.223,22
170460	Chapada de Areia	1.335	12.584,45	4.194,82
170510	Chapada da Natividade	3.277	17.767,40	5.922,47
170550	Colinas do Tocantins	30.838	140.683,72	46.894,57
170555	Combinado	4.669	25.528,43	8.509,48
170560	Conceição do Tocantins	4.182	18.569,00	6.189,67
170600	Couto Magalhães	5.009	20.163,27	6.721,09
170610	Cristalândia	7.234	33.028,34	11.009,45
170625	Crixás do Tocantins	1.564	14.560,12	4.853,37
170650	Darcinópolis	5.273	20.117,45	6.705,82
170700	Dianópolis	19.112	68.795,41	22.931,80
170710	Divinópolis do Tocantins	6.363	31.224,70	10.408,23
170720	Dois Irmãos do Tocantins	7.161	35.835,71	11.945,24
170730	Dueré	4.592	29.651,54	9.883,85
170740	Esperantina	9.476	48.857,12	16.285,71
170755	Fátima	3.805	18.236,72	6.078,91
170765	Figueirópolis	5.340	25.274,12	8.424,71
170770	Filadélfia	8.505	43.533,84	14.511,28
170820	Formoso do Araguaia	18.427	106.023,54	35.341,18
170825	Fortaleza do Tabocão	2.419	13.507,68	4.502,56
170830	Goianorte	4.956	21.692,72	7.230,91
170900	Goiatins	12.064	59.686,08	19.895,36
170930	Guaraí	23.200	120.768,71	40.256,24
170950	Gurupi	76.755	463.878,62	154.626,21
170980	Ipueiras	1.639	12.000,00	4.000,00
171050	Itacajá	7.104	39.829,34	13.276,45
171070	Itaguatins	6.029	25.920,79	8.640,26
171090	Itapiratins	3.532	16.058,17	5.352,72
171110	Itaporã do Tocantins	2.445	12.000,00	4.000,00
171150	Jaú do Tocantins	3.507	16.577,57	5.525,86
171180	Juarina	2.231	12.252,63	4.084,21
171190	Lagoa da Confusão	10.210	82.325,79	27.441,93
171195	Lagoa do Tocantins	3.525	13.219,84	4.406,61
171200	Lajeado	2.773	23.888,25	7.962,75
171215	Lavandeira	1.605	12.000,00	4.000,00
171240	Lizarda	3.725	22.846,69	7.615,56
171245	Luzinópolis	2.622	12.661,71	4.220,57
171250	Marianópolis do Tocantins	4.352	23.501,54	7.833,85
171270	Mateiros	2.223	27.576,24	9.192,08

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

171280	Maurilândia do Tocantins	3.154	14.813,72	4.937,91
171320	Miracema do Tocantins	20.684	205.203,30	68.401,10
171330	Miranorte	12.623	56.040,27	18.680,09
171360	Monte do Carmo	6.716	23.589,98	7.863,33
171370	Monte Santo do Tocantins	2.085	13.072,10	4.357,37
171380	Palmeiras do Tocantins	5.740	31.392,19	10.464,06
171395	Muricilândia	3.152	13.075,26	4.358,42
171420	Natividade	9.000	40.972,98	13.657,66
171430	Nazaré	4.386	23.049,41	7.683,14
171488	Nova Olinda	10.686	44.715,52	14.905,17
171500	Nova Rosalândia	3.770	13.258,08	4.419,36
171510	Novo Acordo	3.762	17.947,77	5.982,59
171515	Novo Alegre	2.286	12.069,98	4.023,33
171525	Novo Jardim	2.457	12.000,00	4.000,00
171550	Oliveira de Fátima	1.037	12.000,00	4.000,00
171570	Palmeirante	4.954	18.639,37	6.213,12
171575	Palmeirópolis	7.339	28.528,06	9.509,35
171610	Paraíso do Tocantins	44.417	233.700,88	77.900,29
171620	Paranã	10.338	71.058,50	23.686,17
171630	Pau D'Arco	4.588	17.787,75	5.929,25
171650	Pedro Afonso	11.539	45.412,14	15.137,38
171660	Peixe	10.384	71.749,28	23.916,43
171665	Pequizeiro	5.054	26.931,70	8.977,23
171670	Colméia	8.611	37.702,49	12.567,50
171700	Pindorama do Tocantins	4.506	20.561,49	6.853,83
171720	Piraquê	2.920	18.588,18	6.196,06
171750	Pium	6.694	36.502,56	12.167,52
171780	Ponte Alta do Bom Jesus	4.544	18.685,08	6.228,36
171790	Ponte Alta do Tocantins	7.180	44.904,82	14.968,27
171800	Porto Alegre do Tocantins	2.796	12.000,00	4.000,00
171820	Porto Nacional	49.146	268.379,39	89.459,80
171830	Praia Norte	7.659	37.843,52	12.614,51
171840	Presidente Kennedy	3.681	14.447,73	4.815,91
171845	Pugmil	2.369	15.063,00	5.021,00
171850	Recursolândia	3.768	15.727,64	5.242,55
171855	Riachinho	4.191	17.515,29	5.838,43
171865	Rio da Conceição	1.714	13.443,14	4.481,05
171870	Rio dos Bois	2.570	14.438,20	4.812,73
171875	Rio Sono	6.254	34.169,52	11.389,84
171880	Sampaio	3.864	12.917,08	4.305,69
171884	Sandolândia	3.326	19.165,17	6.388,39
171886	Santa Fé do Araguaia	6.599	36.237,15	12.079,05
171888	Santa Maria do Tocantins	2.894	12.425,40	4.141,80
171889	Santa Rita do Tocantins	2.128	17.502,61	5.834,20
171890	Santa Rosa do Tocantins	4.568	23.912,30	7.970,77
171900	Santa Tereza do Tocantins	2.523	12.667,78	4.222,59
172000	Santa Terezinha do Tocantins	2.474	12.670,93	4.223,64
172010	São Bento do Tocantins	4.608	18.302,34	6.100,78
172015	São Félix do Tocantins	1.437	12.000,00	4.000,00
172020	São Miguel do Tocantins	10.481	35.927,76	11.975,92
172025	São Salvador do Tocantins	2.910	17.307,96	5.769,32
172030	São Sebastião do Tocantins	4.283	16.046,54	5.348,85
172049	São Valério da Natividade	4.383	23.588,51	7.862,84
172065	Silvanópolis	5.068	17.902,50	5.967,50
172080	Sítio Novo do Tocantins	9.148	41.203,82	13.734,61
172085	Sucupira	1.742	12.006,89	4.002,30
172090	Taguatinga	15.051	54.183,51	18.061,17
172093	Taipas do Tocantins	1.945	8.174,64	2.724,88
172097	Talismã	2.562	21.465,50	7.155,17
172100	Palmas	228.332	1.843.532,84	614.510,95
172110	Tocantínia	6.736	32.870,57	10.956,86
172120	Tocantinópolis	22.619	151.988,80	50.662,93
172125	Tupirama	1.574	12.814,11	4.271,37
172130	Tupiratins	2.097	12.000,00	4.000,00
172208	Wanderlândia	10.981	46.257,86	15.419,29
172210	Xambioá	11.484	53.291,82	17.763,94
TOTAIS		1.383.445	8.252.456,05	2.750.818,71

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 2.311/GM/MS, de 29 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2011, Seção 1, pg. 131/132:

Onde se lê:

UF	IFES	HUF	SETOR	VALOR (R$)
PR	UFPR	HCPR	Reforma da UTI Adulto - PO	792.080,12
			Reforma do Serviço de Infectologia	1.690.000,00
			TOTAL	8.572.264,26
TOTAL GERAL				59.303.990,81

Leia-se:

UF	IFES	HUF	SETOR	VALOR (R$)
PR	UFPR	HCPR	Reforma da UTI Adulto - PO	942.096,72
			Reforma do Serviço de Infectologia	945.000,00
			TOTAL	7.977.280,56
TOTAL GERAL				58.709.007,41

Na Portaria nº 2.546/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 28 de outubro de 2011, Seção 1, Páginas 50/52.

a) No artigo 2º, inciso II, 2ª linha - onde se lê "distância e temporal", leia-se "distâncias geográfica e temporal";

b) No artigo 6º, "caput", 1ª linha - onde se lê "O gestão", leia-se, "A gestão";

c) No artigo 7º, inciso VI, 3ª linha - onde se lê "2073/GM MS", leia-se "2073/GM/MS";

d) No artigo 12, "caput", 2ª linha - onde se lê "Saúde (SNCES), o tipo", leia-se "Saúde (SNCES) e o tipo".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.097, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Real Sociedade Portuguesa de Beneficência.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de setembro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos n.º 33902.023790/2009-33 e 33902.073267/2010-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, registro ANS nº 35218-7, inscrita no CNPJ sob o nº 46.030.318/0001-16.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.098, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora CRUSAN - Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de setembro de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativos n.º 33902.213384/2011-85, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora CRUSAN -Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S/A, registro ANS nº 32.469-8 e inscrita no CNPJ sob n.º 45.646.726/0001-34.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.099, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Sistema Odontológico Integrado Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de agosto de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.022486/2008-98, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Sistema Odontológico Integrado Ltda., registro ANS nº 40387-3, inscrita no CNPJ sob o nº 73.732.380/0001-22.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.100, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de São Luís Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de setembro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.050651/2010-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de São Luís Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 33855-9, inscrita no CNPJ sob o nº 07.142.821/0001-01.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.101, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora PLANOS DE SAÚDE PSMC PREVENÇÃO, SAÚDE, MEDICINA E CIRURGIA LTDA ME(antiga denominação All Life Healthy Serviços Ltda.) .

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de setembro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.020516/2010-46, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora PLANOS DE SAÚDE PSMC PREVENÇÃO, SAÚDE, MEDICINA E CIRURGIA LTDA ME (antiga denominação All Life Healthy Serviços Ltda.), registro ANS nº 36.494-1, inscrita no CNPJ nº 00.721.322/0001-20, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.102, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora ORAL HEALTH SISTEMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de outubro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.352309/2010-58, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora ORAL HEALTH SISTEMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., registro ANS nº 30.095-1, inscrita no CNPJ nº 56.463.441/0001-84, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3591/2011 de 13 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº:25789.003264/2006-20

Operadora:UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO

Registro ANS:301337

Auto de Infração nº 18577 de 22/3/2006

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS que fixou multa no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao artigo 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9.656/98, nos termos do artigo 7º, inciso IV, da RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 26/10/2011, seção 1, página 137, processo: 33903.016023/2010-00 da operadora Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína - Unimed de Araguaína:

Onde consta registro provisório ANS nº 331988. Leia-se registro ANS nº 313084.

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.042452/2011-31	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO (APAS)	408794.	72.918.287/0001-44	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I, b da Lei 9.656).	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.017816/2011-44	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25772.000439/2006-26	PREVINA ADMINISTRADORA DE SERV. MÉDICOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	318027.	32.638.488/0001-73	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parág. 4o e incs., do art. 17 da Lei 9656/98. (Art. 17 §4º da Lei 9656/98).	Improcedência. Anulação do auto nº 19.249 e arquivamento do processo sancionador após publicação em D.O.U.
25789.043648/2010-61	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Estabelecer disposições que violem a legislação em vigor, ao estabelecer na cláusula 20.1.6 do contrato da ben. M.F.P.M., produto reg. ANS nº 451.010/04-1, que no caso de pagamento da mensalidade, após o vencimento, ficará sujeito à correção monetária a ser computada com base na variação proporcional do IGPM-FGV. (Art. 25 da Lei 9.656/98).	Improcedência. Anulação do auto nº 46294 e arquivamento do sancionador após publicação em D.O.U.
25789.022076/2010-87	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.824, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconduzida pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, inclusão de nova concentração já registrada no país, solicitação de transferência de titularidade de registro, renovação de registro de medicamento, cancelamento de registro de medicamento por transferência de titularidade, inclusão de nova apresentação comercial, cancelamento de registro da apresentação, cancelamento de publicação, inclusão de novo acondicionamento, cancelamento de registro do medicamento e inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.825, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconduzida pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir alteração de local de fabricação do medicamento, inclusão de local de fabricação do medicamento, inclusão de nova apresentação comercial e inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.826, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconduzida pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, solicitação de transferência de titularidade de registro, registro de medicamento, cancelamento de registro de medicamento por transferência de titularidade, cancelamento de registro do medicamento e suspensão temporária de fabricação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.827, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconduzida pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de nova associação no país e inclusão de indicação terapêutica nova no país, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.831, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução),tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir Alteração, Retificação, Revalidação e Arquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.832, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de 1º de junho de 2011, no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.833, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 1.417, publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro e Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.834, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.835, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 1.417, publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro dos Produtos para a Saúde, por Incorporação de Empresa, e por conseqüente, cancelar o Registro ou Cadastramento dos Produtos para Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.836, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.838, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de recondução de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.839, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de recondução de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.842, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconduzida pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.843, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconduzida pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, inclusão de nova apresentação comercial, inclusão de nova concentração, renovação de registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.844, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconduzida pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.760, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de embalagem reciclada, registro de alimentos e bebida importado, registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.761, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas, registro de embalagem reciclada, revalidação de registro, alteração do prazo de validade do produto, alteração de rotulagem, registro único de alimentos e bebidas - nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.762, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebida importado, registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, reconsideração de indeferimento - alimentos, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.763, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria Nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.764, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.765, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº. 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.766, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.767, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.768, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.769, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, da Presidenta da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n? 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais e Aditamento, conforme relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.773, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp e Dohme Farmaceutica Ltda., CNPJ n.º 45.987.013/0001-34, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.029-0 e Autorização Especial n.º: 1.20.498-5,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.774, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ n.º 43.940.618/0001-44, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.260-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.775, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ n.º 43.940.618/0001-44 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.260-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.776, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.236-1;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.777, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.778, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Ranbaxy Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 73.663.650/0001-90 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.352-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.779, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 49.475.833/0001-06, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.974-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.780, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 49.475.833/0001-06, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.974-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.781, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.782, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.286.647/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.047-2 e Autorização Especial n.º: 1.21.911-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.783, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.784, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.785, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.7486, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.787, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.788, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 4.789, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.790, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.791, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.792, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.793, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.794, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000,

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.795, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.796, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.797, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.798, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.799, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.800, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria Nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.801, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.802, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.803, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.804, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.805, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.806, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.807, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.808, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.809, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.810, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria Nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.811, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RE n.º 1450 de 11 de setembro de 2001, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de cosméticos, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 02 (dois) anos, a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.812, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.813, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.814, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.815, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.816, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.817, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.818, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos

S. A., CNPJ n.º 33.009.945/0001-23, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.100-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.819, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A.., CNPJ n.º 56.998.982/0001-07 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.180-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.820, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.821, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 49.475.833/0001-06, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.974-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.822, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 49.475.833/0001-06 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.974-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.823, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 33.060.740/0001-72, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.093-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.837, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir as petições dos produtos de cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.840, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011.

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.841, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, (reconduzida), Decreto publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria Nº 1.417, do Diretor-Presidente, de 20 de setembro de 2011,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando a Resolução-RDC ANVISA Nº 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando o Laudo de Análise Nº 6318.00/2011, emitido pelo Laboratório de Saúde Pública "Dr. Giovanni Cysneiros" (LACEN/GO);

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais n° 068/2011, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE 602PR, do produto PIMENTA DO REINO PRETA MOÍDA, marca FÃ, data de fabricação: 10/02/2011, data de validade: 10/02/2013, produzido pela empresa JUNCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 66.312.653/0001-14, estabelecida na R. Francisco R. Serralha, 236, Sítio Chácaras Tubalina, Uberlândia/MG, em virtude de estar impróprio para consumo humano por conter Coliformes a 45ºC em quantidade superior, a saber, >1,1 x 10^3/g, a permitida na Resolução-RDC Anvisa Nº 12, de 02 de janeiro de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.845, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.846, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.847, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.848, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.849, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.850, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.851, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.852, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.853, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ n.º 49.351.786/0001-80, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.683-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.854, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. e Farmacêutica Ltda.,CNPJ n.º 02.433.631/0001-20 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.764-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.855, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.856, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ n.º 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.979-1 e Autorização Especial n.º: 1.22.611-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.857, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 4.858, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.859, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.860, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.861, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002,

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.862, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.863, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.864, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.865, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 4.866, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.867, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.868, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.869, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.875, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.876, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.877, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.878, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.879, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.880, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.881, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.882, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.883, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.884, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União n° 208, de 28 de outubro de 2011, Seção 1 e pág. 57

Onde se lê:

"RESOLUÇÃO - RE N° 4.830, DE OUTUBRO DE 2011"

Leia-se:

"RESOLUÇÃO - RE N° 4.830, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011"

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 26 de outubro de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo:

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25351.233457/2008-13 - AIS: 295818/08-0 (142/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
25351.152958/2008-91 - AIS: 194521/08-1 (64/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

CINTRAFLORA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
25351.751505/2008-71 - AIS: 964070/08-3 (579/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
25351.516973/2008-72 - AIS: 675072/08-9 (410/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

DOTAGNA COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.
25351.751496/2008-51 - AIS: 964056/08-8 (578/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

EDITORA ABRIL S/A
25351.232498/2008-84 - AIS: 294585/08-1 (133/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25351.208395/2008-01 - AIS: 263850/08-9 (110/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.362581/2008-87 - AIS: 460331/08-1 (302/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

FARMACIA E LABORATORIO HOMEOPATICO ALMEIDA PRADO LTDA
25351.296188/2008-98 - AIS: 375951/08-2 (267/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

FM ITUBERA LTDA. ME
25351.430901/2010-12 - AIS: 563819/10-4 (612/10) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
25351.441471/2008-81 - AIS: 582324/08-2 (352/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25351.583128/2008-11 - AIS: 756405/08-8 (503/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25351.130064/2008-41 - AIS: 165876/08-0 (54/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO TIARAJU LTDA.
25351.157376/2011-24 - AIS: 219062/11-1 (78/11) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25351.267561/2007-12 - AIS: 343268/07-8 (224/07) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

NATURE S SUNSHINE PRODUTOS NATURAIS LTDA
25351.103685/2008-51 - AIS: 134411/08-1 (29/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

OPHTHALMOS S/A
25351.084651/2005-16 - AIS: 100360/05-7 (66/05) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

ORLANDO ANTONIO BUSSIOLLI ME
25351.247324/2008-16 - AIS: 312962/08-4 (167/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

RADIO E TELEVISAO RECORD S/A
25351.516861/2008-11 - AIS: 674935/08-6 (429/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

RADIO SOUZA FM LTDA
25351.208417/2008-25 - AIS: 263878/08-9 (107/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25351.687141/2008-30 - AIS: 884085/08-7 (555/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
25351.247109/2008-15 - AIS: 312708/08-7 (170/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
SAUDE JA SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.
25351.296473/2008-17 - AIS: 376284/08-0 (271/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
SORIAK COMERCIO E PROMOÇOES S/A
25351.440620/2008-94 - AIS: 581651/08-3 (349/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
SUPLAN LABORATORIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
25351.222615/2008-00 - AIS:282119/08-2 (123/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
SUPLAN LABORATORIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
25351.157403/2011-29 - AIS: 219094/11-0 (80/11) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
25351.529927/2008-33 - AIS: 691294/08-0 (440/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
2 BRASIL TRADE COMERCIO IMP. E EXP. LTDA
25351.279196/2009-61 - AIS:358320/09-1 (205/09) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

Em 28 de outubro de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25351.422677/2005-69 - AIS:506201/05-2 (1531/05) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
AD OCEANUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
25351.044410/2006-15 - AIS:057299/06-3 (1427/05) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
BAYER S.A.
25351.267574/2007-91 - AIS:343284/07-0 (254/07) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
EMPRESA METROPOLITANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
25351.311941/2005-30 - AIS:369299/05-0 (1319/05) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
EMPRESA METROPOLITANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
25351.560859/2008-80 - AIS:729700/08-9 (476/08) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.366513/2005-44 - AIS:435730/05-2 (1152/05) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.430151/2005-52 - AIS:515701/05-3 (1529/05) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
25351.384637/2005-10 - AIS:458104/05-1 (818/05) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
25351.420850/2005-94 - AIS:503885/05-5 (1562/05) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A
25351.285126/2005-16 - AIS:337900/05-1 (1172/05) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
RÁDIO FARROUPILHA
25351.242957/2010-01 - AIS:319642/10-9 (210/10) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
RÁDIO GLOBO SOCIEDADE ANÔNIMA
25351.242915/2010-70 - AIS:319586/10-4 (207/10) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
RAINHA LABORATÓRIO NUTRACÊUTICO LTDA
25351.257747/2005-00 - AIS:305766/05-6 (125/05) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A
25351.137882/2005-21 - AIS:163301/05-5 (197/05) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
RBS PARTICIPAÇÕES S.A.
25351.242923/2010-33 - AIS:319597/10-0 (208/10) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA
25351.242931/2010-03 - AIS:319610/10-1 (209/10) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
SA CORREIO BRAZILIENSE
25351.359085/2005-01 - AIS:426383/05-9 (1462/05) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
SANTANA S/A DROGARIA FARMACIAS
25351.451394/2005-24 - AIS:542523/05-9 (1025/05) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.430160/2005-43 - AIS:515710/05-2 (1530/05) - GGPRO/ANVISA
Nulidade/Insubsistência

ADÉLIA HIRSCH

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 26 de outubro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, bem como no art. 2º da RDC Nº 205, de 13 de julho de 2005 , vem tornar públicas as Decisões de Retratação proferidas nos processos administrativos abaixo relacionadas:

ATS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
25742.000591/2000-71 - AIS:264202/03-6 (14/00) - GGPAF/ANVISA,
COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
25741.327245/2006-32 - AIS:436150/06-4 (09/06) - GGPAF/ANVISA,
CORYMAR AGENCIA MARITIMA LTDA
25751.000157/2005-96 - AIS:436807/05-0 (010/05) - GGPAF/ANVISA
DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA
25759.078891/2005-91 - AIS:093452/05-6 (06/05) - GGPAF/ANVISA
EDLO SA PRODUTOS MEDICOS
25759.091405/2004-49 - AIS:175719/04-9 (297/02) e 25759.091419/2004-62 (apenso) - GGPAF/ANVISA
EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.
25759.268885/2004-42 - AIS:384174/04-0 (205/03) - GGPAF/ANVISA
FLEURY S/A
25759.049799/2003-51 - AIS:183777/03-0 (363/00) - GGPAF/ANVISA
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.072476/2003-61 - AIS:267288/03-0 (427/01) - GGPAF/ANVISA,
IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA
25759.017063/2004-03 - AIS:048854/04-2 (731/01) - GGPAF/ANVISA,
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.073722/2006-45 - AIS:096365/06-8 (179/04) - GGPAF/ANVISA
JONHSON E JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.170569/2005-12 - AIS:201592/05-7 (382/03) - GGPAF/ANVISA
KHAMEL REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25767.167528/2004-69 - AIS:265001/04-1 (103/03) - GGPAF/ANVISA
KTK INDUSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
25759.042540/2003-80 - AIS:156415/03-3 (012/02) - GGPAF/ANVISA
MICRONAL SA
25000.000623/2000-11 - AIS:204614/02-8 (707/99) - GGPAF/ANVISA
MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA.
25767.725403/2008-51 - AIS:931597/08-7 (053/07) - GGPAF/ANVISA
PHONAK DO BRASIL - SISTEMAS AUDIOLÓGICOS LTDA
25759.054411/2003-34 - AIS:199865/03-0 (63/03) - GGPAF/ANVISA,
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
25743.000518/2001-70 - AIS:301480/04-1 (024/01) - GGPAF/ANVISA
SAFE PORT AGENCIA MARITIMA E OPERADOR PORTUARIO LTDA.
25001.001431/2000-12 - AIS:035661/03-1 (204/00) e 25001.001428/2000-07 (apenso) - GGPAF/ANVISA
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
25752.071431/2006-82 - AIS:093090/06-3 (038/01) - GGPAF/ANVISA
SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
25759.140069/2006-37 - AIS:188198/06-1 (176/06) - GGPAF/ANVISA
UNITED AIRLINES
25759.181241/2005-21 - AIS:214388/05-7 (135/05) - GGPAF/ANVISA

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 720, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Beneficente de Apiaí, com sede em Apiaí/SP.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria Nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico Nº 175/2011-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.025185/2010-76 (CNAS Nº 71000.036780/2009-11), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Beneficente de Apiaí, CNES Nº 2082098, inscrita no CNPJ Nº 43.723.907/0001-91, com sede em Apiaí/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 28/04/2009 a 27/04/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 721, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, com sede em Bragança Paulista/SP.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria Nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico Nº 172/2011-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.025011/2010-11 (CNAS Nº 71010.001834/2009-16), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, CNES Nº 2688433, inscrita no CNPJ Nº 45.615.309/0001-24, com sede em Bragança Paulista/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 722, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, com sede em Barra Bonita/SP.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria Nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico Nº 161/2011-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.025041/2010-10 (CNAS Nº 71000.017945/2009-55), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, CNES Nº 2082632, inscrita no CNPJ Nº 44.745.024/0001-45, com sede em Barra Bonita/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 11/03/2009 a 10/03/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 723, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Araçuaí/MG.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria Nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico Nº 167/2011-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.064648/2010-15 (CNAS Nº 71010.005269/2009-58), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital São Vicente de Paulo, CNES Nº 2134276, inscrito no CNPJ Nº 19.297.746/0001-37, com sede em Araçuaí/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 15/01/2010 a 14/01/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 724, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coqueiral, com sede em Coqueiral/MG.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria Nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico Nº 163/2011-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.023584/2010-01 (CNAS Nº 71010.001880/2009-15), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coqueiral, CNES Nº 2761246, inscrita no CNPJ Nº 18.246.371/0001-13, com sede em Coqueiral/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 03/08/2009 a 02/08/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 725, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, com sede em Dores do Indaiá/MG.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria Nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico Nº 177/2011-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.024407/2010-33 (CNAS Nº 71010.001815/2009-81), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, CNES Nº 2144042, inscrita no CNPJ Nº 20.328.753/0001-38, com sede em Dores do Indaiá/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 726, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo, com sede em Turvo/PR.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria Nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico Nº 169/2011-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.044177/2010-29 (CNAS Nº 71000.042378/2009-75), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo, CNES Nº 2741962, inscrita no CNPJ Nº 75.957.431/0001-40, com sede em Turvo/PR.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 10/05/2010 a 09/05/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 727, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Hospitalar São José, com sede em Rodeio Bonito/RS.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria Nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico Nº 171/2011-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.052694/2010-71 (CNAS Nº 71000.033542/2009-53), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Hospitalar São José, CNES Nº 2228734, inscrita no CNPJ Nº 01.884.775/0001-30, com sede em Rodeio Bonito/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 28/04/2010 a 27/04/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 728, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Fundação Beneficente Rio Doce, com sede em Linhares/ES.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria Nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico Nº 156/2011-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.030574/2010-13, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei 12.101/2009, do Decreto Nº 7.237/2010 e demais regulamentações, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Fundação Beneficente Rio Doce, CNES Nº 2465833, inscrita no CNPJ Nº 27.836.329/0001-43, com sede em Linhares/ES.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 25/08/2010 a 24/08/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 729, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Vila São José Bento Cottolengo, com sede em Trindade/GO.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria Nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o Parecer Técnico Nº 174/2011-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.023392/2010-96 (CNAS Nº 71010.001637/2009-99), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Vila São José Bento Cottolengo, CNES Nº 2535939, inscrita no CNPJ Nº 00.420.371/0001-22, com sede em Trindade/GO.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 730, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos, com sede em Santo Amaro/BA.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria Nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico Nº 170/2011-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.025199/2010-90 (CNAS Nº 71000.042848/2009-09), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos, CNES Nº 2514451, inscrita no CNPJ Nº 13.824.560/0001-02, com sede em Santo Amaro/BA.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 732, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n° 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, e n° 699, de 30 de março de 2006, que, respectivamente, "aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde" e "regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão";

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro e 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria n° 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do SUS;

Considerando Portaria Nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB) Variável;

Considerando a Portaria Nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a decisão pactuada na reunião do dia 18 de agosto de 2011, realizada na Secretaria de Atenção à Saúde; e

Considerando a necessidade de orientar e coordenar a ação conjunta com as secretarias estaduais e municipais de saúde para melhorias na Política Nacional de Implantação das Redes de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º - Constituir Grupo Técnico de Trabalho com a finalidade de pactuar normas, parâmetros, diretrizes técnicas e clínicas, à luz da Política Nacional de Implantação das Redes de Atenção à Saúde e da Política Nacional de Atenção Básica, com composição de representantes, titular e suplente, das seguintes instâncias:

I - Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS:

a) Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS);

b) Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS);

c) Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS); e

d) Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES/SAS/MS).

II - Conselho Federal de Enfermagem (COFEN);

III - Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN);

IV - Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE);

V- Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); e

VI - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

§1º - O Grupo poderá solicitar o apoio de especialistas ou entidades que atuem na área de saúde pública para prestar assessoria técnica no âmbito de suas competências.

§2º - As funções dos membros do Grupo não serão remuneradas e o seu exercício será considerado de relevância pública.

Art. 2º - Definir que a coordenação do Grupo Técnico de Trabalho ora instituído seja exercida pela Secretaria de Atenção à Saúde, cabendo ao DAB/SAS/MS adotar as providências necessárias à operacionalização dos trabalhos do Grupo.

Art. 3º - Determinar que o Grupo de Trabalho terá o prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação de relatório.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, do Ministério da Saúde, e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, do Ministério da Educação, no uso das atribuições, e nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC Nº 1.001, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (PRÓ-RESIDÊNCIA) na modalidade de residência médica, multiprofissional e em área de atuação em saúde, resolvem:

Art. 1º Todas as vagas referentes aos programas de residência médica, multiprofissional ou em área de atuação em saúde já aprovados pelo PRÓ-RESIDÊNCIA por meio das Portarias Conjuntas Nº 3, de 5 de janeiro de 2.010; Nº 9, de 26 e novembro de 2.010; Nº 1, de 24 de fevereiro de 2.010 e Nº 8, de 26 de novembro de 2.010, serão mantidas em mesmo número para todos os editais de seleção do respectivo programa de residência iniciados até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Os residentes selecionados para as vagas aprovadas pelo PRÓ-RESIDÊNCIA terão suas bolsas garantidas por todo o período do programa de residência.

Art. 2º A manutenção da concessão de bolsas está condicionada à avaliação e autorização dos programas e vagas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON DE ARRUDA MARTINS
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Secretário de Educação Superior

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 500, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas do Programa 1137 - Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas do Programa 1137 - Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais, gerenciado pela Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades, envolvendo as transferências dos recursos da União referentes ao ano de 2011 não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), anexo a esta portaria.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NEGROMONTE

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 865, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.042341/2011-52, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica ISV - INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR CAMPO GRANDE LTDA, CNPJ 05.350.693/0001-66, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Estrada do Mendanha, nº 1.161, Campo Grande, CEP 23.087-283, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 210 de 23 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 866, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033722/2010-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BELLINETTI E SUTANA LTDA - ME, CNPJ - 11.569.461/0001-04, situada no Município de Cerqueira César - SP, na Rua JJ Esteves, 764, Loja 08 - Centro, CEP 18.760-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cerqueira César e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas de Santa Bárbara e Iaras no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 867, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015801/2010-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica CHAGAS & THOMÉ PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.440.320/0001-89, situada no Município de Boituva - SP, na Rua Ângelo Ribeiro, 322 - Centro, CEP 18.550-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Boituva no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 868, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037466/2009-46, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica HELANA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP, CNPJ - 10.992.574/0001-47, situada no Município de Mogi das Cruzes - SP, na Rua Prof Norma Piccolomini de Vicente, 380 - Jardim Santa Carolina, CEP 08.770-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mogi das Cruzes e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Salesópolis, São Sebastião e Jundiapeba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 869, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000. 008125/2010-05, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica HELANA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP, CNPJ - 10.992.574/0003-09, situada no Município de Suzano - SP, na Av. Brasil, 661 - Cidade Cruzeiro do Sul, CEP 08.670-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Suzano e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Salesópolis, São Sebastião e Jundiapeba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 870, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.055109/2010-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MARCOS VINICIUS CALDEIRA GASPAR, CNPJ - 02.489.796/0001-13, situada no Município de Vitória da Conquista - BA, na Rua Ascendino Melo, 145 - Recreio, CEP 45.020-740, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Vitória da Conquista e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Brumado, Eunápolis, Guanambi, Ilhéus, Itabuna, Itapetinga e Jequié no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 871, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.031909/2011-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual EDNA LIMA BRITTO - ME, CNPJ - 02.135.269/0001-00, situada no Município de Luís Eduardo Magalhães - BA, na Rua Castro Alves, S/N, Quadra 65, Lote 20-Sala - Mimoso do Oeste, CEP 47.850-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Luís Eduardo Magalhães no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 872, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.021697/2010-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica DINÂMIKA VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 05.462.144/0001-83, situada no Município de Sorocaba - SP, na Rua Sete de Setembro, 570 - Centro, CEP 18.035-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sorocaba e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Arociaba da Serra, Vargem Grande Paulista e Alumínio no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 873, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.008062/2009-35, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VENCIGUERI & DUENHAS VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 07.823.087/0001-46, situada no Município de São Caetano do Sul - SP, na Av. Presidente Kennedy, 800 - Santa Paula, CEP 09.570-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Caetano do Sul no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 874, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e;

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria n° 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização, com as alterações promovidas pela Portaria nº 253, de 22 de julho de 2009;

Considerando a Portaria n°133, de 27 de maio de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que estabeleceu as regras e os procedimentos para designação de Organismos de Certificação;

Considerando a Portaria nº 224, de 13 de julho de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que, nos termos do art. 6° da Portaria DENATRAN n°133/09, designa a Associação NCC Certificações do Brasil para atuar como Organismo de Certificação;

Considerando o que consta do Processo nº 80000.024508/2011-01, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa SEGSAT SERVIÇOS LTDA para atuar como Provedor de Serviços de Monitoramento e Localização com infraestrutura própria, nos termos da Portaria nº 129/08, com as alterações dadas pela Portaria nº 253/09 do DENATRAN.

Art. 2º A empresa poderá perder a homologação de que trata esta Portaria nos seguintes casos:

I - executar qualquer serviço no âmbito da Resolução CONTRAN nº 245/07 sem a prévia e expressa autorização do proprietário do veículo ou, ainda, se por qualquer ato, mesmo que por omissão ou negligência, lesar o proprietário do veículo ou expor a terceiros informações obtidas em razão do serviço prestado.

II - deixar de ter certificado de avaliação de conformidade válido, emitido por organismo de certificação designado pelo DENATRAN, nos termos da Portaria nº 133/09.

III - deixar de cumprir as normas e regulamentos que disciplinam a atividade para a qual a empresa esta sendo homologada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA N° 875, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea 'd', da Portaria nº 1279, de 23.12.2010 do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.014582/2011-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea 'e' da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica ROUTE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 02.398.046/0001-36, situada na Avenida Saquarema, 3155, Loja 04, Porto da Roça, Saquarema - RJ, CEP 28.990-000, empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA N° 876, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea 'd', da Portaria nº 1279, de 23.12.2010 do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.036209/2011-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea 'e' da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica AAC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, Inscrita no CNPJ nº 03.494.876/0001-20, situada na Rua Nero Lerina da Silva, nº 74, Sala 03, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande-MS, CEP 79.040-043, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 877, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009055/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual AMANDA SERAFIM - INSPEÇÃO VEICULAR - ME, CNPJ - 10.328.340/0001-08, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua João Ramalho, 962 - Perdizes, CEP 05.008-002, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 878, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.011897/2009-72, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica MK FERNANDÓPOLIS SERVIÇOS DE FOTOS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.669.516/0001-87, situada no Município de Fernandópolis - SP, na Rua Edio Alves de Oliveira, 918 - Centro, CEP 15.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Fernandópolis e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Estrela D´Oeste, Guarani D´Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 879, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.024920/2009-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica DANIELA ZAMBELI GIARAKI & CIA LTDA - ME, CNPJ - 10.654.856/0001-34, situada no Município de Catanduva - SP, na Rua Brasil, 2.087 - Jardim Brasil, CEP 15-800-030, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Catanduva e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Palmares Paulista e Pindorama, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 880, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022549/2010-74, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica L.N.G. - VISTORIA VEICULAR LTDA -ME, CNPJ - 11.321.245/0001-37, situada no Município de São Paulo - SP, na Avenida Joaquina Ramalho, 190 - Vila Guilherme, CEP 02.065-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 881, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.036391/2011-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica SJB SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 13.665.273/0001-05, situada no Município de São João Batista - SC, na Rua Tijucas, 14 - Centro, CEP 88.240-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São João Batista e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Nova Trento, Major Gercino, Canelinha, Bombinhas, Leoberto Leal, Antônio Carlos, Angelina, Batuverá, Guabiruba, Biguaçu e Governador Celso Ramos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 882, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044362/2011-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTORIA VALLE LTDA - ME, CNPJ - 13.587.442/0002-09, situada no Município de Balneário de Piçarras - SC, na Av. Nereu Ramos, 114 - Centro, CEP 88.380-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Balneário de Piçarras no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 883, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044369/2011-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIA VALLE LTDA - ME, CNPJ - 13.587.442/0001-28, situada no Município de Luiz Alves - SC, na Rua Baltazar Schimitz, 94 - Centro, CEP 89.115-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Luiz Alves no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 884, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044363/2011-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SL SANTOS PERÍCIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 13.195.210/0001-24, situada no Município de Guarulhos - SP, na Avenida Doutor Timóteo Penteado, 4043 - Vila Galvão, CEP 07.061-003, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 885, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044430/2011-33, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica MARCOS VINICIUS RODRIGUES FIRMO & CIA LTDA, CNPJ - 13.577.758/0001-39, situada no Município de Balneário Camboriú - SC, na Av. Marginal Oeste, 1801 - Municípios, Esquina com Ruas Caçador e Chapecó, CEP 88.337-335, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Balneário Camboriú no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 886, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e;

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria n° 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização, com as alterações promovidas pela Portaria nº 253, de 22 de julho de 2009;

Considerando a Portaria n°133, de 27 de maio de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que estabeleceu as regras e os procedimentos para designação de Organismos de Certificação;

Considerando a Portaria nº 225, de 13 de julho de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que, nos termos do art. 6° da Portaria DENATRAN n°133/09, designa a Fundação Vanzolini para atuar como Organismo de Certificação;

Considerando o que consta do Processo nº 80000.017139/2011-92, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa JIDE CAR RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA. para atuar como Provedor de Serviços de Monitoramento e Localização com infraestrutura própria, nos termos da Portaria nº 129/08, com as alterações dadas pela Portaria nº 253/09 do DENATRAN.

Art. 2º A empresa poderá perder a homologação de que trata esta Portaria nos seguintes casos:

I - executar qualquer serviço no âmbito da Resolução CONTRAN nº 245/07 sem a prévia e expressa autorização do proprietário do veículo ou, ainda, se por qualquer ato, mesmo que por omissão ou negligência, lesar o proprietário do veículo ou expor a terceiros informações obtidas em razão do serviço prestado.

II - deixar de ter certificado de avaliação de conformidade válido, emitido por organismo de certificação designado pelo DENATRAN, nos termos da Portaria nº 133/09.

III - deixar de cumprir as normas e regulamentos que disciplinam a atividade para a qual a empresa esta sendo homologada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 887, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria n° 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o disposto nas Portarias n°47, de 20 de agosto de 2007, n° 102, de 30 de outubro de 2008 e n° 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando o que consta no Processo administrativo n° 80000.041696/2011-24, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

Tabela da solução homologada
TABELA MARCA VERSÃO DA FORD MOTOR COMPANY BRASIL

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
FCSVTI	Carga/Caminhão	Ford	Cargo	816 S
FCSVTI	Carga/Caminhão	Ford	Cargo	1319
FCSVTI	Carga/Caminhão	Ford	Cargo	1519 B
FCSVTI	Carga/Caminhão	Ford	Cargo	1719
FCSVTI	Carga/Caminhão	Ford	Cargo	1723
FCSVTI	Especial/Caminhão	Ford	Cargo	1723 L
FCSVTI	Carga/Caminhão	Ford	Cargo	2423
FCSVTI	Especial/Caminhão	Ford	Cargo	2423 L
FCSVTI	Carga/Caminhão	Ford	Cargo	2429
FCSVTI	Especial/Caminhão	Ford	Cargo	2429 L
FCSVTI	Carga/Caminhão	Ford	Cargo	2623 6X4
FCSVTI	Carga/Caminhão	Ford	Cargo	3133 6X4
FCSVTI	Carga/Caminhão	Ford	Cargo	1933
FCSVTI	Especial/Caminhão	Ford	Cargo	1933 L
FCSVTI	Tração/Caminhão Trator	Ford	Cargo	1933 T
FCSVTI	Especial/Caminhão	Ford	Cargo	1933 TL

PORTARIA Nº 888, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.024711/2009-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTO CENTER -VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 10.430.492/0001-09, situada no Município de Barra Bonita - SP, na Av. Dr. Caio Simões, 120 - Vila São José, CEP 17.340-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Barra Bonita e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Igaraçu do Tietê e Mineiros do Tietê no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 377, de 30 de junho de 2010, publicada no DOU de 1 de julho de 2010, Seção 1, Página 185, onde se lê: 'na Rua Joaquim Oliveira Freitas, 105 - Vila Mangalot, CEP 05.133-000' Leia-se: 'na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, 913 - Jardim Santo Elias, CEP 05.136-001'.

Na Portaria nº 373, de 12 de abril de 2011, publicada no DOU de 13 de abril de 2011, Seção 1, Página 31, onde se lê: 'na Av. Antonio de Souza Barbeiro, 124 - Vila Pavani, CEP 15.440-000' Leia-se: 'na Rua Theophilo Mansor, 10-45 - Centro, CEP 15.440-000'.

Na Portaria nº 771, de 29 de setembro de 2011, publicada no DOU de 3 de outubro de 2011, Seção 1, Página 95, onde se lê: 'Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN' Leia-se: 'Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN'.

Na Portaria nº 812, de 11 de outubro de 2011, publicada no DOU de 13 de outubro de 2011, Seção 1, Página 94, onde se lê: 'Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN' Leia-se: 'Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN'.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 574, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o resultado da análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 46, de 9 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 53500.003163/2010; e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 627, realizada em 27 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DE GESTÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento estabelece as metas de qualidade, a serem cumpridas pelas Prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), os critérios de avaliação, de obtenção de dados e acompanhamento da qualidade da prestação do serviço, assim como estabelece as informações que devem ser enviadas à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

§ 1º Todos os custos relacionados com o cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento devem ser suportados exclusivamente pelas Prestadoras.

§ 2º A Anatel, em face dos avanços tecnológicos e do crescimento das necessidades de serviços por parte da sociedade, pode rever, a qualquer tempo, as metas de qualidade do serviço, observado o disposto na regulamentação vigente e nos respectivos Termos de Autorização.

§ 3º As metas de qualidade descritas neste Regulamento estão estabelecidas sob o ponto de vista da rede e do Assinante e devem ser cumpridas por todas as Prestadoras que não se enquadrarem na definição de Prestadora de Pequeno Porte, conforme definido neste Regulamento.

§ 4° As informações constantes do Anexo I deste Regulamento devem ser fornecidas à Agência, por todas as Prestadoras de SCM, inclusive as Prestadoras de Pequeno Porte, assim como pelas Prestadoras do Serviço Limitado Especializado, submodalidades de Rede Especializado e Circuito Especializado, que ainda não se adaptaram ao regime regulatório do SCM.

Art. 2º O conjunto de informações deste Regulamento tem por objetivo possibilitar à Anatel a gestão da qualidade da prestação do SCM.

TÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - Acesso em Serviço: acesso que está ativado e por meio do qual o Assinante usufrui o serviço;

II - Assinante: pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM

III - Calendário Anual: calendário com a definição e sistemática de determinação, entre outros, dos dias ou períodos segundo o qual as Prestadoras do SCM devem coletar os dados referentes aos indicadores de qualidade a ser divulgado pela Anatel;

IV - Degradação do Sistema: condição em que a rede de SCM opera com os parâmetros de qualidade abaixo dos limites definidos neste Regulamento, comprometendo a qualidade do serviço prestado;

V - Disponibilidade: período, expresso em porcentagem, em que o serviço ofertado pela Prestadora esteve disponível ao Assinante, durante um mês;

VI - Latência Bidirecional: período de transmissão de um pacote, de ida e de volta, entre a origem e o destino;

VII - Pacote: estrutura unitária de transmissão de dados, geralmente dividida em cabeçalho e carga útil;

VIII - Período de Maior Tráfego - PMT: intervalo de tempo ao longo do dia de maior tráfego de informações multimídias na rede de SCM, compreendido no período de dez às vinte e duas horas;

IX - Ponto de Troca de Tráfego - PTT: solução de rede com o objetivo de viabilizar a interligação direta entre redes de transporte de diferentes Prestadoras que utilizam diferentes políticas de roteamento de tráfego;

X - Prestadora de Pequeno Porte: Prestadora de SCM com até cinquenta mil Acessos em Serviço;

XI - Reclamação: queixa, protesto ou reivindicação, apresentada pelo Assinante;

XII - Reclamação Reaberta: reclamação ou solicitação reiterada pelo Assinante por ser considerada por ele como não respondida, não solucionada ou solucionada de forma inadequada;

XIII - Reclamação Resolvida: reclamação do Assinante que foi solucionada de forma adequada;

XIV - Reabertura: ação de reiteração de uma mesma solicitação ou reclamação pelo Assinante, por considerá-la não respondida ou não solucionada de forma adequada;

XV - Sistema de Autoatendimento: sistema de atendimento automático que permite a interação direta com o Assinante por meio de menus preestabelecidos, recebendo comandos e enviando informações;

XVI - Variação de Latência (jitter): variação do atraso na transmissão sequencial de pacotes;

XVII - Velocidade: capacidade de transmissão da informação multimídia, expressa em bits por segundo (bps);

XVIII - Velocidade Instantânea: mediana dos valores de velocidade das amostras coletadas em cada medição; e

XIX - Velocidade Média: média aritmética simples dos resultados das medições de Velocidades Instantânea, realizadas durante um mês.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º A Anatel deve dar publicidade aos resultados apresentados pelas Prestadoras de SCM quanto aos indicadores definidos neste Regulamento, por meio de sistema interativo disponível em seu sítio na Internet.

§ 1º As Prestadoras devem elaborar cartilha informativa acerca da qualidade do SCM, que deve conter, no mínimo:

I - descrição das metas de qualidade previstas neste Regulamento; e

II - instruções acerca da obtenção, instalação e utilização do software de medição de que trata o art. 10 deste Regulamento.

§ 2º A cartilha de que trata o § 1º deste artigo deve ser entregue ao Assinante no momento da contratação do serviço e estar disponível em local de fácil acesso em seu sítio na Internet

§ 3º As Prestadoras devem divulgar, em seus sítios na Internet, mensalmente e por área definida pela Unidade da Federação contida na área de prestação de serviço, os resultados alcançados nos indicadores de qualidade e as respectivas metas.

Art. 5º Os dados referentes à quantidade de acessos em serviço por Unidade da Federação são obtidos diretamente do Sistema de Coleta de Informação - SICI da Anatel.

Art. 6º Todas as metas estabelecidas neste Regulamento são exigíveis por Unidade da Federação contida na Área de Prestação de Serviço, salvo disposição em contrário.

Art. 7º Cabe às Prestadoras a coleta, a consolidação e o envio dos dados previstos neste Regulamento, relativos aos indicadores com disposições de metas, até o dia quinze do mês subsequente ao da coleta, os quais devem ser enviados por meio de sistema interativo da Agência.

§1º Sem prejuízo da sanção aplicável, para todos os casos em que o indicador não atingir a meta estabelecida neste Regulamento, as Prestadoras devem encaminhar à Anatel, até o dia quinze do mês subsequente ao da coleta, um relatório específico incluindo diagnóstico e ações desenvolvidas objetivando o atendimento das metas.

§ 2º Para efeito de consolidação dos indicadores de qualidade e correspondente avaliação do cumprimento das metas estabelecidas neste Regulamento, a Anatel excluirá os eventos relacionados com situações imprevisíveis, consideradas como caso fortuito ou de força maior, desde que sejam devidamente comprovados pela Prestadora.

Art. 8º A Anatel pode utilizar métodos alternativos dos previstos neste Regulamento para coleta de dados dos indicadores para comprovação do cumprimento das metas estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único. Caso o valor do indicador informado pela Prestadora seja diferente daquele obtido pela Anatel por métodos alternativos, prevalecerá, sob todos os aspectos, aquele obtido pela Agência.

Art. 9º As Prestadoras devem certificar seus métodos de coleta, consolidação e envio dos indicadores de qualidade junto a um Organismo de Certificação Credenciado (OCC), que ateste a confiabilidade, integridade e inviolabilidade dos dados com base no presente Regulamento.

Art. 10. As Prestadoras devem oferecer a seus Assinantes software de medição de qualidade de conexão.

§ 1º O resultado de cada medição deve apresentar as seguintes informações, dentre outras que poderão ser definidas pelo Grupo de Implantação de Processos de Aferição da Qualidade - GIPAQ:

I - data e hora da medição;

II - localização da medição;

III - velocidade instantânea;

IV - latência bidirecional;

V - variação de latência (jitter); e

VI - taxa de perda de pacotes.

§ 2º O software de que trata este artigo deve permitir que as medições sejam feitas de forma pontual, quando solicitado pelo Assinante.

§ 3º O software de que trata este artigo deve apresentar ao Assinante, no mínimo:

I - o resultado de cada medição;

II - o histórico dos resultados das medições realizadas; e

III - a média dos resultados das medições realizadas.

§ 4º O software de que trata este artigo deve estar disponível para o Assinante em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação deste Regulamento, de forma gratuita e em local de fácil acesso no sítio da Prestadora na Internet.

§ 5º Todos os canais de atendimento da Prestadora devem estar capacitados a orientar o Assinante quanto à obtenção, instalação e utilização do software de que trata este artigo.

§ 6º É da Prestadora o risco pelas falhas do software de medição que afetem negativamente os resultados alcançados.

§ 7º A medição deve ocorrer do terminal do Assinante ao PTT.

§ 8º O Grupo de Implantação de Processos de Aferição da Qualidade - GIPAQ poderá definir outros aspectos técnicos e operacionais referentes ao software de que trata este artigo.

TÍTULO IV

DOS INDICADORES

CAPÍTULO I

DOS INDICADORES DE REAÇÃO DO ASSINANTE

Art. 11. A relação entre o número total de reclamações recebidas na Prestadora, em todos os seus canais de atendimento, e o número total de acessos em serviço, no mês, não deve ser superior a:

I - seis por cento nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme estabelecido no art. 46 deste Regulamento;

II - quatro por cento nos doze meses seguintes ao período estabelecido no inciso I deste artigo; e

III - dois por cento a partir do término do período estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 1º Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Reclamações (SCM1).

§ 2º Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SCM1 = \frac{A}{B} x100$$

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Onde:

A - número total de reclamações, no mês, junto à Prestadora de SCM;

B - número total de acessos em serviço na rede da Prestadora no último dia do mês.

II - Método de Coleta:

a) contagem do número total de reclamações recebidas em todos os canais de atendimento da Prestadora, no mês;

b) os meios de reclamação considerados para efeito deste indicador são:

1. Presencial;
2. Telefone;
3. Carta de qualquer tipo;
4. Telegrama;
5. Fax;
6. Correio eletrônico; ou
7. Qualquer outro meio existente ou que venha a ser criado.

c) os dados relativos aos itens 1 a 7 da alínea "b" devem ser mantidos em registros independentes, de acordo com o regulamento do serviço, para fins de verificação por parte da Anatel.

III - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por área definida pela Unidade da Federação contida na área de prestação de serviço, da seguinte forma:

a) número total de reclamações no mês, separadas em:

1. reclamações relativas a reparo;
2. reclamações relativas à cobrança;
3. reclamações relativas a cancelamento;
4. reclamações relativas a atendimento;
5. reclamações relativas à instalação;
6. outras reclamações.

§ 3º As reclamações relacionadas à velocidade, queda de conexão e indisponibilidade do serviço são consideradas reclamações relativas a reparo.

§ 4º A Anatel pode alterar a forma de apresentação dos dados da alínea "a" do inciso III do § 2º, caso sejam verificadas alterações nos principais motivos de reclamações encaminhadas à Anatel, devendo ser concedido prazo razoável às Prestadoras para adaptação.

Art. 12. A relação entre o número total de reclamações recebidas na Anatel, em desfavor da Prestadora, e o número total de reclamações recebidas em todos os canais de atendimento da Prestadora, no mês, não deve ser superior a:

I - quatro por cento nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme estabelecido no art. 46 deste Regulamento;

II - três por cento nos doze meses seguintes ao período estabelecido no inciso I deste artigo e;

III - dois por cento a partir do término do período estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 1º Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Reclamações na Anatel (SCM2).

§ 2º Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SCM2 = \frac{A}{B} x100$$

Onde:

A - número total de reclamações, no mês, junto à Anatel, em desfavor da Prestadora de SCM;

B - número total de reclamações, no mês, junto à Prestadora de SCM.

II - Método de Coleta:

a) contagem do número total de reclamações recebidas em todos os canais de atendimento da Prestadora, no mês;

b) os meios de reclamação considerados para efeito deste indicador são:

1. Presencial;
2. Telefone;
3. Carta de qualquer tipo;
4. Telegrama;
5. Fax;
6. Correio eletrônico; ou
7. Qualquer outro meio existente ou que venha a ser criado.

c) os dados relativos aos itens 1 a 7 da alínea "b" devem ser mantidos em registros independentes para fins de verificação por parte da Anatel.

III - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por área definida pela Unidade da Federação contida na área de prestação de serviço, da seguinte forma:

a) número total de reclamações no mês, separadas em:

1. reclamações relativas a reparo;
2. reclamações relativas à cobrança;
3. reclamações relativas a cancelamento;
4. reclamações relativas a atendimento;
5. reclamações relativas à instalação;
6. outras reclamações.

§ 3º As reclamações relacionadas à velocidade, queda de conexão e indisponibilidade de serviço são consideradas reclamações relativas a reparo.

§ 4º A Anatel pode alterar a forma de apresentação dos dados da alínea "a" do inciso III do § 2º, caso sejam verificadas alterações nos principais motivos de reclamações encaminhadas à Anatel, sendo concedido prazo razoável às Prestadoras para adaptação.

§ 5º Os dados referentes ao numerador da fórmula do inciso I do §2º serão obtidos do Sistema de Suporte do Atendimento ao Usuário - FOCUS da Anatel ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 13. A relação da quantidade de reclamações com reabertura pela quantidade de reclamações recebidas em todos os canais de atendimento da Prestadora, no mês, não deve ser superior a:

I - quinze por cento nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme estabelecido no art. 46 deste Regulamento;

II - doze por cento nos doze meses seguintes ao período estabelecido no inciso I deste artigo e;

III - dez por cento a partir do término do período estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 1º Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Reclamações Reabertas na Prestadora (SCM3).

§ 2º Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SCM3 = \frac{A}{B} x100$$

Onde:

A - número total de reclamações reabertas na Prestadora de SCM, no mês;

B - número total de reclamações recebidas em todos os canais de atendimento da Prestadora, no mês.

II - Método de Coleta:

a) contagem do número total de reclamações reabertas em todos canais de atendimento da Prestadora de SCM, no mês;

b) contagem do número total de reclamações recebidas em todos os canais de atendimento da Prestadora, no mês;

c) os meios de reclamação considerados para efeito deste indicador são:

1. Presencial;
2. Telefone;
3. Carta de qualquer tipo;
4. Telegrama;
5. Fax;
6. Correio eletrônico; ou
7. Qualquer outro meio existente ou que venha a ser criado.

d) os dados relativos aos itens 1 a 7 da alínea "c" devem ser mantidos em registros independentes para fins de verificação por parte da Anatel.

III - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por área definida pela Unidade da Federação contida na área de prestação de serviço, da seguinte forma:

a) número total de reclamações reabertas na Prestadora de SCM, no mês, separadas em:

1. reclamações relativas a reparo;
2. reclamações relativas à cobrança;
3. reclamações relativas a cancelamento;
4. reclamações relativas a atendimento;
5. reclamações relativas à instalação;
6. outras reclamações.

b) número total de reclamações recebidas em todos os canais de atendimento da Prestadora, no mês.

§ 3º As reclamações relacionadas à velocidade, queda de conexão e indisponibilidade do serviço são consideradas reclamações relativas a reparo.

§ 4º A Anatel poderá alterar a forma de apresentação dos dados da alínea "a" do inciso III do § 2º, caso sejam verificadas alterações nos principais motivos de reclamações encaminhadas à Anatel, sendo concedido prazo razoável ás Prestadoras para adaptação.

Art. 14. O Índice de Desempenho no Atendimento - IDA, conforme metodologia de cálculo definida pela Agência, compõe o rol de índices comparativos da qualidade do SCM.

CAPÍTULO II

DOS INDICADORES DE REDE

Art. 15. Para realização da coleta de amostras dos indicadores deste Capítulo devem ser consideradas as seguintes regras:

I - as medições devem ser periódicas e realizadas por equipamento dedicado, instalado no endereço do Assinante, conforme metodologia e procedimentos técnico-operacionais definidos pelo Grupo de Implantação de Processos de Aferição da Qualidade - GIPAQ;

II - as amostras coletadas devem ser estatisticamente válidas e representativas de todas as faixas de velocidade ofertadas nas localidades de que trata o inciso IV;

III - as medições devem ocorrer do equipamento dedicado ao PTT; e

IV - a Anatel definirá, por meio do Calendário Anual, as localidades que deverão ser submetidas à aferição dos indicadores de rede.

Art. 16. Durante o PMT, a Prestadora deve garantir uma velocidade instantânea de conexão, tanto no download quanto no upload, em noventa e cinco por cento dos casos, de, no mínimo:

I - vinte por cento da velocidade máxima contratada pelo Assinante, nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme estabelecido no art. 46 deste Regulamento;

II - trinta por cento da velocidade máxima contratada pelo Assinante, nos doze meses seguintes ao período estabelecido no inciso I deste artigo; e

III - quarenta por cento da velocidade máxima contratada pelo Assinante, a partir do término do período estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 1º O resultado final de cada medição é a mediana dos valores das amostras coletadas, na forma do art. 15 deste Regulamento.

§ 2º Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Velocidade Instantânea Contratada (SCM4).

§ 3º Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SCM4 = \frac{A}{B} x100$$

Onde:

A - número de vezes em que o resultado final da medição, obtido de acordo com § 1º, permaneceu igual ou superior ao percentual da velocidade contratada, definido neste artigo, durante o PMT, no mês; e

B - número total de medidas obtidas de acordo com § 1º, durante o PMT, no mês.

II - Método de Coleta:

a) contagem do número de vezes em que o resultado final da medição, obtido de acordo com § 1º, permaneceu igual ou superior ao percentual da velocidade contratada, definido neste artigo, durante o PMT, no mês; e

b) contagem do número total de medidas obtidas de acordo com § 1º, durante o PMT, no mês.

III - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por faixa de velocidade ofertada nas localidades definidas no Calendário Anual, da seguinte forma:

a) número de vezes em que o resultado final da medição, obtido de acordo com § 1º, permaneceu igual ou superior ao percentual da velocidade contratada, definido neste artigo, durante o PMT, no mês;

b) número total de medidas obtidas de acordo com § 1º, durante o PMT, no mês.

Art. 17. Durante o PMT, a Prestadora deve garantir uma velocidade média de conexão, tanto no download quanto no upload, de, no mínimo:

I - sessenta por cento da velocidade máxima contratada pelo Assinante, nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme estabelecido no art. 46 deste Regulamento;

II - setenta por cento da velocidade máxima contratada pelo Assinante, nos doze meses seguintes ao período estabelecido no inciso I deste artigo; e

III - oitenta por cento da velocidade máxima contratada pelo Assinante, a partir do término do período estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 1º O resultado deve ser obtido pela média aritmética simples dos valores de velocidade instantânea, mensurados na forma do art. 15 deste Regulamento.

§ 2º Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Velocidade Média Contratada (SCM5).

§ 3º Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SCM5 = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^{n} x_i$$

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Onde:

x - valor de cada medição de velocidade instantânea, em percentual da velocidade máxima contratada, durante o PMT, no mês; e

n - número total de medidas obtidas de acordo com § 1º, durante o PMT, no mês.

II - Método de Coleta:

a) somatório dos valores obtidos nas medições de velocidade instantânea, em percentual da velocidade máxima contratada, durante o PMT, no mês; e

b) contagem do número total de medidas obtidas de acordo com § 1º, durante o PMT, no mês.

III - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por faixa de velocidade ofertada nas localidades definidas no Calendário Anual, da seguinte forma:

a) somatório dos valores obtidos nas medições de velocidade instantânea, em percentual da velocidade máxima contratada, durante o PMT, no mês;

b) número total de medidas obtidas de acordo com § 1º, durante o PMT, no mês; e

c) percentual da velocidade média pela velocidade contratada do Assinante ao PTT, durante o PMT, no mês.

Art. 18. Durante o PMT, a Prestadora deve garantir latência bidirecional de até oitenta milissegundos (terrestre) e novecentos milissegundos (satélite) em, no mínimo:

I - oitenta e cinco por cento dos casos, nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme estabelecido no art. 46 deste Regulamento;

II - noventa por cento dos casos nos doze meses seguintes ao período estabelecido no inciso I deste artigo; e

III - noventa e cinco por cento dos casos, a partir do término do período estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 1º O resultado final de cada medição é a mediana dos valores das amostras coletadas, mensurados na forma do art. 15 deste Regulamento.

§ 2º Esta meta é avaliada pelo indicador Latência Bidirecional (SCM6).

§ 3º Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SCM6 = \frac{A}{B} x100$$

Onde:

A - número de vezes em que o resultado final da medição, obtido de acordo com § 1º, permaneceu igual ou inferior à latência bidirecional definida neste artigo, durante o PMT, no mês; e

B - número total de medidas obtidas de acordo com § 1º, durante o PMT, no mês.

II - Método de Coleta:

a) contagem do número de vezes em que o resultado final da medição, obtido de acordo com § 1º, permaneceu igual ou inferior à latência bidirecional definida neste artigo, durante o PMT, no mês; e

b) contagem do número total de medidas obtidas de acordo com § 1º, durante o PMT, no mês.

III - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por faixa de velocidade ofertada nas localidades definidas no Calendário Anual, da seguinte forma:

a)número de vezes em que o resultado final da medição, obtido de acordo com § 1º, permaneceu igual ou inferior à latência bidirecional definida neste artigo, durante o período de coleta, no mês; e

b)número total de medidas obtidas de acordo com § 1º, durante o PMT, no mês.

Art. 19. Durante o PMT, a Prestadora deve garantir que a variação de latência, tanto no download como no upload, seja de até cinquenta milissegundos em, no mínimo:

I - oitenta por cento dos casos, nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme estabelecido no art. 46 deste Regulamento;

II - noventa por cento dos casos, nos doze meses seguintes ao período estabelecido no inciso I deste artigo; e

III - noventa e cinco por cento dos casos, a partir do término do período estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 1º O resultado final de cada medição é a mediana dos módulos das diferenças de tempo entre as sequências de pacotes recebidas, mensurados na forma do art. 15 deste Regulamento.

§ 2º Esta meta é avaliada pelo indicador Variação de Latência (SCM7).

§ 3º Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SCM7 = \frac{A}{B} x100$$

Onde:

A - número de vezes em que o resultado final da medição, obtido de acordo com § 1º, permaneceu igual ou inferior à variação de latência definida neste artigo, durante o PMT, no mês; e

B - número total de medidas obtidas de acordo com § 1º, durante o PMT, no mês.

II - Método de Coleta:

a) contagem do número de vezes em que o resultado final da medição, obtido de acordo com § 1º, permaneceu igual ou inferior à variação de latência definida neste artigo, durante o PMT, no mês; e

b) contagem do número total de medidas obtidas de acordo com § 1º, durante o PMT, no mês.

III - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por faixa de velocidade ofertada nas localidades definidas no Calendário Anual, da seguinte forma:

a) número de vezes em que o resultado final da medição, obtido de acordo com os § 1º, permaneceu igual ou inferior à variação de latência definida neste artigo, durante o PMT, no mês;

b) número total de medidas obtidas de acordo com § 1º, durante o PMT, no mês.

Art. 20. Durante o PMT, a Prestadora deve garantir que a percentagem de pacotes descartados seja de até dois por cento em, no mínimo:

I - oitenta e cinco por cento dos casos, nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme estabelecido no art. 46 deste Regulamento;

II - noventa por cento dos casos, nos doze meses seguintes ao período estabelecido no inciso I deste artigo; e

III - noventa e cinco por cento dos casos, a partir do término do período estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 1º O resultado final de cada medição deve ser mensurado na forma do art. 15 deste Regulamento.

§ 2º Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Perda de Pacote (SCM8).

§ 3º Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SCM8 = \frac{A}{B} x100$$

Onde:

A - número de vezes em que o resultado final da medição, obtido de acordo com os § 1º, permaneceu igual ou inferior ao percentual de pacotes descartados definido neste artigo, durante o PMT, no mês; e

B - número total de medidas obtidas de acordo com § 1º, durante o PMT, no mês.

II - Método de Coleta:

a) contagem do número de vezes em que o resultado final da medição, obtido de acordo com § 1º, permaneceu igual ou inferior ao percentual de pacotes descartados definido neste artigo, durante o PMT, no mês; e

b) contagem do número total de medidas obtidas de acordo com § 1º, durante o PMT, no mês.

III - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por faixa de velocidade ofertada nas localidades definidas no Calendário Anual, da seguinte forma:

a) número de vezes em que o resultado final da medição, obtido de acordo com § 1º, permaneceu igual ou inferior ao percentual de pacotes descartados definido neste artigo, durante o PMT, no mês;

b) número total de medidas obtidas de acordo com § 1º, durante o PMT, no mês.

Art. 21. A Prestadora deve garantir disponibilidade mensal de noventa e nove por cento em, no mínimo:

I - oitenta e cinco por cento dos casos, nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme estabelecido no art. 46 deste Regulamento;

II - noventa por cento dos casos, nos doze meses seguintes ao período estabelecido no inciso I deste artigo;

III - noventa e cinco por cento dos casos, a partir do término do período estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 1º O resultado final de cada medição deve ser mensurado na forma do art. 15 deste Regulamento.

§ 2º Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Disponibilidade (SCM9).

§ 3º Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SCM9 = \frac{A}{B} x100$$

Onde:

A - número de vezes em que o resultado final da medição, obtido de acordo com § 1º, permaneceu igual ou superior à disponibilidade mensal definida neste artigo, no mês; e

B - número total de medições obtidas de acordo com § 1º, no mês.

II - Método de Coleta:

a) contagem do número de vezes em que o resultado final da medição, obtido de acordo com os § 1º, permaneceu igual ou superior à disponibilidade mensal definida neste artigo, no mês;

b) contagem do número total de medições obtidas de acordo com § 1º, no mês;

c) o tempo para cálculo do indicador deve ser computado em minutos; e

d) o tempo indisponível de manutenção preventiva não é computado no cálculo da disponibilidade, desde que comprovadamente informada com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência aos Assinantes.

III - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por faixa de velocidade ofertada nas localidades definidas no Calendário Anual, da seguinte forma:

a) número de vezes em que o resultado final da medição, obtido de acordo com o § 1º, permaneceu igual ou superior à disponibilidade mensal definida neste artigo, no mês; e

b) número total de medições obtidas de acordo com § 1º, no mês.

CAPÍTULO III

DOS INDICADORES DE ATENDIMENTO

Art. 22. O tempo para o atendimento por atendente em Sistemas de Autoatendimento, quando esta opção for selecionada pelo Assinante, deve ser de até vinte segundos em:

I - oitenta por cento dos casos nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme estabelecido no art. 46 deste Regulamento; e

II - oitenta e cinco por cento dos casos a partir do término do período estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 1º Em nenhum caso o atendimento deve se dar em mais de sessenta segundos.

§ 2º A opção de acesso ao atendente deve estar sempre disponível ao Assinante em todos os níveis do Sistema de Autoatendimento.

§ 3º A meta estabelecida para este indicador é exigível por Unidade da Federação contida na área de prestação do serviço e por cada Sistema de Autoatendimento.

§ 4º Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Atendimento pelo Atendente em Sistemas de Autoatendimento (SCM10).

§ 5º Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SCM10 = \frac{A}{B} x100$$

Onde:

A - número total de chamadas atendidas por atendentes em até vinte segundos nos Sistemas de Autoatendimento da Prestadora, quando esta opção for selecionada pelo Assinante, no mês; e

B - número total de tentativas de acesso aos atendentes nos Sistemas de Autoatendimento da Prestadora, quando esta opção for selecionada pelo Assinante, no mês.

II - Método de Coleta:

a) contagem das chamadas que são encaminhadas para os atendentes e que são atendidas em até vinte segundos nos Sistemas de Autoatendimento, por Unidade da Federação contida na área de prestação do serviço para cada Sistema de Autoatendimento existente;

b) contagem de todas as tentativas de acesso aos atendentes nos Sistemas de Autoatendimento da Prestadora, por Unidade da Federação contida na área de prestação do serviço para cada Sistema de Autoatendimento existente;

c) a Prestadora deve contabilizar todas as chamadas que são encaminhadas para os atendentes e que são atendidas em tempo superior a sessenta segundos;

d) os dados para obtenção deste indicador devem ser retirados diretamente dos equipamentos/sistemas dos Sistemas de Autoatendimento, sendo a coleta efetuada de acordo com o Calendário Anual;

e) os valores contabilizados no numerador A devem ser somados pela Prestadora que possuir mais de um Sistema de Autoatendimento para o atendimento da área de prestação de serviço, aplicando-se o mesmo para os valores contabilizados no denominador B; e

f) não se caracteriza atendimento por atendente, para efeito deste indicador, aquele efetuado por equipamentos que introduzam mensagens, tons ou música.

III - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por Unidade da Federação contida na área de prestação de serviço para cada Sistema de Autoatendimento, da seguinte forma:

a) número total de chamadas atendidas por atendentes em até vinte segundos nos Sistemas de Autoatendimento da Prestadora, no mês;

EXEMPLAR DE ASSINANTE IMPRENSA NACIONAL

b) número total de tentativas de acesso aos atendentes nos Sistemas de Autoatendimento da Prestadora, no mês; e

c) número total de chamadas atendidas por atendentes em tempo superior a sessenta segundos nos Sistemas de Autoatendimento da Prestadora, no mês.

Art. 23. As solicitações de instalação de serviço em áreas atendidas pela rede da Prestadora, sem prejuízo das obrigações contidas no respectivo Termo de Autorização, observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, devem ser atendidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, admitido maior prazo a pedido do Assinante, em até:

I - noventa por cento dos casos nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme estabelecido no art. 46 deste Regulamento;

II - noventa e cinco por cento dos casos a partir do término do período estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 1º Em nenhum caso o prazo de instalação pode ser superior a 5 (cinco) dias úteis do prazo estabelecido no caput.

§ 2º Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Instalação do Serviço (SCM11).

§ 3º Para fins de cálculo do indicador, que deve observar as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das prestadoras, considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SCM11 = \frac{A}{B} x100$$

Onde,

A - número total de instalações realizadas no prazo estabelecido no caput, contado a partir da solicitação, no mês; e

B - número total de instalações realizadas, no mês.

II - Método de Coleta:

a) contagem do número total de instalações realizadas no prazo estabelecido no caput, contado a partir da solicitação, no mês;

b) contagem do número total de instalações realizadas, no mês; e

c) a Prestadora deve contabilizar todas as instalações realizadas com prazo superior a 5 (cinco) dias úteis do prazo estabelecido no caput, no mês.

III - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por área definida pela Unidade da Federação contida na área de prestação de serviço, da seguinte forma:

a) número total de instalações realizadas no prazo estabelecido no caput, contado a partir da solicitação, no mês;

b) número total de instalações realizadas, no mês; e

c) número total de instalações realizadas com prazo superior a 5 (cinco) dias úteis do prazo estabelecido no caput, no mês.

Art. 24. O número de solicitações de reparo, motivadas por falhas ou defeitos na prestação do serviço, em relação ao número de acessos em serviço não deve exceder a:

I - oito por cento nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 46 deste Regulamento;

II - sete por cento nos doze meses seguintes ao período estabelecido no inciso I deste artigo, e

III - cinco por cento a partir do término do período estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 1º A Prestadora deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas para a remoção da falha ou do defeito.

§ 2º Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Solicitações de Reparo (SCM12).

§ 3º Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SCM12 = \frac{A}{B} x100$$

Onde,

A - número total de solicitações de reparo recebidas pela Prestadora, no mês; e

B - número total de acessos em serviço na rede da Prestadora no último dia do mês.

II - Método de Coleta:

a) contagem do número total de solicitações de reparo, no mês.

III - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por área definida pela Unidade da Federação contida na área de prestação de serviço, da seguinte forma:

a) número total de solicitações de reparo, no mês.

Art. 25. As solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço devem ser atendidas em até vinte e quatro horas, contadas do recebimento da solicitação, admitido maior prazo a pedido do Assinante, em, no mínimo:

I - noventa por cento dos casos nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme estabelecido no art. 46 deste Regulamento;

II - noventa e cinco por cento dos casos a partir do término do período estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 1º Em nenhum caso os reparos podem ocorrer em mais de vinte e quatro horas do prazo estabelecido no caput.

§ 2º A Prestadora deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas e o tempo despendido no atendimento à solicitação de reparo, inclusive no que se refere à dilação do prazo a pedido do Assinante.

§3º Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Tempo de Reparo (SCM13).

§ 4º Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SCM13 = \frac{A}{B} x100$$

Onde,

A - número total de solicitações de reparo, atendidas no prazo de vinte e quatro horas ou dentro do prazo solicitado pelo Assinante, se diverso, contado a partir do seu recebimento, no mês; e

B - número total de solicitações de reparo recebidas pela Prestadora, no mês.

II - Método de Coleta:

a) contagem do número total de solicitações de reparo, atendidas no prazo de vinte e quatro horas ou dentro do prazo solicitado pelo Assinante, se diverso, contado a partir do seu recebimento, no mês;

b) contagem do número total de solicitações de reparo recebidas pela Prestadora, no mês; e

c) a Prestadora deve contabilizar todas as solicitações de reparo atendidas no prazo superior a vinte e quatro horas do prazo estabelecido no caput, no mês.

III - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por área definida pela Unidade da Federação contida na área de prestação de serviço, da seguinte forma:

a) número total de solicitações de reparo, atendidas no prazo de vinte e quatro horas ou dentro do prazo solicitado pelo Assinante, se diverso, contado a partir do seu recebimento, no mês;

b) número total de solicitações de reparo recebidas pela Prestadora, no mês; e

c) número total de solicitações de reparo, atendidas com prazo superior a vinte e quatro horas do prazo estabelecido no caput, no mês.

Art. 26. Todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação, excluídas as solicitações de que tratam os Artigos 23 e 24 deste Regulamento, recebidos em qualquer Setor de Atendimento e Centros de Atendimento da Prestadora, devem ser respondidos em até cinco dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação ou do pedido de informação, em, no mínimo:

I - noventa por cento casos nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme estabelecido no art. 46 deste Regulamento;

II - noventa e cinco por cento dos casos a partir do término do período estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 1º Em nenhum caso, a resposta deve se dar em mais de cinco dias úteis do prazo estabelecido no caput.

§ 2º Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Resposta ao Assinante (SCM14).

§ 3º As reclamações de Assinantes não devem ser computadas no cálculo deste indicador.

§ 4º Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SCM14 = \frac{A}{B+C} x100$$

Onde:

A - número total de solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos pela Prestadora, respondidos em até cinco dias úteis, no mês;

B - número total de solicitações de serviços ou pedidos de informação, recebidos pela Prestadora no respectivo mês; e

C - número total de solicitações de serviços ou pedidos de informação, relativos aos meses anteriores, ainda não respondidos ao Assinante.

II - Método de Coleta:

a) contagem mensal de qualquer solicitação de serviço ou pedido de informação recebidos em qualquer setor da Prestadora e que foram respondidos em até cinco dias úteis;

b) contagem mensal de qualquer solicitação de serviço ou pedido de informação recebidos em qualquer setor da Prestadora;

c) contagem mensal de qualquer solicitação de serviço ou pedido de informação recebidos em qualquer setor da Prestadora, relativos aos meses anteriores, e ainda não respondidos;

d) devem ser considerados os seguintes meios de solicitação de serviços ou pedidos de informação:

1. Presencial;
2. Telefone;
3. Carta de qualquer tipo;
4. Telegrama;
5. Fax;
6. Correio eletrônico; ou
7. Qualquer outro meio existente ou que venha a ser criado.

e) os dados relativos aos itens 1 a 7 da alínea "d" devem ser mantidos em registros independentes para fins de verificação por parte da Anatel;

f) as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos pela Prestadora, nos últimos cinco dias úteis do mês, devem ser computadas no índice do mês subsequente; e

g) o prazo de resposta de cinco dias úteis para as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos em qualquer setor da Prestadora, inicia-se a partir do primeiro dia útil após os seus recebimentos.

III - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por Unidade da Federação contida na área de prestação de serviço, da seguinte forma:

a) número total solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos pela Prestadora, respondidos em até cinco dias úteis, no mês;

b) número total de solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos pela Prestadora no respectivo mês;

c) número total de solicitações de serviços ou pedidos de informação relativos aos meses anteriores, e ainda não respondidos ao Assinante; e

d) número total de solicitações de serviços ou pedidos de informação, recebidos pela Prestadora no respectivo mês e que foram respondidas em mais de dez dias úteis.

Art. 27. Para fins de fiscalização, a Prestadora deve apresentar à Anatel os arquivos eletrônicos de controle de tempo de atendimento ao Assinante, conforme o Art. 22, sempre que solicitada.

CAPÍTULO IV

DOS INDICADORES DE PESQUISA

Art. 28. Os indicadores de pesquisa são determinados por meio de pesquisa em campo junto aos Assinantes do SCM, mediante a utilização de questionário(s) específico(s).

§ 1º A coleta de dados para determinação dos indicadores deste Capítulo deve ser realizada por empresa especializada nesse tipo de coleta, contratada pela Prestadora de SCM, a cada doze meses, conforme Calendário Anual.

§ 2º A Anatel deve encaminhar o(s) modelo(s) de questionário a ser(em) utilizado(s) até 31 de março de cada ano.

§ 3º O período de coleta de dados deve ser iniciado trinta dias após o recebimento do(s) modelo(s) de questionário.

§ 4º A seu critério, a Anatel poderá incluir, retirar ou alterar itens do questionário, conforme sua necessidade, até a data final para envio do modelo do questionário.

§ 5º As Prestadoras de SCM devem contratar a empresa especializada nesse tipo de coleta de forma conjunta, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada Prestadora perante a Anatel quanto às obrigações previstas neste Regulamento.

Art. 29. Os dados relativos aos indicadores deste Capítulo devem ser enviados à Anatel, em meio eletrônico, separados por Unidade da Federação contida na área de prestação de serviço, contendo a resposta dada por cada Assinante respondente pesquisado para cada item do questionário, incluindo os dados sócio-biodemográficos, até o dia dez do mês subsequente à coleta dos dados, em formato a ser definido pela Anatel.

Art. 30. Os critérios para determinação da amostra a ser pesquisada, metodologia de pesquisa em campo, entre outros, estão definidos no Anexo IV deste Regulamento.

Art. 31. A Anatel realizará a análise estatística dos dados informados para determinação dos indicadores apresentados no Anexo III e tornará público o resultado.

Parágrafo único A Anatel tornará pública a relação entre os itens dos questionários com o indicador gerado, assim como as metodologias utilizadas para avaliação e determinação do indicador.

Art. 32. Os indicadores deste Capítulo comporão base de dados históricos para fins de acompanhamento da qualidade das Prestadoras conforme percebida pelos Assinantes do SCM.

Parágrafo único. A cada período de coleta de dados, o desempenho da Prestadora de SCM nos Indicadores deste Capítulo será avaliado e, caso seja considerado insuficiente, a Anatel poderá aplicar as sanções cabíveis, apontando os critérios utilizados para avaliação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TÍTULO V
DA ENTIDADE AFERIDORA DA QUALIDADE
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. As Prestadoras do SCM devem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste Regulamento, proceder à seleção e contratação da Entidade Aferidora da Qualidade para a execução dos procedimentos relativos à aferição dos indicadores de rede de que trata o Capítulo II do Título IV e ao desenvolvimento do software de medição de que trata o art. 10.

§ 1º. As Prestadoras do SCM são responsáveis pelos ônus decorrentes da contratação da Entidade Aferidora da Qualidade.

§ 2º. O contrato com a Entidade Aferidora da Qualidade deve conter no mínimo seu prazo de duração, as condições para sua manutenção, incluindo o gerenciamento dos processos de aferição dos indicadores de rede, bem como as obrigações da Entidade Aferidora da Qualidade quanto ao envio de dados para as Prestadoras e para a Anatel, conforme solicitados.

§ 3º. Findo o prazo de duração do contrato com a Entidade Aferidora da Qualidade, a Anatel deverá se manifestar sobre a conveniência ou não de sua manutenção podendo haver seleção de nova Entidade.

§4º. Novo instrumento deverá ser celebrado, o qual poderá conter novas condições, desde que respeitado o disposto do § 2º deste artigo.

Art. 34. As Prestadoras do SCM, suas coligadas, controladas ou controladoras não devem exercer domínio sobre a Entidade Aferidora da Qualidade, de forma a garantir a integridade, neutralidade e continuidade do processo de aferição dos indicadores de rede.

Art. 35. A Entidade Aferidora da Qualidade deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica dotada de independência administrativa e autonomia financeira, patrimonial e neutralidade decisória;

II - ser constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país;

III - ter prazo de duração indeterminado;

IV - ter a responsabilidade pelo dimensionamento, contratação, especificação, planejamento e administração dos equipamentos e sistemas necessários à aferição dos indicadores de rede, bem como o desenvolvimento e atualização do software de medição de que trata o art. 10;

V - executar a aferição dos indicadores de rede de forma contínua e ininterrupta;

VI - manter a confidencialidade das informações relacionadas aos processos de aferição dos indicadores de rede, não podendo divulgá-las; e

VII - manter pelo período de 3 (três) anos os registros dos dados que compõem os indicadores de rede.

Art. 36. Na execução de suas atividades, as Prestadoras e a Entidade Aferidora da Qualidade devem obedecer às regras definidas na Regulamentação, em especial com relação à integridade e prazos relacionados à coleta, à consolidação e ao envio dos dados relativos aos indicadores de rede.

Art. 37. A Entidade Aferidora da Qualidade e as Prestadoras envolvidas devem certificar os processos de aferição dos indicadores de rede e o software de medição de que trata o art. 10 junto a um Organismo de Certificação Credenciado (OCC).

TÍTULO VI
DAS SANÇÕES

Art. 38. O descumprimento das metas e demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, bem como o envio de informações que possam levar a uma interpretação equivocada dos dados sujeitam a Prestadora às sanções cabíveis, nos termos da regulamentação, observado o disposto no § 1º do Art. 46.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DO GRUPO DE IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS DE AFERIÇÃO DA QUALIDADE (GIPAQ)

Art. 39. Para a implantação dos processos de aferição dos indicadores previstos neste Regulamento, em especial os de rede de que trata o Capítulo II do Título IV, inclusive o desenvolvimento do software de medição de que trata o art. 10, será constituído o GIPAQ, sob a coordenação da Anatel.

§ 1º. O GIPAQ será composto por representantes da Anatel, da Entidade Aferidora da Qualidade e das Prestadoras do SCM.

§ 2º. A seu critério, a Anatel poderá convidar representantes de outras entidades para fazerem parte do GIPAQ.

§ 3º. Os representantes do GIPAQ serão nomeados em sua reunião de instalação.

§ 4º. Os conflitos no âmbito do GIPAQ serão decididos pelos representantes da Anatel.

Art. 40. São atribuições do GIPAQ, dentre outras:

I - coordenação, definição, elaboração de cronograma detalhado de atividades e acompanhamento da implantação dos processos de aferição dos indicadores de rede e desenvolvimento do software de medição de que trata o art. 10;

II - avaliação e divulgação das fases de implantação dos processos de aferição dos indicadores de rede e desenvolvimento do software de medição; e

III - validação dos procedimentos operacionais relacionados à aferição dos indicadores de rede.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 41. A implantação dos processos de aferição dos indicadores de rede e do software de medição será dividida em duas fases consecutivas:

I - Fase I: Planejamento e Desenvolvimento; e

II - Fase II: Validação.

Parágrafo único. A coordenação de cada uma das fases cabe ao GIPAQ.

Art. 42. A Fase I deve envolver as seguintes macro atividades:

I - atividade 1: instalação do GIPAQ e elaboração de cronograma detalhado de atividades, contendo os prazos de cada Fase e Atividade, considerando os prazos máximos de implantação constantes neste Regulamento.

II - atividade 2: planejamento das atividades relacionadas ao desenvolvimento do software de medição e dos processos de aferição dos indicadores de rede e à contratação da Entidade Aferidora da Qualidade;.

III - atividade 3: seleção e contratação da Entidade Aferidora da Qualidade;

IV - atividade 4: implementação do software de medição e dos processos de aferição dos indicadores de rede;

V - atividade 5: realização de testes do software de medição e dos processos de aferição dos indicadores de rede e definição das áreas para realização da Fase II;

VI - atividade 6: preparação das redes e sistemas para a realização da Fase II, nas áreas pré-selecionadas pelo GIPAQ; e

VII - atividade 7: avaliação e divulgação dos resultados desta fase pelo GIPAQ.

Art. 43. A Fase II deve envolver as seguintes macro atividades:

I - atividade 1: realização dos testes de funcionamento do software de medição e dos procedimentos relacionados à aferição dos indicadores de rede nas áreas pré-selecionadas na Fase I;

II - atividade 2: validação técnico-operacional do funcionamento do software de medição e dos procedimentos relacionados à aferição dos indicadores de rede;

III - atividade 3: elaboração do manual operacional dos procedimentos relacionados à aferição dos indicadores de rede.

Art. 44. Os períodos máximos para a conclusão de cada Fase da implantação do processo de aferição dos indicadores de rede e do software de medição, contados a partir da publicação deste Regulamento, são 270 (duzentos e setenta) dias para a Fase I e 90 (noventa) dias, após o término da Fase I, para a Fase II.

CAPÍTULO III
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 45. A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas neste Regulamento pode ser realizada, nos termos da regulamentação, por meio das seguintes formas, sem a estas se limitar:

I - acompanhamento de indicadores pela Anatel;

II - auditoria realizada pela Anatel;

III - pesquisas junto aos Assinantes dos serviços; e

IV - utilização de ações de acompanhamento e avaliação realizadas por Assinantes ou grupo de Assinantes.

Art. 46. Os dados relativos aos indicadores de qualidade devem ser informados à Anatel, para acompanhamento, a partir do décimo mês após a entrada em vigor deste Regulamento.

§ 1º O cumprimento das metas de qualidade somente será exigível a partir do décimo terceiro mês após a entrada em vigor deste Regulamento.

§ 2º Somente devem ser considerados para cálculo dos indicadores os dados referentes às localidades com mais de cento e oitenta dias de operação comercial.

Art. 47. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
INFORMAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DO SCM

1. Este Anexo define as informações relativas à prestação do SCM para envio à Anatel.

2. As informações constantes deste Anexo devem ser enviadas por meio do Sistema de Coleta de Informação - SICI, disponível na página da Anatel na Internet, ou outro sistema que venha substituí-lo.

3. As definições, métodos e critérios para a coleta, consolidação e envio das informações contidas neste Anexo são definidas pelo Manual do SICI, que deverá ser aprovado mediante Portaria a ser publicada no Boletim de Serviço da Anatel e em sua página na Internet.

4. As informações relativas à prestação do serviço são as seguintes:

4.1. Periodicidade mensal

4.1.1. Receita operacional bruta auferida;

4.1.2. Receita operacional líquida auferida;

4.1.3. Despesas de operação e manutenção, publicidade e vendas e interconexão;

4.1.4. Capacidade total instalada do sistema, expressa em Megabits por segundo (Mbps), por município onde a autorizada possui POP instalado;

4.1.5. Distribuição do quantitativo de acessos em serviço por município, tecnologia e faixas de velocidade.

4.2. Periodicidade trimestral

4.2.1. Número de postos de trabalho diretos por Unidade da Federação;

4.2.2. Número de postos de trabalho indiretos por Unidade da Federação.

4.3. Periodicidade anual

4.3.1. Investimento total, em Reais, realizado na prestação do serviço;

4.3.2. Investimento total, em Reais, de capital aplicado, incluindo rede de transporte de telecomunicações, equipamentos, software e hardware;

4.3.3. Faturamento bruto obtido pela Prestadora em decorrência da prestação do serviço;

4.3.4. Extensão total em quilômetros da rede de fibra óptica utilizada pela Prestadora, de sua propriedade ou de terceiros.

ANEXO II
INDICADORES DE PESQUISA

1. CÁLCULO GERAL DOS INDICADORES DE PESQUISA

1.1. A determinação do valor dos indicadores de pesquisa é feita pela fórmula:

$$SCMn = \frac{\sum_{ij} A_{ij}}{B \times C}$$

Onde:

Aij - resposta do Assinante "i" ao item "j" do questionário relacionado ao indicador em avaliação;

B - quantidade de itens relacionados ao indicador em avaliação;

C - quantidade de Assinantes respondentes.

1.2. Não serão considerados para o cálculo aqueles respondentes que não opinaram em algum item do questionário, exceto aqueles relacionados aos dados sócio-biodemográficos e/ou informações sobre o perfil econômico.

1.3. A fórmula de cálculo é a mesma para todas as dimensões do indicador com alterações apenas nas variáveis que constituem cada dimensão.

2. INDICADORES DE PESQUISA

2.1. Capacidade de Resolução (SCM15)

2.1.1. Definição: Capacidade da Prestadora em resolver efetivamente as reclamações, pedidos de informação e/ou solicitações dos Assinantes.

2.2. Competência do Atendente (SCM16)

2.2.1. Definição: Avalia a capacidade, polidez e interesse dos atendentes da Prestadora com o Assinante e as dificuldades de solução dos problemas do Assinante.

2.3. Competência e Organização da Prestadora (SCM17)

2.3.1. Definição: Avalia a competência dos atendentes em ajudar o Assinante, a organização do cadastro e da aparência da Prestadora e dos atendentes.

2.4. Orientação ao Assinante (SCM18)

2.4.1. Definição: Exprime a capacidade da Prestadora em esclarecer e orientar o Assinante quanto aos aspectos relacionados à prestação do serviço.

2.5. Conta e Cobrança (SCM19)

2.5.1. Definição: Exprime a percepção do Assinante quanto aos aspectos relacionados à cobrança.

2.6. Qualidade da Conexão (SCM20)

2.6.1. Definição: Exprime a percepção do Assinante quanto aos aspectos técnicos relacionados à qualidade das conexões.

2.7. Suporte Técnico (SCM21)

2.7.1. Definição: Exprime a percepção do Assinante quanto aos aspectos relacionados ao suporte técnico do serviço prestado.

ANEXO III
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE COM BASE NOS INDICADORES DE PESQUISA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Anexo estabelece o processo de avaliação da qualidade com relação ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para obtenção dos indicadores de pesquisa definidos neste Regulamento.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Período Base de Coleta: período de coleta dos dados dos pesquisados.

3. BASE DE DADOS

3.1 As informações que comporão a base de dados serão fornecidas à Anatel pelas Prestadoras do SCM, conforme orientações da Agência, no Período Base de Coleta.

3.2 A base de dados é composta das respostas de todos os pesquisados para todos os itens do questionário aplicado, conforme Capítulo IV do Título IV deste Regulamento.

4. DA AMOSTRA

4.1. A amostra a ser utilizada será definida pela Anatel em função da quantidade de acessos em serviços em cada área definida pela Unidade da Federação dentro da área de prestação de serviço.

4.2 A seleção aleatória das amostras será realizada pela Anatel a partir da base de dados de acesso em serviço fornecida pela Prestadora.

4.3. O processo de amostragem considerará um intervalo de confiança de, no mínimo, noventa e cinco por cento.

5. DO QUESTIONÁRIO

5.1. Os questionários serão definidos com o objetivo de avaliar o conjunto de fatores objeto da percepção da qualidade de atendimento dos pesquisados e atualizados sempre que as análises de confiabilidade, ou a exigência de novos fatores de qualidade indicarem essa necessidade.

5.2. O questionário será composto por cinco partes a saber:

5.2.1.dados sócio-biodemográficos - informações sobre o perfil do respondente e região de origem;

5.2.2. perfil de uso do serviço - para qual finalidade é usado o serviço;

5.2.3. posse e bens do Assinante - informações sobre o perfil econômico do Assinante;

5.2.4. diversos itens objetivos seguidos de uma escala de cinco pontos;

5.2.5. campo aberto para comentários, críticas ou sugestões.

6. DA PESQUISA DE CAMPO

6.1. As entrevistas serão realizadas nas amostras definidas, dentro do período de coleta de dados definido pela Anatel.

6.2. As atividades de coleta, crítica, codificação, digitação e consistência dos dados devem ser implementadas atendendo ao seguinte planejamento:

6.2.1 utilização de pesquisadores, de supervisores e de coordenadores de campo com experiência mínima, comprovada, de um ano no uso da técnica de pesquisa por telefone.

6.2.2.treinamento dos pesquisadores explicando o objeto da pesquisa, o questionário e os procedimentos operacionais e administrativos de campo, além do passo a passo do uso do software de gerenciamento a ser adotado pela empresa.

6.2.3. O entrevistador deverá apresentar as seguintes habilidades:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) entender o propósito da pesquisa;
b) identificar o conteúdo dos itens do questionário;
c) estabelecer contato com o Assinante;
d) conduzir adequadamente a entrevista.
6.2.4. Será considerado treinado o entrevistador que:
a) usar o software escolhido para gestão da pesquisa sem erro;
b) executar, ao menos, uma entrevista sem erro.
6.3. A Prestadora deverá fornecer esclarecimentos sobre a pesquisa a todos os seus Assinantes por meio do seu Centro de Atendimento e de forma evidenciada em sua página principal na Internet.
6.4. O procedimento de coleta de dados junto aos Assinantes deve utilizar o sistema de gestão de pesquisa de campo - ETAC (Entrevista Telefônica Assistida por Computador) contemplando:
a) uso em rede de microcomputadores;
b) controle de amostragem no servidor da rede;
c) discagem automática e marcação de entrevista;
d) consistência de valores aceitos nas perguntas do questionário;
e) geração de estatísticas de entrevistas realizadas (por dia, horário, pesquisador, por tempo de duração das entrevistas, retornos e substituição de unidades amostrais).
6.5. Na Supervisão da Pesquisa de Campo deve ser observado o seguinte:
6.5.1. Cada processo de coleta de dados realizado deverá ser submetido a uma análise, de forma que, mediante controles estatísticos e qualitativos, seja analisada a validade ou não das entrevistas realizadas, para efeito de composição do rol de amostras do período de coleta de dados;
6.5.2. O critério a ser adotado para se efetuar o controle estatístico e qualitativo de cada pesquisa deverá ser com base na auditoria dos dados do software de gestão da pesquisa e aleatoriamente a critério da Anatel;
6.5.3. Fica facultada à Anatel a possibilidade, nos casos em que julgar necessário, de solicitar a emissão de relatórios específicos, a serem discutidos junto com a Prestadora, na ocasião da coleta dos dados.
6.6. Caberá à empresa contratada pela Prestadora de SCM definir os procedimentos operacionais para realização das pesquisas e organização dos dados que comporão a base de dados a ser enviada à Anatel, observado o disposto neste Regulamento.
6.6.1. Os procedimentos operacionais deverão ser encaminhados à Anatel para acompanhamento de sua adequação aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

RESOLUÇÃO Nº 575, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP e altera o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, nº 509, de 14 de agosto de 2008, nº 564, de 20 de abril de 2011 e nº 567, de 24 de maio de 2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.472 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT, de 16 de julho de 1997, que estabelece que os serviços de telecomunicações são organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da LGT, que atribui à Agência a competência de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e, especialmente, exercer o poder normativo relativamente às telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da LGT, segundo o qual a disciplina da exploração dos serviços no regime privado tem por objetivo viabilizar o cumprimento das leis, em especial das relativas às telecomunicações, à ordem econômica e aos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 27, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 627, de 27 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 53500.016120/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I a esta Resolução, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo II a esta Resolução, alteração no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 (publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13 de agosto de 2007 e retificado no D.O.U. de 23 de novembro de 2007), e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008 (publicada no D.O.U. de 14 de fevereiro de 2008), nº 509, de 14 de agosto de 2008 (publicada no D.O.U. de 18 de agosto de 2008), nº 564, de 20 de abril de 2011 (publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2011) e nº 567, de 24 de maio de 2011 (publicada no D.O.U. de 25 de maio de 2011).

Art. 3º O Anexo I a esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação desta Resolução no D.O.U.

Parágrafo único. Revogar, após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data prevista no caput, a Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002 (publicada no D.O.U.) de 1º de outubro de 2002, e a Resolução nº 335, de 17 de abril de 2003 (publicada no D.O.U. de 23 de abril de 2003).

Art. 4º O Anexo II a esta Resolução entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução no D.O.U.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGULAMENTO DE GESTÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - RGQ-SMP

Capítulo I
Da Abrangência e Objetivo

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as metas de qualidade, critérios de avaliação, de obtenção de dados e acompanhamento da qualidade das Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

§1º. Todos os custos relacionados com o cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento serão suportados exclusivamente pelas prestadoras.

§2º. A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em face dos avanços tecnológicos e do crescimento das necessidades de serviços por parte da sociedade, pode rever, a qualquer tempo, as metas de qualidade do serviço, observado o disposto na regulamentação vigente e nos respectivos Termos de Autorização.

§3º. As metas de qualidade descritas neste Regulamento estão estabelecidas sob o ponto de vista da rede e do usuário e devem ser igualmente cumpridas por todas as Prestadoras do SMP que não se enquadrarem na definição de Prestadora de Pequeno Porte, conforme definido neste Regulamento.

§4º. Somente devem ser considerados para cálculo dos indicadores os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

§5º. As Prestadoras do SMP devem certificar seus métodos de coleta, consolidação e envio dos indicadores de qualidade do SMP, previstos neste Regulamento, junto a um Organismo de Certificação Credenciado (OCC).

Art. 2º. O conjunto de informações e de dados deste Regulamento tem por objetivo possibilitar à Anatel a gestão da qualidade de cada Prestadora do SMP.

Parágrafo único. Este Regulamento abrange todas as conexões realizadas no âmbito da rede do SMP, assim como todas as conexões entre esta rede e redes de suporte a outros serviços de telecomunicações.

Capítulo II
Das Definições

Art. 3º. Para efeito deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - Acesso em Operação: código de Acesso ativado na Estação Móvel;

II - Calendário Anual: calendário com a definição e/ou sistemática de determinação dos dias ou períodos segundo o qual as Prestadoras do SMP devem coletar os dados referentes aos indicadores de qualidade, a ser divulgado pela Anatel;

III - Central de Comutação e Controle - CCC: conjunto de equipamentos destinado a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações;

IV - Chamada: conexão do SMP utilizada para comunicação por voz em que há alocação de canal de voz;

V - Chamada Estabelecida: chamada originada, em que foi efetuada a ligação entre a Estação Móvel e outra estação de telecomunicações;

VI - Chamada Completada: chamada estabelecida, em que houve atendimento e comunicação;

VII - Código Nacional: elemento do Plano de Numeração que identifica uma área geográfica específica do território nacional;

VIII - Conexão de Dados: qualquer conexão do SMP que não se confunda com Chamada ou com Mensagem de Texto;

IX - Localidade: é todo lugar do território nacional onde exista aglomerado permanente de habitantes, nos termos e critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

X - Mensagem de Texto: tipo de conexão do SMP entre Estações Móveis que permite o envio ou recebimento de mensagens alfanuméricas curtas;

XI - Organismo de Certificação Credenciado (OCC): entidade credenciada junto ao Sistema Brasileiro de Certificação;

XII - Períodos de Maior Movimento - PMM: intervalos de tempo ao longo do dia, em que ocorrem os maiores interesses no estabelecimento de chamadas por parte dos usuários. Para efeito de aferição dos indicadores de qualidade, caso não haja disposição contrária quando da divulgação do Calendário Anual pela Anatel, os PMM são os seguintes:

a) período diurno das 10h00 às 13h00 (PMM1);
b) período noturno das 18h00 às 21h00 (PMM2).

XIII - Período de Maior Tráfego - PMT: intervalo de tempo ao longo do dia, em que ocorrem os maiores interesses no estabelecimento de conexões de dados por parte dos usuários do SMP. Para efeito de aferição dos indicadores de qualidade, caso não haja disposição contrária quando da divulgação do Calendário Anual pela Anatel, o PMT é o período das 10h00 às 22h00.

XIV - Plataforma de Mensagem: Sistema da prestadora responsável pelo gerenciamento do envio e recebimento de Mensagens de Texto;

XV - Prestadora de Pequeno Porte: prestadora de SMP com até cinquenta mil Acessos em Operação;

XVI - Reclamação: queixa, protesto ou reivindicação apresentada pelo Usuário;

XVII - Reclamação Reaberta: ocorre quando o usuário ou a Agência reabre uma reclamação a qual considerou não ter sido respondida, não solucionada ou solucionada de forma inadequada;

XVIII - Setor de Relacionamento: estabelecimento, próprio ou disponibilizado por meio de contrato(s) com terceiro(s), que possibilita ao interessado ou Usuário o atendimento presencial de pedidos de informação, esclarecimento, entrega, mediante protocolo, de reclamações e solicitações de serviço ou qualquer outra interação ligada ao serviço da prestadora;

XIX - Setor de Atendimento e/ou Venda: estabelecimento, próprio ou disponibilizado por meio de contrato(s) com terceiro(s), que possibilita ao interessado ou Usuário o atendimento, seja presencial ou não, de algumas demandas relacionadas ao serviço da prestadora;

XX - Sistema de Autoatendimento (ou Unidade de Resposta Audível - URA): sistema de atendimento automático que permite a interação direta com o usuário por meio de menus preestabelecidos, recebendo comandos e enviando informações;

XXI - Usuário: pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.

XXII - Ponto de Troca de Tráfego - PTT: solução de rede com o objetivo de viabilizar a interligação direta entre redes de transporte que utilizam diferentes políticas de roteamento de tráfego;

XXIII - Taxa de Transmissão: capacidade de transmissão das Conexões de Dados, expressa em bits por segundo (bps);

XXIV - Taxa de Transmissão Instantânea: mediana dos valores de Taxa de Transmissão das amostras coletadas em cada medição;

XXV - Taxa de Transmissão Média: média aritmética simples dos resultados das medições de Taxa de Transmissão Instantânea;

Capítulo III
Das Disposições Preliminares

Art. 4º. O encaminhamento das chamadas deve ser feito de maneira que o Usuário receba sinais facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permita saber a situação da chamada.

Art. 5º. A Anatel dará publicidade aos resultados apresentados pelas Prestadoras de SMP quanto ao disposto neste Regulamento, por meio de sistema interativo disponível em seu sítio na Internet.

Art. 6º. Os dados referentes à quantidade de Acessos em Operação, separados por Código Nacional, serão obtidos diretamente do sistema eletrônico da Anatel destinado a realizar o controle da quantidade de Acessos do SMP, disponível na página da Agência na internet.

Art. 7º. Salvo disposição em contrário, todas as metas estabelecidas neste Regulamento são exigíveis por Unidade Primária e por Unidade Secundária conforme definidas para cada indicador.

Art. 8º. Os valores dos dados primários coletados para o cálculo e consolidação dos indicadores devem ser enviados, mensalmente, à Anatel, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da coleta.

Art. 9º. Os dados primários coletados mensalmente para o cálculo do valor de cada indicador devem ser mantidos pelas Prestadoras do SMP por um período mínimo de 30 (trinta) meses.

Art. 10. A Anatel poderá utilizar métodos alternativos aos previstos neste Regulamento para coleta de dados dos Indicadores para comprovação do cumprimento das metas estabelecidas neste Regulamento.

§1º. Caso o valor do indicador informado pela prestadora seja diferente daquele obtido pela Anatel por métodos alternativos, prevalecerá, sob todos os aspectos, aquele obtido pela Anatel.

§2º. A coleta de dados realizada pela Anatel poderá ser realizada em datas distintas das previstas no Calendário Anual e em horários distintos dos Períodos de Maior Movimento - PMM e do Período de Maior Tráfego - PMT.

Art. 11. A prestadora deve manter à disposição dos Usuários, para consulta, em todos os Setores de Relacionamento, Setores de Atendimento e/ou Vendas, Centros de Atendimento e no seu sítio na Internet, mapas detalhados indicando a sua área de cobertura, separadamente para cada tecnologia adotada pela prestadora.

Art. 12. Para efeito da apuração do cumprimento das metas estabelecidas neste Regulamento, a Anatel considerará casos enquadrados como situações imprevisíveis decorrentes de fatalidades causadas por fenômenos da natureza ou originárias de fatos de terceiros que podem ser enquadrados na tese de caso fortuito ou de força maior, desde que sejam devidamente comprovados e não estejam diretamente relacionados com a prestação do serviço.

Capítulo IV
Dos Indicadores de Reação do Usuário

Art. 13. A relação entre o número total de reclamações recebidas na prestadora, em todos os seus canais de atendimento, e o número total de Acessos em Operação, no mês, não deve ser superior a 1% (um por cento).

§1º. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Reclamações (SMP1).

§2º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SMP1 = \frac{A}{B} x100$$

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Onde:

A - número total de reclamações, no mês, junto à Prestadora de SMP;

B - número total de Acessos em Operação na rede da prestadora no último dia do mês.

II - Método de Coleta:

a) contagem mensal de qualquer forma de reclamação recebida pela prestadora;

b) os meios de reclamação considerados para efeito deste indicador são:

1. Presencial;
2. Telefone;
3. Carta de qualquer tipo;
4. Fax;
5. Correio eletrônico; ou
6. Qualquer outro meio existente ou que venha a ser criado.

c) os dados relativos aos itens 1 a 6 da alínea "b" devem ser mantidos em registros independentes para fins de verificação por parte da Anatel.

III - Unidade Primária: área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

IV - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, do número total de reclamações, separadas da seguinte forma:

a) reclamações relativas a cobrança;
b) reclamações relativas a atendimento;
c) reclamações relativas a promoções;
d) reclamações relativas a cancelamento;
e) reclamações relativas a conexão, queda e taxa de transmissão das conexões de dados;
f) outras reclamações;

§3º. A Anatel poderá alterar, dentro do Calendário Anual, a forma de apresentação dos dados do inciso IV do §2º deste artigo, caso sejam verificadas alterações nos principais motivos de reclamações encaminhadas à Anatel.

Art. 14. A relação entre o número total de reclamações recebidas na Anatel, em desfavor da prestadora, e o número total de reclamações recebidas em todos os canais de atendimento da prestadora, no mês, não deve ser superior a 2% (dois por cento).

§1º. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Reclamações na Anatel (SMP2).

§2º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SMP2 = \frac{A}{B} x100$$

Onde:

A - número total de reclamações, no mês, junto à Anatel, em desfavor da Prestadora de SMP;

B - número total de reclamações, no mês, junto à Prestadora de SMP.

II - Método de Coleta:

a) contagem mensal de qualquer forma de reclamação recebida pela prestadora;

b) os meios de reclamação considerados para efeito deste indicador são:

1. Presencial;
2. Telefone;
3. Carta de qualquer tipo;
4. Fax;
5. Correio eletrônico; ou
6. Qualquer outro meio existente ou que venha a ser criado.

c) os dados relativos aos itens 1 a 6 da alínea "b" devem ser mantidos em registros independentes para fins de verificação por parte da Anatel.

III - Unidade Primária: área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

IV - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, do número total de reclamações, separadas da seguinte forma:

a) reclamações relativas a cobrança;
b) reclamações relativas a atendimento;
c) reclamações relativas a promoções;
d) reclamações relativas a cancelamento;
e) reclamações relativas a conexão, queda e taxa de transmissão das conexões de dados;
f) outras reclamações;

§3º. A Anatel poderá alterar, dentro do Calendário Anual, a forma de apresentação dos dados do inciso IV do §2º deste artigo, caso sejam verificadas alterações nos principais motivos de reclamações encaminhadas à Anatel.

§4º. Os dados referentes ao numerador da fórmula do inciso I do §2º deste artigo serão obtidos do sistema de Suporte do Atendimento ao Usuário - FOCUS da Anatel ou outro que venha a substituí-lo.

§5º. A critério da Anatel, os dados para o numerador da fórmula do inciso I do §2º deste artigo poderão ser obtidos do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC.

Capítulo V

Dos Indicadores de Rede

Art. 15. As chamadas originadas na rede da prestadora e destinadas ao seu Centro de Atendimento devem ser completadas, em cada PMM, no mês, no mínimo em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

§1º. Nestes casos, o completamento deve se dar imediatamente após o estabelecimento da chamada e o usuário deve ter acesso imediato ao Sistema de Autoatendimento ou telefonista/atendente.

§2º. O serviço de atendimento dos Centros de Atendimento da prestadora deve estar disponível ao usuário, ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

§3º. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Completamento de Chamadas para o Centro de Atendimento (SMP3).

§4º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SMP3 = \frac{A}{B} x100$$

Onde:

A - número total de chamadas originadas na rede da prestadora para os Centros de Atendimento, atendidas por Sistemas de Autoatendimento ou pelas telefonistas/atendentes, em cada PMM, no mês;

B - número total de tentativas de originar chamadas na rede da prestadora para os Centros de Atendimento, contadas a partir da alocação do canal de voz, em cada PMM, no mês.

II - Método de Coleta:

a) as contagens listadas a seguir devem se referir a qualquer Centro de Atendimento da prestadora. Devem ser igualmente consideradas, para fins desse indicador, as chamadas encaminhadas a Centros de Atendimento específicos por tipo de usuário ou serviços;

b) a contagem das chamadas atendidas por Sistemas de Autoatendimento ou pelas telefonistas/atendentes, originadas na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, para os Centros de Atendimento, por CCC existente;

c) a contagem das tentativas de originar chamadas na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, para os Centros de Atendimento, por CCC existente;

d) a contagem das tentativas de originar chamadas se dará a partir da alocação do canal de voz, por CCC analisada;

e) os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos diretamente dos arquivos de tarifação ou de tráfego das CCC, sendo a coleta efetuada de acordo com o Calendário Anual;

f) só devem ser consideradas como chamadas completadas aquelas chamadas originadas na rede da prestadora em que houve atendimento e comunicação.

III - Fator de Ponderação: número total de tentativas de originar chamadas na rede da prestadora para os Centros de Atendimento, por CCC, para cada área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, contadas a partir da alocação do canal de voz, em cada PMM, no mês.

IV - Unidade Primária: Central de Comutação e Controle - CCC.

V - Unidade Secundária: área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

VI - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por CCC, para cada área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, da seguinte forma:

a) número total de chamadas atendidas por Sistemas de Autoatendimento ou pelas telefonistas/atendentes, originadas na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, para os Centros de Atendimento;

b) número total de tentativas de originar chamadas, contadas a partir da alocação do canal de voz, em cada PMM, no mês, para os Centros de Atendimento, na rede da prestadora.

Art. 16. As tentativas de originar chamadas devem ser completadas, em cada PMM, no mês, no mínimo em 67% (sessenta e sete por cento) dos casos.

§1º. Devem ser consideradas as tentativas de originar chamadas para Código de Acesso associado tanto à Área de Registro do usuário quanto para fora desta.

§2º. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Completamento (SMP4).

§3º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SMP4 = \frac{A}{B} x100$$

Onde:

A - número total de chamadas originadas completadas, em cada PMM, no mês;

B - número total de tentativas de originar chamadas, contadas a partir da alocação do canal de voz, em cada PMM, no mês.

II - Método de Coleta:

a) a contagem de todas as chamadas originadas completadas, em cada PMM, no mês, por CCC existente;

b) a contagem de todas as tentativas de originar chamadas, em cada PMM, no mês, por CCC existente;

c) a contagem das tentativas de originar chamadas deve se dar a partir da alocação do canal de voz, por CCC analisada;

d) os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos dos arquivos de tarifação ou de tráfego das CCC, sendo a coleta efetuada de acordo com o Calendário Anual;

e) devem ser consideradas como chamadas completadas aquelas chamadas originadas em que houve atendimento e comunicação;

f) para efeito de cálculo deste indicador devem ser consideradas como chamadas completadas as chamadas reencaminhadas para o correio de voz em que o usuário chamador efetivamente deixou uma mensagem;

g) as chamadas interceptadas com mensagens de orientação aos usuários não são, para efeito de cálculo deste indicador, consideradas completadas.

III - Fator de Ponderação: número total de tentativas de originar chamadas, por CCC, para cada área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, contadas a partir da alocação do canal de voz, em cada PMM, no mês.

IV - Unidade Primária: Central de Comutação e Controle - CCC.

V - Unidade Secundária: área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

VI - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por CCC, para cada área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, da seguinte forma:

a) número total de chamadas originadas completadas, em cada PMM, no mês;

b) número total de tentativas de originar chamadas, contadas a partir da alocação do canal de voz, em cada PMM, no mês;

c) número de chamadas reencaminhadas para o correio de voz, com atendimento, em cada PMM, no mês; e

d) número de chamadas reencaminhadas para o correio de voz, sem atendimento, por motivo "não responde" (NR), "ocupado" (OC) ou Estação Móvel fora da área de cobertura ou desligada, em cada PMM, no mês.

Art. 17. As tentativas de alocação de canal de tráfego devem ser concluídas com sucesso, em cada PMM, no mês, no mínimo em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

§1º. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Alocação de Canal de Tráfego (SMP5).

§2º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SMP5 = \frac{A}{B} x \frac{C}{D} x100$$

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Onde:

A - total de acessos ao canal de sinalização e controle para estabelecer uma chamada, em cada PMM, no mês;

B - total de tentativas de acessar o canal de sinalização e controle, em cada PMM, no mês;

C - total de acessos ao canal de tráfego para estabelecer uma chamada, em cada PMM, no mês;

D - total de tentativas de acessar o canal de tráfego, em cada PMM, no mês;

II - Método de coleta:

a) a contagem das tentativas de obtenção do canal de sinalização e controle com sucesso, na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, por CCC existente;

b) a contagem de todas as tentativas de obtenção de canal de sinalização e controle, na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, por CCC existente;

c) a contagem das tentativas de obtenção do canal de tráfego com sucesso, na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, por CCC existente;

d) a contagem de todas as tentativas de obtenção de canal de tráfego, na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, por CCC existente;

e) os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos da base de dados do Controlador da Estação Radiobase - ERB, sendo a coleta efetuada de acordo com o Calendário Anual.

III - Fator de Ponderação: produto entre o total de tentativas de obtenção do canal de sinalização e controle e o total de tentativas de obtenção do canal de tráfego, por CCC, para cada área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, em cada PMM, no mês.

IV - Unidade Primária: Central de Comutação e Controle - CCC.

V - Unidade Secundária: área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

VI - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por CCC, para cada área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, da seguinte forma:

a) número total de tentativas de alocação de canal de sinalização e controle com sucesso, na rede da prestadora, em cada PMM, no mês;

b) número total de tentativas de alocação de canal de sinalização e controle, em cada PMM, no mês, na rede da prestadora;

c) número total de tentativas de alocação de canal de tráfego com sucesso, na rede da prestadora, em cada PMM, no mês;

d) número total de tentativas de alocação de canal de tráfego, em cada PMM, no mês, na rede da prestadora.

Art. 18. Todas as tentativas de envio de Mensagens de Texto devem resultar em entrega ao usuário final em até 60 (sessenta) segundos no mínimo em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no mês.

§1º. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Entrega de Mensagem de Texto (SMP6).

§2º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SMP6 = \frac{A}{B} x100$$

Onde:

A - número total de Mensagens de Texto enviadas a partir da rede da prestadora e entregues ao usuário em até 60 (sessenta) segundos, no mês;

B - número total de tentativas de envio de Mensagens de Texto na rede da prestadora, no mês.

II - Método de coleta:

a) a contagem mensal da quantidade de Mensagens de Texto enviadas a partir da rede da prestadora e entregues ao usuário em até 60 (sessenta) segundos, por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, para cada Plataforma de Mensagem existente;

b) a contagem mensal de todas as tentativas de envio de Mensagens de Texto, na rede da prestadora, por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, para cada Plataforma de Mensagem existente;

c) os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos dos arquivos de tarifação ou de tráfego das Plataformas de Mensagem da prestadora, sendo a coleta efetuada de acordo com o Calendário Anual.

III - Fator de Ponderação: número total de tentativas de envio de Mensagens de Texto, no mês, por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, para cada Plataforma de Mensagem existente.

IV - Unidade Primária: área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

IV - Unidade Secundária: Plataforma de Mensagem da prestadora de origem da mensagem.

V - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, para cada Plataforma de Mensagem da prestadora de origem da mensagem, da seguinte forma:

a) número total de Mensagens de Texto enviadas a partir da rede da prestadora e entregues ao usuário em até 60 (sessenta) segundos, no mês;

b) número total de tentativas de envio de Mensagens de Texto, na rede da prestadora, no mês.

Art. 19. A quantidade de chamadas interrompidas por queda da ligação na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, deve ser inferior a 2% (dois por cento).

§1º. Esta meta será avaliada pelo indicador Taxa de Queda de Ligações (SMP7).

§2º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SMP7 = \frac{A}{B} x100$$

Onde:

A - número total de chamadas interrompidas por queda de ligação, em cada PMM, no mês;

B - número total de chamadas completadas, em cada PMM, no mês.

II - Método de Coleta:

a) a contagem das chamadas interrompidas por queda de ligação, na rede da prestadora, após o completamento, em cada PMM, no mês, por CCC existente;

b) a contagem de todas as chamadas completadas, na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, por CCC existente;

c) os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos dos arquivos de tarifação ou de tráfego das CCC, sendo a coleta efetuada de acordo com o Calendário Anual.

III - Fator de Ponderação: número total de chamadas completadas, em cada PMM, no mês, por CCC, para cada área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

IV - Unidade Primária: Central de Comutação e Controle - CCC.

V - Unidade Secundária: área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

VI - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por CCC, para cada área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, da seguinte forma:

a) número total de chamadas interrompidas por queda de ligação, na rede da prestadora, em cada PMM, no mês;

b) número total de chamadas completadas, na rede da prestadora, em cada PMM, no mês;

Capítulo VI

Dos Indicadores de Conexão de Dados

Art. 20. As tentativas de conexão destinadas a Conexão de Dados utilizando a rede do SMP, no PMT, devem ser estabelecidas em 98% (noventa e oito por cento) dos casos, no mês.

§1º. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Conexão de Dados (SMP8).

§2º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SMP8 = \frac{A}{B} x100$$

Onde:

A - número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados estabelecidas, em cada PMT, no mês;

B - número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados, em cada PMT, no mês.

II - Método de Coleta:

a) a contagem de todas as tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados estabelecidas, em cada PMT, no mês, por CCC existente;

b) a contagem de todas as tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados, em cada PMT, no mês, por CCC existente;

c) considera-se uma tentativa de conexão destinada a Conexões de Dados estabelecida quando o processo de autenticação e autorização da Estação Móvel à rede de dados for concluído com resultado positivo;

d) os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos dos arquivos de tráfego ou similar no gateway de suporte da rede da prestadora.

III - Fator de Ponderação: número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados, por CCC existente, para cada Unidade Federativa contida na Área de Prestação, no mês.

IV - Unidade Primária: Central de Comutação e Controle - CCC.

V - Unidade Secundária: Unidade Federativa contida na Área de Prestação.

VI - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por CCC, para cada Unidade Federativa contida na Área de Prestação, da seguinte forma:

a) número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados estabelecidas, em cada PMT, no mês;

b) número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados, em cada PMT, no mês.

Art. 21. A taxa de queda das Conexões de Dados utilizando a rede do SMP da prestadora, no PMT, deve ser inferior a 5% (cinco por cento), no mês.

§1º. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Queda das Conexões de Dados (SMP9)

§2º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SMP9 = \frac{A}{B} x100$$

Onde:

A - numero total de quedas das Conexões de Dados, em cada PMT, no mês;

B - número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados estabelecidas, em cada PMT, no mês.

II - Método de Coleta:

a) a contagem de todas as quedas das Conexões de Dados, em cada PMT, no mês, por CCC existente;

b) a contagem de todas as tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados estabelecidas, em cada PMT, no mês, por CCC existente;

c) considera-se uma tentativa de conexão destinada a Conexões de Dados estabelecida quando o processo de autenticação e autorização da Estação Móvel à rede de dados for concluído com resultado positivo;

d) os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos dos arquivos de tráfego ou similar no gateway de suporte da rede da prestadora.

III - Fator de Ponderação: número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados estabelecidas, por CCC existente, para cada Unidade Federativa contida na Área de Prestação, no mês.

IV - Unidade Primária: Central de Comutação e Controle - CCC.

V - Unidade Secundária: Unidade Federativa contida na Área de Prestação.

VI - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por CCC, para cada Unidade Federativa contida na Área de Prestação, da seguinte forma:

a) número total de quedas das Conexões de Dados, em cada PMT, no mês;

b) número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados estabelecidas, em cada PMT, no mês.

Art. 22. Durante o PMT, a Prestadora deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, tanto no download quanto no upload, em noventa e cinco por cento dos casos, de, no mínimo:

I - vinte por cento da taxa de transmissão máxima contratada pelo Usuário, nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme estabelecido no art. 55 deste Regulamento;

II - trinta por cento da taxa de transmissão máxima contratada pelo Usuário, nos doze meses seguintes ao período estabelecido no inciso I deste artigo; e

III - quarenta por cento da taxa de transmissão máxima contratada pelo Assinante, a partir do término do período estabelecido no inciso II deste artigo.

§1º. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada (SMP10).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§2º. As prestadoras do SMP devem, em seus Planos de Serviços e em todos os demais documentos relacionados às ofertas, informar a(s) taxa(s) de transmissão máxima(s) (tanto de download quanto de upload) de maneira clara, adequada e de fácil visualização, bem como as demais condições de uso, como franquias, eventuais reduções desta(s) taxa(s) e valores a serem cobrados pelo tráfego excedente.

§3º. A metodologia e os processos referentes à coleta dos dados deste indicador serão definidos pela Anatel por meio do Grupo a que se refere a Seção I do Capítulo XI, cabendo a implementação destes processos à Entidade Aferidora da Qualidade a que se refere o Capítulo VII.

§4º. O resultado final de cada medição é a mediana dos valores das amostras coletadas na forma do §3º deste artigo.

§5º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SMP10 = \frac{A}{B} x100$$

Onde:

A - número de medições em que o resultado final da medição, obtido de acordo com o §3º, foi igual ou superior ao percentual da taxa de transmissão máxima contratada determinado no caput, em cada PMT, no mês;

B - número total de medições obtidas de acordo com o §3º, em cada PMT, no mês.

II - Método de Coleta:

a) contagem de todas as medições em que o resultado final da medição, obtido de acordo com o §3º, foi igual ou superior ao percentual da taxa de transmissão máxima contratada determinado no caput, em cada PMT, no mês; e

b) contagem de todas as medições obtidas de acordo com o §3º, em cada PMT, no mês.

III - Unidade Primária: Unidade Federativa contida na Área de Prestação.

IV - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por área definida pela Unidade da Federação contida na área de prestação de serviço, da seguinte forma:

a) número de vezes em que o resultado final da medição, obtido de acordo com §3º, permaneceu igual ou superior ao percentual da taxa de transmissão máxima contratada, definido neste artigo, durante o PMT, no mês;

b) número total de medidas obtidas de acordo com §3º, durante o PMT, no mês.

Art. 23. A prestadora deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no PMT, tanto no download quanto no upload, de, no mínimo:

I - 60% (sessenta por cento) da taxa de transmissão máxima contratada nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme art. 55 deste Regulamento.

II - 70% (setenta por cento) da taxa de transmissão máxima contratada nos doze meses seguintes ao período estabelecido no inciso I deste artigo.

III - 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão máxima contratada a partir do término do período estabelecido no inciso II deste artigo.

§1º. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP11).

§2º. Para fins de cálculo do indicador considera-se a média aritmética simples dos valores de Taxa de Transmissão Instantânea, mensurados na forma do art. 22 deste Regulamento, em cada PMT, no mês.

I - Representação Matemática:

$$SMP11 = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^{n} x_i$$

Onde:

x - valor de cada medição de Taxa de Transmissão Instantânea, em percentual da taxa de transmissão máxima contratada, em cada PMT, no mês; e

n - número total de medidas de Taxa de Transmissão Instantânea, obtidas de acordo com o art. 22, em cada PMT, no mês.

II - Método de Coleta:

a) somatório dos valores obtidos nas medições de Taxa de Transmissão Instantânea, em percentual da taxa de transmissão máxima contratada, em cada PMT, no mês; e

b) contagem do número total de medições obtidas de acordo com o art. 22, em cada PMT, no mês.

III - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por área definida pela Unidade da Federação contida na área de prestação de serviço, da seguinte forma:

a) somatório dos valores obtidos nas medições de Taxa de Transmissão Instantânea, em percentual da taxa de transmissão máxima contratada, em cada PMT, no mês;

b) número total de medidas obtidas de acordo com o art. 22, em cada PMT, no mês; e

c) percentual da taxa de transmissão média pela taxa de transmissão máxima contratada pelo Usuário, em cada PMT, no mês.

Art. 24. A prestadora deve fornecer a seus Usuários e à Anatel software para medição da(s) Taxa(s) de Transmissão Instantânea(s), tanto de download quanto de upload, de sua conexão, devendo estar disponível de forma gratuita e em local de fácil visualização na página da Prestadora na Internet.

§1º. O software acima será destinado ao acompanhamento das Conexões de Dados do SMP por seus Usuários, podendo, a critério do Grupo a que se refere a Seção I do Capítulo XI, ser utilizado como instrumento de coleta dos dados referentes a este indicador.

§2º. O resultado de cada medição deve apresentar as seguintes informações, dentre outras que poderão ser definidas pelo Grupo a que se refere a Seção I do Capítulo XI:

I - Taxa de Transmissão Instantânea;

II - latência bidirecional;

III - variação de latência (jitter);

IV - taxa de perda de pacotes; e

V - data, hora e localização da medição.

§3º. O software de que trata este artigo deve permitir que as medições sejam feitas de forma pontual, quando solicitado pelo Usuário.

§4º. O software de que trata este artigo deve apresentar ao Usuário, no mínimo:

I - o resultado de cada medição;

II - o histórico dos resultados das medições realizadas; e

III - a média dos resultados das medições realizadas.

§5º. Os Usuários do SMP que utilizam Conexão de Dados devem ser informados pela Prestadora, via mensagem de texto, sobre a disponibilização do software de medição de qualidade, e também da forma de obtê-lo.

§6º. Todos os canais de atendimento da Prestadora devem estar capacitados a orientar o Usuário quanto à obtenção, instalação e utilização do software de que trata este artigo.

§7º. É da Prestadora o risco pelas falhas do software de medição que afetem negativamente os resultados alcançados.

§8º. A medição deve ser realizada do ponto de vista do Usuário do SMP e a partir de sua Estação Móvel até o PTT, conforme definição do Grupo a que se refere a Seção I do Capítulo XI.

§9º. O Grupo a que se refere a Seção I do Capítulo XI poderá definir, além dos dispostos acima, outros aspectos técnicos e operacionais referentes ao software de que trata este artigo.

Art. 25. Os parâmetros da rede do SMP não podem inviabilizar comunicações de voz por meio de Conexões de Dados do SMP.

Capítulo VII

Da Entidade Aferidora da Qualidade

Art. 26. As Prestadoras do SMP devem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da entrada em vigor deste Regulamento, proceder à seleção e contratação da Entidade Aferidora da Qualidade para a execução dos procedimentos relativos à aferição dos indicadores de qualidade SMP10 e SMP11, dispostos nos artigos 22 e 23, respectivamente, e ao desenvolvimento do software de medição de que trata o art. 24.

§1º. As Prestadoras do SMP são responsáveis pelos ônus decorrentes da contratação da Entidade Aferidora da Qualidade.

§2º. O contrato com a Entidade Aferidora da Qualidade deve conter no mínimo seu prazo de duração, as condições para sua manutenção, incluindo o gerenciamento dos processos de aferição dos indicadores SMP10 e SMP11, bem como as obrigações da Entidade Aferidora da Qualidade quanto ao envio de dados para as Prestadoras de SMP e para a Anatel, conforme solicitados.

§3º. Findo o prazo de duração do contrato com a Entidade Aferidora da Qualidade, a Anatel deverá se manifestar sobre a conveniência ou não de sua manutenção podendo haver seleção de nova entidade.

§4º. Novo instrumento deverá ser celebrado, o qual poderá conter novas condições, desde que respeitado o disposto do § 2º deste artigo.

Art. 27. As Prestadoras do SMP, suas coligadas, controladas ou controladoras não devem exercer domínio sobre a Entidade Aferidora da Qualidade, de forma a garantir a integridade, neutralidade e continuidade do processo de aferição dos indicadores SMP10 e SMP11.

Art. 28. A Entidade Aferidora da Qualidade deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica dotada de independência administrativa e autonomia financeira, patrimonial e neutralidade decisória;

II - ser constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país;

III - ter prazo de duração indeterminado;

IV - ter a responsabilidade pelo dimensionamento, contratação, especificação, planejamento e administração dos equipamentos e sistemas necessários à aferição dos indicadores SMP10 e SMP11, bem como o desenvolvimento e atualização do software de medição de que trata o art. 24;

V - executar a aferição dos indicadores SMP10 e SMP11 de forma contínua e ininterrupta;

VI - manter a confidencialidade das informações relacionadas aos processos de aferição dos indicadores SMP10 e SMP11, não podendo divulgá-las; e

VII - manter pelo período de 3 (três) anos os registros dos dados que compõem os indicadores SMP10 e SMP11.

Art. 29. Na execução de suas atividades, as Prestadoras e a Entidade Aferidora da Qualidade devem obedecer às regras definidas na Regulamentação, em especial com relação à integridade e prazos relacionados à coleta, à consolidação e ao envio dos dados relativos aos indicadores SMP10 e SMP11.

Art. 30. A Entidade Aferidora da Qualidade e as Prestadoras envolvidas devem certificar os processos de aferição dos indicadores SMP10 e SMP11 e o software de medição de que trata o art. 24 junto a um Organismo de Certificação Credenciado (OCC).

Capítulo VIII

Dos Indicadores de Atendimento

Art. 31. O tempo para o atendimento pela telefonista/atendente em sistemas de autoatendimento, quando esta opção for selecionada pelo usuário, deve ser de até 20 (vinte) segundos, no mês, no mínimo em 90% (noventa por cento) dos casos.

§1º. Em nenhum caso, o atendimento deve se dar em mais de 60 (sessenta) segundos.

§2º. A opção de acesso à telefonista/atendente deve estar sempre disponível ao usuário em todos os níveis do sistema de autoatendimento.

§3º. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Atendimento pela Telefonista/Atendente em Sistemas de Auto-Atendimento (SMP12).

§4º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SMP12 = \frac{A}{B} x100$$

Onde:

A - número total de chamadas atendidas pelas telefonistas/atendentes em até 20 (vinte) segundos nos Sistemas de Autoatendimento da prestadora, quando esta opção for selecionada pelo usuário, no mês;

B - número total de tentativas de acesso às telefonistas/atendentes nos Sistemas de Autoatendimento da prestadora, quando esta opção for selecionada pelo usuário, no mês.

II - Método de Coleta:

a) a contagem das chamadas que são encaminhadas para as telefonistas/atendentes e que são atendidas em até 20 (vinte) segundos nos Sistemas de Autoatendimento, no mês, por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, para cada Sistema de Autoatendimento existente;

b) a contagem de todas as tentativas de acesso às telefonistas/atendentes nos Sistemas de Auto-Atendimento, da prestadora, no mês, por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, para cada Sistema de Autoatendimento existente;

c) a prestadora deve contabilizar todas as chamadas que são encaminhadas para as telefonistas/atendentes e que são atendidas em tempo superior a 60 (sessenta) segundos;

d) os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos diretamente dos equipamentos/sistemas dos Sistemas de Autoatendimento, sendo a coleta efetuada de acordo com o Calendário Anual;

e) os valores contabilizados no numerador A devem ser somados pela prestadora que possuir mais de um Sistema de Autoatendimento para o atendimento de uma ou mais Áreas de Registro, aplicando-se o mesmo para os valores contabilizados no denominador B;

f) não se caracteriza atendimento por telefonista/atendente, para efeito deste indicador, aquele efetuado por equipamentos que introduzam mensagens, tons ou música.

III - Fator de Ponderação: número total de tentativas de acesso às telefonistas/atendentes nos Sistemas de Autoatendimento da prestadora por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, para cada Sistema de Autoatendimento, no mês.

IV - Unidade Primária: área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

V - Unidade Secundária: Sistema(s) de Autoatendimento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VI - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, para cada Sistema de Autoatendimento, da seguinte forma:

a) número total de chamadas atendidas pelas telefonistas/atendentes em até 20 (vinte) segundos no(s) Sistema(s) de Autoatendimento, da prestadora, no mês;

b) número total de tentativas de acesso às telefonistas/atendentes no(s) Sistema(s) de Autoatendimento, da prestadora, no mês;

c) número total de chamadas atendidas pelas telefonistas/atendentes em tempo superior a 60 (sessenta) segundos no(s) Sistema(s) de Autoatendimento, da prestadora, no mês.

Art. 32. Todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos em qualquer Setor de Relacionamento, Setor de Atendimento e/ou Venda e Centros de Atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no mês.

§1º. Em nenhum caso, a resposta deve se dar em mais de 10 (dez) dias úteis.

§2º. Esta meta será avaliada pelo indicador Taxa de Resposta ao Usuário (SMP13).

§3º. As reclamações de usuários não devem ser computadas no cálculo deste indicador.

§4º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SMP13 = \frac{A}{B+C} x100$$

Onde:

A - número total de solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos pela prestadora, respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, no mês;

B - número total de solicitações de serviços ou pedidos de informação, recebidos pela prestadora no respectivo mês;

C - número total de solicitações de serviços ou pedidos de informação, relativos aos meses anteriores, ainda não respondidos ao usuário.

II - Método de Coleta:

a) a contagem mensal de qualquer solicitação de serviço ou pedido de informação recebidos em qualquer setor da prestadora e que foram respondidos em até 5 (cinco) dias úteis;

b) a contagem mensal de qualquer solicitação de serviço ou pedido de informação recebidos em qualquer setor da prestadora;

c) a contagem mensal de qualquer solicitação de serviço ou pedido de informação recebidos em qualquer setor da prestadora, relativos aos meses anteriores, e ainda não respondidos;

d) devem ser considerados os seguintes meios de solicitação de serviços ou pedido de informação:

1. Presencial;
2. Telefone;
3. Carta de qualquer tipo;
4. Fax;
5. Correio eletrônico; ou
6. Qualquer outro meio existente ou que venha a ser criado.

e) os dados relativos aos itens 1 a 6 da alínea "d" devem ser mantidos em registros independentes para fins de verificação por parte da Anatel;

f) as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos pela Prestadora de SMP, nos últimos 5 (cinco) dias úteis do mês, devem ser computadas no índice do mês subsequente;

g) o prazo de resposta de 5 (cinco) dias úteis para as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos em qualquer setor da prestadora, inicia-se a partir do primeiro dia útil após os seus recebimentos.

III - Unidade Primária: área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

IV - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, da seguinte forma:

a) número total solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos pela prestadora, respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, no mês;

b) número total de solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos pela prestadora no respectivo mês;

c) número total de solicitações de serviços ou pedidos de informação relativos aos meses anteriores, e ainda não respondidos ao usuário;

d) número total de solicitações de serviços ou pedidos de informação, recebidos pela prestadora no respectivo mês e que foram respondidas em mais de 10 (dez) dias úteis.

Art. 33. O usuário, ao comparecer a qualquer Setor de Relacionamento ou a qualquer Setor de Atendimento e/ou Venda próprio, deve ser atendido em até 30 (trinta) minutos, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no mês.

§1º. A meta estabelecida no caput não é exigível para os Setores de Venda de terceiros.

§2º. A meta estabelecida no caput é exigível diariamente para cada Setor de Relacionamento e para cada Setor de Atendimento e/ou Venda próprio, isoladamente, sem prejuízo da avaliação e exigência mensal.

§3º. A prestadora deve disponibilizar sistema de controle eletrônico por senha para acompanhamento do tempo de espera de cada usuário em todos os Setores de Relacionamento, bem como em todos os Setores de Atendimento e/ou Venda próprios.

§4º. Esta meta será avaliada pelo indicador Taxa de Atendimento Pessoal ao Usuário (SMP14).

§5º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

$$SMP14 = \frac{A}{B} x100$$

Onde:

A - somatório do número de usuários que compareceram a todos os Setores de Relacionamento, bem como aos Setores de Atendimento e/ou Venda próprios, e que foram atendidos em até 30 (trinta) minutos, no mês;

B - somatório do número de usuários que compareceram a todos os Setores de Relacionamento, bem como aos Setores de Atendimento e/ou Venda próprios, no mês.

II - Método de Coleta:

a) a contagem, conforme Calendário Anual, de todos os usuários que compareceram a todos os Setores de Relacionamento, bem como aos Setores de Atendimento e/ou Venda próprios, no horário de funcionamento do respectivo Setor, e que foram atendidos em até 30 (trinta) minutos;

b) a contagem, conforme Calendário Anual, de todos os usuários que compareceram a todos os Setores de Relacionamento, bem como aos Setores de Atendimento e/ou Venda próprios, no horário de funcionamento do respectivo Setor.

III - Unidade Primária: área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

IV - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por Área de Prestação e por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, da seguinte forma:

a) número total de usuários que compareceram a todos os Setores de Relacionamento, bem como aos Setores de Atendimento e/ou Venda próprios, e que foram atendidos em até 30 (trinta) minutos, no mês;

b) número total de usuários que compareceram a todos os Setores de Relacionamento, bem como aos Setores de Atendimento e/ou Venda próprios, no mês;

Art. 34. Para fins de fiscalização, a prestadora deverá disponibilizar à Anatel os arquivos eletrônicos de controle de tempo de atendimento ao usuário, conforme §3º do artigo 33, sempre que solicitada.

Capítulo IX

Dos Indicadores de Pesquisa

Art. 35. Os indicadores de pesquisa são aqueles relacionados no Anexo I e os valores realizados pelas Prestadoras do SMP para cada um destes indicadores são determinados por meio de pesquisa em campo junto aos usuários do SMP, mediante a utilização de questionário(s) específico(s).

§1º. A coleta de dados para determinação dos indicadores previstos neste Capítulo deve ser realizada por empresa especializada nesse tipo de coleta, contratada pela Prestadora de SMP, a cada 6 (seis) meses, conforme Calendário Anual.

§2º. A Anatel encaminhará o(s) modelo(s) de questionário a ser(em) utilizado(s) e o manual de aplicação da pesquisa até 1 (um) mês antes do período de coleta de dados previsto no Calendário Anual.

§3º. A seu critério, a Anatel poderá incluir, excluir ou alterar itens do questionário.

§4º. As Prestadoras de SMP podem contratar empresa especializada nesse tipo de coleta, de forma conjunta, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada prestadora perante a Anatel quanto às obrigações previstas neste Regulamento.

Art. 36. Os dados relativos aos indicadores previstos neste Capítulo devem ser enviados à Anatel, em meio eletrônico, separados por Unidade Federativa contida na Área de Prestação, contendo a resposta dada por cada respondente pesquisado, para cada item do questionário, incluindo os dados sócio-biodemográficos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à coleta dos dados em formato a ser definido pela Anatel.

Parágrafo único. Além dos dados relativos aos indicadores previstos neste Capítulo, as prestadoras devem enviar, quando solicitadas pela Agência, todas as informações necessárias para a Anatel interpretar e analisar os dados enviados.

Art. 37. A seu critério, a Anatel poderá acompanhar todas as etapas de aplicação de cada ciclo de pesquisa.

Art. 38. A Prestadora de SMP deverá, antes da realização de cada ciclo de pesquisa, dar publicidade à aplicação da pesquisa, que também poderá constar no sítio da Anatel na Internet.

Art. 39. Os critérios para determinação da amostra a ser pesquisada, metodologia de pesquisa em campo, dentre outros, estão definidos no Anexo II deste Regulamento.

Art. 40. A Anatel realizará a análise estatística dos dados informados para determinação dos indicadores apresentados no Anexo I, tornando público o seu resultado.

Parágrafo único. A Anatel também tornará pública a relação entre os itens dos questionários com o indicador gerado, assim como as metodologias utilizadas para avaliação e determinação do indicador.

Art. 41. Os indicadores previstos neste Capítulo comporão base de dados com uma série histórica para fins de acompanhamento da qualidade das prestadoras, conforme percebida pelos usuários do SMP.

Art. 42. A cada período de coleta de dados, o desempenho da Prestadora de SMP, nos Indicadores previstos neste Capítulo, será avaliado e, caso seja considerado insuficiente, a Anatel poderá aplicar as sanções cabíveis, apontando os critérios utilizados para avaliação.

Capítulo X

Dos Índices Comparativos

Art. 43. Os Índices Comparativos previstos neste Capítulo comporão base de dados com uma série histórica que será utilizada pela Anatel para fins de acompanhamento da Prestadora de SMP e comparação com as demais Prestadoras de SMP.

Art. 44. Caso os resultados alcançados pela Prestadora de SMP sejam considerados insuficientes, a Anatel poderá solicitar as providências cabíveis no sentido de melhorar o desempenho, não se aplicando, entretanto, as sanções previstas no artigo 53 deste Regulamento.

Art. 45. O Índice de Desempenho na Qualidade - IDQ, conforme definido neste artigo, compõe o rol de índices comparativos da qualidade do SMP.

I - Representação matemática:

$$IDQ = \frac{\sum_{i=1}^{18} (D_i \times p_i)}{\sum_{i=1}^{18} (Max_i \times p_i)} \times 100$$

Onde:

- Para os indicadores SMP3 (PMM1 e PMM2), SMP4 (PMM1 e PMM2), SMP5 (PMM1 e PMM2), SMP6, SMP8 (PMT), SMP10 e SMP11 (PMT), SMP12, SMP13 e SMP14, o D_i e o Max_i são calculados da seguinte maneira:

$$D_i = \frac{R_i - M_i}{M_i} \qquad Max_i = \frac{Rmax_i - M_i}{M_i}$$

- Para os indicadores SMP1, SMP2, SMP7 (PMM1 e PMM2) e SMP9 (PMT), o D_i e o Max_i são calculados da seguinte maneira:

$$D_i = \frac{M_i - R_i}{M_i} \qquad Max_i = \frac{M_i - Rmax_i}{M_i}$$

- D_i: Desvio percentual em relação à meta estabelecida para o indicador de qualidade SMP_i.

- R_i: Valor realizado pela prestadora para o indicador de qualidade SMP_i no período e na área de análise.

- $Rmax_i$: Valor máximo que pode ser realizado pela prestadora para o indicador de qualidade SMP_i no período e na área de análise.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

q- M_i: Meta de qualidade estabelecida para o indicador de qualidade SMP_i.

- Max_i: Índice de qualidade máximo que pode ser realizado para o indicador de qualidade SMP_i.

- p_i: peso relacionado ao indicador de qualidade SMP_i, sendo igual para todos os indicadores. O valor dos pesos poderá ser alterado em função dos resultados dos indicadores de pesquisa ou outros estudos conduzidos pela Agência.

Art. 46. O Índice de Desempenho no Atendimento - IDA, conforme metodologia de cálculo definida pela Agência, compõe o rol de índices comparativos da qualidade do SMP.

Capítulo XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Seção I

Do Grupo de Implantação de Processos de Aferição da Qualidade (GIPAQ)

Art. 47. Para a implantação dos processos de aferição dos indicadores previstos neste Regulamento, em especial os previstos nos artigos 22 e 23, inclusive o desenvolvimento do software de medição que trata o art. 24, será constituído o GIPAQ, sob a coordenação da Anatel.

§1º. O GIPAQ será composto por representantes da Anatel, da Entidade Aferidora da Qualidade e das Prestadoras do SMP.

§2º. A seu critério, a Anatel poderá convidar representantes de outras entidades para fazerem parte do GIPAQ.

§3º. Os membros do GIPAQ serão nomeados em sua reunião de instalação.

§4º. Os conflitos no âmbito do GIPAQ serão decididos pelos representantes da Anatel.

Art. 48. São atribuições do GIPAQ, dentre outras:

I - coordenação, definição, elaboração de cronograma detalhado de atividades e acompanhamento da implantação dos processos de aferição dos indicadores SMP10 e SMP11 e desenvolvimento do software de medição de que trata o art. 24;

II - avaliação e divulgação das fases de implantação dos processos de aferição dos indicadores SMP10 e SMP11 e desenvolvimento do software de medição; e

III - validação dos procedimentos operacionais relacionados à aferição dos indicadores SMP10 e SMP11.

Art. 49. A implantação dos processos de aferição dos indicadores SMP10 e SMP11 e do software de medição será dividida em duas fases consecutivas:

I - Fase 1: Planejamento e Desenvolvimento;

II - Fase 2: Validação;

Parágrafo único. A coordenação de cada uma das fases cabe ao GIPAQ.

Art. 50. A Fase 1 deve envolver as seguintes macro atividades:

I - Atividade 1.1: instalação do GIPAQ e elaboração de cronograma detalhado de atividades, contendo os prazos de cada Fase e Atividade, considerando os prazos máximos de implantação constantes neste Regulamento.

II - Atividade 1.2: planejamento das atividades relacionadas ao desenvolvimento do software de medição e dos processos de aferição dos indicadores SMP10 e SMP11 e à contratação da Entidade Aferidora da Qualidade;

III - Atividade 1.3: seleção e contratação da Entidade Aferidora da Qualidade;

IV - Atividade 1.4: implementação do software de medição e dos processos de aferição dos indicadores SMP10 e SMP11;

V - Atividade 1.5: realização de testes do software de medição e dos processos de aferição dos indicadores SMP10 e SMP11 e definição das áreas para realização da Fase 2;

VI - Atividade 1.6: preparação das redes e sistemas para a realização da Fase 2, nas áreas pré-selecionadas pelo GIPAQ;

VII - Atividade 1.7: avaliação e divulgação dos resultados desta fase pelo GIPAQ.

Art. 51. A Fase 2 deve envolver as seguintes macro atividades:

I - atividade 2.1: realização dos testes de funcionamento do software de medição e dos procedimentos relacionados à aferição dos indicadores de rede nas áreas pré-selecionadas na Fase 1;

II - atividade 2.2: validação técnico-operacional do funcionamento do software de medição e dos procedimentos relacionados à aferição dos indicadores de rede;

III - atividade 2.3: elaboração do manual operacional dos procedimentos relacionados à aferição dos indicadores de rede.

Art. 52. Os períodos máximos para a conclusão de cada Fase da implantação do processo de aferição dos indicadores de qualidade SMP10 e SMP11, contados a partir da publicação deste Regulamento, são 270 (duzentos e setenta) dias para a Fase 1 e 90 (noventa) dias, após o término da Fase 1, para a Fase 2.

Seção II

Das considerações finais

Art. 53. O descumprimento das metas previstas neste Regulamento, bem como o envio de informações que possam levar a uma interpretação equivocada dos dados, sujeitam as Prestadoras de SMP às sanções cabíveis, nos termos da regulamentação.

Art. 54. A fiscalização relativa ao cumprimento das metas e dos procedimentos estabelecidos neste Regulamento pode ser realizada, nos termos da regulamentação, das seguintes formas:

I - acompanhamento de indicadores pela Anatel;

II - auditoria realizada pela Anatel;

III - pesquisas junto aos usuários dos serviços;

IV - utilização de ações de acompanhamento e avaliação realizadas por usuários ou grupo de usuários;

V - outras formas capazes de comprovar tais descumprimentos.

Art. 55. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

§1º. As obrigações dispostas nos artigos 22, 23 e 24 são exigíveis após decorridos 12 (doze) meses da entrada em vigor deste Regulamento.

§2º. Salvo disposição em contrário no presente Regulamento, as demais obrigações nele dispostas são exigíveis após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua entrada em vigor, data a partir da qual ficam revogados os atuais Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, e Regulamento de Indicadores de Qualidade - RIQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 335, de 17 de abril de 2003.

ANEXO I AO RGQ-SMP

1. CÁLCULO GERAL DOS INDICADORES DE PESQUISA

1.1. A determinação do valor dos indicadores de pesquisa é feita pela fórmula:

$$SMPxx = \frac{\sum_{i} A_{ij}}{B \times C}$$

Onde:

A_{ij} - Resposta do usuário "i" ao item "j" do questionário relacionado ao indicador em avaliação;

B - Quantidade de itens relacionados ao indicador em avaliação.

C - Quantidade de usuários respondentes.

1.2. Não serão considerados para o cálculo aqueles respondentes que não opinaram em algum item do questionário, exceto aqueles relacionados aos dados sócio-biodemográficos.

1.3. A fórmula de cálculo é a mesma para todas as dimensões do indicador com alterações apenas nas variáveis que constituem cada dimensão.

2. INDICADORES DE PESQUISA

2.1. Capacidade de Resolução (SMP15)

2.1.1. Definição: Capacidade da prestadora em resolver efetivamente as Reclamações, Pedidos de Informação e/ou Solicitações dos usuários.

2.2. Competência do Atendente (SMP16)

2.2.1. Definição: Avalia a capacidade e interesse dos atendentes da prestadora com o usuário e as dificuldades de solução dos problemas do usuário.

2.3. Competência e Organização da prestadora (SMP17)

2.3.1. Definição: Avalia a competência dos atendentes em ajudar o usuário, a organização do cadastro e da aparência da prestadora e dos atendentes.

2.4. Orientação ao Usuário (SMP18)

2.4.1. Definição: Exprime a capacidade da prestadora em esclarecer e orientar o usuário quanto aos aspectos relacionados à prestação do serviço.

2.5. Conta e Cartão (SMP19)

2.5.1. Definição: Exprime a facilidade do usuário no uso do cartão para recarga na modalidade Pré-paga ou os erros relacionados à cobrança na modalidade Pós-paga.

2.6. Qualidade das Ligações (SMP20)

2.6.1. Definição: Exprime a percepção do usuário quanto aos aspectos relacionados à qualidade das ligações.

ANEXO II AO RGQ-SMP

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Anexo estabelece o processo de avaliação da qualidade com relação ao SMP para obtenção dos indicadores de pesquisa definidos neste Regulamento.

2. DEFINIÇÕES.

2.1. Período Base de Coleta: período de coleta dos dados dos pesquisados conforme Calendário Anual;

3. BASE DE DADOS

3.1. As informações que comporão a base de dados serão fornecidas à Anatel pelas Prestadoras do SMP, conforme orientações da Agência, no Período Base de Coleta.

3.2. A base de dados é composta das respostas de todos os pesquisados para todos os itens do questionário aplicado, conforme art. 27 deste Regulamento.

4. DA AMOSTRA

4.1. A amostra a ser utilizada será definida pela Anatel em função da quantidade de Códigos de Acesso em operação em cada Unidade Federativa dentro da Área de Prestação.

4.2. A seleção aleatória das amostras será realizada pela Anatel a partir da base de dados de Códigos de Acesso em operação fornecida pela prestadora.

4.3. As prestadoras deverão excluir da base de dados os Códigos de Acesso dos usuários que solicitaram sigilo de informações, conforme facultado no inciso VI do art. 3º da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

4.4. A amostragem será realizada separadamente para usuários de planos de serviço Pré-pago e para usuários de planos de serviço Pós-pago.

4.5. O processo de amostragem considerará um intervalo de confiança de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento).

5. DO QUESTIONÁRIO

5.1. Os questionários serão definidos com o objetivo de avaliar o conjunto de fatores objeto da percepção da qualidade de atendimento dos pesquisados e atualizados sempre que as análises de confiabilidade, ou a exigência de novos fatores de qualidade, indicarem essa necessidade.

5.2. O questionário será composto por cinco partes, a saber:

5.2.1.dados sócio-biodemográficos: informações sobre o perfil do respondente e região de origem;

5.2.2.perfil de uso do serviço: para qual finalidade é usado o serviço;

5.2.3.posse e bens do usuário: informações sobre o perfil econômico do usuário;

5.2.4. diversos itens objetivos seguidos de uma escala de cinco pontos;

5.2.5.campo aberto para comentários.

6. DA PESQUISA DE CAMPO

6.1. As entrevistas serão realizadas nas amostras definidas, dentro do período base de coleta de dados definido pela Anatel, conforme Calendário Anual.

6.2. As atividades de coleta, crítica, codificação, digitação e consistência dos dados devem ser implementadas atendendo ao seguinte planejamento:

6.2.1. Utilização de pesquisadores, de supervisores e de coordenadores de campo com ampla experiência no uso da técnica de pesquisa por telefone.

6.2.2. Treinamento dos pesquisadores, contemplando explicações sobre o objeto da pesquisa, o questionário e os procedimentos operacionais e administrativos de campo, além do passo a passo do uso do software de gerenciamento a ser adotado pela empresa especializada contratada.

6.2.3. O entrevistador deverá apresentar as seguintes habilidades:

a) entender o propósito da pesquisa;

b) identificar o conteúdo dos itens do questionário;

c) estabelecer contato com o usuário;

d) conduzir adequadamente a entrevista, sem dar dicas de respostas e sem apressar o usuário.

6.2.4. Será considerado treinado o entrevistador que:

a) usar o software escolhido para gestão da pesquisa sem erro;

b) executar uma entrevista sem erro.

6.3. A prestadora deverá fornecer esclarecimentos sobre a pesquisa a todos os seus usuários por meio do seu Centro de Atendimento.

6.4. O procedimento de coleta de dados junto aos usuários deve utilizar o sistema de gestão de pesquisa de campo - ETAC (Entrevista Telefônica Assistida por Computador), contemplando:

a) uso em rede de microcomputadores;

b) controle de amostragem no servidor da rede;

c) discagem automática e marcação de entrevista;

d) consistência de valores aceitos nas perguntas do questionário;

e) geração de estatísticas de entrevistas realizadas (por dia, horário, pesquisador, por tempo de duração das entrevistas, retornos e substituição de unidades amostrais).

6.5. Na Supervisão da Pesquisa de Campo deve ser observado o seguinte:

a) cada processo de coleta de dados realizado deverá ser submetido a uma análise, de forma que, mediante controles estatísticos e qualitativos, seja analisada a validade ou não das entrevistas realizadas, para efeito de composição do rol de amostras do período de coleta de dados;

b) o controle estatístico e qualitativo de cada pesquisa será baseado na auditoria dos dados do software de gestão da pesquisa e realizado de forma randômica pela Anatel

c) fica facultada à Anatel a possibilidade, nos casos em que julgar necessário, de solicitar a emissão de relatórios específicos, a serem discutidos junto com a prestadora, na ocasião da coleta dos dados.

6.6. Caberá à empresa contratada pela Prestadora de SMP definir os procedimentos operacionais para realização das pesquisas e da organização dos dados que comporão a base de dados a ser enviada à Anatel, observado o disposto neste Regulamento.

6.6.1. Os procedimentos operacionais deverão ser encaminhados à Anatel para verificação de sua adequação aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

6.6. As demais questões referentes à pesquisa deverão constar no manual de aplicação a ser enviado pela Anatel às prestadoras.

ANEXO III AO RGQ-SMP

Método de Consolidação dos Indicadores

1. O objetivo principal deste Anexo é a apresentação do modelo de consolidação dos indicadores de qualidade a ser utilizado na consolidação dos índices obtidos em cada um dos indicadores.

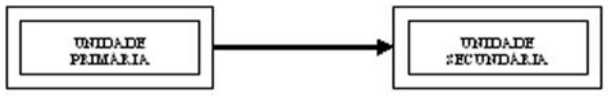

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2. As definições dos indicadores são usadas para o cálculo de seus valores em cada uma das etapas mostradas na figura acima, observando-se que, em cada etapa, a partir da primeira, as informações vão se acumulando de forma ponderada.

I - Definições:

a) Indicador: informação significativa acerca de determinada área de interesse, que demonstra representativamente a sua situação;

b) Índice: número dimensional ou não que significa o valor assumido pelo indicador e pode servir para comparação de fenômenos aleatórios em tempos ou situações diversas;

c) Fator de Ponderação: valor utilizado para determinar o peso de um indicador na consolidação do índice representativo de uma unidade secundária.

II - Método de Consolidação:

a) cálculo dos Índices:

- para efetivação do cálculo dos índices dos indicadores será seguido o estabelecido neste Regulamento, para cada indicador individualmente;

- calculam-se os índices das unidades primárias;

- calculam-se os índices das unidades secundárias, ponderando-os pelos fatores de cada unidade primária.

b) consolidação:

- a fórmula a seguir apresenta a metodologia de consolidação usada, partindo-se da unidade primária até a consolidação para a unidade secundária:

$$I_S = \frac{\sum_{p=1}^{n} I_p x F_p}{\sum_{p=1}^{n} F_p} x100$$

Onde:

I_S - índice do indicador SMP_m para cada unidade secundária;

I_P - índice do indicador SMP_m a partir de cada unidade primária;

F_P - fator de ponderação do indicador SMP_m a partir da unidade primária;

n - número de unidades primárias.

3. O modelo de consolidação apresentado neste Anexo é utilizado pelo Sistema de Gerenciamento de Indicadores de Qualidade - SGIQ, da Anatel.

4. A critério da Anatel, os indicadores poderão ser consolidados em nível de prestadora, utilizando a metodologia apresentada neste Anexo, com o mesmo fator de ponderação utilizado para as unidades primárias ou secundárias.

ANEXO II

ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

Art. 1º. Revogar o inciso XXVII do art. 3º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008, sem renumerar os incisos seguintes.

Art. 2º. Dar nova redação aos incisos XXVIII e XXIX do art. 3º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 3º. (...)

XXVIII - Setor de Relacionamento: estabelecimento, próprio ou disponibilizado por meio de contrato(s) com terceiro(s), que possibilita ao interessado ou Usuário o atendimento presencial de pedidos de informação, esclarecimento, entrega, mediante protocolo, de reclamações e solicitações de serviço ou qualquer outra interação ligada ao serviço da prestadora;

XXIX - Setor de Atendimento e/ou Venda: estabelecimento, próprio ou disponibilizado por meio de contrato(s) com terceiro(s), que possibilita ao interessado ou Usuário o atendimento, seja presencial ou não, de algumas demandas relacionadas ao serviço da prestadora; (...)"

Art. 3º. Dar nova redação aos incisos XIX e XXI do art. 10 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 10. (...)

XIX - manter nas dependências dos Setores de Relacionamento e dos Setores de Atendimento e/ou Venda, em local visível e de fácil acesso ao público em geral, quadro com resumo dos direitos dos Usuários, conforme definido pela Anatel;

(...)

XXI - disponibilizar os endereços de todos os seus Setores de Atendimento e/ou Venda e Setores de Relacionamento pelo Centro de Atendimento e pela página da Prestadora na Internet; (...)"

Art. 4º. Dar nova redação ao caput e ao §2º do art. 14 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 14. A prestadora deve cumprir as metas de qualidade fixadas no Regulamento de Gestão da Qualidade do SMP (RGQ-SMP), bem como nos respectivos Termos de Autorização.

(...)

§2º Os equipamentos da plataforma do SMP devem tornar disponíveis os dados técnicos na forma prevista no RGQ-SMP."

Art. 5º. Dar nova redação ao caput e aos §§3º, 11 e 12, alínea c do art. 15 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 15. A prestadora deve receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação dos Usuários, respondendo ou solucionando as solicitações de serviços e os pedidos de informação nos prazos fixados no RGQ-SMP.

(...)

§3º Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo Usuário devem ser processados pela prestadora e receber um número de protocolo numérico seqüencial a ser obrigatoriamente informado ao interessado para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento ou do Setor de Relacionamento da Prestadora.

(...)

§11 Quando o Usuário apresentar sua reclamação, solicitação de serviço, pedido de rescisão ou pedido de informação pessoalmente no Setor de Relacionamento ou Setor de Atendimento e/ou Venda da Prestadora, deve ser entregue ao Usuário, adicionalmente à mensagem de texto prevista no parágrafo 6º, o recibo contendo o número do protocolo numérico seqüencial.

§12 No caso do Usuário apresentar sua reclamação, solicitação de serviço, pedido de rescisão ou pedido de informação:

(...)

c) pessoalmente, no Setor de Relacionamento ou Setor de Atendimento e/ou Venda, a resposta deve ser informada por um meio à escolha do Usuário; (...)"

Art. 6º. Dar nova redação ao §7º do art. 23 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 23. (...)

§7º Quando o pedido de rescisão for feito no Setor de Relacionamento ou no Setor de Atendimento e/ou Venda, a confirmação do recebimento, adicionalmente à confirmação por meio de mensagem de texto prevista no parágrafo 4º, deverá ser entregue imediatamente ao Usuário, mediante recibo. (...)"

Art. 7º. Dar nova redação ao caput e §§1º e 3º art. 92 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 92. A prestadora deve tornar disponível ao Usuário o acesso telefônico gratuito ao Centro de Atendimento, bem como informar os endereços dos Setores de Relacionamento e de Atendimento e/ou Venda.

(...)

§1º O acesso ao Centro de Atendimento deve oferecer grau de serviço compatível com o que determina o RGQ-SMP.

(...)

§3º As informações referentes aos endereços dos Setores de Relacionamento e os Códigos de Acesso dos Centros de Atendimento devem ser disponibilizadas no Contrato de Prestação do SMP, conforme o art. 21, e na página da prestadora na Internet."

Art. 8º. Dar nova redação ao caput do art. 94 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 94. O Usuário deve encaminhar suas reclamações e comunicar defeitos diretamente à prestadora, a quem cabe providenciar o atendimento e a correção do problema nos prazos estabelecidos no RGQ-SMP."

Art. 9º. Dar nova redação ao caput do art. 95 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 95. A comunicação destinada à Central de Intermediação prevista no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, deve obedecer aos mesmos critérios e metas de completamento e disponibilidade estabelecidos para o Centro de Atendimento no Art. 6º do RGQ-SMP."

Art. 10. Dar nova redação ao §§1º, 2º, 3º , 4º e 5º art. 96 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 96. (...)

§2º Todos os Setores de Relacionamento, bem como os Setores de Atendimento e/ou Venda próprios, devem atender aos requisitos de qualidade definidos pelo RGQ-SMP.

§3º O Setor de Atendimento e/ou Venda pertencente à própria prestadora tem as mesmas obrigações de um Setor de Relacionamento.

§4º O Setor de Atendimento e/ou Venda de terceiros que efetue Ativação de Estação Móvel, deve encaminhar à prestadora pedidos de rescisão do Contrato de Prestação do SMP apresentados por Usuários, fornecendo comprovante de recebimento.

§5º A desativação da Estação Móvel do Usuário, decorrente da rescisão do Contrato de Prestação do SMP a pedido do Usuário, quando solicitada junto a Setor de Atendimento e/ou Venda de terceiros, deve ser efetivada pela prestadora, em até 72 (setenta e duas) horas, e enviada à Estação Móvel a mensagem de texto, a que se refere o §6º do art. 15, em até 60 (sessenta) horas, a partir da solicitação, sem ônus para o Usuário, não se aplicando os prazos estabelecidos no §10 do art. 15 e no §1º do art. 23."

RESOLUÇÃO Nº 575, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP e altera o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, nº 509, de 14 de agosto de 2008, nº 564, de 20 de abril de 2011 e nº 567, de 24 de maio de 2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.472 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT, de 16 de julho de 1997, que estabelece que os serviços de telecomunicações são organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da LGT, que atribui à Agência a competência de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e, especialmente, exercer o poder normativo relativamente às telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da LGT, segundo o qual a disciplina da exploração dos serviços no regime privado tem por objetivo viabilizar o cumprimento das leis, em especial das relativas às telecomunicações, à ordem econômica e aos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 27, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 627, de 27 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 53500.016120/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I a esta Resolução, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo II a esta Resolução, alteração no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 (publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13 de agosto de 2007 e retificado no D.O.U. de 23 de novembro de 2007), e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008 (publicada no D.O.U. de 14 de fevereiro de 2008), nº 509, de 14 de agosto de 2008 (publicada no D.O.U. de 18 de agosto de 2008), nº 564, de 20 de abril de 2011 (publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2011) e nº 567, de 24 de maio de 2011 (publicada no D.O.U. de 25 de maio de 2011).

Art. 3º O Anexo I a esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação desta Resolução no D.O.U.

Parágrafo único. Revogar, após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data prevista no caput, a Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002 (publicada no D.O.U.) de 1º de outubro de 2002, e a Resolução nº 335, de 17 de abril de 2003 (publicada no D.O.U. de 23 de abril de 2003).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º O Anexo II a esta Resolução entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução no D.O.U.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGULAMENTO DE GESTÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - RGQ-SMP

Capítulo I

Da Abrangência e Objetivo

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as metas de qualidade, critérios de avaliação, de obtenção de dados e acompanhamento da qualidade das Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

§1º. Todos os custos relacionados com o cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento serão suportados exclusivamente pelas prestadoras.

§2º. A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em face dos avanços tecnológicos e do crescimento das necessidades de serviços por parte da sociedade, pode rever, a qualquer tempo, as metas de qualidade do serviço, observado o disposto na regulamentação vigente e nos respectivos Termos de Autorização.

§3º. As metas de qualidade descritas neste Regulamento estão estabelecidas sob o ponto de vista da rede e do usuário e devem ser igualmente cumpridas por todas as Prestadoras do SMP que não se enquadrarem na definição de Prestadora de Pequeno Porte, conforme definido neste Regulamento.

§4º. Somente devem ser considerados para cálculo dos indicadores os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

§5º. As Prestadoras do SMP devem certificar seus métodos de coleta, consolidação e envio dos indicadores de qualidade do SMP, previstos neste Regulamento, junto a um Organismo de Certificação Credenciado (OCC).

Art. 2º. O conjunto de informações e de dados deste Regulamento tem por objetivo possibilitar à Anatel a gestão da qualidade de cada Prestadora do SMP.

Parágrafo único. Este Regulamento abrange todas as conexões realizadas no âmbito da rede do SMP, assim como todas as conexões entre esta rede e redes de suporte a outros serviços de telecomunicações.

Capítulo II

Das Definições

Art. 3º. Para efeito deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - Acesso em Operação: código de Acesso ativado na Estação Móvel;

II - Calendário Anual: calendário com a definição e/ou sistemática de determinação dos dias ou períodos segundo o qual as Prestadoras do SMP devem coletar os dados referentes aos indicadores de qualidade, a ser divulgado pela Anatel;

III - Central de Comutação e Controle - CCC: conjunto de equipamentos destinado a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações;

IV - Chamada: conexão do SMP utilizada para comunicação por voz em que há alocação de canal de voz;

V - Chamada Estabelecida: chamada originada, em que foi efetuada a ligação entre a Estação Móvel e outra estação de telecomunicações;

VI - Chamada Completada: chamada estabelecida, em que houve atendimento e comunicação;

VII - Código Nacional: elemento do Plano de Numeração que identifica uma área geográfica específica do território nacional;

VIII - Conexão de Dados: qualquer conexão do SMP que não se confunda com Chamada ou com Mensagem de Texto;

IX - Localidade: é todo lugar do território nacional onde exista aglomerado permanente de habitantes, nos termos e critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

X - Mensagem de Texto: tipo de conexão do SMP entre Estações Móveis que permite o envio ou recebimento de mensagens alfanuméricas curtas;

XI - Organismo de Certificação Credenciado (OCC): entidade credenciada junto ao Sistema Brasileiro de Certificação;

XII - Períodos de Maior Movimento - PMM: intervalos de tempo ao longo do dia, em que ocorrem os maiores interesses no estabelecimento de chamadas por parte dos usuários. Para efeito de aferição dos indicadores de qualidade, caso não haja disposição contrária quando da divulgação do Calendário Anual pela Anatel, os PMM são os seguintes:

a) período diurno das 10h00 às 13h00 (PMM1);

b) período noturno das 18h00 às 21h00 (PMM2).

XIII - Período de Maior Tráfego - PMT: intervalo de tempo ao longo do dia, em que ocorrem os maiores interesses no estabelecimento de conexões de dados por parte dos usuários do SMP. Para efeito de aferição dos indicadores de qualidade, caso não haja disposição contrária quando da divulgação do Calendário Anual pela Anatel, o PMT é o período das 10h00 às 22h00.

XIV - Plataforma de Mensagem: Sistema da prestadora responsável pelo gerenciamento do envio e recebimento de Mensagens de Texto;

XV - Prestadora de Pequeno Porte: prestadora de SMP com até cinquenta mil Acessos em Operação;

XVI - Reclamação: queixa, protesto ou reivindicação apresentada pelo Usuário;

XVII - Reclamação Reaberta: ocorre quando o usuário ou a Agência reabre uma reclamação a qual considerou não ter sido respondida, não solucionada ou solucionada de forma inadequada;

XVIII - Setor de Relacionamento: estabelecimento, próprio ou disponibilizado por meio de contrato(s) com terceiro(s), que possibilita ao interessado ou Usuário o atendimento presencial de pedidos de informação, esclarecimento, entrega, mediante protocolo, de reclamações e solicitações de serviço ou qualquer outra interação ligada ao serviço da prestadora;

XIX - Setor de Atendimento e/ou Venda: estabelecimento, próprio ou disponibilizado por meio de contrato(s) com terceiro(s), que possibilita ao interessado ou Usuário o atendimento, seja presencial ou não, de algumas demandas relacionadas ao serviço da prestadora;

XX - Sistema de Autoatendimento (ou Unidade de Resposta Audível - URA): sistema de atendimento automático que permite a interação direta com o usuário por meio de menus preestabelecidos, recebendo comandos e enviando informações;

XXI - Usuário: pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.

XXII - Ponto de Troca de Tráfego - PTT: solução de rede com o objetivo de viabilizar a interligação direta entre redes de transporte que utilizam diferentes políticas de roteamento de tráfego;

XXIII - Taxa de Transmissão: capacidade de transmissão das Conexões de Dados, expressa em bits por segundo (bps);

XXIV - Taxa de Transmissão Instantânea: mediana dos valores de Taxa de Transmissão das amostras coletadas em cada medição;

XXV - Taxa de Transmissão Média: média aritmética simples dos resultados das medições de Taxa de Transmissão Instantânea;

Capítulo III

Das Disposições Preliminares

Art. 4º. O encaminhamento das chamadas deve ser feito de maneira que o Usuário receba sinais facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permita saber a situação da chamada.

Art. 5º. A Anatel dará publicidade aos resultados apresentados pelas Prestadoras de SMP quanto ao disposto neste Regulamento, por meio de sistema interativo disponível em seu sítio na Internet.

Art. 6º. Os dados referentes à quantidade de Acessos em Operação, separados por Código Nacional, serão obtidos diretamente do sistema eletrônico da Anatel destinado a realizar o controle da quantidade de Acessos do SMP, disponível na página da Agência na internet.

Art. 7º. Salvo disposição em contrário, todas as metas estabelecidas neste Regulamento são exigíveis por Unidade Primária e por Unidade Secundária conforme definidas para cada indicador.

Art. 8º. Os valores dos dados primários coletados para o cálculo e consolidação dos indicadores devem ser enviados, mensalmente, à Anatel, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da coleta.

Art. 9º. Os dados primários coletados mensalmente para o cálculo do valor de cada indicador devem ser mantidos pelas Prestadoras do SMP por um período mínimo de 30 (trinta) meses.

Art. 10. A Anatel poderá utilizar métodos alternativos aos previstos neste Regulamento para coleta de dados dos Indicadores para comprovação do cumprimento das metas estabelecidas neste Regulamento.

§1º. Caso o valor do indicador informado pela prestadora seja diferente daquele obtido pela Anatel por métodos alternativos, prevalecerá, sob todos os aspectos, aquele obtido pela Anatel.

§2º. A coleta de dados realizada pela Anatel poderá ser realizada em datas distintas das previstas no Calendário Anual e em horários distintos dos Períodos de Maior Movimento - PMM e do Período de Maior Tráfego - PMT.

Art. 11. A prestadora deve manter à disposição dos Usuários, para consulta, em todos os Setores de Relacionamento, Setores de Atendimento e/ou Vendas, Centros de Atendimento e no seu sítio na Internet, mapas detalhados indicando a sua área de cobertura, separadamente para cada tecnologia adotada pela prestadora.

Art. 12. Para efeito da apuração do cumprimento das metas estabelecidas neste Regulamento, a Anatel considerará casos enquadrados como situações imprevisíveis decorrentes de fatalidades causadas por fenômenos da natureza ou originárias de fatos de terceiros que podem ser enquadrados na tese de caso fortuito ou de força maior, desde que sejam devidamente comprovados e não estejam diretamente relacionados com a prestação do serviço.

Capítulo IV

Dos Indicadores de Reação do Usuário

Art. 13. A relação entre o número total de reclamações recebidas na prestadora, em todos os seus canais de atendimento, e o número total de Acessos em Operação, no mês, não deve ser superior a 1% (um por cento).

§1º. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Reclamações (SMP1).

§2º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

EPS 1

Onde:

A - número total de reclamações, no mês, junto à Prestadora de SMP;

B - número total de Acessos em Operação na rede da prestadora no último dia do mês.

II - Método de Coleta:

a) contagem mensal de qualquer forma de reclamação recebida pela prestadora;

b) os meios de reclamação considerados para efeito deste indicador são:

1. Presencial;
2. Telefone;
3. Carta de qualquer tipo;
4. Fax;
5. Correio eletrônico; ou
6. Qualquer outro meio existente ou que venha a ser criado.

c) os dados relativos aos itens 1 a 6 da alínea "b" devem ser mantidos em registros independentes para fins de verificação por parte da Anatel.

III - Unidade Primária: área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

IV - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, do número total de reclamações, separadas da seguinte forma:

a) reclamações relativas a cobrança;

b) reclamações relativas a atendimento;

c) reclamações relativas a promoções;

d) reclamações relativas a cancelamento;

e) reclamações relativas a conexão, queda e taxa de transmissão das conexões de dados;

f) outras reclamações;

§3º. A Anatel poderá alterar, dentro do Calendário Anual, a forma de apresentação dos dados do inciso IV do §2º deste artigo, caso sejam verificadas alterações nos principais motivos de reclamações encaminhadas à Anatel.

Art. 14. A relação entre o número total de reclamações recebidas na Anatel, em desfavor da prestadora, e o número total de reclamações recebidas em todos os canais de atendimento da prestadora, no mês, não deve ser superior a 2% (dois por cento).

§1º. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Reclamações na Anatel (SMP2).

§2º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

EPS 2

Onde:

A - número total de reclamações, no mês, junto à Anatel, em desfavor da Prestadora de SMP;

B - número total de reclamações, no mês, junto à Prestadora de SMP.

II - Método de Coleta:

a) contagem mensal de qualquer forma de reclamação recebida pela prestadora;

b) os meios de reclamação considerados para efeito deste indicador são:

1. Presencial;
2. Telefone;
3. Carta de qualquer tipo;
4. Fax;
5. Correio eletrônico; ou
6. Qualquer outro meio existente ou que venha a ser criado.

c) os dados relativos aos itens 1 a 6 da alínea "b" devem ser mantidos em registros independentes para fins de verificação por parte da Anatel.

III - Unidade Primária: área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

IV - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, do número total de reclamações, separadas da seguinte forma:

a) reclamações relativas a cobrança;

b) reclamações relativas a atendimento;

c) reclamações relativas a promoções;

d) reclamações relativas a cancelamento;

e) reclamações relativas a conexão, queda e taxa de transmissão das conexões de dados;

f) outras reclamações;

§3º. A Anatel poderá alterar, dentro do Calendário Anual, a forma de apresentação dos dados do inciso IV do §2º deste artigo, caso sejam verificadas alterações nos principais motivos de reclamações encaminhadas à Anatel.

§4º. Os dados referentes ao numerador da fórmula do inciso I do §2º deste artigo serão obtidos do sistema de Suporte do Atendimento ao Usuário - FOCUS da Anatel ou outro que venha a substituí-lo.

§5º. A critério da Anatel, os dados para o numerador da fórmula do inciso I do §2º deste artigo poderão ser obtidos do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC.

Capítulo V

Dos Indicadores de Rede

Art. 15. As chamadas originadas na rede da prestadora e destinadas ao seu Centro de Atendimento devem ser completadas, em cada PMM, no mês, no mínimo em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

§1º. Nestes casos, o completamento deve se dar imediatamente após o estabelecimento da chamada e o usuário deve ter acesso imediato ao Sistema de Autoatendimento ou telefonista/atendente.

§2º. O serviço de atendimento dos Centros de Atendimento da prestadora deve estar disponível ao usuário, ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§3º. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Completamento de Chamadas para o Centro de Atendimento (SMP3).

§4º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

EPS 3

Onde:

A - número total de chamadas originadas na rede da prestadora para os Centros de Atendimento, atendidas por Sistemas de Autoatendimento ou pelas telefonistas/atendentes, em cada PMM, no mês;

B - número total de tentativas de originar chamadas na rede da prestadora para os Centros de Atendimento, contadas a partir da alocação do canal de voz, em cada PMM, no mês.

II - Método de Coleta:

a) as contagens listadas a seguir devem se referir a qualquer Centro de Atendimento da prestadora. Devem ser igualmente consideradas, para fins desse indicador, as chamadas encaminhadas a Centros de Atendimento específicos por tipo de usuário ou serviços;

b) a contagem das chamadas atendidas por Sistemas de Autoatendimento ou pelas telefonistas/atendentes, originadas na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, para os Centros de Atendimento, por CCC existente;

c) a contagem das tentativas de originar chamadas na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, para os Centros de Atendimento, por CCC existente;

d) a contagem das tentativas de originar chamadas se dará a partir da alocação do canal de voz, por CCC analisada;

e) os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos diretamente dos arquivos de tarifação ou de tráfego das CCC, sendo a coleta efetuada de acordo com o Calendário Anual;

f) só devem ser consideradas como chamadas completadas aquelas chamadas originadas na rede da prestadora em que houve atendimento e comunicação.

III - Fator de Ponderação: número total de tentativas de originar chamadas na rede da prestadora para os Centros de Atendimento, por CCC, para cada área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, contadas a partir da alocação do canal de voz, em cada PMM, no mês.

IV - Unidade Primária: Central de Comutação e Controle - CCC.

V - Unidade Secundária: área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

VI - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por CCC, para cada área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, da seguinte forma:

a) número total de chamadas atendidas por Sistemas de Autoatendimento ou pelas telefonistas/atendentes, originadas na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, para os Centros de Atendimento;

b) número total de tentativas de originar chamadas, contadas a partir da alocação do canal de voz, em cada PMM, no mês, para os Centros de Atendimento, na rede da prestadora.

Art. 16. As tentativas de originar chamadas devem ser completadas, em cada PMM, no mês, no mínimo em 67% (sessenta e sete por cento) dos casos.

§1º. Devem ser consideradas as tentativas de originar chamadas para Código de Acesso associado tanto à Área de Registro do usuário quanto para fora desta.

§2º. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Completamento (SMP4).

§3º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

EPS 4

Onde:

A - número total de chamadas originadas completadas, em cada PMM, no mês;

B - número total de tentativas de originar chamadas, contadas a partir da alocação do canal de voz, em cada PMM, no mês.

II - Método de Coleta:

a) a contagem de todas as chamadas originadas completadas, em cada PMM, no mês, por CCC existente;

b) a contagem de todas as tentativas de originar chamadas, em cada PMM, no mês, por CCC existente;

c) a contagem das tentativas de originar chamadas deve se dar a partir da alocação do canal de voz, por CCC analisada;

d) os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos dos arquivos de tarifação ou de tráfego das CCC, sendo a coleta efetuada de acordo com o Calendário Anual;

e) devem ser consideradas como chamadas completadas aquelas chamadas originadas em que houve atendimento e comunicação;

f) para efeito de cálculo deste indicador devem ser consideradas como chamadas completadas as chamadas reencaminhadas para o correio de voz em que o usuário chamador efetivamente deixou uma mensagem;

g) as chamadas interceptadas com mensagens de orientação aos usuários não são, para efeito de cálculo deste indicador, consideradas completadas.

III - Fator de Ponderação: número total de tentativas de originar chamadas, por CCC, para cada área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, contadas a partir da alocação do canal de voz, em cada PMM, no mês.

IV - Unidade Primária: Central de Comutação e Controle - CCC.

V - Unidade Secundária: área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

VI - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por CCC, para cada área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, da seguinte forma:

a) número total de chamadas originadas completadas, em cada PMM, no mês;

b) número total de tentativas de originar chamadas, contadas a partir da alocação do canal de voz, em cada PMM, no mês;

c) número de chamadas reencaminhadas para o correio de voz, com atendimento, em cada PMM, no mês; e

d) número de chamadas reencaminhadas para o correio de voz, sem atendimento, por motivo "não responde" (NR), "ocupado" (OC) ou Estação Móvel fora da área de cobertura ou desligada, em cada PMM, no mês.

Art. 17. As tentativas de alocação de canal de tráfego devem ser concluídas com sucesso, em cada PMM, no mês, no mínimo em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

§1º. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Alocação de Canal de Tráfego (SMP5).

§2º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

EPS 5

Onde:

A - total de acessos ao canal de sinalização e controle para estabelecer uma chamada, em cada PMM, no mês;

B - total de tentativas de acessar o canal de sinalização e controle, em cada PMM, no mês;

C - total de acessos ao canal de tráfego para estabelecer uma chamada, em cada PMM, no mês;

D - total de tentativas de acessar o canal de tráfego, em cada PMM, no mês;

II - Método de coleta:

a) a contagem das tentativas de obtenção do canal de sinalização e controle com sucesso, na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, por CCC existente;

b) a contagem de todas as tentativas de obtenção de canal de sinalização e controle, na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, por CCC existente;

c) a contagem das tentativas de obtenção do canal de tráfego com sucesso, na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, por CCC existente;

d) a contagem de todas as tentativas de obtenção de canal de tráfego, na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, por CCC existente;

e) os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos da base de dados do Controlador da Estação Radiobase - ERB, sendo a coleta efetuada de acordo com o Calendário Anual.

III - Fator de Ponderação: produto entre o total de tentativas de obtenção do canal de sinalização e controle e o total de tentativas de obtenção do canal de tráfego, por CCC, para cada área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, em cada PMM, no mês.

IV - Unidade Primária: Central de Comutação e Controle - CCC.

V - Unidade Secundária: área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

VI - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por CCC, para cada área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, da seguinte forma:

a) número total de tentativas de alocação de canal de sinalização e controle com sucesso, na rede da prestadora, em cada PMM, no mês;

b) número total de tentativas de alocação de canal de sinalização e controle, em cada PMM, no mês, na rede da prestadora;

c) número total de tentativas de alocação de canal de tráfego com sucesso, na rede da prestadora, em cada PMM, no mês;

d) número total de tentativas de alocação de canal de tráfego, em cada PMM, no mês, na rede da prestadora.

Art. 18. Todas as tentativas de envio de Mensagens de Texto devem resultar em entrega ao usuário final em até 60 (sessenta) segundos no mínimo em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no mês.

§1º. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Entrega de Mensagem de Texto (SMP6).

§2º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

EPS 6

Onde:

A - número total de Mensagens de Texto enviadas a partir da rede da prestadora e entregues ao usuário em até 60 (sessenta) segundos, no mês;

B - número total de tentativas de envio de Mensagens de Texto na rede da prestadora, no mês.

II - Método de coleta:

a) a contagem mensal da quantidade de Mensagens de Texto enviadas a partir da rede da prestadora e entregues ao usuário em até 60 (sessenta) segundos, por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, para cada Plataforma de Mensagem existente;

b) a contagem mensal de todas as tentativas de envio de Mensagens de Texto, na rede da prestadora, por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, para cada Plataforma de Mensagem existente;

c) os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos dos arquivos de tarifação ou de tráfego das Plataformas de Mensagem da prestadora, sendo a coleta efetuada de acordo com o Calendário Anual.

III - Fator de Ponderação: número total de tentativas de envio de Mensagens de Texto, no mês, por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, para cada Plataforma de Mensagem existente.

IV - Unidade Primária: área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

IV - Unidade Secundária: Plataforma de Mensagem da prestadora de origem da mensagem.

V - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, para cada Plataforma de Mensagem da prestadora de origem da mensagem, da seguinte forma:

a) número total de Mensagens de Texto enviadas a partir da rede da prestadora e entregues ao usuário em até 60 (sessenta) segundos, no mês;

b) número total de tentativas de envio de Mensagens de Texto, na rede da prestadora, no mês.

Art. 19. A quantidade de chamadas interrompidas por queda da ligação na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, deve ser inferior a 2% (dois por cento).

§1º. Esta meta será avaliada pelo indicador Taxa de Queda de Ligações (SMP7).

§2º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

EPS 7

Onde:

A - número total de chamadas interrompidas por queda de ligação, em cada PMM, no mês;

B - número total de chamadas completadas, em cada PMM, no mês.

II - Método de Coleta:

a) a contagem das chamadas interrompidas por queda de ligação, na rede da prestadora, após o completamento, em cada PMM, no mês, por CCC existente;

b) a contagem de todas as chamadas completadas, na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, por CCC existente;

c) os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos dos arquivos de tarifação ou de tráfego das CCC, sendo a coleta efetuada de acordo com o Calendário Anual.

III - Fator de Ponderação: número total de chamadas completadas, em cada PMM, no mês, por CCC, para cada área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

IV - Unidade Primária: Central de Comutação e Controle - CCC.

V - Unidade Secundária: área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

VI - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por CCC, para cada área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, da seguinte forma:

a) número total de chamadas interrompidas por queda de ligação, na rede da prestadora, em cada PMM, no mês;

b) número total de chamadas completadas, na rede da prestadora, em cada PMM, no mês;

Capítulo VI

Dos Indicadores de Conexão de Dados

Art. 20. As tentativas de conexão destinadas a Conexão de Dados utilizando a rede do SMP, no PMT, devem ser estabelecidas em 98% (noventa e oito por cento) dos casos, no mês.

§1º. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Conexão de Dados (SMP8).

§2º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

EPS 8

Onde:

A - número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados estabelecidas, em cada PMT, no mês;

B - número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados, em cada PMT, no mês.

II - Método de Coleta:

a) a contagem de todas as tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados estabelecidas, em cada PMT, no mês, por CCC existente;

b) a contagem de todas as tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados, em cada PMT, no mês, por CCC existente;

c) considera-se uma tentativa de conexão destinada a Conexões de Dados estabelecida quando o processo de autenticação e autorização da Estação Móvel à rede de dados for concluído com resultado positivo;

d) os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos dos arquivos de tráfego ou similar no gateway de suporte da rede da prestadora.

III - Fator de Ponderação: número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados, por CCC existente, para cada Unidade Federativa contida na Área de Prestação, no mês.

IV - Unidade Primária: Central de Comutação e Controle - CCC.

V - Unidade Secundária: Unidade Federativa contida na Área de Prestação.

VI - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por CCC, para cada Unidade Federativa contida na Área de Prestação, da seguinte forma:

a) número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados estabelecidas, em cada PMT, no mês;

b) número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados, em cada PMT, no mês.

Art. 21. A taxa de queda das Conexões de Dados utilizando a rede do SMP da prestadora, no PMT, deve ser inferior a 5% (cinco por cento), no mês.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§1º. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Queda das Conexões de Dados (SMP9)

§2º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

EPS 9

Onde:

A - numero total de quedas das Conexões de Dados, em cada PMT, no mês;

B - número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados estabelecidas, em cada PMT, no mês.

II - Método de Coleta:

a) a contagem de todas as quedas das Conexões de Dados, em cada PMT, no mês, por CCC existente;

b) a contagem de todas as tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados estabelecidas, em cada PMT, no mês, por CCC existente;

c) considera-se uma tentativa de conexão destinada a Conexões de Dados estabelecida quando o processo de autenticação e autorização da Estação Móvel à rede de dados for concluído com resultado positivo;

d) os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos dos arquivos de tráfego ou similar no gateway de suporte da rede da prestadora.

III - Fator de Ponderação: número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados estabelecidas, por CCC existente, para cada Unidade Federativa contida na Área de Prestação, no mês.

IV - Unidade Primária: Central de Comutação e Controle - CCC.

V - Unidade Secundária: Unidade Federativa contida na Área de Prestação.

VI - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por CCC, para cada Unidade Federativa contida na Área de Prestação, da seguinte forma:

a) número total de quedas das Conexões de Dados, em cada PMT, no mês;

b) número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados estabelecidas, em cada PMT, no mês.

Art. 22. Durante o PMT, a Prestadora deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, tanto no download quanto no upload, em noventa e cinco por cento dos casos, de, no mínimo:

I - vinte por cento da taxa de transmissão máxima contratada pelo Usuário, nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme estabelecido no art. 55 deste Regulamento;

II - trinta por cento da taxa de transmissão máxima contratada pelo Usuário, nos doze meses seguintes ao período estabelecido no inciso I deste artigo; e

III - quarenta por cento da taxa de transmissão máxima contratada pelo Assinante, a partir do término do período estabelecido no inciso II deste artigo.

§1º. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada (SMP10).

§2º. As prestadoras do SMP devem, em seus Planos de Serviços e em todos os demais documentos relacionados às ofertas, informar a(s) taxa(s) de transmissão máxima(s) (tanto de download quanto de upload) de maneira clara, adequada e de fácil visualização, bem como as demais condições de uso, como franquias, eventuais reduções desta(s) taxa(s) e valores a serem cobrados pelo tráfego excedente.

§3º. A metodologia e os processos referentes à coleta dos dados deste indicador serão definidos pela Anatel por meio do Grupo a que se refere a Seção I do Capítulo XI, cabendo a implementação destes processos à Entidade Aferidora da Qualidade a que se refere o Capítulo VII.

§4º. O resultado final de cada medição é a mediana dos valores das amostras coletadas na forma do §3º deste artigo.

§5º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

EPS 10

Onde:

A - número de medições em que o resultado final da medição, obtido de acordo com o §3º, foi igual ou superior ao percentual da taxa de transmissão máxima contratada determinado no caput, em cada PMT, no mês;

B - número total de medições obtidas de acordo com o §3º, em cada PMT, no mês.

II - Método de Coleta:

a) contagem de todas as medições em que o resultado final da medição, obtido de acordo com o §3º, foi igual ou superior ao percentual da taxa de transmissão máxima contratada determinado no caput, em cada PMT, no mês; e

b) contagem de todas as medições obtidas de acordo com o §3º, em cada PMT, no mês.

III - Unidade Primária: Unidade Federativa contida na Área de Prestação.

IV - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por área definida pela Unidade da Federação contida na área de prestação de serviço, da seguinte forma:

a) número de vezes em que o resultado final da medição, obtido de acordo com §3º, permaneceu igual ou superior ao percentual da taxa de transmissão máxima contratada, definido neste artigo, durante o PMT, no mês;

b) número total de medidas obtidas de acordo com §3º, durante o PMT, no mês.

Art. 23. A prestadora deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no PMT, tanto no download quanto no upload, de, no mínimo:

I - 60% (sessenta por cento) da taxa de transmissão máxima contratada nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme art. 55 deste Regulamento.

II - 70% (setenta por cento) da taxa de transmissão máxima contratada nos doze meses seguintes ao período estabelecido no inciso I deste artigo.

III - 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão máxima contratada a partir do término do período estabelecido no inciso II deste artigo.

§1º. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP11).

§2º. Para fins de cálculo do indicador considera-se a média aritmética simples dos valores de Taxa de Transmissão Instantânea, mensurados na forma do art. 22 deste Regulamento, em cada PMT, no mês.

I - Representação Matemática:

EPS 11

Onde:

x - valor de cada medição de Taxa de Transmissão Instantânea, em percentual da taxa de transmissão máxima contratada, em cada PMT, no mês; e

n - número total de medidas de Taxa de Transmissão Instantânea, obtidas de acordo com o art. 22, em cada PMT, no mês.

II - Método de Coleta:

a) somatório dos valores obtidos nas medições de Taxa de Transmissão Instantânea, em percentual da taxa de transmissão máxima contratada, em cada PMT, no mês; e

b) contagem do número total de medições obtidas de acordo com o art. 22, em cada PMT, no mês.

III - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por área definida pela Unidade da Federação contida na área de prestação de serviço, da seguinte forma:

a) somatório dos valores obtidos nas medições de Taxa de Transmissão Instantânea, em percentual da taxa de transmissão máxima contratada, em cada PMT, no mês;

b) número total de medidas obtidas de acordo com o art. 22, em cada PMT, no mês; e

c) percentual da taxa de transmissão média pela taxa de transmissão máxima contratada pelo Usuário, em cada PMT, no mês.

Art. 24. A prestadora deve fornecer a seus Usuários e à Anatel software para medição da(s) Taxa(s) de Transmissão Instantânea(s), tanto de download quanto de upload, de sua conexão, devendo estar disponível de forma gratuita e em local de fácil visualização na página da Prestadora na Internet.

§1º. O software acima será destinado ao acompanhamento das Conexões de Dados do SMP por seus Usuários, podendo, a critério do Grupo a que se refere a Seção I do Capítulo XI, ser utilizado como instrumento de coleta dos dados referentes a este indicador.

§2º. O resultado de cada medição deve apresentar as seguintes informações, dentre outras que poderão ser definidas pelo Grupo a que se refere a Seção I do Capítulo XI:

I - Taxa de Transmissão Instantânea;

II - latência bidirecional;

III - variação de latência (jitter);

IV - taxa de perda de pacotes; e

V - data, hora e localização da medição.

§3º. O software de que trata este artigo deve permitir que as medições sejam feitas de forma pontual, quando solicitado pelo Usuário.

§4º. O software de que trata este artigo deve apresentar ao Usuário, no mínimo:

I - o resultado de cada medição;

II - o histórico dos resultados das medições realizadas; e

III - a média dos resultados das medições realizadas.

§5º. Os Usuários do SMP que utilizam Conexão de Dados devem ser informados pela Prestadora, via mensagem de texto, sobre a disponibilização do software de medição de qualidade, e também da forma de obtê-lo.

§6º. Todos os canais de atendimento da Prestadora devem estar capacitados a orientar o Usuário quanto à obtenção, instalação e utilização do software de que trata este artigo.

§7º. É da Prestadora o risco pelas falhas do software de medição que afetem negativamente os resultados alcançados.

§8º. A medição deve ser realizada do ponto de vista do Usuário do SMP e a partir de sua Estação Móvel até o PTT, conforme definição do Grupo a que se refere a Seção I do Capítulo XI.

§9º. O Grupo a que se refere a Seção I do Capítulo XI poderá definir, além dos dispostos acima, outros aspectos técnicos e operacionais referentes ao software de que trata este artigo.

Art. 25. Os parâmetros da rede do SMP não podem inviabilizar comunicações de voz por meio de Conexões de Dados do SMP.

Capítulo VII

Da Entidade Aferidora da Qualidade

Art. 26. As Prestadoras do SMP devem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da entrada em vigor deste Regulamento, proceder à seleção e contratação da Entidade Aferidora da Qualidade para a execução dos procedimentos relativos à aferição dos indicadores de qualidade SMP10 e SMP11, dispostos nos artigos 22 e 23, respectivamente, e ao desenvolvimento do software de medição de que trata o art. 24.

§1º. As Prestadoras do SMP são responsáveis pelos ônus decorrentes da contratação da Entidade Aferidora da Qualidade.

§2º. O contrato com a Entidade Aferidora da Qualidade deve conter no mínimo seu prazo de duração, as condições para sua manutenção, incluindo o gerenciamento dos processos de aferição dos indicadores SMP10 e SMP11, bem como as obrigações da Entidade Aferidora da Qualidade quanto ao envio de dados para as Prestadoras de SMP e para a Anatel, conforme solicitados.

§3º. Findo o prazo de duração do contrato com a Entidade Aferidora da Qualidade, a Anatel deverá se manifestar sobre a conveniência ou não de sua manutenção podendo haver seleção de nova entidade.

§4º. Novo instrumento deverá ser celebrado, o qual poderá conter novas condições, desde que respeitado o disposto do § 2º deste artigo.

Art. 27. As Prestadoras do SMP, suas coligadas, controladas ou controladoras não devem exercer domínio sobre a Entidade Aferidora da Qualidade, de forma a garantir a integridade, neutralidade e continuidade do processo de aferição dos indicadores SMP10 e SMP11.

Art. 28. A Entidade Aferidora da Qualidade deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica dotada de independência administrativa e autonomia financeira, patrimonial e neutralidade decisória;

II - ser constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país;

III - ter prazo de duração indeterminado;

IV - ter a responsabilidade pelo dimensionamento, contratação, especificação, planejamento e administração dos equipamentos e sistemas necessários à aferição dos indicadores SMP10 e SMP11, bem como o desenvolvimento e atualização do software de medição de que trata o art. 24;

V - executar a aferição dos indicadores SMP10 e SMP11 de forma contínua e ininterrupta;

VI - manter a confidencialidade das informações relacionadas aos processos de aferição dos indicadores SMP10 e SMP11, não podendo divulgá-las; e

VII - manter pelo período de 3 (três) anos os registros dos dados que compõem os indicadores SMP10 e SMP11.

Art. 29. Na execução de suas atividades, as Prestadoras e a Entidade Aferidora da Qualidade devem obedecer às regras definidas na Regulamentação, em especial com relação à integridade e prazos relacionados à coleta, à consolidação e ao envio dos dados relativos aos indicadores SMP10 e SMP11.

Art. 30. A Entidade Aferidora da Qualidade e as Prestadoras envolvidas devem certificar os processos de aferição dos indicadores SMP10 e SMP11 e o software de medição de que trata o art. 24 junto a um Organismo de Certificação Credenciado (OCC).

Capítulo VIII

Dos Indicadores de Atendimento

Art. 31. O tempo para o atendimento pela telefonista/atendente em sistemas de autoatendimento, quando esta opção for selecionada pelo usuário, deve ser de até 20 (vinte) segundos, no mês, no mínimo em 90% (noventa por cento) dos casos.

§1º. Em nenhum caso, o atendimento deve se dar em mais de 60 (sessenta) segundos.

§2º. A opção de acesso à telefonista/atendente deve estar sempre disponível ao usuário em todos os níveis do sistema de autoatendimento.

§3º. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Atendimento pela Telefonista/Atendente em Sistemas de Auto-Atendimento (SMP12).

§4º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

EPS 12

Onde:

A - número total de chamadas atendidas pelas telefonistas/atendentes em até 20 (vinte) segundos nos Sistemas de Autoatendimento da prestadora, quando esta opção for selecionada pelo usuário, no mês;

B - número total de tentativas de acesso às telefonistas/atendentes nos Sistemas de Autoatendimento da prestadora, quando esta opção for selecionada pelo usuário, no mês.

II - Método de Coleta:

a) a contagem das chamadas que são encaminhadas para as telefonistas/atendentes e que são atendidas em até 20 (vinte) segundos nos Sistemas de Autoatendimento, no mês, por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, para cada Sistema de Autoatendimento existente;

b) a contagem de todas as tentativas de acesso às telefonistas/atendentes nos Sistemas de Auto-Atendimento, da prestadora, no mês, por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, para cada Sistema de Autoatendimento existente;

c) a prestadora deve contabilizar todas as chamadas que são encaminhadas para as telefonistas/atendentes e que são atendidas em tempo superior a 60 (sessenta) segundos;

d) os dados para obtenção deste indicador devem ser extraídos diretamente dos equipamentos/sistemas dos Sistemas de Autoatendimento, sendo a coleta efetuada de acordo com o Calendário Anual;

e) os valores contabilizados no numerador A devem ser somados pela prestadora que possuir mais de um Sistema de Autoatendimento para o atendimento de uma ou mais Áreas de Registro, aplicando-se o mesmo para os valores contabilizados no denominador B;

f) não se caracteriza atendimento por telefonista/atendente, para efeito deste indicador, aquele efetuado por equipamentos que introduzam mensagens, tons ou música.

III - Fator de Ponderação: número total de tentativas de acesso às telefonistas/atendentes nos Sistemas de Autoatendimento da prestadora por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, para cada Sistema de Autoatendimento, no mês.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IV - Unidade Primária: área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

V - Unidade Secundária: Sistema(s) de Autoatendimento.

VI - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, para cada Sistema de Autoatendimento, da seguinte forma:

a) número total de chamadas atendidas pelas telefonistas/atendentes em até 20 (vinte) segundos no(s) Sistema(s) de Autoatendimento, da prestadora, no mês;

b) número total de tentativas de acesso às telefonistas/atendentes no(s) Sistema(s) de Autoatendimento, da prestadora, no mês;

c) número total de chamadas atendidas pelas telefonistas/atendentes em tempo superior a 60 (sessenta) segundos no(s) Sistema(s) de Autoatendimento, da prestadora, no mês.

Art. 32. Todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos em qualquer Setor de Relacionamento, Setor de Atendimento e/ou Venda e Centros de Atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no mês.

§1º. Em nenhum caso, a resposta deve se dar em mais de 10 (dez) dias úteis.

§2º. Esta meta será avaliada pelo indicador Taxa de Resposta ao Usuário (SMP13).

§3º. As reclamações de usuários não devem ser computadas no cálculo deste indicador.

§4º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

EPS 13

Onde:

A - número total de solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos pela prestadora, respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, no mês;

B - número total de solicitações de serviços ou pedidos de informação, recebidos pela prestadora no respectivo mês;

C - número total de solicitações de serviços ou pedidos de informação, relativos aos meses anteriores, ainda não respondidos ao usuário.

II - Método de Coleta:

a) a contagem mensal de qualquer solicitação de serviço ou pedido de informação recebidos em qualquer setor da prestadora e que foram respondidos em até 5 (cinco) dias úteis;

b) a contagem mensal de qualquer solicitação de serviço ou pedido de informação recebidos em qualquer setor da prestadora;

c) a contagem mensal de qualquer solicitação de serviço ou pedido de informação recebidos em qualquer setor da prestadora, relativos aos meses anteriores, e ainda não respondidos;

d) devem ser considerados os seguintes meios de solicitação de serviços ou pedido de informação:

1. Presencial;
2. Telefone;
3. Carta de qualquer tipo;
4. Fax;
5. Correio eletrônico; ou
6. Qualquer outro meio existente ou que venha a ser criado.

e) os dados relativos aos itens 1 a 6 da alínea "d" devem ser mantidos em registros independentes para fins de verificação por parte da Anatel;

f) as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos pela Prestadora de SMP, nos últimos 5 (cinco) dias úteis do mês, devem ser computadas no índice do mês subsequente;

g) o prazo de resposta de 5 (cinco) dias úteis para as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos em qualquer setor da prestadora, inicia-se a partir do primeiro dia útil após os seus recebimentos.

III - Unidade Primária: área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

IV - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, da seguinte forma:

a) número total solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos pela prestadora, respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, no mês;

b) número total de solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos pela prestadora no respectivo mês;

c) número total de solicitações de serviços ou pedidos de informação relativos aos meses anteriores, e ainda não respondidos ao usuário;

d) número total de solicitações de serviços ou pedidos de informação, recebidos pela prestadora no respectivo mês e que foram respondidas em mais de 10 (dez) dias úteis.

Art. 33. O usuário, ao comparecer a qualquer Setor de Relacionamento ou a qualquer Setor de Atendimento e/ou Venda próprio, deve ser atendido em até 30 (trinta) minutos, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no mês.

§1º. A meta estabelecida no caput não é exigível para os Setores de Venda de terceiros.

§2º. A meta estabelecida no caput é exigível diariamente para cada Setor de Relacionamento e para cada Setor de Atendimento e/ou Venda próprio, isoladamente, sem prejuízo da avaliação e exigência mensal.

§3º. A prestadora deve disponibilizar sistema de controle eletrônico por senha para acompanhamento do tempo de espera de cada usuário em todos os Setores de Relacionamento, bem como em todos os Setores de Atendimento e/ou Venda próprios.

§4º. Esta meta será avaliada pelo indicador Taxa de Atendimento Pessoal ao Usuário (SMP14).

§5º. Para fins de cálculo do indicador considera-se:

I - Representação Matemática:

EPS 14

Onde:

A - somatório do número de usuários que compareceram a todos os Setores de Relacionamento, bem como aos Setores de Atendimento e/ou Venda próprios, e que foram atendidos em até 30 (trinta) minutos, no mês;

B - somatório do número de usuários que compareceram a todos os Setores de Relacionamento, bem como aos Setores de Atendimento e/ou Venda próprios, no mês.

II - Método de Coleta:

a) a contagem, conforme Calendário Anual, de todos os usuários que compareceram a todos os Setores de Relacionamento, bem como aos Setores de Atendimento e/ou Venda próprios, no horário de funcionamento do respectivo Setor, e que foram atendidos em até 30 (trinta) minutos;

b) a contagem, conforme Calendário Anual, de todos os usuários que compareceram a todos os Setores de Relacionamento, bem como aos Setores de Atendimento e/ou Venda próprios, no horário de funcionamento do respectivo Setor.

III - Unidade Primária: área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação.

IV - Forma de Apresentação: os dados relativos a este indicador devem ser apresentados contendo informações, mês a mês, por Área de Prestação e por área definida pelo Código Nacional contida na Área de Prestação, da seguinte forma:

a) número total de usuários que compareceram a todos os Setores de Relacionamento, bem como aos Setores de Atendimento e/ou Venda próprios, e que foram atendidos em até 30 (trinta) minutos, no mês;

b) número total de usuários que compareceram a todos os Setores de Relacionamento, bem como aos Setores de Atendimento e/ou Venda próprios, no mês;

Art. 34. Para fins de fiscalização, a prestadora deverá disponibilizar à Anatel os arquivos eletrônicos de controle de tempo de atendimento ao usuário, conforme §3º do artigo 33, sempre que solicitada.

Capítulo IX

Dos Indicadores de Pesquisa

Art. 35. Os indicadores de pesquisa são aqueles relacionados no Anexo I e os valores realizados pelas Prestadoras do SMP para cada um destes indicadores são determinados por meio de pesquisa em campo junto aos usuários do SMP, mediante a utilização de questionário(s) específico(s).

§1º. A coleta de dados para determinação dos indicadores previstos neste Capítulo deve ser realizada por empresa especializada nesse tipo de coleta, contratada pela Prestadora de SMP, a cada 6 (seis) meses, conforme Calendário Anual.

§2º. A Anatel encaminhará o(s) modelo(s) de questionário a ser(em) utilizado(s) e o manual de aplicação da pesquisa até 1 (um) mês antes do período de coleta de dados previsto no Calendário Anual.

§3º. A seu critério, a Anatel poderá incluir, excluir ou alterar itens do questionário.

§4º. As Prestadoras de SMP podem contratar empresa especializada nesse tipo de coleta, de forma conjunta, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada prestadora perante a Anatel quanto às obrigações previstas neste Regulamento.

Art. 36. Os dados relativos aos indicadores previstos neste Capítulo devem ser enviados à Anatel, em meio eletrônico, separados por Unidade Federativa contida na Área de Prestação, contendo a resposta dada por cada respondente pesquisado, para cada item do questionário, incluindo os dados sócio-biodemográficos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à coleta dos dados em formato a ser definido pela Anatel.

Parágrafo único. Além dos dados relativos aos indicadores previstos neste Capítulo, as prestadoras devem enviar, quando solicitadas pela Agência, todas as informações necessárias para a Anatel interpretar e analisar os dados enviados.

Art. 37. A seu critério, a Anatel poderá acompanhar todas as etapas de aplicação de cada ciclo de pesquisa.

Art. 38. A Prestadora de SMP deverá, antes da realização de cada ciclo de pesquisa, dar publicidade à aplicação da pesquisa, que também poderá constar no sítio da Anatel na Internet.

Art. 39. Os critérios para determinação da amostra a ser pesquisada, metodologia de pesquisa em campo, dentre outros, estão definidos no Anexo II deste Regulamento.

Art. 40. A Anatel realizará a análise estatística dos dados informados para determinação dos indicadores apresentados no Anexo I, tornando público o seu resultado.

Parágrafo único. A Anatel também tornará pública a relação entre os itens dos questionários com o indicador gerado, assim como as metodologias utilizadas para avaliação e determinação do indicador.

Art. 41. Os indicadores previstos neste Capítulo comporão base de dados com uma série histórica para fins de acompanhamento da qualidade das prestadoras, conforme percebida pelos usuários do SMP.

Art. 42. A cada período de coleta de dados, o desempenho da Prestadora de SMP, nos Indicadores previstos neste Capítulo, será avaliado e, caso seja considerado insuficiente, a Anatel poderá aplicar as sanções cabíveis, apontando os critérios utilizados para avaliação.

Capítulo X

Dos Índices Comparativos

Art. 43. Os Índices Comparativos previstos neste Capítulo comporão base de dados com uma série histórica que será utilizada pela Anatel para fins de acompanhamento da Prestadora de SMP e comparação com as demais Prestadoras de SMP.

Art. 44. Caso os resultados alcançados pela Prestadora de SMP sejam considerados insuficientes, a Anatel poderá solicitar as providências cabíveis no sentido de melhorar o desempenho, não se aplicando, entretanto, as sanções previstas no artigo 53 deste Regulamento.

Art. 45. O Índice de Desempenho na Qualidade - IDQ, conforme definido neste artigo, compõe o rol de índices comparativos da qualidade do SMP.

I - Representação matemática:

EPS 15

Onde:

- Para os indicadores SMP3 (PMM1 e PMM2), SMP4 (PMM1 e PMM2), SMP5 (PMM1 e PMM2), SMP6, SMP8 (PMT), SMP10 e SMP11 (PMT), SMP12, SMP13 e SMP14, o D_i e o Max_i são calculados da seguinte maneira:

EPS 16

- Para os indicadores SMP1, SMP2, SMP7 (PMM1 e PMM2) e SMP9 (PMT), o D_i e o Max_i são calculados da seguinte maneira:

EPS 17

- D_i: Desvio percentual em relação à meta estabelecida para o indicador de qualidade SMP_i.

- R_i: Valor realizado pela prestadora para o indicador de qualidade SMP_i no período e na área de análise.

- $Rmax_i$: Valor máximo que pode ser realizado pela prestadora para o indicador de qualidade SMP_i no período e na área de análise.

- M_i: Meta de qualidade estabelecida para o indicador de qualidade SMP_i.

- Max_i: Índice de qualidade máximo que pode ser realizado para o indicador de qualidade SMP_i.

- p_i: peso relacionado ao indicador de qualidade SMP_i, sendo igual para todos os indicadores. O valor dos pesos poderá ser alterado em função dos resultados dos indicadores de pesquisa ou outros estudos conduzidos pela Agência.

Art. 46. O Índice de Desempenho no Atendimento - IDA, conforme metodologia de cálculo definida pela Agência, compõe o rol de índices comparativos da qualidade do SMP.

Capítulo XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Seção I

Do Grupo de Implantação de Processos de Aferição da Qualidade (GIPAQ)

Art. 47. Para a implantação dos processos de aferição dos indicadores previstos neste Regulamento, em especial os previstos nos artigos 22 e 23, inclusive o desenvolvimento do software de medição que trata o art. 24, será constituído o GIPAQ, sob a coordenação da Anatel.

§1º. O GIPAQ será composto por representantes da Anatel, da Entidade Aferidora da Qualidade e das Prestadoras do SMP.

§2º. A seu critério, a Anatel poderá convidar representantes de outras entidades para fazerem parte do GIPAQ.

§3º. Os membros do GIPAQ serão nomeados em sua reunião de instalação.

§4º. Os conflitos no âmbito do GIPAQ serão decididos pelos representantes da Anatel.

Art. 48. São atribuições do GIPAQ, dentre outras:

I - coordenação, definição, elaboração de cronograma detalhado de atividades e acompanhamento da implantação dos processos de aferição dos indicadores SMP10 e SMP11 e desenvolvimento do software de medição de que trata o art. 24;

II - avaliação e divulgação das fases de implantação dos processos de aferição dos indicadores SMP10 e SMP11 e desenvolvimento do software de medição; e

III - validação dos procedimentos operacionais relacionados à aferição dos indicadores SMP10 e SMP11.

Art. 49. A implantação dos processos de aferição dos indicadores SMP10 e SMP11 e do software de medição será dividida em duas fases consecutivas:

I - Fase 1: Planejamento e Desenvolvimento;

II - Fase 2: Validação;

Parágrafo único. A coordenação de cada uma das fases cabe ao GIPAQ.

Art. 50. A Fase 1 deve envolver as seguintes macro atividades:

I - Atividade 1.1: instalação do GIPAQ e elaboração de cronograma detalhado de atividades, contendo os prazos de cada Fase e Atividade, considerando os prazos máximos de implantação constantes neste Regulamento.

II - Atividade 1.2: planejamento das atividades relacionadas ao desenvolvimento do software de medição e dos processos de aferição dos indicadores SMP10 e SMP11 e à contratação da Entidade Aferidora da Qualidade;

III - Atividade 1.3: seleção e contratação da Entidade Aferidora da Qualidade;

IV - Atividade 1.4: implementação do software de medição e dos processos de aferição dos indicadores SMP10 e SMP11;

V - Atividade 1.5: realização de testes do software de medição e dos processos de aferição dos indicadores SMP10 e SMP11 e definição das áreas para realização da Fase 2;

VI - Atividade 1.6: preparação das redes e sistemas para a realização da Fase 2, nas áreas pré-selecionadas pelo GIPAQ;

VII - Atividade 1.7: avaliação e divulgação dos resultados desta fase pelo GIPAQ.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 51. A Fase 2 deve envolver as seguintes macro atividades:

I - atividade 2.1: realização dos testes de funcionamento do software de medição e dos procedimentos relacionados à aferição dos indicadores de rede nas áreas pré-selecionadas na Fase 1;

II - atividade 2.2: validação técnico-operacional do funcionamento do software de medição e dos procedimentos relacionados à aferição dos indicadores de rede;

III - atividade 2.3: elaboração do manual operacional dos procedimentos relacionados à aferição dos indicadores de rede.

Art. 52. Os períodos máximos para a conclusão de cada Fase da implantação do processo de aferição dos indicadores de qualidade SMP10 e SMP11, contados a partir da publicação deste Regulamento, são 270 (duzentos e setenta) dias para a Fase 1 e 90 (noventa) dias, após o término da Fase 1, para a Fase 2.

Seção II

Das considerações finais

Art. 53. O descumprimento das metas previstas neste Regulamento, bem como o envio de informações que possam levar a uma interpretação equivocada dos dados, sujeitam as Prestadoras de SMP às sanções cabíveis, nos termos da regulamentação.

Art. 54. A fiscalização relativa ao cumprimento das metas e dos procedimentos estabelecidos neste Regulamento pode ser realizada, nos termos da regulamentação, das seguintes formas:

I - acompanhamento de indicadores pela Anatel;

II - auditoria realizada pela Anatel;

III - pesquisas junto aos usuários dos serviços;

IV - utilização de ações de acompanhamento e avaliação realizadas por usuários ou grupo de usuários;

V - outras formas capazes de comprovar tais descumprimentos.

Art. 55. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

§1º. As obrigações dispostas nos artigos 22, 23 e 24 são exigíveis após decorridos 12 (doze) meses da entrada em vigor deste Regulamento.

§2º. Salvo disposição em contrário no presente Regulamento, as demais obrigações nele dispostas são exigíveis após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua entrada em vigor, data a partir da qual ficam revogados os atuais Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, e Regulamento de Indicadores de Qualidade - RIQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 335, de 17 de abril de 2003.

ANEXO I AO RGQ-SMP

1. CÁLCULO GERAL DOS INDICADORES DE PESQUISA

1.1. A determinação do valor dos indicadores de pesquisa é feita pela fórmula:

EPS 18

Onde:

A_{ij} - Resposta do usuário "i" ao item "j" do questionário relacionado ao indicador em avaliação;

B - Quantidade de itens relacionados ao indicador em avaliação.

C - Quantidade de usuários respondentes.

1.2. Não serão considerados para o cálculo aqueles respondentes que não opinaram em algum item do questionário, exceto aqueles relacionados aos dados sócio-biodemográficos.

1.3. A fórmula de cálculo é a mesma para todas as dimensões do indicador com alterações apenas nas variáveis que constituem cada dimensão.

2. INDICADORES DE PESQUISA

2.1. Capacidade de Resolução (SMP15)

2.1.1. Definição: Capacidade da prestadora em resolver efetivamente as Reclamações, Pedidos de Informação e/ou Solicitações dos usuários.

2.2. Competência do Atendente (SMP16)

2.2.1. Definição: Avalia a capacidade e interesse dos atendentes da prestadora com o usuário e as dificuldades de solução dos problemas do usuário.

2.3. Competência e Organização da prestadora (SMP17)

2.3.1. Definição: Avalia a competência dos atendentes em ajudar o usuário, a organização do cadastro e da aparência da prestadora e dos atendentes.

2.4. Orientação ao Usuário (SMP18)

2.4.1. Definição: Exprime a capacidade da prestadora em esclarecer e orientar o usuário quanto aos aspectos relacionados à prestação do serviço.

2.5. Conta e Cartão (SMP19)

2.5.1. Definição: Exprime a facilidade do usuário no uso do cartão para recarga na modalidade Pré-paga ou os erros relacionados à cobrança na modalidade Pós-paga.

2.6. Qualidade das Ligações (SMP20)

2.6.1. Definição: Exprime a percepção do usuário quanto aos aspectos relacionados à qualidade das ligações.

ANEXO II AO RGQ-SMP

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Anexo estabelece o processo de avaliação da qualidade com relação ao SMP para obtenção dos indicadores de pesquisa definidos neste Regulamento.

2. DEFINIÇÕES.

2.1. Período Base de Coleta: período de coleta dos dados dos pesquisados conforme Calendário Anual;

3. BASE DE DADOS

3.1. As informações que comporão a base de dados serão fornecidas à Anatel pelas Prestadoras do SMP, conforme orientações da Agência, no Período Base de Coleta.

3.2. A base de dados é composta das respostas de todos os pesquisados para todos os itens do questionário aplicado, conforme art. 27 deste Regulamento.

4. DA AMOSTRA

4.1. A amostra a ser utilizada será definida pela Anatel em função da quantidade de Códigos de Acesso em operação em cada Unidade Federativa dentro da Área de Prestação.

4.2. A seleção aleatória das amostras será realizada pela Anatel a partir da base de dados de Códigos de Acesso em operação fornecida pela prestadora.

4.3. As prestadoras deverão excluir da base de dados os Códigos de Acesso dos usuários que solicitaram sigilo de informações, conforme facultado no inciso VI do art. 3º da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

4.4. A amostragem será realizada separadamente para usuários de planos de serviço Pré-pago e para usuários de planos de serviço Pós-pago.

4.5. O processo de amostragem considerará um intervalo de confiança de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento).

5. DO QUESTIONÁRIO

5.1. Os questionários serão definidos com o objetivo de avaliar o conjunto de fatores objeto da percepção da qualidade de atendimento dos pesquisados e atualizados sempre que as análises de confiabilidade, ou a exigência de novos fatores de qualidade, indicarem essa necessidade.

5.2. O questionário será composto por cinco partes, a saber:

5.2.1.dados sócio-biodemográficos: informações sobre o perfil do respondente e região de origem;

5.2.2.perfil de uso do serviço: para qual finalidade é usado o serviço;

5.2.3.posse e bens do usuário: informações sobre o perfil econômico do usuário;

5.2.4. diversos itens objetivos seguidos de uma escala de cinco pontos;

5.2.5.campo aberto para comentários.

6. DA PESQUISA DE CAMPO

6.1. As entrevistas serão realizadas nas amostras definidas, dentro do período base de coleta de dados definido pela Anatel, conforme Calendário Anual.

6.2. As atividades de coleta, crítica, codificação, digitação e consistência dos dados devem ser implementadas atendendo ao seguinte planejamento:

6.2.1. Utilização de pesquisadores, de supervisores e de coordenadores de campo com ampla experiência no uso da técnica de pesquisa por telefone.

6.2.2. Treinamento dos pesquisadores, contemplando explicações sobre o objeto da pesquisa, o questionário e os procedimentos operacionais e administrativos de campo, além do passo a passo do uso do software de gerenciamento a ser adotado pela empresa especializada contratada.

6.2.3. O entrevistador deverá apresentar as seguintes habilidades:

a) entender o propósito da pesquisa;

b) identificar o conteúdo dos itens do questionário;

c) estabelecer contato com o usuário;

d) conduzir adequadamente a entrevista, sem dar dicas de respostas e sem apressar o usuário.

6.2.4. Será considerado treinado o entrevistador que:

a) usar o software escolhido para gestão da pesquisa sem erro;

b) executar uma entrevista sem erro.

6.3. A prestadora deverá fornecer esclarecimentos sobre a pesquisa a todos os seus usuários por meio do seu Centro de Atendimento.

6.4. O procedimento de coleta de dados junto aos usuários deve utilizar o sistema de gestão de pesquisa de campo - ETAC (Entrevista Telefônica Assistida por Computador), contemplando:

a) uso em rede de microcomputadores;

b) controle de amostragem no servidor da rede;

c) discagem automática e marcação de entrevista;

d) consistência de valores aceitos nas perguntas do questionário;

e) geração de estatísticas de entrevistas realizadas (por dia, horário, pesquisador, por tempo de duração das entrevistas, retornos e substituição de unidades amostrais).

6.5. Na Supervisão da Pesquisa de Campo deve ser observado o seguinte:

a) cada processo de coleta de dados realizado deverá ser submetido a uma análise, de forma que, mediante controles estatísticos e qualitativos, seja analisada a validade ou não das entrevistas realizadas, para efeito de composição do rol de amostras do período de coleta de dados;

b) o controle estatístico e qualitativo de cada pesquisa será baseado na auditoria dos dados do software de gestão da pesquisa e realizado de forma randômica pela Anatel

c) fica facultada à Anatel a possibilidade, nos casos em que julgar necessário, de solicitar a emissão de relatórios específicos, a serem discutidos junto com a prestadora, na ocasião da coleta dos dados.

6.6. Caberá à empresa contratada pela Prestadora de SMP definir os procedimentos operacionais para realização das pesquisas e da organização dos dados que comporão a base de dados a ser enviada à Anatel, observado o disposto neste Regulamento.

6.6.1. Os procedimentos operacionais deverão ser encaminhados à Anatel para verificação de sua adequação aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

6.6. As demais questões referentes à pesquisa deverão constar no manual de aplicação a ser enviado pela Anatel às prestadoras.

ANEXO III AO RGQ-SMP

Método de Consolidação dos Indicadores

1. O objetivo principal deste Anexo é a apresentação do modelo de consolidação dos indicadores de qualidade a ser utilizado na consolidação dos índices obtidos em cada um dos indicadores.

EPS 19

2. As definições dos indicadores são usadas para o cálculo de seus valores em cada uma das etapas mostradas na figura acima, observando-se que, em cada etapa, a partir da primeira, as informações vão se acumulando de forma ponderada.

I - Definições:

a) Indicador: informação significativa acerca de determinada área de interesse, que demonstra representativamente a sua situação;

b) Índice: número dimensional ou não que significa o valor assumido pelo indicador e pode servir para comparação de fenômenos aleatórios em tempos ou situações diversas;

c) Fator de Ponderação: valor utilizado para determinar o peso de um indicador na consolidação do índice representativo de uma unidade secundária.

II - Método de Consolidação:

a) cálculo dos Índices:

- para efetivação do cálculo dos índices dos indicadores será seguido o estabelecido neste Regulamento, para cada indicador individualmente;

- calculam-se os índices das unidades primárias;

- calculam-se os índices das unidades secundárias, ponderando-os pelos fatores de cada unidade primária.

b) consolidação:

- a fórmula a seguir apresenta a metodologia de consolidação usada, partindo-se da unidade primária até a consolidação para a unidade secundária:

EPS 20

Onde:

I_S - índice do indicador SMP_m para cada unidade secundária;

I_P - índice do indicador SMP_m a partir de cada unidade primária;

F_P - fator de ponderação do indicador SMP_m a partir da unidade primária;

n - número de unidades primárias.

3. O modelo de consolidação apresentado neste Anexo é utilizado pelo Sistema de Gerenciamento de Indicadores de Qualidade - SGIQ, da Anatel.

4. A critério da Anatel, os indicadores poderão ser consolidados em nível de prestadora, utilizando a metodologia apresentada neste Anexo, com o mesmo fator de ponderação utilizado para as unidades primárias ou secundárias.

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 575, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

Art. 1º. Revogar o inciso XXVII do art. 3º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008, sem renumerar os incisos seguintes.

Art. 2º. Dar nova redação aos incisos XXVIII e XXIX do art. 3º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 3º. (...)

XXVIII - Setor de Relacionamento: estabelecimento, próprio ou disponibilizado por meio de contrato(s) com terceiro(s), que possibilita ao interessado ou Usuário o atendimento presencial de pedidos de informação, esclarecimento, entrega, mediante protocolo, de reclamações e solicitações de serviço ou qualquer outra interação ligada ao serviço da prestadora;

XXIX - Setor de Atendimento e/ou Venda: estabelecimento, próprio ou disponibilizado por meio de contrato(s) com terceiro(s), que possibilita ao interessado ou Usuário o atendimento, seja presencial ou não, de algumas demandas relacionadas ao serviço da prestadora; (...)"

Art. 3º. Dar nova redação aos incisos XIX e XXI do art. 10 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 10. (...)

XIX - manter nas dependências dos Setores de Relacionamento e dos Setores de Atendimento e/ou Venda, em local visível e de fácil acesso ao público em geral, quadro com resumo dos direitos dos Usuários, conforme definido pela Anatel;

(...)

XXI - disponibilizar os endereços de todos os seus Setores de Atendimento e/ou Venda e Setores de Relacionamento pelo Centro de Atendimento e pela página da Prestadora na Internet; (...)"

Art. 4º. Dar nova redação ao caput e ao §2º do art. 14 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 14. A prestadora deve cumprir as metas de qualidade fixadas no Regulamento de Gestão da Qualidade do SMP (RGQ-SMP), bem como nos respectivos Termos de Autorização.

(...)

§2º Os equipamentos da plataforma do SMP devem tornar disponíveis os dados técnicos na forma prevista no RGQ-SMP."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 5º. Dar nova redação ao caput e aos §§3º, 11 e 12, alínea c do art. 15 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 15. A prestadora deve receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação dos Usuários, respondendo ou solucionando as solicitações de serviços e os pedidos de informação nos prazos fixados no RGQ-SMP.

(...)

§3º Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo Usuário devem ser processados pela prestadora e receber um número de protocolo numérico seqüencial a ser obrigatoriamente informado ao interessado para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento ou do Setor de Relacionamento da Prestadora.

(...)

§11 Quando o Usuário apresentar sua reclamação, solicitação de serviço, pedido de rescisão ou pedido de informação pessoalmente no Setor de Relacionamento ou Setor de Atendimento e/ou Venda da Prestadora, deve ser entregue ao Usuário, adicionalmente à mensagem de texto prevista no parágrafo 6º, o recibo contendo o número do protocolo numérico seqüencial.

§12 No caso do Usuário apresentar sua reclamação, solicitação de serviço, pedido de rescisão ou pedido de informação:

(...)

c) pessoalmente, no Setor de Relacionamento ou Setor de Atendimento e/ou Venda, a resposta deve ser informada por um meio à escolha do Usuário; (...)"

Art. 6º. Dar nova redação ao §7º do art. 23 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 23. (...)

§7º Quando o pedido de rescisão for feito no Setor de Relacionamento ou no Setor de Atendimento e/ou Venda, a confirmação do recebimento, adicionalmente à confirmação por meio de mensagem de texto prevista no parágrafo 4º, deverá ser entregue imediatamente ao Usuário, mediante recibo. (...)"

Art. 7º. Dar nova redação ao caput e §§1º e 3º art. 92 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 92. A prestadora deve tornar disponível ao Usuário o acesso telefônico gratuito ao Centro de Atendimento, bem como informar os endereços dos Setores de Relacionamento e de Atendimento e/ou Venda.

(...)

§1º O acesso ao Centro de Atendimento deve oferecer grau de serviço compatível com o que determina o RGQ-SMP.

(...)

§3º As informações referentes aos endereços dos Setores de Relacionamento e os Códigos de Acesso dos Centros de Atendimento devem ser disponibilizadas no Contrato de Prestação do SMP, conforme o art. 21, e na página da prestadora na Internet."

Art. 8º. Dar nova redação ao caput do art. 94 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 94. O Usuário deve encaminhar suas reclamações e comunicar defeitos diretamente à prestadora, a quem cabe providenciar o atendimento e a correção do problema nos prazos estabelecidos no RGQ-SMP."

Art. 9º. Dar nova redação ao caput do art. 95 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 95. A comunicação destinada à Central de Intermediação prevista no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, deve obedecer aos mesmos critérios e metas de completamento e disponibilidade estabelecidos para o Centro de Atendimento no Art. 6º do RGQ-SMP."

Art. 10. Dar nova redação ao §§1º, 2º, 3º , 4º e 5º art. 96 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008, passando a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 96. (...)

§2º Todos os Setores de Relacionamento, bem como os Setores de Atendimento e/ou Venda próprios, devem atender aos requisitos de qualidade definidos pelo RGQ-SMP.

§3º O Setor de Atendimento e/ou Venda pertencente à própria prestadora tem as mesmas obrigações de um Setor de Relacionamento.

§4º O Setor de Atendimento e/ou Venda de terceiros que efetue Ativação de Estação Móvel, deve encaminhar à prestadora pedidos de rescisão do Contrato de Prestação do SMP apresentados por Usuários, fornecendo comprovante de recebimento.

§5º A desativação da Estação Móvel do Usuário, decorrente da rescisão do Contrato de Prestação do SMP a pedido do Usuário, quando solicitada junto a Setor de Atendimento e/ou Venda de terceiros, deve ser efetivada pela prestadora, em até 72 (setenta e duas) horas, e enviada à Estação Móvel a mensagem de texto, a que se refere o §6º do art. 15, em até 60 (sessenta) horas, a partir da solicitação, sem ônus para o Usuário, não se aplicando os prazos estabelecidos no §10 do art. 15 e no §1º do art. 23."

PORTARIA Nº 941, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre o acesso pelo público em geral aos documentos e informações acostados em Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, bem como pelo art. 175 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado na forma do anexo à Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e

CONSIDERANDO o teor da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5007684-30.2010.404.7100/RS, no sentido de que sejam tornados públicos os Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigação - Pados em trâmite na Anatel;

CONSIDERANDO que o Administrado tem o direito de solicitar tratamento sigiloso de seus dados e informações, mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 36, VI do Regimento Interno da Anatel, aprovado na forma do anexo à Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Diretor estabelecer as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas pela Anatel, zelando por seu efetivo cumprimento, bem como deliberar na esfera administrativa sobre os casos omissos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 738, de 2 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.023051/2011, resolve:

Art. 1º Os autos de Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigação - Pado da Anatel são públicos, em qualquer que seja a fase processual, salvo quando a tramitação sigilosa for essencial à preservação do interesse social, da intimidade dos envolvidos, da segurança da sociedade e do Estado, por decisão fundamentada da Anatel.

§1º Poderá ser atribuído o sigilo a determinadas informações, nos termos do artigo 64, incisos I e II, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 1997, ou para o fim de preservar dados que sejam protegidos pela lei ou pela Constituição Federal, sem que isso implique em sigilo de todo o procedimento.

§ 2º O sigilo a determinadas informações e documentos, constantes dos autos de Pado, poderá ser atribuído de ofício pela Anatel ou a requerimento.

Art. 2º A ocorrência de sigilo nos autos, bem como a retirada e juntada de documento sigiloso, serão registrados por meio de Despacho e Certidão, assinados pelo servidor responsável, nos termos dos modelos anexos a esta Portaria.

Art. 3º As informações, dados e documentos declarados sigilosos acostados aos Pados serão retirados ou ocultados, total ou parcialmente, do processo no momento de encaminhamento à Biblioteca e reinseridos aos autos quando retornarem, observando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 4º O Ministério Público e as autoridades judiciárias terão acesso a todos os documentos do Pado, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que seja fornecido.

Art. 5º Aplica-se aos Pados os critérios de vista/cópia de processos e documentos estabelecidos em normas editadas pela Anatel, naquilo que não conflitar com o disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.311, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ Nº 07.638.845/0003-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 29/10/2011 a 30/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.312, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 04/11/2011 a 06/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.313, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 04/11/2011 a 06/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.276, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.023869/11. FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA - FM - Cambuquira/MG - Canal 252 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.278, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.023870/11. FUNDAÇÃO OLGA DE SÁ - FM - Lorena/SP - Canal 297 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.314, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53000.003676/2007.FM PLANALTO DE CAJURU - FM - Cajuru/SP. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.315, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.020672/2009.TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA - TV - Manhuaçu/MG. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.316, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53000.010168/2011.SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA - FM - Mozarlândia/GO. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.317, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53000.064863/2010.FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV - TV - Recife/PE. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.318, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Processo Nº 53000.029841/2010.RÁDIO PAMPEANA LTDA - FM - Uruguaiana/RS. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Reportagem Externa

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.319, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53710.000745/1997.SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA - OM - Viçosa/MG. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.227, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 053, 054, 055, 056, 057, 058 e 059/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - DF (Termo de Autorização de número 003/2006), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.022753/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 7.229, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 053, 054, 055, 056, 057, 058 e 059/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 019/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.022749/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 7.237, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 074, 075, 076, 077 e 078/PÓS/SMP da Empresa VIVO PARTICIPAÇÕES S.A. - MG (Termo de Autorização de número 004/2010), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.022750/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 7.239, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, aprovado pela Resolução Nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 064, 065, 066, 067, 068, 069 e 070/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. SC e PR (Termo de Autorização de número 017/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo Nº 53500.022761/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes -ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 7.240, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 053, 054, 055, 056, 057, 058 e 059/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - AC (Termo de Autorização de número 007/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.022752/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 7.241, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 030, 031, 032, 033, 034, 035 e 036/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - PE, PB, CE, AL, RN e PI (Termo de Autorização de número 018/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.022763/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 7.242, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 056, 057, 058, 059, 060, 061 e 062/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - PA, MA, RR, AP e AM (Termo de Autorização de número 012/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.022764/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 7.243, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 063, 065, 066, 068, 071, 072 e 073/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 018/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.022702/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 7.244, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 060, 061, 062, 063, 064, 065 e 066/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - RS (Termo de Autorização de número 004/2006), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.022755/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 7.245, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 054, 055, 056, 057, 058, 059 e 060/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - SE (Termo de Autorização de número 016/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.022703/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 7.246, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 055, 057, 058, 059, 060, 061 e 062/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - RO (Termo de Autorização de número 006/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.022751/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 7.247, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 053, 054, 055, 056, 057, 058 e 059/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - TO e GO (Termo de Autorização de número 010/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.022758/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 7.248, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 053, 054, 055, 056, 057, 058 e 059/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - RJ (Termo de Autorização de número 013/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.022757/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 7.249, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 031, 032, 033, 034, 035, 036 e 037/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - RS, MS e GO (Termo de Autorização de número 019/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.022759/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 7.250, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 053, 054, 055, 056, 057, 058 e 059/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - ES (Termo de Autorização de número 014/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.022760/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 7.251, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 053, 054, 055, 056, 058, 059 e 060/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - MS (Termo de Autorização de número 008/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.022762/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 7.252, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 053, 054, 055, 056, 057, 058 e 059/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - MT (Termo de Autorização de número 083/2008), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.022766/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 7.253, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 029, 030, 031, 032, 033, 034 e 035/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 020/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.022756/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 7.254, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 054, 055, 056, 057, 058, 059 e 060/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - BA (Termo de Autorização de número 071/2008), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.022754/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Ato n.º 6.502, de 23 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 80, do dia 27 de setembro de 2011, retifica-se conforme abaixo:

I - onde se lê: "Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., CNPJ Nº 02.836.056/0068-13 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. leia-se:" Transfere a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado de EXEL DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 02.487.195/0001-71, para DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA, CNPJ Nº 02.836.056/0068-13. Outorga autorização para uso de radiofrequência à DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA, associada à referida autorização para exploração do Serviço Limitado Privado. "

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 339, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria Nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006 e considerando o Processo Administrativo n.º 53830.002472/98, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 1º da Portaria Nº 298, de 11 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput deste artigo, localizar-se-á nas coordenas geográficas com latitude em 20º 43' 17" S e longitude em 47º 45' 10" W."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS ALBUQUERQUE NETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 261, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇAO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n° 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias Nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006, Portaria Nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; Portaria Nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; Portaria Nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; Nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.064468/2009, e, em especial, da Nota Técnica Nº 2074/2011/CGLO/DEOC/SCE- MC, a MC Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, a efetuar alteração contratual, consubstanciada na modificação do objeto social, na mudança da razão social, no endereço da sede social, na utilização de denominação de fantasia e na elevação do capital social, de acordo com a minuta da 2ª alteração contratual, datada de 26/05/2010, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º O Objeto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 4ª. O Objeto social:

a) Prestação de serviços de comunicação, compreendendo difusão de sinais de áudio (broadcasting) através de instalações e estúdios de rádio e a transmissão de programas de rádio para o público em geral, para emissoras de rádio afiliadas ou para assinantes; b) Transferência contínua de som e imagem através da Internet; c) Venda de espaço publicitário em emissora de rádio, jornal e websites da Internet; d) Coleta, síntese e difusão de materiais para os meios de comunicação; e) Operação de páginas de Internet (websites) ou de ferramentas de busca (serch egine): f) Operação de portais da Internet; g) Veiculação de publicidade na Internet; h) Disponibilização de música e imagens através da Internet; i) Disponibilização de conteúdo jornalístico e de entretenimento através da Internet; j) Serviços de registro de domínios de Internet; k) Hospedagem de websites na Internet; l) Edição de jornais, inclusive de jornais publicitários, na forma impressa, eletrônica e na Internet; a edição de revistas e de outras publicações periódicas na forma impressa: m) Edição de livors na forma impressa, eletrônica e na Internet".

Art. 3º A entidade passa a utilizar a razão social RÁDIO MORENA FM DE ITABUNA LTDA., bem como a denominação de fantasia Rádio Morena FM, e sua sede social será na Rua Hercilia Teixeira de Almeida, Nº 819, Térreio, Bairro da Conceição, CEP: 45605-275, Itabuna/BA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso a interessada não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, a formalização do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 269, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portaria Nº 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; Nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; Nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2011, Nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; Nº 19.de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve.

Art. 1º Revogar nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.029659/2004, e, em especial da Nota Técnica Nº 2127/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Portaria Nº 302, de 15 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2008, página 76, Seção I (um), que autorizou a RÁDIO REGIONAL DE DRACENA LTDA. a efetuar modificação do seu quadro societário e diretivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 286, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria Nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria Nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria Nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria Nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria Nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria Nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.012756/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à CANAL E TRANSMISSÕES INTERTV S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, o Canal 30 (trinta) de TVD, correspondente à Faixa de Freqüência de 566 a 572 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
340	53103.000262/99	Associação Comunitária Joaquim Mariano da Costa	Toritama/PE	Avenida Manoel da Silva, 301 - 1º andar - Centro	08S0022 de latitude e 36W0328 de longitude
341	53840.000398/98	Associação dos Moradores da Barra do Boi	Nossa Senhora da Glória/SE	Rua 26 de Setembro, 249 - Centro	10S1244 de latitude e 37W3456 de longitude
342	53790.001117/98	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM	Manoel Viana/RS	Avenida Ibicuí, 1160 - Centro	29S3509 de latitude e 55W2850 de longitude
343	53000.015176/03	Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE	Caibi/SC	Rua Machado de Assis, 680 - Centro	27S0431 de latitude e 53W1444 de longitude
344	53830.002256/98	Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada - SP	Nova Granada/SP	Avenida Sete de Setembro, 1140 - Centro	20S3207 de latitude e 49W1926 de longitude
345	53710.000877/98	Associação Comunitária de Radiodifusão Leopoldinense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural	Leopoldina/MG	Rua José Peres, 46 - Sala 106 - Centro	21S3204 de latitude e 42W3829 de longitude
346	53710.00001/02	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vereda do Brejo Angelim	Gameleiras/MG	Rua Domingos Teixeira, 40 - Centro	15S0500 de latitude e 43W0720 de longitude
347	53700.001386/98	Associação da Emissora Segredo FM	Campo Grande/MS	Rua São Lucas, 823 - Vila Nasser	20S2441 de latitude e 54W3758 de longitude
348	53100.000854/04	Associação Comunitária da Rádio Studio de Curiúva	Curiúva/PR	Rua Guatacara Borba Carneiro, 203 - Centro	24S0223 de latitude e 50W2716 de longitude
349	53000.019562/05	Associação de Radiodifusão Comunitária, Artística e Cultural de Realeza (ARA-COARCRE)	Realeza/PR	Rua Arnaldo Busato, 3369 - Centro	25S4614 de latitude e 53W3200 de longitude
350	53650.001453/99	Associação de Comunicação e Educação de Marco	Marco/CE	Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro	03S0726 de latitude e 40W0844 de longitude
351	53740.000013/02	Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlos (ACCAMC)	Monte Carlo/SC	Avenida Enio Lopes de Albuquerque, 156 - Centro	27S1323 de latitude e 50W5839 de longitude
352	53830.002947/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Central de Cajati	Cajati/SP	Rua Marginal Chaparral, 186 - Centro	24W4351 de latitude e 48W0638 de longitude
353	53710.000339/01	Associação Rádio Comunitária Rosário/FM	Moema/MG	Rua Araguari, 867 - Centro	19S5043 de latitude e 45W2438 de longitude
354	53820.000850/98	Associação de Radiodifusão Comunitária de Içará	Içará/SC	Avenida Dilcio Esmael da Silva, 146 - Centro	28S4313 de latitude e 49W1806 de longitude
355	53000.044211/03	POESIS - Associação Cultural e Artística de Antônio Carlos	Antônio Carlos/SC	Rua Daniel Petry, 230 - apto 401 - Centro	27S3058 de latitude e 48W4604 de longitude
356	53000.054200/06	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Moriá FM de Porto Lucena	Porto Lucena/RS	Chácara Lote nº 169 - Frente para Rua Guarani	27S5137 de latitude e 55W0052 de longitude
357	53100.000854/04	Associação Comunitária São José	São José do Rio Preto/SP	Rua Pedro Álvares Cabral, s/nº - Parque Estoril	20S5019 de latitude e 49W2242 de longitude
358	53830.003014/98	Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão	São José do Rio Preto/SP	Rua Consolação, 1445 - Esplanada	20S4741 de latitude e 49W2304 de longitude
359	53790.001654/98	Conselho Comunitário Todas as Artes - COARTE	Porto Alegre/RS	Rua Camoati, 64 - Centro Comunitário 1º de Maio - CEPRIMA	30s0017 de latitude e 51W1017 de longitude
360	53700.001198/98	Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro	Rio Negro/MS	Rua Duque de Caxias, s/nº - Centro	19S2713 de latitude e 54W5919 de longitude
361	53000.020204/03	Associação Comunitária de Radiodifusão Taquaruçu	Taquaruçu do Sul/RS	Rua Peru, 13 - Centro	27S2405 de latitude e 53W2804 de longitude
362	53000.018765/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Onda Aratibense	Aratiba/RS	Rua Santo Clivatti, s/nº - São Pedro	27S2322 de latitude e 52W1803 de longitude
371	53700.001431/98	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense	Aquidauana/MS	Rua Augusto Mascarenhas, 466 - Centro	20S2839 de latitude e 55W4738 de longitude
372	53000.003660/02	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES	Alfredo Chaves/ES	Rua Sete de Setembro, s/nº - Parque Residencial Araponga	20S3821 de latitude e 40W4515 de longitude

GENILDO LINS ALBUQUERQUE NETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INTERNET www.in.gov.br

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.160, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º-A, inciso II, da Lei 9.427, de 26 de dezembro de1996, no art. 8º da Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 20 da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no art. 12 do Decreto n. 1.717, de 24 de novembro de 1995, no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 6º, § 1º, e 7º inciso II, do Decreto n. 2.655, de 2 de julho de 1998, na Resolução nº 798, de 26 de dezembro de 2002, nas Resoluções Normativas n. 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, Resolução Normativa 158, de 23 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa 443, de 26 de julho de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.003351/2011-29, decide:

Art. 1º Autorizar a Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF a implantar reforços na subestação Santana do Matos II conforme especificações a seguir:

a) Instalação do segundo transformador trifásico 138/69 kV, de 15 MVA;

b) Instalação de um módulo de conexão 138 kV, arranjo barra simples, referente ao transformador trifásico 138/69 kV, de 15 MVA;

c) Instalação de um módulo de conexão 69 kV, arranjo barra simples, referente ao transformador trifásico 138/69 kV, de 15 MVA;

d) Realocação de um módulo de entrada de linha 138 kV (Açu II).

Art. 2º Estabelecer conforme o Anexo I desta Resolução os valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3° A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CHESF deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica listadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma que consta do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Os valores da Receita Anual Permitida de que trata o art. 2º desta Resolução contemplam o adicional de 2,5% referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2035.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CHESF deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º Não serão considerados, para efeito de desconto da PVI e da PVRO, os desligamentos e as restrições operativas ocorridas no período de seis meses a contar da data de entrada em operação comercial dos reforços autorizados no art. 1° desta Resolução.

Art. 8º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transsão de energia elétrica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.170, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a CELG Geração e Transmissão S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003604/2011-64, decide:

Art. 1º Autorizar a CELG Geração e Transmissão S.A. a implantar reforços na subestação Carajás, conforme especificações a seguir:

a) instalação de um banco de capacitores em 138 kV, 80 Mvar; e

b) instalação de módulo de conexão de banco de capacitores em derivação em 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, referente ao banco de capacitores em 138 kV, 80 Mvar.

Art. 2º Estabelecer conforme o Anexo I desta Resolução os valores das parcelas da Receita Anual Permitida -RAP pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da RAP de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3° A RAP a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CELG Geração e Transmissão S.A. deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma que consta do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Os valores da Receita Anual Permitida de que trata o art. 2º desta Resolução contemplam o adicional de 2,5% (dois virgula cinco por cento) referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2035.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CELG Geração e Transmissão S.A. deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º Não serão considerados, para efeito de desconto da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI e da Parcela Variável por Restrição Operativa Temporária - PVRO, os desligamentos e as restrições operativas ocorridas no período de seis meses a contar da data de entrada em operação comercial dos reforços autorizados no art. 1° desta Resolução.

Art. 8º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da RAP pela disponibilização das novas instalações de transmissão de enea elétrica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 455, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação por parte do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS de empresa de auditoria independente para auditagem dos dados de entrada do Programa Mensal de Operação - PMO e suas revisões e dos dados apurados e sistemas utilizados pelo Centro Nacional de Operação do Sistema Elétrico - CNOS com impacto no planejamento eletroenergético e na contabilização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º e art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, art. 9º do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, no art. 3º da Resolução ANEEL nº 351, de 11 de novembro de 1998, e no que consta no Processo nº 48500.003509/2007-84, e considerando que:

as contribuições recebidas no período de 18 de agosto a 2 de setembro de 2011, por meio da Audiência Pública nº 045/2011, em caráter documental, permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1° O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverá contratar empresa de auditoria independente, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para:

I - auditar os dados de entrada do Programa Mensal de Operação - PMO e suas revisões, em conformidade com o Anexo I;

II - auditar os dados apurados e sistemas utilizados pelo Centro Nacional de Operação do Sistema - CNOS que impactam no planejamento eletroenergético e na contabilização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em conformidade com o Anexo II.

§ 1° A empresa de auditoria deverá atender às solicitações de esclarecimentos sobre os trabalhos por ela desenvolvidos formulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a qualquer tempo.

§ 2° O prazo do contrato referido no caput não excederá ao período correspondente a cinco anos consecutivos para a mesma empresa.

Art. 2º A empresa de auditoria deverá produzir o relatório anual dos dados auditados, onde deverão ser consolidados todos os Relatórios Mensais Referente aos Serviços de Asseguração de que trata o art. 3º, que obrigatoriamente deverá ser encaminhado pela Diretoria do ONS para análise do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deverá enviar o relatório anual para deliberação da Assembléia-Geral nos termos do art. 12, inciso IV do Estatuto do ONS, aprovado pela Resolução Autorizativa nº 328, de 12 de agosto de 2004.

Art. 3º Para cada auditoria realizada no PMO e suas revisões, e para cada auditoria realizada nos dados apurados pelo CNOS, a empresa de auditoria deverá expedir relatórios atestando a adequação dos dados ao estabelecido nos Procedimentos de Rede, legislação e regulamentos vigentes, indicando, quando aplicável, as "não conformidades" encontradas.

§ 1° Fica definido como "não conformidades" quaisquer dados que estejam em desacordo com os Procedimentos de Rede, legislação e regulamentos vigentes.

§ 2° A auditoria dos dados de entrada do PMO deverá ser realizada mensalmente e deverá considerar o PMO e todas as suas revisões, exceto o caso previsto no § 3°.

§ 3° Para o modelo de médio prazo a auditoria realizar-se-á da seguinte forma:

I - nas revisões quadrimestrais todos os dados deverão ser auditados;

II - nos meses que não coincidirem com as revisões quadrimestrais, todos os dados deverão ser auditados, exceto àqueles que não tenham previsão de alteração em relação ao mês imediatamente anterior auditado, bastando para esta exceção a empresa de auditoria realizar mera comparação de dados entre o mês anterior auditado e o mês atual em processo de auditoria.

§ 4° A auditoria dos dados apurados pelo CNOS com impacto no planejamento eletroenergético e na contabilização da CCEE deverá ser realizada mensalmente.

§ 5° O resultado da auditoria deve ser documentado através da emissão do Relatório de Asseguração Razoável e disponibilizado na área de livre acesso do sítio do ONS na internet.

§ 6° As "não conformidades" deverão ser documentadas no Relatório Mensal Referente aos Serviços de Asseguração que será disponibilizado à ANEEL.

§ 7° Os relatórios de que tratam os §§ 5° e 6° deverão ser disponibilizados até o último dia útil do mês subseqüente ao mês operativo e deverão seguir as normas e procedimentos de asseguração reconhecidos por órgão competente para disciplinar esta matéria.

Art. 4º O ONS deverá adequar os Procedimentos de Rede às disposições contidas na presente Resolução.

Art. 5º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br,

Art. 6º Fica revogada a Resolução Normativa nº 366, de 19 de maio de 2.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 456, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Novo Sistema de Contabilização e Liquidação - Novo SCL.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos XIV e XVII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro 1996, incluídos pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, com redação dada pelas Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nº 11.943, de 28 de maio de 2009, nos arts. 1º e 4º da Lei nº 10.848, de 2004, no art. 1º, § 1º, inciso II, e no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, alterada pela Resolução Normativa nº 348, de 06 de janeiro de 2009, na Resolução Normativa nº 336, de 28 de outubro de 2008, na Resolução Normativa nº 385, de 08 de dezembro de 2009, no Despacho ANEEL nº 757, de 23 de março de 2010, na Resolução Normativa nº 428, de 15 de março de 2011, na Resolução Normativa nº 445, de 06 de setembro de 2011,o que consta do Processo nº 48500.000614/2010-67, e considerando que:

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 039/2011, por intercâmbio documental, realizada no período de 06 de julho a 05 de agosto de 2011, permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Novo Sistema de Contabilização e Liquidação - Novo SCL, de que trata a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, na forma dos seguintes módulos:

I - Módulo do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD;

II - Módulo de Ajuste de Recontabilização;

III - Módulo de Votos e Contribuição Associativa (Governança);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - Módulo de Garantias Financeiras;
V - Módulo de Penalidades de Energia;
VI - Módulo de Penalidade de Potência;
VII - Módulo de Cálculo de Descontos das Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão - TUST e Distribuição - TUSD;
VIII - Módulo de Reajuste da Receita de Venda de Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR por Disponibilidade;
IX - Módulo de Contratação de Energia de Reserva; e
X - Módulo de Repasse do Custo de Sobrecontratação;

Art. 2º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá publicar, até 30 de dezembro de 2011, as Regras de que trata o art. 1º, bem como adequar os módulos de Ressarcimento e Consolidação de Resultados, aprovados pela Resolução Normativa n.º 428, de 2011, considerando as alterações na formulação algébrica, as correções de texto, bem como as alterações conceituais que constam da Nota Técnica nº 130/2011-SEM/ANEEL, de 05 de outubro de 2011.

Art. 3º Na ocorrência de um reprocessamento da contabilização de um determinado mês de apuração, motivado por ajuste de contabilização ou por recontabilização, em que há diferença dos valores apurados referentes à sobra de recursos do excedente financeiro utilizada para alívio de despesas futuras com Encargos de Serviços do Sistema - ESS, o rateio dos valores monetários associados a essa diferença deverá ser realizado entre todos os agentes da CCEE impactados no referido reprocessamento, na proporção dos valores de cada agente decorrentes de tal reprocessamento.

Art. 4º Revogar os §§ 6º, 7º e 8º do art. 26 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, e alterar o § 3º do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Noventa e cinco mil votos serão rateados entre os Agentes da CCEE, na proporção dos volumes de energia contabilizados na CCEE, calculados com base nos resultados da contabilização nos doze meses precedentes, considerada a energia realocada por meio do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, no caso da Categoria de Geração."

Art. 5º Alterar o art. 2º da Resolução Normativa nº 336, de 28 de outubro de 2008, incluindo o § 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 5º Para os agentes de comercialização da energia da Usina Hidrelétrica Itaipu Binacional e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA serão considerados os contratos de venda de energia e sua garantia física ou geração referentes ao último mês contabilizado e aês subsequente"

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 18 de outubro de 2011

Nº 4.107 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000429/2011-53, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A. - IENNE - em face da Resolução Homologatória n. 1.171, de 28 de junho de 2011; e (ii) conhecer e dar parcial provimento ao pedido de reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas - para que, no que tange à Receita Anual Permitida - RAP - referente ao Contrato de Concessão de Transmissão n. 62/2001, seja incluída no próximo reajuste a remuneração pela disponibilização de instalações incluídas no Plano de Modernização de Instalações de Interesse Sistêmico - PMIS - relativa ao mês de junho de 2010, no importe de R$ 57.816,48 (cinqüenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) a preços de junho de 2011.

Em 25 de outubro de 2011

Nº 4.183 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.000941/2011-08, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Companhia Hidro Elétrica do são Francisco - CHESF contra a Resolução nº 2.920, de 31/05/2011.

Nº 4.186 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007854/2008-78, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso interposto pela Celg Distribuição S.A, em face do Auto de Infração nº 037/2011 - SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira, reduzindo a multa para R$ 23.623,74 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 4.187 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003619/2010-41, resolve: conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, em face do Auto de Infração nº 039/2011,lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira, reduzindo a multa para R$ 1.578,06 (mil e quinhentos e setenta e oito reais e seis centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 4.214 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002607/2011-81, resolve: cessar, com base no Parecer nº 562/2011-PGE/ANEEL/PGF/AGU, de 6 de setembro de 2011, o pagamento da gratificação GDAR ao servidor Paulo César Montenegro de Ávila e Silva, cedido à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, e determinar à SRH que tome todas as providências para regularizar a situação do servidor.

Em 28 de outubro de 2011

Nº 4.185 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.004404/2010-48, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso de Furnas Centrais Elétricas S/A, mantendo na integra o Auto de Infração nº 033/2011-SFE, que aplicou a penalidade de multa de R$ 998.304,84 (novecentos e noventa e oito mil trezentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de outubro de 2011

Nº 4.232 - Processo nº 48500.003997/2011-14. Interessado: Copel Distribuição S.A. Decisão: Homologar Contrato de Uso Compartilhado de Infraestrutura que entre si fazem a Copel Distribuição S.A. e Foz Telecomunicações Ltda..

A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca .

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de outubro de 2011

Nº 4.228 - Processo nº 48500.000661/2004-09 Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 28 de outubro de 2011 Interessado: Campo Belo Energia Eólica S.A. Usina: EOL Campo Belo Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 1.500 kW cada Localização: Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.

Nº 4.229 - Processo nº 48500.005458/2010-21 Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir do dia 28 de outubro de 2011 Interessado: Eólica Cerro Chato II S.A. Usina: EOL Cerro Chato II Unidade Geradora: UG11, de 2.000 kW Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 28 de outubro de 2011

Nº 4.230 - Processo nº 48500.002076/2009-10. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir do dia 29 de outubro de 2011. Interessado: Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP. Usina: UTE Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP. Unidade Geradora: UG2, com 30.000 kW. Localização: Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.224, de 27 de outubro de 2011, da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, referente ao processo 48500.003240/2011-12, publicado no DOU de 28-10-2011, Seção 1, pág. 64, nº 208, onde se lê: "Despacho nº 4.224", leia-se: "Despacho nº 4.223".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de outubro de 2011

Nº 4.231 - Processo: 48500.005532/2011-90. Decisão: (i) Efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Bem Querer J1A, com potência estimada de 708,4 MW, coordenadas geográficas 01°52'40" S e 61°01'57" W , localizada no rio Branco, sub-bacia 14, no Estado de Roraima, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/10/2011 pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ nº 06.977.747/0002-61, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 7° da Resolução ANEEL nº 395, de 1998. (ii) Estabelecer que o estudo deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 2/10/2014, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de outubro de 2011

Nº 4.234 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa ANEEL no 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001509/2007-14, resolve: I - Reconhecer o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, do ciclo 2006/2007, das Centrais Elétricas Matogrossenses - CEMAT, que prevê investimentos no valor de R$ 3.689.141,32 (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), referente à 0,3381% da receita operacional líquida da empresa de R$ R$ 1.091.089.876,60 (um bilhão, noventa e um milhões, oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) conforme Nota Técnica 0189/2011-SPE/ANEEL, de 25 de outubro de 2011.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de outubro de 2011

Nº 4.233 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº. 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, em observação ao disposto no art. 17 da Resolução Normativa nº. 427, de 22 de fevereiro de 2011, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.005357/2011-31, resolve revogar os itens "ii" e "iii" do Despacho nº 2.690, de 28 de junho de 2011, referente à especificação técnica do Sistema de Coleta de Dados Operacionais (SCD) dos sistemas isolados.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de outubro de 2011

Nº 1.269 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0100963	AUTO POSTO ALGARVE LTDA.	13.086.998/0001-30	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.011507/2011-06
PR/BA0099422	AUTO POSTO APACHE LTDA.	09.153.856/0001-71	POCOES	BA	48610.009987/2011-37
PR/BA0103624	CAMAMU PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA	14.308.438/0001-46	CAMAMU	BA	48610.013481/2011-22
PR/RS0103626	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS CAPILE LTDA	14.304.723/0001-99	SAO LEOPOLDO	RS	48610.013933/2011-76
PR/CE0103623	F DE SOUSA FREITAS ME	11.868.644/0001-12	ARACOIABA	CE	48610.013824/2011-59
PR/MA0096742	J C DOS SANTOS	13.220.542/0001-11	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	MA	48610.007737/2011-62
PR/BA0100803	L.P.AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	11.037.697/0001-91	UNA	BA	48610.011486/2011-11
PR/BA0102526	PARAISO COMERCIO DERIVADOS DO PETROLEO E SERV. LTDA	34.060.764/0002-75	CAMACARI	BA	48610.012941/2011-03
PR/RS0103683	POSTO CENTRAL CANDELÁRIA LTDA - ME	13.337.125/0001-53	CANDELARIA	RS	48610.013938/2011-07
PR/ES0102003	POSTO CHIABAI LTDA.	11.835.317/0001-64	CARIACICA	ES	48610.012258/2011-68
PR/SP0103682	POSTO CINCO CRUZEIRO LTDA.	14.353.295/0001-94	CRUZEIRO	SP	48610.013939/2011-43
PR/ES0103622	POSTO DOS JAPONESES LTDA ME	12.248.053/0001-05	SANTA MARIA DE JETIBA	ES	48610.013940/2011-78
PR/MA0102585	POSTO LADEIRA VERMELHA LTDA.	14.059.282/0001-07	ACAILANDIA	MA	48610.012817/2011-30
PR/MA0096642	POSTO SARAH LTDA.	08.794.474/0001-64	SAO LUIS	MA	48610.007098/2011-35
PR/PI0103702	S. TEMOTEO DA SILVA	10.628.905/0002-45	LUIS CORREIA	PI	48610.013684/2011-19
PR/TO0103106	SALES E MESQUITA LTDA	13.038.857/0001-42	PALMAS	TO	48610.013415/2011-52
PR/SP0101482	STAR WHITE AUTO POSTO LTDA.	12.182.134/0001-50	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.012205/2011-47
PR/RJ0103625	TOMAZ POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	14.245.068/0001-45	TRAJANO DE MORAIS	RJ	48610.013825/2011-01

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 487, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.012496/2011-73 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Posto Oficinas Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 78.867.769/0001-07, autorizada a construir uma Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) localizada na Rua Altamiro Guimarães, 1735 - Bairro: Oficinas, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas à ANP quaisquer alterações.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 48/2011 - AL

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

18116/2011-844.148/2011-AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA
18117/2011-844.149/2011-AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA
18118/2011-844.150/2011-AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

18119/2011-844.131/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
18120/2011-844.133/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
18121/2011-844.135/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
18122/2011-844.137/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
18123/2011-844.138/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
18124/2011-844.139/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
18125/2011-844.140/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
18126/2011-844.159/2011-TUTE MINERAÇÃO LTDA
18127/2011-844.160/2011-TUTE MINERAÇÃO LTDA
18128/2011-844.161/2011-TUTE MINERAÇÃO LTDA
18129/2011-844.165/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
18130/2011-844.166/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
18131/2011-844.168/2011-MINERAÇÃO BARRETO SA
18132/2011-844.169/2011-MINERAÇÃO BARRETO SA
18133/2011-844.170/2011-MINERAÇÃO BARRETO SA
18134/2011-844.171/2011-TUTE MINERAÇÃO LTDA
18135/2011-844.172/2011-TUTE MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 430/2011 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

18086/2011-861.623/2011-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO
18087/2011-861.663/2011-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO
18088/2011-862.113/2011-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR
18089/2011-862.115/2011-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
18090/2011-862.116/2011-JUVENCIO JOSE FILHO
18091/2011-862.119/2011-AMIR JUNIOR DE CARVALHO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

18092/2011-860.798/2011-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO
18093/2011-861.037/2011-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.
18094/2011-861.238/2011-MARCIO COTRIM ALVES
18095/2011-861.311/2011-CHAWKI ZAHER
18096/2011-861.341/2011-FRANCISCO ALVES MENDES
18097/2011-861.344/2011-FRANCISCO ALVES MENDES
18098/2011-861.352/2011-CLAUDENIR ALVES
18099/2011-861.563/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA
18100/2011-861.566/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA
18101/2011-861.644/2011-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO
18102/2011-861.651/2011-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA
18103/2011-861.653/2011-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA
18104/2011-861.655/2011-SOUZA E MENDONÇA MINERADORA LTDA
18105/2011-861.656/2011-SOUZA E MENDONÇA MINERADORA LTDA
18106/2011-861.668/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
18107/2011-861.678/2011-RINALDO PERSIANO
18108/2011-861.679/2011-RINALDO PERSIANO
18109/2011-861.680/2011-CONOR MOREIRA DO VALE JUNIOR
18110/2011-861.703/2011-ELIANA APARECIDA DOS SANTOS
18111/2011-862.029/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA
18112/2011-862.031/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
18113/2011-862.060/2011-FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
18114/2011-862.065/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR
18115/2011-862.091/2011-MORRO NEGRO MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RELAÇÃO Nº 707/2011 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

18026/2011-833.023/2005-TRATEX MINERAÇAO LTDA
18027/2011-830.547/2010-CLEBER HOFFMANN
18028/2011-830.548/2010-CLEBER HOFFMANN
18029/2011-834.639/2010-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE PEDRAS DO PATRIMÔNIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS LTDA
18030/2011-831.453/2011-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.
18031/2011-831.454/2011-MINERAÇÃO LORENZONI LTDA LTDA ME
18032/2011-831.950/2011-COSTA SOUZA & CIA LTDA
18033/2011-832.153/2011-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.
18034/2011-832.730/2011-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

18035/2011-831.457/2011-CERAMICA REAL GV LTDA
18036/2011-831.911/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18037/2011-831.912/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18038/2011-831.913/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18039/2011-831.914/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18040/2011-831.915/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18041/2011-831.916/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18042/2011-831.917/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18043/2011-831.918/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18044/2011-831.919/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18045/2011-831.920/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18046/2011-831.922/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18047/2011-831.927/2011-CERÂMICA MUNDIAL LTDA
18048/2011-831.985/2011-CERAMICA IMPERIAL LTDA
18049/2011-831.986/2011-CERAMICA IMPERIAL LTDA
18050/2011-832.015/2011-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA
18051/2011-832.016/2011-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA
18052/2011-832.145/2011-VERDE FERTILIZANTES LTDA
18053/2011-832.149/2011-FÁBIO ROBERTO PINTO
18054/2011-832.150/2011-FÁBIO ROBERTO PINTO
18055/2011-832.151/2011-FÁBIO ROBERTO PINTO
18056/2011-832.154/2011-MARIA LÚCIA DE MELO
18057/2011-832.155/2011-MARIA LÚCIA DE MELO
18058/2011-832.156/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18059/2011-832.159/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18060/2011-832.160/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18061/2011-832.161/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18062/2011-832.163/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18063/2011-832.164/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18064/2011-832.165/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18065/2011-832.166/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

18066/2011-832.167/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18067/2011-832.168/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18068/2011-832.169/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18069/2011-832.170/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18070/2011-832.171/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18071/2011-832.172/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18072/2011-832.173/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18073/2011-832.174/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18074/2011-832.175/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18075/2011-832.176/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18076/2011-832.179/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18077/2011-832.194/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18078/2011-832.731/2011-RTX LTDA.
18079/2011-832.733/2011-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
18080/2011-832.734/2011-JOSE CARLOS RODRIGUES
18081/2011-832.735/2011-MINERAÇÃO SALINAS LTDA-ME
18082/2011-832.736/2011-ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA
18083/2011-832.739/2011-FLÁVIO GRISI
18084/2011-832.740/2011-MINERAÇÃO SALINAS LTDA-ME
18085/2011-832.741/2011-AGUIA METAIS LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 221/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.636/2011-E.C. DO NASCIMENTO TASSINI ME-OF. N°547/11
866.753/2011-E. BALBINO DE AQUINO ME-OF. N°546/11
866.845/2011-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°545/11
866.882/2011-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. N°548/11
Indefere por interferência com área especial- Lei 9.985/2000-SNUC.(173)
866.885/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
866.886/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.698/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG N°69/2011 de 25/10/2011 - Prazo 05 anos
866.050/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG N°70/2011 de 26/10/2011 - Prazo 05 anos
866.251/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG N°74/2011 de 26/10/2011 - Prazo 05 anos
866.462/2011-CLAUDIOMIR ZANARDI - PLG N°73/2011 de 26/10/2011 - Prazo 05 anos
866.478/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG N°71/2011 de 26/10/2011 - Prazo 05 anos
866.485/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG N°72/2011 de 26/10/2011 - Prazo 05 anos
866.725/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG N°75/2011 de 26/10/2011 - Prazo 05 anos

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 210/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
848.201/2008-MINERAÇÃO APODI LTDA.- AI N°511/2010

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 162/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.709/2011-JAZIDA SANTA CLARA LTDA
815.723/2011-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.419/2002-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°4431/11
815.869/2007-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-OF. N°4426/11
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.537/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA- AI N° 780/11
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.537/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 95/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.775/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4447/11
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
815.470/1984-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- AI N°772/11
815.471/1984-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- AI N°775/11
815.472/1984-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- AI N°774/11
815.473/1984-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- AI N°785/11
815.089/1986-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- AI N°783/11
815.091/1989-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- AI N°776/11
815.092/1989-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- AI N°781/11
815.118/1990-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- AI N°782/11
815.153/1991-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- AI N°779/11
815.775/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- AI N°777/11
815.776/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- AI N°784/11
815.777/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- AI N°786/11
815.258/1999-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- AI N°773/11
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
815.470/1984-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4424/11
815.471/1984-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4445/11
815.472/1984-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4444/11
815.473/1984-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4459/11
815.474/1984-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4337/11
815.089/1986-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4457/11
815.091/1989-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4446/11
815.092/1989-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4455/11
815.118/1990-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4456/11
815.153/1991-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4449/11
815.389/1992-AQUAVIT EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°463/11 e 464/11
815.036/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4298/11
815.775/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4447/11
815.776/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4458/11
815.777/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4460/11
815.537/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°4454/11
815.258/1999-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4433/11
815.680/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4297/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.484/2002-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME-OF. N°4428/11 e 4429/11
815.764/2002-LDR TERRAPLANAGEM LTDA. ME-OF. N°4419/11
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
816.129/1995-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:475/1996 - Vencimento em 29/09/2015
815.758/2002-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA- Registro de Licença No.:1077/2003 - Vencimento em 20/08/2012
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.145/2005-L.T. WONSIEWSKI & CIA LTDA- AI N°778/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.132/2011-EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA-ZHAREIA LTDA-Registro de Licença n°1500/2011 de 25/10/2011-Vencimento em 31/12/2013

RELAÇÃO Nº 163/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
815.669/2011-JOSÉ BORGES-OF. N°3996/11-DOU de 24/10/2011
815.670/2011-JOSÉ BORGES-OF. N°3995/11-DOU de 19/10/2011

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 139/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.724/2004-VALE FOSFATADOS S A
820.334/2005-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRELA D'ÁLVA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.937/2003-RODRIGO RAMPIM ME-OF. N°2.046/11-DFISC/DNPM/SP, de 26.10.11
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.038/2003-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 1.990,62 hectares para 49,42 hectares-Areia (construção civil)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.305/2003-JOSÉ TARCISO FAULIN-Argila (cerâmica vermelha)
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
820.303/2006-MINERAÇÃO MARTINHO PRADO LTDA - ME-ALVARÁ N°/
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
820.334/2005-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRELA D'ÁLVA LTDA-AI N°221/11-DIFIS/DNPM/SP, de 15.03.11, DOU de 06.04.11
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
820.269/1995-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
820.227/2001-CLAUDIO PENTEADO CORDEIRO
820.071/2002-MARTINS LARA & LARA LTDA.
820.408/2002-CLOVIS DOS SANTOS
820.829/2002-LUIZ CARLOS VILLAS BOAS DE SOUZA
820.830/2002-LUIZ CARLOS VILLAS BOAS DE SOUZA
821.018/2002-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
821.100/2002-SÃO BENTO EXTRAÇÃOL, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA
820.161/2003-SÃO MARTINHO S.A.
820.246/2003-LUIZ CARLOS PARALUPPI
820.711/2003-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.
820.944/2003-RUBENS DIDONE NETO
820.962/2003-GERHARD SENDELBACH
821.081/2003-ARACY LASCANI
820.211/2004-JOAQUIM CARDOSO FILHO
820.302/2004-JOAQUIM CARDOSO FILHO
820.432/2004-JOSÉ CLAUDIO AUGUSTO DE CAMPOS
820.514/2004-DANIELA LIVIERI SILVA
820.605/2004-EVANGELISTA RODRIGUES DOS SANTOS
820.651/2004-MINERAÇÃO IBICATU LTDA - ME
820.705/2004-CLÁUDIO PÉLLIS E CIA LTDA
820.749/2004-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
820.119/2005-MARCELO ANTONIO BERTI CAPARROZ
820.141/2005-RICARDO SCHINCARIOL TARCHIANI
820.205/2005-LIMA M.G.P. COMÉRCIO DE PEDRAS E GRANITOS LTDA
820.387/2005-SERGIO LUIZ D ALESSANDRI
820.424/2005-VANESSA DUARTE DA SILVA REISDORFER
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
820.555/2004-RODNEI SEMOLINI
820.622/2004-CARMO AUGUSTO FERREIRA PEDRAS - ME.
820.651/2004-MINERAÇÃO IBICATU LTDA - ME
820.677/2004-MARROM BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

820.705/2004-CLÁUDIO PÉLLIS E CIA LTDA
820.119/2005-MARCELO ANTONIO BERTI CAPARROZ
820.141/2005-RICARDO SCHINCARIOL TARCHIANI
820.205/2005-LIMA M.G.P. COMÉRCIO DE PEDRAS E GRANITOS LTDA
820.334/2005-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRELA D'ÁLVA LTDA
820.387/2005-SERGIO LUIZ D ALESSANDRI
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
820.724/2004-VALE FOSFATADOS S A- AI N°362/11-DNPM/SP, de 24.05.11, Rel. nº. 064/11, publicada no DOU de 31.05.11
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.907/2000-VITALACQUA FONTE SAN GENARO ENVASADORA LTDA.- Fonte San Gennaro (Poço) - Marca: Vitalacqua - Embalagem Retornável de 10L sem gás.- RIBEIRÃO BRANCO/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
809.227/1975-MINERADORA CORUMBATAI LTDA- AI Nº 296/11 e 297/11-DIFIS/DNPM/SP, de 12.05.11, DOU de 13.05.11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURÍSSIMA LTDA.-OF. N°2.015/11-DFISC/DNPM/SP, de 24.10.11
820.907/2000-VITALACQUA FONTE SAN GENARO ENVASADORA LTDA.-OF. N°2.043/11-DFISC/DNPM/SP, de 26.10.11.
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
820.134/2002-NELSON VALDEMIR CHIQUITO -AI N°447/11-DIFIS/DNPM/SP
820.404/2002-VITORIO MANOEL MOREIRA PAPINI - AI N°448/11-DIFIS/DNPM/SP
820.930/2002-ROMEU CORSINI JUNIOR -AI N°449/11-DIFIS/DNPM/SP
820.754/2003-JOSÉ SABATINI -AI N°452/11-DIFIS/DNPM/SP
820.755/2003-JOSÉ SABATINI -AI N°422/11-DIFIS/DNPM/SP
820.756/2003-JOSÉ SABATINI -AI N°453/11-DIFIS/DNPM/SP
820.757/2003-JOSÉ SABATINI -AI N°454/11-DIFIS/DNPM/SP
820.613/2004-PEDRO BIGATÃO -AI N°496/11-DIFIS/DNPM/SP
820.075/2005-ANTONIO CARLOS BERTOLOTO -AI N°344/2011-DNPM/SP
820.194/2005-M9 - INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA -AI N°350/2011-DNPM/SP
820.252/2005-IBYPARA NUNES ROMERO -AI N°354/2011-DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 593, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos I e IV, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009,e

Considerando os termos da Resolução/CD/Nº 17, de 20 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional do INCRA em Alagoas, assistido pela Procuradoria Regional, a celebrar o acordo judicial em Audiência de Conciliação, pelo valor de R$ 1.439.486,96 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), visando pôr fim à ação de desapropriação, envolvendo o imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista, com área registrada e avaliada de 430,1900 ha, localizado no Município de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira na Ação "Obtenção de Imóveis Rurais".

Art. 2º Determinar que do valor pactuado, sejam deduzidos os valores já depositados na ação de desapropriação, devidamente atualizados até setembro de 2006, sendo a diferença paga em Títulos da Dívida Agrária retroativos a setembro de 2006, a serem lançados com prazo de resgate de 05 (cinco) anos e juros de 6 % a ano, conforme consta na proposta de acordo.

Art. 3º Determinar que não conste do Termo de Acordo qualquer outra penalidade ou multa, de qualquer natureza, em desfavor do INCRA, em nenhuma hipótese, menos ainda por eventual atraso ou descumprimento dos prazos.

Art. 4º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa a adotarem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art.2º .

Art. 5º Condicionar a assinatura do termo de acordo à renúncia de todas às ações envolvendo o imóvel, inclusive honorários advocatícios, técnicos, periciais e outros, conforme preceitua os artigos 2º e 3º do capitulo 1º , da Instrução Normativa Nº 34, de 23 de maio de 2006 e a concordância do Ministério Público Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

PORTARIA Nº 594, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º do Decreto n° 433, de 24 de Janeiro de 1992, combinado com o Inciso I do Art. 21º , da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e com o Inciso do Art. 122º do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 200, e,

Considerando os termos da Resolução/CD/Nº 20, de 20 de setembro de 2011, resolve:

Art.1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda São Félix", situado no Município de Major Isidoro, Estado de Alagoas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Major Isidoro/AL, sob a matrícula nº 2.361, com área total registrada de 502,0000 hectares e medida e proposta para compra/venda e avaliada de 483,3277 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 950.122.886.947-5, limitando-se ao norte com terras de Cícero Valeriano Alves, Maria José da Silva e Petrúcio Rosa Ferreira; ao sul com terras de Fernandes Alves Rocha, Jacinto Machado, Ibi Pita e Ortilha Soares Pimentel; a leste com terras de Florisval Soares Pimentel e Riacho do Sertão e a oeste com terras de Erisvaldo Soares,Arlindo Saturnino e Reginaldo do Amaral, pelo valor total de R$ 2.324.238,11 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta reais e onze centavos), valor este acordado com a representante legal das proprietárias, condicionado a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Autorizar o lançamento de Títulos da Dívida Agrária, com prazo de resgate de 05(cinco) anos e remuneração de 6% ao ano, conforme Medida Provisória n° 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, pelo valor total de R$ 2.324.238,11 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta reais e onze centavos), sendo R$ 1.478.035,44 (hum milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referentes à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária, com prazo de resgate de 05(cinco) anos e remuneração de 6% ao ano, conforme Medida Provisória n° 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, depositados de forma igualitária nominativos a Rosana Semião Rochara, Liciane Semião Rocha e Claúdia Semião Rocha, portadoras do CPF nº 177.340.024-04, nº 185.106.554-72 e nº 310.092.044-91, respectivamente e descentralizar R$ 846.202,67 (oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos), em moeda corrente, depositados em nome de Carmelita Semião Rocha, portadora do CPF nº 310.091.584-4, para indenização das benfeitorias, conforme forma de pagamento acordada com as proprietárias do imóvel.

Art. 3º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos e de Gestão Administrativa, a adotarem as providências necessárias previstas no Art. 1° e 2º .

Art. 4º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como da Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe ao promitente vendedor, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 5º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, pela alínea J, item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 621ª reunião, realizada em 20 de setembro de 2011, e,

Considerando que imóvel rural denominado "Fazenda Umburana", localizado no Município de Custódia, Microrregião do Sertão do Moxotó, com área registrada de 279,4000 hectares e medida pelo INCRA de 272,6065 hectares, foi declarado de interesse social, para fins de reforma, por meio do Decreto Presidencial de 19 de fevereiro de 2009, objeto do Processo Incra/SR-03/PE/nº 54140.001192/2006-08;

Considerando que na avaliação do imóvel "Fazenda Umburana" foram adotados os critérios preconizados no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, Norma de Execução/Incra/Nº 83, de 09 de maio de 2009 e demais legislação;

Considerando que a viabilidade técnica do imóvel para implantação de um Projeto de Assentamento de trabalhadores rurais está confirmada nas informações da Superintendência Regional de Pernambuco, constantes do processo administrativo supramencionado;

Considerando que o Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação julgou corretos os valores apurados na avaliação administrativa;

Considerando que o valor total do imóvel por hectare ficou acima do parâmetro de preço máximo estabelecido na Planilha de Preços Referenciais elaborada em dezembro de 2010, pela Superintendência Regional de Pernambuco, em razão do volume expressivo de benfeitorias existentes no imóvel;

Considerando que as benfeitorias existentes no imóvel são constituídas, principalmente de edificações, cercas, açudes/barragens, pastagens plantadas e instalações complementares voltadas para exploração de caprinos/bovinocultura, cujas benfeitorias poderão ser aproveitadas no futuro Projeto de Assentamento;

Considerando que a "Fazenda Umburana" possui bom potencial hídrico, fator preponderante na exploração agropecuária no semi- árido nordestino;

Considerando que a capacidade de assentamento estimada para o imóvel foi de 20 (vinte) famílias que resultou em um custo por família abaixo do valor máximo estabelecido pela Planilha de Preços Referenciais para Microrregião onde se localiza o imóvel;

Considerando finalmente, os pronunciamentos da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e Procuradoria Federal Especializada - PFE, nos autos em referência, resolve:

Art.1º . Aprovar o valor total de R$ 409.642,02 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dois centavos), referente à avaliação do imóvel rural denominado "Fazenda Umburana", localizado no Município de Custódia, Microrregião do Sertão do Moxotó, com área registrada de 279,4000 hectares e medida pelo de 272,6065 hectares, declarado de interesse social, para fins de reforma agrária por meio do Decreto Presidencial de 19 de fevereiro de 2009, objeto do Processo Incra/SR-03/PE/nº 54.140.001.192/2006-08.

Art.2º Autorizar o lançamento correspondente ao valor de R$ 48.883,80 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) em Títulos da Dívida Agrária - TDAs, a ser convertido na data de lançamento, observando o prazo de resgate de 15 (quinze) anos, nominativos a Alfredo de Melo Mesquita, portador do CPF nº 442.495.008-53, e a liberação em favor da SR-03/PE, em moeda corrente do país, do valor de R$ 360.758,22 (trezentos e sessenta mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e vinte e dois centavos), destinado ao pagamento das benfeitorias.

Art. 3º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa a adotarem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art.2º desta.

Art. 4º Autorizar o Presidente do INCRA a baixar Portaria autorizando a Superintendência Regional do Estado de Pernambuco, por meio de sua Procuradoria Regional, a ajuizar a competente Ação de desapropriação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, pelo subitem (o) do item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e pelo art. 12 da Instrução Normativa/INCRA/nº 34 de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 621ª reunião, realizada em 20 de setembro de 2011, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88, de dezembro de 1996;

Considerando que o imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista, com área registrada de 430,1900 hectares, localizado no Município Porto de Pedras, Estado de Alagoas, foi declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, por meio de Decreto de 4 de Maio de 2000;

Considerando que o depósito prévio a título de indenização do imóvel, foi calculado com base em informações do Laudo de Avaliação Administrativa, elaborado pelo INCRA, em out/00, obtendo o valor total do imóvel de R$ 245.083,54, e tendo sido feito o depósito de R$ 78.149,41 para pagamento de benfeitorias e sobras de TDA, em 02/12/98 e o Lançamento de 2.209 Títulos da Dívida Agrária, em 01/12/00, equivalente à R$ 166.934,13, resgatáveis em quinze anos;

Considerando que foi ajuizada a ação nº 2001.80.00.000441-8, com imissão provisória na posse em 06/03/01;

Considerando que o magistrado determinou a realização de perícia judicial, tendo em vista que o proprietário estava inconformado com os valores ofertados na inicial pela Autarquia, concluindo, em setembro de 2006, pelo valor de R$ 1.530.669,97, sendo R$ 260.400,99 referentes às benfeitorias e R$ 1.270.268,98 referentes à terra nua;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que a SR(22)/T concordou com a perícia judicial;

Considerando que o CDR/AL aprovou proposta de acordo pelo valor pericial deduzindo-se os valores das benfeitorias já depositados na inicial e os TDA's vencidos, pagamento pela área medida e renúncia ao pagamento de juros;

Considerando que o TRF 5ª Região extinguiu o feito em virtude de acordo celebrado entre as partes, pelo valor pericial, no entanto com o pagamento de honorários advocatícios, contra os quais o INCRA apresentou embargos de declaração;

Considerando que a PFE/CGA manifestou-se de forma favorável ao acordo, no entanto considerando apenas a área registrada e com exclusão dos honorários advocatícios, conforme Acordo celebrado as partes em 06/04/11;

Considerando finalmente, a manifestação da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projeto de Assentamento, resolve:

Art. 1º Referendar o constante da Portaria/INCRA/P/Nº 234 de 31 de maio de 2011, publicada no DOU do dia seguinte que AUTORIZOU ad referendum do Conselho Diretor o Superintendente Regional de Alagoas, assistido pela Procuradoria Regional, celebrar o acordo judicial em Audiência de Conciliação, pelo valor de R$ 1.439.486,96 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), visando pôr fim à ação de desapropriação, envolvendo o imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista, com área registrada e avaliada de 430,1900 ha, localizado no Município de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira na Ação "Obtenção de Imóveis Rurais".

Art. 2º Determinar que do valor pactuado, sejam deduzidos os valores já depositados na ação de desapropriação, devidamente atualizados até setembro de 2006, sendo a diferença paga em Títulos da Dívida Agrária retroativos a setembro de 2006, a serem lançados com prazo de resgate de 05 (cinco) anos e juros de 6 % a ano, conforme consta na proposta de acordo.

Art. 3º Determinar que não conste do Termo de Acordo qualquer outra penalidade ou multa, de qualquer natureza, em desfavor do INCRA, em nenhuma hipótese, menos ainda por eventual atraso ou descumprimento dos prazos.

Art. 4º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa a adotarem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art.2º .

Art. 5º Condicionar a assinatura do termo de acordo à renúncia de todas às ações envolvendo o imóvel, inclusive honorários advocatícios, técnicos, periciais e outros, conforme preceitua os artigos 2º e 3º do capitulo 1º , da Instrução Normativa Nº 34, de 23 de maio de 2006 e a concordância do Ministério Público Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, pelo subitem (o) do item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e pelo art. 12 da Instrução Normativa/INCRA/nº 34 de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 621ª reunião, realizada em 20 de setembro de 2011, e

Considerando os termos da RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 46, de 14 de novembro de 2006, DOU de 17/11/2006, que autorizou o Presidente a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Pau D`Alho", situado nos Municípios de Jundiaí do Sul e Abatiá, Estado do Paraná, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal, , 1º Ofício, Livro 2, sob as matrículas de nº M.27 R-45; M.3.644 R-33; M.5.688; M.6.099 R-3; M.6.100 R-3; M.6.101 R-3; M.6.102 R-3; M.6.103 R-3; M.6.104 R-3; M.6.105 R-3; M.6.106 R-3; M.6.107 R-3; M.6.956 R-1; M.7.093 R-1; M.3.944 R-6; M.3.645 R-7 e M.7.174 , com área total registrada de 919,2422 hectares e medida e avaliada de 899,3680, cadastrado no INCRA sob o nº 712.019.004.600-2, limitando-se ao norte com terras de Ricardo Stronger e outros, Orlando de Lacoleta e Augusto Pucineli; ao sul com terras de Rivadávio Dias e Fazenda Morro Verde; a leste com terras de Lourival Fiat e a oeste com terras de Décio Giovanetti Cika, José Otávio e Hélio Badaró, pelo valor total de R$ 10.196.340,46 (dez milhões, cento e noventa e seis mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), sendo R$ 7.231.610,33 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e dez reais e trinta e três centavos), referentes à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária, com prazo de resgate conforme Medida Provisória n° 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, nominativos a Agropecuária Taguá Ltda, CNPJ nº 80361660/0001-37 e R$ 2.964.730,13 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e treze centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias.

Considerando a publicação da PORTARIA/INCRA/P/Nº 404, de 16 de novembro de 2006, DOU de 17/11/2006 que decidiu pela aquisição do imóvel rural "Fazenda Pau D`Alho" acima especificado;

Considerando o lançamento de 81.898 Títulos da Dívida Agrária em novembro de 2006 que ainda hoje se encontram custodiados junto à Caixa Econômica Federal e correspondem atualmente a R$ 9.076.122,20 (nove milhões, setenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e vinte centavos);

Considerando que os valores destinados à indenização das benfeitorias e sobras de TDA permaneceram na Superintendência Regional do Incra no Paraná, como restos a pagar, até 09 de abril de 2009, quando foram cancelados;

Considerando a impossibilidade de efetivação do negócio à época, em virtude da existência de dívidas trabalhistas e gravames sobre o imóvel;

Considerando que no processo de certificação do imóvel rural foi encontrada uma área medida de 804,3673 ha o que resultou na abertura de novas matriculas para o imóvel no CRI competente;

Considerando a atual possibilidade de efetivação do negócio com a liberação de ônus e gravames sobre o imóvel e mantido o interesse das partes foi instaurado em 2010 novo procedimento administrativo de nº 54200.00264/2010-95 por recomendação da Auditoria Interna do Incra, para dar continuidade ao feito, uma vez que o processo original havia sido arquivado;

Considerando a realização nova avaliação do imóvel que apurou, para a área certificada, o valor total de R$ 9.238.801,08 (nove milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e um reais e oito centavos), sendo R$ 7.503.516,23 (sete milhões, quinhentos e três mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e três centavos) referentes à terra nua e R$ 1.735.284,85 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) relativos às benfeitorias úteis e necessárias, resolve:

Art.1º Referendar o constante da Portaria/INCRA/P/Nº 302, de 27 de junho de 2011, publicada no DOU do dia seguinte que AUTORIZOU, ad referendum do Conselho Diretor, a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Pau D`Alho", situado nos Municípios de Jundiaí do Sul e Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal, , 1º Ofício, Livro 2, sob as matrículas de nº M.10.979; M.10.980; M.10.981; M.10.982; M.10.983; M.10.984; M.10.985; M.10.986; M.10.987; M.10.988; M.10.989; M.10.990; M.10.991; M.10.992; M.10.993; M.10.994, com área total registrada e certificada de 804,3673 ha, cadastrado no INCRA sob o nº 712.019.004.600-2, limitando-se ao norte com terras de Ricardo Stronger e outros, Orlando de Lacoleta e Augusto Pucineli; ao sul com terras de Rivadávio Dias e Fazenda Morro Verde; a leste com terras de Lourival Fiat e a oeste com terras de Décio Giovanetti Cika, José Otávio e Hélio Badaró, pelo valor total de R$ 9.238.801,08 (nove milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e um reais e oito centavos), sendo R$ 7.503.516,23 (sete milhões, quinhentos e três mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e três centavos) referentes à terra nua e R$ 1.735.284,85 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) relativos às benfeitorias úteis e necessárias.

Art. 2º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos e de Gestão Administrativa, que adotem as providências necessárias para cumprimento do previsto nos Art. 1° e 2º , inclusive com o aproveitamento dos 81.898 Títulos da Dívida Agrária para, nominativos a Agropecuária Taguá Ltda, CNPJ nº 80361660/0001-37, pagamento da terra nua e parte das benfeitorias, e a liberação em favor da SR-09 de R$ 162.678,88 a fim de complementar o montante relativo às benfeitorias.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe à promitente vendedora, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA LACERDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 10º do Decreto nº 433, de 24 de Janeiro de 1992, pelos incisos VI e XI, do Art. 8° da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, pelos incisos VI e XII do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009 e tendo em vista a decisão adotada em sua 621ª Reunião, realizada em 20 de setembro de 2011, e

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda São Félix", situado no Município de Major Isidoro, Estado de Alagoas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Major Isidoro/AL, sob a matrícula nº 2361, com área total registrada de 502,0000 hectares e medida e proposta para compra/venda e avaliada de 483,3277 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 950.122.886.947-5, limitando-se ao norte com terras de Cícero Valeriano Alves, Maria José da Silva e Petrúcio Rosa Ferreira; ao sul com terras de Fernandes Alves Rocha, Jacinto Machado, Ibi Pita e Ortilha Soares Pimentel; a leste com terras de Florisval Soares Pimentel e Riacho do Sertão e a oeste com terras de Erisvaldo Soares,Arlindo Saturnino e Reginaldo do Amaral, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, de 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária;

Considerando que a aquisição do imóvel visa atender a demanda por terra para assentamento de trabalhadores rurais no Estado de Alagoas, com possibilidade de assentar 41 (quarenta e uma) famílias;

Considerando que a proposta de aquisição foi submetida e aprovada em audiência do Conselho Estadual de Agricultura de Desenvolvimento de Agricultura Familiar e Reforma Agrária, fls. 539/540, conforme & 8º do Art. 17º da Norma de Execução n º 95, de 27 /08/10.

Considerando as características edafoclimáticas do imóvel, sua localização e acesso, além da existência de benfeitorias e de recursos hídricos que poderão ser aproveitados nas atividades agropecuárias do futuro Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o imóvel foi classificado média propriedade improdutiva;

Considerando que o valor fixado por esta Autarquia por meio da SR-22/AL, consoante laudo de vistoria e avaliação inserto às fls.06/130 e 396/403, do processo administrativo n° 54.200.000.113/04-10, encontra-se acima do limite superior da PPR/AL, de julho/2011;

Considerando a declaração dos representantes legais das proprietárias concordando com o VTI de R$4.808,82 por hectare, totalizando o valor de R$ 2.324.238,11 conforme fls.561;

Considerando a Ata do CDR, fls.557/560, aprovando a aquisição do imóvel pelo valor de R$4.408,82 por hectare;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional de Alagoas, com pronunciamentos da SR(22)/J, da SR(22)/T, do CDR/AL, da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos e da Procuradoria Federal Especializada, nos autos do processo administrativo, resolve:

Art.1º Autorizar a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda São Félix", situado no Município de Major Isidoro, Estado de Alagoas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Major Isidoro/AL, sob a matrícula nº 2361, com área total registrada de 502,0000 hectares e medida e proposta para compra/venda e avaliada de 483,3277 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 950.122.886.947-5, limitando-se ao norte com terras de Cícero Valeriano Alves, Maria José da Silva e Petrúcio Rosa Ferreira; ao sul com terras de Fernandes Alves Rocha, Jacinto Machado, Ibi Pita e Ortilha Soares Pimentel; a leste com terras de Florisval Soares Pimentel e Riacho do Sertão e a oeste com terras de Erisvaldo Soares,Arlindo Saturnino e Reginaldo do Amaral, pelo valor total de R$ 2.324.238,11 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta reais e onze centavos), sendo R$ 1.478.035,44 (hum milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referentes à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária, com prazo de resgate de 05(cinco) anos e remuneração de 6% ao ano, conforme Medida Provisória n° 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, depositados de forma igualitária nominativos a Rosana Semião Rochara, Liciane Semião Rocha e Claúdia Semião Rocha, portadoras do CPF nº 177.340.024-04, nº 185.106.554-72 e nº 310.092.044-91, respectivamente e descentralizar R$ 846.202,67 (oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos), em moeda corrente, depositados em nome de Carmelita Semião Rocha, portadora do CPF nº 310.091.584-4, para indenização das benfeitorias condicionado a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Autorizar o Senhor Presidente do INCRA, em conseqüência, baixar portaria de que trata o artigo 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nºs 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos e de Gestão Administrativa, a adotarem as providências necessárias previstas no Art. 1°.

Art. 4º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe a promitente vendedora, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 5º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei no 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 8º , da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os incisos VI, do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 621ª reunião, realizada em 20 de setembro de 2011, e

Considerando a possibilidade da assinatura de Termo de Compromisso entre a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando a incorporação de imóveis rurais produtos de crimes e produção de tráfico e ilícito de drogas para o Programa Nacional de Reforma Agrária, bem como obtenção de recursos para implementação da Política Nacional sobre Drogas;

Considerando o disposto no art. 2º , inciso IV, da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que os recursos oriundos do perdimento em favor da União dos bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins constituirão recursos do Fundo de Prevenção e Combate às Drogas de Abuso - FUNCAB, posteriormente denominado Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, nos termos do art. 13 da MP nº 2.143-32, de 02.05.2001;

Considerando que os imóveis rurais denominados Fazenda Belauto e Fazenda Nega Madalena, com áreas totais medidas de 25.908,8744 hectares e 1.315,6639 hectares, respectivamente, localizados nos Municípios de São Félix do Xingu e Tucumã, respectivamente, Estado do Pará encontram-se com ação cautelar de seqüestro, conforme processo nº 2003.35.008471-1, em curso na 5ª Vara - Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Considerando que a Autarquia ajuizou as Ações Civis Públicas nº 6466-30.2010.4.01.3901 e nº 3478-36.2010.4.01.3901 e, caso obtenha êxito nas mesmas, restando, portanto, reconhecida a dominialidade pública do imóvel, a Autarquia não se responsabilizará pela indenização das benfeitorias eregidas, pois ficará caracterizada mera detenção a ocupação da terra pública, e não pagará pela terra nua, visto que é propriedade da União.

Considerando que caso haja sucumbência da Autarquia nas ações civis públicas citadas acima, com trânsito em julgado, o INCRA se compromete a indenizar, pelas benfeitorias erigidas, a Secretaria Nacional de Políticas Anti-Drogas - SENAD, no caso de procedência na medida Cautelar nº 7383-54.2011.4.01.3500 e na Medida Cautelar de Seqüestro nº 2003.35.00.008471-1, que correm na 5ª Vara Federal do Estado de Goiás.

Considerando que caso as medidas cautelares não forem procedentes e as ações públicas ajuizadas pela Autarquia não prosperarem, caberá ao INCRA indenizar os proprietários e réus, pelas benfeitorias eregidas e pela terra nua, conforme avaliação da Autarquia.

Considerando que a transferência dos recursos correspondentes a SENAD deverá dar-se por compensação orçamentária, com cessão pelo INCRA de limite orçamentário da Ação Programática 4460 - Obtenção de Imóveis Rurais para reforma agrária, correspondente ao valor do referido imóvel, apurado na avaliação administrativa empreendida pelo INCRA, com acréscimo igualitário ao limite orçamentário e financeiro do FUNAD, com a disponibilização de limite orçamentário;

Considerando que as características edafoclimáticas dos imóveis são favoráveis às atividades agropecuárias, bem como sua localização e acesso considerados bons, além da existência de benfeitorias que poderão ser aproveitadas no Projeto de Assentamento;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional de Marabá e os pronunciamentos da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos e da Procuradoria Federal Especializada, nos autos do processo administrativo, resolve:

Art.1º Referendar o constante da Portaria/INCRA/P/Nº 406, de 15 de agosto de 2011, publicada no DOU do dia seguinte, que AUTORIZOU o Senhor Presidente do INCRA, assinar Termo de Compromisso com a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, referente à proposta de compensação orçamentária, ao Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, correspondente ao valor administrativo das benfeitorias, conforme avaliação do INCRA, caso haja sucumbência da Autarquia nas ações civis públicas nº 6466-30.2010.4.01.3901 e nº 3478-36.2010.4.01.3901, com trânsito em julgado, a Secretaria Nacional de Políticas Anti-Drogas - SENAD, no caso de procedência da Medida Cautelar nº 7383-54.2011.4.01.3500 e da Medida Cautelar de Seqüestro nº 2003.35.00.008471-1, que correm na 5ª Vara Federal do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, pelo subitem (o) do item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e pelo art. 12 da Instrução Normativa/INCRA/nº 34 de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 621ª reunião, realizada em 20 de setembro de 2011, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88, de dezembro de 1996;

Considerando que o imóvel rural denominado Fazenda Olindina/Quirino/Caiçara, com área registrada de 901,0480 hectares, localizado nos Municípios de Ingá e Juarez Távora, Estado da Paraíba, foi declarada de interesse social, para fins de reforma agrária, através do Decreto de 3 de Março de 1998;

Considerando que o depósito prévio a título de indenização do imóvel, foi calculado com base em informações do Laudo de Avaliação Administrativa, elaborado pelo INCRA, em dez/98, obtendo o valor total do imóvel de R$ 333.600,00, e tendo sido feito o depósito de R$ 138.743,49 para pagamento de benfeitorias e sobras de TDA, em 02/12/98 e o Lançamento de 2.813 Títulos da Dívida Agrária, em 01/11/98, equivalente à R$ 194.856,51, resgatáveis em cinco anos;

Considerando que o INCRA obteve a Ato de Imissão de Posse do imóvel em 08/01/98;

Considerando que o proprietário, inconformada com a declaração de interesse social para fins de reforma agrária do imóvel e a obtenção do Ato de Imissão de Posse, pela Autarquia, ajuizou ação ordinária nº 99.0107151-8, discutindo a produtividade do imóvel;

Considerando que o Juiz Federal de 6ª Vara Federal do Estado da Paraíba determinou, por meio do Agravo de Instrumento nº 25.231/PB, em 21/03/00, que suspendesse a ação de desapropriação e a imissão de posse do INCRA.

Considerando que o proprietário também ajuizou ação de reintegração de posse n° 00.0017095-0, obtendo liminar que visava a retirada dos trabalhadores rurais que se encontravam morando no imóvel, alguns deles a mais de 20 anos;

Considerando que o INCRA, por meio do Agravo de Instrumento nº 24.070/PB obteve do TRF da 5° Região a decisão de garantir a posse dos moradores do imóvel até que a ação ordinária nº 99.0107151-8, ajuizada pelo proprietário, fosse julgada em definitivo;

Considerando que a ação ordinária nº 99.0107151-8 foi julgada procedente, ficando declarada a produtividade do imóvel, e considerado sem efeito o Decreto expropriatório de 03/03/98;

Considerando que o INCRA interpôs recurso de apelação junto ao TRF da 5º Região , para reformar a sentença, mas que a mesma foi negada pelo Acórdão 17/10/06, o que fez com que a PFE interpusesse recurso especial junto ao STJ;

Considerando que o CD já aprovou, proposta de Acordo no valor de R$ 1.600.000,00, autorizada por meio da Portaria /INCRA/P/nº 128 de 14/04/08, mas que a mesma não foi aceita pelo proprietário uma vez que a proposta visava o pagamento em dinheiro, à vista, e o CD autorizou o pagamento em TDA;

Considerando que após frustrado o acordo, os posseiros entraram com petição, requerendo a Desapropriação Judicial do imóvel, com fulcro no §§ 4° e 5° do art. 1.228 do Código Civil, a qual teve parecer favorável do Ministério Público e do INCRA, mas parecer desfavorável do proprietário, que requereu prosseguimento do feito e execução de multa diária;

Considerando que, em outubro de 2010, a atual e legítima proprietária do imóvel apresentou nova proposta de acordo ao INCRA/PB, no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para pagamento da indenização do imóvel, que deverá ser pago da seguinte forma : (i) R$ 506.174,71, correspondente aos valores atualizados, até junho 2010 pela Caixa Econômica Federal, que foram depositados em juízo, pelo INCRA, na ação de desapropriação nº 00.0017096-8, da 6º Vara Federal/PB, para indenização das benfeitorias úteis e necessárias e sobras de TDA (R$ 138.743,49 em dinheiro, em 02/12/98) e da Terra Nua (2. 813 Títulos da Dívida Agrária - TDA, que se encontram vencidos, lançados em 16/11/98); (ii) R$ 1.693.825,29, correspondente ao restante do pagamento, que será feito na forma de títulos da Dívida Agrária - TDA;

Considerando que a SR-18 analisou a proposta , informando que para a microrregião geográfica de Itabaiana, a qual pertence o imóvel, a Planilha de Preços Referenciais tem os seguintes valores: VTI mínimo = R$ 1.052,77/ha; VTI médio = R$ 2.040,27/ha e VTI máximo = R$ 2.523,14/ha, estando o valor da proposta de Acordo, compatível com a tabela da PPR, refletindo a realidade de mercado de terras da região

Considerando que em 11/04/2011 foram assinados a Resolução/INCRA/CD/nº 06 e a Portaria/INCRA/P/nº 157, autorizando a celebração do acordo judicial em audiência de conciliação, pelo valor de R$ 2.200.000,00, deduzindo os valores depositados na inicial (atualizados na data do levantamento) e os 2.813 TDA's já vencidos;

Considerando que em audiência de conciliação, ocorrida em 14/6/2011, a parte autora manifestou-se no sentido de que concorda com o valor autorizado pelo CD do INCRA, desde que os TDA's sejam emitidos com data retroativa a outubro/2010, quando foi feita a proposta pela parte da autora;

Considerando que A CGA/PFE/INCRA informou que "embora o lançamento retroativo dos TDA's seja uma medida de absoluta excepcionalidade, tenho que, nesse caso, se afigura possível tal procedência, tendo em vista que a área objeto do provável acordo é fonte de inesgotáveis conflitos fundiários na região, tenho por necessária a submissão desta questão ao órgão colegiado, para análise e deliberação"

Considerando que desde a imissão do INCRA na posse do imóvel, o mesmo encontra-se ocupado por famílias de trabalhadores rurais, em latente conflito agrário;

Considerando as manifestações dos setores jurídicos e técnicos da Superintendência Regional da Paraíba, favoráveis ao acatamento do valor proposto, bem como a deliberação favorável do Comitê de Decisão Regional - CDR;

Considerando finalmente, as manifestações da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projeto de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada,

Considerando manifestação do setor jurídico quanto à possibilidade de formalização de acordo nos termos apresentados na contraproposta da proprietária;

Considerando ato praticado pelo Presidente do INCRA, por meio da Portaria/INCRA/P/Nº 364 de 22 de julho de 2011, que autorizou, "ad referendum" do Conselho Diretor, o Superintendente da SR-18/Paraíba a celebrar o acordo, em audiência de conciliação a ser realizada em 16/8/2011resolve:

Art. 1º Referendar a Portaria/INCRA/P/Nº 364 de 22 de julho de 2011, que autorizou, "ad referendum" do Conselho Diretor, o Superintendente da SR-18/Paraíba a celebrar o acordo, assistido pela Procuradoria Regional, a celebrar o acordo judicial em Audiência de Conciliação, pelo valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para indenização total do imóvel, sendo deduzidos os valores depositados na inicial, devidamente atualizados na data do levantamento dos recursos pelos proprietários, referentes ao depósito em dinheiro para indenização das benfeitorias e sobra de TDA's e aos 2.813 (dois mil, oitocentos e treze) TDA's - Títulos da Dívida Agrária, (indenização da Terra Nua) que se encontram vencidos (1/11/2000 à 1/11/2003, séries 9811-15 à 9811-18), devendo o valor da diferença ser lançado na forma de Títulos da Dívida Agrária - TDA's, resgatáveis no prazo de 5 (cinco) anos, retroativos à outubro/2010, com remuneração de 6% (seis por cento) ao ano, conforme estabelecido nas Lei nº s 8.629/93 e 8.177/91, nominativos a Terezinha Vieira de Azevedo, CPF nº 123.140.644-53, visando pôr fim à ação de desapropriação, envolvendo o imóvel rural denominado Fazenda Olindina/Quirino/Caiçara, com área registrada de 901,0480 hectares e área medida e avaliada de 900,5934 hectares, localizado nos Municípios de Ingá e Juarez Távora, no Estado da Paraíba, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira na Ação "Obtenção de Imóveis Rurais".

Art. 2º Determinar que do valor total pactuado no valor de R$ 2.200.000,00, e que sejam deduzidos os valores já depositados na ação de desapropriação, devidamente atualizados na data de levantamento dos recursos pelo expropriado, referentes ao depósito em dinheiro (indenização das benfeitorias e sobra de TDAs) e às 2.813 TDAs (indenização da Terra Nua), já vencidos em 1/11/2000 à 1/11/2003, séries 9811-15 à 9811-18, sendo que a diferença será paga em Títulos da Dívida Agrária, retroativos à outubro/2010, a serem lançados, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, com remuneração de 6% (seis por cento) ao ano, conforme estabelecido no § 4° do Art 5° da Lei n° 8.177/91, alterada pela MP n° 2.183-56 de 2001, nominativos a Terezinha Vieira de Azevedo, CPF nº 123.140.644-53;

Art. 3° Determinar que não conste do Termo de Acordo qualquer penalidade ou multa, de qualquer natureza, em desfavor do INCRA, em nenhuma hipótese, menos ainda por eventual atraso ou descumprimento de prazos;

Art. 4° Determinar que não conste do Termo de Acordo qualquer outra exigência por parte do expropriado, principalmente quanto à inclusão de moradores do imóvel como beneficiários do futuro assentamento;

Art. 5º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa a adotarem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art.2º , observado que o valor exato a ser complementado, em TDAs, só será conhecido após atualização dos valores, na data do levantamento pelo expropriado.

Art. 6º Condicionar a assinatura do termo de acordo à renúncia de todas às ações envolvendo o imóvel, conforme preceitua os artigos 2º e 3º do capitulo 1º , da Instrução Normativa Nº 34, de 23 de maio de 2006.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 289, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova a reformulação do orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST para o exercício de 2011.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista a autorização constante da alínea "l" do inciso II do art. 27 da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, incluída pela Lei no 10.869, de 13 de maio de 2004, e pelo Decreto no 7.493, de 2 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2011, em conformidade com os quadros anexos, a reformulação do orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST, cujo orçamento já fora aprovado nos termos da Portaria MDS nº 836, de 21 de dezembro de 2010, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

R$ 1,00

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	**Receitas Correntes**	**365.621.981,00**
1200.00.00	**Receitas de Contribuições**	**301.726.383,00**
1210.00.00	Contribuições Sociais	301.726.383,00
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte	301.726.383,00
1300.00.00	**Receita Patrimonial**	**5.180.168,00**
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	2.725.693,00
1311.00.00	Aluguéis	2.725.693,00
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	2.454.475,00
1321.00.00	Juros de Título de Renda	2.454.475,00
1600.00.00	**Receita de Serviços**	**45.733.614,00**
1600.01.00	Serviços Comerciais	3.146.022,00
1600.05.00	Serviços de Saúde	28.147.793,00
1600.99.00	Outros Serviços	14.439.799,00
1900.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**12.981.816,00**
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	11.825,00
1922.00.00	Restituições	697.009,00
1990.99.00	Outras receitas	12.272.982,00
2000.00.00	**Receitas de Capital**	**2.423.749,00**
2100.00.00	Operações de Crédito	2.403.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	20.749,00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	20.749,00
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	20.749,00
Total		**368.045.730,00**

ANEXO II

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST
Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo do Programa: Prover os meios administrativos para implementação e gestão das atividades fim da Entidade.
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	Manutenção de serviços administrativos	Unidade Administrativa Mantida	140	3 - O.D.C. 4 - Investimento	68.098.926,00 1.396.073,00
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	Pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas	Pessoa Remunerada	773	1 - P. e Encargos	38.933.982,00
Total do Programa						108.428.981,00

Programa: GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO
Objetivo do Programa: Assegurar o cumprimento dos contratos de financiamento.
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	123 - Administração Financeira	Amortização e Encargos de Financiamentos	Contrato de Financiamento	2	2 - Juros e Enc. Dív. 6 - Amort. D. Interna	8.158.090,00 19.786.000,00
Total do Programa						27.944.090,00

Programa: ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR
Objetivo do Programa: Assegurar a saúde física e mental do trabalhador do transporte e seus dependentes; proporcionar o recebimento do auxílio-alimentação e auxílio-transporte conforme legislação vigente.
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Assistência Médica e Odontológica a Trabalhadores da Área do Transporte e seus Dependentes	Atendimento Realizado	1.972.860	1 - P. e Encargos 3 - O.D.C. 4 - Investimentos	67.327.891,00 28.591.677,00 1.581.516,00
08 - Assistência Social	306 - Alimentação e Nutrição	Auxilio Alimentação aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	1.556	3 - O.D.C.	5.800.000,00
08 - Assistência Social	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	Auxílio Transporte aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	1.087	3 - O.D.C.	850.000,00
Total do Programa						104.151.084,00

Programa: MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR
Objetivo do Programa: Proporcionar ao trabalhador e seus dependentes melhoria de sua qualidade de vida por meio de atividades culturais e de lazer; e ampliar e a infra-estrutura de atendimento ao público-alvo.
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	813 - Lazer	Atividades Desportivas e Sócio-Culturais	Centro Mantido	135	1 - P. e Encargos 3 - O.D.C. 4 - Investimentos	16.996.955,00 36.412.420,00 507.664,00
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Ampliação e Melhoria Rede Física - U. Atendimento	Unidade atendida - Ampliação / Melhoria	32	3 - O.D.C. 4 - Investimentos	3.680.227,00 69.924.309,00
Total do Programa						127.521.575,00
TOTAL GERAL						368.045.730,00

ANEXO III

RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO
A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

R$ 1,00

Receita		Despesa	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	**365.621.981,00**	**Despesas Correntes**	**274.850.169,00**
Receitas de Contribuições	301.726.383,00	Pessoal e Encargos Sociais	123.258.828,00
Receita Patrimonial	5.180.168,00	Juros e Encargos da Dívida Interna	8.158.090,00
Receita de Serviços	45.733.614,00	Outras Despesas Correntes	143.433.251,00
Outras Receitas Correntes	12.981.816,00		
Receitas de Capital	**2.423.749,00**	**Despesas de Capital**	**93.195.561,00**
Operações de Crédito	2.403.000,00	Investimentos	73.409.561,00
Alienação de Bens	20.749,00	Amortização da Dívida	19.786.000,00
Total da Receita	**368.045.730,00**	**Total da Despesa**	**368.045.730,00**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 290, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova a reformulação do orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC para o exercício de 2011.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista a autorização constante da alínea "l" do inciso II do art. 27 da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, incluída pela Lei no 10.869, de 13 de maio de 2004, e pelo Decreto no 7.493, de 2 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2011, em conformidade com os quadros anexos, a reformulação do orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC, cujo orçamento já fora aprovado nos termos da Portaria MDS nº 834, de 21 de dezembro de 2010, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO I

DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC

R$ 1,00

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	**3.488.462.561**
1200.00.00	Receitas de Contribuições	**2.870.604.019**
1210.00.00	Contribuições Sociais	2.870.604.019
1210.35.00	Contribuição e Adicional ao Serviço Social do Comércio	2.870.604.019
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC	2.868.611.019
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC	1.993.000
1300.00.00	Receita Patrimonial	**208.424.626**
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	**6.659.261**
1311.00.00	Aluguéis	1.190.182
1312.00.00	Arrendamentos	332.400
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	5.136.679
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	**201.754.965**
1321.00.00	Juros de Título de Renda	201.745.965
1322.00.00	Dividendos	9.000
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	**10.400**
1600.00.00	Receita de Serviços	**405.464.963**
1600.05.00	Serviços de Saúde	151.930.380
1600.16.00	Serviços Educacionais	38.705.359
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais	203.213.257
1600.99.00	Outros Serviços	11.615.967
1700.00.00	Transferências Correntes	**220.000**
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	220.000
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	**3.748.953**
1920.00.00	Indenizações e Restituições	3.748.953
1921.00.00	Indenizações	25.700
1922.00.00	Restituições	3.723.253
2000.00.00	Receitas de Capital	**1.226.693**
2200.00.00	Alienação de Bens	**1.226.693**
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	214.193
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	214.193
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	1.012.500
2220.29.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	1.012.500
	MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	217.205.394
	TOTAL	**3.706.894.648**

ANEXO II

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC
Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Educação.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à educação, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações.
Custo médio das ações

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	365 - Educação Infantil	Atividade Educação Infantil	Atendimentos	3.348.397	1-PES. E ENC. SOCIAIS	15.562.156
					3 - OUT. DESP. COR.	12.095.179
	361 - Ensino Fundamental	Atividade Educação Fundamental	Atendimentos	12.654.043	1-PES. E ENC. SOCIAIS	16.165.669
					3 - OUT. DESP. COR.	10.520.681
	362 - Ensino Médio	Atividade Ensino Médio	Atendimentos	1.612.330	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.816.210
					3 - OUT. DESP. COR.	7.668.330
	366 - Educação de Jovens e Adultos	Atividade Educação de Jovens e Adultos	Atendimentos	7.972.792	1-PES. E ENC. SOCIAIS	7.141.270
					3 - OUT. DESP. COR.	26.763.732
		Atividade Educação Complementar	Atendimentos	16.424.671	1-PES. E ENC. SOCIAIS	16.125.742
					3 - OUT. DESP. COR.	28.595.613
					4 - INVESTIMENTOS	132.100
		Atividade Cursos de Valorização Social	Atendimentos	2.146.574	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.545.811
					3 - OUT. DESP. COR.	3.886.773
	122 - Administração Geral	Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO.	79	1-PES. E ENC. SOCIAIS	486.170
					3 - OUT. DESP. COR.	181.000
					4 - INVESTIMENTOS	34.722.280
					5 - INVER.FINANC.	2.000.000
		Atividade Divulgação	DN/DD.RR.		3 - OUT. DESP. COR.	767.488
		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	7.286.103
					3 - OUT. DESP. COR.	28.087.283
					4- INVESTIMENTOS	3.550
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	122.000
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.332.500
					3 - OUT. DESP. COR.	4.553.173
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	23.787.169
					3 - OUT. DESP. COR.	4.327.567
		Atividade Cooperação Financeira	DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	1.597.397
					4 - INVESTIMENTOS	949.124
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	958.890

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

					3 - OUT. DESP. COR.	714.709
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	1.407	1-PES. E ENC. SOCIAIS	431.364
					3 - OUT. DESP. COR.	2.861.948
Total do Programa						268.188.981

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Saúde.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à saúde, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida
Custo médio das ações

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	301 - Atenção Básica	Atividade Assistência Odontológica	Atendimentos	2.653.914	1-PES. E ENC. SOCIAIS	52.083.751
					3 - OUT. DESP. COR.	24.064.014
					4 - INVESTIMENTOS	335.000
		Atividade Educação em Saúde	Atendimentos	41.488.583	1-PES. E ENC. SOCIAIS	4.368.319
					3 - OUT. DESP. COR.	13.616.411
					4- INVESTIMENTOS	13.600
		Atividade Assistência Médica	Atendimentos	2.718.477	1-PES. E ENC. SOCIAIS	4.759.549
					3 - OUT. DESP. COR.	5.865.201
		Atividade Nutrição	Atendimentos	57.359.162	1-PES. E ENC. SOCIAIS	38.940.463
					3 - OUT. DESP. COR.	131.609.923
	122 - Administração Geral	Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO.	56	4 - INVESTIMENTOS	21.203.701
		Atividade Divulgação	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.050
					3 - OUT. DESP. COR.	1.585.981
		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	10.519.390
					3 - OUT. DESP. COR.	46.866.530
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR	28	3 - OUT. DESP. COR.	413.000
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.156.500
					3 - OUT. DESP. COR.	1.889.750
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	12.701.701
					3 - OUT. DESP. COR.	2.069.056
		Atividade Cooperação Financeira	DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	820.311
					4 - INVESTIMENTOS	3.084.652
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.664.862
					3 - OUT. DESP. COR.	279.378
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	1.315	1-PES. E ENC. SOCIAIS	11.750
					3 - OUT. DESP. COR.	1.483.680
Total do Programa						382.409.523

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Cultura.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à cultura, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida
Custo médio das ações

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	392 - Difusão Cultural	Atividade Biblioteca	Atendimentos	15.625.391	1-PES. E ENC. SOCIAIS	9.279.450
					3 - OUT. DESP. COR.	13.164.291
					4 - INVESTIMENTOS	175.000
					5- INVER. FINANC.	10.000
		Atividade Apresentações Artísticas	Atendimentos	51.338.027	1-PES. E ENC. SOCIAIS	19.088.794
					3 - OUT. DESP. COR.	184.758.865
					4 - INVESTIMENTOS	45.000
		Atividade Desenvolvimento Artístico Cultural	Atendimentos	6.483.406	1-PES. E ENC. SOCIAIS	8.836.624
					3 - OUT. DESP. COR.	45.934.025
					4 - INVESTIMENTOS	110.000
	122 - Administração Geral	Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO.	73	4 - INVESTIMENTOS	134.025.912
					5 - INVER.FINANC.	60.500.000
		Atividade Divulgação	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.488.987
					3 - OUT. DESP. COR.	14.337.376
		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	35.015.429
					3 - OUT. DESP. COR.	86.324.992
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	635.280
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	799.000
					3 - OUT. DESP. COR.	4.195.600
					4- INVESTIMENTOS	10.000
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	37.566.426
					3 - OUT. DESP. COR.	10.688.113
		Atividade Cooperação Financeira	DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	2.313.490
					4 - INVESTIMENTOS	1.542.326
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	11.472.097
					3 - OUT. DESP. COR.	4.419.527
					4 - INVESTIMENTOS	3.900
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	482	1-PES. E ENC. SOCIAIS	4.750
					3 - OUT. DESP. COR.	1.554.988
Total do Programa						689.300.242

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Lazer.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso ao lazer, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida
Custo médio das ações

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	813 - Lazer	Atividade Desenvolvimento Físico Esportivo	Atendimentos	31.496.042	1-PES. E ENC. SOCIAIS	43.468.389
					3 - OUT. DESP. COR.	43.964.971
		Atividade Recreação	Atendimentos	110.977.204	1-PES. E ENC. SOCIAIS	16.678.298
					3 - OUT. DESP. COR.	56.524.123
		Atividade Turismo Social	Atendimentos	3.300.005	1-PES. E ENC. SOCIAIS	18.986.646
					3 - OUT. DESP. COR.	97.289.636
	122 - Administração Geral	Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO.	88	4 - INVESTIMENTOS	143.670.977
					5 - INVER.FINANC.	7.065.000
		Atividade Divulgação	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.771.165
					3 - OUT. DESP. COR.	6.425.665
		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	30.029.353
					3 - OUT. DESP. COR.	93.091.308
					4- INVESTIMENTOS	6.180
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	175.780
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	805.292
					3 - OUT. DESP. COR.	2.233.100
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	17.349.336
					3 - OUT. DESP. COR.	2.560.178
		Atividade Cooperação Financeira	DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	1.622.827

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

					4 - INVESTIMENTOS	2.313.489
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.425.677
					3 - OUT. DESP. COR.	564.284
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	916	1-PES. E ENC. SOCIAIS	46.090
					3 - OUT. DESP. COR.	1.039.987
Total do Programa						590.107.751

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Assistência Social.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso às ações educativas e sociais, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida
Custo médio das ações

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	Atividade Trabalho com Grupos	Atendimentos	7.117.520	1-PES. E ENC. SOCIAIS	5.969.285
					3 - OUT. DESP. COR.	10.773.707
		Atividade Ação Comunitária	Atendimentos	422.833.222	1-PES. E ENC. SOCIAIS	9.361.350
					3 - OUT. DESP. COR.	40.544.158
					4 - INVESTIMENTOS	2.268.900
		Atividade Assistência Especializada	Atendimentos	245.251	1-PES. E ENC. SOCIAIS	886.012
	122 - Administração Geral				3 - OUT. DESP. COR.	693.170
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO.	47	1-PES. E ENC. SOCIAIS	535.483
					3 - OUT. DESP. COR.	3.821.500
					4 - INVESTIMENTOS	87.270.525
					5 - INVER.FINANC.	15.690.000
		Atividade Divulgação	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	919.062
					3 - OUT. DESP. COR.	4.558.011
		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	14.879.804
					3 - OUT. DESP. COR.	52.746.145
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	406.910
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.361.000
					3 - OUT. DESP. COR.	3.216.923
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	17.144.814
					3 - OUT. DESP. COR.	2.320.354
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.270.483
					3 - OUT. DESP. COR.	3.523.091
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	1.817	1-PES. E ENC. SOCIAIS	138.783
					3 - OUT. DESP. COR.	9.627.755
Total do Programa						291.927.225

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC
Programa: Apoio Administrativo.
Objetivo do Programa: Assegurar a realização de ações de apoio administrativo necessárias à consecução dos objetivos do SESC
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida
Custo médio das ações
R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	122 - Administração Geral	Atividade Deliberação	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.068.012
					3 - OUT. DESP. COR.	2.465.818
		Atividade Serviços de Pessoal	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	20.157.583
					3 - OUT. DESP. COR.	12.457.489
		Atividade Logística Organizacional e Patrimônio	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	15.379.065
					3 - OUT. DESP. COR.	4.268.009
		Atividade Serviços de Informática	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	12.125.281
					3 - OUT. DESP. COR.	22.097.501
		Atividade Programação e Avaliação	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	7.796.484
					3 - OUT. DESP. COR.	2.461.069
		Atividade Serviços Financeiros	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	14.384.465
					3 - OUT. DESP. COR.	172.411.130
		Atividade Fiscalização Financeira	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	273.623
					3 - OUT. DESP. COR.	2.080.045
		Atividade Serviços de Matrícula	Comerciários	4.703.217	1-PES. E ENC. SOCIAIS	27.365.891
					3 - OUT. DESP. COR.	9.519.686
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO	393	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.990.221
					3 - OUT. DESP. COR.	7.290.513
					4 - INVESTIMENTOS	189.739.750
					5 - INVER.FINANC.	16.450.000
		Atividade Divulgação	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	5.730.308
					3 - OUT. DESP. COR.	18.587.493
		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	19.411.996
					3 - OUT. DESP. COR.	49.201.144
					4 - INVESTIMENTOS	330.250
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.721.031
					3 - OUT. DESP. COR.	589.668
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.475.400
					3 - OUT. DESP. COR.	3.960.995
					4 - INVESTIMENTOS	1.047.000
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	73.190.054
					3 - OUT. DESP. COR.	31.948.534
					4- INVESTIMENTOS	2.000
		Atividade Cooperação Financeira	CN/CR/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	156.000
					3 - OUT. DESP. COR.	232.739.518
					4 - INVESTIMENTOS	15.185.987
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	6.396.917
					3 - OUT. DESP. COR.	3.195.957
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	12.224	1-PES. E ENC. SOCIAIS	5.409.060
					3 - OUT. DESP. COR.	20.463.939
Total do Programa						1.034.524.886

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC
Programa: Assistência Previdenciária aos Servidores.
Objetivo do Programa: Assegurar o amparo trabalhista aos servidores do SESC, bem como promover a sua saúde e de seus dependentes, através de ações diretas de assistência médica.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida.
Custo médio das ações R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	271 - Previdência Básica	Atividade Encargos Sociais e Trabalhistas	Servidores	24.157	1-PES. E ENC. SOCIAIS	275.458.258
					3 - OUT. DESP. COR.	2.025.279
					4- INVESTIMENTOS	18.000
					5- INVER. FINANC.	6.000
		Atividade Assistência a Servidores	Servidores	21.870	1-PES. E ENC. SOCIAIS	26.539.861
					3 - OUT. DESP. COR.	146.388.642
Total do Programa						450.436.040
TOTAL GERAL						3.706.894.648

ANEXO III

RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC

R$ 1,00

Receita		Despesa	
Especificação	Total	Especificação	Total
Receitas Correntes	3.488.462.561	Despesas Correntes	2.966.964.445
Receita de Contribuições	2.870.604.019	Pessoal e Encargos Sociais	1.053.455.778
Receita Patrimonial	208.424.626	Outras Despesas Correntes	1.913.508.667
Receita de Serviços	405.464.963		
Transferências Correntes	220.000		
Outras Receitas Correntes	3.748.953		
Receitas de Capital	1.226.693	Despesas de Capital	739.930.203
Alienação de Bens	1.226.693	Investimentos	638.209.203
		Inversões Financeiras	101.721.000
Total da Receita	3.489.689.254		
Mobilização de Recursos Financeiros	217.205.394		
Total	3.706.894.648	Total da Despesa	3.706.894.648

PORTARIA Nº 291, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova a reformulação do orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI para o exercício de 2011.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista a autorização constante da alínea "l" do inciso II do art. 27 da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, incluída pela Lei no 10.869, de 13 de maio de 2004, e pelo Decreto no 7.493, de 2 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2011, em conformidade com os quadros anexos, a reformulação do orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI, cujo orçamento já fora aprovado nos termos da Portaria MDS nº 835, de 21 de dezembro de 2010, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO I

DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social da Indústria - SESI

R$ 1,00

Código	Especificação	Valor
10000000	**Receitas Correntes**	**5.500.988.030,96**
12000000	**Receitas de Contribuições**	**3.359.273.749,34**
12100000	Contribuições Sociais	3.359.273.749,34
12103601	Contribuições Indiretas	1.663.633.664,03
12103602	Contribuições Diretas	1.695.640.085,31
13000000	**Receita Patrimonial**	**322.148.880,82**
13190000	Outras Receitas Imobiliárias	19.688.512,30
13200000	Receitas de Valores Mobiliários	302.460.368,52
15000000	**Receita Industrial**	**109.653.554,37**
15200000	Receita da Indústria de Transformação	109.653.554,37
15209900	Outras Receitas da Ind. de Transformação	109.653.554,37
16000000	**Receitas de Serviços**	**746.840.049,67**
16000100	Serviços Comerciais	198.031.595,63
16000200	Serviços Financeiros	2.113.772,46
16000500	Serviços de Saúde	173.149.156,01
16001200	Serviços Tecnológicos	10.230,00
16001300	Serviços Administrativos	1.856.803,07
16001600	Serviços Educacionais	257.990.236,49
16001900	Serviços Recreativos e Culturais (Lazer)	105.888.227,77
16002000	Serviços de Consultoria e Assist. Técnica	7.800.028,24
19000000	**Outras Receitas Correntes**	**963.071.796,76**
19200000	Indenizações e Restituições	49.715.841,44
19220000	Restituições	7.521.499,42
19900000	Receitas Diversas	42.194.342,02
19909900	Outras Receitas	42.194.342,02
19909901	Subvenções Ordinárias	63.913.412,51
19909902	Subvenções Especiais	54.054.708,53

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

19909905	Saldo Exerc. Anteriores Rec. Diversas	327.599.799,96
19909999	Outras Receitas Diversas	467.788.034,32
20000000	**Receitas de Capital**	**148.329.382,21**
21000000	**Operações de Crédito**	**11.269.105,00**
21100000	Operações de Crédito Internas	11.147.905,00
21190000	Outras Operações de Crédito Internas	11.147.905,00
21200000	Operações de Crédito Externas	121.200,00
21290000	Outras Operações de Crédito Externas	121.200,00
22000000	**Alienação de Bens**	**9.859.056,27**
22100000	Alienação de Bens Móveis	952.756,27
22200000	Alienação de Bens Imóveis	8.906.300,00
25000000	**Outras Receitas de Capital**	**127.201.220,94**
25800000	Saldos Ex. Anterior - Rec. Capital	39.628.007,24
25910000	Subvenções Extraordinárias	26.814.178,94
25920000	Outras Receitas de Capital	60.759.034,76
Total		**5.649.317.413,17**

ANEXO II

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome
Unidade: Serviço Social da Indústria
Programa: Desenvolvimento da Gestão
Objetivo do Programa: Dotar a instituição de um modelo de gestão sistêmico voltado a excelência, por meio da adoção de práticas de gestão que fortaleçam um ambiente propício à promoção de soluções sociais para a Indústria Brasileira.
Indicador do Programa: Nível de maturidade da gestão do Sistema SESI; Índice de eficácia da implantação das práticas do MEG - Modelo de Excelência da Gestão.

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
				Produto (Unidade)	Meta		
08	121	19001.0104	Planejamento Orçamento e Gestão	Processos Certificados	190	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	22.049.514,15 16.039.050,08 684.238,51
				Produtos Certificados	88		
				Participações em premiações na área da qualidade	38		
Total do Programa / Desenvolvimento da Gestão							**38.772.802,74**

Programa: Indústria Saudável
Objetivo do Programa: Promover a qualidade de vida do trabalhador, visando aumentar a produtividade da empresa industrial.
Indicador do Programa: Estabelecimentos industriais atendidos em SER; Percentual de empresas industriais atendidas em Lazer; Trabalhadores de empresas industriais atendidas em Lazer; Percentual de empresas industriais atendidas em Saúde e Seg. no Trabalho; Trabalhadores de empresas industriais atendidas em Saúde e Seg. no Trabalho

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
				Produto (Unidade)	Meta		
08	301	30701.0101	Acesso a Material em SST	Disponibilização de Material em SST: Pessoas Atendidas	237.520	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	3.414,29 2.297.854,43
				Disponibilização de material em SST	235.720		
08	301	30701.0103	Acesso a Material em DT	Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em DT: Pessoas Atendidas	35.671	Outras Despesas Correntes	10.412,25
				Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em DT: Material Disponibilizado	36.050		
08	301	30701.0105	Acesso a Material em Saúde Bucal	Disponibilização de material educativo e preventivo em Saúde Bucal: Pessoas Atendidas	11.380	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	16.315,28 38.163,54
				Disponibilização de material educativo e preventivo em Saúde Bucal: Material Disponibilizado	11.388		
08	301	30701.0199	Acesso a Material em Saúde Totalizado	Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Saúde: Pessoas Atendidas	39.787	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	32.604,00 8.669.411,69
				Disponibilização de material Educativo e preventivo em Saúde: Empresas Atendidas	39.792		
08	301	30701.0201	Sites Informativos em SST	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Inversões Financeiras	143.637,00 1.924.249,94 27.796,57
08	301	30701.0202	Sites Informativos em Estilo de Vida	-	-	Outras Despesas Correntes	138.000,00
08	301	30701.0307	Acesso a Estudos em Gestão Serv. da Saúde	-	-	Outras Despesas Correntes	38.300,00
08	301	30701.0401	Fóruns em SST	Fóruns e Seminários Empresariais em Saúde e Segurança do Trabalho: Pessoas Atendidas	1.503	Outras Despesas Correntes	78.600,00
				Fóruns e Seminários Empresariais em Saúde e Segurança do Trabalho: Eventos	11		
08	301	30701.0406	Fóruns em Alimentação e Nutrição	Fóruns em Alimentação e Nutrição: Pessoas Atendidas	200	Outras Despesas Correntes	159.410,00
				Fóruns em Alimentação e Nutrição: Eventos	1		
08	301	30701.0499	Fóruns em Saúde Totalizado	Fóruns e Seminários Empresariais em Saúde: Pessoas Atendidas	560	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	39.788,00 762.590,96
				Fóruns e Seminários Empresariais em Saúde: Eventos	4		
08	301	30702.0101	Diagnóstico em SST	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	1.766.686,04 12.708.750,51 7.001,82 12.674,73
08	301	30702.0102	Diagnóstico em Promoção da Saúde	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.294.955,70 2.426.674,06 70.493,00
08	301	30702.0199	Diagnóstico em Saúde Totalizado	Diagnóstico em Saúde e Segurança do Trabalho	304	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.820.760,27 4.162.307,77 23.772,00
				Diagnóstico em Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável	181.591		
08	301	30703.0101	Consultoria em SST	Assessoria e Consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho	114.566	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Amortização da Dívida Investimentos Inversões Financeiras	2.897.212,32 1.009.931,86 2.300,00 252.131,96 107.999,66
08	301	30703.0203	Consultoria em Álcool e Drogas	Assessoria e Consultoria em Álcool e Drogas	717	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	107.478,64 69.503,36
08	301	30703.0204	Consultoria em Saúde Bucal	Assessoria e Consultoria em Saúde Bucal	3.552	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	533.941,77 815.776,54
08	301	30703.0205	Consultoria em Nutrição	Assessoria e Consultoria em Alimentação e Nutrição	12	-	-
08	301	30703.0301	Consultoria em Gestão de Serviços de Saúde	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	3.618.263,10 6.800,00
08	301	30703.9999	Consultoria em Saúde Totalizado	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	483.366,00 53.766.862,31 11.530,00
08	301	30704.0101	Medicina no Trabalho	Medicina do Trabalho: Consultas	858.314	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Amortização da Dívida Inversões Financeiras	50.879.339,53 31.545.294,25 6.393.236,95 5.700,00 5.300,83
				Enfermagem do Trabalho: Procedimentos de Enfermagem	377.776		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

08	301	30704.0102	Engenharia de Segurança	Laudos Técnicos	26.728	Pessoal e Encargos Sociais	34.056.639,38
						Outras Despesas Correntes	9.692.270,36
						Investimentos	2.698.906,20
						Inversões Financeiras	305,73
				Avaliações Ambientais	208.094		
08	301	30704.0103	Odontologia Ocupacional	Odontologia Ocupacional: Consultas	34.676	Pessoal e Encargos Sociais	571.705,96
						Outras Despesas Correntes	526.403,27
				Odontologia Ocupacional: Procedimentos Odontológicos	94.925		
08	301	30704.0104	Reabilitação	Reabilitação: Consultas	8.869	Pessoal e Encargos Sociais	799.210,86
						Outras Despesas Correntes	146.804,51
						Investimentos	26.600,00
				Reabilitação: Procedimentos de Reabilitação	11.592		
08	301	30704.0201	Assistência Médica	Assistência Médica: Consultas	696.935	Pessoal e Encargos Sociais	37.278.781,14
						Outras Despesas Correntes	16.010.926,72
						Investimentos	9.113.259,21
						Amortização da Dívida	24.259,26
				Assistência Médica: Procedimentos de Enfermagem	304.045		
08	301	30704.0202	Assistência Odontológica	Assistência Odontológica: Consultas	1.575.345	Pessoal e Encargos Sociais	60.214.607,41
						Outras Despesas Correntes	32.967.337,51
						Investimentos	5.111.272,53
						Inversões Financeiras	1.222,92
				Assistência Odontológica: Procedimentos Odontológicos	2.809.046		
08	301	30704.0203	Outras Atividades Assistência em Saúde	Outras Atividades em Assistência em Saúde: Consultas	36.006	Pessoal e Encargos Sociais	7.196.087,99
						Outras Despesas Correntes	948.946,00
						Investimentos	1.029.610,00
08	301	30704.0301	Análises Clínicas	Análises Clínicas: Exames	1.627.392	Pessoal e Encargos Sociais	3.749.746,97
						Outras Despesas Correntes	8.311.617,60
						Investimentos	126.597,69
08	301	30704.0302	Toxicológicos	Toxicológicos: Exames	9.508	Pessoal e Encargos Sociais	1.498.341,70
						Outras Despesas Correntes	961.006,90
						Investimentos	563.559,00
08	301	30704.0303	Radiológicos	Radiológicos: Exames	141.621	Pessoal e Encargos Sociais	1.414.294,91
						Outras Despesas Correntes	2.056.787,53
						Investimentos	98.470,00
08	301	30704.0304	Ultra-Sonográficos	Ultra-sonográficos: Exames	39.112	Pessoal e Encargos Sociais	310.362,00
						Outras Despesas Correntes	903.070,79
						Investimentos	110.200,00
08	301	30704.0305	Audiométricos	Audiométricos: Exames	605.476	Pessoal e Encargos Sociais	6.387.780,00
						Outras Despesas Correntes	3.497.316,12
						Investimentos	63.805,00
08	301	30704.0306	Espirométricos	Espirometrias: Exames	61.844	Pessoal e Encargos Sociais	157.183,29
						Outras Despesas Correntes	581.661,78
						Investimentos	25.159,02
08	301	30704.0307	Teste Visual	Teste Visual: Exames	169.207	Pessoal e Encargos Sociais	853.514,42
						Outras Despesas Correntes	113.913,99
08	301	30704.0308	Endoscopia	Endoscopia: Exames	2.808	Outras Despesas Correntes	197.105,88
08	301	30704.0309	Métodos Gráficos	Gráficos: Exames	41.125	Pessoal e Encargos Sociais	285.138,18
						Outras Despesas Correntes	538.732,92
08	301	30704.0399	Auxílio Diagnóstico Totalizado	Serviços de Auxílio Diagnóstico: Exames	-	Pessoal e Encargos Sociais	12.469.098,89
						Outras Despesas Correntes	12.002.068,88
						Investimentos	389.970,00
08	301	30705.0101	Monitoramento em SST	-	-	Outras Despesas Correntes	138,00
08	301	30705.0106	Monitoramento em Alimentação e Nutrição	Serviços de Monitoramento em Alimentação e Nutrição: Pessoas atendidas	6.750	Pessoal e Encargos Sociais	470.575,91
						Outras Despesas Correntes	39.372,79
						Investimentos	17.356,00
08	301	30705.0199	Monitoramento em Saúde Totalizado	Monitoramentos em Saúde: Pessoas atendidas	50.000	Outras Despesas Correntes	3.000,00
08	301	30705.0201	Palestra em SST	Palestras em Segurança do Trabalho: Participantes	399.011	Pessoal e Encargos Sociais	26.618,40
						Outras Despesas Correntes	19.335,40
				Palestras em Segurança do Trabalho: Eventos	2.258	Outras Despesas Correntes	
08	301	30705.0202	Palestra em DNT	Palestras em DNT - Doenças não transmissíveis: Participantes	29.467	Pessoal e Encargos Sociais	3.397,72
						Outras Despesas Correntes	10.967,54
				Palestras em DNT - Doenças não transmissíveis: Eventos	568		
08	301	30705.0203	Palestra em DT	Palestras em DT - Doenças Transmissíveis: Participantes	39.093	Pessoal e Encargos Sociais	2.159,52
						Outras Despesas Correntes	2.791,52
				Palestras em DT - Doenças Transmissíveis: Eventos	503		
08	301	30705.0204	Palestra em Álcool e Drogas	Palestras em Álcool e Drogas: Participantes	20.734	Pessoal e Encargos Sociais	80.021,28
						Outras Despesas Correntes	17.081,28
				Palestras em Álcool e Drogas: Eventos	377		
08	301	30705.0205	Palestra em Saúde Bucal	Palestras em Saúde Bucal: Participantes	36.189	Pessoal e Encargos Sociais	360,00
						Outras Despesas Correntes	5.368,64
				Palestras em Saúde Bucal: Eventos	308		
08	301	30705.0206	Palestra em Alimentação e Nutrição	Palestras em Alimentação e Nutrição: Participantes	3.635	Pessoal e Encargos Sociais	360,00
						Outras Despesas Correntes	1.868,64
				Palestras em Alimentação e Nutrição: Eventos	121		
08	301	30705.0299	Palestra em Saúde Totalizado	-	-	Pessoal e Encargos Sociais	546.758,39
						Outras Despesas Correntes	650.437,59
						Investimentos	5.000,00
08	301	30705.0301	Oficinas e Circuitos em SST	Oficinas e Circuitos em SST: Participantes	6.231	Outras Despesas Correntes	100,02
				Oficinas e Circuitos em SST: Eventos	18		
08	301	30705.0305	Oficinas e Circuitos em Saúde Bucal	Oficinas e Circuitos em Saúde Bucal: Participantes	25.294	Pessoal e Encargos Sociais	4.500,00
						Outras Despesas Correntes	60.600,00
				Oficinas e Circuitos em Saúde Bucal: Eventos	190		
08	301	30705.0399	Oficinas e Circuitos em Saúde Totalizado	Oficinas e Circuitos em Saúde Totalizado: Participantes	28.658	Pessoal e Encargos Sociais	5.940,00
						Outras Despesas Correntes	289.355,98
						Investimentos	29.900,00
				Oficinas e Circuitos em Saúde	82		
08	301	30705.0499		Teatro Sócio-Educativo Totalizado: Participantes	63.036	Pessoal e Encargos Sociais	154.650,00
						Outras Despesas Correntes	537.275,00
						Investimentos	5.000,00
				Teatro Sócio-Educativo Totalizado: Eventos	376		
08	301	30705.0501	Imunização	Imunização Anti-Influenza: Pessoas Atendidas	321.288	Pessoal e Encargos Sociais	389.516,62
						Outras Despesas Correntes	6.824.311,03
						Investimentos	15.050,00
				Imunização Anti-Tetânica: Pessoas Atendidas	19.405		
				Imunização Febre Amarela: Pessoas Atendidas	8.699		
				Imunização Tríplice Viral: Pessoas Atendidas	2.420		
				Imunização Hepatite B: Pessoas Atendidas	5.436		
08	301	30708.0101	Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho	-	-	Pessoal e Encargos Sociais	10.624.482,22
						Outras Despesas Correntes	7.561.568,39
						Investimentos	8.090.595,30
08	301	30708.0102	Gestão da Promoção da Saúde	-	-	Pessoal e Encargos Sociais	16.349.278,88
						Outras Despesas Correntes	3.805.436,96
						Investimentos	1.313.718,04
08	301	30708.0199	Gestão das Ações da Saúde	-	-	Pessoal e Encargos Sociais	2.468.319,98
						Outras Despesas Correntes	37.734.886,34
						Investimentos	7.049.403,18
						Amortização da Dívida	44.858,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

08	813	30801.0199	Acesso a Material em Lazer Totalizado	Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Lazer: Pessoas Atendidas Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Lazer: Material Disponibilizado	2.930 2.930	Outras Despesas Correntes	6.000,00
08	813	30801.0403	Fóruns em Cultura	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	276,00 40.300,00
08	813	30801.0404	Fóruns em Lazer Ativo	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	137.709,49 0,12
08	813	30801.0499	Fóruns em Lazer Totalizado	Fóruns e Seminários Empresariais em Esporte: Pessoas Atendidas Fóruns e Seminários Empresariais em Cultura: Pessoas Atendidas	52.300 1.000	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	25.541,00 373.955,00
08	813	30802.0199	Diagnóstico em Lazer Totalizado	Diagnósticos em Lazer: Diagnósticos	10.848	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	4.500,00 42.824,02
08	813	30803.0101	Consultoria em Lazer Social	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	14.800,00 2.200,00
08	813	30803.0102	Consultoria em Esporte	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	26.168,12 34.809,00
08	813	30803.0103	Consultoria em Cultura	Assessoria e Consultoria em Cultura: Horas Técnicas	592	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	102.500,90 5.378.012,06 8.992,02
08	813	30803.0104	Consultoria em Lazer Ativo	Assessoria e Consultoria em Lazer Ativo: Horas Técnicas	4.608	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	283.290,60 18.142,58
08	813	30803.0199	Consultoria em Lazer Totalizado	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	544.674,00 382.218,31
08	813	30804.0101	Turismo	Turismo Social: Eventos Turismo Social: Pessoas Atendidas Colônia de Féria - Hospedagem: Pessoas Atendidas Colônia de Férias - Hospedagem: Diárias em Colônias de Férias	25 760 21.433 54.038	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	2.738.026,13 13.302.055,62 788.799,00 428.000,00
08	813	30804.0102	Eventos Sociais	Realização de Eventos para Empresas: Eventos Realização de Eventos para Empresas: Pessoas Atendidas Festas e Confraternizações: Eventos Festas e Confraternizações: Pessoas Atendidas	1.377 664.914 6.375 1.705.290	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	31.423.731,58 24.753.800,83 34.022.821,00
08	813	30804.0103	Clube	SESI Clube: Pessoas Atendidas	8.468.364	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	14.203.580,73 19.196.657,03 31.272.448,54
08	813	30804.0104	Atividades Físicas	Atividades Físicas: Matrículas Atividades Físicas: Pessoas Atendidas	126.082 461.678	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	18.212.642,02 8.778.582,49 5.021.422,37 1.122,88
08	813	30804.0105	Colônias de Férias Infantis	Colônia de Férias infantil: Pessoas Atendidas Colônia de Férias infantil: Eventos	11.038 992	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	66.320,96 946.005,06 5.500,00
08	813	30804.0201	Eventos Esportivos	Eventos Esportivos para Empresas: Eventos Eventos Esportivos para Empresas: Pessoas Atendidas Eventos Esportivos para Público Geral: Eventos Eventos Esportivos para Público Geral: Pessoas Atendidas	1.515 571.384 2.852 301.583	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.364.221,33 16.884.743,40 9.192.933,00
08	813	30804.0301	Eventos Culturais	Eventos Culturais para Empresas: Eventos Eventos Culturais para Empresas: Pessoas Atendidas Eventos Culturais para Público em Geral: Eventos Eventos Culturais para o Público em geral: Pessoas Atendidas Cine SESI Cultura: Eventos Cine SESI Cultural: Pessoas Atendidas	1.474 563.681 5.458 2.230.763 176 351.403	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	10.121.661,20 106.314.379,83 8.026.283,00 60.097,80
08	813	30804.0302	Arte na Empresa	Arte na Empresa: Eventos Arte na Empresa: Pessoas Atendidas	369 55.573	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	332.866,36 479.735,54 9.300,00
08	813	30805.0101	SESI Ginástica na Empresa	SESI Ginástica na Empresa: Pessoas Beneficiadas com Contrato SESI Ginástica na Empresa: Pessoas Beneficiadas com Contratos - Trabalhador -Remanescentes SESI Ginástica na Empresa: Pessoas Beneficiadas com Contratos - Trabalhador - Novos SESI Ginástica na Empresa: Pessoas Beneficiadas com Contratos - Comunidade - Remanescente SESI Ginástica na Empresa: Pessoas Beneficiadas com Contratos - Comunidade - Novos	1.499.280 97.606 1.172.196 48.673 180.805	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	39.030.797,65 8.892.954,78 223.832,00 66.052,40
08	813	30805.0102	Circuito do Bem-Estar	Circuito do Bem-Estar: Pessoas Beneficiadas com Contrato Circuito do Bem-Estar: Pessoas Beneficiadas com Contratos - Trabalhador - Remanescentes Circuito do Bem-Estar: Pessoas Beneficiadas com Contratos - Trabalhador - Novos Circuito do Bem-Estar: Pessoas Beneficiadas com Contratos - Comunidade - Remanescente Circuito do Bem-Estar: Pessoas Beneficiadas com Contratos - Comunidade - Novos	502.160 3.570 485.565 330 12.695	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	857.424,49 1.719.083,57 131.668,00
08	813	30805.0103	Gestão de Eventos	Gestão de Eventos: Pessoas Beneficiadas com Contrato Gestão de Eventos: Pessoas Beneficiadas com Contratos - Trabalhador - Remanescentes Gestão de Eventos: Pessoas Beneficiadas com Contratos - Trabalhador - Novos Gestão de Eventos: Pessoas Beneficiadas com Contratos - Comunidade - Novos	846.257 2.966 789.829 53.462	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	3.081.939,03 4.846.629,21 29.750,00
08	813	30805.0104	Teatro-Sócio Educativo	Teatro-Sócio Educativo: Eventos Teatro-Sócio Educativo: Participantes	592 177.801	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	614.750,35 644.086,36 8.346,00
08	813	30805.0105	SESI Corporativo	SESI Corporativo: Pessoas Beneficiadas com Contrato SESI Corporativo: Pessoas Beneficiadas com Contratos - Trabalhador - Remanescentes	33.865 138	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	3.692.369,50 1.028.553,75 186.500,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

				SESI Corporativo: Pessoas Beneficiadas com Contratos - Trabalhador - Novos	32.677		
				SESI Corporativo: Pessoas Beneficiadas com Contrato - Comunidade - Novos	1.050		
08	813	30805.0201	Jogos do SESI	Jogos do SESI Municipais: Eventos	271	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	3.454.490,60 21.980.196,16 3.584.115,75
				Jogos do SESI Municipais: Trabalhadores Inscritos	1.584.408		
				Jogos do SESI Estaduais: Eventos	91		
				Jogos do SESI Estaduais: Trabalhadores Inscritos	19.254		
				Jogos do SESI Regionais: Eventos	37		
				Jogos do SESI Regionais: Trabalhadores Inscritos	24.860		
				Jogos do SESI Nacionais: Eventos	11		
				Jogos do SESI Nacionais: Trabalhadores Inscritos	267		
				Jogos do SESI Mundiais: Eventos	3		
				Jogos do SESI Mundiais: Trabalhadores Inscritos	8		
08	813	30808.0101	Gestão do Lazer Social	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	336.535,35 41.602,02 5.102,00
08	813	30808.0102	Gestão do Lazer Esporte	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.642.166,75 324.085,94 81.068,00
08	813	30808.0103	Gestão Cultura	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	7.442.248,17 3.587.460,30 12.627.199,04
08	813	30808.0104	Gestão do Lazer Ativo	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Amortização da Dívida	545.038,15 93.782,95 4.051,00 16.800,00
08	813	30808.0199	Gestão das Ações do Lazer	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	25.810.765,06 18.124.569,39 18.829.033,81 555.091,60
08	331	30901.0101	Acesso a Material em R S E	-	-	Outras Despesas Correntes	349.100,00
08	331	30901.0301	Acesso a Estudos em R S E	Elaboração de Estudos, Pesquisas, Publicações Técnicas, conteúdos para sites e material em R S E	3.000	Outras Despesas Correntes	84.800,00
08	331	30901.0401	Fóruns em Responsabilidade Social	Fóruns e Seminários Empresariais em Responsabilidade Social - Pessoas Atendidas	17.374	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Variáveis Investimentos	3.769.252,84 3.460.134,63 710,00
				Fóruns e Seminários Empresariais em Responsabilidade Social - Eventos	157		
08	661	30902.0101	Metodologia SESI Qualidade do Trabalho	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	644.497,12 459.438,05 6.081,00
08	661	30902.0102	Indicadores Ethos	Assessoria / Consultoria em Indicadores Ethos: Horas Técnicas	100	Outras Despesas Correntes	4.000,00
08	661	30902.0103	Clima Organizacional	Assessoria e Consultoria em Gestão do Clima Organizacional	70	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	350,00 6.549,00
				Pesquisa de Clima Organizacional: Horas Técnicas	1.211		
08	661	30902.0199	Diagnóstico em RSE Totalizado	Modelo SESI Sustentabilidade no Trabalho - Diagnósticos	10.478	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	279,60 424.736,73
				Diagnóstico de Clima Organizacional - Diagnósticos	540		
08	661	30903.0101	Consultoria em Responsabilidade Social	Assessoria / Consultoria em Preparação para Aposentadoria: Horas Técnicas	2.444	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Juros e Encargos da Dívida Investimentos Amortização da Dívida	7.009.060,92 13.523.771,66 650,00 89.300,00 5.770,00
				Assessoria / Consultoria em Inclusão da Pessoa com Deficiência: Horas Técnicas	127		
				Assessoria / Consultoria em Investimento Social Privado: Horas Técnicas	952		
				Assessoria / Consultoria em Voluntariado Empresarial: Horas Técnicas	190		
				Assessoria / Consultoria em Gestão da Responsabilidade Social: Horas Técnicas	2.777		
				Assessoria / Consultoria em Administração Financeira Pessoal: Horas Técnicas	264		
08	661	30904.0301	Prestação de Serviços em SER	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	4.600.117,52 2.244.543,92 15.349,00
08	661	30908.0199	Gestão em Responsabilidade Social	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	9.943.430,94 13.536.124,36 476.842,71
Total do Programa Indústria Saudável							**1.214.686.549,72**

Programa: Educação para a Nova Indústria
Objetivo do Programa: Elevar o nível educacional do trabalhador da indústria, contribuindo com a competitividade da indústria brasileira.
Indicador do Programa: 1. Matrículas de trabalhadores da indústria em Educação de Jovens e Adultos
2. Matrículas de trabalhadores da indústria em Educação Continuada

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
				Produto (Unidade)	Meta		
08	122	10101.0102	ETD da Gestão Deliberativa	ETD Gestão Consultiva e Deliberativa: Nº de Empregados Capacitados	4	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	30,00 94.900,00
				ETD Gestão Consultiva e Deliberativa: Nº de Empregados	5		
				ETD Gestão Consultiva e Deliberativa: Média de Horas de Capacitação	593,8		
				ETD Gestão Consultiva e Deliberativa: % de Empregados Capacitados	80,0		
08	122	10102.0102	ETD em Gestão Executiva	ETD da Gestão Executiva: Horas de Capacitação dos Empregados	2.589	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	7.196,65 301.875,55
				ETD da Gestão Executiva: Nº de Empregados Capacitados	62		
				ETD da Gestão Executiva: Nº de Empregados	101		
				ETD da Gestão Executiva: Média de Horas de Capacitação	41,8		
				ETD da Gestão Executiva: % de Empregados Capacitados	61,4		
08	122	19001.0107	ETD em Assessoria a Gestão	ETD da Assessoria a Gestão: Horas de Capacitação dos Empregados	133.048	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	497.823,79 3.072.045,57
				ETD da Assessoria a Gestão: Nº de Empregados Capacitados	2.485		
				ETD da Assessoria a Gestão: Nº de Empregados	3.604		
				ETD da Assessoria a Gestão: Média de Horas de Capacitação	53,5		
				ETD da Assessoria a Gestão: % de Empregados Capacitados	69,0		
08	128	39004.0201	ETD de Suporte ao Negócio	ETD em Suporte ao Negócio: Horas de Capacitação dos Empregados	180.439	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Juros e Encargos da Dívida	1.680.720,22 4.558.138,84 5.000,00
				ETD em Suporte ao Negócio: Nº de Empregados Capacitados	3.756		
				ETD em Suporte ao Negócio: Nº de Empregados	5.445		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

				ETD em Suporte ao Negócio: Média de Horas de Capacitação	50,5		
				ETD em Suporte ao Negócio: % de Empregados Capacitados	65,7		
08	128	40101.0401	ETD do Apoio	ETD em Apoio: Horas de Capacitação dos Empregados	146.307	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	850.007,10 5.036.671,96
				ETD em Apoio: Nº de Empregados Capacitados	2.786		
				ETD em Apoio: Nº de Empregados	4.271		
				ETD em Apoio: Média de Horas de Capacitação	52,5		
				ETD em Apoio: % de Empregados Capacitados	65,2		
08	301	30706.0101	Educação Continuada em SST	Educação Continuada em Segurança do Trabalho - Pago: Matrículas	11.095	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.784.101,02 1.242.233,25 5.000,00
				Educação Continuada em Segurança do Trabalho - Gratuito não Regimental: Matrículas	8.425		
				Educação Continuada em Segurança do Trabalho - Gratuito Regulamento: Matrículas	5.379		
				Educação Continuada em Segurança do Trabalho - CIPA: Matrículas	46.432		
08	301	30706.0201	Educação Continuada em DNT	Educação Continuada em DNT - Gratuito não Regimental: Matrículas	20	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	101.186,06 35.490,15 8.000,00
				Educação Continuada em DNT: Gratuito Regimental: Matrícula	4.649		
08	301	30706.0202	Educação Continuada em DT	Educação Continuada em DT - Gratuito não Regimental: Matrículas	20	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	37.902,28 30.288,63
				Educação Continuada em DT: Gratuito Regimental: Matrícula	3.155		
08	301	30706.0203	Educação Continuada em Álcool E Drogas	Educação Continuada em Álcool e Drogas - Gratuito não Regimental: Matrículas	13.138	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	367.711,96 67.752,79 4.000,00
				Educação Continuada em Álcool e Drogas: Gratuito Regimental: Matrícula	11.724		
08	301	30706.0204	Educação Continuada em Saúde Bucal	Educação Continuada em Saúde Bucal - Gratuito não Regimental: Matrículas	60	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	5.000,00 19.348,00
				Educação Continuada em Saúde Bucal: Gratuito Regimental: Matrícula	3.410		
08	301	30706.0205	Educação Continuada em Nutrição	Educação Continuada em Alimentação e Nutrição Pago: Matrícula	45	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	420,00 3.991,00
				Educação Continuada em Alimentação e Nutrição Gratuito: Matrícula	1.437		
08	301	30706.0301	Educação Cont. em Gestão Serviços de Saúde	Educação Continuada em Gestão dos Serviços da Saúde - Gratuito Não Regimental	26.820	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	67.158,93 26.781,78
08	301	30706.9999	Educação Cont. em Saúde Totalizado	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.262.560,56 1.080.534,06 13.610,00
08	301	30707.0101	ETD em Saúde e Segurança no Trabalho	-	-	Outras Despesas Correntes	545.259,95
08	301	30707.0204	ETD em Saúde Bucal	-	-	Outras Despesas Correntes	1.312,98
08	301	30707.0205	ETD em Alimentação e Nutrição	-	-	Outras Despesas Correntes	480,00
08	301	30707.0301	ETD em Gestão Serviços de Saúde	-	-	Outras Despesas Correntes	9.542,00
08	301	30707.9999	ETD em Saúde Totalizado	ETD em Saúde Totalizado: Horas de Capacitação dos Empregados	163.965	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	244.447,29 1.639.055,35
				ETD em Saúde Totalizado: Nº de Empregados Capacitados	3.696		
				ETD em Saúde Totalizado: Nº de Empregados	5.657		
				ETD em Saúde Totalizado: Média de Horas de Capacitação	44,4		
				ETD em Saúde Totalizado: % de Empregados Capacitados	65,3		
08	361	30601.0102	Acesso ao Material em Ensino Fundamental	Disponibilização de Material Educativa no Ensino Fundamental: Pessoas Atendidas	4.425	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	48.982,00 6.939.517,00
				Disponibilização de Material Educativa no Ensino Fundamental: Material Disponibilizado	3.083		
08	362	30601.0103	Acesso a Material em Ensino Médio	Disponibilização de Material Educativa no Ensino Médio: Pessoas Atendidas	789	Outras Despesas Correntes	1.725.917,00
				Disponibilização de Material Educativa no Ensino Médio: Material Disponibilizado	789		
08	366	30602.0199	Diagnóstico em Educação Totalizado	Disponibilização de Material Educação Infantil: Pessoas Atendidas	2.468	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	38.633,00 295.800,64
				Disponibilização de Material Educação Infantil: Material Disponibilizado	1.433		
				Disponibilização de Material Educação de Jovens e Adultos: Pessoas Atendidas	1.040		
				Disponibilização de Material Educação de Jovens e Adultos: Material Disponibilizado	1.040		
				Disponibilização de Material Educação Continuada: Pessoas Atendidas	11.900		
				Disponibilização de Material Educação Continuada: Material Disponibilizado	11.900		
08	361	30604.0201	Ensino Fundamental - 1º A 5º Ano	Ensino Fundamental - 1º a 5º Ano - em tempo parcial - Pago: Matrícula Total	43.610	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida Juros e Encargos da Dívida	126.433.501,63 21.972.450,52 12.338.689,77 1.147,17 83.340,00 2.570,00
				Ensino Fundamental - 1º a 5º Ano - em tempo parcial - Gratuidade não Regulamentar: Matrícula Total	639		
				Ensino Fundamental - 1º a 5º Ano - em tempo parcial - Gratuito Regulamento: Matrícula Total	10,270		
				Ensino Fundamental - 1º a 5º Ano - em tempo integral - Pago	14.712		
				Ensino Fundamental - 1º a 5º Ano - em tempo integral - Gratuito não Regulamento	1.195		
				Ensino Fundamental - 1º a 5º Ano - em tempo integral - Gratuito Regulamento	5.516		
08	361	30604.0202	Ensino Fundamental - 6º A 9º Ano	Ensino Fundamental - 6º a 9º Ano - em tempo parcial - Pago: Matrícula Total	53.714	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	136.632.142,26 16.489.892,09 3.473.551,35 9.525,66
				Ensino Fundamental - 6º a 9º Ano - em tempo parcial - Gratuidade não Regulamentar: Matrícula Total	1.124		
				Ensino Fundamental - 6º a 9º Ano - em tempo parcial - Gratuito Regulamento: Matrícula Total	8.348		
				Ensino Fundamental - 6º a 9º Ano - em tempo integral - Pago: Matrícula Total	3.486		
				Ensino Fundamental - 6º a 9º Ano - em tempo integral - Gratuidade não Regulamentar: Matrícula Total	20		
				Ensino Fundamental - 6º a 9º Ano - em tempo integral - Gratuidade Regulamentar: Matrícula Total	416		
08	361	30604.0501	Biblioteca	Biblioteca Escolar: Empréstimo de acervo	1.036.214	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	5.660.141,00 5.143.305,05 529.099,00
				Biblioteca Escolar: Consulta a acervo	1.116.357		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

				Biblioteca Escolar: Pessoas Atendidas-Total	2.325.501		
08	361	30604.0601	Atividades Educativas e Sócio-Culturais	Atividades Educativas e sócio-culturais: Alunos Beneficiados	88.257	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	19.541.212,79 35.770.809,30 8.029.388,69
08	361	30604.0602	Merenda Escolar	Merenda Escolar: Merendas Fornecidas	7.112.133	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	15.880.649,32 29.012.874,66 998.312,00
				Merenda Escolar: Alunos Beneficiados	2.067.848		
08	361	30604.0701	Prêmio SESI de Qualidade no Ensino	Prêmio SESI de Qualidade do Ensino - PSQE: Eventos	4	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	42.905,40 135.134,18
				Prêmio SESI de Qualidade do Ensino - PSQE: Escolas	82		
08	361	30606.0103	Cursos de Reforço da Educação Básica	Cursos de Reforço Escolar - Pago - Menos de 4 horas: Matrícula	200	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Juros e Encargos sobre a Dívida Investimentos	5.873.208,83 5.387.301,47 500,00 128.900,00
				Cursos de Reforço Escolar - Pago - de 8 horas até 16: Matrícula	50		
				Cursos de Reforço Escolar - Pago - de 17 horas até 32 horas: Matrículas	16		
				Cursos de Reforço Escolar - Pago - 33 Horas e mais: Matrículas	375		
				Cursos de Reforço Escolar - Gratuito não Regulamentar - Menos de 4 Horas: Matrículas	23.900		
				Cursos de Reforço Escolar - Gratuito não Regulamentar - de 4 horas até 7 horas: Matrículas	54.051		
				Cursos de Reforço Escolar - Gratuito não Regulamentar - de 8 horas até 16 horas: Matrículas	17.003		
				Cursos de Reforço Escolar - Gratuito não Regulamentar - de 33 horas e mais: Matrículas	868		
				Cursos de Reforço Escolar - Gratuito Regulamentar - Menos de 4 Horas: Matrículas	591		
				Cursos de Reforço Escolar - Gratuito Regulamentar - de 4 horas até 8 horas: Matrículas	27.337		
				Cursos de Reforço Escolar - Gratuito Regulamentar - de 8 horas até 16 horas: Matrículas	10.252		
				Cursos de Reforço Escolar - Gratuito Regulamentar - de 17 horas até 32 horas: Matrículas	8.516		
				Cursos de Reforço Escolar - Gratuito Regulamentar - de 33 horas e mais: Matrículas	26.240		
08	361	30607.0102	ETD em Ensino Fundamental	-	-	Outras Despesas Correntes	31.684,00
08	362	30607.0103	ETD em Ensino Médio	-	-	Outras Despesas Correntes	84.000,00
08	361	30608.0102	Gestão do Ensino Fundamental	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.095.843,04 920.709,60 52.689,03
08	362	30604.0301	Ensino Médio	Ensino Médio - em tempo parcial - Pago: Matrículas	18.080	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	106.805.051,96 24.500.416,16 12.670.349,85 1.122,88
				Ensino Médio - em tempo Parcial - Gratuidade não Regulamentar: Matrículas	2.892		
				Ensino Médio - em tempo parcial - Gratuito Regulamento: Matrículas	3.644		
				Ensino Médio - em tempo integral - Pago: Matrículas	788		
				Ensino Médio - em tempo integral - Gratuito Regulamento: Matrículas	40		
				Ensino Médio - EBEP - Pago: Matrículas	3.395		
				Ensino Médio - EBEP - Gratuidade não Regulamentar: Matrículas	579		
				Ensino Médio - EBEP - Gratuito Regulamento: Matrículas	13.497		
08	362	30604.0502	Indústria do Conhecimento	Indústria do conhecimento: Empréstimo de acervo	266.811	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.911.267,03 5.098.841,42 10.091.991,55
				Indústria do conhecimento: Consulta a acervo	836.859		
				Indústria do conhecimento: Pessoas Atendidas	735.566		
08	362	30608.0103	Gestão do Ensino Médio	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	772.839,00 110.839,45 184.201,80
08	365	30604.0101	Educação Infantil - Creche	Creche - em tempo parcial - Pago: Matrícula	1.699	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	14.661.975,08 4.684.769,56 664.089,88 1.100,64
				Creche - em tempo parcial - Gratuito não Regulamentar: Matrícula	24		
				Creche - em tempo parcial - Gratuidade Regulamentar	35		
				Creche - em tempo integral - Pago: Matrícula	4.539		
				Creche - em tempo integral - Gratuito não Regulamentar	243		
				Creche - em tempo integral - Gratuito Regulamentar	283		
08	365	30604.0102	Educação Infantil - Pré-Escola	Pré-Escola - em tempo parcial - Pago: Matrícula	10.948	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	27.286.965,60 7.188.218,33 3.380.097,86 850,50
				Pré-Escola - em tempo parcial - Gratuidade não Regulamentar: Matrícula	247		
				Pré-Escola - em tempo parcial - Gratuito Regulamento: Matrícula	1.729		
				Pré-Escola - em tempo integral - Pago	1.854		
				Pré-Escola - em tempo integral - Gratuito não Regulamentar	53		
				Pré-Escola - em tempo integral - Gratuito Regulamento	92		
08	365	30607.0101	ETD em Educação Infantil	-	-	Outras Despesas Correntes	2.525,00
08	365	30608.0101	Gestão da Educação Infantil	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	30.465,96 15.636,31 29.197,58
08	366	30601.0104	Acesso a Material em EJA	Disponibilização de Material Educativo na Educação de Jovens e Adultos: Pessoas Atendidas	1.040	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Inversões Financeiras	384,76 17.821.795,65 651.883,81
				Disponibilização de Material Educativo na Educação de Jovens e Adultos: Material Disponibilizado	1.040		
08	366	30601.0199	Acesso a Material em Educação Totalizado	Disponibilização de Material Educativo na Educação Infantil: Pessoas Atendidas	2.468	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	1.586.448,00 985.388,87
				Disponibilização de Material Educativo na Educação Infantil: Material Disponibilizado	1.433		
08	366	30601.0299	Sites Informativos da Educação	-	-	Outras Despesas Correntes	1.662.791,80

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

08	366	30601.0499	Fóruns em Educação Totalizado	Fóruns e Seminários Empresariais em Educação Infantil: Pessoas Atendidas	1.560	Outras Despesas Correntes Investimentos	331.432,85 88.875,35
				Fóruns e Seminários Empresariais em Educação Infantil: Eventos	13		
				Fóruns e Seminários Empresariais em Ensino Fundamental: Pessoas Atendidas	1.134		
				Fóruns e Seminários Empresariais em Ensino Fundamental: Eventos	14		
				Fóruns e Seminários Empresariais em Ensino Médio: Pessoas Atendidas	1.701		
				Fóruns e Seminários Empresariais em Ensino Médio: Eventos	27		
				Fóruns e Seminários Empresariais em Educação de Jovens e Adultos: Pessoas Atendidas	1.200		
				Fóruns e Seminários Empresariais em Educação de Jovens e Adultos: Eventos	135		
				Fóruns e Seminários Empresariais em Educação Continuada: Pessoas Atendidas	12.250		
				Fóruns e Seminários Empresariais em Educação Continuada: Eventos	1		
08	366	30603.0199	Consultoria em Educação-Totalizado	Assessoria e Consultoria em Educação Continuada: Horas Técnicas	4.868	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	973,91 70.000.509,23
08	366	30604.0401	EJA - Alfabetização	EJA - Alfabetização: Paga - Matrículas	319	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	6.912.489,83 807.935,92 4.100,00 2.220,79
				EJA - Alfabetização: Gratuidade Não Regulamentar - Matrículas	4.720		
				EJA - Alfabetização: Gratuidade Regulamentar - Matrículas	12.166		
08	366	30604.0402	EJA - 1º a 4º SÉRIE	EJA - 1º a 4º SÉRIE: Paga - Matrículas	2.543	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	12.287.502,41 4.496.238,67 242.607,00
				EJA - 1º a 4º SÉRIE: Gratuidade Não Regulamentar - Matrículas	200		
				EJA - 1º a 4º SÉRIE: Gratuidade Regulamentar - Matrículas	21.157		
				EJA - 1º a 4º SÉRIE: EBEP Gratuito Regulamento - Matrículas	410		
08	366	30604.0403	EJA - 5º a 8º SÉRIE	EJA de 5º a 8º SÉRIE: Paga - Matrícula	13.716	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	34.006.027,82 12.035.878,11 3.066.907,09 1.222,92
				EJA de 5º a 8º SÉRIE: Gratuidade não Regulamentar - Matrícula	20.842		
				EJA de 5º a 8º SÉRIE: Gratuidade Regulamentar - Matrícula	44.444		
				EJA de 5º a 8º SÉRIE: EBEP Gratuidade Regulamentar - Matrícula	1.978		
08	366	30604.0404	EJA Ensino Médio	EJA Ensino Médio: Paga - Matrícula	13.324	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	39.727.671,19 12.554.598,99 3.607.777,61 2.573,68
				EJA Ensino Médio: Gratuidade não Regulamentar - Matrícula	23.047		
				EJA Ensino Médio: Gratuidade Regulamentar - Matrícula	65.682		
				EJA Ensino Médio: EBEP Gratuidade Regulamentar - Matrícula	5.291		
08	366	30606.0101	Cursos de Geração de Emprego e Renda	Cursos de Estética e Beleza - pago - menos de 4 horas: Matrícula	556	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	8.620.277,78 3.645.066,39 85.959,00
				Cursos de Estética e Beleza - pago - menos de 17 horas até 32 horas: Matrícula	21		
				Cursos de Estética e Beleza - pago - 33 horas e mais: Matrícula	85		
				Cursos de Estética e Beleza - Gratuito Regulamentar - de 4 horas até 7 horas: Matrícula	210		
				Cursos de Estética e Beleza - Gratuito Regulamentar - de 8 horas até 16 horas: Matrícula	742		
				Cursos de Estética e Beleza - Gratuito Regulamentar - de 17 horas até 32 horas: Matrícula	646		
				Cursos de Estética e Beleza - Gratuito Regulamentar - 33 horas e mais: Matrícula	240		
				Cursos de Artesanato e Decoração - pago - menos de 4 horas: Matrícula	280		
				Cursos de Artesanato e Decoração - pago - de 4 horas até 7 horas: Matrícula	2.028		
				Cursos de Artesanato e Decoração - pago - de 8 horas até 16 horas: Matrícula	41.881		
				Cursos de Artesanato e Decoração - pago - de 17 horas até 32 horas: Matrícula	806		
				Cursos de Artesanato e Decoração - Gratuito não Regulamentar - menos de 4 horas: Matrícula	659		
				Cursos de Artesanato e Decoração - Gratuito não Regulamentar - de 4 horas até 7 horas: Matrícula	1.908		
				Cursos de Artesanato e Decoração - Gratuito Regulamentar - de 4 horas até 7 horas: Matrícula	2.559		
				Cursos de Artesanato e Decoração - Gratuito Regulamentar - de 8 horas até 16 horas: Matrícula	6.321		
				Cursos de Artesanato e Decoração - Gratuito Regulamentar - de 17 horas até 32 horas: Matrícula	2.217		
				Cursos de Artesanato e Decoração - Gratuito Regulamentar - 33 horas e mais: Matrícula	250		
				Cursos de Moda e Vestuário - pago - de 8 horas até 16 horas: Matrícula	39.046		
				Cursos de Moda e Vestuário - pago - de 17 horas até 32 horas: Matrícula	120		
				Cursos de Moda e Vestuário - pago - 33 horas e mais: Matrículas	147		
				Cursos de Moda e Vestuário - Gratuito Regulamentar - de 8 horas até 16 horas: Matrículas	4.342		
				Cursos de Moda e Vestuário - Gratuito Regulamentar - de 17 horas até 32 horas: Matrículas	466		
				Cursos de Moda e Vestuário - Gratuito Regulamentar - 33 horas e mais: Matrículas	150		
				Cursos de Alimentação e Gastronomia - pago - menos de 4 horas: Matrículas	63		
				Cursos de Alimentação e Gastronomia - pago - de 4 horas até 7 horas: Matrículas	5.151		
				Cursos de Alimentação e Gastronomia - pago - de 16 horas até 15 horas: Matrículas	10.922		
				Cursos de Alimentação e Gastronomia - pago - de 17 horas até 32 horas: Matrículas	800		
				Cursos de Alimentação e Gastronomia - pago - 33 horas e mais: Matrículas	125		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

				Cursos de Alimentação e Gastronomia - Gratuito Regulamentar - de 4 horas até 7 horas: Matrículas	7.120		
				Cursos de Alimentação e Gastronomia - Gratuito Regulamentar - de 8 horas até 16 horas: Matrículas	16.091		
				Cursos de Alimentação e Gastronomia - Gratuito Regulamentar - de 17 horas até 32 horas: Matrículas	1.768		
				Cursos de Alimentação e Gastronomia - Gratuito Regulamentar - de 33 horas e mais: Matrículas	490		
				Cursos de Meio Ambiente e Ecologia - pago - de 8 horas até 16 horas: Matrículas	16.989		
				Cursos de Meio Ambiente e Ecologia - Gratuito não Regulamentar - 33 horas e mais: Matrículas	8.000		
				Cursos de Meio Ambiente e Ecologia - Gratuito Regulamentar - de 8 horas até 16 horas: Matrículas	2.177		
				Cursos de Meio Ambiente e Ecologia - Gratuito Regulamentar - 33 horas e mais: Matrículas	600		
08	366	30606.0102	Cursos de Formação para Trabalho	Formação de profissionais em Educação - pago - menos de 4 horas: Matrícula	40	Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes Investimentos Amortização da Dívida	6.710.220,56 554,67 15.822.747,08 7.150.800,39 23.165,19
				Formação de profissionais em Educação - pago - de 8 horas até 16 horas: Matrícula	25		
				Formação de profissionais em Educação - pago - de 17 horas até 32 horas: Matrícula	60		
				Formação de profissionais em Educação - pago - 33 horas e mais: Matrícula	195		
				Formação de profissionais em Educação - Gratuito não Regulamentar - menos de 4 horas: Matrícula	1.154		
				Formação de profissionais em Educação - Gratuito não Regulamentar - de 4 horas até 7 horas: Matrícula	5.556		
				Formação de profissionais em Educação - Gratuito não Regulamentar - de 8 horas até 16 horas: Matrícula	28		
				Formação de profissionais em Educação - Gratuito não Regulamentar - de 17 horas até 32 horas: Matrícula	28		
				Formação de profissionais em Educação - Gratuito não Regulamentar - 33 horas e mais: Matrícula	149		
				Formação de profissionais em Educação - Gratuito Regulamentar - de 4 horas até 7 horas: Matrícula	9.098		
				Formação de profissionais em Educação - Gratuito Regulamentar - de 8 horas até 16 horas: Matrícula	970		
				Formação de profissionais em Educação - Gratuito Regulamentar - de 17 horas até 32 horas: Matrícula	1.430		
				Formação de profissionais em Educação - Gratuito Regulamentar - 33 horas e mais: Matrículas	1.252		
				Formação Profissional em Serviços Administrativos e Gerais - pago - menos de 4 horas: Matrículas	1.315		
				Formação Profissional em Serviços Administrativos e Gerais - pago - de 4 horas até 7 horas: Matrículas	284		
				Formação Profissional em Serviços Administrativos e Gerais - pago - de 8 horas até 16 horas: Matrículas	2.913		
				Formação Profissional em Serviços Administrativos e Gerais - pago - de 17 horas até 32 horas: Matrículas	3.826		
				Formação Profissional em Serviços Administrativos e Gerais - pago - 33 horas e mais: Matrículas	742		
				Formação Profissional em Serviços Administrativos e Gerais - Gratuito Regulamentar - menos de 4 horas: Matrículas	13.054		
				Formação Profissional em Serviços Administrativos e Gerais - Gratuito Regulamentar - de 4 horas a 7 horas: Matrículas	556		
				Formação Profissional em Serviços Administrativos e Gerais - Gratuito Regulamentar - de 8 horas a 16 horas: Matrículas	4.230		
				Formação Profissional em Serviços Administrativos e Gerais - Gratuito Regulamentar - de 17 horas a 32 horas: Matrículas	1.393		
				Formação Profissional em Serviços Administrativos e Gerais - Gratuito Regulamentar - 33 horas e mais: Matrículas	10.750		
				Formação de Profissionais em Gestão - pago - de 8 horas a 16 horas: Matrículas	2.825		
				Formação de Profissionais em Gestão - pago - de 17 horas a 32 horas: Matrículas	1.245		
				Formação de Profissionais em Gestão - Gratuito não Regulamentar - menos de 4 horas: Matrículas	105		
				Formação de Profissionais em Gestão - Gratuito não Regulamentar - de 8 horas até 16 horas: Matrículas	15		
				Formação de Profissionais em Gestão - Gratuito não Regulamentar - de 17 horas até 32 horas: Matrículas	5		
				Formação de Profissionais em Gestão - Gratuito Regulamentar - de 4 horas até 7 horas: Matrículas	145.764		
				Formação de Profissionais em Gestão - Gratuito Regulamentar - de 8 horas até 16 horas: Matrículas	26.664		
				Formação de Profissionais em Gestão - Gratuito Regulamentar - de 17 horas até 32 horas: Matrículas	20.867		
				Formação de Profissionais em Gestão - Gratuito Regulamentar - 33 horas e mais: Matrículas	6.910		
				Formação de Profissionais em Hotelaria e Turismo - pago - 33 horas e mais: Matrículas	60		
				Formação de Profissionais em Hotelaria e Turismo - Gratuito Regulamentar - de 17 horas até 32 horas: Matrículas	30		
				Formação de Profissionais em Hotelaria e Turismo - Gratuito Regulamentar - 33 horas e mais: Matrícula	100		
08	366	30606.0104	Cursos de Idiomas	Cursos de Idiomas - pago - de 17 horas até 32 horas: Matrícula	58	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.462.056,55 1.175.914,09 15.000,00
				Cursos de Idiomas - pago - de 32 horas e mais: Matrícula	740		
				Cursos de Idiomas - Gratuito não Regulamentar - menos de 4 horas: Matrícula	1.000		
				Cursos de Idiomas - Gratuito não Regulamentar - 17 horas até 32 horas: Matrícula	15		
				Cursos de Idiomas - Gratuito Regulamentar - 4 horas até 7 horas: Matrícula	1.110		
				Cursos de Idiomas - Gratuito Regulamentar - 8 horas até 16 horas: Matrícula	40		
				Cursos de Idiomas - Gratuito Regulamentar - 17 horas até 32 horas: Matrícula	2.170		
				Cursos de Idiomas - Gratuito Regulamentar - 17 horas até 32 horas: Matrícula	14.766		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

08	366	30606.0106	Cursos de Educação Ambiental	Cursos de educação ambiental - pago - de 17 horas até 32 horas: Matrícula	600	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	49.795,88 70.075,82
				Cursos de educação ambiental - Gratuito Regulamentar - menos de 4 horas: Matrícula	300		
				Cursos de educação ambiental - Gratuito Regulamentar - de 4 horas até 7 horas: Matrícula	11.324		
				Cursos de educação ambiental - Gratuito Regulamentar - de 8 horas até 16 horas: Matrícula	583		
				Cursos de educação ambiental - Gratuito Regulamentar - de 17 horas até 32 horas: Matrícula	455		
				Cursos de educação ambiental - Gratuito Regulamentar - 33 horas e mais: Matrícula	285		
08	366	30606.0107	Cursos de Informática e Inclusão Digital	Cursos de Informática e Inclusão Digital - pago - de 8 horas até 16 horas: Matrícula	866	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	3.887.788,75 2.013.576,93 695.520,00
				Cursos de Informática e Inclusão Digital - pago - de 17 horas até 32 horas: Matrícula	812		
				Cursos de Informática e Inclusão Digital - pago - 33 horas e mais: Matrícula	1.529		
				Cursos de Informática e Inclusão Digital - Gratuito não Regulamentar - de 4 horas até 7 horas: Matrícula	4.663		
				Cursos de Informática e Inclusão Digital - Gratuito não Regulamentar - de 8 horas até 16 horas: Matrícula	34.125		
				Cursos de Informática e Inclusão Digital - Gratuito não Regulamentar - de 17 horas até 32 horas: Matrícula	10.826		
				Cursos de Informática e Inclusão Digital - Gratuito não Regulamentar - 33 horas e mais: Matrícula	873		
				Cursos de Informática e Inclusão Digital - Gratuito Regulamentar - menos de 4 horas: Matrícula	600		
				Cursos de Informática e Inclusão Digital - Gratuito Regulamentar - de 4 horas até 7 horas: Matrícula	4.011		
				Cursos de Informática e Inclusão Digital - Gratuito Regulamentar - de 8 horas até 16 horas: Matrícula	44.093		
				Cursos de Informática e Inclusão Digital - Gratuito Regulamentar - de 17 horas até 32 horas: Matrícula	10.285		
				Cursos de Informática e Inclusão Digital - Gratuito Regulamentar - 33 horas e mais: Matrícula	16.714		
08	366	30606.0199	Cursos de Atualização Totalizado	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.584.555,36 18.729.941,76 3.142.655,00
08	366	30607.0104	ETD em Educação de Jovens e Adultos	-	-	Outras Despesas Correntes	98.278,00
08	366	30607.0105	ETD em Educação Continuada	-	-	Outras Despesas Correntes	5.080,00
08	366	30607.0199	ETD em Educação Básica Totalizado	ETD em Educação: Horas de Capacitação dos Empregados	234.407	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	422.966,32 7.520.841,98 1.810,00
				ETD em Educação: Nº de Empregados Capacitados	5.879		
				ETD em Educação: Nº de Empregados	8.339		
				ETD em Educação: Média de Horas de Capacitação	39,9		
				ETD em Educação: % de Empregados Capacitados	70,5		
08	366	30608.0104	Gestão da Educação de Jovens E Adultos	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	3.227.925,93 2.314.303,82 14.000,00
08	366	30608.0105	Gestão da Educação Continuada	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.345.911,91 1.765.348,54 9.020.440,65
08	366	30608.0199	Gestão de Ações da Educação	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Amortização da Dívida	145.647.352,77 144.407.518,92 190.311.211,23 76.060,00
08	367	30601.0105	Acesso a Material em Educação Continuada	Disponibilização de Material Educativo na Educação Continuada: Pessoas Atendidas	11.900	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	132.464,00 2.272.181,00 8.300,00
				Disponibilização de Material Educativo na Educação Continuada: Material Disponibilizado	11.900		
08	367	30603.0105	Consultoria em Educação Continuada	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	552.157,83 56.851,17
08	367	30604.0801	Educação Especial	Educação Especial - em tempo parcial - Gratuito Regulamentar: Matrícula	200	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	826.470,00 250.558,00 89.150,00
				Educação Especial - em tempo integral - Gratuito Regulamentar: Matrícula	100		
08	367	30606.0105	Cursos Libras	Cursos de Libras - pago - de 17 horas até 32 horas: Matrículas	59	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	163.886,24 100.902,72 400,00
				Cursos de Libras - Gratuito não Regulamentar - de 17 horas até 32 horas: Matrículas	19		
				Cursos de Libras - Gratuito Regulamentar - de 4 horas até 7 horas: Matrículas	70		
				Cursos de Libras - Gratuito Regulamentar - de 17 horas até 32 horas: Matrículas	318		
				Cursos de Libras - Gratuito Regulamentar - 33 horas e mais: Matrículas	2.169		
08	661	30604.0702	Prêmio Construindo a Nação	Prêmio Construindo a Nação: Escolas	948	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	8.062,19 417.563,45 1.900,00
				Prêmio Construindo a Nação: Eventos	61		
08	661	30906.0101	Educação Continuada em R S E	Cursos em Responsabilidade Social Empresarial - pago - menos de 4 horas: Matrículas	635	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.148.635,90 1.768.774,22 26.080,00
				Cursos em Responsabilidade Social Empresarial - pago - de 4 horas até 7 horas: Matrículas	810		
				Cursos em Responsabilidade Social Empresarial - pago - de 8 horas até 16 horas: Matrículas	228		
				Cursos em Responsabilidade Social Empresarial - pago - de 17 horas até 32 horas: Matrículas	30		
				Cursos em Responsabilidade Social Empresarial - pago - 33 horas e mais: Matrículas	105		
				Cursos em Responsabilidade Social Empresarial - Gratuito não Regulamentar - menos de 4 horas: Matrículas	8.403		
				Cursos em Responsabilidade Social Empresarial - Gratuito não Regulamentar - de 8 horas até 16 horas: Matrículas	18		
				Cursos em Responsabilidade Social Empresarial - Gratuito Regulamentar - menos de 4 horas: Matrículas	10.391		
				Cursos em Responsabilidade Social Empresarial - Gratuito Regulamentar - de 4 horas até 7 horas: Matrículas	1.022		
				Cursos em Responsabilidade Social Empresarial - Gratuito Regulamentar - de 8 horas até 16 horas: Matrículas	230		
				Cursos em Responsabilidade Social Empresarial - Gratuito Regulamentar - de 17 horas até 32 horas: Matrículas	30		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

				Cursos em Responsabilidade Social Empresarial - Gratuito Regulamentar - 33 horas e mais: Matrículas	200		
				Curso Administre seu Dinheiro de Forma Consciente - Gratuito Regulamentar: Matrícula	5.013		
				Curso Administre seu Dinheiro de Forma Consciente - pago: Matrícula	3.644		
				Curso Jogo SESI-Sustentabilidade - Gratuidade não Regulamentar: Matrícula	526		
				Palestra Administre seu Dinheiro de Forma Consciente: Eventos	82		
				Palestra Administre seu Dinheiro de Forma Consciente: Participantes	5.495		
08	661	30906.0102	Geração de Emprego e Renda em R S E	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.152.553,12 9.222.375,23 148.951,33
08	661	30906.0201	Cursos de Cozinha Brasil	Cursos do Cozinha Brasil - pago - 10 horas: Matrícula	2.640	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	7.549.621,50 7.180.314,89 246.538,92 1.143,66
				Cursos do Cozinha Brasil - Gratuidade não Regulamentar - 10 horas: Matrículas	24.430		
				Cursos do Cozinha Brasil - Gratuidade não Regulamentar - 24 horas: Matrículas	568		
				Cursos do Cozinha Brasil - Gratuito Regulamentar - 10 horas: Matrículas	106.560		
				Cursos do Cozinha Brasil - Gratuito Regulamentar - 24 horas: Matrículas	5.867		
				Palestras do Cozinha Brasil com degustação: Eventos	271		
				Palestras do Cozinha Brasil com degustação: Participantes	20.063		
				Degustação do Cozinha Brasil: Eventos	128		
				Degustação do Cozinha Brasil: Participantes	49.394		
				Oficina do Cozinha Brasil: Eventos	159		
				Oficina do Cozinha Brasil: Participantes	9.953		
08	661	30906.0202	Cursos do Alimente-se Bem	Cursos do Alimente-se Bem - Gratuidade não Regulamentar - 10 horas: Matrículas	32.735	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	5.080.494,00 1.196.579,49 55.251,00
				Cursos do Alimente-se Bem - Gratuito Regulamentar - 10 horas: Matrículas	29.725		
				Cursos do Alimente-se Bem - Gratuito Regulamentar - 4 horas: Matrículas	1.906		
				Cursos do Alimente-se Bem - Gratuito não Regulamentar - 4 horas: Matrículas	2.101		
08	661	30907.0101	ETD em Responsabilidade Social	Treinamento e Desenvolvimento em Responsabilidade Social: Matrículas	411	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	49.829,49 692.804,32
				Treinamento e Desenvolvimento em Responsabilidade Social: Horas de Capacitação dos Empregados	108.300		
				Treinamento e Desenvolvimento em Responsabilidade Social: Nº de Empregados Capacitados	1.895		
				Treinamento e Desenvolvimento em Responsabilidade Social: Nº de Empregados	2.911		
				Treinamento e Desenvolvimento em Responsabilidade Social: Média de Horas Capacitação	57,2		
				Treinamento e Desenvolvimento em Responsabilidade Social: % de Empregados Capacitados	65,1		
08	661	31007.0101	ETD em Alimentação	-	-	Outras Despesas Correntes	266.900,00
08	661	31007.0102	ETD em Acesso a Medicamentos	-	-	Outras Despesas Correntes	242.000,00
08	661	31007.0199	ETD em Cooperação Social Totalizado	ETD em Cooperação Social: Nº de Empregados	253	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	3.200,00 138.830,17
				ETD em Cooperação Social: Média de Horas de Capacitação	35,8		
				ETD em Cooperação Social: Nº de Empregados Capacitados	96		
				ETD em Cooperação Social: % de Empregados Capacitados	37,9		
				ETD em Cooperação Social: Horas de Capacitação dos Empregados	3.434		
08	813	30806.0102	Educação Continuada em Esporte	Cursos de Educação Continuada em Esporte - pago - de 17 horas a 32 horas: Matrículass	70	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	19.847,04 33.500,00
				Cursos de Educação Continuada em Esporte - Gratuito não Regulamentar - menos de 4 horas: Matrículas	3.000		
				Cursos de Educação Continuada em Esporte - Gratuito Regulamentar - de 4 horas até 7 horas: Matrículas	1.750		
				Cursos de Educação Continuada em Esporte - Gratuito Regulamentar - de 8 horas até 16 horas: Matrícula	120		
08	813	30806.0103	Educação Continuada em Cultura	Cursos de Educação Continuada em Cultura - Gratuito não Regulamentar - menos de 4 horas: Matrículas	810	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.282.528,00 431.750,00 116.247,00
				Cursos de Educação Continuada em Cultura - Gratuito não Regulamentar - de 4 horas até 7 horas: Matrículas	120		
				Cursos de Educação Continuada em Cultura - Gratuito Regulamentar - de 4 horas até 7 horas: Matrículas	290		
				Cursos de Educação Continuada em Cultura - Gratuito Regulamentar - de 8 horas até 16 horas: Matrículas	235		
				Cursos de Educação Continuada em Cultura - Gratuito Regulamentar - de 17 horas até 32 horas: Matrículas	220		
				Cursos de Educação Continuada em Cultura - Gratuito Regulamentar - 33 horas e mais: Matrículas	171		
08	813	30601.0399	Acesso a Estudos em Educação Totalizado	-	-	Outras Despesas Variáveis	388,00
08	813	30806.0199	Educação Continuada em Lazer Totalizado	Cursos de Educação Continuada em Lazer Social - Gratuito Regulamentar - de 4 horas a 7 horas: Matrículas	162	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	62.115,10 172.284,83 25.325,00
				Cursos de Educação Continuada em Lazer Social - Gratuito Regulamentar - de 8 horas a 16 horas: Matrículas	565		
				Cursos de Educação Continuada em Lazer Ativo - pago - menos de 4 horas: Matrículas	3.930		
				Cursos de Educação Continuada em Lazer Ativo - pago - de 4 horas até 7 horas: Matrículas	1.200		
				Cursos de Educação Continuada em Lazer Ativo - Gratuito não Regulamentar - menos de 4 horas: Matrículas	350		
				Cursos de Educação Continuada em Lazer Ativo - Gratuito não Regulamentar - de 4 horas até 7 horas: Matrículas	400		
				Cursos de Educação Continuada em Lazer Ativo - Gratuito Regulamentar - de 8 horas até 16 horas: Matrículas	978		
08	813	30806.0201	Formação Esportiva	Formação Esportiva - Ginástica Artística - paga: Matrícula	1.693	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	19.085.724,38 89.514.562,79 5.510.557,06 143.346,09
				Formação Esportiva - Ginástica Rítmica - paga: Matrícula	1.976		
				Formação Esportiva - Natação - paga: Matrícula	40.514		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

				Formação Esportiva - Natação - Gratuidade Regulamentar: Matrícula	9.758		
				Formação Esportiva - Natação - Gratuidade não Regulamentar: Matrícula	40		
				Formação Esportiva - Atletismo - paga: Matrícula	705		
				Formação Esportiva - Atletismo - Gratuidade Regulamentar: Matrícula	828		
				Formação Esportiva - Futebol - Gratuidade Regulamentar: Matrícula	328		
				Formação Esportiva - Futebol - Gratuidade não Regulamentar: Matrícula	15		
				Formação Esportiva - Futsal - paga: Matrícula	7.770		
				Formação Esportiva - Basquetebol - paga: Matrícula	408		
				Formação Esportiva - Voleibol - paga: Matrícula	4.346		
				Formação Esportiva - Handebol - paga: Matrícula	450		
				Formação Esportiva - Tênis - paga: Matrícula	250		
				Formação Esportiva - Tênis - Gratuidade Regulamentar: Matrícula	20		
				Formação Esportiva - Bocha - paga: Matrícula	650		
				Formação Esportiva - Judô - paga: Matrícula	2.215		
				Formação Esportiva - Judô - Gratuidade Regulamentar: Matrícula	240		
				Formação Esportiva - Taekwondo - paga: Matrícula	592		
				Formação Esportiva - Karatê - paga: Matrícula	4.026		
				Formação Esportiva - Jiu-Jitsu - paga: Matrícula	232		
				Formação Esportiva - Kung Fu - Wushu - paga: Matrícula	148		
				Formação Esportiva - Capoeira - paga: Matrícula	394		
				Formação Esportiva - Esportes Radicais e de Aventura - Gratuidade Regulamentar: Matrícula	1.140		
				Formação Esportiva - Futebol - paga: Matrícula	14.916		
08	813	30806.0202	Formação Esportiva de Inclusão	Formação Esportiva de Inclusão - Esporte 1 (11 e 12 anos) - Gratuidade Regulamentar: Matrícula	60.269	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	21.816.364,15 29.181.814,99 6.219.882,39
				Formação Esportiva de Inclusão - Esporte 2 (13 e 14 anos) - Gratuidade Regulamentar: Matrícula	39.548		
				Formação Esportiva de Inclusão - Esporte 3 (15, 16 e 17 anos) - Gratuidade Regulamentar: Matrícula	29.365		
				Formação Esportiva de Inclusão - Multiesportivo (6, 7 e 8 anos) - Gratuidade Regulamentar: Matrícula	579.352		
				Formação Esportiva de Inclusão - Iniciação Pré-Esportiva (9 e 10 anos) - Gratuidade Regulamentar: Matrícula	47.026		
08	813	30806.0301	Cursos de Formação Cultural	Formação Cultural - Artes Cênicas - paga: Matrículas	5.025	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	4.744.081,96 5.761.475,45 177.499,50
				Formação Cultural - Artes Cênicas - Gratuidade Regulamentar: Matrículas	1.112		
				Formação Cultural - Artes Cênicas - Gratuidade não Regulamentar: Matrículas	768		
				Formação Cultural - Música - paga: Matrículas	1.693		
				Formação Cultural - Música - Gratuidade Regulamentar: Matrículas	35.557		
				Formação Cultural - Música - Gratuidade não Regulamentar: Matrículas	217		
				Formação Cultural - Dança - paga: Matrículas	2.830		
				Formação Cultural - Dança - Gratuidade Regulamentar: Matrículas	20.104		
				Formação Cultural - Dança - Gratuidade não Regulamentar: Matrículas	35		
08	813	30807.0102	ETD em Esporte	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	4.300,00 5.750,00
08	813	30807.0103	ETD em Cultura	-	-	Pessoal e Encargos Sociais	2.400,00
08	813	**30807.0199**	ETD em Lazer Totalizado	ETD em Lazer: Horas de Capacitação dos Empregados	154.303	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	98.651,71 1.214.930,52
				ETD em Lazer: Nº de Empregados Capacitados	3.250		
				ETD em Lazer: Nº de Empregados	4.574		
				ETD em Lazer: Média de Horas de Capacitação	47,5		
				ETD em Lazer: Média de Horas de Capacitação	71,1		
Total do Programa / ENI - Educação para a Nova Indústria							**1.739.201.453,28**

Programa: Excelência Operacional
Objetivo do Programa: Garantir a manutenção dos processos fundamentais da instituição.
Indicador do Programa: Destinação orçamentária às áreas de negócios, investimentos em TI e Telecom e investimento em capacitação.

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
				Produto (Unidade)	Meta		
08	121	39001.0101	Pesquisa Avaliação e Desenvolvimento	Pesquisa, Avaliação e Desenvolvimento: Índice de Satisfação dos Clientes	81,0	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	6.212.191,06 9.284.314,53 78.274,94
				Pesquisa, Avaliação e Desenvolvimento: Estudos de Mercado	13		
				Pesquisa, Avaliação e Desenvolvimento: Pesquisa de Prospecção	2		
				Pesquisa, Avaliação e Desenvolvimento: Pesquisa para Geração de Conhecimento	19		
				Pesquisa, Avaliação e Desenvolvimento: Pesquisa para Geração de Conhecimento	2		
08	121	39003.0101	Atendimento de Clientes	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	26.285.590,57 17.187.681,37 4.963.715,32
08	122	10101.0101	Gestão Consultiva e Deliberativa	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Juro e Encargos da Dívida Investimentos	3.278.705,96 4.182.009,97 376,56 76.500,00
08	122	10102.0101	Gestão Executiva	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes Investimentos	61.819.404,26 120,00 366.242.627,30 63.526.320,31
08	122	19001.0101	Jurídico	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	16.537.306,87 6.425.525,75 73.078,29
08	122	19001.0102	Auditoria	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	3.717.672,78 2.481.321,40 126.950,92
08	122	19001.0103	Comunicação	Comunicação: Matérias Pagas	393.456	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	11.276.669,63 34.530.277,50 458.229,32
				Comunicação: Exposição Positiva na Mídia	21.125.909		
08	122	19001.0105	Assessoria Técnica	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	15.146.673,27 9.850.899,51 348.284,15
08	122	19001.0106	Marketing Corporativo	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	7.054.280,75 20.416.475,52 691.976,02

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

08	122	39004.0101	Gestão das Unidades Operacionais	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida	247.986.062,70 67.353,63 235.181.506,91 335.952.102,07 10.036.246,80 605.352,18
08	122	40101.0101	Gestão Administrativa	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Juros e Encargos da Dívida Amortização da Dívida	80.241.334,89 79.261.067,17 12.934.881,49 9.597,42 1.236.272,00
08	122	40101.0102	Gestão Financeira	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes Investimentos Amortização da Dívida	27.568.071,43 60.000,00 14.904.526,87 144.445,90 1.225.000,00
08	122	40101.0103	Gestão da Arrecadação	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	3.318.118,15 3.813.047,40 4.250,00
08	122	40101.0201	Gestão de Pessoas	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	26.939.086,70 10.716.701,27 413.561,49
08	122	40101.0202	Desenvolvimento Organizacional			Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	19.587.042,19 7.278.931,07 148.823,98
08	122	40101.0301	Gestão de Tecnologia da Informação	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Amortização da Dívida	21.522.539,30 48.399.259,88 18.518.583,66 97.853,66
08	122	40101.0302	Gestão da Informação e Documentação	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	3.465.369,00 6.027.894,75 466.486,88
08	333	39002.0101	Cooperação Técnicas com Entidades	Cooperação Técnica com Entidades: Projetos em Parceria Cooperação Técnica com Entidades: Parcerias	46 78	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.014.634,99 25.929.818,19 437.100,00
08	661	31003.0199	Consultoria em Coop Social Totalizado	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	2.309,00 438,00
08	661	31008.0101	Gestão da Alimentação	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	3.229.222,86 1.074.417,81 53.959,40
08	661	31008.0102	Gestão do Acesso a Medicamentos	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.840.005,11 483.971,68 62.820,00
08	661	31008.0103	Gestão de Saúde Suplementar	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	134.084,00 8.670,00
08	661	31008.0104	Gestão de Acesso ao Crédito	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	743.410,46 979.323,54 100.000,00
08	661	31008.0105	Gestão do Serviço Social	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.452.533,78 706.266,22 50.000,00
08	661	31008.0199	Gestão das Ações da Cooperação Social	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	3.002.358,00 1.124.367,00 9.700,00
08	845	20101.0101	Transferências Regimentais e Regulamentais	-	-	Outras Despesas Correntes	202.664.658,95
08	845	20101.0102	Auxílios Institucionais	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Amortização da Dívida	207.150,13 45.893.420,77 3.946.519,71 82.013,46
08	845	20101.0103	Administração Corporativa	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Amortização da Dívida	1.256.640,98 264.033,69 118.783.687,90 186.000,00
Total do Programa / Excelência Operacional							**2.326.128.360,30**

Programa: Promoção Institucional
Objetivo do Programa: Promover ações complementar as constantes nos demais programas, com foco no fortalecimento da sustentabilidade e da imagem institucional.
Indicador do Programa: Efetividade da comunicação do SESI junto à clientela institucional e Quantidade de parceiros envolvidos nas ações sociais.

Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
				Produto	Meta		
08	661	30904.0101	Ação Global Nacional	Ação Global Nacional: Eventos Ação Global Nacional: Pessoas Atendidas Ação Global Nacional: Atendimentos Ação Global Nacional: Parceiros Ação Global Nacional: Voluntários	27 558.489 1.447.313 1.487 23.202	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	220.128,09 4.503.363,71 450,00
08	661	30904.0102	Ação Global Regional	Ação Global Regional: Eventos Ação Global Regional: Atendimentos Ação Global Regional: Pessoas Atendidas Ação Global Regional: Parceiros Ação Global Regional: Voluntários	8 436.517 176.113 334 4.501	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	98.571,00 932.515,39
08	661	30904.0201	Ações Comunitárias	Ações Comunitárias: Eventos Ações Comunitárias: Atendimentos Ações Comunitárias: Pessoas Atendidas Ações Comunitárias: Parceiros Ações Comunitárias: Voluntários	233 439.510 170.779 637 3.490	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	3.498.149,86 6.826.795,75 155.033,96
08	661	30904.0202	Dia Nacional da Construção Civil	Dia Nacional da Construção Social: Eventos Dia Nacional da Construção Social: Atendimentos Dia Nacional da Construção Social: Pessoas Atendidas Dia Nacional da Construção Social: Parceiros Dia Nacional da Construção Social: Voluntários	22 234.730 76.130 559 4.418	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	77.804,78 664.693,26
08	661	30904.0203	Esporte Cidadania	Esporte Cidadania: Eventos Esporte Cidadania: Atendimentos Esporte Cidadania: Pessoas Atendidas Esporte Cidadania: Parceiros Esporte Cidadania: Voluntários	57 503.580 219.620 723 5.776	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.170,00 1.308.810,36 10.009,00
08	661	30904.0401	Prêmio SESI Qualidade no Trabalho	PSQT - Prêmio SESI de Qualidade no Trabalho: Empresas Atendidas	72	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	147.301,16 2.716.896,10 1.500,00
08	661	31004.0101	Fornecimento de Alimentação	Fornecimento de Refeições: Refeições Fornecidas Fornecimento de Lanches: Lanches Fornecidos	4.313.807 2.664.863	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	39.620.856,49 16.839.697,22 4.528.395,36 59.376.317,99
08	661	31004.0201	Acesso a Medicamentos	Acesso a medicamentos para o Trabalhador e sua Família: Produtos Comercializados	498.948	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	25.513.551,98 17.007.428,09 2.696.538,69 131.430.440,75

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

				Acesso a medicamentos para o Trabalhador e sua Família: Medicamentos Doados	200		
08	661	31004.0301	Acesso a Saúde Suplementar	Planos de Saúde Médicos: Segurados Planos de Saúde Médicos: Segurados-Trabalhadores-Remanescentes do ano Anterior Planos de Saúde Médicos: Segurados-Trabalhadores-Novos Planos de Saúde Médicos: Segurados-Comunidade-Remanescentes do Ano Anterior	20.049 8.565 240 11.244	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	208.157,00 504.211,00
08	661	31004.0401	Acesso ao Crédito	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	338.857,57 455.270,43
08	661	31004.0501	Serviço Social	Serviço Social: Atendimento	99.822	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	101.740,74 2.470.000,75 8.272.590,65
Total do Programa / Promoção Institucional							**330.528.247,13**

ANEXO III

RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social da Indústria - SESI

R$ 1,00

Receita		Despesa	
Especificação	**Valor**	**Especificação**	**Valor**
Receitas Correntes	**5.500.988.030,96**	**Despesas Correntes**	**4.532.778.582,92**
Receitas de Contribuições	3.359.273.749,34	Pessoal e Encargos Sociais	1.966.548.566,55
Receita Patrimonial	322.148.880,82	Juros e Encargos da Dívida	410.755,97
Receita Industrial	109.653.554,37	Outras Despesas Correntes	2.565.819.260,40
Receitas de Serviços	746.840.049,67		
Outras Receitas Correntes	963.071.796,76		
Receitas de Capital	**148.329.382,21**	**Despesa de Capital**	**1.116.538.830,25**
Operações de Crédito	11.269.105,00	Investimentos	909.899.278,04
Alienação de Bens	9.859.056,27	Inversões Financeiras	202.924.808,46
Transferências de Capital	0,00	Amortização da Dívida	3.714.743,75
Outras Receitas de Capital	127.201.220,94		
Outras Receitas	0,00		
Total da Receita	**5.649.317.413,17**	**Total da Despesa**	**5.649.317.413,17**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 293, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova o Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, nas modalidades Apoio à Instalação de Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias, Bancos de Alimentos e Unidades de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso da competência que lhe foi conferida pela alínea "g" do inciso II do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista as justificativas apresentadas no Processo Administrativo nº 71000.031651/2010-70, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para contratação e Execução de Programas e Ações da SESAN, nas modalidades Apoio à Instalação de Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias, Bancos de Alimentos e Unidades de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, estabelecendo critérios, diretrizes e procedimentos para a prestação de serviços pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na condição de mandatária da União, na operacionalização de ações e programas a cargo deste Ministério, de acordo com o Contrato Administrativo nº. 02/2010, de 31 de maio de 2010, e na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - O Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para contratação e Execução de Programas e Ações da SESAN estará disponível para consulta na internet, no sítio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS (http://www.mds.gov.br).

Art. 3º - Quando as ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza tiverem relação com ações de defesa civil em municípios comprovadamente afetados, o percentual de contrapartida nos instrumentos de cooperação firmados pelo MDS poderá ser inferior a 1% (um por cento), desde que o processo de formalização do instrumento pactual esteja devidamente instruído com todos os documentos necessários à configuração da situação desastrosa, em conformidade com o que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável aos recursos financeiros a serem aportados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO I

MANUAL DE INSTRUÇÕES
DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

MODALIDADES APOIO À INSTALAÇÃO DE RESTAURANTES POPULARES, COZINHAS COMUNITÁRIAS, BANCOS DE ALIMENTOS E UNIDADES DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Brasília, outubro de 2011
Presidente da República Federativa do Brasil
DILMA ROUSSEFF

Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO

Secretário Executivo
RÔMULO PAES DE SOUSA

Secretário Executivo Adjunto
MARCELO CARDONA

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
MAYA TAKAGI

Secretária Adjunta
LILIAN SANTOS RAHAL

Diretor do Departamento de Estruturação e Integração de Sistemas Públicos Agroalimentares
JOÃO TADEU PEREIRA

Coordenador-Geral de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional
ANTÔNIO LEOPOLDO NOGUEIRA NETO

1. APRESENTAÇÃO

Este Manual tem por finalidade estabelecer instruções, diretrizes e procedimentos para a prestação de serviços pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - "CAIXA", na condição de mandatária da União, na operacionalização de Programas e Ações a cargo do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - "MINISTÉRIO", mediante a firmatura de Contratos de Repasses com Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados ao financiamento dos Programas e Ações de Segurança Alimentar e Nutricional, lastreados com recursos alocados à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional consignados no Orçamento Geral da União, na forma do disposto no Contrato Administrativo nº 02/2010, de 31.05.2010.

2. OBJETOS A SEREM FINANCIADOS

Serão objetos de financiamento por parte do MINISTÉRIO, a implantação e a modernização de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (EPSAN), envolvendo elaboração de projetos de arquitetura e engenharia (projetos básicos e projetos executivos), obras civis vinculadas à construção, ampliação, conclusão e reforma de Bancos de Alimentos - BA, Cozinhas Comunitárias - CC, Restaurantes Populares - RP, Unidades de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar - UADAF e de outros equipamentos que vierem a ser regulamentados, além da aquisição de equipamentos e materiais permanentes novos e da aquisição de utensílios e materiais de consumo novos.

3. ORIGEM DOS RECURSOS

Constituem-se em recursos a serem pactuados mediante Contratos de Repasse:

a) os consignados à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Orçamento Geral da União;

b) a contrapartida de Estados, Municípios e Distrito Federal, quando exigida pela legislação.

4. QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS

O Chefe do Poder Executivo de Estado, Município e Distrito Federal.

5. PROGRAMAS E AÇÕES FINANCIÁVEIS

Os Programas e Ações do MINISTÉRIO objetivam o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de segurança alimentar e nutricional.

PROGRAMA - CÓDIGO - 1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO

AÇÃO - CÓDIGO - 8929 - APOIO À INSTALAÇÃO DE RESTAURANTES E COZINHAS POPULARES

Objetivo: Apoiar a implantação e a modernização de equipamentos públicos de alimentação e nutrição, instalados para produção de refeições saudáveis a preços acessíveis, desenvolvimento de atividades de formação e qualificação profissional, e promoção da alimentação saudável. Os equipamentos públicos de alimentação e nutrição devem integrar o Sistema Local de Segurança Alimentar e Nutricional, buscando uma gestão solidária e intersetorial, de forma a ampliar e diversificar os serviços públicos de segurança alimentar e nutricional e a assistência alimentar e nutricional aos beneficiários, promovendo a integração e articulação dos diversos setores envolvidos na produção, abastecimento, distribuição e consumo de alimentos. São direcionados prioritariamente às áreas urbanas, para atender grandes centros, comunidades e bairros periféricos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, devendo o público beneficiário ser formado preferencialmente por trabalhadores formais e informais, desempregados, moradores de rua, estudantes, aposentados, famílias atendidas por programas sociais, organizações comunitárias e entidades sociais, entre outros.

Objetos:

Implantar ou modernizar:

a)RESTAURANTES POPULARES

b)COZINHAS COMUNITÁRIAS

Especificação técnica: Os equipamentos acima relacionados encontram-se definidos nos Anexos III e II, respectivamente, deste Manual.

PROGRAMA - CÓDIGO - 1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO

AÇÃO - CÓDIGO - 8930 - APOIO À INSTALAÇÃO DE BANCOS DE ALIMENTOS E MERCADOS PÚBLICOS

Objetivo: Apoiar a implantação e a modernização de equipamentos públicos de captação, distribuição e comercialização de alimentos, instalados para captação, processamento, distribuição e comercialização de alimentos e produtos alimentares, desenvolvimento de atividades de formação e qualificação profissional, e promoção da alimentação saudável. Os equipamentos públicos de captação, distribuição e comercialização de alimentos devem integrar o Sistema Local de Segurança Alimentar e Nutricional, buscando uma gestão solidária e intersetorial, de forma a ampliar e diversificar os serviços públicos de segurança alimentar e nutricional, promovendo a assistência alimentar e nutricional a programas sociais através do acesso a alimentos de qualidade de forma gratuita e/ou a preços acessíveis, e contribuindo para a articulação e integração dos diversos setores envolvidos na produção, abastecimento, distribuição e consumo de alimentos e para o controle e regulação dos preços de produtos alimentares básicos. Devem promover a oferta de produtos in natura e semi-processados com segurança e qualidade, estimulando a utilização integral e a diminuição do desperdício de alimentos. São direcionados prioritariamente às áreas urbanas, para atender a grandes centros, comunidades e bairros periféricos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, devendo o público beneficiário ser formado preferencialmente por entidades sociais, famílias atendidas por programas sociais e organizações comunitárias, entre outros.

Objeto:

Implantar ou modernizar:

a) BANCOS DE ALIMENTOS

Especificação técnica: O equipamento acima relacionado encontra-se definido no Anexo I deste Manual.

PROGRAMA - CÓDIGO - 1049 - ACESSO À ALIMENTAÇÃO

AÇÃO - CÓDIGO - 8458 - APOIO À AGRICULTURA URBANA, PERIURBANA E SISTEMAS COLETIVOS DE PRODUÇÃO PARA O AUTOCONSUMO

Objetivo: Ampliar a atuação pública com ações locais conjugadas, que abranjam atividades de produção, processamento e distribuição agroalimentar, de forma a: construir e organizar sistemas locais cooperativos e solidários, de segurança alimentar e nutricional; ampliar a disponibilidade agroalimentar, com qualidade e preços acessíveis; valorizar a diversidade dos hábitos de consumo e; promover atividades geradoras de trabalho e renda nos municípios.

Objeto:

Implantar ou modernizar:

a) UNIDADES DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Especificação técnica: O equipamento acima relacionado encontra-se definido no Anexo IV deste Manual.

1. PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Consoante disposto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 02/2010 de 31.05.2010, firmado pelo MINISTÉRIO e a CAIXA, compete às partes realizar as atividades inerentes à operacionalização dos Programas e Ações de que trata a Cláusula Primeira, do mencionado Contrato, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aplicável aos recursos financeiros a serem aportados, dos Decretos nº. 1.819, de 16.02.1996, e nº. 6.170, de 25.07.2007, e suas alterações, e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 127, de 29.05.2008, e alterações, das demais legislações e normas gerais aplicáveis às transferências voluntárias e deste Manual, assim comprometendo-se:

6.1 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

a) realizar a gestão, a coordenação geral e a gerência dos Programas e Ações;

b) estabelecer e divulgar as Diretrizes Programáticas para implementação dos projetos e os Procedimentos Técnicos e Operacionais em normativos a serem editados em comum acordo com a CAIXA;

c) consignar recursos no Orçamento Geral da União para execução dos Programas e Ações, inclusive os relativos ao pagamento dos serviços prestados pela CAIXA, objeto do presente contrato, bem como eventuais suplementações, se vier a ser superado o valor previsto na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 02/2010, de forma a assegurar a regularidade no aporte dos recursos contratados;

d) analisar e aprovar, no SICONV, as Propostas e os Planos de Trabalho cadastrados pelos Proponentes, com vistas às providências necessárias à celebração dos Contratos de Repasse;

e) destacar em parecer o enquadramento do objeto e das justificativas, constantes das propostas, às diretrizes programáticas, cujo objeto deve ser claro e específico, não podendo ser genérico nem conter detalhamentos e/ou configurações desnecessárias;

f) descentralizar os recursos financeiros à CAIXA, por intermédio da Unidade Gestora 550013, disponibilizando-lhe as informações pertinentes, na forma previamente acordada;

g) acompanhar e avaliar a execução do Contrato Administrativo nº 02/2010 e os resultados dos Programas, promovendo os ajustes que se façam necessários, admitida a utilização de técnicas de amostragem, sem prejuízo da realização de auditorias;

h) habilitar servidores na Unidade Gestora 550013, objetivando a confecção, os ajustes e os cancelamentos dos empenhos necessários à formalização dos Contratos de Repasse;

i) habilitar a CAIXA na Unidade Gestora 550013, objetivando a execução financeira dos recursos necessários à consecução dos Contratos de Repasse;

j) atestar a execução dos serviços prestados pela CAIXA, com base nos demonstrativos e relatórios referidos na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 02/2010;

k) divulgar o Contrato Administrativo nº 02/2010 no âmbito de sua área de ação, com as orientações pertinentes à sua operacionalização;

l) cientificar à CAIXA eventual ato normativo não contemplado na alínea "b" que impacte o processo;

m) analisar e manifestar, mediante parecer no SICONV, eventuais alterações/reformulações que impactem no objeto e metas dos Planos de Trabalho originalmente aprovados.

6.2 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

a)registrar no SICONV ou Sistema Coorporativo, para posterior migração, dados que evidenciem a instrução processual e a evolução físico-financeira das propostas selecionadas pelo MINISTÉRIO;

b) demandar ao Proponente, para análise, documentos que complementem dados explicitados no SICONV, previstos na legislação e normas vigentes, bem como a documentação técnica, institucional e jurídica, na forma estabelecida na Portaria Interministerial nº. 127, de 29.05.2008, e suas alterações, e em eventual norma complementar editada pelo MINISTÉRIO, previamente acordada com a CAIXA;

c) analisar o atendimento, pelo Proponente, das exigências estabelecidas na LRF, na LDO vigente, na Portaria Interministerial nº. 127, de 29.05.2008, bem como em norma subsidiária formalizada pelo MINISTÉRIO, previamente acordada com a CAIXA;

d) verificar - quando regime de execução indireta - os documentos relativos ao processo licitatório quanto à publicidade, à planilha de custos do licitante vencedor e sua compatibilidade com os custos aprovados no Plano de Trabalho, o respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado, a sua adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação manifestação expressa de advogado não participante do processo licitatório, atestando o atendimento às normas da Lei 8.666/93, à regularidade procedimental, e ao enquadramento da modalidade do processo de licitação;

e) celebrar os Contratos de Repasse e eventuais Termos Aditivos e publicar os respectivos extratos no Diário Oficial da União;

f) promover a execução financeira relativa aos Contratos de Repasse, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas normas editadas pelo MINISTÉRIO, observada a legislação pertinente à matéria, em especial à Portaria Interministerial nº. 127, de 29.05.2008, e suas alterações;

g) acompanhar e aferir a execução das obras e serviços objeto das contratações efetuadas, inclusive os derivados da aplicação da contrapartida dos Proponentes, observado o contido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 02/2010 e nos normativos editados pelo MINISTÉRIO;

h) solicitar ao MINISTÉRIO a descentralização dos créditos e dos recursos financeiros, de acordo com os critérios em norma pela mesma;

i) receber, analisar e adotar as providências necessárias à respectiva baixa das Prestações de Contas, Parciais e Finais, relativas aos Contratos de Repasse, sendo que, quando da aprovação da Prestação de Contas Final de cada Contrato, cessa a responsabilidade da CAIXA, inclusive quanto à destinação e manutenção do objeto executado;

j) disponibilizar dados e informações acerca da execução dos Programas e Ações, na forma a ser estabelecida em normas editadas pelo MINISTÉRIO, decorrente de prévia negociação com a CAIXA;

k) instaurar Tomada de Contas Especial, nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, ou na hipótese de não apresentação, no prazo contratualmente estipulado, da documentação necessária à análise da Prestação de Contas Final, ou nos casos de determinação dos Órgãos de Fiscalização;

l) subsidiar o MINISTÉRIO na formalização da Tomada de Contas Anual dos Programas operados pela CAIXA por força do Contrato Administrativo nº 02/2010;

m) manter à disposição do MINISTÉRIO, pelo prazo definido em legislação pertinente aplicável, toda documentação relativa à execução dos Contratos de Repasse de acordo com os critérios a serem estabelecidos em normas editadas pelo MINISTÉRIO, com a anuência da CAIXA;

n) aprovar, quando necessário, as reprogramações dos Planos de Trabalho e/ou Contratos de Repasse, de acordo com a legislação vigente, observada a competência do MINISTÉRIO expressa na alínea "m", subitem I da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 02/2010.

6.3 ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

O Proponente/Tomador é o responsável pela elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho. Conforme normas vigentes, deve administrar e fiscalizar a execução dos trabalhos necessários à consecução do objeto contratado, observando critérios de qualidade técnica, prazos, custos previstos contratualmente e os princípios componentes do regime jurídico administrativo, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal.

7. CONTRAPARTIDA

Contrapartida são os recursos financeiros próprios do Contratado, aplicados em complemento aos recursos alocados via Contrato de Repasse, com o objetivo de compor o valor do investimento necessário à execução das ações previstas.

A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser atendida por meio de recursos financeiros integralizados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, devendo ser depositada na conta bancária específica, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso (§ 1º, art. 20 da Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008).

O cálculo da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aplicável ao exercício de assinatura do Contrato de Repasse, podendo ser ampliados os limites máximos para viabilizar a execução do objeto proposto.

Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão comprovar que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aplicável ao exercício de assinatura do Contrato de Repasse.

8. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

As fases e as etapas do processo de implementação dos Programas e Ações estão a seguir contempladas com as respectivas atribuições a serem desempenhadas pelos partícipes.

8.1 DA HABILITAÇÃO

Para acessar os Programas e Ações do MINISTÉRIO, os Proponentes/Tomadores deverão se credenciar no Portal de Convênios (Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008), onde serão disponibilizados os critérios e orientações para elaboração, apresentação e financiamento de projetos de investimentos com recursos do orçamento do MINISTÉRIO.

Após o credenciamento e decorrente cadastramento, os Proponentes/Tomadores deverão inserir no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV / Portal de Convênios a Proposta de Trabalho, de acordo com as normas definidas em cada caso. O acesso poderá ocorrer de duas formas:

a) através dos Editais de seleção pública realizados pelo MINISTÉRIO; e

b)através da apresentação de propostas avulsas oriundas de emendas parlamentares, desde que as mesmas sejam feitas dentro dos critérios técnico-financeiros estabelecidos pelo Programa pleiteado.

Para concorrer aos Editais de seleção pública, os Proponentes/Tomadores deverão apresentar as Propostas de Trabalho respeitando as instruções, as condições e os prazos publicados nos mesmos. Para as propostas avulsas oriundas de emendas parlamentares, os Proponentes/Tomadores deverão observar as normas operacionais conforme determinam os Manuais de Implantação específicos de cada Programa/Ação, além dos prazos porventura estipulados pelo MINISTÉRIO para a apresentação das Propostas de Trabalho.

O MINISTÉRIO oficiará à CAIXA acerca das seleções que deverão ser objeto de tratamento diferenciado, em conformidade com as especificidades dos projetos.

8.2 DA PROPOSTA DE TRABALHO SELECIONADA

O MINISTÉRIO, observando sua disponibilidade orçamentária e financeira, realizará a seleção dos Proponentes/Tomadores com base nos critérios e condições estabelecidos nos Editais de seleção pública, assim como nos Manuais de Implantação específicos de cada Programa/Ação, divulgando o resultado no sítio eletrônico www.mds.gov.br e no Diário Oficial da União.

Após a divulgação do resultado da seleção, o MINISTÉRIO aprovará as Propostas de Trabalho por meio da emissão de parecer de mérito no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, dando ciência à CAIXA com vistas ao planejamento de realização das Mesas Técnicas.

8.3 DAS MESAS TÉCNICAS

Após a seleção das propostas, e quando necessário, o MINISTÉRIO convocará os Proponentes/Tomadores para as Mesas Técnicas, eventos que terão por objetivo: pactuar os procedimentos e prazos previstos para a contratação e execução dos projetos; orientar os parâmetros para o cadastramento dos Planos de Trabalho e elaboração dos termos de referência e projetos básicos e executivos; além de apresentar as estratégias e ferramentas para monitoramento e gestão dos projetos.

As Mesas Técnicas poderão ser realizadas de forma centralizada (em Brasília) de forma descentralizada (regionais e/ou estaduais), ou mediante videoconferência, de acordo com o número de Proponentes/Tomadores selecionados e a localização dos mesmos; sendo desejável a participação dos técnicos analistas e, se possível, dos gerentes de serviço dos Escritórios Regionais da CAIXA nas Mesas Técnicas, com vistas a contribuir com a capacitação dos mesmos em relação às diretrizes dos Programas e Ações, e pactuar os procedimentos e prazos para a contratação.

8.4 DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

Após a Mesa Técnica o MINISTÉRIO procederá à análise do Plano de Trabalho, cuja aprovação estará condicionada ao enquadramento do objeto e das justificativas às diretrizes programáticas, à compatibilidade do Plano de Trabalho com a Proposta de Trabalho selecionada, e à conformidade do percentual de contrapartida, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício de assinatura do Contrato de Repasse. Em caso de aprovação, o MINISTÉRIO emitirá o parecer de mérito no SICONV, e empenhará os respectivos créditos orçamentários, informando à CAIXA com vistas às providências necessárias à celebração dos Contratos de Repasse.

8.5 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO

A CAIXA abrirá um processo formal e expedirá imediatamente uma comunicação oficial com comprovação de entrega para cada Proponente selecionado, que deverá viabilizar a documentação necessária à contratação da operação relacionada nas alíneas abaixo.

Para a contratação dos Proponentes que se enquadrem nos casos "c" e "d" deste subitem, a CAIXA solicitará somente os documentos referentes à execução da primeira meta prevista, elencados respectivamente em "c.1" e "d.1", devendo os demais documentos serem solicitados para análise a tempo para a execução das metas conforme cronograma aprovado.

a) para todos os casos:

a.1) documentação institucional:

a.1.1) cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Chefe do Poder Executivo, ou de seu representante legal, ou de seu responsável legal;

a.1.2) cópia do Termo de Posse do Chefe do Poder Executivo;

a.1.3) cópia de inscrição no CNPJ.

a.2) documentação referente à contrapartida e ao art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a.2.1) declaração de contrapartida;

a.2.2) cópia da rubrica orçamentária na qual se encontra disposta a reserva de recursos referente à contrapartida;

a.2.3) declaração de que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas pelo Proponente/Tomador não excederam, no ano anterior, a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício, e que as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes não excedem a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

a.3) documentação referente ao Conselho de aprovação do projeto:

a.3.1) ata do Conselho de Segurança Alimentar de vinculação do Proponente aprovando o projeto de implantação/modernização do Programa (na inexistência deste Conselho, será aceita a documentação do Conselho de Assistência Social ou de outro legalmente constituído com atribuições similares;

a.3.2) instrumento de constituição do Conselho;

a.3.3) ata de posse do representante do Conselho.

a) para os casos de implantação ou modernização de unidades que envolvam somente recursos para aquisição de material permanente e material de consumo:

b.1) documentação referente ao imóvel:

b.1.1) memorial fotográfico do imóvel existente.

b.2) documentação referente à meta de aquisição de material permanente (equipamentos, móveis, entre outros):

b.2.1) planta(s) baixa(s) de layout da situação atual do local, com identificação dos equipamentos existentes, e planta(s) baixa(s) de layout da proposta contendo os novos equipamentos solicitados;

b.2.2) termo de referência para aquisição de material permanente (equipamentos, móveis, entre outros), acompanhado de 03 (três) orçamentos discriminando todos os itens a serem adquiridos, preferencialmente de empresas locais/regionais;

b.2.3) manifestação da concessionária local de energia elétrica quanto à disponibilidade de fornecimento de energia, carga, manutenção e operação da rede a ser ampliada;

b.2.4) carta de viabilidade dos órgãos responsáveis pelos serviços de água e esgoto.

b.3) documentação referente à meta de aquisição de material de consumo (utensílios para equipar Cozinha Comunitária, Restaurante Popular, Banco de Alimentos e Unidades de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar):

b.3.1) termo de referência para aquisição de material de consumo (utensílios para equipar Cozinha Comunitária, Restaurante Popular, Banco de Alimentos e Unidades de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar), acompanhado de 03 (três) orçamentos discriminando todos os utensílios a serem adquiridos, preferencialmente de empresas locais/regionais.

a) para os casos de implantação ou modernização que envolvam recursos para execução de obras civis, aquisição de material permanente e material de consumo:

c.1) documentação referente à meta de execução de obras civis:

c.1.1) documentação de regularidade e titularidade da área (em nome do Proponente);

c.1.2) projeto básico/executivo, contendo minimamente:

i. planta de situação, com a localização da(s) área(s) objeto(s) de intervenção;

ii. planta de locação, com a implantação da edificação no terreno;

iii. plantas baixas;

iv. detalhes construtivos;

v. cortes;

vi. fachadas;

vii. memorial fotográfico da área de intervenção;

viii. memorial descritivo;

ix. especificações técnicas dos materiais e serviços a serem executados;

x. especificações técnicas dos materiais permanentes (equipamentos, móveis, entre outros);

xi. memorial de cálculo;

xii. planilha orçamentária com quantitativos, preços, indicação da fonte, data-base, com BDI destacado ao final, no caso de regime indireto;

xiii. demonstração dos itens componentes do BDI e suas incidências;

xiv. cronograma físico-financeiro;

xv. projetos complementares convencionais (fundações, estrutural, água, energia, esgoto, entre outros);

xvi. projetos complementares especiais (prevenção e combate a incêndio, gás liquefeito de petróleo, água quente, dados e voz, exaustão, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, entre outros);

xvii. aspectos ambientais - licença ambiental ou dispensa, conforme o caso;

xviii. aspectos sociais, quando for o caso.

c.1.3) ARTs de elaboração de todos os projetos;

c.1.4) manifestação da concessionária local de energia elétrica quanto à disponibilidade de fornecimento de energia, carga, manutenção e operação da rede a ser implantada ou ampliada;

c.1.5) carta de viabilidade dos órgãos responsáveis pelos serviços de água e esgoto.

c.2) documentação referente à meta de aquisição de material permanente (equipamentos, móveis, entre outros):

c.2.1) termo de referência para aquisição de material permanente (equipamentos, móveis, entre outros), acompanhados de 03 (três) orçamentos discriminando todos os itens a serem adquiridos, preferencialmente de empresas locais/regionais.

c.3) documentação referente à meta de aquisição de material de consumo (utensílios para equipar Cozinha Comunitária, Restaurante Popular, Banco de Alimentos e Unidades de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar):

c.3.1) termo de referência para aquisição de material de consumo (utensílios para equipar Cozinha Comunitária, Restaurante Popular, Banco de Alimentos e Unidades de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar), acompanhado de 03 (três) orçamentos discriminando todos os utensílios a serem adquiridos, preferencialmente de empresas locais/regionais.

a)para os casos de implantação ou modernização que envolvam recursos para elaboração de projetos, execução de obras civis, aquisição de material permanente e material de consumo:

d.1) documentos referentes à meta de elaboração de projetos:

d.1.1) documento expedido pelo proponente que contenha a identificação da área de intervenção (endereço completo), certificando que a mesma é de sua propriedade ou que atende, alternativamente, alguma das situações previstas no § 1º do art. 25 da Portaria Interministerial nº. 127, de 29.05.2008, e alterações;

d.1.2) termo de referência para contratação da elaboração de projetos básicos e/ou executivos, preferencialmente acompanhado de 03 (três) orçamentos discriminando todos os serviços a serem executados.

d.2) documentação referente à meta de execução de obras civis:

d.2.1) documentação de regularidade e titularidade da área (em nome do Proponente);

d.2.2) projeto básico/executivo, contendo minimamente:

i. planta de situação, com a localização da(s) área(s) objeto(s) de intervenção;

ii. planta de locação, com a implantação da edificação no terreno;

iii. plantas baixas;

iv. detalhes construtivos;

v. cortes;

vi. fachadas;

vii. memorial fotográfico da área de intervenção;

viii. memorial descritivo;

ix. especificações técnicas dos materiais e serviços a serem executados;

x. especificações técnicas dos materiais permanentes (equipamentos, móveis, entre outros)

xi. memorial de cálculo;

xii. planilha orçamentária com quantitativos, preços, indicação da fonte, data-base, com BDI destacado ao final, no caso de regime indireto;

xiii. demonstração dos itens componentes do BDI e suas incidências;

xiv. cronograma físico-financeiro;

xv. projetos complementares convencionais (fundações, estrutural, água, energia, esgoto, entre outros);

xvi. projetos complementares especiais (prevenção e combate a incêndio, gás liquefeito de petróleo, água quente, dados e voz, exaustão, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, entre outros);

xvii. aspectos ambientais - licença ambiental ou dispensa, conforme o caso;

i.xviii. aspectos sociais, quando for o caso.

d.2.3) ARTs de elaboração de todos os projetos;

d.2.4) manifestação da concessionária local de energia elétrica quanto à disponibilidade de fornecimento de energia, carga, manutenção e operação da rede a ser implantada ou ampliada;

d.2.5) carta de viabilidade dos órgãos responsáveis pelos serviços de água e esgoto.

d.3) documentação referente à meta de aquisição de material permanente (equipamentos, móveis, entre outros):

d.3.1) termo de referência para aquisição de material permanente (equipamentos, móveis, entre outros), acompanhados de 03 (três) orçamentos discriminando todos os itens a serem adquiridos, preferencialmente de empresas locais/regionais.

d.4) documentação referente à meta de aquisição de material de consumo (utensílios para equipar Cozinha Comunitária, Restaurante Popular, Banco de Alimentos e Unidades de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar):

d.4.1) termo de referência para aquisição de material de consumo (utensílios para equipar Cozinha Comunitária, Restaurante Popular, Banco de Alimentos e Unidades de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar), acompanhado de 03 (três) orçamentos discriminando todos os utensílios a serem adquiridos, preferencialmente de empresas locais/regionais.

8.6DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A CAIXA, na condição de mandatária da União, procederá à análise da documentação técnica, institucional e jurídica, de acordo com o disposto nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.2, verificando ainda o atendimento às condições abaixo, de acordo com o caso:

a) conformidade dos projetos básicos e executivos quanto aos seguintes tópicos:

a.1) adequação às diretrizes do Programa;

a.2) funcionalidade - dimensionamento correto de ambientes, equipamentos e instalações prediais de acordo com a demanda local, soluções adequadas para os fluxos internos de gêneros alimentícios, funcionários, usuários e lixo, flexibilidade e modularidade de ambientes (para futuras ampliações), entre outros, conforme disposições dos Roteiros de Implantação e Manuais dos Programas disponibilizados pelo MINISTÉRIO;

a.3) impacto ambiental - licença ambiental prévia ou dispensa de licença ambiental;

a.4) sustentabilidade ambiental aplicada às edificações, quando for o caso - estratégias para aproveitamento de água da chuva, reuso de águas cinzas (provenientes de chuveiro, banheira, lavatório de banheiro e máquina de lavar roupas), tratamento local de águas negras (provenientes de vaso sanitário e pia de cozinha), aquecimento solar da água, compostagem de resíduos orgânicos, entre outros;

a.5) adequação do memorial descritivo e das especificações técnicas de materiais e serviços da obra com o objeto proposto;

a.6) coerência dos quantitativos apresentados na planilha orçamentária com as informações dos demais documentos de projeto;

a.7) compatibilidade dos custos apresentados na planilha orçamentária com os custos praticados no mercado, levando em consideração a base de dados do Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, ou excepcionalmente de outras tabelas de referência, nos termos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aplicável ao exercício de assinatura do Contrato de Repasse;

a.8) coerência do cronograma físico-financeiro, em relação à complexidade do projeto, à localização de obra, ao processo construtivo, à disponibilidade de mão-de-obra e estrutura para a realização da obra, entre outros;

a.9) compatibilidade entre as informações apresentadas em todos os documentos do projeto.

b) comprovação da compatibilidade dos custos referentes à elaboração de projetos, à aquisição/instalação de materiais permanentes (equipamentos, móveis, veículos, entre outros) e à aquisição de material de consumo (utensílios para equipar Cozinha Comunitária, Restaurante Popular, Banco de Alimentos e Unidades de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar) com os custos praticados no mercado;

c) cumprimento das determinações de que tratam a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais legislações pertinentes;

d) compatibilidade da instrução processual (documentação institucional, documentação referente à Contrapartida, termos de referência, documentações de regularidade e titularidade das áreas, projetos básicos, entre outros) com o Plano de Trabalho aprovado pelo MINISTÉRIO.

A análise dos projetos básicos e executivos deverá ser balizada pelos Roteiros de Implantação e Manuais dos Programas (anexos I, II, III e IV), que estabelecem parâmetros de planejamento e projeto - local de implantação, funcionalidade, fluxos, setores obrigatórios e opcionais, dimensionamento de ambientes, conforto luminoso e termo-acústico, ergonomia, lista sugerida de equipamentos permanentes, exigências da legislação sanitária, entre outros - para os Programas Bancos de Alimentos, Cozinhas Comunitárias, Restaurantes Populares e Unidades de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar.

Os ambientes recomendados para cada um dos Programas apresentados nos Roteiros de Implantação e Manuais se encontram elencados abaixo, podendo, no entanto, serem acrescidos outros ambientes ao projeto de acordo com a necessidade do Proponente/Tomador:

1) Cozinhas Comunitárias:

a) área de recepção e pré-higienização de gêneros;

b) despensa;

c) área da Cozinha:

i. área de pré-preparo de vegetais;

ii. área de pré-preparo de carnes, aves e peixes;

iii. área de cocção;

iv. área de higienização de utensílios;

d) central de gás GLP;

e) vestiários/sanitários para funcionários;

f) depósito de material de limpeza;

g) depósito de lixo;

h) bilheteria (caixa);

i) refeitório e/ou área de expedição de marmitas;

j) sanitários para usuários.

2) Bancos de Alimentos:

a) área de recepção e pré-higienização de gêneros;

b) área de seleção, triagem e higienização;

c) área de processamento - opcional;

d) área de acondicionamento e identificação;

e) despensa seca;

f) câmara(s) fria(s);

g) área de expedição;

h) cozinha experimental/sala de capacitação - opcional;

j) central de gás GLP (caso exista cozinha experimental);

l) sala da equipe de administração/coordenação do Banco de Alimentos;

k) vestiários/sanitários de funcionários;

l) área de higienização e armazenamento de monoblocos;

m) depósito de material de limpeza;

n) depósito de lixo.

3) Restaurantes Populares:

a) área de recepção e pré-higienização de gêneros;

b) depósito de caixas;

c) depósito de material de limpeza;

d) sala de administração e controle de estoque;

e) despensa seca;

f) câmara(s) fria(s);

g) área da Cozinha:

i. área de pré-preparo de vegetais;

ii. área de pré-preparo de carnes, aves e peixes;

iii. área de pré-preparo de massas e cereais;

iv. área de pré-preparo de sobremesas e sucos;

v. área de cocção;

vi. área de armazenagem de produto acabado;

vii. área de higienização e armazenamento de utensílios da viii. cozinha;

viii. área de higienização e armazenamento de utensílios do refeitório;

a. central de gás GLP;

b. vestiários/sanitários de funcionários;

c. bilheteria;

d. refeitório;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e. sanitários para usuários;
f. sala do profissional de nutrição;
g. cozinha experimental/sala de capacitação - opcional;
h. área de expedição de marmitas - opcional.

4) Unidades de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar:
a. área de manipulação de alimentos:
i. setor de recebimento e higienização;
ii. setor de separação;
iii.setor de processamento - opcional;
iv. setor de acondicionamento e identificação;
v. setor de expedição;
b) área de armazenamento de alimentos:
i. despensa seca;
ii. câmara(s) fria(s);
c) área de higienização e armazenamento de monoblocos e pallets;
d) área de armazenamento de barracas e equipamentos da Feira Popular- opcional;
e) sala para reunião/capacitação - opcional;
f) sala de administração;
g) vestiários/sanitários com banheiros adaptados a PNE;
h) depósito de material de limpeza;
i) depósito de lixo.

Os módulos de produção deverão ser projetados no sentido de evitar contaminação e proporcionar ao manipulador segurança e conforto em relação à temperatura, ventilação, umidade, iluminação e ruídos. A principal diretriz do projeto deve ser evitar o fluxo cruzado entre gêneros alimentícios, carros de transporte, manipuladores e lixo. Além disso, as áreas de produção/manipulação de alimentos devem apresentar as seguintes características:

a) piso de material liso de alta resistência, impermeável, lavável, antiderrapante, antiácido, de cores claras, em bom estado de conservação (sem frestas que permitam o acúmulo de alimentos e sujidades) e ser de fácil higienização (lavagem e desinfecção), tendo inclinação suficiente em direção aos ralos e grelhas de inox (tipo sifonado e com barreira contra insetos), não permitindo a estagnação de água;

b) paredes revestidas de material liso, impermeável, lavável, resistente, de cor clara, sem frestas e de fácil limpeza e desinfecção e isento de bolores e fungos, azulejadas, respeitando a altura mínima de 2 metros, considerando que os ângulos entre as paredes e o piso e entre as paredes e o teto devem ser arredondados; ou no caso da existência de rodapé e rodateto, estes devem ser executados nivelados com a superfície da parede (cerâmica ou pintura), de forma a evitar quinas que possam acumular sujeiras;

c) teto ou forro com acabamento liso, impermeável, lavável, de cores claras e em bom estado de conservação, isentos de goteiras, vazamentos, trincas, rachaduras e descascamento, considerando que o pé direito deve ser de, no mínimo, 3 metros no andar térreo e 2,7 metros em andares superiores;

d) janelas e portas com superfície lisa, de fácil limpeza, de material não absorvente, ajustadas ao batente e com protetor de rodapé; devendo as portas ter no mínimo, 1 metro de largura por 2,10 metros de altura;

e) janelas e outras aberturas (inclusive sistema de exaustão, quando existente) providas de proteção anti-pragas, com telas milimétricas (malha de 2 mm) instaladas pelo lado de fora da edificação, removíveis para limpeza, devendo também estar localizadas de forma a impedir a incidência dos raios solares sobre os alimentos;

f) instalações sanitárias separadas dos locais de manipulação dos alimentos, não havendo acesso ou comunicação direta entre estes locais;

g) nas instalações sanitárias as paredes e pisos devem ser de cores claras, material liso, resistente e impermeável e devem ser iluminadas e ventiladas, de acordo com a legislação, e apresentarem lavatórios, com saboneteiras com sabonete anti-séptico e porta-papel toalha com papel não reciclado;

h) as áreas de manipulação dos alimentos e as áreas de refeitório (quando existentes) devem apresentar lavatórios exclusivos para a higienização das mãos, contendo saboneteiras com sabonete anti-séptico e porta-papel toalha com papel não reciclado;

i) as luminárias das áreas de manipulação de alimentos devem ser protegidas contra explosões, quebras e quedas acidentais;

j) os equipamentos devem ser de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção, confeccionados em material impermeável, que não transmitam substâncias tóxicas e odores e resistentes à corrosão e à repetidas operações de higienização;

l) o uso de madeira em esquadrias, pisos ou superfícies de trabalho não é recomendado.

As Listas de equipamentos, móveis, utensílios e equipamentos de proteção individual (anexos V, VI, VII e VIII) elaboradas pelo MINISTÉRIO têm caráter sugestivo, devendo ser a pertinência das aquisições avaliada de acordo com o caso.

No caso das Cozinhas Comunitárias e dos Restaurantes Populares o dimensionamento dos equipamentos, móveis, utensílios e materiais de consumo para funcionamento dos Programas estará relacionado diretamente ao quantitativo de refeições a serem produzidas e às atividades que serão desenvolvidas na unidade, como atividades de produção, administrativas, de atendimento social e nutricional, de capacitação, entre outras.

No caso dos Bancos de Alimentos e das Unidades de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, este dimensionamento estará também relacionado ao volume e tipo de produtos arrecadados e ao sistema de captação e distribuição de alimentos.

Para a fase de análise dos projetos básicos e executivos, é recomendável observar a orientação de que equipamentos e móveis (materiais permanentes) que se incorporem à obra ou que necessitem de infraestrutura especial executada para sua instalação devem ser, preferencialmente, apropriados na planilha orçamentária da obra; enquanto os demais equipamentos e móveis devem ser incluídos no termo de referência para licitação de materiais permanentes.

Caso sejam identificadas pendências sanáveis durante o processo de análise, a CAIXA as informará ao Tomador, que disporá de tempo hábil para solucioná-las, com vistas ao cumprimento dos prazos pactuados.

8.7 DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE

Após análise e aprovação da documentação apresentada (alíneas "a" a "d", do item 8.5, conforme o caso), a CAIXA firmará junto ao Proponente o Contrato de Repasse, publicando o respectivo extrato no Diário Oficial da União. A conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse será aberta automaticamente pela CAIXA via SICONV, quando da contratação.

A formalização do Contrato de Repasse observará a possibilidade de inserção de cláusula suspensiva, quando houver pendências no tocante a projetos, licença ambiental prévia e documento da área de intervenção, desde que a elaboração de projetos não configure meta expressa do objeto contratual.

Nos casos de Contratos em condição suspensiva, as pendências deverão ser sanadas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de contratação, podendo, a critério do MINISTÉRIO, e nos termos de ato regulamentar da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, esse prazo ser prorrogado por iguais períodos, a contar da data da celebração, observado o contido no art. 27, da Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações, para as operações em que o Tomador esteja em fase final de solução ou demonstre condições de finalizar as pendências. O prazo para atendimento da condição suspensiva será de até 150 (cento e cinquenta) dias para o encaminhamento da documentação pelo Tomador, e de até 30 (trinta) dias para a finalização da análise técnica e documental pela CAIXA. Caso o projeto básico não seja entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário ao seu aceite, proceder-se-á a extinção do Contrato de Repasse (§ 5º, art. 23, Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008).

Para as Propostas de Trabalho aprovadas pelo MINISTÉRIO em que a elaboração de projetos configure meta não se aplica condição suspensiva, devendo, nesses casos, a apresentação de licença ambiental prévia e documento da área de intervenção ser exigida pela CAIXA como requisito para a autorização do início da execução das obras.

Quaisquer solicitações para alteração da área de intervenção deverão ser feitas pelos Proponentes/Tomadores interessados à CAIXA, que remeterá expediente ao MINISTÉRIO para avaliação da pertinência do pedido e das justificativas apresentadas. Para subsidiar a análise deverão ser encaminhados pelos interessados: cópia autenticada da documentação do novo imóvel; planta de situação; identificação das características socioeconômicas da nova região e justificativas que embasem o pedido de alteração de local; e ata de reunião do Conselho (de Segurança Alimentar, de Assistência Social ou outro legalmente instituído com atribuições similares) que aprovou a proposta original, aprovando a nova área de intervenção sugerida. Após análise do pleito, com base nas justificativas e considerando as diretrizes do programa, será enviado expediente à CAIXA com deliberação do MINISTÉRIO quanto à solicitação.

8.8 DA SOLICITAÇÃO/LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A solicitação de recursos financeiros pela CAIXA ao MINISTÉRIO será feita no valor total empenhado, após a eficácia contratual, que ocorrerá mediante publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, bem como após o atendimento a eventual condição suspensiva. O MINISTÉRIO descentralizará os recursos financeiros, para operacionalização de ações e programas a cargo da CAIXA, conforme sua disponibilidade financeira.

A liberação dos recursos financeiros, pela CAIXA, será feita diretamente em conta corrente vinculada ao Contrato de Repasse, sob bloqueio, e, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados na forma do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.9 DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DO OBJETO PACTUADO

A autorização de início da execução do objeto do Contrato de Repasse ocorrerá tão logo seja sanada a eventual condição suspensiva e definido o regime de execução, após verificação e aceite da documentação apresentada à CAIXA referente ao resultado do processo licitatório, Contrato de Execução e/ou Fornecimento - CTEF e respectivo cronograma físico-financeiro, bem como o crédito de recursos em conta vinculada.

A CAIXA verificará, no regime de execução indireta, os documentos relativos ao processo licitatório quanto à publicidade, à planilha de custos do licitante vencedor e sua compatibilidade com os custos aprovados pela CAIXA, o respectivo enquadramento do objeto licitado com o efetivamente contratado, a sua adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo manifestação expressa de advogado não participante do processo licitatório, atestando o atendimento às normas da Lei nº 8.666/93, a regularidade procedimental e ao enquadramento da modalidade do processo licitatório.

A opção pelo regime de execução direta será formalizada pelo Tomador mediante declaração específica. Nesse caso, a planilha de custos, apresentada pelo Tomador e analisada pela CAIXA, será a base para a composição das etapas e liberações financeiras.

Nos casos de Contratos de Repasse que não envolvam meta de elaboração de projetos, a autorização de início da execução do objeto ficará condicionada ainda à manifestação do órgão ambiental competente.

Para Contratos de Repasse cujos objetos envolvam a implantação/modernização de mais de um Equipamento Público de Segurança Alimentar e Nutricional (EPSAN), o MINISTÉRIO poderá autorizar o início da execução parcial do objeto, contemplando a(s) unidade(s) que se tenha(m) superado eventual condição suspensiva. Nestes casos, o Tomador solicitará autorização por meio de expediente consubstanciado em justificativas técnicas junto à CAIXA, que remeterá ao MINISTÉRIO para manifestação acerca do pleito.

Para melhor compatibilização no processo de instalações dos equipamentos, é recomendado que o início dos trâmites para a aquisição de equipamentos (materiais permanentes) e utensílios (materiais de consumo) se inicie após a realização de 50% da meta de execução das obras.

8.10 DO DESBLOQUEIO DE RECURSOS

O desbloqueio dos recursos financeiros, creditados na conta vinculada, independentemente do regime de execução do objeto, será realizado de acordo com cronograma de desembolso aprovado, após a autorização para início da execução do objeto.

O acompanhamento da execução do objeto pela CAIXA, que engloba todas as metas constantes no Quadro de Composição do Investimento (QCI) aprovado, ocorre por solicitação do Tomador, mediante apresentação de Relatório de Execução - RE, documento pelo qual o mesmo atesta que os serviços ali constantes foram executados pelo Fornecedor/Executor sob a sua fiscalização, e aceitos, em termos de execução de etapa com os níveis de conformidade e qualidade exigidos contratualmente.

Para os casos de Contratos de Repasse que envolvam meta de elaboração de projetos onerando contrapartida ou repasse, o valor de repasse do MINISTÉRIO referente a esta meta se limitará a 5% do valor de investimento a ser repassado pelo mesmo, podendo o Tomador complementar os recursos a título de contrapartida. O desbloqueio dos recursos financeiros ocorrerá, preferencialmente, em parcela única, após o ateste do projeto executivo pelo Tomador e o aceite do mesmo pela CAIXA, podendo ser realizado ainda em 02 (duas) parcelas, com o desembolso da primeira parcela no valor de 40% do total, após o ateste do projeto básico pelo Tomador e o aceite do mesmo pela CAIXA, e o da segunda parcela no valor de 60% do total, após o ateste do projeto executivo pelo Tomador e o aceite do mesmo pela CAIXA.

Para o acompanhamento da execução das metas de obras civis e aquisição de equipamentos e material permanente, o desbloqueio dos recursos financeiros ocorrerá após Inspeção Técnica da CAIXA, mediante Relatório de Acompanhamento do Empreendimento - RAE, que verificará as etapas executadas e o percentual de obra atingido. O desbloqueio ficará condicionado ainda ao aporte da respectiva contrapartida proporcional pelo Tomador, assim como à aprovação, pela CAIXA, da prestação de contas parcial da etapa anterior.

As medições da obra serão apresentadas por meio do Relatório de Execução/Boletim de Medição - BM modelo padrão CAIXA, referente ao período da execução medida. Na existência de outros itens de investimento objeto de outras licitações/contratações, deverão ser apresentados Boletins de Medição separados para cada Contrato de Execução e/ou Fornecimento - CTEF, complementados pelo Relatório de Execução, que consolidará a situação do Contrato com base na situação de cada item de investimento.

Além do BM e do RE, são condicionantes para desbloqueio da primeira parcela referente à execução de obras, a solução de pendências informadas na análise da proposta, apresentação das licenças, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra, ART de fiscalização da obra, as quais configuram requisito para autorização da execução da obra, bem como estarem à disposição da CAIXA, no canteiro de obras, os projetos e respectiva memória da medição de serviços. Para efeito de desbloqueio dos recursos, a CAIXA deverá atestar ainda a instalação e a manutenção da placa de obras conforme padrão da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR), observando ainda a IN/SECOM nº 02, de 16 de dezembro de 2009, e as orientações dos Manuais de Identidade Visual de cada um dos Programas, que serão obedecidas também na realização de quaisquer ações promocionais ou atos públicos vinculados aos Programas.

Os pagamentos de fornecedores/prestadores de serviços deverão ser realizados mediante depósito na conta bancária de titularidade dos mesmos, com vistas à identificação do beneficiário final, conforme artigo 10 do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

As obras serão atestadas pela CAIXA através da verificação in loco das medições, quando solicitadas pelo Tomador, devendo ser observado o prazo de até de 10 (dez) dias úteis, contados da formalização da solicitação pelo Tomador, para verificar a medição atestada pelo Tomador integrante do pedido de liberação de recursos.

Somente será desbloqueada a última parcela dos recursos pela CAIXA após ateste de recebimento dos bens adquiridos e/ou das obras/serviços prestados, bem como do aceite formal do Tomador, que só poderá ocorrer após a emissão do laudo de aprovação do Corpo de Bombeiros, do parecer conclusivo da vigilância sanitária e do alvará de funcionamento.

8.11 DO ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO

O MINISTÉRIO realizará o acompanhamento dos Contratos de Repasse por meio de:

a) acesso à base de dados atualizada do Sistema Coorporativo da CAIXA, a ser disponibilizado pela mesma semanalmente, com informações gerenciais básicas referentes às operações;

b) acesso aos dados disponibilizados no Portal de Convênios - SICONV;

c) acesso a dados e informações acerca da execução dos programas e ações, a serem disponibilizados pela CAIXA por meio eletrônico (ou físico, conforme o caso), quando demandado pontualmente pelo MINISTÉRIO e desde que tais informações não estejam disponíveis na base de dados;

d) reuniões técnicas com a CAIXA e com Proponentes/Tomadores;

e) visitas in loco aos empreendimentos;

f) contatos telefônicos, mensagens eletrônicas e ofícios aos Proponentes/Tomadores e à CAIXA.

A execução do Contrato Administrativo nº 02/2010 será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do MINISTÉRIO designado(s) em ato específico, que anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, orientando e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ocorridas, conferindo os documentos apresentados e declarando a

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

aceitação dos serviços efetivamente realizados de acordo com o objeto avençado; sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) do MINISTÉRIO deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.12 DA REPROGRAMAÇÃO

Após a celebração do Contrato de Repasse e aceitos os projetos básicos e executivos, a CAIXA processará a reprogramação do Plano de Trabalho no SICONV, quando for o caso, atualizando as metas pactuadas de acordo com os valores aprovados para a execução de obras e orçados para a aquisição dos equipamentos aprovados no projeto.

As demais alterações no Plano de Trabalho, sujeitas à aprovação pela CAIXA ou pelo MINISTÉRIO, mediante a emissão de parecer no SICONV, somente serão permitidas nos casos em que se fizerem necessárias, tecnicamente justificadas e de modo tempestivo pelo Tomador, ou diante de ocorrência de fato imprevisível, sendo vedada a descaracterização do projeto e a alteração do objeto do Contrato, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo à funcionalidade do objeto contratado, conforme inciso III do art. 39 da Portaria Interministerial nº. 127/2008. Em caso de dúvidas quanto ao enquadramento de itens que venham a ser solicitados pelos Proponentes/Tomadores, a CAIXA remeterá ao MINISTÉRIO para análise e aprovação.

Serão autorizadas pelo MINISTÉRIO reprogramações para inclusão ou exclusão de metas, assim como as que decorram da suplementação do repasse, devendo o Tomador interessado realizar a solicitação junto à CAIXA, que remeterá expediente ao MINISTÉRIO para avaliação da pertinência do pedido e das justificativas apresentadas. Ficarão a cargo da CAIXA reprogramações de vigências, ajustes de valores, adequações de quantitativos físicos e outros que não descaracterizam o projeto pactuado, desde que as mesmas não gerem prejuízos para a funcionalidade do objeto contratado e que vislumbrem alcançar uma quantidade maior de beneficiários, melhorar o atendimento qualitativo das ações a serem implementadas ou superar entraves no andamento do empreendimento.

Os Contratos de Repasse poderão ter sua vigência prorrogada pela CAIXA por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de sessenta meses, com exceção dos Contratos em que o Tomador se encontre em fase final de execução do objeto pactuado; situações nas quais a CAIXA remeterá ao MINISTÉRIO para deliberação acerca da referida reprogramação de vigência.

Nas reprogramações poderão ser utilizados resíduos financeiros contratuais, por uma única vez, entendidos como sobras de recursos de metas realizadas, rendimentos de aplicações financeiras e os valores decorrentes de outras reprogramações efetivadas, que não comprometerem o objeto contratual. Poderão ainda ser remanejados recursos financeiros de uma meta para outra, desde que dentro da mesma categoria econômica de despesa e do mesmo grupo de natureza de despesa.

No caso de solicitação de readequação dos projetos básicos e executivos pelo Tomador, após a aprovação do projeto original pela CAIXA, deverá ser observado o disposto no item 8.6, no item 9 e no primeiro parágrafo deste subitem.

8.13 DOS TERMOS ADITIVOS

A CAIXA celebrará os eventuais Termos Aditivos dos Contratos de Repasse firmados e publicará os respectivos extratos no Diário Oficial da União, após apreciação prévia por parte do MINISTÉRIO, quando for o caso, conforme previsão do subitem 8.12.

A prorrogação do prazo de vigência dos Contratos de Repasse só poderá ocorrer mediante justificativa expressa e aceitável por parte do contratado que demonstre a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável, impeditivo à continuidade da execução do objeto nos termos do cronograma originalmente aprovado.

8.14 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os Proponentes/Tomadores encaminharão à CAIXA as prestações de contas parciais e final, observados os prazos e a documentação estabelecida na Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações, conforme relação abaixo:

a) demonstrativo/extrato da movimentação da conta corrente vinculada ao Contrato específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e encerramento do Contrato;

b) comprovante de Recolhimento dos saldos remanescentes dos recursos na conta corrente vinculada ao Contrato à Conta Única do Tesouro Nacional;

c) relação de Comprovantes de Pagamentos, extraída do SICONV, com Termo de Compromisso com a informação de que os documentos, inclusive os fiscais, encontram-se arquivados, em pasta própria e em boa ordem, à disposição do Agente Operador e de outros órgãos do Governo Federal, nas dependências da Entidade Contratada, assinada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica do Tomador/Interveniente;

e) relatório de Cumprimento e Aceitação do Objeto do Contrato - relatório elaborado pelo Tomador/Interveniente, no SICONV, com declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento, onde devem estar relacionados todos os bens e obras/serviços adquiridos, construídos e/ou produzidos, bem como formalizada a aceitação do objeto contratual, conforme previsto no Contrato;

f) comprovante de pagamento das despesas extraordinárias incorridas por interesse do Tomador, decorrentes de re-análise de enquadramento de Plano de Trabalho, de projeto de engenharia, das despesas resultantes de vistoria das etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no DOU decorrente de alteração contratual;

g) grelatórios de aferição da execução física.

A documentação acima relacionada poderá ser acrescida, a critério da CAIXA, em razão de especificidades técnicas, institucionais ou jurídicas do programa a ser executado. Deverá ainda compor a prestação de contas final Declaração do Tomador de que a obra foi realizada conforme objeto pactuado e tendo os objetivos alcançados de acordo com as finalidades propostas no projeto aprovado, extraída do SICONV. O prazo para o Tomador apresentar a Prestação de Contas Final será de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.

Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no Contrato de Repasse, o Tomador será notificado a atender o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento de recursos, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras, atualizados monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros de mora, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 56 da Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008.

A CAIXA, após análise e aprovação da prestação de contas apresentada pelo Tomador, fará os respectivos registros no SIAFI, sendo que na hipótese de Prestação de Contas não aprovada, depois de exauridas as providências para o ressarcimento, a CAIXA procederá à imediata instauração da Tomada de Contas Especial, remetendo-a à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Em caso de instauração de Tomada de Contas Especial, a CAIXA remeterá expediente ao MINISTÉRIO para ciência.

8.15 DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada as seguintes situações:

a) não for apresentada a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias concedidos em notificação pelo Agente Operador, caso não apresentada pelo Tomador no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência contratual;

b) não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo Tomador, em decorrência de:

b.1) não execução total ou parcial do objeto contratado;

b.2) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

b.3) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado ou da Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008;

b.4) não utilização, total ou parcial dos recursos de contrapartida pactuados, na hipótese de não haverem sido recolhidos na forma do Parágrafo único do artigo 57 da Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008;

b.5) não utilização total ou parcial dos rendimentos de aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma do Parágrafo único do artigo 57 da Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008;

b.6) não aplicação nos termos do parágrafo primeiro do artigo 42 da Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras no caso de sua não utilização;

b.7) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do artigo 57 da Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008;

b.8) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometam o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Proponentes/Tomadores devem atender às solicitações efetuadas pela CAIXA, por meio de suas Agências e Escritórios Regionais, durante as etapas de instrução, de análise, de contratação e de execução físico-financeira.

O Plano de Trabalho não poderá incluir despesas de natureza vedada nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008 e nem outras especificadas nos respectivos Editais de seleção pública e de justificativa.

Além dos itens não financiáveis, previstos na legislação e nos Editais de seleção pública e de justificativa, não será admitida a aquisição de máquinas e equipamentos usados.

O Tomador deverá comprovar atendimento às diretrizes de preservação ambiental definidas pelos órgãos responsáveis e a regularidade da área de intervenção, quando for o caso.

As despesas incorridas pela CAIXA, decorrentes da revisão de Plano de Trabalho e de projetos básicos e executivos, bem como da publicação de aditivos, por motivação do Tomador, correrão às expensas deste, conforme ajuste no Contrato de Repasse.

O Tomador, quando da execução de despesas com os recursos transferidos, se sujeita às disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520/02, nos casos em que esta especifica.

As placas de obras a serem instaladas em empreendimentos financiados pelo MDS para implantação dos Programas Bancos de Alimentos, Cozinhas Comunitárias, Restaurantes Populares e Unidades de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar deverão seguir o padrão apresentado no Manual de Placas de Obras da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR).

Os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade da União, podendo ser doados, a critério da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, observado o disposto no Contrato de Repasse e na legislação vigente.

No intuito de elucidar dúvidas ou detalhar procedimentos adicionais específicos aos Programas sob sua responsabilidade, o MINISTÉRIO, a qualquer tempo, poderá divulgar orientações operacionais à CAIXA, desde que não promovam alteração e/ou excepcionalização de qualquer das previsões contidas neste Manual e no Contrato Administrativo n° 02/2010.

A CAIXA deverá incluir cláusulas nos Contratos de Repasse que obriguem os Proponentes/Tomadores a:

a) divulgar em quaisquer ações promocionais e atos públicos - eventos e inaugurações - relacionados ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome do Tomador, da CAIXA e do MINISTÉRIO, como entes participantes;

b) comunicar expressamente ao MINISTÉRIO a data, a hora, a forma e o local onde ocorrerá a ação promocional ou o ato público, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de forma que o MINISTÉRIO possa planejar o apoio e a participação nas ações;

c) responsabilizar-se pela manutenção e/ou operação do Equipamento Público objeto do Contrato de Repasse.

O MINISTÉRIO poderá autorizar a celebração de Contratos de Repasse em regime plurianual, reservando para tanto recursos orçamentários do exercício subsequente.

10. ANEXOS

Os anexos abaixo relacionados estão disponíveis para consulta na internet, no sítio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS (http://www.mds.gov.br).

I. Roteiro de Implantação - Bancos de Alimentos;

II. Roteiro de Implantação - Cozinhas Comunitárias;

III Roteiro de Implantação - Restaurantes Populares;

IV Manual de Implantação - Unidades de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar;

V Listas sugeridas de equipamentos, móveis, utensílios e equipamentos de proteção individual - Bancos de Alimentos;

VI Listas sugeridas de equipamentos, móveis, utensílios e equipamentos de proteção individual - Cozinhas Comunitárias;

VII Listas sugeridas de equipamentos, móveis, utensílios e equipamentos de proteção individual - Restaurantes Populares;

VIII Listas sugeridas de equipamentos, móveis, utensílios e equipamentos de proteção individual - Unidades de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar;

IX Manual de Identidade Visual - Bancos de Alimentos;

X Manual de Identidade Visual - Cozinhas Comunitárias;

XI Manual de Identidade Visual - Restaurantes Populares; e

XII Manual de Identidade Visual - Agricultura Urbana.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 415, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Consulta Pública: Regulamento Técnico da Qualidade para Registrador Eletrônico de Ponto.

Origem: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Registrador Eletrônico de Ponto.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 416, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Consulta Pública: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Registrador Eletrônico de Ponto

Origem: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Registrador Eletrônico de Ponto.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria "Requisitos de Avaliação da Conformidade para Registrador Eletrônico de Ponto", para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 274, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 21/12/2010, 02/08/2011 e 30/09/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 21/12/2010, 02/08/2011 e 30/09/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001582/2011-95
Proponente: Federação Paulista de Atletismo
Título: Circuito FPA Pré-Mirim - Mirim e Menor
Registro/ ME: 02SP004112007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 62.894.803/0001-94
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 365.400,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6816 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6144-1
Período de Captação: da data de publicação até 10/07/2012.

2 - Processo: 58701.001124/2011-56
Proponente: Federação de Motociclismo do Estado de Goiás - FMG
Título: Lucas e Marcos 2011
Registro/ ME: 02GO018602008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.886.895/0001-03
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R$ 134.452,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4148 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12763-9
Período de Captação: da data de publicação até 20/01/2012.

3 - Processo: 58701.001778/2011-80
Proponente: Carijós Atlético Clube
Título: Carijós Força Jovem
Registro/ ME: 02MG089652011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.209.410/0001-75
Cidade: Belo Vale - UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 456.405,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1793 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26301-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.

4 - Processo: 58701.001873/2011-83
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA
Título: Projeto Olímpico de Maratonas Aquáticas Ano 2
Registro/ ME: 02RJ009472007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.980.273/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 834.022,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24515-1
Período de Captação: da data de publicação até 05/01/2012.

5 - Processo: 58701.001879/2011-51
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA
Título: Nado Sincronizado:Projeto Olímpico e Brasil Sincro Open
Registro/ ME: 02RJ009472007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.980.273/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 902.673,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24514-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

6 - Processo: 58701.001659/2011-27
Proponente: Associação de Basquetebol do Alto Tiête
Título: Projeto Futuro Olímpico
Registro/ ME: 02SP050062009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.171.565/0001-95
Cidade: Suzano - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 1.244.748,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0294 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83925-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.

7 - Processo: 58701.001553/2009-17
Proponente: Grêmio Foot Ball Porto Alegrense
Título: Formação e Treinamento da Base do GFPA
Registro/ ME: 02RS016522007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.797.901/0001-74
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 3.328.099,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3418 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 05479-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001941/2009-90
Proponente: FPRA Federação Paranaense de Automobilismo
Título: Integração Internacional do Desporto Rally
Valor aprovado para captação: R$ 871.589,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49796-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 456, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5° da Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1° Autorizar o Ministério de Minas e Energia - MME a contratar, a partir de janeiro de 2012, nos termos do Anexo a esta Portaria, até dezessete profissionais, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. As contratações deverão ser efetuadas de acordo com as atividades e a formação profissional e os profissionais a serem contratados atuarão exclusivamente no âmbito do Projeto de Assistência Técnica ao Setor de Energia e Mineração - ESTAL II.

Art. 2° A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, conforme disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

§ 1° O edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado deverá prever o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

§ 2° O prazo de duração dos contratos deverá ser de até três anos, com possibilidade de prorrogação desde que o prazo total não exceda quatro anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministro de Minas e Energia, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o § 1º.

§ 3° O MME deverá encaminhar à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a síntese dos contratos efetivados.

Art 3° O MME deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo I ao Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 4° As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras despesas Correntes", tendo em vista tratar-se de projeto de cooperação técnica internacional, nos termos do disposto na alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, não visando à substituição de servidores e empregados públicos, conforme disposto no § 1º do art. 87 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, LDO-2011.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

EDISON LOBÃO
Ministro de Estado de Minas e Energia

ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI:	Classificação da Atividade	Perfil Profissional	Habilitação Necessária	Vagas
alínea "h"	Atividade técnica de complexidade gerencial.	Nível superior, curso de especialização ou pós-graduação, leitura, compreensão, proficiência e redação da língua inglesa, experiência mínima de dez anos em administração pública, negociação, execução, coordenação e supervisão, incluindo desembolsos e processos seletivos de projetos financiados por organismos multilaterais de crédito.	Atividades de coordenação e supervisão administrativa de projetos, planejamento global, definição de estratégias e diretrizes de planejamento e controle orçamentário e financeiro das atividades de projetos.	04
alínea "h"	Atividade técnica de complexidade intelectual.	a) Técnico de nível superior, especialista na área de administração financeira envolvendo contabilidade, orçamento, controle financeiro, auditoria e controle interno, com experiência superior a 05 (cinco) anos no âmbito da cooperação técnica e organismos internacionais, além de experiência em elaboração de prestação de contas.	Supervisão, acompanhamento e controle financeiro de projetos, incluindo a execução de desembolsos e repasses, reembolsos de despesas e relatórios financeiros.	02

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		b) Técnico de nível superior, especialista em procedimentos de licitação e contratação (legislação nacional e normas e procedimentos de organismos internacionais), com experiência profissional mínima de 03 (três) anos, além de leitura, compreensão e redação da língua inglesa.	Condução de processos seletivos para contratação de consultoria, obras e compras de bens, adequando-os às diretrizes e aos procedimentos dos organismos internacionais, observados seus aspectos formais e processuais, incluindo a elaboração de termos de referência e editais de licitação.	08
alínea "h"	Atividade técnica de formação específica - nível intermediário	a) Técnico de apoio na área administrativa com formação específica de nível médio ou formação técnica complementar específica com experiência mínima de 03 (três) anos na área.	Prestar apoio técnico administrativo ao Projeto em grau auxiliar, propor soluções para questões surgidas na área administrativa; entregar e receber documentos externos; executar tarefas relacionadas com envio e recebimento de correspondências e mensagens eletrônicas; elaborar correspondências, documentos e planilhas de cálculo; manter atualizado o arquivo de documentos, o cadastro de entidades interessadas e outros cadastros ou arquivos eletrônicos e organizar e manter adequadamente o material de consumo necessário ao trabalho.	02
		b) Técnico de apoio na área financeira com formação específica de nível médio ou formação técnica complementar específica com experiência mínima de 03 (três) anos na área.	Prestar apoio técnico financeiro na execução das atividades relativas ao Contrato de Empréstimo com o Banco Mundial (BIRD); proceder a operação do sistema SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira, para acompanhamento das atividades financeiras de contratos.	01
TOTAL				17

PORTARIA Nº 457, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação, a partir de dezembro de 2011, de cinquenta e cinco candidatos aprovados no concurso para provimento de cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, autorizado pela Portaria MP nº 228, de 12 de maio de 2010, conforme discriminados nos Anexos.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º O provimento dos cargos de que trata o Anexo II está condicionado à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da Embratur.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o Anexo II terá como contrapartida a extinção de trinta postos de trabalho terceirizados da Embratur, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto no Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 4º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente da Embratur, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

Cargo	Nível de Escolaridade	Vagas Autorizadas
Administrador	Superior	3
Economista	Superior	1
Técnico em Comunicação Social	Superior	3
Técnico Especializado II	Superior	9
Técnico Especializado IV	Superior	9
Total		25

ANEXO II

Cargo	Nível de Escolaridade	Vagas Autorizadas
Agente Administrativo	Intermediário	30
Total		30

DESPACHOS

Processo nº: 04936.001517/2009-62
Favorecido: Instituto Nacional do Seguro Social, vinculada ao Ministério da Previdência.

Conforme dispõe os arts. 23, § 2º, e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e tendo em vista os elementos constantes no Processo nº 04936.001517/2009-62, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a DOAÇÃO com encargo ao Instituto Nacional do Seguro Social, vinculado ao Ministério da Previdência, do imóvel de propriedade da União, com área de 1.800,00m², localizado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná, registrado sob Matrícula nº 21.127, Livro nº 2, ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubiratã/PR, para que nele seja implantado a Agência da Previdência Social, naquele Município, nos termos do art. 17, I, b, da lei 8.666/93.

Brasília, 28 de outubro de 2011
PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária do Patrimônio da União

No uso da competência que me foi delegada pelo art.1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, RATIFICO a decisão da Secretária do Patrimônio da União, referente à dispensa de licitação, para a doação DOAÇÃO com encargo ao Instituto Nacional do Seguro Social, vinculado ao Ministério da Previdência, do imóvel de propriedade da União, com área de 1.800,00m², localizado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná, registrado sob Matrícula nº 21.127, Livro nº 2, ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubiratã/PR, para que nele seja implantado a Agência da Previdência Social, naquele Município, de acordo com o que consta no Processo nº 04936.001517/2009-62 e, determino que seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 28 de outubro de 2011
MIRIAM BELCHIOR
Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 35, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 04962.003679/2011-32, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão sob o Regime de Utilização Gratuita à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; de parte do imóvel próprio nacional Edifício Sudene, denominado Biblioteca Celso Furtado, situado à Av. Professor Moraes Rego, n.º 634, Bairro Cidade Universitária, no Município do Recife, Estado de Pernambuco, com área de 2.116,81m², correspondente à fração ideal de 0,029115, matriculado no 4º Ofício de Registro Geral de Imóveis no livro 02, nº 84.819, sob matrícula nº 33.893.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se à regularização da situação ocupacional da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Art. 3º - A Cessão Gratuita terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 112, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2o, inciso VI, da Portaria n° 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria n° 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1o, inciso I, do Decreto no 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.007516/2010-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha de imóveis urbanos para a "Implantação de Projeto Viário e Urbanização com acessibilidade para a Nova Estação Ferroviária"; Os imóveis assim se descrevem e caracterizam conforme Termo de Transferência n° 7039/2010 - IMÓVEL - parte não operacional do NBP 4003866/1 com a seguinte descrição, conforme memorial descritivo fornecido pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha - Inicia no Ponto A, na esquina da Av. Cavalheiro Angelo Sestini com a Rua Azevedo Doares, segue em linha reta por 141 metros sentido sudoeste até o Ponto B, deflete à direita e segue em linha reta por 20 metros até o Ponto C, segue por mais de 15 metros até o Ponto D, mais 7 metros até o Ponto E, onde deflete à direita e segue por mais 3 metros até o Ponto F, deflete à esquerda e segue em linha reta por 12 metros até o Ponto G, segue mais 14 metros até o Ponto H, seguindo em linha reta por 28 metros até o Ponto I, e mais 31 metros até o Ponto J, onde deflete à direita e percorre 10 metros até o Ponto K, defletindo novamente à direita e seguindo por linha reta por 30 metros sentido nordeste até o Ponto L, segue em linha reta por 73 metros até o Ponto M, e mais 90 metros até o Ponto N, percorrendo mais 78 metros em linha reta até o Ponto O, onde deflete à direita e percorre em linha reta por 16 metros retornando ao Ponto A e, desta maneira, fechando a poligonal. Coordenadas: Ponto A - E=150590,3643, N=274566,0373; Ponto B - E=150533,4525, N=274436,5277; Ponto C - E=150518,6577, N=274422,8442; Ponto D - E=150509,0940, N=274411,0465; Ponto E - E=150505,4477, N=274404,3890; Ponto F - E=150502,7966, N=274405,2253; Ponto G - E=150496,7207, N=274395,0884; Ponto H - E=150491,2466, N 274381,4682; Ponto I - E=150479,4671, N=274356,1214; Ponto J - E=150465,2202, N=274327,6956; Ponto K - E=150455,0993, N=274328,1452; Ponto L - E=150470,6528, N=274354,3315; Ponto M - E=150504,2182, N=274419,9465; Ponto N - E=150543,3122, N=274501,0013; Ponto O - E=150575,2451, N=274572,6467; perfazendo uma área de 3.529,00 m²; Benfeitorias: NBP 990000000498-634, NBP 990000000519-657, NBP 990000000520-658, NBP 990000000522-660, NBP 990000000524-662, NBP 990000000525-663, NBP 990000000526-664, NBP 990000000527-665, NBP 990000000536-677, NBP 990000000600-742, NBP 990000000602-744, NBP 990000000604-746, NBP 990000000605-747, NBP 990000000606-748, NBP 990000000608-750, NBP 990000000609-751, NBP 990000000610-752, incluindo todos os "boxes" comerciais com a seguinte referência contratual (nº TPU) segundo informações da inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A presente no referido processo às fls 205 até 394: TPUs n° 1923, 1927, 1915, 1916, 1922, 1919, 1918, 1920, 1935, 1928, 1960, 1890, 2042, 1910, 1917, 1934, 2055, 1911, 2057, 2059, 2056, 2058, 1-1918, 2-1918, 2071 e qualquer outro box que por ventura entejam localizados dentro da descrição fornecida pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e que esteja em área não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal S.A; imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A, e por força da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e transferiu à UNIÃO os seus bens imóveis não-operacionais, através do Termo de Transferência n° 7039/2010;

Art. 2º Os imóveis a que se referem o artigo anterior destinam-se, exclusivamente, para a Implantação de Projeto Viário e Urbanização com acessibilidade para a Nova Estação Ferroviária de Franco da Rocha no município de Franco da Rocha.

Art. 3º A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao Patrimônio da União ocasião em que poderá ser substituída por instrumento de cessão definitivo, mediante autorização expressa da autoridade competente e após o devido procedimento administrativo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA

PORTARIA Nº 45, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA-SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, ao Sr. Douglas Valente de Oliveira, portador do CPF nº 125.955.988-21, de área da União com 1.080,79m² - localizada na Praia da Concha, no município de Itacaré/Bahia - para realização do Reveillon 2012, de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04941.009480/2011-66.

Art. 2° O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R$ 264,47 (duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3° Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR OLIVEIRA CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SERGIPE

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE - SUBSTITUTO, designado através da Portaria n° 804, de 29/09/2011, publicada no DOU em 30/09/2011, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, a AUGUSTU'S EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.111.998/0001-90, da área de uso comum do povo com 7.000,00m² (sete mil metros quadrados), na Praça de Eventos da Orla de Atalaia, no Município de Aracaju/Sergipe, no período de 22 a 23 de outubro de 2011, destinada à instalação de palco e outros equipamentos voltados à realização de shows musicais referentes aos eventos denominados "Encontro Sertanejo" e "Com Amor Kids", de acordo aos elementos constantes no Processo n° 04906.001577/2011-57.

Art. 2° A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da permissionária no período já indicado, durante o qual a outorgada se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente.

Art. 3° Será cobrada da Permissionária a taxa de uso prevista no art. 2º da Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, qual seja, a alíquota de 1% (um por cento) do valor de avaliação da área utilizada.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "ARACAJU - SERGIPE".

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITON SOUZA PINTO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 83, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1 º, inciso V da Portaria MP/SPU n.º 200, de 29 de Junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art.º 6º, § 1º e 2º, da Lei n.º 11.483 de 31 de maio de 2007, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão Provisória de Uso Gratuito ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN dos imóveis da extinta RFFSA situados no Município de Resende/RJ, assim descritos: No Pátio da Estação de Agulhas Negras, à Pça da Bandeira, s/n°: 1) Terreno com 6.000m² - NBP 3000620-1; 2)Edificação com 480,00m² - NBP 32006619-1; 3) Edificação com1.050,00m² - NBP 3200685-0; 4)Edificação com 95,00m² - NBP 3200687-0; 5)Edificação com 600,00m² - NBP 3200691-0. No Pátio da Estação de Engenheiro Passos: 1)Terreno com 8.100m² - NBP 3000622-1; 2) Edificação com 250,00m² - Estação Ferroviária de Engenheiro Passos - NBP 3200621-1; 3)Edificação com 250,00m² - Estação Ferroviária de Engenheiro Passos - NBP 3200621-1; 4)Edificação com 390,00m² - Armazém - NBP 3200681-0.

Art. 2º A cessão de que se refere o art. 1º destina-se à perpetuação da memória ferroviária e contribuição para o desenvolvimento da cultura e do turismo local, tendo em vista que os imóveis revestem-se de valor artístico, histórico e cultural.

Art. 3º O ato da cessão poderá ser revogado a qualquer momento se a necessidade ou interesse público superveniente o exigir;

Art. 4º O prazo desta Cessão Provisória será até a incorporação dos bens ao patrimônio da União;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 8 de junho de 2011

Suspensão por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota técnica nº 32/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o registro sindical da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Pará - FETROVIARIA, processo administrativo nº. 46000.021526/2005-47, CNPJ nº. 07.612.383/0001-06, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, no Recurso Ordinário n.º 00729-2007-002-10-00-9.

Em 20 de outubro de 2011

Revisão por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota técnica nº353/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve REVISAR o registro sindical concedido em favor do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Governador Newton Bello - MA, CNPJ n° 00.483.913/0001-06 no Processo Administrativo n° 46223.001985/2009-13, alterando a categoria representada para Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, exceto a categoria econômica dos empregadores (empresários) rurais, nos termos do Decreto Lei n° 1.166/71, em razão da decisão judicial proferida nos autos do processo judicial, nº 0000960-36.2011.5.10.0011- Mandado de Segurança, impetrado pela Federação da Agricultura do Estado do Maranhão contra ato do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Ministério do Trabalho e Emprego, tendo como Litisconsorte Passivo o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Governador Newton Bello - MA.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SE nº 561, de 27 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto no Inciso II, Art. 56º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011 - LOA/2011 às programações do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, as alterações de modalidades de aplicações das Unidades Orçamentárias do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO DECNOP MARTINS

ANEXO

Unidade Orçamentária: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego
R$ 1,00

Código	Descrição	Fonte	Modalidade	Acréscimo	Redução
11.334.1133.8078.0016	Promoção de Desenvolvimento Local e da Economia Solidária por meio da Atuação de Agentes de Desenvolvimento Solidário -No Estado do Amapá	100	3.3.99		300.000
			3.3.30	300.000	
11.333.0101.4725.0026	Fomento e Assistência Técnica a Empreendimentos Econômicos Solidários e Redes de Cooperação de Economia Solidária	100	3.3.30		5.286.380
			3.3.50	5.286.380	
TOTAL				5.583.380	5.583.380

Unidade Orçamentária: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
R$ 1,00

Código	Descrição	Fonte	Modalidade	Acréscimo	Redução
11.366.8034.2A95.0016	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo - No Estado do Amapá	100	3.3.99		500.000
			3.3.30	500.000	
TOTAL				500.000	500.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 28 de outubro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1)Em apreciação de recurso voluntário:

1.1Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46219.050931/2008-60	015389162	Logictel S/A	SP
02	46219.028731/2009-10	19752784	Fleury S/A	SP
03	46208.005080/2009-19	16727029	Midway International Labs Ltda	GO
04	46208.011730/2009-57	016755596	Rosália José da Silva Moreira	GO
05	46208.011718/2009-42	016755600	Rosália José da Silva Moreira	GO
06	46208.011716/2009-53	016755626	Rosália José da Silva Moreira	GO
07	46208.011717/2009-06	016755618	Rosália José da Silva Moreira	GO
08	46201.002625/2009-97	013389245	Empreendimentos Pague Menos S/A	AL
09	46207002966 2010-46	016595106	Rodoviário Ramos Ltda	ES
10	46207.006305/2009-56	016518039	FW Brazil Empreendimentos e Serviços Gerais Ltda	ES
11	46207.000918/2009-45	016573404	Viplan Engenharia Ltda	ES
12	46207.005951/2009-04	016467779	Petróleo Brasileiro S/A	ES
13	46207.005952/2009-41	016467752	Petróleo Brasileiro S/A	ES
14	46207.005953/2009-95	016467761	Petróleo Brasileiro S/A	ES
15	46207.006690/2008-51	016489021	Kaiser Locação Mão de Obra Ltda	ES
16	46207.006509/2008-14	016421485	Kaiser Locação Mão de Obra Ltda	ES
17	46207.005991/2008-67	016421442	Kaiser Locação Mão de Obra Ltda	ES
18	47533.005827/2003-14	505.285.452	Cassol Material de Construção Ltda	PR
19	46312.002251/2011-77	018134939	Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool	MS
20	46312.002241/2011-31	018134998	Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool	MS
21	46312.002242/2011-86	018136265	Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool	MS
22	46312.002249/2011-06	018134955	Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool	MS
23	46312.002240/2011-97	018134904	Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool	MS
24	46312.002250/2011-22	018134882	Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool	MS
25	46312.002247/2011-17	018134963	Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool	MS
26	46312.002248/2011-53	018134947	Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool	MS
27	46312.000758/2010-13	018116965	RP Atividades Aux ao Transp Aéreo ltda	MS
28	46201.002270/2009-36	0133600108	Vap Vigilância Armada e Patrimonial Ltda	AL
29	46201.003046/2006-19	009490701	Usina Santa Clotilde S/A	AL
30	46666.001909/2008-18	015118142	Associação Faculdades Católicas Petropolitanas	RJ
31	46215.024274/2006-73	001315757	Bimbo do Brasil Ltda	RJ
32	46220.004535/2008-21	014067595	Água Mineral Santa Catarina Ltda	SC
33	46301.002113/2008-11	014038854	Sadia S/A - Unidade de Concórdia	SC
34	46301.002117/2008-08	014039095	Sadia S/A - Unidade de Concórdia	SC
35	46301.002114/2008-66	014038838	Sadia S/A - Unidade de Concórdia	SC
36	46268.001627/2009-94	015588238	Gilberto Moreno	SP
37	46617.000705/2006-83	012498904	Atento Brasil S/A	RS
38	46617.001037/2006-10	012513580	Atento Brasil S/A	RS
39	46617.001027/2006-76	012526037	Atento Brasil S/A	RS
40	46617.000706/2006-28	012498912	Atento Brasil S/A	RS
41	46666.001348/2004-23	011289431	Banco ABN Real S/A	RJ
42	46245.001401/2006-17	010619330	Votorantim Metais Zinco S/A	MG
43	46502.000556/2006-40	013139312	Petróleo Brasileiro S/A	MG
44	47747.004580/2006-48	013148966	Coteminas S/A	MG
45	46617.000753/2006-71	011206594	Drogaria Guajuvira Ltda	RS
46	46504.000651/2005-42	010674331	Companhia Vale do Rio Doce	MG
47	47747.004712/2007-12	014616653	Csu Cardsystem S/A	MG
48	46249.001272/2007-08	013045334	Usiminas	MG
Nº49	PROCESSO	NDFGC	EMPRESA	UF
01	47533.004533/2007-91	705.020.967	SET Sociedade Civil Educ. Tuiuti Ltda	PR
02	47533.005500/2003-34	705.006.654	Indústrias Todeschini S/A	PR
03	47533.005827/2003-14	505.285.452	Cassol Material de Construção Ltda	PR
04	46293.000902/2003-50	505.177.617	Jorge Rudney Atalla	PR
05	46293.001630/2003-13	505.224.771	Jorge Rudney Atalla	PR
06	47533.002626/2010-86	100.168.493	Serrarias Campos de Palmas S/A	PR
07	47533.005403/2002-61	505.117.835	Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda	PR
08	46293.002003/2003-91	505.239.051	Jorge Rudney Atalla	PR
09	46293.002120/2003-55	505.244.004	Jorge Rudney Atalla	PR
10	47533.005406/2002-02	505.117.851	Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda	PR
11	46293.001919/2003-24	505.236.052	Jorge Rudney Atalla	PR
12	47533.005405/2002-50	505.117.827	Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda	PR
13	47533.005404/2002-13	505.117.843	Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda	PR
14	47533.005407/2002-49	505.117.860	Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda	PR
15	46318.002626/2006-23	505.828.561	W. Mill Industrias de Artigos para Escritório Ltda	PR
16	46293.003071/2007-00	100.102.689	MMD Empreendimentos Imobiliários Ltda	PR
17	46322.000018/2011-31	505.530.392	Frigorifico Vale do Ivaí ltda	PR
18	46294.000459/2010-36	506.380.696	Rocha & Zirondi Ltda	PR
18	47533.005193/2001-20	089110	Souza Cruz S/A	PR
20	47533.005000/200645	505.795.531	Lab Soluções Tecnológicas ltda	PR
21	46293.003332/2006-01	505.790.866	Ibitextil Ind e Comércio de Confecções Ltda	PR
22	46219.011151/2009-85	015410013	Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas	SP
23	46220.001803/2009-23	016210522	Figueirense Futebol Clube	SC
24	46220.001802/2009-90	016210514	Figueirense Futebol Clube	SC
25	46220.001804/2009-89	011788500	Figueirense Futebol Clube	SC
26	46220.001803/2009-34	016210557	Figueirense Futebol Clube	SC
27	46220.001808/2009-67	016210531	Figueirense Futebol Clube	SC
28	46220.001807/2009-12	016210549	Figueirense Futebol Clube	SC
29	46220.001806/2009-78	011788496	Figueirense Futebol Clube	SC
30	46220.001809/2009-10	505.236.838	Figueirense Futebol Clube	SC

1.2Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NFGC/NDFG	EMPRESA	UF
01	46293.002135/2009-17	506.261.140	Manacá Agropecuária Ltda	PR
02	46318.001005/2006-18	705.014.835	Estofados ladd Ind e Comércio Ltda	PR
03	46319.001790/2006-61	705.016.706	Pineply compensados Ltda	PR
04	46318.000064/2007-53	505.869.764	N. Topan - Confecções	PR
Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46207.007904/2008-14	016478975	Sociedade Educ do Espírito Santo - UVV	ES
02	46207.007903/2008-61	016478991	Sociedade Educ do Espírito Santo - UVV	ES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46207.009966/2007-71	016418085	Orgão de Gesão de Mão-de-Obra do Tra. Port. Avulso	ES
Nº	PROCESSO	NFGC/NDFG	EMPRESA	UF
01	46322.000227/2003-74	505.185.067	Eichenberg & Barbosa Ltda	PR
02	46293.000678/2003-04	705.003.663	Jorge Rudney Atalla	PR
03	47533.000213/2008-42	506.014.924	Motel Emoções Ltda	PR
04	47533.003844/2010-38	506.437.469	Benapar Equipamentos de Fundações e Geotecnia Ltda - EPP	PR
05	46212.003106/2011-31	506.468.771	Pfht - Ind e Comércio de Móveis Ltda	PR
06	46212.005234/2011-10	506.482.472	Informa Net Editora de Publ. Periódicas Ltda	PR

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46223.002389/2009-51	017567513	Clinica de Doenças Renais Imperatriz Ltda	MA
02	46311.000895/2009-16	017594545	CDR clinica de Doenças Renais Imperatriz Ltda	MA
03	46205.009198/2009-38	017511917	Hospital Regional de Íço Dep. Oriel Guimarães Nunes	CE
04	46216.000633/2009-30	018783716	Orica Brasil Ltda	RO
05	47533.003643/2009-05	019749601	Arras comércio de Alimentos Ltda	PR
06	46261.002323/2006-61	012073113	Caramuru Alimentos Ltda	SP
07	46264.003168/2009-13	019378548	RPS Engenharia Ltda	SP
08	47533001881/2009-78	016163729	Gustavo e Henri Supermercados ltda	PR

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 Remissão prevista no art.14 da Lei 11.941/2009:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46211.003145/96-11	024988031	Tempo Livre Turismo Ltda.	MG
02	47747.000635/2001-36	001270826	Frigorífico Perrella Ltda.	MG
03	47747.002197/2000-25	004871219	Confederal Vig. E Seg. Ltda.	MG
04	47747.002687/00-02	001059785	Instituto Coração Eucaristico Ltda.	MG
05	46211.011705/96-20	220470064	Abras E Abras Ltda.	MG
06	46211.011704/96-67	220470065	Abras E Abras Ltda.	MG
07	46211.009618/99-37	000945340	W & N Alimentação Ltda.	MG
08	46211.000160/99-41	001107275	Coqueiro Verde Enxovais Ltda.	MG
09	46211.000158/99-08	001107283	Coqueiro Verde Enxovais Ltda.	MG
10	46211.004681/95-62	012986366	Loja Do Pvc Ltda.	MG
11	47747.002956/00-12	004877675	Indústria De Refrigerantes Del Rey Ltda.	MG
12	47747.005389/00-01	004949587	Cheche Dona Quita Tolentino	MG
13	46211.015346/99-13	001008030	Com. E Ind. Izabella E Bruna Ltda.	MG
14	46211.003631/99-82	000904066	Pão De Trigo Ltda.	MG
15	47747.002020/2001-44	004948068	Santa Marta Beneficiamentos Ltda.	MG
16	47747.001487/2001-77	001049313	Brangioni Manutenção Ltda.	MG
17	46211.006234/99-07	000920355	Cory Intensire English Language School	MG
18	47747.002433/00-86	004870352	Dogo Mecânica Industrial Ltda.	MG
19	46211.008814/97-78	231160184	Conservadora Atenas Ltda.	MG
20	46211.018630/97-61	246780131	Comercial Roberto E Roberto Ltda.	MG
21	47747.000151/2001-97	004896700	União Distribuidora De Bebidas Ltda.	MG
22	47747.001221/99-67	001022792	Transolo Transp. E Terraplanagem Ltda.	MG
23	47747.000632/2001-01	004843983	Frigorífico Perrella Ltda.	MG
24	47747.004204/2000-60	004856325	Condomínio Do Edifício Phoenix	MG
25	47747.004374/2000-90	004856392	Condomínio Do Edifício Phoenix	MG
26	46211.008798/98-02	000843148	Wl Indústria E Comércio De Pães Especiais Ltda.	MG
27	47747.002258/2001-70	005437806	Posto Renascença Ltda.	MG
28	46211.015550/98-07	000864994	Drywall Comercial Ltda.	MG
29	46211.003945/99-21	000912816	Iúma Indústria E Comércio Ltda.	MG
30	47747.003816/2000-81	001057081	Comércio Lux Ltda.	MG
31	47747.001740/2001-92	005425557	Lider Molas Industria E Comércio Ltda.	MG
32	47747.002919/2000-88	001060155	Premig Premoldados Minas Gerais Ltda.	MG
33	47747.003773/2000-70	000826235	Distribuidora De Carnes Barão Ltda.	MG
34	47747.002959/2000-01	001059831	De Chai Indústria E Comércio De Roupas Ltda.	MG
35	46211.009121/98-38	000828564	Construtora Pereira De Almeida S.A.	MG
36	47747.002284/2000-28	001061135	Hotel Cancum Ltda.	MG
37	46211.019102/97-39	248050243	Drogaria Romeiros Da Penha Ltda.	MG
38	46211.009614/99-86	000844403	Afa Empreendimentos Ltda.	MG
39	47747.000652/2000-49	001036629	Angela Brasilina De Oliveira Lopes	MG
40	47747.000362/2001-20	004951271	Ggm Indústria E Comércio Ltda.	MG
41	46211.008783/99-16	0000646787	Planalto Móveis Ltda ME	MG
42	46211.015697/98-15	000870081	Cagimec Indústria Mecânica Ltda.	MG
43	46211.004752/96-90	44940590	Calçados Cianelli Ltda.	MG
44	47747.000928/00-06	001042084	Centralcom Ltda.	MG
45	46211.003496/97-77	0024988275	Algo Associação de Assistência ao Automobilista	MG
46	46211.006880/96-41	025267026	Formegraf Formulários Ltda.	MG
47	46211.006384/95-98	001910404	Formato Calçados Ltda	MG
48	46211.012232/95-24	002186-775	Cirne Ind. E Com de Confecção Ltda.	MG
49	46211.002063/96-13	021148005	Comercial Art. Luz Ltda	MG
50	46211.018009/97-06	0024988400	Comercial Herculano Borges Ltda.	MG
51	46211.010263/97-49	0166080173	Chopplandia Ltda.	MG
52	46211.007083/97-99	001511392	Cidade Nova Restaurante e Combustíveis Ltda.	MG
53	46211.009527/98-01	000833851	Chaveiro e Ferragens Autotranca Ltda.	MG
54	46211.000884/96-89	13587391	CHP Comércio e Participações Ltda.	MG
55	46211.005087/98-50	0220470151	Circo Ltda	MG
56	46211.017074/97-24	0220470130	Centro de Estudos Piaget Ltda.	MG
57	46211.005317/96-46	019275129	Chocolate Comércio de Roupas Ltda.	MG
58	46211.0011291/96-39	0148700005	Americana Manutenção e Serviços Ltda.	MG
59	46211.004088/98-87	108391114	Anneci Ltda	MG
60	46211.004441/99-82	000927546	Alonso Vasconcelos Ltda.	MG
61	46211.004907/98-96	0019100581	C E C Metais Ltda.	MG
62	46211.00482/98-18	0191000870	Aguinaldo Antônio da Fonseca ME	MG
63	46211.008143/96-73	01082732	FRR Assessoria e Representações de Negócios Ltda.	MG
64	46211.004157/98-06	0002186859	ABS do Brasil Importação e Exportação Ltda.	MG
65	46221.008294/97-30	0166080161	Assvidas Associação de Assistência à Vida dos Serv. Públicos	MG
66	46221.016168/96-50	012190290	Ampla Car ltda	MG
67	46221.007142/96-75	026409046	Carlos Alberto Machado	MG
68	46211.009423/97-16	0220390249	M Lage Engenharia Ltda.	MG
69	46211.015783/98-47	000868680	ML Tintas Ltda	MG
70	46211.009901/99-78	000928674	Maná Panificadora Ltda.	MG
71	47747.001764/00-16	001055101	Seroli Com. Ind Imp Exp de Art. Do Vestuário Ltda.	MG
72	46211.004664/99-77	000914525	Silveira Bernardes & Associados Ltda	MG
73	47747.003068/00-18	004842332	Sílvia Rabela Calçados e Bolsas Ltda.	MG
74	46211.017023/96-11	0276930042	Sigma Locadora Ltda.	MG
75	46211.018931/97-68	0226400102	S e W Consultores Contábeis Ltda.	MG

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

76	47747.001983/00-41	001038630	Sandra Maria pereira do Nascimento	MG
77	46211.011290/96-76	0027758012	Maxima Centro Norte Distribuidora de Bebidas ltda	MG
78	47747.001332/00-33	001067354	Passarela Transporte Ltda	MG
79	46211.008617/96-96	024988102	Pão e Tal Ltda	MG
80	47747.000064/2001-30	004951824	Panificadora Del Nino Ltda.	MG
81	47747.004445/00-36	004892895	Panificadora Pão da Ceia Ltda.	MG
82	47747.000706/2001-09	001271865	Panificadora Pão Quentinho Ltda.	MG
83	47747.003554/00-36	004879872	Organizações Souto e Solmucci Ltda	MG
84	47747.005312/00-78	001055551	Pré-vestibular Aprova Ltda.	MG
85	46211.019186/96-48	0210670058	Pasce Com. E Engenharia Ltda.	MG
86	47747.003555/00-07	004879881	Organizações Souto e Solmucci Ltda	MG
87	47747.001815/2001-35	005425441	Organizações Caetano Oliveira Ltda.	MG
88	46211.012000/96-20	041380768	Organizações Guas Ltda	MG
89	46211.012150/94-81	15640472	Representações Têxteis Ltda.	MG
90	47747.000310/99-50	001047621	Posto Night and Day Ltda	MG
91	47747.001820/2001-48	005425590	Seo Serviços Engenharia e Obras Ltda.	MG
92	46211.013683/95-89	019100661	Panificadora Camargos Ltda.	MG
93	46211.1176/95-75	019100651	Panificadora Camargos Ltda.	MG
94	47747.002421/00-05	001061984	Rogério Morato ME	MG
95	47747.002153/2001-11	005429803	Panificadora Ki Delícia Ltda.	MG
96	47747.002148/00-10	001066293	Cobertura Prestação de Serviços Ltda.	MG
97	47747.001643/00-93	001065149	Celso José Ferraz Mercearia Jardim Filadélfia	MG
98	47747.001336/2001-19	005417660	Central de Cópias e Comércio Ltda.	MG
99	46211.004813/98-44	0226750085	Condomínio do Edifício Consplan	MG
100	46211.002559/96-79	022624020	Organizações Thihadi ltda.	MG
101	46211.016487/99-81	000953083	Maurício Barbosa Gonçalves	MG
102	46211.000289/97-14	0024660098	Mavi Indústria e Comércio Ltda.	MG
103	46211.000286/97-18	0024660097	Mavi Indústria e Comércio Ltda.	MG
104	46211.007655/98-10	0220470169	Padaria e Confeitaria Fonte Viva Ltda.	MG
105	47747.001827/2001-60	004851897	Padaria e Mercearia Delgado Ltda - ME	MG
106	47747.004304/00-12	001064231	Padaria Pão Na Hora Ltda.	MG
107	47747.003869/00-47	001064151	Persianas Lumiflex Ltda.	MG
108	46211.014843/97-51	0010820847	Petrópolis Ind. Com de Produtos Alimentícios Ltda.	MG
109	46211.000071/99-13	001106589	Pipocas Cirandinha Indústria e Comércio Ltda.	MG
110	47747.001694/2001-21	005409047	Organizações Sammar Ltda.	MG
111	47747.001821/2001-92	005437776	Núcleo Odontológico Inconfidentes	MG
112	46211.007633/98-79	022020198	PTL Indústria e Comércio Modas Ltda.	MG
113	47747.004926/00-14	004895321	Padaria e Confeitaria França Ltda.	MG
114	46211.002971/95-71	128270502	Padarai Big-Vem Ltda.	MG
115	46211.016529/99-29	000945242	Moto e Boys Express Ltda	MG
116	46211.003962/99-40	000867624	Otecom Ltda	MG
117	47747.004311/00-70	004854306	Photos e Photos Fotografias Ltda.	MG
118	47747.002128/2001-37	005436541	Pomar Niquelina Ltda.	MG

3.2 Incidência da prescrição prevista no art.1º-A da Lei 9.873/99:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	47747.002387/2001-68	005428734	Cerâmica Cedro Ltda.	MG
02	47747.002127/2000-40	000973491	Centro Automotivo Mafra Ltda.	MG
03	47747.001395/00-53	001064347	Prot. Informática Ltda.	MG
04	47747.000629/2001-89	001036301	Supermed Assistência Médica S/C Ltda.	MG
05	46211.016703/99-24	000928186	Comércio De Produtos Al. Grãos Da Terra	MG
06	47747.005254/2001-43	007172109	Communic Empreend. Em Comunicação Ltda.	MG
07	47747.004131/00-98	004851285	Construtora Garantia Ltda.	MG
08	47747.005167/2002-77	007401949	Cozinhas E Armários Mont Blanc Ltda.	MG
09	46211.018602/99-98	000960195	Cortinox Comércio De Metais Ltda.	MG
10	46211.014799/97-61	004251409	Avelar Montagens Industriais Ltda.	MG
11	47747.002580/2001-07	005427584	Gráfica E Editora Cultura Ltda.	MG
12	46211.004688/99-35	000918857	Grade Importação E Comércio Ltda.	MG
13	47747.002441/2004-18	010505393	Lanches Maiorca Ltda.	MG
14	47747.002399/2000-40	001057821	Language Communication Center Ltda.	MG
15	46211.005595/98-19	041380860	Minas Pedra Dec. Out. Pedras Naturais Ltda.	MG
16	47747.000758/2005-09	010497714	Liliane Condessa De Salles Gomes	MG
17	47747.004736/2002-67	007406533	Instituto Educacional Transformar Ltda.	MG
18	47747.002015/2003-01	007507151	Instituto Educacional Turma Do Imilinguido Ltda	MG
19	47747.001779/2003-71	007374411	Instituto De Ensino Ltda.	MG
20	47747.002647/00-80	001059548	Way Car Centro Automotivo Ltda.	MG
21	46211.015521/99-81	000973319	Fast Copy Soluções Em Impressão Ltda.	MG
22	47747.000034/99-84	001239490	Periodical Time Asses. E Serviços Ltda.	MG
23	46211.015553/98-97	000867233	Leila Decorações Ltda.	MG
24	47747.003378/2003-56	007142153	Jarbas Assessoria Fiscontabil Ltda.	MG
25	47747.001774/2004-20	010503811	Laboratório Dental Iracema Ltda.	MG
26	47747.004466/00-14	004850114	Depósito São Luiz Ltda.	MG
27	47747.004781/2001-31	005512832	Orismar Moreira Leão	MG
28	47747.000018/2001-31	004840739	Socil Sociedade Imobiliária Ltda.	MG
29	47747.002200/00-38	001062051	Dedetizadora Primus Ltda.	MG
30	46211.010722/97-94	276850166	Sabor E Apetite Alimentação Ltda.	MG
31	47747.006167/2003-75	009892869	M.E.S. Serviços Ltda.	MG
32	47747.003293/2004-59	010374493	Metalurgica Timóteo Ltda.	MG
33	47747.001728/2000-44	001069349	Servitecnica Eletrônica Ltda.	MG
34	47747.001920/2000-21	004871308	Roma Sul Transportes Rodoviários Ltda.	MG
35	46211.004504/99-09	000864650	Condomínio Do Edifício Henrique	MG
36	47747.004232/2004-17	010699872	Metalfunde Ind. E Comércio Ltda	MG
37	47747.003538/2000-80	004856040	Estruturas Sollar Ltda.	MG
38	47747.002518/2004-50	010387439	Onlymidia E Onlyshop Ltda.	MG
39	47747.005539/00-13	004851609	Rapido J. C. L. Ltda.	MG
40	47747.001726/00-19	000953504	Organizações Pit Stop Ltda.	MG
41	47747.004951/00-61	001048627	Genardos Indústria E Comércio Ltda.	MG
42	47747.002218/2003-90	007452616	Mdm Montagens E Acabamentos Ltda.	MG
43	46211.015581/97-41	211130053	Transportadora Utilar Ltda.	MG
44	46211.015580/97-89	211130052	Transportadora Utilar Ltda.	MG
45	46211.012881/93-45	030084013	Construtora Engel Ltda.	MG
46	46211.007764/97-66	2496100231	Transportes Pargon Ltda.	MG
47	46211.008146/96-61	001082729	Padaria E Confeitaria Pandani Ltda.	MG
48	46211.001930/98-00	199920112	Construtora Alencastro Ltda.	MG
49	46211.014254/98-81	000828190	Polluc Confecções Indus. Comércio Ltda.	MG
50	46211.010847/96-89	400771438	Sestel - Serviço Especializado Telef. Elet. Ltda.	MG
51	46211.010645/93-11	012870398	Transporte Liderminas Ltda.	MG
52	46211.007757/96-10	040095325	Seg Serviços Especiais De Segurança E Transporte De Valores S/A.	MG
53	35097.049833/92-78	013068485	S/A Jornal De Minas	MG

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 79, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46293.002769/2011-86, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve.

Conceder autorização à empresa ITAP BEMIS LTDA., CNPJ Nº 00.216.758/0002-42, estabelecida à Rodovia BR 369, Km 158 - Prédio I, no município de Cambé, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN.

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009 e art. 5° do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011 resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de fevereiro de 2011, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8224.0001 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Europeu, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Espanha, organizada pela EMBRATUR, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á o valor de R$ 48.782,00 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais) para a Espanha, a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria, que deverá ser comprovado mediante Relatório de Execução.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO			CGC 33.741.794/0001-01	
ENDEREÇO SCN Quadra 02, Bloco G			E-MAIL:	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70712-907	DDD/TELEFONE 61-2023-8888	E.A.

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TITULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção Comercial do Brasil no Mercado Europeu	10/11/2011	17/11/2011
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promoção Comercial do Brasil no mercado Europeu por intermédio da Embaixada do Brasil na Espanha.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado europeu. A ação será feita com a finalidade de integrar as atividades de competência da EMBRATUR, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

META	*DESCRIÇÃO*	*INDICADOR FÍSICO*		*DURAÇÃO*		*ESTIMATIVA DE CUSTO*	
		UNIDADE	QUANTIDADE	*INÍCIO*	*TÉRMINO*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
01	Promoção do Brasil V Edição da Mostra de Cinema Brasileiro na Espanha - Novocine 2011. comtempla: 1. Aplicação da logo da MARCA BRASIL SENSACIONAL: 1.1 Na web do Novocine com link direto a webdo http://www.braziltour.com/; 1.2 Nos folhetos, cartazes e programas de mão produzidos pelo Novocine; 1.3 No photocall produzido por Novocine que será exposto na gala de inauguração e posteriormente na Sala Berlanga 2. Ação Promocional: 2.1 Veiculação de vídeo promocional da EMBRATUR de 30 segundos antes de cada sessão (inclui a gala de inauguração de NOVOCINE, Sala Berlanga e CentroNiemeyer) 2.2 Cessão de 40 entradas para convidados da EMBRATUR (operadores e agentes especialistas) para a gala e o coquetel de inauguração; 2.3 Produção de display por parte da FCHB para distribuição de material promocional do Brasil; 2.4 Contratação de recepcionista. 3. Imprensa: 3.1 Espaço para um representante da EMBRATUR na roda de imprensa; 3.2 Menção ao APOIO da EMBRATUR em todas as notas de imprensa ou comunicados enviados pela organização do NOVOCINE.	Evento	1	Novembro/2011	Novembro/2011		48.782,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							48.782,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)
CONCEDENTE

META	MAR/11	ABR/11	MAI/11	JUN/11	JUL/11	AGO/11	SET/11	OUT/11	NOV/11	DEZ/11
1									48.782,00	

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA		*TOTAL GERAL*	*CONCEDENTE*	*PROPONENTE*
CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*			
33.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	48.782,00		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.280, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a empresa alfamares transportes apoio marítimo e portuário LTDA. - EPP, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 1000 TPB.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002543/2011-14, ad referendum da Diretoria, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ALFAMARES TRANSPORTES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO LTDA. - EPP, CNPJ nº 35.325.208/0001-65, com sede na rua Presidente João Pessoa, nº 23, 1º andar, sala 04, Centro, Cabedelo-PB, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 1000 TPB, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.282, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 068-ANTAQ, da Empresa Oceânica Empresa de Apoio à Navegação LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000772/2003 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio Substituto, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 068-ANTAQ, de 5 de novembro de 2003, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.283, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50301.001103/2011-31 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 303ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50301.001103/2011-31.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.284, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Não conhece o pedido de reconsideração apresentado pela CODESP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50302.001711/2009-11 e 50302.000281/2008-30 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 303ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Não conhecer o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal, apresentado pela Companhia Docas de São Paulo - CODESP, permanecendo os efeitos da Resolução nº 2119-ANTAQ, de 27/6/2011 e do Acórdão nº 10-ANTAQ, de 16/6/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 803, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.002543/2011-14, ad referendum da Diretoria, resolve:

I - Autorizar a empresa ALFAMARES TRANSPORTES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO LTDA. - EPP, CNPJ nº 35.325.208/0001-65, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Presidente João Pessoa, nº 23, 1º andar, sala 04, Centro, Cabedelo-PB, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 1000 TPB.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 68, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI, do art. 4º, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000772/2003 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 068-ANTAQ, de 5 de novembro de 2003, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa OCEÂNICA EMPRESA DE APOIO À NAVEGAÇÃO LTDA., doravante denominada Autorizada, com sede à rua Quintino Bocaiúva, nº 67, sala A, Centro, São Francisco do Sul-SC, CNPJ n° 01.542.714/0001-94, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, operando na classe de navegação de apoio portuário, exclusivamente embarcação sem propulsão ou com propulsão com potência de até 800HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ, de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003.

III - A presente autorização é dada a titulo precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

IV - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ.

VI - As infrações de que trata o inciso II do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução n º 52-ANTAQ, de 2002 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art.17 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.733, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa Policard Systems e Serviços S/A como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete e aprova o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 075/11, de 27 de setembro de 2011 e no que consta no Processo nº 50500.039347/2011-41, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa Policard Systems e Serviços S/A como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro 0005, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que trata a Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias a partir da publicação desta Resolução para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.734, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa Ticket Serviços S/A como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete e aprova o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 081/11, de 20 de outubro de 2011 e no que consta no Processo nº 50500.060255/2011-20, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa Ticket Serviços S/A como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro 0005, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que trata a Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias a partir da publicação desta Resolução para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 153, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.080654/2011-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Licença de Direito de Uso de Imagens, a ser firmado entre a NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A e a Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., visando à cessão de imagens da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, nos termos previstos na Resolução ANTT n.º 2.064, de 05 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 154, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.054513/2011-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a reforma para adequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 113+160m, na Marginal Norte, no Contorno Leste de Curitiba/PR, de interesse da P. J. Zonta Administração de Bens e Participações Ltda..

Art. 2º Na reforma e conservação do referido acesso, a P. J. Zonta deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A P. J. Zonta não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A P. J. Zonta assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A P. J. Zonta deverá concluir a obra de reforma do acesso no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a P. J. Zonta verifique a impossibilidade de conclusão da obra de reforma para adequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A P. J. Zonta deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A reforma para adequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A P. J. Zonta abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.038212/2011-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a reforma para adequação de acesso provisório localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 051+450m, na Pista Sul, em Joinville/SC, de interesse da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Art. 2º Na reforma e conservação do referido acesso provisório, a UFSC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A UFSC não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso provisório objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A UFSC assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso provisório, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A UFSC deverá concluir a obra de reforma do acesso provisório no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a UFSC verifique a impossibilidade de conclusão da obra de reforma para adequação do acesso provisório no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso provisório.

Art. 8º A UFSC deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A reforma para adequação do acesso provisório autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A UFSC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001195/2011-76

RECLAMANTE: ITAMAR PEREIRA SANTOS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (…)

Ante o exposto, impõe-se o indeferimento liminar do presente procedimento, na forma dos artigos 39, §2º c/c 74, § 1º, todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, por tratar-se de representação cuja autenticidade não foi comprovada.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 32/33, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c os artigos 31, I e 74, § 1º, todos do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se e

Registre-se.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001261/2011-16

RECLAMANTE: MATHEUS BARALDI MAGNANI

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (…)

Forte em tais fundamentos, diante da legalidade das decisões administrativas adotadas pelas reclamadas, conforme assentado no PCA nº 536/2011-96, bem como diante da ausência de tipicidade da conduta das reclamadas, opino pela improcedência dos pedidos, com o consequente arquivamento dos autos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 14 de outubro de 2011
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 398/401, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c os artigos 31, I e 74, § 2º, ambos do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, às reclamadas e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 42/2011 Data: 25/10/2011 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR PREVENÇÃO

CSMPF	: 08100-1.00033/97-57
Prevenção	: 08100-1.00033/97-57
Assunto	: RESOLUÇÃO
Origem	: São Paulo
Relator(a)	: Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s)	: Procuradoria Regional da República da 3ª Região

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF	: 1.00.001.000161/2011-07
Assunto	: AFASTAMENTO DO PAIS
Origem	: PR/AC
Relator(a)	: Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s)	: Dr. Anselmo Henrique Cordeiro Lopes
CSMPF	: 1.00.001.000163/2011-98
Assunto	: AFASTAMENTO
Origem	: PRR/4ª Região
Relator(a)	: Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO
Interessado(s)	: Dra. Carla Veríssimo De Carli
CSMPF	: 1.00.001.000164/2011-32
Assunto	: CORREIÇÃO
Origem	: CGMPF
Relator(a)	: Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s)	: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
CSMPF	: 1.00.001.000167/2011-76
Assunto	: AFASTAMENTO
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s)	: Associação Nacional dos Procuradores da República
CSMPF	: 1.00.001.000168/2011-11
Assunto	: AFASTAMENTO
Origem	: PR-DF
Relator(a)	: Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s)	: Dr. José Robalinho Cavalcanti
CSMPF	: 1.00.001.000169/2011-65
Assunto	: AFASTAMENTO DO PAIS
Origem	: PR-PA
Relator(a)	: Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s)	: Dr. Felício Pontes Júnior
CSMPF	: 1.00.001.000170/2011-90
Assunto	: AFASTAMENTO DO PAIS
Origem	: PRR/1ª REGIÃO
Relator(a)	: Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s)	: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
CSMPF	: 1.00.001.000166/2011-21
CGMPF	: 1.00.002.000032/2011-09
Relator(a)	: Cons. SANDRA VERONICA CUREAU

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000092/2011-50. Conversão em Inquérito Civil Público. Reclamante: Estudantes do curso de medicina veterinária da UFAL. Reclamado: Universidade Federal de Alagoas - UFAL

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a-) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

b-) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

c-) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d-) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e-) considerando os elementos constantes nos presentes autos; resolve:

Converter os presentes autos sob o n.º 1.11.000.000092/2011-50 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e artigo 4°, §4° da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

a) possíveis irregularidades no curso de medicina veterinária da UFAL, principalmente no que tange à falta de infraestrutura, materiais e professores.

Determinar a publicação desta portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 5º, VI, e artigo 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e artigo 6º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 71, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, nos seus artigos 23, inciso I, 196 e 198, inciso II, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo zelar por ela a União, os Estados e os Municípios, tendo como diretriz o atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº75/93 no seu art. 5º, estabelece que é o função institucional do Ministério Público da União: inciso V, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto: a) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação;

CONSIDERANDO que é comando constitucional o direito à igualdade (art. 5º) notadamente insculpido na norma que dispõe "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", sendo certo que a igualdade de que trata nosso legislador constituinte é a igualdade material, entendendo-se essa como aquela em que se desigualam os desiguais na medida de sua desigualdade;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 196, assegura que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que, visando a dar efetividade a tal comando constitucional, a Lei nº 8.080/90 determina que "art. 2º - a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, 'a' e 'c');

Resolve, os signatários, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face da União, com o objetivo de averiguar a insuficiência dos valores repassados aos municípios, pelo Ministério da Saúde, para o Programa Saúde da Família - PSF, ocasionando estado crítico na Atenção Básica à Saúde nos Município Alagoanos.

Desta forma, determinamos o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) Seja enviado ofício para as seguintes instituições: Associação dos Municípios Alagoanos, Conselho dos Secretários Estaduais de Saúde de Alagoas, Sindicatos dos Médicos de Alagoas e ao Conselho Regional de Medicina, para que se manifestem sobre os valores repassados pelo Governo Federal, para o Programa Saúde da Família, bem como que nos forneça material que possa auxiliar o presente Inquérito Civil Público;

c) Seja enviado memorando a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria, para que divulgue nos meios de comunicação a instauração deste procedimento, abrindo espaço para que os associados ao PSF possam se manifestar sobre assunto, seja por meio de ofícios ou mensagens no endereço eletrônico desta Procuradoria;

d) Seja enviado ofício ao Ministério da Saúde, para que se manifeste sobre o objeto deste Inquérito Civil Público;

Após cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA N° 117, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação, contendo representação por e-mail (fl. 03), enviado por pessoa que não quis identificar-se, afirmando que estaria havendo irregularidades na convocação de candidatos aprovados em número acima de vagas no concurso de 2009, realizado para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Campus Cáceres/MT, para serem utilizados "como mecanismo de troca", com o objetivo de reeleger OLEGÁRIO BALDO na direção dos instituto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a suposta ocorrência de irregularidades na convocação e nomeação de candidatos aprovados em número superior ao de vagas no concurso de 2009, com o objetivo de reeleger o Diretor do Campus Cáceres/MT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham;

II - oficie-se ao Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Campus Cáceres/MT, solicitando que preste informações, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da nomeação dos candidatos aprovados no concurso do ano de 2009, encaminhando a relação do número de vagas do edital e a relação nominal dos candidatos nomeados, bem como, informe se houve eleição no ano de 2010 para a direção do Campus de Cáceres/MT, quem concorreu e quem foi eleito;

III - comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 126, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte a peça de informação autuada sob o nº. 1.28.000.001660/2010-51, cujo objeto consiste em apurar pleito para que o serviço de oncologia do hospital de pediatria da UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte -, denominado Professor Heriberto Bezerra (HOSPED), seja credenciado pelo SUS - Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMPF nº. 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 437, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.000248/2011-16 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - Indícios de irregularidades no projeto de reforma da Casa do Estudante da Universidade de Brasília ¿ CEU-UnB. Possíveis prejuízos aos estudantes e a manutenção do espaço destinado à Casa do Estudante (CEU).

REPRESENTANTE: MORADORES DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÚLIA-CEU-UNB

REPRESENTADO: UnB - Universidade de Brasília

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 440, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.001667/2011-75 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - Programa Nacional do Livro Didático 2011 ¿ PNLD 2011. Supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental ¿ GO por não usar os livros didáticos distribuídos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ¿ FNDE.

REPRESENTANTE: SEEAI - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ESTADO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DO PARÁ

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - GO

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 416, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que foi encaminhada, pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, notícia apresentada, via email, por Paulo Ferreira, na qual relata eventual falta de funcionários na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

CONSIDERANDO a informação do noticiante de que atualmente faltam 15.000 (quinze) mil funcionários aos Correios, o que resulta em excesso de horas extras e de atraso de até 20 (vinte) dias para a entrega de cartas e encomendas, prejudicando-se "clientes, usuários e funcionários" (fl. 03).

CONSIDERANDO que a ECT, no Relatório/PRESI-018/2011, informou que as ações, constantes do Plano de Contingência de 2010, "não tem sido suficientes" (fl. 116), e que o referido plano foi prorrogado para o final de 2011.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO a resposta dos Correios, que informou ter sido realizado concurso público para contratação de funcionários, cujas as contratações serão iniciadas no mês de setembro (fl. 186).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO, ao final, que o presente procedimento está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o atraso nas entregas de cartas e encomendas, pelos Correios, por falta de funcionários.

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001344/2011-53 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 09 de setembro de 2009, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo a Analista Processual e a Técnica Administrativa vinculadas ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Determino que seja reiterado o ofício de fl.190 ao Diretor da ECT.

ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ

PORTARIA Nº 483, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos configura empresa pública federal prestadora de serviço público essencial;

Considerando que o serviço postal constitui prestação pública exclusiva da União (inciso X do artigo 21 da CF), submetida aos ditames do microssistema consumerista (Lei nº8.078/90), além de seu regime próprio (Lei nº6.538/1978);

Considerando, ademais, ser o serviço público postal essencial, de acordo com o inciso X do artigo 6º e o artigo 22 da Lei nº8.078/90, devendo ser eficaz, contínuo e adequado, tanto em seu objeto quanto em sua abrangência (área de atendimento);

Considerando que serviço postal precisa ser confiável, qualificado e eficiente, conforme requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Portaria nº311/98);

Considerando que os artigos 1º e 2º da Lei 10.048/2000 determinam atendimento prioritário para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comando que vinculada repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, impingindo serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato aos idosos;

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de mais informações acerca da prestação de serviços pela agência dos Correios de Lucas do Rio Verde/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a adequada prestação de serviços na agência da EBCT no município de Lucas do Rio Verde/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e do Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de Lucas do Rio Verde), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação da EBCT, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público. [1.34.017.000062/2011-92]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal, art. 225, §1º, inciso I);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000062/2011-60, que tem por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado pela extração irregular de areia do leito e margens do rio federal Mogi-Guaçu, pela empresa Areia do Vale Extração e Comércio Ltda;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar novas diligências com vistas à elucidação dos fatos e adoção das medidas reparatórias eventualmente cabíveis;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado pela extração irregular de areia do leito e margens do rio federal Mogi-Guaçu, pela empresa Areia do Vale Extração e Comércio Ltda.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000062/2011-60 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício à Agência Ambiental da CETESB em Araraquara/SP e ao Departamento de Polícia Federal local, conforme minutas em separado.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, e 7.º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do MPF promover a proteção do meio ambiente (arts.127, caput, e 129, III, da CF/88; arts.5.º, III, "d", 6.º, VII, "b", e 37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

. o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, constitui direito fundamental, competindo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, inclusive mediante definição de espaços territoriais especialmente protegidos, como Unidades de Conservação da Natureza, Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal (art.225, caput e §3.º, da CF/88; Lei n.º 9.985/00; Lei n.º 4.771/65);

. a utilização adequada dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente são requisitos ao cumprimento da função social da propriedade rural (art.186, II, da CF/88; Lei n.° 8.171/91);

. as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, além de sanções penais e administrativas, à obrigação civil de reparar os danos causados (225, §3.º, CF/88; arts.3.º, IV, e 14, §1.º, da Lei n.º 6.938/81);

. os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo n.º 1.21.005.000074/2011-81 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.); resolve:

converter o procedimento administrativo n.º 1.21.005.000074/2011-81 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Infrações ambientais perpetradas no âmbito do Projeto de Assentamento "Recanto do Rio Miranda" , sob administração do INCRA, no município de Jardim/MS.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 4.ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Oficie-se ao IMASUL requisitando-lhe, em 30 dias: a) cópias dos autos do procedimento de licenciamento ambiental do Projeto de Assentamento Recanto do Rio Miranda; b) informações e dados acerca da eventual elaboração e execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE) naquele Assentamento;

2) Expeça-se ofício ao INCRA, a ser instruído com cópias 07/09, 32 e 35-v/36-v, requisitando-lhe, em 20 dias, informações atualizadas sobre as pendências ambientais identificadas no Projeto de Assentamento Recanto do Rio Miranda, referentes ao cercamento e recuperação das áreas de reserva legal e preservação permanente (inclusive por onde passa a estrada municipal), bem como obtenção das licenças ambientais;

3) Decorridos os prazos ou recebidas as respostas, cls.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, e 7.º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do MPF promover a proteção do meio ambiente (arts.127, caput, e 129, III, da CF/88; arts.5.º, III, "d", 6.º, VII, "b", e 37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

. o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, constitui direito fundamental, competindo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, caput, da CF/88;;

. a utilização adequada dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente são requisitos ao cumprimento da função social da propriedade rural (art.186, II, da CF/88; Lei n.° 8.171/91);

. é imperativa a realização de estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, inclusive em projetos de assentamentos e de colonização (art.225, §1.º, IV, da CF/88; art.10 da Lei n.º 6.938/81; Resolução CONAMA n.º 237/97);

. os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo n.º 1.21.005.000082/2011-28 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.); resolve:

converter o procedimento administrativo n.º 1.21.005.000082/2011-28 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Resistência do INCRA em realizar o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA - para licenciamento do Projeto de Assentamento na área conhecida como "FAZENDA NEW HOPE", no município de Guia Lopes da Laguna/MS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 4.ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Colacionem-se aos autos cópias das principais peças do processo n.º 2006.60.05.000154-2 e informações sobre sua situação atual, bem como do TAC celebrado com o INCRA sobre o tema;

2) Após, cls.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inciso III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a procedência de representação relativa à armazenagem de combustível sem a devida inscrição no Cadastro Técnico Federal pela empresa Viação Cometa Ltda.;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003555/2010-69 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inciso III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a procedência de representação relativa à armazenagem de combustível sem a devida inscrição no Cadastro Técnico Federal pela empresa Orlando Bertoldi e Cia Ltda;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003552/2010-25 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 41, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inciso III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a procedência de representação relativa à armazenagem de combustível sem a devida inscrição no Cadastro Técnico Federal pela empresa Auto Viação Redentor Ltda;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003557/2010-58 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 70, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inciso III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a procedência de representação relativa aos danos causados à Colônia Faria devido a implantação da Rodovia Contorno Norte de Curitiba;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000190/2011-00 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 450, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Autos nº: 1.22.000.003316/2010-11. Classe: Procedimento Administrativo Cível.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial á função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003316/2010-11, envolvendo a empresa ADG MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA, CNPJ nº 08.301.886/0001-15, com a seguinte ementa:

"EXTRAÇÃO MINERÁRIA CLANDESTINA NO MUNICÍPIO DE ITUETA/MG. FALTA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO. AUTO DE FISCALIZAÇÃO SEMAD Nº 18387."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do presente Procedimento Administrativo como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Expedição de ofício à SEMAD/MG, conforme minuta anexa;

Remeta-se, juntamente com o ofício a ser expedido, cópias da presente Portaria, na forma em que previsto no artigo 6º, § 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 451, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Autos nº: 1.22.000.003758/2010-67. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial á função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003758/2010-67, envolvendo IGARAFILITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 04.035.197/0001-55, com a seguinte ementa:

"EXTRAÇÃO MINERÁRIA CLANDESTINA NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG. DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS TÉCNICOS NA ATIVIDADE. OPERAÇÕES CGFAI/2008. AUTO DE FISCALIZAÇÃO SEMAD Nº 18528."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003758/2010-67 como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Reiteração do ofício de fls. 15;

Remeta-se, juntamente com o ofício a ser expedido, cópias da presente Portaria, na forma em que previsto no artigo 6º, § 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 453, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Autos n°: 1.22.000.003760/2010-36. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial á função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003760/2010-36, envolvendo a empresa SOCIEDADE BRASILEIRA DE MINERAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA, CNPJ nº 32.272.394/0001-96, com a seguinte ementa:

"EXTRAÇÃO MINERÁRIA CLANDESTINA NO MUNICÍPIO DE AIMORÉS/MG. LAVRA CLANDESTINA DE GRANITO. AUTO DE FISCALIZAÇÃO SEMAD Nº 18386."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003760/2010-36 como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Expedição de ofício ao DNPM e à SEMAD/MG, conforme minutas anexas;

Remeta-se, juntamente com os ofícios a serem expedidos, cópias da presente Portaria, na forma em que previsto no artigo 6º, § 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 454, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Autos n°: 1.22.000.003762/2010-25. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial á função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003762/2010-25, envolvendo a empresa QUARTZITO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 38.507.653/0001-54, com a seguinte ementa:

"EXTRAÇÃO MINERÁRIA CLANDESTINA NO MUNICÍPIO DE MARIANA/MG. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE QUE ESTABELECIA A OBRIGATORIEDADE DE IMPERMEABILIZAÇÃO DO PISO NA ÁREA DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS. AUTO DE FISCALIZAÇÃO SEMAD Nº 18070."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do presente Procedimento Administrativo como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Expedição de ofício ao DNPM e à SEMAD/MG, conforme minutas anexas;

Remeta-se, juntamente com os ofícios a serem expedidos, cópias da presente Portaria, na forma em que previsto no artigo 6º, § 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 455, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Autos n°: 1.22.000.003763/2010-70. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial á função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003763/2010-70, envolvendo VÂNIA LÚCIA GONÇALVES SAMPAIO, brasileira, CPF nº 509.811.106-49, residente na rua Resende, nº 12, Alto da Cruz, município de Ouro Preto/MG, e outros, com a seguinte ementa:

"EXTRAÇÃO MINERÁRIA CLANDESTINA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG. FALTA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXPLORAÇÃO DE QUARTZITO. OPERAÇÕES CGFAI/2008. AUTOS DE FISCALIZAÇÃO SEMAD Nº 18072, 18073, 18074, 18075, 22050, 22052 E 22053"

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003763/2010-70 como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Expedição de ofício à Secretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada da SEMAD requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de vistoria na localidade, com elaboração de Laudo Técnico que informe:

I) Se ainda há, na área referida, prática de atividade de extração mineral irregular;

II) O atual estado de conservação dos recursos ambientais da localidade;

III) A persistência de eventuais danos ambientais a serem reparados, precisando a área degradada, as propriedades ambientais que se deterioraram, bem como, os responsáveis pelos danos ambientais perpetrados;

IV) As medidas a serem adotadas para recuperação da biota, detalhando-as, indicando, ainda, pretensas medidas compensatórias a serem adotadas em decorrência de eventuais danos irreversíveis causados na área referida.

Remeta-se, juntamente com o ofício a ser expedido, cópias da presente Portaria, na forma em que previsto no artigo 6º, § 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e dos documentos acostados às fls. 07/14.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 457, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Autos n°: 1.22.000.003764/2010-14. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial á função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003764/2010-14, envolvendo a empresa MINAR - MINERAÇÃO AREDES LTDA, CNPJ nº 20.066.908/0001-05, com a seguinte ementa:

"EXTRAÇÃO MINERÁRIA CLANDESTINA NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG. NÃO FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE SAÍDA DE PRODUTOS REGISTRADOS ATÉ A DATA DA FISCALIZAÇÃO. AUTO DE FISCALIZAÇÃO SEMAD Nº 18686."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do presente Procedimento Administrativo como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Expedição de ofício ao DNPM e à SEMAD/MG, conforme minutas anexas;

Remeta-se, juntamente com os ofícios a serem expedidos, cópias da presente Portaria, na forma em que previsto no artigo 6º, § 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta.

MIRIAN R.MOREIRA LIMA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Interessado: Povo Indígena Karitiana/FUNAI.

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor de documentação encaminhada a esta Procuradoria da República pelo Coordenador Técnico Local da FUNAI/PVH-RO, por meio do Ofício nº 60/GAB/CTL/FUNAI-PVH/RO, no qual narra que equipe da Amazon Film teria ingressado sem autorização do órgão indigenista na Terra indígena Karitiana, bem como utilizado indevidamente a imagem de indígena daquela etnia em filmagem sobre a lenda do Mapinguari;

CONSIDERANDO que o relatado indica a violação, em tese, ao Disposto na Lei 9.610/98, bem como na Portaria nº 177/PRES, de 16 de fevereiro de 2006, da FUNAI;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção nº 169 da OIT de que os governos deverão ter responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos em questão, ações visando melhorias na qualidade de vida dos povos indígenas e comunidades tradicionais, de maneira a assegurar que os membros desses povos gozem, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população, promovendo a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando sua identidade social e cultural, seus costumes, tradições e instituições; resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos e acompanhamento da suposta violação aos direitos de imagem de indígenas da etnia Karitiana.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil Público instaurado objetivando esclarecimento dos fatos sobre a suposta violação a direitos de imagem de indígenas da etnia Karitiana.

3. Expeça-se Ofício ao Coordenador Técnico Local da FUNAI de Porto Velho/RO, Reginilson Jacob de Oliveira, com fulcro no artigo 8º, II da LC 75/93, solicitando o seu comparecimento, juntamente com o indígena Geovaldo Karitiana, a esta Procuradoria da República, para apresentação de maiores informações sobre o teor do Ofício nº 60/GAB/CTL/FUNAI-PVH/RO, acerca de filmagem realizada pela Amazon Film dentro da Terra Indígena Karitiana. Solicite-se que referido Coordenador Técnico efetue contato telefônico prévio com esta Procuradoria da República para agendamento de horário. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93);

4. Em razão da natureza das investigações e, considerando que qualquer divulgação poderá comprometer o apuratório, decreto, por ora, o SIGILO do presente Inquérito Civil Público.

Cientifique-se a 6a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua NÃO publicação na Imprensa Oficial, em razão da decretação de SIGILO dos autos.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que segundo Informação nº 18 da Seção Pericial da PR/RJ os trindadeiros reivindicam o uso de uma área específica denominada "ZUCEL" (Zona de Uso Comunitário, Cultural, Educacional Esportivo e de Lazer), estabelecida no Plano de Manejo da APA Caicuçu e possivelmente ocupada pela Empresa Trindade Desenvolvimento Territorial S/A;

b) considerando que a utilização da ZUCEL tem como principal propósito, fortalecer os elos dos trindadeiros, ensejando a continuidade desse grupo enquanto comunidade, preservando o patrimônio da cultura tradicional caiçara e dotá-lo dos equipamentos públicos para um cotidiano digno.

c) considerando a necessidade de prosseguir com a investigação para colher elementos de prova visando embasar futuras medidas a serem adotadas pelo MPF;

d) considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, do patrimônio nacional, dos direitos e interesses coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos princípios que norteiam a administração pública;

e) considerando que a LC 75/93 determina que as atribuições previstas genericamente nos artigos 5º e 6º são funções institucionais do Ministério Público Federal (LC 75/93, art.39, caput);

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 26/2011.

Objeto: averiguar a possibilidade, junto a Secretaria de Patrimônio da União, de autorização de ocupação de terrenos de marinha pelos caiçaras da Comunidade de Trindade, município de Paraty/RJ.

Investigado: Empresa Trindade Desenvolvimento Territorial S/A.

Determina-se o cumprimento do despacho de fls.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, e 7.º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "e", art.6.º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

. são reconhecidos aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e que o processo administrativo demarcatório a cargo da União ostenta natureza meramente declaratória de situação pré-existente (art.231 da CF/88; art.19 da Lei n.º 6.001/79; Decreto n.º 1.775/96);

. as demarcações das terras indígenas Guarani Kaiowá na região Cone Sul de Mato Grosso do Sul têm sofrido forte resistência, o que vem gerando a eternização dos conflitos, especialmente na esfera judicial, em notório prejuízo aos direitos fundamentais dos índios;

. o elevado grau de litigiosidade desses conflitos pode ser mitigado com a tentativa de soluções extrajudiciais, especialmente nas situações envolvendo pequenos colonos, suscetíveis de reassentamento em outros imóveis rurais, conforme experiências exitosas em casos passados, que exigiram postura proativa deste órgão ministerial;

. os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo n.º 1.21.001.000186/2006-13 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

. já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4.º, §§1.º a 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/10), e do art.2.º, §§5.º a 7.º, da Resolução n.º 23/07 do CNMP; resolve:

converter o procedimento administrativo n.º 1.21.001.000186/2006-13 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Coordenação de esforços entre MDA, INCRA, FUNAI, indígenas e pequenos colonos (Associações AMAM, APLUM e AMPRI) para o reassentamento desses últimos, adquirentes, mediante financiamento do Governo Federal, de parte da área declarada administrativamente como terra indígena Jatayvari (Lima Campo), no município de Ponta Porã/MS.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6.ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Oficie-se à FUNAI, requisitando-lhe informar, em 30 (trinta) dias, qual a situação atual (ocupação) da área adquirida pelas Associações AMAM, APLUM e AMPRI em parte da terra indígena Jatayvari (Lima Campo), em Ponta Porã/MS, esclarecendo quem são seus atuais possuidores, a forma de exploração da terra, sua disposição em deixar a área (realocação) e outros dados correlatos;

2) Oficie-se ao Departamento de Crédito Fundiário do MDA, acusando o recebimento do ofício de fl. e requisitando-lhe, em 30 dias, informações atualizadas acerca das providências adotadas para reassentamento dos pequenos agricultores das Associações AMAM, APLUM e AMPRI em outra área, bem como para responsabilizar o vendedor PAULO ROBERTO MASSAYOSHI KIMURA pela evicção;

3) Após, cls.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.000.001039/2004-63.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar a possibilidade de se obter reconhecimento étnico, regularização fundiária e aos demais atos estatais necessários ao balizamento da atuação institucional do Ministério Público Federal na defesa dos direitos do denominado Povo Gorutubano, comunidade remanescente de quilombo, situado no Norte de Minas Gerais, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, ante ao teor da resposta de fls. 161, acautele-se por 120 dias.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 90, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.005.000006/2006-18.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar irregularidades praticadas contra a comunidade de remanescentes de quilombos Gurutubanos, que teriam sido despejados e presos no município de Porteirinha, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, mantenha-se estes autos apensados aos autos do Inquérito Civil nº 1.22.000.001039/2004-63.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 92, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

PA nº 1.22.000.002001/2006-70.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar o conflito agrário envolvendo a Comunidade Gorutubana, grupo remanescente de quilombo, acampada na Fazenda Primavera, no município de Porteirinha, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, mantenha-se estes autos apensados aos autos do Inquérito Civil nº 1.22.000.001039/2004-63.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 100, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a defesa dos direitos e interesses dos povos indígenas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em tela foi instaurado após representação de comunidades ribeirinhas que vivem às margens do rio carinhanha, localizadas no Município de Côcos/BA, na qual relatam irregularidades quanto ao projeto de construção de pequenas centrais hidroelétricas - PCHs no curso do referido rio, sobretudo diante da possível inundação de 2.700 ha de áreas férteis, necessárias à subsistência das comunidades;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do Procedimento Administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário, CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000069/2011-23 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Expeça-se ofício à Secretaria de Patrimônio da União na Bahia para que nos informem, no prazo de 10(dez) dias úteis, se os imóveis ocupados pelas comunidades ribeirinhas localizadas às margens do rio carinhanha no Município de Côcos (Fazenda Poços, Salobro, Remanção, Extrema, Zé Joaquim, Capitão do Mato, Buriti, Barreiro Preto) estão incorporadas ao patrimônio da União, bem como se algumas das referidas comunidades possuem título de cessão de uso de bem público. (Enviar em anexo cópia da representação de fls. 03/17)

b) Oficie-se a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para que nos informe, no prazo de 10(dez) dias úteis, se ao proceder a análise do pedido de outorga e instalação de pequenas centrais hidroelétricas no curso do rio carinhanha (parte localizada do Município de Côcos/BA), leva em consideração o manifesto de comunidades tradicionais ribeirinhas, localizadas na mesma região (enviar cópia da representação de fls. 03/17 e fls. 23), as quais afirmam possível impacto ao seu modo de vida e sobreviviência.

c) Dê-se ciência da conversão à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 383, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar o procedimento de fiscalização da demarcação de terra envolvendo integrantes da comunidade remanescente de quilombo Dendê e acompanhamento do processo de reconhecimento e demarcação da terra. Autos n.º 1.14.004.000097/2011-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "c" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente nos temas relativos aos povos indígenas e outras minorias étnicas, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, os artigos 5º, III, "e" e 6º, inciso VII, "c" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 02/05/2011, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação formulada pelo Movimento dos Pescadores e Pescadoras em Salvador/BA, visando apurar o procedimento de fiscalização da demarcação de terra envolvendo integrantes da comunidade remanescente de quilombo Dendê e acompanhamento do processo de reconhecimento e demarcação da terra;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pendem, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 6ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 384, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar o procedimento de fiscalização dos conflitos de terra envolvendo integrantes da comunidade remanescente de quilombos Porto da Pedra Guerem, Giral Grande, Tubatinga e Guaruçu e acompanhamento do processo de reconhecimento e demarcação da terra. Autos n.º 1.14.004.000096/2011-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "c" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente nos temas relativos aos povos indígenas e outras minorias étnicas, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, os artigos 5º, III, "e" e 6º, inciso VII, "c" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 02/05/2011, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação formulada pelo Movimento dos Pescadores e Pescadoras em Salvador/BA, visando apurar o procedimento de fiscalização dos conflitos de terra envolvendo integrantes da comunidade remanescente de quilombos Porto da Pedra Guerem, Giral Grande, Tubatinga e Guaruçu e acompanhamento do processo de reconhecimento e demarcação da terra;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pendem, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 6ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 621, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o Ministério Público do Trabalho é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

Considerando que o Ministério Público do Trabalho tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade (art. 129, incisos II, III, V e IX, Constituição da Federal);

Considerando o respeito aos princípios do promotor natural, da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, estabelecidos no art. 5º, incisos XXXVII e LIII, art. 127, §1º, e art. 129 da Constituição Federal;

Considerando a criação do Sistema de Inteligência Estratégica do Ministério Público do Trabalho (Resolução nº 98, de 19 de agosto de 2011), cuja finalidade é assessorar este órgão no alcance de seus objetivos estratégicos e institucionais, entre os quais indiscutivelmente se insere a coleta e análise de dados pertinentes aos processos judiciais em que atua como parte;

Considerando os valores institucionais do Ministério Público do Trabalho de eficiência, eficácia e efetividade (item 3.3 do Planejamento Estratégico);

Considerando a necessidade de fortalecimento institucional por meio do reforço, integração e divulgação da atuação do Ministério Público do Trabalho de forma a garantir unidade, transparência e eficiência na comunicação interna e com os atores sociais, bem assim com órgãos do Poder Judiciário e outros ramos do Ministério Público (item 6.9 do Planejamento Estratégico);

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o intercâmbio de informações entre os diversos órgãos e áreas temáticas e a promoção da integração entre os membros, para fortalecer a unidade institucional e garantir os objetivos finalísticos do MPT (itens 6.9.1.1, 6.9.1.2 e 6.9.1.8 do Planejamento Estratégico);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a necessidade de facilitar a articulação com o Poder Judiciário e com os outros ramos do Ministério Público, tendo em mira aperfeiçoar a efetividade no atendimento das demandas sociais e agilizar a prestação jurisdicional nas ações propostas pelo Ministério Público do Trabalho (itens 6.10.1.5 e 6.10.1.7 do Planejamento Estratégico);

Considerando a necessidade imediata de atender ao disposto no item 6.9.1.9 do Planejamento Estratégico, de maneira a aperfeiçoar o acompanhamento "dos processos nos tribunais superiores e a elaboração das peças processuais, estabelecendo rotinas procedimentais uniformes, melhorando o intercâmbio de informações e a divulgação das atividades e dos resultados";

Considerando a necessidade de possibilitar acompanhamento eficiente e eficaz dos recursos em que o MPT é parte, sobretudo no sentido de dar sustentação às grandes causas do trabalho, tuteladas pela Instituição;

Considerando a reivindicação de vários membros do MPT para que se crie órgão incumbido desse acompanhamento, bem como a necessidade de otimizar o serviço;

Considerando as atribuições legais do Procurador-Geral do Trabalho e o disposto nos arts. 20 e 25 da Resolução nº 86/2009/CSMPT;

Considerando, por fim, a observância das propostas encaminhadas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento de Processos nos Tribunais Superiores do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais,

Resolve criar a Coordenadoria de Recursos Judiciais - CRJ, nos seguintes termos:

I - Das disposições gerais

Art. 1º A Coordenadoria de Recursos Judiciais tem por finalidade acompanhar e elaborar as peças judiciais necessárias nos processos em trâmite nos tribunais superiores, estabelecendo rotinas procedimentais uniformes, capacitando os membros e servidores para atuação processual, melhorando o intercâmbio de informações e a divulgação das atividades e dos resultados.

Art. 2º A Coordenadoria de Recursos Judiciais será vinculada ao Procurador-Geral do Trabalho e será composta por Subprocuradores-Gerais do Trabalho ou Procuradores Regionais do Trabalho convocados na forma do art. 20 da Resolução nº 66/2007, designados por portaria.

Art. 3º O Procurador-Geral do Trabalho tem como atribuições:

I.receber os pedidos de acompanhamento processual dos recursos e medidas judiciais em que o MPT atue como parte, em trâmite perante os órgãos jurisdicionais superiores, encaminhados pelas Procuradorias Regionais do Trabalho e pelas Procuradorias do Trabalho nos municípios, bem assim os demais expedientes;

II.assinar as notificações judiciais encaminhadas pelos órgãos do Poder Judiciário nos processos em que o MPT atue como parte;

III.distribuir, na forma desta portaria, os pedidos de acompanhamento processual e os processos judiciais para os Subprocuradores-Gerais do Trabalho ou Procuradores Regionais do Trabalho convocados e integrantes da CRJ, a fim de que sejam adotadas as medidas legais cabíveis;

IV.adotar todas as iniciativas no sentido de aperfeiçoar a efetividade no atendimento das demandas e agilizar a prestação jurisdicional nas ações propostas pelo Ministério Público do Trabalho;

V. sugerir e realizar cursos de capacitação entre os membros do Ministério Público do Trabalho com vistas à atuação recursal eficiente e eficaz;

VI.determinar as medidas necessárias para dar publicidade às informações dos processos judiciais em andamento perante os órgãos jurisdicionais superiores.

Parágrafo único. As atribuições do Procurador-Geral do Trabalho poderão ser expressamente delegadas aos integrantes da Coordenadoria ou ao Vice-Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 4º Os integrantes da CRJ têm como atribuição:

I.adotar todas as diligências e medidas legais cabíveis em relação aos expedientes e processos distribuídos;

II.selecionar jurisprudência dos órgãos superiores para divulgação interna e externa, encaminhando-a à Secretaria;

III.elaborar material didático e participar nos cursos e eventos destinados ao incremento da atividade recursal do Ministério Público do Trabalho.

Art. 5º A distribuição dos expedientes, pedidos de acompanhamento processual e dos processos judiciais gera a prevenção do membro designado.

Art. 6º Os integrantes da Coordenadoria de Recursos Judiciais ficam excluídos da distribuição de processos para atuação na qualidade de custus legis.

Art. 7º Os processos preventos poderão ser redistribuídos entre os integrantes da Coordenadoria, nos casos de impedimentos ou afastamentos legais do membro previamente designado.

Art. 8º A Coordenadoria contará com o suporte administrativo da Coordenação de Documentação Jurídica (CDJ).

Art. 9º A Secretaria da CDJ ficará encarregada de:

I.divulgar, por meio eletrônico, ao membro interessado a data da distribuição dos expedientes ou dos processos judiciais, com indicação do Subprocurador-Geral ou Procurador Regional do Trabalho designado;

II.prestar auxílio aos integrantes da Coordenadoria de Recursos Judiciais a fim de agilizar a sua atuação;

III.prestar informações ao membro interessado quanto ao andamento processual, mantendo uma lista dos pedidos de acompanhamento processual e dos processos judiciais com indicação do Subprocurador-Geral ou Procurador Regional do Trabalho designado.

Art. 10º Os membros que apresentarem peças jurídicas aos órgãos jurisdicionais superiores deverão providenciar o encaminhamento de suas cópias ao Procurador-Geral do Trabalho e informar o número dos respectivos autos judiciais, requerendo, se for o caso, o acompanhamento processual pela CRJ.

§ 1º Os números dos processos em que o MPT figure como parte deverão, ao final de cada mês, ser informados ao Procurador-Geral do Trabalho pelas Procuradoria Regionais do Trabalho, para registro.

§ 2º As informações processuais e as cópias das peças jurídicas, estas sempre digitalizadas, deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico pgt.crj@mpt.gov.br .

Art. 11. Poderá ser criado um espaço virtual na página interna do Ministério Público com um banco de dados das decisões judiciais de interesse da Instituição.

Art. 12. A comunicação entre os integrantes da Coordenadoria, a Secretaria e os membros interessados ou oficiantes será preferencialmente por meio eletrônico.

II - Das disposições finais e transitórias:

Art. 13. Os pedidos de acompanhamento processual distribuídos aos Subprocuradores-Gerais do Trabalho e Procuradores Regionais do Trabalho oficiantes na Procuradoria-Geral do Trabalho, no período de 1º março de 2010 a 30 de setembro de 2011, continuarão sob a responsabilidade do membro designado, salvo se efetuada sua devolução ao Procurador-Geral do Trabalho até o dia 11 de novembro de 2011.

Art. 14. Os integrantes da Coordenadoria de Recursos Judiciais e os demais membros que não a compõem, Subprocuradores-Gerais do Trabalho e Procuradores Regionais do Trabalho que oficiem na Procuradoria-Geral do Trabalho, receberão, em distribuição ordinária, processos judiciais em que o Ministério Público figure na qualidade de órgão agente.

§ 1º O membro oficiante deverá comunicar ao Procurador-Geral do Trabalho, de imediato, os casos de impedimento, para permitir a redistribuição dos autos.

§ 2º O membro deverá remeter ao Procurador-Geral do Trabalho, preferencialmente na forma eletrônica, cópia das decisões em que não interpuser recurso, para publicidade e arquivamento.

Art. 15. Revoga-se a Portaria nº 179, de 07 de abril de 2011.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.465, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento REP nº 000266.2011.01.003/0 - 303, instaurado a partir de relatório de inspeção e autos de infração encaminhados pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Campos dos Goytacazes a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, ELO COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes à jornada de trabalho, intervalo interjornada, pagamento de salário e recolhimento de FGTS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000266.2011.01.003/0 - 303 em face de ELO COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 267, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000700.2011.20.000/9, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Férias e Vale-Transporte) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa XIS'L SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA (SET' TUR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.473.192/0001-65.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 280, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000369.2011.20.000/7, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (MEIO AMBIENTE DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. (CNPJ no. 34.405.597/0002-57), pessoa jurídica de direito privado.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DA PGJM

PROTOCOLO N.° 1322/11/DDJ
PEÇAS DE INFORMAÇÃO: 20-97.2011.1201
PJM/SÃO PAULO - 1º OFÍCIO
...

Como consignado pelo ilustre representante ministerial, não há nestes autos fatos novo ensejadores de outra persecução penal ou de reabertura de representação anteriormente apurada e arquivada. Pelo exposto, determino o arquivamento deste feito, com sua consequente restituição à PJM São Paulo - 1º Ofício.

Publique-se o dispositivo.

…

Brasília-DF, 26 de outubro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1657/11/DDJ/PGJM
EXPEDIENTE N. 21-48.2011.1201
PJM SÃO PAULO/SP - 1º OFÍCIO
...

Pelo exposto, não havendo indícios de crime militar, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM São Paulo/SP - 1º Ofício.

Publique-se o dispositivo.

…

Brasília - DF, 26 de outubro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

SESSÃO ORDINÁRIA
EM 24 DE OUTUBRO DE 2011

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Presidente da Sessão: Conselheiro ARI PARGENDLER
Presentes à sessão os Excelentíssimos Conselheiros Ari Pargendler, Felix Fischer, João Otávio de Noronha, Teori Zavascki, Castro Meira, Olindo Menezes, Maria Helena Cisne, Roberto Haddad, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.
Presentes, também, o Juiz Federal Gabriel Wedy (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto e o Doutor Marcelo Vieira de Campos (Secretário interino de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.
Secretária: Bel. Eva Maria Ferreira Barros

PROCESSO N. 2011.16.1685
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
INTERESSADOS: Juízes Federais
ASSUNTO: DIGNIDADE DA JUSTIÇA.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:"O Conselho decidiu:
a) cientificar o Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe de que considera ilegal e antiética a concentração de intimações e citações da União e de suas autarquias no dia 29 de outubro de 2011, ou em qualquer outra data, como forma de pressionar os Poderes Executivo e Legislativo a atualizarem-lhes o subsídio. Vencidos quanto ao emprego do vocábulo "antiética" os Conselheiros Olindo Menezes e Maria Helena Cisne.
b) recomendar às corregedorias, nas diversas Regiões da Justiça Federal, fiscalizem o modo como serão processadas as intimações e citações da União e de suas autarquias;
c) alertar o Advogado-Geral da União de que qualquer anormalidade deve ser noticiada às corregedorias regionais e, subsidiariamente, à Corregedoria-Geral da Justiça Federal."

PROCESSO N. 2009.16.0869
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. 069, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DESIGNA OS JUÍZES FEDERAIS ROGÉRIO MOREIRA ALVES E AMÉRICO BEDÊ FREIRE JUNIOR, AMBOS DA 2ª REGIÃO, PARA COMPOREM, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE RESPECTIVAMENTE, A TURMA NA-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria."

PROCESSO N. 2009.16.0859
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. 072, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DESIGNA OS JUÍZES FEDERAIS JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA E ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, AMBOS DA 5ª REGIÃO, PARA COMPOREM, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE RESPECTIVAMENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria."

PROCESSO N. 2009.16.0959
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. 077, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011, QUE DESIGNA OS JUÍZES FEDERAIS ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA LAZZARI E ANDRÉ LUIS MEDEIROS JUNG, TODOS DA 4ª REGIÃO, PARA COMPOREM, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTES RESPECTIVAMENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria."

PROCESSO N. 2011.16.0898
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 154, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011, QUE APROVA O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2011.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução."

PROCESSO N. 2011.16.0016
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
ASSUNTO: REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. 150, 151, 155 E 156/2011, QUE ABREM AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL, CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, referendou as resoluções."

PROCESSO N. 2009.16.0090
RELATOR: Conselheiro LUIZ ALBERTO GURGEL
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro ARI PARGENDLER
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE - GEL.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, decidiu suspender a discussão do mérito da questão suscitada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e formular consulta ao Conselho Nacional de Justiça acerca do seu entendimento quanto ao deliberado pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União."

PROCESSO N. 2011.16.1276
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
INTERESSADOS: Servidores do Conselho da Justiça Federal
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES A SERVIDORES DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME DISPÕE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO N. 106/2010.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, reconheceu as dívidas relativas ao passivo dos servidores do Conselho da Justiça Federal."

PROCESSO N. 2009.16.0038
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO INCISO V DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO N. 72, DE 26 DE AGOSTO DE 2009 E SEUS ANEXOS II A IV.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração da Resolução n. 72, de 26 de agosto de 2009, nos termos do voto do relator."

PROCESSO N. 2011.16.1606
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA - EXERCÍCIO 2011.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos da Seção Judiciária de Rondônia nos termos do voto do relator."

PROCESSO N. 2011.16.1421
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - EXERCÍCIO 2011.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos da Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos termos do voto do relator."

PROCESSO N. 2011.16.0962
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - EXERCÍCIO 2011.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do voto do relator."

PROCESSO N. 2011.16.1059
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - EXERCÍCIO 2011.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos da Seção Judiciária de São Paulo nos termos do voto do relator."

PROCESSO N. 2011.16.1545
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - EXERCÍCIO 2011.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região nos termos do voto do relator."

PROCESSO N. 2011.16.1696
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE VARAS FEDERAIS NO ÂMBITO DA 3ª REGIÃO.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, decidiu suspender provisoriamente a implantação da Vara Federal de Caraguatatuba - SP com previsão para instalação em 2012 e encaminhar os autos à Corregedoria-Geral da Justiça Federal para que se manifeste sobre a matéria."

PROCESSO N. 2011.16.1552
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE PROPÕE A CRIAÇÃO DE TRÊS VARAS FEDERAIS PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, aprovou o anteprojeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 8º, inciso I do RICJF."

PROCESSO N. 2011.16.1697
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos termos do voto do relator."

PROCESSO N. 2011.16.1694
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos da Seção Judiciária do Espírito Santo nos termos do voto do relator."

PROCESSO N. 2007.16.0506
RELATOR: Conselheiro ARI PARGENDLER
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REVOGA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N. 3/2008, QUE TRATA, ENTRE OUTROS ASSUNTOS, DA REMOÇÃO DE SERVIDORES.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Felix Fischer, no qual acompanhou o relator, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução."

PROCESSO N. 2011.62.0004
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
INTERESSADA: Associação Nacional dos Analistas Judiciários da União e do Ministério Público - Anajus
ADVOGADA: Dra. Adrienne de Cássia Silva Pessôa
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS DA UNIÃO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ANAJUS CONTRA ATOS DOS PRESIDENTES E DESEMBARGADORES FEDERAIS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DE JUÍZES TITULARES.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido."

PROCESSO N. 2011.62.0005
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
INTERESSADOS: Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe e Associação dos Juízes Federais da 5ª Região - Rejufe
SUSTENTAÇÃO ORAL: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE E PELA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 5ª REGIÃO - REJUFE CONTRA ATO DO TRF DA 5ª REGIÃO.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, indeferiu os pedidos."

PROCESSO N. 2011.62.0003
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
INTERESSADA: Angela Roquete Kaulino
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR SERVIDORA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO CONTRA ATO DO TRF DA 2ª REGIÃO.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido."

PROCESSO N. 2010.16.7582
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
ASSUNTO: PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL - PNC - BIÊNIO 2012/2013.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, aprovou o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores da Justiça Federal - PNC."

PROCESSO N. 2009.16.1212
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INTERESSADA: Justiça Federal
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, PREVISTO NO ART. 685-C DO CPC, INSERIDO PELA LEI N. 11.382, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução."

PROCESSO N. 2008.16.2489
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
INTERESSADA: Justiça Federal
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL, DAS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO, CRIADAS PELA RESOLUÇÃO CNJ N. 46/2007, E SOBRE A COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR DE TABELAS PROCESSUAIS DA JUSTIÇA FEDERAL - COGETAB.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução."

PROCESSO N. 2006.16.0204
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NO REGIMENTO INTERNO DA TNU, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO N. 22/2008, E REVOGA A RESOLUÇÃO N. 62/2009.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução."

PROCESSO N. 2011.16.1482
RELATOR: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
INTERESSADO: Juiz Federal Márcio Flávio Mafra Leal
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUIZ FEDERAL AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL QUE SOLICITA O PAGAMENTO DE ALGUMAS VANTAGENS.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido nos termos do voto do relator."

PROCESSO N. 2011.16.1656
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRF DA 1ª REGIÃO PARA PERMUTAR A DATA DE IMPLANTAÇÃO DA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE/MG COM A VARA FEDERAL DE BELO HORIZONTE/MG.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, deferiu parcialmente o pedido para antecipar a data de implantação da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG para 2012, em substituição à Vara Federal de Ituiutaba/MG que, consequentemente, passa para o ano de 2013."

PROCESSO N. 2001.16.0560
RELATOR: Conselheiro TEORI ZAVASCKI
INTERESSADOS: Juízes Federais
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 070, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO, POR JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS, DOS PLANTÕES TRABALHADOS NO RECESSO PREVISTO NO ART. 62, INCISO I, DA LEI N. 5.010, DE 30 DE MAIO DE 1966.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, rejeitou a proposta de alteração da Resolução n. 070/2009 nos termos do voto do relator."

PROCESSO N. 2003.16.0806
RELATOR: Conselheiro ARI PARGENDLER
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro OLINDO MENEZES
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
ASSUNTO: PROPOSTA DE REVOGAÇÃO PARCIAL DAS RESOLUÇÕES N.115/1994 E 155/1996, QUE REGULAMENTAM, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, A RESERVA DE VAGAS EM CONCURSO PÚBLICO PARA AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Olindo Menezes, no qual acompanhou o relator, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de revogação parcial das Resoluções n. 115/1994 e 155/1996."

PROCESSO N. 2002.16.0160
RELATOR: Conselheiro ROBERTO HADDAD
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, A CONCESSÃO DAS LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução."

PROCESSO N. 2010.44.0001
RELATOR: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
PEDIDO DE VISTA: Conselheira MARGA TESSLER
INTERESSADO: Juiz Federal Jail Benites de Azambuja - aposentado
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR MAGISTRADO DA 4ª REGIÃO.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Conselheira Marga Tessler divergindo do relator, pediu vista regimental o Conselheiro João Otávio de Noronha."

PROCESSO N. 2008.16.0292
RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 4/2008, A QUAL REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, A CONCESSÃO DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI N. 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, DENTRE ELES A AJUDA DE CUSTO A MAGISTRADOS E SERVIDORES QUE PASSAREM, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, A TER EXERCÍCIO EM NOVA SEDE, COM EFETIVA MUDANÇA DE DOMICÍLIO.Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"Após o voto do relator, que manteve inalterados os dispositivos da Resolução n. 4/2008, pediu vista o Conselheiro Felix Fischer, aguardando os demais para votar."

Brasília, 24 de outubro de 2011.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

DESPACHOS

Processo nº 2011161494 Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso XXII, reconheceu a dispensa de licitação para a contratação da CEB DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 07.522.669/0001-92, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no período de 60 (sessenta) meses, para o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento da Gráfica do CJF, localizada no Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte, SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília-DF, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2011.
ANTONIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO
Secretário de Administração

Brasília-DF, 28 de outubro de 2011.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

RESOLUÇÕES DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Nº 28 - Regulamenta o pagamento de diárias e passagens no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com base nas Resoluções CJF nº 04/2008 e 89/2009.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de procedimentos, quanto à autuação, instrução, autorização, tramitação e conclusão dos processos relativos à concessão de diárias e passagens; RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Resolução tem por finalidade definir, regular e disciplinar a concessão de diárias e passagens no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO

Art. 2º. O magistrado ou o servidor que, a serviço, se deslocar da sede, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens e do pagamento de adicional de transporte, na forma prevista nesta Resolução.

Parágrafo Único. O pagamento das diárias será efetuado, obrigatoriamente, na mesma conta corrente do recebimento do salário do proposto.

Art. 3º. Para fins de cumprimento desta Resolução, considera-se:

I. Unidades Solicitantes - Gabinete, Secretaria, Subsecretaria, Divisão e Núcleo.

II. Unidades Proponentes - Presidência, Secretaria Administrativa e Secretaria Judiciária;

III. Unidade Concedente - Diretoria-Geral.

§ 1º. São Unidades Solicitantes vinculadas à Unidade Proponente -Presidência todas as seguintes unidades administrativas da estrutura organizacional:

a.Gabinetes dos Desembargadores Federais;
b.Chefia de Gabinete Especial da Presidência;
c.Secretaria-Geral da Presidência;
d.Assessoria Especial da Presidência;
e.Corregedoria Regional;
f.Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região;
g.Escola da Magistratura Federal da 5ª Região;
h.Gabinete da Revista;
i.Subsecretaria de Controle Interno;
j.Divisão de Comunicação Social;
k.Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas.

§ 2º. São Unidades Solicitantes vinculadas à Unidade Proponente Secretaria Administrativa todas as seguintes unidades administrativas da estrutura organizacional:

a.Diretoria-Geral;
b.Divisão de Assessoramento;
c.Divisão de Assessoria Jurídica;
d.Subsecretaria de Desenvolvimento Institucional;
e.Subsecretaria de Pessoal;
f.Subsecretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
g.Subsecretaria de Tecnologia da Informação;
h.Núcleo de Licitações e Contratos;
i.Núcleo de Gestão Documental;
j.Subsecretaria de Material e Patrimônio;
k.Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial;
l.Subsecretaria de Apoio Especial.

§ 3º. São Unidades Solicitantes vinculadas à Unidade Proponente Secretaria Judiciária todas as seguintes unidades administrativas da estrutura organizacional:

a.Núcleo de Contadoria;
b.Núcleo de Jurisprudência;
c.Núcleo de Integração e Uniformização de Procedimentos de 1º e 2º Graus;
d.Divisão de Protocolo, Registro e Distribuição;
e.Núcleo de Prevenção;
f.Subsecretaria de Recursos Extraordinários, Especiais e Ordinários;
g.Subsecretaria do Plenário;
h.Divisão de Processamento das Causas de Competência das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas;
i.Subsecretaria de Precatórios.

§ 4º. A solicitação efetuada pela Divisão ou pelo Núcleo deverá ter a anuência da Unidade a qual se encontra submetida.

Art. 4º. As Unidades Proponentes terão a responsabilidade de gerir o processo de concessão de diárias e requisição de passagens, assumindo a atribuição de acompanhar todas as fases do referido processo.

Parágrafo Único. Independente do acompanhamento do processo de diárias e passagens pelas Unidades Proponentes, caberá à Unidade Solicitante e ao Proposto beneficiário de diárias ou passagens o cumprimento dos prazos previstos neste normativo.

CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Seção I - Da obrigatoriedade do formulário

Art. 5º. As Unidades Solicitantes deverão efetuar o pedido de concessão de diárias e emissão de passagens através do formulário de Solicitação de Diárias/Passagens.

§ 1º. O formulário de que trata o caput deste artigo se encontra disponibilizado no sistema Fluxus, conforme o modelo constante do Anexo I desta Resolução.

§ 2º. A falta de informações, incorreções ou imprecisão no preenchimento do formulário de solicitação de diárias/passagens, implicará a sua devolução à Unidade Solicitante, que procederá à emissão de nova solicitação com os devidos ajustes e posterior retorno à Unidade Proponente.

§ 3º. As solicitações devem estar obrigatoriamente acompanhadas da justificativa da viagem, ou seja, de documento que comprove a descrição da atividade a ser realizada (Ex.: ofício, folder, fax, e-mail, cópia de divulgação, revista, jornal etc.).

Art. 6º. Para cada beneficiário de diárias e passagens, deverá ser expedida uma solicitação, através do formulário de que trata o artigo 5º.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a Unidade Solicitante poderá utilizar apenas um formulário para a solicitação de diárias e passagens para mais de um proposto, desde que as demais informações do documento sejam idênticas, conforme modelos disponibilizados no sistema Fluxus, nas versões para 3 ou 5 propostos.

Art. 7º. As concessões de diárias cujos afastamentos se iniciam no dia anterior e terminem no dia posterior ao evento, bem como aquele que inclua sábado, domingo e feriados deverão ser expressamente justificados, no campo específico do formulário de que trata o artigo 5º.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Seção II - Do Prazo

Art. 8º. Para fins de concessão de diárias e requisição de passagens, a Unidade Solicitante deverá encaminhar o formulário de solicitação de diárias e passagens, devidamente preenchido, à respectiva Unidade Proponente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência ao deslocamento do proposto.

Parágrafo Único. As solicitações realizadas em prazo inferior ao descrito no caput deste artigo deverão ser justificadas em campo específico do formulário de solicitação de diárias/passagens.

Seção III - Do Adicional de transporte

Art. 9º. O adicional de transporte destina-se a cobrir despesas de deslocamento entre o lugar de embarque/desembarque e o local do evento/hospedagem e vice-versa, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) da diária base do cargo de Analista Judiciário.

§ 1º. Será devido um adicional quando houver a utilização de veículo oficial em somente um dos trechos (origem ou destino).

§ 2º. Serão devidos dois adicionais quando não houver a utilização de veículo oficial nem na origem, nem no destino.

Seção IV - Da utilização de veículo próprio

Art. 10. No interesse da Administração, nas viagens a serviço, poderá haver ressarcimento de despesa com transporte, quando o magistrado ou o servidor utilizar meio próprio de locomoção, em valores equivalentes a R$ 0,50 (cinqüenta centavos) para cada quilômetro percorrido.

Parágrafo Único. A utilização de veículo próprio, quando for o caso, deverá ser justificada em campo específico do formulário de que trata o artigo 5º, devendo ser informada a distância, em quilômetros, a ser percorrida (ida e volta).

Seção V - Da viagem em equipe de trabalho

Art. 11. Considera-se equipe de trabalho a delegação expressamente instituída por ato do Presidente do Tribunal, do Corregedor-Geral ou portaria do Diretor-Geral para a realização de missões institucionais específicas.

§ 1º. A solicitação de diárias para os casos de viagem em equipe de trabalho, deverá ser devidamente comprovada com o respectivo ato ou portaria de delegação e conter a indicação dos propostos que participarão da missão;

§ 2º. Nos casos de viagem em equipe de trabalho composta por integrantes de Unidades Proponentes diversas, será responsável pelo cadastramento das Propostas de Concessão de Diárias a Unidade Proponente da qual o proposto de cargo/função mais elevado faz parte.

Seção VI - Do Colaborador Eventual

Art. 12. Considera-se Colaborador Eventual a pessoa física sem vínculo funcional com a Justiça Federal de primeiro e segundo graus da 5ª Região, que se deslocar do seu domicílio para outra localidade, a fim de prestar serviços não remunerados por esses órgãos.

Art. 13. No caso do proposto ser Colaborador Eventual deverá ser preenchido no formulário, obrigatoriamente, se é servidor da Administração Pública Federal, se a atividade desenvolvida será ou não remunerada, o vínculo funcional, CPF, Cargo e função exercida para fins de equivalência na tabela de diárias, Banco, Agência e Conta Corrente.

§ 1º. Para o Colaborador Eventual vinculado à Administração Pública Federal, a equivalência será mediante a correlação entre o cargo ou função exercida e o estabelecido no âmbito da Justiça Federal.

§ 2º. Para o Colaborador Eventual sem vínculo com a Administração Pública Federal a prestação de serviços deverá ser não remunerada para fazer jus às diárias e passagens. O nível de equivalência será entre a atividade a ser cumprida e os valores constantes da tabela, objeto do Anexo IV da Resolução CJF nº 89/2009, limitados ao valor corresponde ao cargo em comissão código CJ-01.

CAPÍTULO IV - DA TRAMITAÇÃO

Art. 14. A Unidade Solicitante deverá preencher o formulário de Solicitação de Diárias/Passagens, anexar a documentação exigida e movimentar, via Fluxus, o documento eletrônico para a Unidade Proponente.

Art. 15. A Unidade Proponente, após o recebimento do formulário, deverá cadastrar a Proposta de Concessão de Diárias - PCD, através do Subsistema de Diárias e Passagens no sistema Fluxus e submetê-la à apreciação do respectivo Proponente, para assinatura da PCD, no caso de haver concordância com o procedimento.

Parágrafo Único. A PCD devidamente assinada, deverá ser encaminhada ao Protocolo Administrativo, vinculado à Seção de Malotes.

Art. 16. O Setor de Protocolo Administrativo deverá autuar o documento virtual, convertendo-o em Processo Administrativo Virtual - PAV, e movimentá-lo para a Diretoria-Geral.

Art. 17. A Diretoria-Geral deverá autorizar à concessão das diárias e a requisição das passagens, se for o caso.

Art. 18. A Unidade de Apoio Administrativo da Diretoria-Geral deverá gerar via sistema Fluxus, o respectivo extrato de publicação e encaminhá-lo para a Seção de Apoio à Secretaria do Conselho de Administração e Publicações, da Diretoria-Geral, que ficará responsável por sua publicação no Boletim Administrativo.

§ 1º. O Diário Eletrônico Administrativo do TRF5 substituirá o Boletim Administrativo, tão logo o referido veículo de circulação interna entre em funcionamento.

§ 2º. No caso de indeferimento do pedido, o Processo Administrativo Virtual deverá ser remetido à Unidade Proponente, para arquivo, que por sua vez, enviará uma cópia por e-mail, em formato "PDF" (Potable Documente Format), à Unidade Solicitante para conhecimento do Proposto.

§ 3º. Em havendo a necessidade de emissão de passagens aéreas, a Unidade deverá gerar, via sistema Fluxus, arquivo em formato "PDF" do Processo Administrativo Virtual de diárias e passagens e enviá-lo, por e-mail, à Subsecretaria de Apoio Especial.

§ 4º. Para fins de pagamento, a Subsecretaria de Apoio Especial movimentará, via sistema Fluxus, o Processo Administrativo Virtual à Subsecretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 19. A Subsecretaria de Apoio Especial, ao adquirir a passagem aérea, deverá observar o menor preço do mercado, observada a comodidade do horário, e providenciará o seu envio, por e-mail, ao respectivo proposto.

Parágrafo único. Por ocasião do envio do e-mail de confirmação da emissão das passagens, a SAE deverá proceder a inserção de "Mensagem Alerta" sobre a necessidade de devolução dos comprovantes de embarque, após retorno à cidade sede, no prazo fixado neste regulamento.

Art. 20. A Subsecretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade procederá ao pagamento das diárias ao proposto, despachará/informará sobre o pagamento, verificará a conformidade dos registros contábeis e, por fim, encaminhará o Processo Administrativo Virtual à Subsecretaria de Apoio Especial.

Art. 21. Será de responsabilidade da Subsecretaria de Apoio Especial a juntada dos comprovantes de emissão das passagens aéreas ao respectivo processo, assim como o seu encaminhamento à Unidade de Apoio Administrativo da Diretoria-Geral, para que seja realizada a juntada do extrato publicado.

Art. 22. Após a realização da atividade contida no artigo anterior, o Apoio Administrativo da Diretoria-Geral deverá encaminhar o processo à Unidade Solicitante, para que seja procedida a juntada dos comprovantes dos cartões de embarque ao PAV.

§1º. Após a juntada dos comprovantes dos cartões ao Processo Administrativo Virtual, a Unidade Solicitante deverá encaminhá-lo à Unidade Proponente.

§2º. Ao receber o PAV da Unidade Solicitante, a Unidade Proponente deverá proceder a uma análise detalhada, por meio de utilização de checklist, da regularidade de todo o processo. Estando os autos em conformidade com a regulamentação pertinente, estes deverão ser arquivados. Caso contrário, a Unidade Proponente deverá tomar as providências necessárias para a sua regularização.

§3º. Caso seja verificado que o proposto retornou antes do previsto, o processo deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que seja emitida a Guia de Recolhimento da União (GRU), correspondente à restituição de valores, bem como, seja procedida à juntada da referida GRU ao PAV e o seu encaminhamento à Unidade Solicitante.

§4º. Ao receber o PAV, a Unidade Solicitante deverá acionar o proposto para que proceda, no prazo de 5 (cinco) dias, à restituição dos valores devidos, juntando aos autos o comprovante de pagamento correspondente. Ato contínuo, o processo deverá ser encaminhado à Unidade Proponente para fins de análise final de regularidade e posterior arquivamento.

§5º. Não havendo a restituição das diárias no prazo a que se refere o parágrafo anterior, o beneficiário estará sujeito ao imediato desconto do respectivo valor em folha de pagamento.

§6º. O cancelamento da viagem após a aquisição das passagens aéreas e o pagamento das respectivas diárias, por fato atribuído ao servidor, ensejará a indenização pelo mesmo ao erário. A obrigação de indenizar fica afastada na hipótese da sua justificativa, encaminhada a Unidade Proponente, ser acolhida pelo Diretor Geral. Caso a justificativa não seja aceita, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - O processo deverá ser encaminhado a Subsecretaria de Apoio Especial - SAE, que adotará os procedimentos necessários ao ressarcimento, conforme o caso, das referidas passagens aéreas, juntará comprovação aos autos e encaminhará o PAV a Subsecretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

II - Esta, por sua vez, emitirá Guia de Recolhimento da União (GRU), correspondente a restituição do valor das diárias, bem como, procederá a juntada da referida guia ao PAV e encaminhará o processo a Unidade Solicitante.

III - Ao receber o PAV, a Unidade Solicitante deverá provocar o proposto para que proceda, no prazo de 5 (cinco) dias, a restituição do valor das diárias, após isso, deverá juntar aos autos o comprovante de pagamento correspondente. Em seguida, o processo deverá ser devolvido a Unidade Proponente, para fins de análise final de regularidade e posterior arquivamento.

IV - Não havendo a restituição das diárias não utilizadas no prazo a que se refere a alínea anterior, o beneficiário estará sujeito ao imediato desconto do respectivo valor em folha de pagamento.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. Caberá ao beneficiário das passagens aéreas a devolução do comprovante de embarque ao Chefe de Gabinete ou ao Diretor da Unidade Solicitante, no prazo de até 5 (cinco) dias do retorno à sede.

§1º. Os cartões de embarque deverão ser juntados ao Processo Administrativo Virtual respectivo, ficando a responsabilidade da realização de tal procedimento, a cargo do Chefe de Gabinete ou do Diretor das Unidades Solicitantes.

§2º. Quando, justificadamente, não for possível a entrega dos cartões de embarque ou caso o deslocamento não ocorra através de transporte aéreo, após o retorno à sede, a comprovação da viagem poderá ser feita por intermédio de uma das seguintes formas:

a) Ata de reunião ou declaração de unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, Grupos de Trabalho, de Estudos, Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente na localidade de destino;

b) Declaração de unidade administrativa organizadora do evento ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos e assemelhados em que conste o nome do beneficiário como presente;

c) Certificado de participação em curso, congresso, seminário e assemelhado, quando for o caso;

d) Certidão expedida pela Chefia de Gabinete/Diretor da Unidade Solicitante, na impossibilidade de comprovação de viagem através das alíneas a, b e c deste parágrafo.

§3º. Em não havendo a prestação de contas conforme estabelecido neste artigo, no caso de percepção de diárias, o beneficiário ficará impedido de recebimento de novo benefício até que ocorra a devida comprovação.

§4º. Em caráter excepcional, o ordenador de despesas poderá autorizar viagem de beneficiário que esteja inadimplente com a prestação de contas em referência, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

§5º. As Unidades Proponentes deverão monitorar, por meio de rotina mensal de controle, a juntada da comprovação de viagem dos propostos aos respectivos Processos Administrativos.

§7º. Uma vez identificada, na rotina mensal de controle, que não houve a juntada voluntária da comprovação, nos 5 (cinco) dias decorridos da previsão de retorno à sede do Órgão, o beneficiário deverá ser notificado, por parte da Unidade Proponente, para que realize a referida comprovação, no prazo de 5 (cinco) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os descontos relativos ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte, quando for o caso, deverão ser realizados, sempre pelo valor base do benefício concedido pela Justiça Federal, ainda que o servidor requisitado receba esta gratificação por seu Órgão de origem.

Art. 25. Na hipótese de extensão do afastamento, com a devida autorização da Administração, o proposto terá direito à concessão de diárias correspondentes ao período prorrogado, ocasião em que deverá ser realizada uma nova Proposta de Concessão de Diárias - PCD.

Art. 26. A emissão da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens solicitada para o Diretor-Geral, ficará a cargo da Unidade Proponente - Presidência e a sua concessão pelo seu substituto eventual;

Art. 27. A assinatura da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens solicitada para Chefia de Gabinete (Presidência) e para os Diretores das Secretarias Administrativa e Judiciária, ficará a cargo dos respectivos substitutos eventuais.

Art. 28. A área de treinamento desta Corte promoverá a capacitação dos gestores e servidores envolvidos no processo de trabalho estabelecido por este normativo.

Art. 29. Esta Resolução se aplica, no que couber, às Seções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS / PASSAGENS			
1. Proposto (quem viaja):			
Nome:		Matrícula:	
Cargo/Função:	Lotação:		
2. Descrição da Atividade:			
Cidade:	UF:		
Serviço a ser executado:			
Período/Horário do evento:	Período de afastamento:		
Justificativa para afastamento incluindo o dia anterior ou posterior ao evento, bem como aquele que inclua sábado, domingo e feriados:			
Obs.:			
Justificativa pelo encaminhamento da solicitação com menos de 10 (dez) dias de antecedência do início do afastamento:			
3. Deslocamento:			
Veículo oficial:	[ ] SIM	[ ] NÃO	
Transporte Aéreo:	[ ] SIM	[ ] NÃO	
Veículo Próprio:	[ ] SIM	[ ] NÃO	
Informar a distância a ser percorrida em veículo próprio (ida e volta):		Km	
Justificativa de utilização de veículo próprio:			
4. Adicional de Transporte (destinado a cobrir despesas de deslocamento do lugar de embarque ou desembarque ao local do evento ou hospedagem e vice-versa):			
Informar se haverá utilização de veículo oficial nos trechos abaixo:			
Origem:	Destino:		
[ ] SIM [ ] NÃO	[ ] SIM	[ ] NÃO	
5. Viagem em equipe de trabalho (se for o caso):	[ ] SIM	[ ] NÃO	
Caso positivo, justificar e informar a equipe:			
6. Colaborador Eventual (se for o caso):	[ ] SIM	[ ] NÃO	
Servidor da Administração Pública Federal:	[ ] SIM	[ ] NÃO	
Atividade Remunerada:	[ ] SIM	[ ] NÃO	
Recebe o benefício de auxílio-alimentação:	[ ] SIM => Valor R$	[ ] NÃO	
Recebe o benefício de auxílio-transporte:	[ ] SIM => Valor R$	[ ] NÃO	
Vínculo:	CPF:		
Cargo:	Função:		
Banco:	Agência:	C/C:	
Obs: Após o retorno, o proposto deverá, dentro de 05 (cinco) dias corridos, apresentar, ao Diretor/Chefe de Gabinete, cópia dos Cartões de Embarque (IDA e VOLTA). Se, justificadamente, não for possível a entrega dos referidos cartões, atender a regra contida no art. 114 da Resolução 04/2008.			
Anexos: As solicitações devem estar obrigatoriamente acompanhadas da justificativa da viagem, ou seja, de documento que comprove a Descrição da Atividade a ser realizada (exemplo: ofício, folder, fax, e-mail, copia de divulgação, revista, jornal etc.) e os campos devem ser preenchidos de acordo com o documento comprobatório.			
Embasamento Legal: Resoluções nºs 04/2008 e 89/2009 - CJF			

Nº 29 - Institui o Diário Eletrônico como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, e revoga as Resoluções nº 19/2009 e nº 02/2010.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão plenária deste Tribunal, de 16 de dezembro de 2009, que editou a Resolução nº 28/2009, estabelecendo a implantação do Diário Eletrônico como projeto do planejamento estratégico da Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 154, do Código de Processo Civil brasileiro, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade, da economia dos atos processuais e da redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação para a otimização da comunicação oficial de atos processuais e administrativos por meios eletrônicos;

CONSIDERANDO, ainda, que a adoção do Diário Eletrônico ensejará em redução da utilização de papel, com impacto positivo na busca de um ambiente ecologicamente equilibrado, consoante estabelece o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988. resolve:

Art. 1º. Instituir o Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região como meio oficial de publicação dos atos judiciais, atos administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º. O Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, gratuitamente, no Portal da Justiça Federal da 5ª Região, na internet, no endereço www.trf5.jus.br.

§ 2º. Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou jornais de grande circulação.

§ 3º. A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2º. As edições do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região.

§ 1º. Os prazos processuais e administrativos terão início no primeiro dia útil posterior ao considerado como data da publicação.

§ 2º. Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação, em formato impresso, ali referida.

Art. 4º. O documento publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região não poderá sofrer alterações que objetivem sanar eventuais incorreções.

Parágrafo único. Republicações ou retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificadas.

Art. 5º. Incumbe ao Tribunal a publicação de todos os atos disciplinados por esta Resolução.

§ 1º. A responsabilidade pelo conteúdo do material, remetido à publicação, é da unidade que o produziu.

§ 2º. O material para publicação deverá ser enviado, pelas Seções Judiciárias e unidades do Tribunal, ao Setor de Publicação, até às 14 horas do dia da publicação.

Art. 6º. O Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região terá edições diárias, de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 17 horas, horário da sede do Tribunal, exceto por motivo de força maior, inexistência de matéria para publicação, em feriados ou em dias em que, mediante divulgação, não houver expediente nesta Corte.

Art. 7º. Compete à Subsecretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados e de sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados, bem assim a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região.

Art. 8º. A impossibilidade de acesso ao Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região, ocasionada por problemas técnicos no Tribunal, cuja duração seja superior a 04 (quatro) horas contínuas ou intercaladas, no período das 09 às 18 horas, no dia da sua publicação, acarretará, automaticamente, a prorrogação do prazo por mais um dia.

§ 1º. Verificando-se a hipótese descrita no caput deste artigo, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação deverá fazer o registro da prorrogação do prazo na edição do Diário Eletrônico e comunicar o fato à Secretaria Judiciária, à Diretoria-Geral, e as Diretorias das Seções Judiciárias, que adotarão as providências necessárias, noticiando o ocorrido às unidades interessadas.

§ 2º. Na hipótese de coincidência do último dia do prazo com feriado ou fechamento do fórum antes do horário regular, considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º A Justiça Federal da 5ª Região são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico.

Art. 10. As publicações no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 11. No período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, o Diário Eletrônico estará disponível tão só para consultas e testes.

§ 1º. Somente terão validade jurídica as publicações, por meio do Diário Eletrônico, realizadas após o prazo a que se refere o caput.

§ 2º. A regra de transição disciplinada no caput deste artigo, em relação ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, aplica-se tão somente à publicação dos seus atos administrativos.

Art. 12. Cabe à Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução, bem como sanar os casos omissos.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções do Tribunal Regional Federal da 5ª Região nº 19, de 22 de julho de 2009 e nº 2, de 24 de março de 2010.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Tribunal

Des. ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
Vice-Presidente do Tribunal

Des. JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
p/Tribunal

Des. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
p/Tribunal

Des. FRANCISCO GERALDO APOLIANO

Des. MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI
p/Tribunal

Des. LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
p/Tribunal

Des. MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
p/Tribunal

Des. EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR
p/Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Nº 15.622. Processo Administrativo nº 549/2011. Nº Originário: Ofício nº 01/2011. Requerente: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS - FBCF. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Curso de especialização em assistência farmacêutica em Macapá/AP. Inteligência da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Carlos Cecy, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EM MACAPÁ/AP, nos termos do voto do Relator, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.623. Processo Administrativo nº 974/2011. Nº Originário: Of. Secomas nº 38/2011. Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS FARMACÊUTICOS DE MANIPULAÇÃO DE MARÍLIA. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal ÉLY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Curso de especialização em farmácia clínica na cidade de Marília/SP. Inteligência da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório da avaliadora, Dra. Danyelle Cristine Marini, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FARMÁCIA CLÍNICA EM MARÍLIA/SP, nos termos do voto do Relator, do relatório da Avaliadora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO 49.0000.2011.000673-9. Origem: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Processo n. 2011.08.04589-05/Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de dispositivos da Lei Complementar n. 114/2005 do Estado do Mato Grosso do Sul, que dispõe sobre os requisitos para cargos da Polícia Civil do Estado. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA N. 47/2011/COP. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Supremo Tribunal Federal. Lei Complementar n. 114/2005, do Estado do Mato Grosso do Sul. Polícia Civil do Estado. Transposição. Art. 37, II, da Constituição Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 24 de outubro de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator. PROPOSIÇÃO 2011.19.02973-01. Origem: Memo 016/2011/ASL - Memo 031/2011-GPR. Assunto: Projeto de Lei n. 692, de 2011, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei n. 8.935 de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). Revisor: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 48/2011/COP. Serviços notariais e de registro. Caráter privado, por delegação do Poder Público. Fiscalização. Competência do Poder Judiciário. Projeto de Lei n. 692/2011. Propostas de supressão e modificações de redação. Conselho Nacional de Assuntos Notariais e de Registro - CONNOR. Criação. Manifestação desfavorável. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Revisor, ao qual aderiu o Relator, parte integrante deste. Brasília, 24 de outubro de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Revisor - Relator para o acórdão. PROPOSIÇÃO 2011.19.01958-02 Origem: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). Assunto: Proposta de realização de plebiscito para fins de consulta aos advogados acerca do processo de escolha para presidência do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). EMENTA N. 49/2011/COP. Plebiscito para eleição direta do Presidente do Conselho Federal da OAB. Matéria já decidida pelo Conselho Pleno da OAB. Inoportunidade. Rejeição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 24 de outubro de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire, Relator. RECURSO 2011.08.03156-05 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Processo n. 15459/2010. 2ª Subseção de Duque de Caxias. Assunto: Recurso. Decisão do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Consulta de incompatibilidade. Subseção de Duque de Caxias/RJ. Recorrentes: Dalmir Machado - OAB/RJ 53.561 e Marta Maria Dantas - OAB/RJ 77.890 - Advs.: Erik Franklin Bezerra - OAB/DF 15.978 e J. Haroldo dos Anjos OAB/RJ 69.553. Embargante/Recorrido: Geraldo Menezes de Almeida - OAB/RJ 38.103. Embargado: Acórdão de fls. 134/145. Interessado: Conselho Seccional da OAB/RJ e Segunda Subseção de Duque de Caxias/RJ. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coêlho (PI). EMENTA N. 50/2011/COP. Embargos de declaração. Mera repetição de argumentos já analisados na decisão embargada. Conhecimento. Ampla defesa. Rejeição. Ordem de imediato cumprimento da decisão ante a impossibilidade de novo recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator ad hoc, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 24 de outubro de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Relator ad hoc. PROPOSIÇÃO 2007.19.01978-01. Origem: Conselheiro Federal Técio Lins e Silva (RJ) - Gestão 2007/2010. Assunto: Crimes de lavagem de dinheiro. Projeto de Lei. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 51/2011/COP. Crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. Assessoria, consultoria, aconselhamento ou assistência. Advogado - sigilo profissional - mecanismo de controle. Aumento de pena. Prisão Preventiva - liberdade provisória. Majoração de multa. Informações cadastrais - autorização judicial. Delitos antecedentes - tipificação. Alienação antecipada de bens - medidas assecuratórias de natureza cautelar. Lei n. 9.613, de 1998. Alterações. Projeto de lei (PLS 209/2003). Substitutivo. Rejeição. Análise das iniciativas parlamentares correlatas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 24 de outubro de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

Brasília, 28 de outubro de 2011.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*. *Sua matéria pode ser rejeitada* caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com freqüência, seu antivírus.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS